



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1869
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

CAMARA DOS SENADORES

1º SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Jobim, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Mafra, barão de Antonina, barão das Tres Barras, Ottoni, Dias Vieira, Firmino, visconde de Jequitinhonha, barão de Itauna, Sousa Franco, barão do Bom-Retiro, barão de Cotegipe e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 4º secretario, servindo de 1º, leu a carta imperial da nomeação de senador do imperio pela provincia do Amasonas, do Sr. Ambrosio Leitão da Cunha, de 15 de Janeiro ultimo.

Remettida á comissão de constituição para dar parecer com urgencia.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA. N. 172 DE 27 DE ABRIL DE 1869.

Expõe os actos legislativo, e outros assumptos da competencia do senado, que foram sujeitos á sua deliberação, durante a sessão legislativa de 1863. concluindo que o relatorio com os documentos, que o acompanham, seja impresso, e distribuido na fôrma do estilo, e remettido á commissão de constituição, a fim de propor as medidas, que achar conveniente.

I.

Precedentes, em que se firma o relatorio da mesa – Motivos por que se alterou a época da apresentação do relatorio da mesa. – A alteração feita justificada pela experiencia.

No intuito de manter, e melhorar o louvavel precedente, que se estabeleceu no encerramento da sessão legislativa de 1861, e que depois disso tem sido invariavelmente seguido, de se faser ao senado uma fiel, e circunstanciada exposição dos actos legislativos, e outros assumptos da competencia desta camara, que em cada sessão annual são sujeitos ao seu exame, e approvação, a mesa vem hoje desempenhar esta tarefa, uma

das mais uteis, e honrosas que podem pertencer-lhe, dando conta dos trabalhos da sessão legislativa de 1868, a que veio por termo o decreto de 18 de Julho daquelle anno, que dissolveu a camara dos Srs. deputados, lido no senado em sessão de 20 do referido mez.

Além desta circumstancia superveniente, os motivos, por que não se deu esta conta no ultimo dia da sessão de 1868, como já não se tinha dado no da de 1867, acham-se expostos, e declarados no § 10 do parecer, ou relatorio da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868.

A experiencia convencêra a mesa de que os assumptos, que distrahem a sua attenção no decurso da sessão, avultando cada vez mais em numero, e em importancia, não lhe permittiam colligir, e estudar com vagar, como era de mister, os documentos, a que indispensavel é recorrer, a fim de oferecer ao senado um trabalho que para ser util, convem que seja tão exacto, e completo, como é possivel em materia de tanta difficuldade.

O acerto da innovação está hoje sufficientemente justificado pela experiencia; por quanto si se compararem os relatorios da mesa de 1868, e deste anno, contendo ambos o resumo historico das sessões antecedentes, com os outros anteriores relatorios, que aliás eram apresentados logo no fim de cada uma das sessões legislativas, reconhecer-se ha facilmente, quanto aquelles excedem a estes na cópia, e methodo, e desenvolvimento das informações, que comprehendem.

Assim que, a innovação, quase fez, constituirá para o futuro a regra dos relatorios da mesa, ao menos enquanto o estudo, e a pratica não indicarem melhor alvitre.

II.

Tabellas demonstrativas (1ª serie de documentos).

As tabellas demonstrativas em numero de *trese*, que acompanham a presente exposição, contem a resenha dos actos legislativos da sessão de 1868.

Todos os actos legislativos estão enumerados, e systematicamente classificados nas tabellas; e o exame, e o estudo destas tabellas habilitam a mesa para offerer a consideração do senado como resumo da estatística dos trabalhos da sessão de 1868 o que abaixo se segue:

Proposições iniciadas na camara dos deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo senado á Sancção Imperial, na fórmula do art. 62 da constituição (Tabella n. 1).....	23
Proposições iniciadas na mesma camara, e a ella enviadas pelo senado com emendas ou addições, na fórmula do art. 58 da constituição (Tabella n. 2).....	2
Proposições iniciadas na mesma camara, que o senado tornou a remetter-lhe, por não ter podido dar-lhes o seu consentimento, na fórmula do art. 59 da constituição (Tabella n. 3).....	19
Proposições iniciadas na mesma camara, e ainda pendentes de decisão do senado por motivos que se declaram (Tabella n. 4).....	39
Proposições iniciadas no senado, que foram approvadas, e enviadas á camara dos deputados, na fórmula do art. 57 da constituição (Tabella n. 5).....	2
Proposições iniciadas no senado, que ainda pendem de decisão pelos motivos que se declaram (Tabella n. 6).....	5
Pareceres de commissões discutidos, e approvados (Tabella n. 7).....	49
Pareceres de commissões pendentes de discussão pelos motivos que se declaram (Tabella n. 8).....	8
Indicações approvadas (Tabella n. 9).....	4
Requerimentos approvados (Tabella n. 10). 13	
Requerimentos retirados a pedido dos auctores (Tabella n. 11).....	2
Requerimentos rejeitados (Tabella n. 12)....	4
Requerimentos pendentes de discussão (Tabella n. 13).....	1
Total.....	171

III.

Esclarecimentos sobre a tabella n. 1. – Proposição relativa ao estudante Fernando Luiz Osorio que deixou de dirigir-se em tempo á Sancção Imperial. – Parecer da mesa em 1868, e seus fundamentos, ácerca da questão. – Approvação dada pelo senado ao parecer da mesa. – Sancção da proposição. – Sancção de todos os decretos da assembléa geral votados na sessão de 1868. Releva esclarecer com observações algumas das tabellas, de que acaba de faser-se menção.

Na tabella n. 1 está incluída uma proposição, que autorisa o governo para mandar admittir a faser acto do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, cujas aulas frequenta, como ouvinte, o estudante Fernando Luiz Osorio, depois de faser o exame de latim que lhe faltava.

A mesa, no § 3º do Relatorio n. 133 de 27 de Abril de 1868, e no parecer n. 155 de 15 de Junho

do mesmo anno, já informou o senado do que occorrêra acerca desta Proposição.

A Proposição, de que se trata, veio da camara dos deputados, e, tendo sido approvada pelo senado na sessão de 1867, por engano da secretaria, reconhecido em officio do official maior de 29 de Outubro, deixou, durante a mesma sessão de ser reduzida a resolução da assembléa geral e dirigida Sancção Imperial, na fórmula do artigo 62 da constituição.

Houve reclamação da parte, e a mesa entendeu que nada podia faser em seu beneficio.

Aberta porém a sessão legislativa de 1868, a mesa propôz ao senado, no parecer n. 155 de 15 de Junho, que a Proposição fosse dirigida á Sancção Imperial.

Para concluir por este modo allegou a mesa os seguintes fundamentos:

1º Porque com o termo das sessões legislativas não caducam entre nós, como aliás acontece em outros parlamentos, os assumptos da competencia das camaras, que nesses periodos não chegam á conclusão:

2º Porque muito pelo contrario o processo de taes assumptos em o nosso parlamento continúa sem a menor alteração nas outras sessões, ou nas outras legislaturas até concluir-se:

3º Porque, de accordo com a doutrina, e a pratica invariavel do parlamento, a formalidade, embora substancial, de que deixara de ser revestido, na sessão de 1867, o projecto da camara dos deputados approvado pelo senado, não era mais do que uma parte complementar do projecto, e consequentemente devia preencher-se na sessão de 1868, que estava aberta redusindo-se o mesmo projecto já approvado a Resolução da Assembléa Geral, e dirigindo o Senado ao Imperador a Resolução em dous autographos, pedindo-lhe a Sancção na fórmula do art. 62 constituição.

Accrescentou-se no parecer que, como se tratava de um projecto de Resolução, e não de Decreto, e como neste caso os dous autographos eram dirigidos á Sancção Imperial por meio de officio do Sr. 1º Secretario do Senado ao Sr. Ministro do Imperio, entendia a Mesa que o officio devia conter a exposição dos motivos, que occorreram, e obstaram a que os autographos se expedissem na sessão legislativa de 1867 na qual o projecto tinha sido approvado.

Este parecer, entrando em discussão em sessão de 25 de Junho, foi na mesma sessão approvado por esta augusta camara em todas as suas conclusões, procedendo a mesa de conformidade com o que o senado deliberára.

Um dos dous autographos da resolução, que foram dirigidos á sancção imperial, foi pelo governo remetido para o archivo desta camara na fórmula do art. 68 da constituição, e delle consta que a resolução foi sancionada em o 1º de Julho de 1868, e vê se outrosim da collecção de leis do Imperio a pagina 17 que a mesma resolução foi promulgada pelo decreto n. 1576 de 4 do referido mez.

Por este modo ficou estabelecido o precedente, ou a regra de decidir em casos identicos, posto que é de esperar que não se repitam faltas, como esta, attendendo-se ao cuidado, e zelo, que deve haver na secretaria, quanto ao desempenho dos deveres, de que se acha encarregada.

Resulta da mesma tabella n. 1 que das proposições que o senado dirigiu á sancção imperial, todas foram sancionadas, e já se acham promulgadas.

A data da sancção de cada uma dellas, bem como o numero, e a data dos correspondentes decretos de promulgação, acham-se declarados na tabella.

IV.

Considerações sobre medidas votadas pelas camaras com relação á guerra contra o Paraguay. – Quadros estatísticos: – Dos inutilizados na guerra. – Das familias dos que morreram na guerra. – Algarismos das pensões por serviços de guerra approvadas nos annos de 1866 e 1867 – Dito, incluido o anno de 1868. – Considerações geraes com dous quadros explicativos.

Empenhado desde o fim do anno de 1864 em uma guerra de justiça, e de honra contra o governo da republica do Paraguay, o governo imperial encontrou sempre, para leval-a dignamente ao cabo, a mais leal, e efficaz coadjuvação da parte da assembléa geral.

Nem a camara dos deputados em tempo algum, nem o senado recuou jámais ante os sacrificios que para esse fim tornaram-se indispensaveis.

E' uma verdade esta, de que dão testemunho os diversos relatorios da mesa.

No termo da 12ª legislatura disse a mesa no § 6º do relatorio n. 67 de 15 de Setembro de 1866:

«Pelo que se tem demonstrado nesta exposição, e na dos dous annos antecedentes reconhecer-se-ha que a legislatura, que vae findar, tendo promovido com zelo, e lealdade os interesses do paiz, a despeito de inumeras difficuldades, com que teve de lutar, deixa, no termo dos seus trabalhos legislativos, o governo habilitado para desaggravar a nação da guerra injusta, e barbara com que foi assaltada.»

«Collocada por este modo na altura da missão, que recebera do suffragio popular, é permittido dizer que a legislatura de 1864 procedeu sempre com a confiança, que dá o patriotismo,

e sobre tudo com aquella fé nas instituições, que illumina, e fortalece, no meio das mais duras provações, os verdadeiros amigos, e propugnadores do systema representativo.»

O ultimo dos relatorios da mesa, que vem a ser o de n. 133 de 27 de Abril de 1868, faz no § 4º especial menção de todas as medidas, que na sessão do anno antecedente foram votadas pelas duas camaras legislativas com relação á guerra.

A dissolução da camara dos deputados, durante a sessão legislativa de 1868, foi causa de ficarem pendentes de deliberação do senado, nessa sessão, alguns projectos importantes, que para o mesmo fim a camara dos deputados já tinha approvedo, e remettido ao senado.

Quaes sejam estes projectos, dir-se-ha em occasião, e lugar proprios.

Houve porém tempo para o senado votar, e dirigir á Sancção Imperial as proposições, contempladas na tabella n 1, approvando as mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo, como remuneração de serviços prestados na guerra.

A nem uma dellas deixou o senado de dar de vida, e prompta solução.

Destas mercês pecuniarias umas foram concedidas aos proprios, que prestaram os serviços, e outras ás familias dos bravos, que na guerra tem gloriosamente succumbido.

Nada póde haver de mais justo, nem de mais conforme ao sentimento nacional.

Do quadro n. 1 resulta que o algarismo de todas as mercês pecuniarias approvadas pela assembléa geral na sessão de 1868 é de 27:375\$500 (vinte e sete contos trescentos e setenta e cinco mil, e quinhentos).

As mercês pecuniarias constantes do quadro n. 1, que foram approvadas na sessão de 1868, estão, como as que foram approvadas na sessão de 1867, divididas em duas classes, a saber:

1ª classe. – As que foram concedidas aos proprios, que prestaram os serviços com declaração do numero de pensionistas, e da importancia annual das pensões:

2ª classe. – As que foram concedidas a pessoas de familia dos que falleceram na guerra, ou por causa della, com as indicadas declarações, e outrosim a do parentesco dos pensionistas com os que falleceram.

As pensões, a que a mesa se refere, são, em cada uma das classes, as seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS			NUMERO DE PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	FAMILIAS			NUMERO DE PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	MORTOS			
	Ferimentos	Mutilação e aleijão	Molestias e accidentes			Viúvas	Filhos	Mães						
ARMADA	Officiaes combatentes.....													
	Ditos de fazenda.....					1	1		2	432\$000	1			
	Imperiaes Marinheiros.....			2										
	Somma.....			2		2	288\$000							
EXERCITO	Officiaes	1ª linha.....			1		1	504\$000	9	2		11	3:312\$000	10
		Guarda nacional.....							2			2	1:512\$000	2
		Voluntarios da patria..			1			432\$000	14	1	4	19	10:368\$000	18
		Corpo de saude.....							1		1	2	1:152\$000	2
	Officiaes inferiores	1ª linha.....			1		1	219\$000						
		Guarda nacional.....			2	2		803\$000						
		Voluntarios da patria..			2			401\$500			1	1	216\$000	1
	Praças de pret	1ª linha.....			2	12	4	18	2:847\$000					
		Guarda nacional.....				2		2	292\$000					
		Voluntarios da patria..			3	25	1	29	4:234\$000	2			2	363\$000
Somma.....			12	41	5	58	9:732\$500	28	8	6	37	16:923\$000	35	

Do mesmo quadro n. 1 consta ainda o numero dos que, em consequencia de ferimentos recebidos, ou de molestias adquiridas em campanha, ficaram inutilizados para o serviço da armada, ou do exercito, e obtiveram por isso do Poder Executivo a concessão de mercês pecuniarias.

O que a este respeito resulta do quadro é o seguinte:

		INUTILIZADOS	MUTILIADOS	TOTAL
1868	Armada.....	2	2
	Exercito....	17	41	58
Somma.....		19	41	60

O numero de mortos, cujas familias foram agraciadas com mercês pecuniarias, é como se vê do quadro – trinta e cinco.

Em o numero das pessoas de familia, que obtiveram mercês pecuniarias por serviços dos que pereceram na guerra, contam-se:

		VIUVAS	FILHOS	MÃES	TOTAL
1868	Armada.....	1	1	2
	Exercito....	28	3	6	37
Somma...		29	4	6	39

Do relatorio apresentado a esta camara no principio da sessão de 1868, vê-se que o algarismo

das pensões concedidas pelo Poder Executivo em atenção a serviços prestados na guerra contra a Republica do Paraguay, e approvadas pela Assembléa Geral nas sessões legislativas de 1866 e 1867, foi:

1866.....	47:444\$500
1867.....	<u>208:183\$500</u>
Somma.....	255:628\$000

Este algarismo elevar-se-ha a 283:003\$500, si adicionar-se á somma que fica designada a importancia das pensões que o poder executivo concedeu em atenção a serviços daquela natureza, e que a assembléa geral approvou na sessão legislativa de 1868, a saber:

1866.....	47:444\$500
1867.....	208:183\$500
1868.....	<u>27:375\$500</u>
Somma.....	283:003\$500

Nos quadros estatísticos, que acompanharam o relatório da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868,

Numero de inutilizados, mutilados e mortos, calculado á vista das pensões approvadas no triennio de 1866 a 1868.

		INUTILISADOS	MUTILADOS	MORTOS	TOTAL
1866	Armada	9	9	10	28
	Exercito	33	16	45	94
		42	25	55	122
1867	Armada	10	5	10	25
	Exercito	498	244	116	858
		508	41	126	1075
1868	Armada	2	...	1	3
	Exercito	17	41	35	93
		19	41	36	96
Somma.....		569	315	217	1101

V.

Comparação entre os algarismos das pensões approvadas em cada um dos annos de 1866, 1867 e 1868.

A mesa no relatório de 1868 informou o senado de que tinha sido na sessão de 1866 que a assembléa geral approvára as primeiras pensões concedidas pelo poder executivo por serviços prestados na guerra contra o Paraguay.

Isto posto, e vendo-se que o algarismo das pensões approvadas na sessão de 1867 teve sobre o das que tinham sido approvadas na sessão

declara-se o numero, assim dos officiaes, e praças da armada e do exercito, que tem ficado inutilizados no serviço da guerra contra o Paraguay, como das viúvas e filhos orphãos dos que tem perecido na mesma guerra.

Sendo certo, porém, que o calculo feito pela mesa, assenta unicamente nos decretos de concessão de pensões, que com alguns poucos documentos annexos foram presentes á assembléa geral nas sessões legislativas de 1866 e 1867, é obvio que os algarismos indicados devem estar muito áquem da realidade, não sendo humanamente possível ao governo ter informações exactas á respeito de todos quantos possam estar incluídos nas duas classes, de que se tem feito menção, isto é, dos proprios que prestaram serviços na guerra, e ficaram inutilizados, e das familias dos que pereceram no serviço da guerra.

Isto não obstante, como alguma utilidade ha em conservar registro de quaesquer esclarecimentos estatísticos, ainda que muito imperfeitos, a mesa tem por bom serviço reunir os que se contém no quadro n. 1 aos dos annos de 1866 e 1867 sobre o mesmo assumpto.

Procedendo assim, o resultado será o seguinte:

Numero de viúvas, filhos, mães e outras pessoas de familia dos que pereceram na guerra, calculado sobre a base acima indicada.

		VIUVAS	FILHOS	MÃES	IRMÃOS	PAES	TOTAL
1866	Armada	4	3	3	1	11
	Exercito	30	15	9	7	2	63
		34	18	12	8	2	74
1867	Armada	2	2	6	10
	Exercito	87	30	16	1	134
		89	30	18	7	144
1868	Armada	1	1	2
	Exercito	28	3	6	37
		29	4	6	39
Somma.....		152	52	36	15	2	257

de 1866 um augmento de 43,8%, entretanto que o algarismo das que correspondem á sessão de 1868 apresenta uma diminuição de 42,3% com relação ás de 1866, e de 86,9 com relação ás de 1867, torna-se uma necessidade explicar este facto para evitar o erro de suppor-se que o algarismo de taes pensões tende a diminuir, quando aliás o augmento, se não é com effeito certo, e infallivel, parece muito provavel, ao menos na sessão do corrente anno, e talvez na do seguinte.

A explicação consiste em que a camara dos deputados, tendo sido dissolvida, não pôde enviar

ao senado muitas proposições, aprovando pensões por serviços prestados na guerra contra o Paraguay.

As proposições, a que se allude, já tinham sido votadas naquella camara em ultima discussão, e dependiam unicamente, a fim de serem remetidas para o senado, de approvar-se a sua redacção.

Consultando-se as actas da camara dos deputados correspondentes á sessão legislativa de 1868, e sobretudo a synopse, feita com esmero, e publicada em 3 de dezembro do mesmo anno pelo official maior da respectiva secretaria, dando noticia dos trabalhos legislativos da referida camara, durante aquella sessão, verifica-se o seguinte:

1º O numero de proposições já votadas em ultima discussão na camara dos deputados, e remetidas á commissão de redacção, approvando mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo por serviços prestados na guerra contra o Paraguay, é de *cincoenta e nove*.

2º O numero dos agraciados, comprehendendo-se nelle, tanto os proprios que prestaram os serviços: como as pessoas de familia, que foram agraciadas em attenção a serviços dos que falleceram na guerra, é de *quatrocentos e sessenta e sete*.

3º O algarismo das pensões, que ficam indicadas, eleva-se a 133:374\$332 (*cento e trinta e tres contos, trescentos e setenta e quatro mil, trescentos e trinta e dous réis*).

Além destas pensões, que já tinham sido votadas, e estavam na commissão de redacção, outras existem na secretaria da camara dos deputados, das quaes umas tinham apenas sido impressas, e outras remetidas á commissão de pensões e ordenados, quando o decreto de dissolução veio pôr termo á sessão legislativa de 1868.

Assim que, pôde diser-se sem receio de errar que, se não se desse a circumstancia da dissolução da camara dos deputados, o algarismo das pensões, sobre que o senado teria de deliberar na sessão de 1868, não havia de ser muito inferior ao da de 1867.

Cumpra ainda informar que, durante toda a sessão legislativa de 1868, não foi presente ao senado mercê alguma pecuniaria, que o poder executivo concedesse por serviços que não fossem prestados na guerra contra o Paraguay, ou por militares.

VI.

Considerações relativas á guerra contra o Paraguay – Causas que legitimam a guerra. – Triumphos das nações alliadas contra o governo do Paraguay.

O augmento da divida dos Estados, e da despesa publica é, entre outros males, um dos tristes e funestos legados das guerras, que ainda affligem a humanidade, não obstante a propagação e as luses do Evangelho, vai para 1,900 annos!

Força é comtudo confessar que, provocado por atrozes offensas feitas á dignidade e aos brios da nação, o governo imperial tinha por dever impreterivel aceitar e tem sabido sustentar com decisão e firmeza por espaço de mais de quatro annos, a guerra em que, no fim do de 1864, se empenhára contra o governo da republica do Paraguay.

Legitimam completamente esta guerra a necessidade da propria conservação e defesa, e o rigor da justiça, que são dous principios incontestaveis donde deriva o direito de guerra.

O governo imperial, e o povo brasileiro tinham como amigos prestado ao Estado do Paraguay, em dias de dura adversidade, valiosos serviços para elle manter a independencia e liberdade que lhe disputava a ambição do dictador Rosas.

Fiel ás honrosas tradições da sua politica sempre pacifica, amigavel e desinteressada, o governo imperial e o povo brasileiro procuraram constantemente cultivar com aquelle Estado boas relações internacionaes, e como efficaz meio de desenvolvel-as e fortalecel-as, esforçou-se o governo imperial por firmar em convenções o principio da liberdade do commercio, e da livre navegação dos rios interiores.

Nos poucos casos de desintelligencia que occorreram deu constantemente o governo imperial irrecusavel testemunho da sua prudencia, e moderação nos meios diplomaticos que empregou no intuito de resolver-as pacificamente.

Era este o verdadeiro estado das relações entre o imperio e a republica do Paraguay no fim do anno de 1864.

Ninguem ignora entretanto o modo barbaro e desleal como, em dias de louca arrogancia, procedeu então para com o Brasil o dictador da republica no meio da mais profunda paz.

O governo imperial, e toda a nação foram sorprendidos pela noticia de que o dictador do Paraguay, á falsa fé, acabava de apprehender embarcações mercantes do Brasil, e altos funcionarios, e cidadãos brasileiros, que na impossibilidade de suspeitarem tão sinistra traição dirigiam-se tranquillos pelas aguas do rio Paraguay à provincia de Mato-Grosso, cujo territorio era quasi ao mesmo tempo invadido, e devastado.

Pouco tempo depois foi tambem invadida, e assolada pelas feroses cohortes do dictador Lopez uma grande parte da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Deixar impunes no passado as injurias irrogadas, e sem garantias no futuro os interesses essenciaes do imperio, fôra o sacrificio da honra, segurança e existencia nacionaes.

O governo imperial, que se preza, e se respeita, teve portanto de recorrer ás armas para vingar aquellas injurias, e para estabelecer estas garantias.

Não podia deixar de triumphar a causa que o imperio defendia, porque era a causa da justiça sempre abençoada por Deus.

Foi em Itororó, Villeta e Loma Valentina, que as armas do Imperio, e das nações alliadas, porfiando

em actos de valor, dedicação e heroismo, alcançaram contra o inimigo as mais esplendidas victorias.

Assim que, rendendo graças ao Todo Poderoso, que em tam grave conjunctura amparou-nos com a sua divina protecção e congratulando-se com o senado por tam gloriosos feitos, a mesa saúda com vivas acclamações de jubilo, e enthusiasmo a aurora de paz, que se annuncia no horisonte, e faz sinceros e ardentes votos afim de que esteja proximo o dia de se fecharem para sempre as portas do templo de Jano, como no feliz reinado de Numa, podendo o Brasil livre dos sacrificios da guerra, applicar a sua actividade a trabalhos essencialmente uteis e productivos, tornando-se prospero, e forte entre a grande familia das nações:

Prospero, e forte:

Pela natureza das instituições, que o regem, e pela sua fiel observancia:

Pelo respeito, e obediencia ás lei:

Pela união dos brasileiros:

Pela instrucção do povo:

Pelo desenvolvimento do trabalho, e da industria e riqueza publica:

Pelas garantias concedidas á liberdade nas suas diversas applicações.

Serão estes, entre outros muitos, os fructos, e os beneficios da paz.

Felizmente não deve mais reputar-se sonho de uma imaginação enferma a idéa de paz universal.

Tudo annuncia o triumpho certo, posto que em um futuro mais ou menos distante, do principio christão da fraternidade entre todos os povos da terra.

Como presagio favoravel ao triumpho de um principio, que é o ultimo anhelos da civilização, vê-se que acaba de ser elevado ao poder pela força irresistivel da opinião do povo inglez, e tem hoje um assento no conselho da Rainha da Gram-Bretanha, modelo de virtudes, assim como de sabedoria na sciencia, e na pratica do governo constitucional, um cidadão eminente pelo liberalismo de suas crenças, e pela constancia, e energia do seu character, do qual pôde dizer-se, como do grego patriota hungaro Deak escreveu, ha pouco tempo, Emilio de Laveleye.

«Não ha senão uma cousa que Deak colloca acima de sua patria, é a justiça; e si elle tem consagrado toda a sua existencia á causa do seu paiz, é porque ella é tambem a causa do bom direito.»

O senado já vê que a mesa quer referir-se a M. John Bright, o dedicado amigo de Cobden, o estrenuo defensor da liberdade commercial, o ardente apostolo da paz, que oppôz-se com todas as suas forças á declaração de guerra contra a Russia, e contribuiu em 1854 para enviar-se ao Czar Nicoláo uma deputação com o fim de persuadir-o a pôr termo ás hostilidades.

VII.

Considerações sobre a tabella n. 1 relativas a naturalizações de estrangeiros. — Numero de estrangeiros naturalizados — Nacionalidades de origem. — Logares de residencia. — Profissões. — Numero de naturalizados desde 1861 até 1868 — Leis que regulam actualmente as naturalizações, observações a respeito.

Outra classe de actos legislativos da assembléa geral contemplados na tabella n. 1 é a da naturalização de estrangeiros como cidadãos brasileiros.

Do quadro anexo sob n. 2 na 2ª serie de documentos, vê-se que o numero de estrangeiros, que na sessão de 1868 naturalisaram-se cidadãos brasileiros, foi de cincoenta e nove, declarando-se no quadro as nacionalidades de origem, e as profissões dos estrangeiros, bem como os lugares de sua residencia no Imperio.

O resumo do quadro mostra mais que entre os naturalizados ha:

Portugueses.....	49
Italianos.....	5
Prussianos.....	2
Allemao.....	1
Belga.....	1
Francez.....	1
Somma.....	59

Quanto á residencia dos naturalizados consta do quadro que existem:

No Municipio neutro.....	11
Na provincia de Minas Geraes.....	11
Na do Rio de Janeiro.....	10
Na da Bahia.....	6
Na de S Paulo.....	6
Na de Pernambuco.....	4
Na do Maranhão.....	1
Na de Santa Catharina.....	1
Desconhecidas.....	9
Somma.....	59

Quanto ás profissões o que resulta do quadro é que ha:

Sacerdotes, sendo tres Portuguezes de dous Italianos.....	5
Engenheiro, civil prussiano.....	1
Operario portuguez empregado no arsenal..	1
Desconhecidas.....	52
Somma.....	59

Reunindo este quadro aos que correspondem aos annos de 1861 a 1867, o resultado do numero de naturalizações em cada um dos annos será o seguinte:

Annos.	Numero dos naturalizados.
1861.....	54
1862.....	143
1864.....	352
1865.....	95
1866.....	334
1867.....	127
1868.....	59
Somma.....	1,164

Não está comprehendido nesta resenha o anno de 1863, porque, tendo sido dissolvida a camara dos deputados nesse anno por decreto de 12 de Maio, nem um acto legislativo foi votado no senado até esse dia.

Como remate desta parte do relatorio, a mesa pede licença para acrescentar ainda algumas ligeiras observações.

As leis, que temos sobre naturalisação de estrangeiros, são a de 23 de Outubro de 1832, e a de n. 291 de 30 de Agosto de 1843.

A primeira autorisa o governo para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos estrangeiros, que a requererem, nos casos, e nas condições, que a mesma lei designa.

Como uma destas condições era a residencia do estrangeiro por espaço de quatro annos consecutivos depois de ter declarado, perante a camara do respectivo municipio, os seus principios religiosos, a sua patria, e que pretende fixar o seu domicilio no Brasil, a lei de 1843 reduzia a dous annos o tempo de residencia no Brasil do estrangeiro, que pretende naturalisar-se.

Além desta modificação, talvez algumas outras sejam necessarias na lei de 1832 no intuito de facilitar as naturalisações, que o governo possa conceder.

O grande numero de naturalisações concedidas todos os annos a estrangeiros, que para este fim recorrem á assembléa geral, revela a utilidade de revêr-se a respectiva legislação.

Nesta materia o povo do Brasil deve ser muito menos cioso, e reservado do que o povo Inglez.

Na alternativa de ser excessivamente reservado, ou demasiadamente franco, fôra preferivel o segundo alvitre justificado aliás por mais de um exemplo, que se encontra na historia do povo *rei*.

Não ha por certo nesta casa quem não tenha lido esta bella passagem de Tacito, no Livro 11º dos seus Annaes, § 24.

«Num pœnitet Balbos ex Hispania, nec minus insignes viros e Gallia Narbonensi transivisse? Manent poster i eorum, nec amore in hanc patriam nobis concedunt. Quid aliud exitio Lacœdemoniiset Atheniensibus fuit, quanquam armis pollerent, nisi quód victos pro alienigenis arcebant? At conditor noster Romulus tantum sapientia valuit, ut plerosque populos eodem die hostes, dein cives, habuerit.»

Não é preciso comtudo ser cidadão Inglez para não admittir tanta latitude nas naturalisações;

mas seria um bom conselho o daquelle, que nos dissesse – sêde faceis em naturalisar os vossos amigos, porque as vantagens da medida são manifestas, e dellas dá testemunho o exemplo de muitos povos hoje florescentes, e poderosos.

VIII.

Licenças a empregados publicos, e considerações a respeito. – Numero de licenças desde 1861 a 1868. – Condições de tempo. – Condições de vencimentos. – Indice por ordem alphabetica dos licenciados em 1868 – Intelligencia dada ás autorisações concedidas ao governo. – Observações sobre a intelligencia dada ás autorisações. – Observações feitas no relatorio de 1868. – Sustentação das observações feitas em 1868.

Estão incluidas na tabella n. 1 diversas proposições, autorisando o governo para conceder licença com todos os seus vencimentos a alguns empregados publicos.

A legislação geral, que regula a materia, divide os vencimentos dos empregados publicos em ordenado, e gratificação.

Nos casos de licença, qualquer que seja o motivo, e o tempo, o empregado publico perde a gratificação, porque esta é concedida *pro labore*, ou pelo exercicio.

Quanto ao ordenado, o governo pôde concedel-o por inteiro, si a licença não exceder a seis meses.

Além deste tempo o ordenado fica sujeito a desconto.

O quadro annexo sob. n. 3 na segunda serie de documentos mostra o numero de licenças, que o poder legislativo tem concedido desde 1861 até 1868 a differentes empregados publicos, que a elle tem recorrido, e bem assim as condições, com que as licenças têm sido concedidas.

Resumindo o referido quadro, vê-se que o numero das licenças que correspondem a cada um daquelles annos é:

1861.....	4
1862.....	6
1864.....	3
1865.....	1
1866.....	14
1867.....	8
1868.....	7
Somma.....	43

Neste numero de licenças concedidas ha:

Por tempo de tres annos.....	1
Por tempo de dous annos.....	3
Por tempo de um anno.....	38
Por tempo de oito meses.....	1
Somma.....	43

Com todos os vencimentos.....	33
Com metade dos respectivos vencimentos.....	1
Com o ordenado por inteiro.....	7
Sem vencimento algum.....	2
Somma.....	43

Além do quadro, de que acaba de faser-se menção, junta-se também na mesma serie de documentos sob n. 3 A, como meio de esclarecer duvidas, e completar informações no futuro, um indice nominal, por ordem alphabetica, de todos os empregados, que teem obtido licenças da assembléa geral no decurso daquelle periodo de sete annos.

O governo tem intendido nestes ultimos tempos que as resoluções, autorizando-o para algum acto, não lhe impoem especie alguma de obrigação, concedendo-lhe apenas uma faculdade, de que elle póde usar, ou deixar de usar, como lhe aprouver.

Acresce que, como não são muitos os empregados publicos, que teem meios, e facilidade de recorrer á assembléa geral, solicitando em seu beneficio particular a dispensa das leis, que regulam as licenças, outros empregados publicos em muito maior numero, e em eguaes, e porventura mais attendiveis circumstancias, ficarão privados do mesmo beneficio.

A mesa, expondo apenas os factos, chama mais uma vez sobre elles a attenção do senado com duas unicas observações, que pede licença para faser.

Primeiramente, parece-lhe que a lei não recommenda, manda, e por consequencia deve ser obrigatoria – *Lex jubet, non suadet*.

Em segundo logar, quando não fosse tão positivo o preceito que se contém no § 13 do art. 179 da constituição – a lei será igual para todos – achar-se-hia que a doutrina que a constituição reduziu a preceito é sustentada pelos mais illustrados publicistas, e juriconsultos.

Um delles é Dalloz, do qual citará a mesa a seguinte passagem, que se lê no tomo 30 do seu Repertorio de Legislação, pagina 32 – *Lois*. –

«La loi s'adresse à tous les citoyens en masse, voit les actions en elles mêmes, à part les individus; égale pour tous, faite dans un intérêt commun, elle depouillerait son vrai caractère, si elle statuait sur un cas particulier, pour le seul avantage d'une, ou de plusieurs personnes. Règle générale, uniforme, permanente, elle se distingue, à ses divers titres, des conventions, des actes judiciaires, et administratifs, qui, quoique obligatoires comme la loi, parce qu'elle veut qu'on les exécute, ne sont pas la loi même.»

A mesa não terminará esta parte do relatorio, sem reproduzir neste logar as observações que na sessão legislativa de 1868 já teve a honra de faser ao senado sobre este mesmo assumpto no § 3º do parecer n. 159, e no § 2º do parecer n. 161, ambos de 30 de Junho daquelle anno.

No § 3º do parecer n. 159 disse a mesa:

«Admittida a doutrina de que as autorisações legislativas conferidas ao poder executivo

não são actos imperativos, mas simplesmente facultativos, e não se podendo desconhecer que além de outras dispensas no direito commum, começam a avultar as que teem por fim alterar a legislação, que regula o modo como deve conceder-se licença aos empregados publicos, releva porventura que a commissão de legislação do senado se ocupe seriamente desta materia, e, si intender conveniente, proponha uma medida geral, fundada no principio constitucional da igualdade da lei, para ser applicada pelo governo a todos os empregados publicos que provarem estar nas condições da mesma lei.»

«A assembléa geral tem diversa missão a desempenhar, e é, provêr sobre os interesses do Estado por meio de medidas geraes.»

«São estes interesses os que devem occupar o seu estudo, e a sua attenção.»

No § 2º do parecer n. 161 de 30 de Junho disse a mesa:

«A mesa já declarou no parecer n. 159 desta mesma dada, e tem-o declarado em outros, que quaesquer dispensas feitas no direito commum por actos legislativos especiaes não se conciliam com os verdadeiros principios constitucionaes, confundindo-se com privilegios pessoaes, essencialmente odiosos, que a constituição condemna.»

«A assembléa geral deve estabelecer regras, e disposições, que aproveitem a todos.»

«E' nisto que consiste a attribuição, que pelo § 8º do art. 15 da constituição lhe compete, de faser leis, interpretal-as, suspendel-as, e revogal-as.»

Taes são os principios, que a mesa advoga desde muito tempo perante o senado, como garantias de ordem para a sociedade no presente e no futuro.

Além de outras, é uma rasão esta, porque a mesa tem-se occupado por tantas veses desta questão, e porque continuará a insistir nella com o mesmo empenho, emquanto não se lhe mostrar que está em erro.

A mesa está profundamente convencida de que o respeito e obediencia ás leis, além de ser um dever, é uma condição essencial de força, e de segurança, assim para os governos, como para os povos.

Si uma lei não satisfaz as necessidades da situação, convém revogal-a, ou modifical-a por outra lei; mas emquanto isto não se faz, a lei deve ser rigorosamente executada com relação a todos, sem excepções nem dispensas.

Dispensar na lei a favor de certos individuos, ficando todos os mais sujeitos á acção da lei, é um acto que não teria explicação rasoavel em um governo qualquer, illustrado e justo.

No governo constitucional representativo é a denegação de uma das mais solidas bases em que elle assenta – a igualdade de todos perante a lei.

O poder que faz a lei é o primeiro que deve dar o exemplo de respeit-a, não a alterando sem os mais fortes motivos, e não dispensando nella por meio de medidas especiaes, de interesse simplesmente individual.

Os bons, como os máos exemplos, communicam-se facilmente ao povo.

Diz um historiador que o principe Alfredo, a quem um dos maiores vultos da Inglaterra chama – a maravilha e o ornamento de todos os seculos – depois de ter em beneficio do povo estabelecido o jury, e feito um codigo de leis civis cheias de sabedoria e brandura, costumava diser que ser-lhe-hia impossivel obrigar os seus subditos á observancia das leis, si os juizes, si os magistrados, si elle mesmo não desse o primeiro exemplo.

O principe, que assim se exprimia em vida, declarou tambem no seu testamento – que os ingleses deviam ser tão livres como os seus pensamentos.

O principe, a quem nos referimos, foi o 6º rei da Inglaterra da dynastia saxonica.

Os seus feitos valeram-lhe na historia o titulo de grande; as suas palavras revelam nelle a divina inspiração do genio.

A que outras cousas com effeito de mais benefica e fecunda influencia póde com rasão attribuir-se o rapido progresso, e a admiravel grandesa da Inglaterra, senão ao culto quasi supersticioso da lei e da liberdade?

IX.

Considerações sobre a tabella n. 2. – Projectos da camara dos deputados emendados pelo senado. – Processo do projecto sobre crimes commettidos por brasileiros em Estados estrangeiros. – Projecto sobre a concessão de um auxilio pecuniario ao Dr. A. P. Pinto, por uma obra que publicou. Opinião do Sr. senador Zacarias. – Parecer da commissão de fazenda, á qual foi remettido o projecto. – Emendas dos Srs. Zacarias e barão de Cotegipe. – Resultado da votação.

A tabella n. 2 refere-se a duas proposições iniciadas na camara dos deputados, que o senado approvou com emendas e addições, e teve por este motivo de remetter á mesma camara na fórmula do art. 58 da constituição.

Uma daquellas proposições veio para o senado em 17 de Junho de 1854.

E' a que manda processar, ainda que ausentes do Imperio, os cidadãos brasileiros, que em Estados estrangeiros perpetrarem certos crimes, que se designam.

A outra proposição veio para o senado em 9 de Setembro de 1867.

E' a que concede ao Dr. Antonio Pereira Pinto a quantia de 2.000\$ por cada volume da sua obra. – Apontamentos para o direito internacional, ou collecção historica dos tratados do Brasil.

A primeira proposição de que se trata, entrou em 1ª discussão no senado, em sessão de 7 de Julho de 1854, e foi remettida ás commissões de legislação e de constituição.

Em sessão de 16 de Julho de 1855 as commissões de legislação e de constituição deram o seu parecer, que foi a imprimir.

Em sessão de 5 de Julho seguinte continuou a 1ª discussão, e o Sr. senador Mendes dos Santos requereu verbalmente que o ministro da justiça fosse convidado para assistir á discussão; mas o ministro da justiça respondeu no dia 6 que não podia comparecer.

Interrompeu-se a discussão da proposição desde 1855 até o dia 25 de Maio de 1860, em que ella foi approvada em 1ª discussão, e passou para a 2ª, requerendo então o Sr. senador Ferraz o adiamento até que a proposição e o parecer se reimprimissem, e se distribuíssem pelos membros da casa.

Continuou a 2ª discussão nas sessões de 1, 2, 4, 6 e 11 de Junho de 1860, e nesta ultima sessão foi approvada a proposição para passar a 3ª discussão, sendo remettida, com as emendas approvadas, ás commissões de legislação e de constituição.

A 3ª discussão da proposição com as emendas, que as commissões apresentaram nos ultimos dias da sessão de 1867, começou em sessão de 28 de Maio de 1868, requerendo-se nesse dia o adiamento por 48 horas.

A discussão ficou adiada pela hora.

Em sessão de 29 de Maio approvou-se o adiamento com a declaração, ou additamento de convidar-se o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão.

A 3ª discussão da proposição com as emendas continuou, com assistencia do Sr. ministro da justiça, nas sessões de 1, 2, 3 e 4 de Junho, e nesta ultima ficou encerrada.

Em sessão de 5 de Junho procedeu-se á votação.

Em sessão de 4 de Julho seguinte approvou-se a redacção, e no dia 8 do mesmo mez a proposição com as emendas foi enviada á camara dos deputados na fórmula do art. 58 da constituição.

Durante o debate, que houve no senado, o Sr. ministro da justiça pronunciou-se a favor das emendas, constando dos Annaes que em sessão de 1º de Junho concluire elle o discurso, que nesse dia proferira, nos seguintes termos;

«Em resumo, senhores, o governo aceita as idéas apresentadas pelas illustradas commissões e está prompto a prestar quaesquer esclarecimentos, que lhe forem pedidos.»

A segunda proposição passou sem debate em 1ª e 2ª discussão, e entrando na 3ª em sessão de 9 de Junho de 1868, foi impugnada pelo Sr. senador Zacarias, então presidente do conselho e ministro da fazenda.

S. Ex. observou:

1º Que a proposição afastava-se de quantas de igual sentido tinha sido adoptadas pela assembléa geral; porquanto a pratica era autorisar-se o governo para despender certa quantia com tal e tal publicação, como se legislára a respeito da obra historica do Sr. Mello Moraes; mas que entretanto a formula da proposição, que se discutia, era inteiramente diversa, dizendo o art. 1º. E' concedida ao Dr. A. P. Pinto, autor dos apontamentos para o direito internacional, ou collecção

historica dos tratados do Brasil, o auxilio de 2:000\$000 por cada um dos tres volumes já publicados da referida collecção, sendo de igual fórma outorgada a mesma quantia, logo que vier á luz o 4º tomo da dita obra:

2º Que, como se não bastasse ser a fórma da proposição tão diversa do uso constantemente seguido em semelhante assumpto, o art. 2º determinava que o governo pelo ministerio dos negocios estrangeiros faria effectivo o auxilio, de que se tratava, desde que a resolução fosse competentemente sancionada; o que envolvia a violação de um bello principio financeiro adoptado na lei do orçamento de 1862, cujo art. 14 dispõe que nenhuma despesa se faça sem haver fundos consignados para ella.

Como conclusão das observações, que havia feito, o Sr. senador Zacarias requereu o adiamento da discussão até que a commissão de fazenda interposesse o seu parecer á respeito do projecto, e assim se venceu.

A commissão de fazenda, em sessão de 20 de Junho, apresentou o seu parecer, concluindo – que o projecto podia ser approved, porque o governo não ficava adstricto a executal-o se não depois que a lei do orçamento o habilitasse para isso com os fundos necessarios.

O debate do projecto continuou em sessão de 25 de Junho, com o parecer da respectiva commissão, e ficou adiado com tres emendas, duas offerecidas pelo Sr. senador Zacarias, e uma pelo Sr. barão de Cotegipe, tendo fallado contra o projecto, ou contra o modo como estava elle redigido, os Srs. senadores Dantas, Zacarias, barão de Cotegipe, e visconde de Jequitinhonha, e com o fim de dar algumas explicações o Sr. senador Dias Vieira.

As emendas offerecidas pelo Sr. senador Zacarias foram:

Art. 1º Em vez de – E' concedido – diga-se: – O governo fica autorisado para conceder:

Art. 2º Entre as palavras – sancionadas e revogadas – accrescente-se o seguinte: – salvo o preceito do art. 14 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

A emenda offerecida pelo Sr. barão de Cotegipe foi:

«Supprima-se o art. 2º no caso de passar a emenda do Sr. Zacarias ao art. 2º.»

O debate proseguiu, e terminou em sessão de 26 de Junho, tendo fallado a favor do projecto os Srs. Paranhos e barão de S. Lourenço, e no sentido das emendas o Sr. Zacarias.

O resultado da votação foi approvar-se o art. 1º da proposição, sendo rejeitada a emenda correspondente, e approvar-se a emenda suppressiva do art. 2º apresentada pelo Sr. barão de Cotegipe, ficando prejudicada, ou comprehendida a do Sr. Zacarias.

Consultando-se a synopse dos trabalhos legislativos da camara dos deputados na sessão de 1868, vê-se a pagina 7 que os dous projectos, que o senado remetteu com emendas não tiveram

seguimento, estando pendentes de deliberação da mesma camara.

X.

Considerações sobre a tabella n. 3. – Projectos da camara dos deputados, a que o senado não pôde dar o seu consentimento. – Projecto relativo á matricula de estudantes com dispensa de condições legaes. – Considerações sobre a inconveniencia de se dispensar nas leis, que regulam as matriculas. – Dispensas autorisadas pela camara dos deputados na sessão de 1868. – Necessidade de um mesmo pensamento nas duas camaras, ou de uma medida legislativa geral.

A tabella n. 3 comprehende as proposições iniciadas na camara dos deputados, que o senado tornou a remetter-lhe na fórma do art. 59 da constituição, por não ter podido dar o seu consentimento ás mesmas proposições.

Os projectos, a que acaba de alludir-se são desenove.

Todos estes desenove projectos tinham por fim conferir ao governo diversas auctorisações, a saber:

Para mandar matricular estudantes nas faculdades do Imperio com dispensa de exames preparatorios, ou de outras condições legaes.....	7
Para conceder licença a empregados publicos, com dispensa das leis, que regulam a materia.....	9
Para conceder um privilegio em assumpto de mineração a João José Fagundes de Resende Silva.....	1
Para conceder aposentadoria ao secretario da Provincia de Matto-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Lousada.....	1
Para mandar pagar ao curador e ao escrivão dos Africanos livres vencimentos que lhes são devidos.....	1
Somma.....	19

Quanto á classe de projectos, em primeiro lugar indicada, a mesa no relatorio, que teve a honra de apresentar em 27 de Abril de 1868, já expôz francamente ao senado quanto lhe pareciam prejudiciaes, não só á instrucção publica, como tambem ao decoro das leis, e á força e prestigio da auctoridade, as excepções ou dispensas, que se concedem em puro beneficio, e simples interesse particular de alguns estudantes, quando aliás todos os outros em identicas, ou melhores condições, ou porque não podem reccorrer á Assembléa Geral, ou porque entendem que as leis são feitas para executar-se, e não podem dispensar-se, ficam sujeitos ás prescripções do direito commum.

Referindo-se portanto inteiramente ás observações de 1868 ácerca do assumpto, a mesa nada dirá agora sobre elle, por lhe parecer desnecessario.

Sendo porém de utilidade saber-se o numero de dispensas desta natureza que a Assembléa Geral tem autorizado o governo para conceder desde que a lei de 11 de Agosto de 1827 creou os cursos de sciencias juridicas, e sociaes, e a de 2 de Outubro de 1832 as escolas ou faculdades de medicina, resolveu, a mesa formular, e tem a honra de offerecer á consideração do senado, o quadro annexo sob o n. 4 na segunda serie de documentos.

Vê-se deste quadro que o numero de estudantes, que o governo foi autorizado para mandar matricular com dispensa nas faculdades de direito, e de medicina, e na academia de marinha, e escola central desde 1831 até 1868, vem a ser, em cada um dos annos deste periodo, o seguinte:

1831.....	1
1832.....	1
1833.....	2
1834.....	3
1835.....	7
1838.....	1
1841.....	2
1847.....	1
1850.....	2
1852.....	1
1853.....	3
1854.....	2
1855.....	5
1856.....	2
1858.....	8
1860.....	35
1862.....	2
1864.....	13
1866.....	53
1867.....	98
Somma.....	242

Resulta deste resumo que as autorisações de que se trata, começaram a avultar no anno de 1860, e tiveram um augmento assustador nos annos de 1866 e de 1867.

E' certo que no anno de 1868, o senado não approvou proposição alguma que conferisse ao governo autorisação para mandar matricular estudantes com dispensa de alguma das condições, ou habilitações que a lei exige: porquanto, a proposição relativa ao estudante Fernando Luiz Osorio, que no anno de 1868, foi dirigida á sancção imperial, tinha sido approvada no anno anterior, como se declara, e explica no § 3º do presente relatorio.

Este meio, porém, não é sufficientemente efficaz para pôr termo aos inconvenientes que nascem da frequencia de taes autorisações.

E' uma necessidade cada vez mais urgente que a attenção das camaras se concentre no exame e discussão das grandes medidas de interesse geral do Estado; e as camaras no exercicio do mandato, que receberam do povo, não poderão desempenhar este sagrado dever, se consumirem o tempo em assumptos não só de ordem

muito secundaria, mas previstos, e regulados por leis, de cuja revogação não se trata.

Os inconvenientes não cessarão, emquanto entre as duas camaras legislativas não houver accordo no mesmo pensamento.

Esse accordo (preciso é dissel o com franquesa) não existe ainda infelizmente.

O que significa o facto de não ter o senado na sessão de 1868 approvando proposição alguma, autorizando o governo para conceder a estudantes dispensa de habilitações para se matricularem?

Consultando-se as actas do senado correspondentes á sessão legislativa de 1868, vê-se que nessa mesma sessão a camara dos deputados, até o dia da sua dissolução, já tinha enviado ao senado duas proposições, autorizando o governo para dispensar a favor de alguns estudantes, nas leis que regulam as matriculas.

Destas proposições uma é datada de 23, e a outra de 30 de Junho de 1868.

O numero de estudantes, que as proposições comprehendem, é o seguinte:

A primeira.....	68
A segunda.....	27
Somma.....	95

Este numero excede em 15 ao dos estudantes dispensados no anno de 1866, e é inferior apenas em tres ao dos dispensados no anno de 1867.

E' difficil calcular até onde se elevaria o numero das dispensas autorizadas pela camara dos deputados no anno de 1868, si a sessão legislativa desse anno tivesse tido a sua duração constitucional.

Assim que, para não continuar o mal, preciso é que as duas camaras adoptem o mesmo pensamento, ou de manterem sem excepções individuaes as leis que regulam a matricula de estudantes, ou de estabelecerem por via de disposição geral quaesquer modificações, o tempo e a experiencia possam ter aconselhado.

A divergencia neste assumpto, além de poder perturbar com detrimento do serviço publico as relações de boa intelligencia que devem subsistir entre as duas camaras, será um constante obstaculo ao estudo e exame das grandes medidas, de interesse politico, ou economico, que teem por fim promover o bem geral do Estado, e das quaes as camaras legislativas devem com preferencia occupar-se, ennobrecendo por este modo a sua elevada missão.

XI.

Projectos que ha no senado á respeito de habilitações para matriculas. — Projecto da camara dos deputados. — Projecto do Sr. senador Jobim. — Conveniencia de serem remettidos os projectos á commissão de instrucção publica. — Quadros estatisticos do numero de doctores e bachareis, que tem tomado os respectivos

grãos nas faculdades de direito e de medicina. – Considerações estatísticas deduzidas dos quadros.

Vem a pêllo neste logar informar ao senado que existem na secretaria, e terão provavelmente de entrar na ordem dos trabalhos, durante a sessão legislativa deste anno, dous projectos relativos ao assumpto, de que se trata.

Um dos projectos é uma proposição, que a camara dos deputados iniciou, e enviou ao senado com a data, de 21 de Setembro de 1867.

A proposição dispõe que os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio serão aceitos para a matricula nas faculdades de medicina, ou na escola central, e *vice-versa*.

O outro projecto foi iniciado no senado pelo Sr. senador José Martins da Cruz Jobim, e, além de outras, contém as seguintes disposições:

1ª Que nenhum estudante poderá matricular-se no 1º anno medico das faculdades de medicina sem estar approved em tres pelo menos dos seus preparatorios exigidos pelos actuaes estatutos, sendo necessariamente deste numero o francez e as mathematicas.

2ª Que aquelles, que antes dos deseseis annos tiverem obtido o titulo de bacharel em letras, poderão matricular-se para obter qualquer dos titulos, que as faculdades conferem.

Como destes dous projectos já a mesa fez menção no § 9º do relatorio de 1868, e como ahi se encontram tambem algumas observações, que a leitura de taes projectos lhe suggeriu, a mesa nada mais dirá agora a respeito delles, e apenas lembrará ao senado a conveniencia de dar-lhes quanto antes a solução que for mais acertada, ouvindo previamente a comissão de instrucção publica, a que pela importancia da materia não deixarão por certo de ser remettidos.

Como remate de informações sobre esta parte do relatorio, apresenta a mesa ao senado os dous quadros annexos sob ns. 5 e 6, na segunda serie de documentos.

Estes quadros foram formulados á vista de outros que a mesa solicitou, e obteve do governo.

O primeiro quadro contém o numero de doctores e bachareis, que tem tomado os respectivos grãos nas faculdades de direito de S. Paulo e de Olinda desde a sua creação em 1827 até o anno de 1867.

O segundo quadro comprehende o numero de doctores, que nas faculdades de medicina da côrte, e da Bahia tem obtido o correspondente gráo desde o anno de 1832 até o de 1867, bem como o das pessoas, a quem as mesmas faculdades tem conferido titulos de cirurgião formado, de cirurgião approved, e de pharmaceutico, durante aquelle periodo.

Do primeiro quadro, que é o que se refere ás faculdades de direito, resulta que o numero de doctores, e bachareis que no indicado periodo

tomaram, em cada uma das faculdades, os respectivos grãos, é o que consta do seguinte resumo:

DESIGNAÇÃO DAS FACULDADES.	GRÃOS CONFERIDOS.		TOTAL.
	<i>Doctores.</i>	<i>Bachareis.</i>	
S. Paulo.....	73	1.453	1.526
Recife.....	37	1.971	2.008
Somma.....	110	3.424	3.534

Do segundo quadro, que é o que se refere ás faculdades de medicina, e cursos annexos, resulta que o numero de pessoas, a que as ditas faculdades têm conferido o gráo de doctor, ou dado outros diplomas desde o anno de 1832 até o de 1867, é o que consta do seguinte resumo:

DESIGNAÇÃO DAS FACULDAES.	GRÃOS, OU TITULOS CONFERIDOS.				TOTAL.
	<i>Doctores.</i>	<i>Cirurgiões formados.</i>	<i>Cirurgiões approveds.</i>	<i>Pharmaceuticos.</i>	
Côrte.....	899	41	123	183	1246
Bahia.....	529	129	658
Somma.....	1428	41	123	312	1904

O estudo e analyse dos quadros que ficam resumidos, justificam as seguintes conclusões:

1ª Comparando-se o numero de estudantes que obtiveram os grãos de doctor, ou de bacharel nas duas faculdades de direito do Imperio, desde 1831 até 1867, com o dos que concluíram o curso medico, e os outros annexos ás duas faculdades de medicina, desde 1832 até 1867, reconhece-se que o numero daquelles excede o destes em 46%.

2ª Comparando-se entre si o movimento de cada uma das duas faculdades de direito, durante o respectivo periodo, reconhece-se que o numero de doctores e bachareis pela faculdade de Olinda excede o dos que obtiveram os mesmos grãos na de S. Paulo em 24,1%.

3ª Comparando tambem entre si o movimento das duas faculdades de medicina, durante o correspondente periodo, reconhece-se que a da Côrte apresenta sobre a da Bahia, quanto ao numero de doctores, cirurgiões e pharmaceuticos que nella obtiveram os respectivos grãos e titulos desde 1832 até 1867, uma differença para mais igual a 47,2 %.

Sendo certo que desde 1831 até 1867 as faculdades de direito conferiram a 3,534 estudantes os grãos de doctor e de bacharel; e as faculdades de medicina, desde 1832 até 1867, o grão de doctor e outros titulos a 1,904 estudantes, reconhece-se que o termo médio dos grãos e titulos conferidos, em cada anno dos indicados periodos, nas respectivas faculdades, é o seguinte:

Nas faculdades de direito.....	95
Nas de medicina.....	53

Se porém, no calculo do termo médio applicado ás faculdades de medicina, se contemplarem sómente os individuos que obtiveram o grão de doctor, cujo numero vem a ser 1,428, eliminando-se os cirurgiões e pharmaceuticos, o termo médio ficará redusido a 40.

Além destas informações, entende a mesa que deve dar conhecimento ao senado da influencia que as ultimas reformas das faculdades de direito e de medicina exerceram sobre o numero de estudantes que nellas teem concluido os respectivos cursos, antes e depois das mesmas reformas.

As ultimas reformas das faculdades do Imperio foram feitas pelos estatutos que baixaram para as faculdades de direito, com o decreto n. 1,386 de 28 de Abril de 1854, e para as de medicina, com o decreto n. 1,387 de igual data.

Dividindo em dous decennios o tempo anterior á reforma, e comparando com cada um delles o primeiro decennio posterior á reforma, conhecer-se-ha o numero de estudantes que em cada um dos decennios concluíram os respectivos cursos nas faculdades de direito e de medicina.

O quadro annexo sob n. 5 mostra que em cada um dos indicados decennios o numero dos estudantes, que concluíram o curso nas faculdades de direito tomando o grãos de doctor, ou de bacharel, foi o seguinte:

No 1º decennio anterior á reforma, isto é, de 1831 a 1840.....	787
No 2º decennio anterior á reforma, isto é, de 1841 a 1850.....	527
No 1º decennio depois da reforma, isto é, de 1855 a 1864.....	1,368

Resulta portanto que em o numero de doctores e bachareis que concluíram o respectivo curso no 1º decennio posterior á reforma, houve um augmento sobre os dous decennios anteriores á reforma.

O augmento foi o seguinte:

Com relação ao 1º decennio anterior á reforma, isto é, de 1831 a 1840.....	42,5%
Com relação ao 2º decennio, isto é, de 1841 a 1850.....	61,5%

O quadro annexo sob n. 6 mostra que em cada um dos indicados decennios o numero de estudantes, que nas faculdades de medicina concluíram o curso medico, tomando o grão de doctor, ou os cursos annexos, obtendo titulos de cirurgião ou de pharmaceutico, foi o seguinte:

No 1º decennio anterior á reforma, isto é, de 1832 a 1841.....	342
No 2º decennio anterior á reforma, isto é, de 1842 a 1851.....	542
No 1º decennio posterior á reforma, isto é, de 1855 a 1864.....	627

Resulta portanto que em o numero dos doctores ou dos que obtiveram outros titulos nas faculdades de medicina do imperio no 1º decennio posterior á reforma ha um augmento sobre os dous decennios anteriores á reforma.

O augmento é o seguinte:

Com relação ao 1º decennio anterior á reforma de.....	42,8 %
Com relação ao 2º decennio anterior á reforma, de.....	13,6 %

Registrando todos estes dados estatisticos, é obvio que ainda falta o conhecimento, e o estudo de muitos outros, que não foram, nem podiam ser presentes á mesa, e a que convem attender, para se poderem indicar com probabilidade de acerto algumas medidas adequadas no intuito de promover, e diffundir com vantagem para a mocidade estudiosa, e para a sociedade a intrucção publica nos seus diversos grãos.

E' porém de crêr, e de esperar que o ministerio competente tenha mandado colligir, e coordenar os esclarecimentos, que são indispensaveis a um trabalho completo, e perfeito em materia ao mesmo tempo de manifesta utilidade, e de reconhecida urgencia.

XII.

Considerações sobre as outras proposições a que o senado não deu o seu consentimento. – Processo do debate que as proposições tiveram no senado. – Debate sobre a aposentação autorisada a favor do secretario da Provincia de Matto-Grosso Joaquim Felicissimo da Almeida Lousada.

As outras proposições incluídas na tabella n. 3, a que o Senado não pôde dar o seu consentimento, tinham todas por objecto conferir ao governo autorisação para differentes actos, como se expoz no § 10 deste relatorio.

Não sendo licito á mesa perscrutar, e muito menos apreciar as justas considerações que por ventura influíram na votação desta augusta camara á respeito de taes proposições, é certo todavia que, feita excepção de uma, precedeu sempre á discussão de todas as outras um parecer ou relatorio da mesa do senado.

Procedendo assim, deu o senado testemunho da consideração que é devida á camara dos deputados.

Seria inutil, e por demais fastidioso reproduzir neste lugar, ainda que em breve resumo, os diversos pareceres da mesa com relação a cada uma das proposições da camara dos deputados.

Bastará portanto para conhecimento do senado e das pessoas, que quizerem dar-se ao trabalho de um exame, e estudo mais profundos, mencionar a materia de cada uma daquellas proposições,

e o tomo e paginas da respectiva collecção, onde se podem achar os pareceres, que a ellas se referem.

E' isto o que consta de um quadro, que a mesa mandou formular, e que servirá de remate a este paragrapho.

A proposição, a cuja discussão não precedeu parecer da mesa, nem de alguma commissão do senado, é a que autorisava o governo para aposentar o secretario da provincia de Mato-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Lousada.

Consultando-se porém os 1º e 2º volumes dos annaes do senado correspondentes á sessão legislativa de 1868, vê-se que o senado não deliberou sobre a proposição senão depois de ter solicitado e obtido informações do governo, e depois de te-la discutido á vista das informações.

O processo do debate foi o que passa a expôr-se.

Em sessão de 23 de Maio entrou a proposição em 1ª discussão, tendo fallado sobre a materia os Srs. senadores Silveira da Motta e Dantas, e em ultimo logar o Sr. Paranhos, que mandou á

mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado e approvedo:

«Requeiro que seja ouvido o Governo Imperial, ficando entretanto adiada a discussão.»

Em sessão de 2 de Junho continuou a 1ª discussão da proposição, depois de lidas as informações, que o governo remettêra com officio datado de 30 de Maio antecedente.

Fallou em primeiro lugar contra a proposição o Sr. senador Silveira da Motta, e do seu discurso consta que o governo addusira duas rasões para não dever approvar-se a auctorisação, sendo uma o estado dos cofres publicos, e a outra ter o governo indeferido já um requerimento do pretendente, de que se tratava, por não consideral-o inhabilitado para o serviço.

Depois do Sr. Silveira da Motta, fallou o Sr. senador Visconde de Jequitinhonha, e, findo o debate, pôz-se a votos a proposição, a qual não foi approvada.

O quadro, a que a mesa já alludio, como complemento, e remate deste paragrapho, é o que se segue:

ANNOS	DATA DAS PROPOSIÇÕES	DISPOSIÇÃO	NUMERO E DATA DOS PARECERES DA MESA	TOMO E PAGINAS DA RESPECTIVA COLLECÇÃO
1868.	14 de Maio.....	Autorisa o Governo <i>para conceder um anno de licença com vencimentos</i> ao Amanuense da Secretaria de Estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.....	N. 144 de 20 de Maio de 1868.....	Tomo 5. pag. 85.
1868.	14 de Maio.....	Idem, idem ao Dr. Luiz José de Medeiros, Juiz de Direito da Comarca do Icó.....	N. 145 de 25 de Maio de 1868.....	Idem, pag. 87.
1868.	14 de Maio.....	Idem, idem ao Desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida.....	Idem.....	Idem, idem.
1868.	14 de Maio.....	Idem, idem ao Bacharel João Alves Dias Villela, Juiz Municipal de Acaracú.....	Idem.....	Idem, idem.
1866.	23 de Junho.....	Idem, idem ao 1º Conferente da Alfandega do Pará Antonio de Araujo Marques.....	N. 162 de 30 de Junho de 1868.....	Idem, pag. 159.
1868.	23 de Junho.....	Idem, idem ao Chefe de Secção da Thesouraria de Fazenda do Pará Francisco Pedro Gurjão.....	Idem.....	Idem, idem.
1868.	23 de Junho.....	Idem, idem ao 2º Conferente de Alfandega do Pará Manoel Januario de Oliveira.....	Idem.....	Idem, idem.
1868.	23 de Junho.....	Idem, idem ao administrador da Capatazia da Alfandega do Pará Antonio Joaquim de Mattos.....	Idem.....	Idem, idem.
1868.	23 de Junho.....	Idem, idem ao Desembargador Antonio de Barros Vasconcellos.....	N. 159 de 30 de Junho de 1868.....	Idem, pag. 153.
1868.	23 de Junho.....	Idem, idem ao Dr. Ludgero Gonçalves da Silva, Juiz de Direito da Comarca do Rio do Formoso.....	N. 161 de 30 de Junho de 1868.....	Idem, pag. 157.
1867.	3 de Setembro.....	Idem, para conceder privilegio para minerar a João José Fagundes de Rezende e Silva.....	N. 146 de 25 de Maio de 1868.....	Idem, pag. 89.
1867.	13 de Setembro.....	Idem, para aposentar o Secretario da Provincia de Matto-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Lousada.....		
1868.	23 de Junho.....	Idem, para mandar pagar ao Curador e Escrivão dos Africanos livres, os vencimentos que lhe são devidos.....	N. 157 de 18 de Junho de 1868.....	Idem, pag. 141.

XIII.

Considerações sobre os projectos da camara dos deputados, incluídos na Tabella n. 4, que ficaram pendentes de deliberação do senado. – Projecto sobre vantagens, concedidas aos voluntarios da patria, e suas familias. – Passagem do relatorio do Ministro da Guerra acerca da materia. – Processo do debate do projecto na camara dos deputados. – Processo do debate no senado. – Observações da mesa sobre o fim do projecto, e meios de conseguil-o.

A tabella n. 4 refere-se ás Proposições, que a camara dos deputados, na fórma do art. 57 da constituição enviou ao senado na sessão legislativa de 1868, e que ficaram pendentes de decisão do senado.

Entre estas proposições ha tres, que, como a mesa declarou no § 4º do presente relatorio, contém medidas tendentes a prestar ao governo leal, e efficaz coadjuvação para levar dignamente ao cabo a guerra de justiça, e de honra, em que desde o fim do anno de 1864 se acha elle empenhado contra o governo da republica do Paraguay.

A primeira das proposições dispõe que os voluntarios da Patria, ou suas familias não precisam de decreto especial para entrarem no goso das vantagens concedidas pelo decreto nº 3371 de 7 de Janeiro de 1865, e outrosim que tem direito a uma pensão vitalicia

Parece que deram origem a esta proposição iniciada na camara dos deputados algumas considerações feitas pelo Ministro da Guerra no relatorio apresentado á Assembléa Geral em 14 de Maio de 1866.

A' pagina 43 desse relatorio lê-se o seguinte:

«*Vantagens aos voluntarios.* – O Decreto nº 3371 de 7 de Janeiro do anno findo, que creou corpos para o serviço de guerra com a denominação de – Voluntarios da Patria – além de outras vantagens, que a estes concedeu, determinou no art. 10 que as familias dos que fallecerem no campo de batalha, ou em consequencia de ferimentos recebidos nella, terão direito a pensão, ou meio soldo, conforme se acha estabelecido para os Officiaes e praças do exercito, e os que ficarem inutilisados por ferimentos recebidos em combate perceberão, durante sua vida, soldo dobrado de voluntario.»

«O § 1º do art. 2º da lei n. 1246 de 28 de Junho do mesmo anno dispõe o seguinte:

Os voluntarios que se *alistaram*, e se alistarem nas fileiras do exercito em virtude dos decretos ns. 3371 de 7 de Janeiro, 3400 do 1º de Março, e 3428 do 1º de Abril do corrente anno, gosarão das vantagens, que lhes são garantidas pelos mesmos decretos, *durante o tempo de seu engajamento.*»

«Suscitaram-se duvidas sobre a verdadeira intelligencia do artigo do decreto acima citado combinado com a disposição da Lei, que acabo de mencionar.»

«Querem uns que na palavra – voluntarios – se comprehenda tantos os officiaes, como as praças de pret; opinam outros que o art. 10 do decreto se refere sómente ás praças de pret.»

«A respeito do modo, por que devem ser concedidas as pensões, ou meio soldo ás familias dos voluntarios dizem uns que não ha razão para que se exijam das familias dos officiaes de linha certas habilitações para obtenção de similhante beneficio, sendo dispensadas para as dos voluntarios, que por isso devem estas obter a pensão pelos mesmos meios por aquelles empregados; outros porém affirmam que concedida a pensão, para que esta se torne uma realidade, não se redusa a uma impossibilidade pratica, deve ser esta conferida ás familias de voluntarios por meio de um decreto especial.»

«Opinam igualmente alguns outros que o citado artigo da Lei nº 1,246 de 28 de Junho do anno findo, só approvou os decretos de 7 de Janeiro, 31 de Março, e 1º de Abril do mesmo anno, na parte relativa ao goso das vantagens, que são inherentes ao tempo, em que durar o engajamento feito em virtude dos referidos decretos, e não ao que só póde ter lugar depois dessa época, como seja o soldo dobrado garantido pelo art. 10 do decreto de 7 de Janeiro aos que se inutilisaram.»

«Consultadas as sessões de fazenda, e de marinha e guerra do conselho de Estado, entre os seus membros deu-se divergencia, e por isso tornou-se indispensavel sujeitar este assumpto ao vosso conhecimento.»

Os Annaes do Parlamento mostram que o processo desta proposição na camara dos deputados foi o seguinte:

Em sessão de 24 de Julho de 1866 (a pag. 228 do tomo 3º dos Annaes) a comissão de fazenda, a que tinham sido remetidas pelo governo as consultas das secções reunidas de guerra e marinha, e de fazenda do conselho de Estado de 9 de Março, e de 23 de Abril do mesmo anno, apresentou um projecto, que julgou-se objecto de deliberação, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O projecto apresentado é precedido de um luminoso relatorio, ou parecer da comissão de fazenda, assignado pelos Srs. Silveira de Souza, F. Carlos Brandão e Barbosa de Oliveira.

Em sessão de 27 de Agosto (a pag. 113 dos Annaes), o projecto entrou em 1ª discussão, e sem debate passou para a 2ª.

Em sessão de 12 de Junho de 1867 (a pag. 151 do 2º tomo dos Annaes) teve o projecto 2ª discussão, e tambem sem debate, passou para 3ª.

Em sessão de 13 de Maio de 1868 (a pagina 28 do 1º tomo dos Annaes entrou o Projecto em 3ª discussão, e, sendo aprovado sem debate, e adoptado, foi remetido á comissão de redacção.

Em sessão de 28 de Maio (a pagina 183 dos Annaes) entrou em discussão a redacção, e sem debate foi approvada.

No senado leu-se a proposição em sessão do 1º de Junho de 1868, e entrando em 1ª discussão em sessão de 13 do mesmo mez, o Sr. Paranaguá, que era nesse tempo Ministro da Guerra, mandou a mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado, e sem debate approvedo:

«Que vá o projecto á commissão de legislação.»

O projecto revela claramente a intenção que teve a camara dos deputados de facilitar aos officiaes, e praças de pret de voluntarios da patria, bem como ás suas familias, as vantagens, a que lhes dá direito o decreto n. 3371 do 7 de Janeiro de 1865.

O art. 1º da proposição dispõe neste sentido que os ditos officiaes, ou praças de pret, bem como as suas familias, não carecem de decreto especial para entrarem no goso daquellas vantagens, devendo sómente para esse fim habilitar-se ante o Ministerio da Fazenda pelo mesmo modo determinado para o exercito.

A necessidade de um processo de habilitação é indubitavelmente uma exigencia mais demorada, e dispendiosa do que a de um decreto especial, que o governo, depois de bem informado, poderia expedir a favor do pensionista, não ficando este, para receber a pensão concedida, obrigado a outra prova perante o thesouro, ou thesourarias de fazenda, senão á de identidade de pessoa.

Actualmente o processo das habilitações para as pensões de meio soldo, e monte-pio está regulado pelo decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.

O processo ainda é longo o complicado.

Assim que, si na impossibilidade de outra medida mais ampla puder aquelle decreto admittir algumas modificações, que conciliem os interesses do thesouro com o das partes, ter-se-ha achado mais um meio de pagar uma divida de gratidão áquelles, que nos dias da incertesa e do perigo souberam ouvir a voz da patria, que os chamava para desaffronta-la de uma selvagem aggressão, e attrahidos por aquella voz cara e sagrada, e jurando vencer ou morrer, correram pressurosos a expôr a vida no campo das batalhas, cumprindo assim nobre e desinteressadamente os deveres de bons cidadãos; e de valentes soldados.

XIV.

Considerações sobre o projecto que fixa as forças de terra para o anno de 1869 a 1870. – Autorisação para admittir no 1º posto do exercito. – Autorisação para transferir officiaes de uma para outras armas. – Disposição sobre empregados publicos que estiverem servindo na guerra. – Autorisação para o governo nomear até quatro auditores para servirem no exercito em operações. – Considerações sobre transferencia de officiaes – Deliberações do senado contrarias a transferencias autorisadas pela camara dos deputados. – Opinião de diversas autoridades militares. – Opinião do Sr. senador Paranaguá,

ministro da guerra. – Processo da discussão do projecto da camara dos deputados na dos senadores.

A outra proposição, a que se allude no antecedente paragrapho, é o projecto fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870.

Conforme a proposta do poder executivo deverá continuar em vigor no anno financeiro de 1869 a 1870 a lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, que fixou as forças de terra para o anno financeiro anterior de 1868 a 1869.

O art. 1º da lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867 dispõe que as forças de terra para o anno financeiro de 1868 a 1869 não poderão exceder de 20,000 praças de pret de linha em circumstancias ordinarias e de 60,000 em circumstancias extraordinarias, incluidas nas primeiras as dos depositos de instrucção e de aprendises de artilheiros.

O projecto da camara dos deputados conserva intacta esta disposição, bem como todas as outras da referida lei de 1867.

Além disto o projecto contém dous artigos additivos, que foram approvedos pela camara dos deputados como emendas á proposta.

O primeiro artigo additivo confere ao governo auctorisação:

1º Para admittir no 1º posto do exercito os officiaes, e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria, e da Guarda Nacional, que tenham prestado por dous annos bons serviços de campanha.

2º Para transferir de uma para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes, os officiaes do exercito, que na guerra actual tenham mostrado aptidão para arma differente da sua, uma vez que para ella tenham as habilitações necessarias, e exigidas pelas leis em vigor.

O segundo artigo additivo restabelece um preceito e uma auctorisação.

O preceito e o do art. 4º da Lei n. 246 de 28 de Junho de 1865, que é o seguinte:

«Os empregados publicos, que como guardas nacionaes, ou voluntarios estiverem servindo nas forças em operações, não perderão os seus empregos, e serão considerados em commissão, ficando com direito á opção dos seus vencimentos.»

A auctorisação é a do art. 5º § 1º daquella mesma Lei, a saber:

Para o governo nomear em commissão até quatro auditores para servirem no exercito em operações, garantindo estes serviços aos bachareis, que os desempenharem satisfactoriamente, a preferencia para outro qualquer emprego, para que tiverem habilitações, quando concorrerem com outros cidadãos igualmente habilitados.

E' manifesto o immenso alcance das auctorisações conferidas ao governo pelo primeiro artigo additivo approvedo pela camara dos deputados,

como emenda á proposta do poder executivo, e a influencia, que podem ellas ter na disciplina do exercito.

E' sabido que a experiencia aconselhou a necessidade de uma medida legislativa, que restringisse a faculdade, que o governo exercia, de transferir officiaes de umas para outras armas.

A Lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, que regula o acesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito, dando ao governo auctorisação, para taes transferencias, como não podia deixar de dar nessa occasião, limitou-a no modo, e no tempo de executal-a.

No modo, permittindo apenas que fossem transferidos para as armas, em que se exigem conhecimentos theoricos, e scientificos, aquelles officiaes das outras armas, que tivessem habilitações completas; e dos corpos de engenheiros, Estado Maior, e Artilharia para outras os officiaes, que não tivessem as habilitações precisas.

No tempo, determinando que a disposição, de que se trata, só teria vigor, durante o primeiro anno que decorresse da publicação da Lei.

Posteriormente, pelo art. 6º da Lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861 foi o governo auctorisado para transferir os officiaes do exercito no primeiro posto de uma outra arma, devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma, para que passar, conforme o exigirem as conveniencias do serviço, e a aptidão dos que o requererem.

Pelo art. 5º da Lei n. 1220 de 120 de Julho de 1864 mandou-se que ficasse em vigor, e se considerasse permanente a disposição do art. 6º da Lei n 1143 de 11 de Setembro de 1861, que auctorisou o governo para transferir de uns para outros corpos, ou armas os Segundos Tenentes, ou Alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes dos corpos, ou armas, para os quaes se realice a transferencia.

E' esta legislação, que subsiste ácerca da transferencia de officiaes de umas para outras armas.

Do parecer da mesa nº 104 do 1º de Agosto de 1867 consta que, durante a sessão legislativa desse anno, deixou o senado de dar o seu consentimento a duas proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para transferir officiaes de umas para outras armas.

Uma das proposições referia-se aos capitães Segundino Felafiano de Mello Tamborim, e Luiz Manoel das Chagas, conferindo ao governo auctorisação para transferil-os para um dos corpos pertencentes ás armas scientificas.

A outra proposição, datada de 27 de Agosto de 1866, auctorisava o governo para transferir do corpo, em que servia para um dos corpos pertencentes ás armas scientificas o Capitão de Cavallaria ligeira Diogo Alves Ferraz.

Posto que bem informado pelo commandante do corpo, e da divisão, em que este official servia, e pelo Tenente General Visconde do Herval,

que então commandava o exercito brasileiro em operações contra o governo do Paraguay, a pretenção foi impugnada pelo Brigadeiro Commandante Geral interino de Corpo de Engenheiros, e pelo Ajudante General, reconhecendo estas Auctoridades militares que o deferimento da pretenção prejudicaria, e offenderia os direitos adquiridos a acesso pelos 1.º Tenentes existentes no Corpo, que eram nessa occasião – *Trinta e um*.

Durante o debate, a que a proposição foi sujeita no senado, o Sr. senador Paranaguá, que era Ministro da Guerra, tendo de dar a sua opinião sobre o projecto da camara dos deputados, além de outras judiciosas observações que fez, não hesitou em exprimir-se nos seguintes termos em sessão de 10 de Agosto de 1867:

«Portanto eu não tenho uma rasão especial, que offereça ao nobre senador, pela Provincia de Mato-Grosso (o Sr. *Paranhos*) para justificar a excepção, que se pretende. As excepções em regra são odiosas. A lei tem uma rasão de ser, um fim de utilidade publica. Não tendo eu um motivo para offerecer, e justificar a sua revogação nesta parte, devo votar contra a proposição vinda da outra camara. Póde ella ser um favor, e um favor bem merecido; mas eu não posso de momento, assim como o senado, avaliar os serviços, e as circumstancias dos outros officiaes, que têm de ser prejudicados por esta resolução. Não estando bastante esclarecido a este respeito, prefiro manter as cousas no estado, em que se acham, respeitando os direitos de cada um.»

Estando reconhecido pelo testemunho de auctoridades competentes, e insuspeitas, e demonstrado por duras lições da experiencia que a transferencia de officiaes do exercito de umas para outras armas prejudica, e offende direitos legitimamente adquiridos, perturba, e confunde a regularidade, e a ordem dos accessos, e póde ser uma causa permanente de inquietação, e de descontentamento no exercito, e sendo estas considerações as que provavelmente aconselharam a conveniencia de limitar a faculdade, que o governo exercia a tal respeito, o senado decidirá em sua sabedoria, si é por ventura prudente, e de bom aviso restabelecer, sem profundo exame, e aturado estudo, uma faculdade, ha tão pouco tempo, e por tão justos motivos condemnada.

O projecto da camara dos deputados, de que a mesa se tem occupado, foi lido no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 4 de Julho de 1868.

Em sessão de 10 de Julho entrou em 1ª discussão, sendo offerecida pelo Sr. Senador Silveira da Motta uma emenda, que foi apoiada.

Em sessão de 17 de Julho continuou a 1ª discussão, que ficou encerrada por não haver quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de membros da camara para votar-se.

O quadro, que se segue, e que se junta para conhecimento do senado, contem em uma columna

os artigos da proposta do poder executivo, em outra as emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Deputados aos artigos correspondentes

da proposta, e na ultima a emenda apoiada no Senado ao art. 1º da mesma Proposta.

Quadro

PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO	EMENDAS APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS	EMENDAS APOIADAS PELO SENADO
<p>Art. 1º A lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, que fixou as forças de terra para o anno financeiro de 1868 – 69, continuará em vigor no anno financeiro de 1869 – 70.</p> <p>Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.</p>	<p>Accrescente-se no lugar competente:</p> <p>«A Assembléa Geral Decreta.»</p> <p>«Art. 1º (E' o da Proposta.)</p> <p>Artigo (additivo.) Fica desde já o Governo autorizado:</p> <p>§ 1º Para admittir no primeiro posto do exercito os officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria, e da Guarda Nacional, que tenham prestado por dous annos bons serviços de campanha.</p> <p>§ 2º Para transferir de umas para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes, os officiaes do exercito, que na guerra actual tenham mostrado aptidão para arma differente da sua, uma vez que para ella tenham as habilitações necessarias, e exigidas pelas leis em vigor.»</p> <p>Artigo (additivo) Continuam em vigor as disposições dos arts. 4º e 5º § 1º da Lei n. 1246 de 28 de Junho de 1865.</p> <p>Art. 4º (E' o artigo 2º da Proposta.)</p>	<p>Ao art. 1º da Lei de 25 de Setembro de 1867, a que se refere a Proposta:</p> <p>Em lugar das palavras – não poderão exceder – diga-se:</p> <p>«São fixadas em 15,000 praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e em 60,000 em circumstancias extraordinarias.» O mais como no artigo.</p>

XV.

Considerações sobre o projecto, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1869 a 1870. – Artigos additivos approvados como emendas pela camara dos deputados. – Auctorisação para preencher as vagas por merecimento, durante a guerra. – Auctorisação para exceder o quadro actual dos officiaes da armada. – Considerações sobre os artigos additivos. – Apresentação, e discussão na camara dos deputados na sessão de 1865 de um projecto, que continha eguaes autorisações – Impugnação feita pelo Ministro da Guerra, Barão de Uruguayana. – Impugnação feita pelo mesmo Ministro no Senado. – Rejeição do projecto pela Camara dos Deputados. – Medidas, que depois se adoptaram e factos que tem occorrido. Lei auctorisando um quadro extraordinario na armada. – Delegação da faculdade de conferir

postos no exercito até o de coronel inclusivamente. – Declaração do e commandante em chefe do exercito, o Sr. Duque de Caxias, na Ordem do Dia n. 272 de 14 de Janeiro de 1869. – Occupação de Humaytá é da Assumpção pelos alliados. – Declarações feitas na ordem do dia n.º 272 de 14 de Janeiro. – Continuação de informações. – Decreto de 22 de Março, concedendo ao Sr. marquez de Caxias a demissão, que pedira. – Decreto da mesma data, nomeando a Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu commandante em chefe das forças em operações. – Decreto de 23 de Março, fazendo mercê ao Sr. Marquez de Caxias do titulo de duque de Caxias – Esperanças de uma proxima e feliz terminação da guerra. – Partida de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu para o theatro da guerra. – Estado dos quadros da armada tanto ordinario, como extraordinario no dia 9 de Abril.

A outra proposição da camara dos deputados, a que se allude no § XIII deste relatório, é o projecto, fixando sobre proposta do poder executivo a força naval para o anno financeiro de 1869 a 1870.

Este projecto foi lido no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 8 de Julho de 1868.

A proposta do poder executivo contem apenas dous artigos de disposição legislativa, determinando-se:

Pelo 1º – Que a força naval activa para o anno financeiro de 1869 a 1870 constará dos navios, que o governo julgar necessario armar, guarnecidos pelos officiaes da armada, e das outras classes, correspondentes ás suas respectivas lotações, e por tres mil praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha, em circumstancias ordinarias, e seis mil em circumstancias extraordinarias.

Pelo 2º – Que, para preencher a força decretada no artigo anterior, é o governo autorizado a dar gratificações aos voluntarios, que se apresentarem para o serviço, a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante a concessão de premios, e a recrutar na fórma da Lei.

Os dous artigos da proposta foram approvados pela camara dos deputados sem emenda alguma.

Além disto a camara dos deputados approvou, como emendas á proposta, diversos artigos additivos.

As emendas, ou artigos additivos, que a camara dos deputados formulou, e approvou, vem a ser, o art. 2º da Lei n. 1523 de 28 de Setembro de 1867, cuja disposição se declara permanente, e outrosim os arts. 4º, 7º e 8º § 4º, e art. 9º da referida Lei.

E' manifesto portanto que os artigos approvados pela camara dos deputados, como emendas á proposta, nada mais fazem do que restabelecer diferentes auctorisações, que aquella Lei tinha conferido ao governo.

A mesa occupar-se-ha sómente de duas dessas auctorisações, a saber:

Pelo art. 4º – (com referencia ao art. 6º da Lei n. 1250 de 8 de Julho de 1865) – Para preencher por merecimento, durante a guerra, todas as vagas nos corpos da armada, e classes annexas, dispensando as regras estabelecidas na legislação de marinha, nos casos, e pela fórma prescripta no § 1º art. 17 do regulamento de 31 de Março de 1851 para execução da Lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850.

Pelo art. 8º § 4º – Para exceder o actual quadro dos officiaes do corpo da armada, nomeando mais um almirante, um vice-almirante, um chefe de esquadra, dous chefes de divisão, tres capitães de mar e guerra, seis capitães de fragata e doze capitães tenentes, nos casos porém expressos no art 6º da lei de 8 de Julho de 1865.

O modo como o senado tiver de apreciar o estado, em que actualmente se acha a guerra contra o governo do Paraguay, deverá necessariamente influir na adopção, ou rejeição das duas

auctorisações, de que se trata; porquanto evidente é que as faculdades, que se conferem ao governo, são excepcionaes e extraordinarias, e para justificar medidas de tal natureza não basta a existencia da guerra, é indispensavel além disto attender tambem ás circumstancias especiaes, em que a guerra possa estar, ou deva considerar-se.

Consultando-se os Annaes das duas camaras Legislativas, correspondentes á sessão de 1865, vê-se que, quando começou a campanha contra o Paraguay, o Ministro da Guerra, que era nesse tempo o Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, nomeado depois Barão de Uruguayanna, não hesitou em pronunciar-se energicamente contra um projecto iniciado na camara dos deputados, o qual tinha por fim auctorisar o governo para delegar nos generaes em chefe de terra e de mar a faculdade de conferir postos no campo de batalha, em certos e determinados casos, e bem assim para crear quadros extraordinarios para se poderem promover os officiaes, que prestassem na guerra serviços relevantes, como taes reconhecidos, quando por ventura os quadros ordinarios estivessem já preenchidos.

O projecto, a que acaba de alludir-se, foi discutido na camara dos deputados em sessões de 4, 5 e 6 de Julho de 1865, e afinal substituido por outro inteiramente differente.

Anteriormente em sessão de 20 de Junho daquelle mesmo anno, já o Ministro da Guerra tinha claramente manifestado no senado a sua invencivel repugnancia áquellas duas medidas contidas no projecto iniciado na camara dos deputados.

«Quereria o nobre senador (dizia o Ministro da Guerra em resposta a um discurso do Sr. Visconde de Abaeté) que eu aceitasse para o governo a medida de poder, a arbitrio; promover sem marcar-se o limite dessa promoção? Quereria o nobre senador que eu aceitasse o arbitrio de conceder ao general em chefe o presente funesto de promover sobre o campo de batalha?»

«A França, estando tão longinqua do Mexico, não concedeu ao seu general a promoção, concedeu apenas o poder provisorio de distribuir distincções, e condecorações. Eu, Sr. presidente, cedo o lugar ao nobre senador; que elle venha satisfazer os seus desejos; mas lhe augurarei mil desgostos, mil infortunios, mil queixas do exercito, talvez mesmo uma grande anarchia com as medidas que elle julga necessario crear como incentivo.»

«Immediatamente que o general em chefe tiver á sua disposição esta medida, que não é necessaria, porque a distancia da Côrte do Rio de Janeiro ao logar, em que operar o exercito, é apenas de seis, ou vinte dias, ouvirá queixas, sentirá desgostos; e estes desgostos no campo são mais fataes do que aquelles, que partem do centro do Imperio.»

A camara dos deputados, como já se disse, adheriu ás idéas do Ministerio da Guerra do gabinete de 12 de Maio, rejeitando, como rejeitou,

o projecto; e de alguns discursos, e *apartes* proferidos no Senado na sessão do dia 20 de Junho pôde concluir-se sem medo de errar que um grande numero de senadores apoiava o pensamento do Ministro da Guerra sobre as duas questões propostas.

Ha ainda um facto que parece confirmar este juizo, e vem a ser, o do adiamento de um projecto offerecido pelo illustre senador o Sr. Ottoni na camara a que pertence, auctorisando o Governo, com certas restricções, para exceder os quadros do exercito, e da armada.

Este projecto, que, entrando em 2ª discussão em sessão de 25 de Junho de 1866, foi a requerimento do seu nobre auctor remettido á commissão de marinha e guerra para sobre elle interpôr o seu parecer, ainda permanece em estudo na mesma commissão.

Isto acontecia na presença do gabinete de 12 de Maio de 1865, e no principio da guerra.

O gabinete de 12 de Maio acabava com duas unicas palavras de formular, perante as camaras, um programma tão conciso e significativo, como patriotico – *debellar a guerra* –, e pôde dizer-se que a guerra ia então começar.

Não seria esta a oportunidade de dar, por aquelles e outros meios, á guerra o maior impulso, e animação, e aos chefes militares que deviam dirigil-a todo o prestigio, e força moral?

Não se entendeu assim.

Ha porém, na ordem moral, como na physica, condições essenciaes de ser, leis fataes, ou antes providenciaes, que necessariamente hão de cumprir-se, a despeito da vontade do homem, e de todos os seus calculos, por mais bem concebidos, e exactos que pareçam.

Assim, depois do que acaba de referir-se, era votada nas camaras a Lei n. 1523 de 28 de Setembro de 1867, autorisando o governo, por disposição do § 4º do art. 8º, para crear na armada um quadro extraordinario.

Assim, depois do que acaba de referir-se, delegava o governo Imperial no digno marechal do exercito o Sr. duque de Caxias, Commandante em chefe das forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay, a faculdade de promover no exercito, em o campo de batalha, até o posto de coronel inclusivamente.

Assim, depois do que acaba de referir-se, o quadro do exercito, em virtude de promoções feitas no campo de batalha, era de facto excedido em alguns postos de officiaes superiores, sem lei, que isso auctorisasse.

Assim, depois do que acaba de referir-se o illustre marechal do exercito commandante em chefe, o Sr. duque de Caxias, em ordem do dia n. 272 de 14 de Janeiro do corrente anno, era obrigado a manifestar o pesar que sentia de que nas attribuições, que lhe foram conferidas pelo governo Imperial, não se comprehendesse a de poder promover aos postos de officiaes generaes nos mesmos casos, em que fôra auctorisado para promover até o posto de coronel inclusivamente.

Aquella ordem do dia foi publicada na cidade de Assumpção, após os brilhantes e gloriosos feitos de armas, que no decurso do antecedente mez de Dezembro se tinham succedido, quasi dia por dia, quasi hora por hora, ficando aniquilado o poder militar do barbaro e sanguinario dictador do Paraguay nos memoraveis combates de Villeta, Itororó, Avahy, e Lomas Valentinas, e abertas aos alliados as portas da capital da Republica.

Testemunha presencial, e parte maxima daquelles brilhantes e gloriosos feitos, como commandante em chefe das forças brasileiras, o nobre marechal do exercito o Sr. duque de Caxias não podia deixar de reconhecer pela propria experiencia, e de confirmar com a sua autoridade as vantagens praticas de poder o general premiar com postos, no campo de batalha, sem exceptuar os de generaes, actos de bravura, ou de intelligencia, de que dependem muitas vezes a sorte das guerras, e o destino das nações.

Era esta com effeito, como não podia deixar de ser, uma das auctorisações incluidas no projecto iniciado na camara dos deputados.

Auctorisação util, e necessaria que nunca poderá converter-se em elemento de discordia, e de indisciplina, si for, como deve ser, exercida com discrição e justiça.

Mas, defendendo essa, e outras bases do projecto, o senador, cujo primeiro discurso fôra impugnado pelo Ministro da Guerra, o Sr. Barão de Uruguayana, concluiu um segundo discurso nos seguintes termos:

«Peço pois ao nobre Ministro da Guerra, peço ao gabinete, que intenda, e fique certo, que os discursos, que hoje tenho proferido, só podem revelar o interesse que tenho pela conservação, e estabilidade do ministerio actual, e os desejos, e os votos que faço para que elle desempenhe, e desempenhe bem, o programma, que formulou perante as camaras, para que acabe quanto antes com a guerra, para que nos desaffronte quanto antes dos insultos, e violencias, que temos soffrido, *para que firme por uma vez a gloria das armas, e da bandeira brasileira nas muralhas de Humaytá, e sobre as torres de Assumpção.*»

Ora, é certo felizmente que a bandeira brasileira, como as das duas nações alliadas do Brasil, tremulam, ha muito tempo, nas amêas da outr'ora arrogante Humaitá, e sobre as torres da Capital do Paraguay.

Accresce a isto que o marechal do exercito o Sr. Duque de Caxias, na ordem do dia nº 272 de 14 de Janeiro do corrente anno, declarou:

Que os importantissimos acontecimentos, e victorias as mais completas por nós alcançadas, durante os memoraveis vinte e cinco dias do mez de Dezembro proximo passado poseram termo na sua opinião á guerra do Paraguay:

«Que o dictador Lopez fuge attonito, e espavorido diante de nossos soldados triumphantes, até que possa effectuar, si lhe fôr possivel, sua fuga para fóra do Paraguay:

«Que nas condições criticas, em que as nossas manobras, e a intrepidez de nossos soldados o collocaram, restar-lhe-hia a pequena guerra de recursos, si a republica do Paraguay não estivesse, como está, completamente exhausta delles.»

Este ultimo asserto do general em chefe, o Sr. duque de Caxias, revela o motivo porque, vencido o dictador Lopez no campo de tantas batalhas, não se julgou necessario imitar, no conselho e na acção, o exemplo de Cesar depois da batalha de Pharsalia.

Tendo vencido o seu rival naquelle lugar funesto á liberdade do povo romano, Cesar, pondo tudo a mais de parte, não cuidou senão de perseguir a Pompêo com a sua cavallaria, sem dar o descanso de um minuto sequer ao general fugitivo, que pouco depois, victima da perfidia dos amigos e conselheiros do rei menor Ptolomêo, perdia a vida no Egypto, onde tinha ido pedir hospitalidade, e protecção.

E' isto o que se lê nos Commentarios de Cesar – de bello civili – § CII – no seguinte periodo;

«Cæsar, omnibus rebus relictis, persequendum sibi Pompeium existimavit quascumque in partes ex fuga se recepisset; ne rursus copias comparare alias, et bellum renovare posset; et quantum itineris equitatu efficere poterat, quotidie progrediabatur.»

Nas circumstancias que ficam expostas, e que sem duvida alguma differem daquellas, em que a guerra se achava no anno de 1865, convirá por ventura que o governo continue a ser investido pela Assembléa Geral de facultades excepcionaes, e extraordinarias com relação aos accessos no exercito, e na armada?

E' esta a questão, que o senado tem de examinar, e discutir, e que ha de elle por certo resolver com a sabedoria, que costuma presidir a todas as suas deliberações.

Para que neste sentido, e com este fim não falte esclarecimento algum, a mesa deve ainda ao senado uma informação.

No *Diario Official* n. 73 de 24 de Março ultimo, sob a rubrica. – Parte official – publicou o Governo Imperial tres decretos, dous expedidos pelo Ministerio da Guerra com a data de 22 daquelle mesmo mez, e um pelo do Imperio com a data de 23.

Pelo primeiro dos decretos expedidos pelo Ministerio da Guerra concedeu-se ao marechal do exercito o Sr. marquez de Caxias a demissão que pedio do commando em chefe de todas as forças em operações contra o Governo do Paraguay, á vista do soffrimento de molestia, que o impossibilitava de continuar naquelle commando, louvando-o pelos relevantes serviços, que nelle prestára.

Pelo segundo dos referidos decretos Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, marechal do exercito, foi nomeado commandante em chefe de todas as forças em operações contra o Governo do Paraguay.

O decreto de 23 de Março expedido pelo Ministerio do Imperio declara que Sua Magestade o Imperador, attendendo aos relevantes, e extraordinarios serviços prestados na guerra com o Paraguay pelo marechal do exercito o Sr. marquez de Caxias, e querendo novamente distingui-lo e elevá-lo, fazia-lhe mercê do titulo de duque de Caxias.

Sendo reconhecido o merecimento militar de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, e patentes as suas virtudes civicas, a nomeação do principe veio reanimar no povo a esperança da proxima e feliz terminação da guerra por meio de uma intelligente e activa direcção, que Sua Alteza, com nobre e patriotico ardôr dará sem duvida ás importantes operações, que tem de emprehender-se.

Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, tendo de tomar conta do commando, que lhe foi confiado, seguio do porto do Rio de Janeiro para o seu destino no dia 30 do mez de Março deste anno a bordo do vapor *Alice*.

Deus proteja o Principe!

A mesa não terminará esta parte do relatorio sem informar o senado ácerca do estado em que se achavam no dia nove do corrente mez os quadros da armada, tanto ordinario, como extraordinario.

As informações encontram-se no seguinte mappa:

Postos.	ORDINARIO			EXTRAORDINARIO		
	Completo.	Effectivo.	Vagas.	Completo.	Effectivo.	Vagas.
Almirantes.....	1	1	...	1	...	1
Vice-Almirantes.....	2	1	1	1	1	...
Chefes de Esquadra.....	4	4	...	1	...	1
Chefes de Divisão.....	8	7	1	2	1	1
Capitães de Mar e Guerra.....	16	14	2	3	...	3
Capitães de Fragata.....	30	29	1	6	2	4
Capitães-Tenentes.....	60	54	6	12	8	4
Primeiros Tenentes.....	160					
Segundos Tenentes.....	240					

XVI.

Considerações sobre os Projectos incluídos na Tabella n. 5, que o Senado iniciou e enviou á Camara dos Deputados. – 1º Dando força de lei a alguns assentos da Casa da Supplicação de Lisboa, e autorizando o Supremo Tribunal de Justiça para tomar assentos. 2º Auctorizando a licença com vencimentos de dous Desembargadores. – Processo da discussão do 1º projecto. – Opinião do Ministro da Justiça o Sr. Martim Francisco. – Referencia a dous Projectos que o Senado enviou á Camara dos Deputados em 1867. – 1º Dispondo que a Princeza Imperial é de direito do Conselho de Estado. – 2º Regulando os casos de prescripção da divida fluctuante anterior a 1827. – Processo da discussão dos Projectos na Camara dos Deputados.

A tabella n. 5 contém o resumo dos projectos que o Senado iniciou e approvou, enviando-os á Camara dos Deputados na fórmula do art. 57 da Constituição.

Os projectos são unicamente dous:

1º Determinando que os assentos tomados na Casa da Supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da Independencia, tenham força de Lei em todo o Imperio, e que ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar assentos, em certos casos que se designam e com certas formalidades que se estabelecem, para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes, havidos no mesmo Tribunal, Relações, Tribunaes do Commercio e Juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

2º Auctorizando o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos aos Desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares.

O projecto em primeiro logar mencionado entrou em 3ª discussão em sessão de 4 de Junho de 1868.

Foi longo e luminosissimo nessa sessão, e nas de 5, 6 e 7 do mesmo mez o debate entre os defensores e os adversarios do projecto.

E', em materia de Direito, uma das discussões em que de parte a parte se porfiou em conhecimentos, e em argumentação.

O ministerio apoiou o projecto, declarando-se a favor dellle o Sr. Ministro da Justiça, Martim Francisco.

Em sessão de 4 de Junho disse S. Ex., terminando um primeiro discurso:

«Assim, Senhores, a incerteza nas decisões juridicas é um inconveniente de alta monta. Crear uma terceira instancia seria não só de

utilidade duvidosa, como impossivel, salvo reforma constitucional. Logo o que fazemos nós?

«Auctorisamos o Supremo Tribunal de Justiça para proferir decisões em materia de direito com caracter temporario, visto como podem ellas ser alteradas pelo poder competente. Póde este declarar que a interpretação não foi bem feita, e manter-se desta fórmula a unidade dos julgados. Parece-me que no projecto apresentado pela Commissão ha notaveis vantagens, e que elle melhora sem duvida alguma a distribuição da justiça entre nós.

Na mesma sessão Sua Excellencia depois de adduzir diversos argumentos, concluiu outro discurso nestes termos:

«Por todas estas razões estou de accordo com os nobres membros da Commissão nas idéas que sujeitaram ao esclarecido juizo do Senado.»

Em sessão de 7 de Junho o Sr. Ministro da Justiça, no fim de outro discurso, pronunciou-se pelo seguinte modo:

«Eu pois, Senhores, continuo a sustentar a doutrina do projecto. Creio ter tomado em consideração com toda a deferencia que me merece o nobre senador pela provincia da Bahia (o Sr. Visconde de Jequitinhonha) os diversos argumentos, que elle apresentou, e combatido com todo o respeito as suas opiniões.»

Este projecto, cuja redacção foi approvada pelo Senado em sessão de 4 de Julho, foi remetido para a Camara dos Deputados no dia 6; e da sinopse dos trabalhos da mesma Camara, durante a sessão de 1868, consta á pagina 18 que o processo que alli teve o referido projecto reduz-se simplesmente a ter-se mandado imprimir.

Pelo que pertence ao projecto em segundo logar mencionado, foi elle remetido para a Camara dos Deputados em 9 de Junho, e daquella synopse á página 5 vê-se que a Camara dos Deputados approvou-o e dirigiu-o ao Imperador na fórmula do art. 62 da Constituição, e que fôra sancionado.

A sua promulgação foi feita pelo Decreto n. 1578 de 11 de Julho de 1868.

Não será inutil recordar neste lugar que na sessão legislativa de 1867 o Senado enviou tambem á Camara dos Deputados na fórmula do art. 57 da Constituição dous projectos nelle iniciados, e approvados.

Determina um desses projectos que as disposições do art. 6º da Lei de 23 de Novembro de 1841, na parte relativa ao Principe Imperial, são applicaveis á Princeza Imperial, e que as disposições do citado artigo, relativas aos Principes da Casa Imperial, são applicaveis ao Principe Consorte da Princeza Imperial.

Determina o outro projecto que a divida fluctuante, anterior a 1827, inscripta, ou não inscripta no grande livro da divida publica, ou nos seus auxiliares, cujos credores não se apresentarem reclamando o respectivo pagamento no prazo de cinco annos da data da presente Lei, se haverá como prescripta derogadas nesta parte as disposições do art. 24 da Lei de 17 de Setembro

de 1851, e a do art. 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841.

O processo destes dous projectos na Camara dos Deputados na sessão de 1867 foi o seguinte:

Quanto ao 1º.

Em sessão de 30 de Julho foi a imprimir.

Em sessão de 6 de Setembro entrou em 2ª discussão, e a requerimento do Sr. Deputado Baptista Pereira foi remettido á Commissão de Constituição e Poderes, para sobre elle interpôr parecer.

Quanto ao 2º.

Em sessão de 2 de Setembro foi a imprimir.

E' notorio que o primeiro dos indicados projectos, em consequencia da importancia da materia em si mesma, e das elevadas relações, a que se prende, mereceu, desde a sua apresentação no Senado, um debate profundo, e esclarecido, assim na tribuna parlamentar, como na imprensa; e despertado por este modo o espirito publico ácerca de questões, que se referem a altas prerogativas, e direitos constitucionaes,

não podia deixar de manifestar-se neste caso um justo e vivo interesse por vel-as decididas, como fosse conforme aos principios da Constituição, e da Lei.

Este interesse subsiste no mesmo gráo, não tendo arrefecido com a demora da decisão.

O segundo dos indicados projectos contém uma medida, que havia sido reclamada pelo Governo em diversos relatorios do Ministerio da Fazenda apresentado á Assembléa Geral no principio das suas sessões.

Consultando-se a synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados no anno de 1868, vê-se que o processo dos dous projectos, de que se tem feito menção, conserva-se no mesmo estado em que ficára no fim da sessão legislativa de 1867.

Como meio de ordem e de clareza, intende a Mesa dever incluir em um quadro os projectos, que o Senado iniciou e approvou, e na fórma do art. 57 da Constituição enviou, nos annos de 1867 e 1868 á Camara dos Deputados, de cuja deliberação ainda estão pendentés.

E' o que se passa a fazer.

Quadro demonstrativo dos projectos que o Senado tem enviado á camara dos deputados nos annos de 1867 – 1868 com o processo que elles tem tido na mesma Camara.

ANNOS	DATAS	DISPOSIÇÕES	PROCESSO NA CAMARA DOS DEPUTADOS
1867	27 de Julho.....	<p>Art. 1º As disposições do art. 6º da lei de 23 de Novembro de 1841, na parte relativa ao Principe Imperial, são applicaveis á Princeza Imperial.</p> <p>Art. 2º As disposições do citado artigo relativas aos Príncipes da Casa Imperial, são applicaveis ao Principe Consorte da Princeza Imperial.</p> <p>Art. 3º O casamento da Imperante ou da Princeza Imperial com estrangeiro importa para este a condição de cidadão brasileiro naturalizado. Elle prestará o respectivo juramento nas mãos do Imperador.</p> <p>Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.</p>	<p>Em sessão de 30 de Julho de 1867 foi a imprimir.</p> <p>Em sessão de 6 de Setembro entrou em 2ª discussão, e a requerimento do Sr. deputado Baptista Pereira foi remettido á Commissão de Constituição e Poderes para interpor parecer.</p>
1867	26 de Agosto.....	<p>Artigo unico. A divida fluctuante, anterior a 1827, inscripta, ou não inscripta no grande Livro da divida publica, ou nos seus auxiliares, cujos credores não se apresentarem reclamando o respectivo pagamento no prazo de cinco annos da data da presente lei, se haverá como prescripta derogada nesta parte a disposição do art. 24 da Lei de 17 de Setembro de 1865, e a do art. 20 da lei de 30 de Novembro de 1841.</p>	<p>Em sessão de 2 de Setembro de 1867 foi a imprimir.</p>
1868	6 de Julho.....	<p>Art. 1º Os assentos tomados na Casa da Supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da Independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio. – As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.</p> <p>Art. 2º Ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar Assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes, havidos no mesmo Tribunal, Relações, Tribunaes do Commercio e Juizes de 1ª instancia nas causas que couberem na sua alçada.</p> <p>§ 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultado préviamente sobre as materias civis as Relações, e sobre as commerciaes os Tribunaes do Commercio.</p> <p>§ 2º Os assentos serão registrados em Livro proprio, e remettidos ao Governo Imperial, e a cada uma das Camaras Legislativas; enumerados e incorporados á Collecção das Leis de cada anno, e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo Poder Legislativo.</p> <p>§ 3º Fica revogado o art. 13 do Regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.</p> <p>§ 4º Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados, ou alterados pelo Supremo Tribunal de Justiça.</p> <p>§ 5º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.</p> <p>Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.</p>	<p>Em sessão de 8 de Julho leu-se, e foi a imprimir.</p>

XVII.

Estatística dos actos legislativos de que o Senado conheceu nas sessões de 1866, 1867 e 1868. – Accumulação de trabalhos, que ficam pendentes de umas para outras sessões. – Numero, e duração das sessões diarias do Senado nos annos de 1866 a 1868. – Causas, que se oppõem á frequencia das sessões do Senado. – Intelligencia que se tem dado ao art. 23 da Constituição. – Falta de comparecimento de Senadores. – Demora no preenchimento das vagas.

Do que se expoz no relatorio da Mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868 § XV, e do que se vê do actual, resulta que o numero de actos legislativos de que o Senado tomou conhecimento em cada uma das sessões legislativas de 1866, 1867 e 1868 é o seguinte:

1866.....	228
1867.....	444
1868.....	171

Já se disse que a Camara dos Deputados foi dissolvida por Decreto n. 4226 de 18 de Julho de 1868, ficando em consequencia desse acto interrompidas nesse dia as sessões ordinarias do Senado, que aliás tinham começado no dia 9 de Maio.

Assim, tendo sido apenas de dous mezes e sete dias o tempo dos trabalhos legislativos do Senado, não admira que tão diminuto seja o numero dos actos, de que o Senado tomou conhecimento na sessão legislativa de 1868, comparado com os das duas sessões antecedentes, que aliás duraram quatro mezes na fórmula do art. 17 da Constituição.

Sem embargo disto, é facto que não conviria dissimular, e que está hoje bem averiguado, que desde muitos annos ficam sempre pendentes de umas sessões legislativas para outras muitos assumptos, não poucos delles de alguma importancia, a que o Senado por falta de tempo não pôde dar a indispensavel solução.

Os trabalhos, que por esta causa têm-se accumulado, já por demais avultam no archivo.

O numero dos assumptos pendentes elevava-se no fim da sessão legislativa de 1867, a duzentos

e dezoito como se vê do quadro annexo sob n. 25 ao relatorio de 27 de Abril de 1868.

Este numero é actualmente de *duzentos e vinte e um*, como consta do quadro annexo sob n. 7, tendo havido portanto um augmento, posto que insignificante, e de que é facil achar a explicação na mesma causa da dissolução da Camara dos Deputados.

Dos assumptos pendentes achavam-se já naquella occasião:

Em 1ª discussão.....	24
Em 2ª ».....	25
Em 3ª ».....	7
Em diversas commissões do Senado.....	78
Total.....	134

Estando tão adiantado no Senado o processo de taes assumptos, quando foi dissolvida a Camara dos Deputados, permittido é suppor que teria elle chegado ao seu termo constitucional, si a sessão tivesse durado quatro mezes.

A regularidade, em numero e duração das sessões diarias do Senado seria um meio talvez efficaz de dar impulso aos trabalhos do Senado; mas a experiencia parece demonstrar que a isto se oppõem sérias difficuldades, reconhecendo-se em o numero e duração daquellas sessões uma diminuição, que ainda não foi possivel evitar.

A Mesa pede licença para transcrever em seguida, como prova deste asserto, o quadro, que formulou, contendo o numero, e duração das sessões diarias do Senado em cada um dos periodos legislativos de quatro mezes correspondentes ás sessões de 1866 e de 1867, e no de dous mezes e sete dias correspondente á sessão de 1868.

O Senado sabe perfeitamente, mas não será inutil repetir, para mais facil intelligencia do quadro, que no primeiro dos indicados periodos a abertura da sessão ordinaria da Assembléa Geral foi no dia 3 de Maio, e o encerramento em 4 de Setembro, no segundo a abertura foi no dia 23 de Maio, e o encerramento em 23 de Setembro, e no ultimo foi a abertura no dia 9 de Maio, e no dia 18 de Julho a interrupção das sessões do Senado em virtude do acto de dissolução da Camara dos Deputados.

ANNOS	MEZES	NUMERO DAS SESSÕES		DURAÇÃO DAS SESSÕES EM CADA MEZ			DIFFERENÇA NA DURAÇÃO DAS SESSÕES DURANTE CADA MEZ		DURAÇÃO MEDIA DE CADA UMA DAS SESSÕES DIARIAS, DURANTE CADA MEZ		
		Que houve em cada mez	Que deixou de haver por falta de quorum	Completa de 4 horas na fórmula do regimento	Effectiva, ou constante das actas		Para menos	Para mais			
1866	Maio.....	19	3	h. 76	h. 40	m. 20	h. 35	m. 40	} 2 31 45	h. m. s.
	Junho.....	17	7	68	42	40	25	20		
	Julho.....	18	8	72	56	5	15	55		
	Agosto.....	20	6	80	48	5	31	55		
	Setembro...	2							
	Somma...	74	26	296	187	10	108	50			
1867	Maio.....	5	2	h. 20	h. 9	m. 40	h. 10	m. 20	} 2 53 55	h. m. s.
	Junho.....	14	8	56	35	45	20	15		
	Julho.....	13	13	52	41	25	10	35		
	Agosto.....	21	4	84	68	10	15	50		
	Setembro...	16	2	64	45	»	19			
	Somma...	69	29	276	200		76				
1868	Maio.....	14	3	h. 56	h. 19	m. 55	h. 36	m. 5	} 3 4 52	h. m. s.
	Junho.....	18	5	72	73	10	1	10		
	Julho.....	7	10	28	27	5	55			
	Somma...	39	18	156	120	10	37				

Referindo-se ainda ao quadro, que fica esboçado, não julga a Mesa fóra de proposito lembrar mais uma vez que, compondo-se o Senado de um numero fixo, e pouco consideravel de membros, não será difficil, nem porventura improvavel o facto da continuação de frequentes interrupções nas sessões diarias desta Camara, si não se removerem algumas das causas, que para isso naturalmente contribuem, frustrando a boa vontade, e o zelo dos membros, que a compõem, no exercicio de suas funções.

Posto que em outros relatorios já se tenha alludido a algumas daquellas causas, e ainda ultimamente no de 27 de Abril de 1868, persuade-se a Mesa todavia que repetição de uma materia

de tanto alcance como esta, a que se prendem interesses politicos de especies varias nunca poderá produzir enfado, senão deleite, em quem deve estudar a questão profundamente, e resolver-a com acerto, sabedoria, e previsão, estando portanto no caso de se poder dizer della com relação ao Senado: *hæc decies repetita placebit.*

As causas vem a ser as seguintes:

1ª A intelligencia que se dá ao art. 23 da Constituição de que a *metade e mais um* dos membros das Camaras, sem a qual não pôde haver sessão, refere-se á totalidade dos membros, de que as mesmas Camaras se compõem, sem excepção dos que se acham legitimamente impedidos, e até das vagas deixadas pelos que fallecem:

2ª A circumstancia de deixarem de comparecer na Côrte no tempo da sessão legislativa alguns Senadores, que residem nas Provincias, e a necessidade, que outros têm de ausentar-se com licença do Senado, ou sem ella:

3ª A demora, que ás vezes ha na eleição, a que deve proceder-se para preenchimento das vagas que occorrem no Senado.

Cada uma destas causas merece, como nos relatorios antecedentes, explicações, que todavia serão breves.

Será este o assumpto dos tres seguintes paragrafos.

XVIII.

PRIMEIRA CAUSA.

Intelligencia do art. 23 da Constituição. – *Quorum* da Camara dos Communs, e da dos Lords, segundo diversas auctoridades. – Erskine May. – Fischel. – Numero, e importancia dos actos do Parlamento inglez em cada sessão. – Medidas propostas no Senado para fixar-se a intelligencia do art. 23 da Constituição. – Indicação do Sr. Ferraz em 7 de Junho de 1856. – Indicação do Sr. Visconde de Jequitinhonha em 9 de Julho de 1867. – Parecer da Mesa sobre as indicações. – Processo da discussão do Parecer da Mesa. – O art. 1º dos offerecidos pela Mesa é approved com uma emenda do Sr. Barão das Tres Barras. – E' approved o adiamento do art. 4º para ser remettido á Commissão de Constituição. – Parecer da commissão de Constituição para que se rejeite o art. 4º. – O Sr. Senador Dias de Carvalho impugna o parecer da Commissão de Constituição. – Encerramento da discussão. – Alterações feitas pelo Senado no systema de reforma offerecido pela Mesa. – Considerações sobre as reformas regimentaes approvedas pelo Senado.

Na Inglaterra a Camara dos Communs compõe-se actualmente de mais de seiscentos membros, e depois da ultima reforma votada em 1867, provavel é que este numero venha a ser augmentado.

Sem embargo disto, o *quorum* na Camara dos Communs é apenas de *quarenta* membros, e de *tres* na Camara dos *Lords*, sendo certo que esta regra tem soffrido em muitos casos alterações para menos, como se lê na excellente obra do Sr. Erskine May – *Treatise on the Law, privileges, proceedings, and usage of Parliamenty*. – Liv. II Cap. VII pag. 213 – ibi:

«The uper house may proceed with business if only three lords be present; but the commons require as forty, including the *speaker*, to enable them to sit. This rule however which appears to have been first established in 1640, is only one of usage, and may be altered at pleasure.»

O Sr. Edouard Fischel na sua obra. – Constituição da Inglaterra – Tomo II Liv. VII pag. 299 acrescenta que nos dias, em que se não contam os membros presentes, o voto de uma Camara

de *vinete* membros, quando não se procede a *divisão*, reputa-se ás vezes válido.

«Si la chambre des communs (diz aquelle auctor no lugar citado) compte moins de *quarante*, la chambre haute moins de trois membros présents, la séance est remise. On demande aussi souvent, dans le cours d'une séance, le denombrement des assistants (*a count*) lorsqu'on veut se debarrasser d'une affaire, l'usage de la chambre, en pareil cas, étant de n'y plus revenir. Les jours ou l'on s'abstient de compter, le vote d'une chambre de vingt membros, lorsqu'il n'y a pas de division, est souvent réputé valable.»

Só assim, e prolongando-se algumas sessões diarias por muitas horas, pôde explicar-se o grande numero de medidas importantes, que são votadas em cada sessão no parlamento britannico.

Em o anno de 1867 as discussões da reforma eleitoral occuparam a maior parte da sessão, e todavia sobrou tempo para se discutirem, e approvarem em ambas as Camaras, entre outras leis, a que augmentou o soldo do exercito, e melhorou as condições do recrutamento, a da organização das casas de trabalho (*work houses*) a que fixou as relações entre patrões e operarios (*master and servant act*) e finalmente a que regulou o trabalho dos menores nas fabricas.

Encerrando o parlamento no dia 31 de Julho de 1868, Sua Magestade a Rainha Victoria pronunciou ainda as seguintes honrosas expressões que manifestam o zelo, com que todos os interesses de um grande povo são, com admiravel perseverança, attendidos, e promovidos pelos seus representantes.

«Mylords e Senhores. Tive grande satisfação em approvar a serie de providencias, que completam a grande obra de reforma da representação do povo na Irlanda, assumpto que chamou a vossa attenção em duas legislaturas.»

«Vi com satisfação que o tempo empregado neste assumpto não obistou a que discutissem outras questões de grande interesse publico, e com prazer sancionei as leis para a melhor direcção das escolas publicas, caminhos de ferro, reforma da lei relativa ás pescarias maritimas britannicas, e acquisição e conservação dos telegraphos electricos pela direcção geral dos Correios, assim como outras providencias importantes, que têm por fim melhorar a legislação das causas civeis, e crimes na Escossia.»

«Com a criação de um intendente superior para a repartição da guerra, iniciou-se na administração do exercito uma reforma importante, que combinando no reino e colonias as varias repartições militares sob uma mesma auctoridade, produzirá mais economia, e efficacia do serviço, tanto em tempo de paz, como no de guerra.»

O que isto prova com evidencia é que naquella terra de liberdade pratica, em todas as classes da sociedade, em todos os ramos de serviço publico, assim como em todas as nobres, e legitimas aspirações do interesse particular, predomina sempre a primeira lei da vida – o trabalho

– executada com a intelligencia, que dá a instrucção, e com a paixão, que inspira o dever, sendo esta uma das causas, que podem explicar os prodigios de grandeza, e prosperidade, que alli se admiram.

No intuito de fixar razoavelmente a intelligencia dos artigos do Regimento, que se referem á abertura das sessões, tinham sido, em sessões anteriores, offerecidas, e remettidas á Mesa, para interpor parecer, as seguintes indicações.

1ª – Do Sr. Ferraz lida em sessão de 7 de Junho de 1856.

«Indico que se reformem os arts. 30 e 40 do Regimento interno do Senado para que, na fórma do art. 23, Capitulo 1º Titulo 4º da Constituição, logo que se reuna metade e mais um dos seus respectivos membros, em cujo numero jámais se podem contar os que não existem, e cujas vagas ainda se não tenham preenchido, se possa abrir a sessão.»

2ª – Do Sr. Visconde de Jequitinhonha, lida em sessão de 9 de Julho de 1867.

«O Presidente, tomando em consideração a gravidade dos assumptos, que der para a *ordem do dia*, marcará de vespera a hora, em que se deve fazer a chamada, e abrir-se a sessão, não sendo nunca para mais cedo de dez horas e meia.»

«Serão consideradas graves, além de outras, as discussões sobre a resposta á falla do throno, as do orçamento, dos requerimentos, que tiverem por fim pedir informações ao Poder Executivo, interpellações, sessões secretas, e mais leis annuas.»

«As horas indicadas serão publicadas no *Diario Official*, e no que publica os debates das Camaras.»

«Sempre que não fôr marcada hora especial para a chamada, e abertura da sessão, entender-se-ha que esta se abrirá ás onze horas e meia.»

«Em taes casos poderá começar a discussão com metade e mais um dos membros residentes na Côrte, ficando a votação dos objectos para quando se verificar o disposto no artigo do Regimento.»

As duas indicações acima transcriptas foram objecto do Parecer da Mesa n. 149 de 2 de Junho de 1868, e a respeito da questão de que se trata a Mesa, depois dos argumentos, que adduzio, e das considerações que fez, concluiu o § 4º do Parecer nos seguintes termos:

«O numero de Senadores póde ser contado ou em relação ao estado completo do Senado, estabelecido pelas leis, que regulam o numero de representantes da nação, que a cada Provincia compete eleger (como se tem praticado até o presente), ou em relação o numero dos que effectivamente existem em exercicio.»

«A indicação do Sr. Senador Ferraz adoptou esta segunda intelligencia, e, não obstante ser ella contraria á uma pratica, seguida ha longos annos, a Mesa intende que é ella a que deve ser seguida, e não hesita em propor ao Senado que resolva a questão neste sentido.»

«Adoptada essa intelligencia, devem ser excluidos do numero completo de Senadores os que tiverem fallecido, emquanto as vagas não forem preenchidas, e os membros escolhidos não entrarem no exercicio de suas funcções.»

«Parece á Mesa que esta intelligencia em nada offende a Constituição, porque não se devem contar como membros de uma Corporação, que tem numero determinado delles, sem substitutos legaes, senão os que realmente existem, e podem effectivamente concorrer para o serviço do mesmo Corpo, e de certo ninguem dirá que os mortos estão neste caso, não devendo portanto ser contados.»

De accordo com esta doutrina formulou a Mesa, no fim do parecer, diversos artigos addicionaes ao Regimento interno, contendo as alterações, que intendia convenientes.

Um dos artigos é o seguinte:

«Art. 4º – O numero de metade e mais um dos Senadores, que o art. 30 do Regimento exige para que se abra a sessão, será calculado pelo dos effectivos, eliminando-se os que por morte deixarem vagos os respectivos lugares até que estes sejam de novo preenchidos.»

Consultando-se os Annaes do Senado, vê-se que o processo da discussão do parecer da Mesa foi o seguinte:

Em sessão de 15 de Junho de 1868 entrou o Parecer em 1ª discussão.

O Sr. Senador Dantas requereu por escripto que, quanto ao numero legal de membros para haver casa, de que tratava o parecer da Mesa, fosse ouvida a Commissão de Constituição.

O requerimento não foi approved, e, proseguindo a discussão principal, passou o parecer para 2ª discussão.

Em sessão de 20 de Junho entrou o parecer em 2ª discussão.

O Sr. Barão das Tres Barras offereceu ao 1º dos artigos addicionaes formulados pela Mesa uma emenda, que foi apoiada.

O art. 1º dizia:

«Em todos os dias de sessão do Presidente occupará a sua cadeira ao meio dia impreterivelmente.»

«Si não houver o numero legal de membros presentes para abrir-se a sessão, mandará o Presidente proceder á chamada para verificar quaes os presentes, e quaes os ausentes, e fará inserir os nomes de uns, e outros na acta para serem publicados.»

A emenda foi:

«Em vez de – ao meio dia – diga-se – ás 11 horas da manhã.»

Submettido á votação foi approved o art. 1º com a emenda do Sr. Barão das Tres Barras.

Discutiram-se successivamente, e foram approved os arts. 2º e 3º, e seguiu-se a discussão do art. 4º, a qual ficou adiada pela hora.

Em sessão de 23 de Junho continuou a 2ª discussão do Parecer, versando sobre o 4º dos artigos addicionaes ao Regimento.

O Sr. Dantas mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado e posto em discussão:

«Requeiro que a indicação vá á Commissão de Constituição para dar o seu parecer ácerca do art. 4º.»

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Seguiu-se a discussão dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, que foram approvedos, passando as indicações para 3ª discussão conjunctamente com o Parecer da Mesa.

Em sessão de 27 de Junho entrou em 3ª discussão, e foi approvedo o Parecer da Mesa com as indicações, a que se referia, exactamente como fôra votado em 2ª discussão.

Releva informar ainda o Senado ácerca do processo, que teve, e do estado em que ficou o debate relativo ao 4º dos artigos que a Mesa offerecêra para se addicionarem ao Regimento interno do Senado.

Já se disse que em sessão de 23 de Junho foi o art. 4º dos addicionaes remettido á commissão de Constituição para sobre elle interpôr o seu parecer.

A Commissão de Constituição apresentou o parecer em sessão de 13 de Julho, concluindo que o art. 4º entrasse em discussão, e *fosse rejeitado*.

O parecer não pôde entrar em 1ª discussão senão no dia 17 de Julho, vespera daquelle em que a Camara dos Deputados foi dissolvida, e em que se interromperam por este motivo as sessões da dos Senadores.

O parecer achou com applauso da mesa um impugnador no Sr. Senador Dias de Carvalho, o mesmo a quem coubera, sendo 2º secretario, apresentar e redigir o Parecer n. 149 de 2 de Junho de 1868, com os respectivos artigos addicionaes ao Regimento interno.

Não havendo quem pedisse a palavra para sustentar o parecer da Commissão de Constituição, nem numero sufficiente de membros para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Assim, o que o Senado tem actualmente a fazer é resolver, unicamente por meio de uma votação, a grave questão, que lhe foi proposta; e nestes termos, si, approvedo o parecer da Commissão de Constituição, fôr rejeitado em 1ª discussão o art. 4º, acontecerá o que no principio do seu discurso disse o Sr. Senador Dias de Carvalho, a saber: – que não haverá mais lugar á contrariedade dos argumentos, com que foi impugnada a doutrina do art. 4º dos addicionaes.

Posto que o Senado esteja sufficientemente esclarecido para decidir a questão com acerto, e sabedoria, intende a Mesa todavia que, na impossibilidade de renovar-se o debate antes da votação, a que tem de proceder-se, aquella circumstancia não a dispensa de fazer presentes ao Senado, como testemunho do respeito, que lhe tributa, e da consideração que a si mesma deve no exercicio de suas funcções, as razões e argumentos, que ultimamente se articularam, contra o art. 4º dos addicionaes no parecer da Commissão

de Constituição, datado de 10 de Julho, e lido em sessão de 13, e a favor delle no discurso proferido em sessão de 17 do mesmo mez pelo Sr. Senador Dias de Carvalho.

E' com este fim que se acham annexos a este relatorio os documentos sob ns. 8 e 9.

Do que se tem exposto vê-se que o systema de reforma concebido pela Mesa ácerca de alguns artigos do Regimento interno não foi aceito pelo Senado tal como a Mesa o apresentára tendo soffrido no debate duas alterações.

Destas alterações uma foi approveda pelo Senado, e acha-se em execução; é a que se refere ao primeiro dos artigos addicionaes, que a Mesa propoz.

A outra alteração foi apenas indicada pela Commissão de Constituição, mas ainda não foi votada pelo Senado.

E' a que se refere ao art. 4º dos addicionaes, o qual todavia não está tambem em execução, tendo-se a respeito delle vencido um adiamento para remetter-se á Commissão de Constituição, que aconselha a rejeição do artigo.

Esta alteração é por certo a mais importante, como a Mesa tem-se esforçado por demonstrar.

Não ha duvida, isto não obstante, que a reforma, tal como o Senado votou-a, approvedo sem emenda alguma os outros seis artigos addicionaes, que a Mesa formulou, ha de dar ás discussões mais ordem, e regularidade, e á solução dos assumptos da competencia do Senado maior facilidade, e promptidão, sem que dahi resulte prejuizo nem ao exame, e esclarecimento das materias, nem ao acerto das deliberações.

Entretanto, como a utilidade pratica da reforma depende essencialmente de haver sessão em todos os dias designados no Regimento, a experiencia mostrará, si poderá isto conseguir-se devendo as sessões diarias do Senado abrir-se *impreterivelmente* ás onze horas da manhã, e continuando a dar-se ao artigo 30 do Regimento interno a intelligencia, em que insiste a illustrada Commissão de Constituição.

E' preciso esperar, e confiar; mas é preciso tambem não dissimular.

Assim, si dos primeiros ensaios da reforma, na parte relativa á hora da abertura da sessão, alguma cousa podesse já concluir-se com relação ao futuro, seria a necessidade da revisão da alteração feita; porquanto, constando da acta da sessão de 27 de Junho de 1868 que a reforma começou a executar-se no dia 1º de Julho, devendo por consequencia desse dia em diante abrir-se a sessão ás onze da manhã *impreterivelmente*, as respectivas actas provam o que se contém no quadro, que faz parte do § XVII deste relatorio, a saber: que desde o 1º de Julho até o dia 20, no qual se leu no Senado o Decreto de dissolução da Camara dos Deputados, datado do dia 18 do mesmo mez, o numero dos dias, em que deveria haver sessão, foi de desesete, e o das sessões apenas de sete, por falta de membros para abrir-se a sessão ás onze horas *impreterivelmente*.

Força é porém reconhecer que uma medida qualquer tornava-se necessaria, ou fosse a que a Mesa tinha proposto, ou a que o Senado veio a adoptar; e assim, se infelizmente não se lograr na execução o que se teve em mira na parte da reforma, a que se tem alludido, nem por isso poderá dizer-se que se perdeu o tempo e o trabalho.

Neste caso o que se segue é que a materia terá de ser outra vez estudada, e a experiencia adquirida no mallôgro da primeira tentativa ensinara, como deverá emendar-se, e supprir-se qualquer falta, que possa ter havido, e fará descobrir o meio adequado, e efficaz de conseguir-se o que aliás deixou de obter-se com a primeira medida, sendo por isso que com razão refere Plinio *moço* que em certas emprezas basta, para louvor de quem as concebe, ter-se querido leval-as a effeito, ainda que se tenham frustrado na execução:

In non assequitis voluisse sat est:

XIX.

SEGUNDA CAUSA.

Falta de comparecimento de Senadores.

Do quadro annexo ao relatorio nº 133 de 27 de Abril de 1868 vê-se quantos, e quaes os membros, que deixaram de comparecer em cada uma das sessões de 1866 e de 1867, declarando-se os que para isto obtiveram licença.

Resulta do quadro o seguinte:

Na sessão legislativa de 1866 deixaram de comparecer:

Sem licença do Senado	7	Senadores
Com licença do Senado.....	4	»
Total.....	11	

Na Sessão de 1867 deixaram de comparecer:

Sem licença do Senado.....	8	Senadores
Com licença do Senado.....	6	»
Total.....	14	

O numero de Senadores que deixaram de comparecer na sessão de 1868, todos sem licença do Senado, são os que constam do seguinte quadro:

Anno	Nomes	Provincias	Numero
1868	Francisco de Paula Pessoa	Ceará.....	1
	Visconde de Suassuna Conde da Boa-Vista.....	Pernambuco..	2
	Antonio Diniz de Siqueira e Mello.....	Sergipe.....	1
	Duque de Caxias.....	Rio-Grande do Sul.....	1
	Somma.....		5

Assim que, compondo-se o senado unicamente de cincoenta e oito membros, é manifesto que no decurso da sessão de 1866 deixou de comparecer pouco menos de um quinto de seus membros, no da de 1867 pouco menos de um quarto, e no da de 1868 apenas um *duodecimo* com pequena differença.

Dos membros que sem licença do Senado deixaram de comparecer na sessão legislativa de 1868 é notorio que o Sr. Duque de Caxias, nomeado por decreto de 10 de Outubro de 1866 Commandante em chefe das forças brasileiras em operações contra o Governo do Paraguay, esteve alli no exercicio desta importante commissão até que regressou ao Rio de Janeiro em dias do mez de Fevereiro do corrente anno, sendo este o motivo porque deixou de occupar nesta casa, na sessão de 1868, como já tinha acontecido na anterior, a cadeira que lhe pertence, e que todos os dias nos avivava a saudade de quem, no meio dos perigos, e das fadigas da guerra, fôra illustr-a com os seus serviços.

Dos outros membros, cujos nomes estão incluídos no quadro, o que consta dos Annaes desta Camara é o seguinte:

O Sr. Senador Francisco de Paula Pessoa deixou de comparecer na sessão legislativa de 1865, bem como em todas as que se lhe tem seguido, dando-se portanto uma ausencia não interrompida de quatro annos.

Em identicas condições está o Sr. Senador Visconde de Suassuna.

O Sr. Senador Conde da Boa-Vista, que não esteve presente na sessão de 1868, já tinha tambem deixado de comparecer na de 1867.

No intuito de habilitar os Srs. Senadores, que não residem na Côrte, ou della se acham ausentes, para julgarem da conveniencia de comparecer na primeira sessão preparatoria do Senado no dia 27 de Abril de cada anno, a fim de que por falta de numero legal de membros não deixe de abrir-se a sessão da Assembléa Geral no dia 3 de Maio, como prescreve o art. 18 da Constituição, tem a Mesa estabelecido, desde o anno de 1861, o precedente de informal-os com antecedencia, por meio de uma circular, a respeito do numero de Senadores existentes na Côrte, e de quaesquer circumstancias que possam esclarecêl-os, e dirigil-os na deliberação que lhes parecer mais acertada.

Assim procedeu a Mesa ultimamente.

A circular, que neste sentido expedio, acha-se annexa sob n. 10 na 2ª serie de documentos.

Do quadro que acompanhou a circular, e que se acha annexo sob o n. 11, vê-se:

1º Que na occasião em que foi expedida a circular de que acaba de fazer-se menção, apenas existia na Côrte o numero de *vinete e nove* Senadores, numero este insufficiente, segundo a intelligencia que se dá ao art. 23 da Constituição, para abrir-se a sessão da Assembléa Geral;

2º Que o numero de Senadores ausentes era de dezoito;

3º Que neste numero comprehendiam-se tres Senadores, que exerciam dentro do Imperio commissões do Governo, e são elles:

O Sr. Barão de S. Lourenço, Presidente da Provincia da Bahia;

O Sr. Barão de Itauna, Presidente da Provincia de S. Paulo;

O Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira, encarregado, como membro do conselho naval, dos exames e visitas a que se refere o art. 9º da Lei nº 874 de 23 de Agosto de 1856.

Dos 18 Senadores ausentes, a quem se expedio a circular, sómente quatro responderam, e foram os Senhores:

Gabriel Mendes dos Santos, em Carta de 2 de Janeiro de 1868;

Thomaz Pompêo de Souza Brasil, em Carta de 6 do mesmo mez;

José Joaquim Fernandes Torres, em Carta de 28 tambem do mesmo mez;

Barão de Antonina, em Carta de 25 de Fevereiro.

A resposta dos Srs. Senadores é que Suas Excellencias pretendiam achar-se na Côrte no dia que o Regimento determina.

XX.

TERCEIRA CAUSA.

Demora na eleição para preenchimento das vagas de Senadores. – Vagas que ha no Senado, e processo para o seu preenchimento. – Do Sr. Eusebio de Queiroz. – Do Sr. Cunha Vasconcellos. – Do Sr. Paula de Almeida. – Numero de vagas existentes. – Tempo decorrido depois de cada uma das vagas.

Do § 16 do relatorio nº 133 de 27 de Abril de 1868, vê-se que nessa occasião existiam no Senado oito vagas, a saber:

Pela Provincia do Amazonas.....	1
Pela da Bahia.....	1
Pela do Ceará.....	2
Pela de Minas Geraes.....	1
Pela de Pernambuco.....	1
Pela do Rio Grande do Norte.....	1
Pela de S. Pedro do Sul.....	1
Total.....	8

No decurso da sessão de 1868 occorreram mais tres vagas, a saber:

Pela Provincia do Rio de Janeiro.....	1
Pela da Parahyba.....	1
Pela de Pernambuco.....	1
Total.....	3

A primeira destas tres vagas deu-se pelo fallecimento, no dia 7 de Maio ás 11 horas e um quarto da noite, do Sr. Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, que tinha sido nomeado Senador por Carta Imperial de 17 de Maio de 1854, e que prestou juramento, e tomou assento no dia 22 do mesmo mez.

Não foi sómente na cadeira, que por espaço

de quatorze annos occupou nesta Camara, que o Sr. Eusebio de Queiroz sobressahio sempre pelo brilho de uma intelligencia superior.

Como magistrado, e como estadista, o illustre Senador, pelo seu elevado merecimento, e por meio de serviços verdadeiramente, praticamente relevantes, soube conquistar a estima, e o reconhecimento dos seus concidadãos.

O sentimento publico pela perda e um cidadão tão distincto manifestou-se por meio das mais significativas demonstraões.

A segunda vaga deu-se no dia 25 de Maio, ás 5 horas da manhã, pelo fallecimento do Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos, nomeado Senador por Carta Imperial de 23 de Dezembro de 1835.

O Sr. Cunha Vasconcellos era, entre os que existiam, o membro mais antigo desta Camara.

A Carta Imperial da sua nomeação tinha sido assignada pelo 1º Regente do Acto Addicional, o Sr. Diogo Antonio Feijó, e referendada, como Ministro do Imperio, pelo actual Presidente do Senado.

Tendo prestado juramento, e tomado assento em 18 de Maio de 1836, o Sr. Cunha Vasconcellos occupou a cadeira de Senador por mais de trinta e dous annos, e neste longo espaço de tempo foi constantemente um companheiro leal, e zeloso no exercicio de suas funcões legislativas, sacrificando ao desempenho de seus arduos deveres, como representante da nação, o descanso e a saude.

A terceira vaga deu-se no dia 7 de Julho pelo fallecimento do Sr. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.

Nomeado Senador por Carta Imperial de 27 de Setembro de 1838, e tendo prestado juramento, e tomado assento em 3 de Outubro seguinte, o Sr. Paula e Albuquerque exerceu o mandato legislativo por espaço de quasi trinta annos, desempenhando com zelo, e dedicação, emquanto as forças não o abandonaram inteiramente, a elevada missão, de que fôra investido.

Não estando ainda preenchida com o necessario assento no Senado nem uma das vagas, de que se acaba de fazer menção, é manifesto que as vagas, que actualmente existem, vem a ser onze, a saber:

Pela Provincia do Amazonas.....	1
Pela da Bahia.....	1
Pela do Ceará.....	2
Pela de Minas Geraes.....	1
Pela de Pernambuco.....	2
Pela do Rio Grande do Norte.....	1
Pela de S. Pedro do Sul.....	1
Pela do Rio de Janeiro.....	1
Pela da Parahyba.....	1
Total.....	11

O espaço de tempo, que tem decorrido até agora depois de cada uma destas vagas, é o que consta do quadro que em seguida vai formulado, indicando-se nelle as Provincias, a que correspondem as vagas, e o dia do fallecimento de cada um dos Senadores, que devem ser substituidos, e que ainda não foram.

DESIGNAÇÃO DAS PROVINCIAS	DATA EM QUE SE REALISARAM AS VAGAS PELO FALLECIMENTO DOS SENADORES, QUE TEM DE SER SUBSTITUIDOS	TEMPO DECORRIDO DEPOIS DAS VAGAS	NUMERO DE VAGAS EM CADA PROVINCIA QUE TEM DE SER PREENCHIDAS
Amazonas.....	27 de Setembro de 1867.....	Um anno e sete mezes.....	1
Bahia.....	19 de Janeiro de 1867.....	{ Dous annos, tres mezes, e oito dias..... }	1
Ceará.....	{ 27 de Maio de 1865..... 5 de Outubro de 1865.....		
Minas Geraes.....	17 de Agosto de 1867.....	{ Um anno, oito mezes, e dez dias.. }	1
Pernambuco.....	{ 22 de Fevereiro de 1868.... 7 de Julho de 1868.....	{ Um anno, dous mezes, e cinco dias..... Nove mezes, e vinte dias..... }	2
Rio Grande do Norte.....	30 de Janeiro de 1868.....	{ Dous annos, dous mezes, e vinte oito dias..... }	1
S. Pedro do Sul.....	23 de Junho de 1866.....	{ Dous annos, dez mezes, e quatro dias..... }	1
Rio de Janeiro.....	7 de Maio de 1868.....	Onze mezes, e vinte dias.....	1
Parahyba.....	25 de Maio de 1868.....	Onze mezes, e dous dias.....	1
		Total.....	11

Além deste quadro mandou a Mesa organizar outro, que se acha anexo sob o nº 12 na 2ª serie de documentos, contendo explicações mais detalhadas.

As explicações, que contém, são.

1ª – a designação das Provincias, por onde existem as vagas:

2ª – Os nomes dos Senadores, cujo fallecimento abriu as vagas:

3ª – Os dias do fallecimento, que vêm a ser os das vagas:

4ª – Os dias em que se procedeu em cada Provincia a nova eleição tanto primaria, como secundaria para preenchimento das vagas:

5ª – Os nomes dos cidadãos, escolhidos entre os das listas triplices, e nomeados Senadores:

6ª – A data das Cartas Imperiaes de nomeação.

Conforme o quadro acima transcripto, o maximo de tempo decorrido entre uma vaga e o seu preenchimento, aliás ainda não realizado, é o de tres annos e onze mezes, e o minimo o de nove mezes e vinte dias, dando-se a primeira hypothese na vaga que pela Provincia do Ceará deixou no Senado o Sr. Candido Baptista de Oliveira, fallecido em 27 de Maio de 1865, e a segunda na vaga, que pela Provincia de Pernambuco deixou o Sr. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, fallecido nesta Côrte em 7 de Julho de 1868.

Consideradas todas as vagas, e o tempo decorrido depois dellas até agora, o termo médio de demora no preenchimento de cada uma, viria a ser até hoje de dous annos.

A respeito da Provincia do Ceará occorre outra circumstancia digna de referir-se ao Senado, e vem a ser, que entre os quatro Senadores eleitos por esta Provincia o unico que assistio ás sessões legislativas de 1866, 1867 e 1868, é o Sr. Thomaz Pompêo de Souza Brasil, que prestou juramento, e tomou assento nesta Camara em 11 de Fevereiro de 1864.

Dos outros tres Senadores do Imperio eleitos pela Provincia do Ceará dous falleceram muito antes de abrir-se a sessão de 1866, e ainda os seus lugares não se acham preenchidos, e o outro o Sr. Francisco de Paula Pessoa não tem comparecido ás sessões depois da de 1864, como a Mesa já informou ao Senado.

Dos tres Senadores pela Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, apenas um assistio ás sessões de 1867 e 1868.

E' o Sr. Barão do Rio Grande.

Dos outros dous Senadores por aquella Provincia, o Sr. Barão de Quarahim falleceu em Pisa em 23 de Junho de 1866, e o seu lugar ainda não se acha preenchido, e o Sr. Duque de Caxias não compareceu naquellas duas sessões por estar ausente no exercicio do commando em chefe das

forças brasileiras em operações contra o Governo do Paraguay, como já em outro lugar se expôz.

XXI.

Senadores nomeados, mas de que ainda não estão verificados os poderes. – Processo de verificação de poderes no Senado ácerca de alguns Senadores nomeados. – Senadores nomeados, de que ainda não se apresentaram ao Senado as Cartas Imperiaes de nomeação. – Informação relativa á eleição feita na Provincia do Amazonas. – Declaração do ex-Presidente do Conselho o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos. – Informação sobre a eleição feita na provincia de Pernambuco. – Aviso do Ministerio do Imperio para proceder se á eleição de novos eleitores especiaes na Provincia de Pernambuco. – Protesto de alguns ex-Deputados da Provincia de Pernambuco contra a ordem contida no Aviso: e artigo publicado a este respeito no *Diario Official*.

Para preencher as vagas, que ficam mencionadas já foram escolhidos das respectivas listas triplices na fórmula do art. 43 da Constituição, e nomeados Senadores na fórmula do art. 101 § 1º: Pela Provincia do Amazonas, o Sr. Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha por Carta Imperial de 15 de Janeiro de 1869.....	1
Pela da Bahia, o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva por Carta Imperial de 12 de Outubro de 1867.....	1
Pela do Ceará, os Srs. Conego Antonio Pinto de Mendonça, e Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho por Cartas Imperiaes de 16 de Maio de 1868.....	2
Pela de Minas Geraes, o Sr. Conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo por Carta Imperial de 22 de Julho de 1868.....	1
Pela do Rio-Grande do Norte, o Sr. Conselheiro Francisco de Salles Torres Homem por Carta Imperial de 22 de Julho de 1868.....	1
Total.....	6

Terão de ser escolhidos das respectivas listas triplices, e nomeados Senadores na fórmula do art. 101 da Constituição:

Pela provincia da Parahyba.....	1
Pela de Pernambuco.....	2
Pela do Rio-Grande do Sul.....	1
Pela do Rio de Janeiro.....	1
Total.....	5

As Cartas Imperiaes de nomeação para Senadores do Imperio dos Srs. Conselheiros José Antonio Saraiva e Joaquim Saldanha Marinho, bem como a do Sr. Conego Antonio Pinto de Mendonça, foram presentes ao Senado, logo no principio da sessão de 1868, afim de verificar, de accordo com as regras do seu regimento interno, como determina o artigo 23 da Constituição, os poderes dos nomeados.

Aconteceu, porém, infelizmente não se concluir durante toda aquella sessão legislativa, o processo da verificação dos poderes.

Consultando-se os Annaes, vê-se que a respeito do assumpto, de que se trata, o processo, que houve, e os termos, em que elle ficou, são como succintamente se passa a expôr.

Em sessão de 19 de Maio de 1868, o Sr. 1º Secretário deu conta, e fez a leitura das Cartas Imperiaes, pelas quaes eram nomeados Senadores do Imperio o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, eleito pela Provincia da Bahia, e os Srs. Conego Antonio Pinto de Mendonça e Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, eleitos pela Provincia do Ceará.

As Cartas Imperiaes foram na mesma sessão remetidas á Commissão de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.

Em sessão de 5 de Junho leu-se, apoiou-se e approvou-se o seguinte requerimento da Commissão de Constituição:

«A Commissão de Constituição requer que pela Repartição do Imperio se peçam as cópias authenticas das actas de eleições parochiaes do Ceará para Senadores que não foram presentes á Commissão para dar parecer sobre as eleições dessa provincia.

1º Districto. – Freguezia de S. Bernardo 47 eleitores, Saboeiro 26, Aparé 17, Maria Pereira 24.

2º Districto. – Freguezia de Santa Quiteria 15 eleitores.

3º Districto. – Freguezia do Icó 45 eleitores.

Total 147 eleitores.

Em sessão de 8 de Junho foi lido, apoiado e approvado o seguinte requerimento do Sr. Senador Pompêo:

«Requeiro que pela Repartição do Imperio se peçam os relatorios dos presidentes do Ceará, os Srs. João de Souza Mello e Alvim e Pedro Leão Velloso sobre as eleições senatoriaes daquella provincia.»

Em sessão de 13 de Junho leu-se um officio do Sr. Ministro do Imperio, datado de 9, participando ao Sr. 1º Secretario, para ser presente ao Senado, que naquella data expedia Aviso ao Presidente da Provincia do Ceará, a fim de ser por elle satisfeita a requisição do Senado.

Em sessão de 4 de Julho leu-se outro officio do Sr. Ministro com data de 3, transmittindo as actas da eleição primaria, a que se procedêra no anno de 1867, nas parochias de S. Bernardo e Limoeiro, para preenchimento de duas vagas de Senadores pela Provincia do Ceará.

Este officio, com todos os documentos annexos foi na mesma sessão remetido á Commissão de Constituição.

Ultimamente, em sessão de 17 de Julho, o Sr. Senador Silveira da Motta pedio a palavra pela ordem, e disse, dirigindo-se ao Presidente do Senado:

«E' para pedir a V. Ex. a nomeação de um terceiro membro para a Commissão de Constituição, porque um dos membros desta commissão

está hoje no Ministerio. V. Ex. e o senado sabem que a Commissão tem de dar seu parecer sobre duas eleições, que estão affectas ao seu conhecimento. Tem-se demorado este parecer, e a Commissão não deseja incorrer na responsabilidade da continuação da demora. Por isso peço que se nomêe este terceiro membro com urgencia.»

Em sessão de 18 de Julho o Sr. Presidente nomeou o Sr. Senador Francisco Octaviano de Almeida Rosa para substituir, como membro da Commissão de Constituição, o Sr. Barão de Cotegipe, que tinha sido nomeado ministro da Marinha.

Dos Annaes da sessão de 1868 nada mais do que isto consta a respeito do parecer que a Commissão de Constituição fôra encarregada de dar sobre a eleição da Provincia do Ceará no processo de verificação de poderes dos dous cidadãos, que tinham sido escolhidos da *dupla* lista triplice na fórmula do art. 23 da Constituição, e nomeados Senadores na fórmula do art. 101 § 1º.

Pelo que pertence á eleição da Provincia da Bahia, cujo exame fôra igualmente sujeito á Commissão de Constituição no intuito de poder o Senado verificar os poderes do Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, escolhido da respectiva lista triplice, e nomeado Senador do Imperio, nada encontrou a Mesa nos Annaes, que a habilite para informar com exactidão sobre as causas, por certo muito attendiveis, que retardaram o parecer, que deveria ser apresentado com urgencia.

Entretanto, depois de feita a escolha, e nomeação do Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva para Senador do Imperio, na fórmula dos arts. 43, e 101 § 1º da Constituição, um dos cidadãos incluídos na respectiva lista triplice, o Sr. Alvaro Tiberio Moncorvo de Lima falleceu na Cidade da Bahia no dia 17 de Dezembro de 1868, segundo annunciaram alli diversos Diarios, e no Rio de Janeiro o *Jornal do Commercio* nº 355 de 22 do referido mez.

Assim que, tendo sido dissolvida a Camara dos Deputados por Decreto de 18 de Julho, e não se tendo o Senado reunido depois disso senão no dia 20 em que o Decreto foi recebido, e lido em sessão, a verificação dos poderes do Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, nomeado Senador do Imperio por Carta Imperial de 12 de Outubro de 1867, e dos Srs. Conego Antonio Pinto de Mendonça, e Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, nomeados Senadores do Imperio por Cartas Imperiaes de 16 de Maio de 1868, ficou adiada, tendo o Senado de occupar-se agora deste objecto, que o Regimento considera urgente.

Não foram ainda presentes ao Senado as Cartas Imperiaes, pelas quaes foram nomeados Senadores do Imperio os seguintes Senhores:

Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha eleito pela Provincia do Amazonas.

Conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo, pela de Minas-Geraes.

Conselheiro Francisco de Salles Torres-Homem, pela do Rio-Grande do Norte.

Tendo porém o Senado de verificar na actual sessão legislativa os poderes de cada um dos tres dignos cidadãos, que mereceram a escolha da Corôa para o fim de serem nomeados Senadores do Imperio, não pôde a Mesa deixar de recordar ao Senado, como informação indispensavel, uma circumstancia, que ocorre ácerca da eleição, a que se procedeu na Provincia do Amazonas.

A circumstancia consta dos Annaes, e é a que se passa a referir.

Em sessão de 17 de Julho annunciou ao senado o Sr. Senador Zacarias de Góes e Vasconcellos que o gabinete de 3 de Agosto, de que Sua Excellencia fôra Presidente, tinha pedido, e alcançado a sua exoneração, e julgando de seu dever expôr ao Senado a causa, e o modo deste acontecimento, o illustre ex-Presidente do Conselho na parte do discurso, que comprehende a questão, de que se trata, exprimio-se nos seguintes termos:

«No fim do despacho de sabbado, 11 do corrente, Sua Magestade o Imperador declarou: 1º, que escolhia Senador por Minas Geraes o Sr. Conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo; 2º, que igualmente escolhia Senador pelo Rio Grande do Norte o Sr. Conselheiro Francisco de Salles Torres Homem; 3º, que no tocante á eleição do Amazonas tinha uma duvida, sobre a qual desejava que reflectissemos, e era: *si tendo sido contemplado na lista triplice o nome de um cidadão que fora votado sem haverem decorrido seis mezes depois que deixára o exercicio do cargo de Presidente daquela Provincia, em virtude de remoção, contra o disposto no § 1º art. 4º da Resolução de 18 de Agosto de 1860, devia ou não fazer a escolha.*»

Tendo-se realisado a escolha, licito é inferir deste facto que o Gabinete depois de ter reflectido, foi de opinião que o Poder Moderador na hypothese, de que se trata, devia fazer a escolha não obstante ter sciencia e consciencia de que a lista triplice, que lhe fôra apresentada, na fórmula do art. 43 da Constituição continha o nome de um cidadão, que tinha sido votado contra o disposto em uma lei.

Já se disse que ainda tem de ser nomeados alguns Senadores, sendo dous pela Provincia de Pernambuco, onde se deve ter procedido a eleição de eleitores especiaes no dia 31 de Janeiro, e á de Senadores no dia 4 de Março deste anno.

Assim corre á Mesa o dever de informar tambem ao Senado de uma circumstancia, que se refere a esta eleição.

Tendo fallecido em 22 de Fevereiro de 1868 o Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Senador pela Provincia de Pernambuco recommendou o Governo por Aviso de 27 de Março que se procedesse alli a eleição de eleitores especiaes para preenchimento da vaga, que se dera no Senado.

A eleição de eleitores especiaes fez-se no dia 28 de Junho do mesmo anno, e um mez depois deviam na fórmula do art. 68 da Lei n. 387 de 19

de Agosto de 1846, reunir-se os collegios eleitoraes, que tinham de votar para preenchimento daquella vaga, bem como de outra, que sobreviera pelo fallecimento, no dia 7 de Julho de 1868, do Sr. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Senador pela mesma Provincia de Pernambuco.

Como porém fosse dissolvida a Camara dos Deputados por Decreto de 18 do referido mez de Julho, recommendou o Governo pelo Ministerio do Imperio ao Presidente da Provincia de Pernambuco, em Aviso de 21 do mesmo mez de Julho, que expedisse com a precisa diligencia, e brevidade as ordens necessarias para que no dia 2 de Agosto, marcado para a eleição secundaria na Provincia, não se reunissem os collegios eleitoraes, visto terem caducado os poderes dos referidos eleitores, e ser illegal, e sem vigor a eleição, a que procedessem.

O Aviso expedido é do teor seguinte:

«Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1868.»

«Illm. e Exm. Sr. – Com a dissolução da Camara dos Deputados, levada a effeito por Decreto de 18 do corrente, findou nessa data a 13ª legislatura.»

«Sendo certo, em vista do disposto no art. 1º do Decreto nº 565 de 10 de julho de 1850, que os eleitores especiaes de Senador eleitos no periodo de uma legislatura só dentro della podem legalmente funcionar, expirando seus poderes com a dissolução da Camara temporaria, é evidente que os eleitores, que nessa Provincia foram eleitos em 28 de Junho ultimo para apresentar a Sua Magestade o Imperador os tres nomes, de entre os quaes tem o Mesmo Augusto Senhor de escolher successor ao finado Senador Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, perderam pelo facto da dissolução da Camara a attribuição, que haviam recebido naquella eleição primaria. E, pois, Sua Magestade o Imperador, em vista do citado Decreto, e do art. 112 da Lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846, ha por bem determinar a Vossa Excellencia que espeça com a precisa diligencia, e brevidade as ordens necessarias para que no dia 2 de Agosto, por Vossa Excellencia marcado para a eleição secundaria, não se reünam nessa Provincia os collegios eleitoraes, visto terem caducado os poderes dos referidos eleitores, ser illegal, e sem vigor a eleição, a que procederem.

«Deus Guarde a Vossa Excellencia. – *Paulino José Soares de Souza*. – Sr. Presidente da Provincia Pernambuco.»

Contra a ordem contida no Aviso acima transcripto protestaram pela imprensa em 28 de Julho oito membros da Camara dissolvida, que tinham sido Deputados pela Provincia de Pernambuco, expondo os fundamentos que tinham para considerar a ordem uma infracção manifesta do art. 80 da lei eleitoral de 1846, e no *Diario Official* n. 203 do 1º de Agosto publicou-se sob a rubrica – *Diario Official* – um artigo, analysando, e impugnando os fundamentos do protesto.

Tanto o protesto assignado pelos oito ex-Deputados,

como o artigo publicado no *Diario Official*, acham se annexos ao presente relatorio na segunda serie de documentos, aquelle sob n. 13, e este sob nº 14.

O Senado poderá em occasião opportuna consultar facilmente estes documentos, si assim lhe parecer necessario, ou conveniente.

XXII.

Necessidade de se preencherem as vagas com promptidão, e considerações sobre o assumpto. – Projecto iniciado na Camara dos Deputados na sessão legislativa de 1866. – Opinião manifestada pela Commissão de Constituição do Senado. – Exemplos de outros Estados. – Da Inglaterra. – Da Belgica.

A necessidade de se preencherem no menor espaço de tempo possivel as vagas, que occorrem no Senado, está hoje na consciencia de todos.

No intuito porém de se estudarem, e adoptarem as medidas legislativas mais efficazes, que para aquelle fim convirá propôr, não julga a Mesa inutil reproduzir mais uma vez as informações, que a este respeito tem dado ao Senado em differentes relatorios anteriores.

A Lei n. 367 de 19 de Agosto de 1846 dispõe no art. 80 que, tendo de nomear-se algum Senador por morte, ou augmento de numero, se procederá a nova eleição de eleitores de parochia em dia designado pelo Presidente da respectiva Provincia, o qual tambem marcará o dia, em que se hão de reunir os collegios eleitoraes compostos dos eleitores então nomeados.

O têor desta disposição é para muitos argumento de que a eleição dos membros desta Camara nos casos, a que a Lei se refere, deve fazer-se no dia, que aprover ao Governo, a quem compete dar instrucções aos Presidentes das Provincias.

A diversidade de prazos, que tem mediado entre as vagas e a eleição de novos Senadores nos casos, que se mencionaram, e em outros, que não é necessario mencionar, confirma a verdade da asserção.

Para desvanecer a ultima duvida, que o Senado podesse ainda ter ácerca deste objecto, ahi estaria o Decreto do Poder Executivo nº 2754 de 19 de Dezembro de 1866, em virtude do qual a eleição de Deputados á Assembléa Geral foi adiada na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para depois de terminada a guerra contra o Paraguay, si o contrario não fosse resolvido pela referida Assembléa.

Este Decreto, guardando absoluto silencio a respeito da eleição de Senador, a que tinha tambem de proceder-se na Provincia, mostra evidentemente que o Governo intendeu que, adiando a eleição de Senador, exercia um direito que lhe pertence, não incorrendo em responsabilidade alguma perante as Camaras.

Como quer que seja, na ultima sessão da legislatura de 1864 iniciou-se na Camara dos Deputados

precedido de um discurso justificativo, um Projecto, determinando:

1º Que no caso de morte de um Senador, ou de nova eleição por augmento de deputação, o Ministro do Imperio na Côrte, e os Presidentes nas Provincias mandarão proceder a eleição de novo Senador, *dentro do prazo improrogavel de seis mezes*, salvo o caso de invasão de inimigo, interno ou externo, ou suspensão de garantias:

2º Que os parochos, em cujas parochias fallecerem Senadores, e os Consules em paizes estrangeiros, *dentro em trinta dias*, remetterão certidão de obito de qualquer Senador ao Ministro do Imperio, ou ao Presidente da respectiva Provincia, *sob pena de trezentos mil réis de multa*.

O projecto foi assignado por *vinte e oito* membros da Camara dos Deputados.

A base principal, em que o projecto assenta, é o principio de fixar-se por lei um prazo improrogavel, dentro do qual deve proceder-se a eleição para preenchimento das vagas, que no Senado occorrerem.

A Commissão de Constituição desta augusta Camara já se declarou tambem a favor deste principio, accrescentando ser urgente a adopção de uma medida legislativa neste sentido.

A Commissão de Constituição pronunciou-se claramente nos termos que ficam indicados, em Parecer de 10 de Julho de 1868, lido em sessão de 13 do mesmo mez.

Aconselhando a rejeição da medida proposta pela Mesa sobre o modo como devêra calcular-se o numero de metade e mais um dos Senadores, que o art. 30 do Regimento exige para poder abrir-se a sessão, diz a Commissão de Constituição no referido parecer:

«O inconveniente que se nota, e se procura acautelar com a disposição proposta desaparecerá, *desde que se resolver, como urge, que dada a vaga de um senador, seja ella preenchida dentro de um prazo marcado em lei.*»

A base do projecto, offerecido na Camara dos Deputados, é com effeito a regra, que se acha estabelecida na pratica, e na legislação de outros Estados regidos pelo systema representativo.

Dentre elles citaremos dous, que podem sem contestação servir de modelo para imitar-se, e de exemplo para seguir-se.

Na Inglaterra, a Camara dos Communs, no caso de vacancia por morte de algum de seus membros, pela elevação ao pariato, ou por alguma outra causa, é a que, estando reunida, ordena o preenchimento do lugar, que veio a vagar; e si a vaga se dá, não estando reunida a Camara dos Communs (*during the recess*) esta attribuição compete ao Presidente.

E' isto o que se lê no Tratado de May sobre as leis, e pratica do Parlamento – Livro 2º, Capitulo 22º paginas 582 e 585.

Na Belgica, a lei eleitoral de 3 de Março de 1831 contém no art. 50 a seguinte disposição:

«En cas de vacance par option, décès, démission, ou autrement, le collège électoral qui

doit pourvoir á la vacance sera réuni dans le delai d'un mois.»

A Mesa, tendo francamente exposto ao Senado nos §§ 18,19 e 20 algumas das causas, que em sua opinião podem contribuir para retardar o andamento, e solução dos trabalhos desta Camara, está convencida de que o remedio deve ser prompto para que o mal não se agrave com a demora.

Nem a Mesa deve hesitar em dizel-o, nem o Senado desagradar-se de ouvi-lo.

Em circumstancias um pouco analogas um dos maiores vultos do Parlamento inglez não duvidou propôr a nomeação de uma Commissão especial para inquirir, e occupar-se do estado dos negocios sujeitos á deliberação da Camara dos *Lords*, a que pertencia, e do modo como deveria proceder-se a respeito.

Foi Lord Brougham quem fez para esse fim uma moção em sessão de 5 de Junho de 1837, e, sustentando-a, disse:

«I admit, however, that we are bound first of all to see what can be done by Parliament itself; and therefore I trust all will allow that it is the imperative duty of the House to seek for a remedy as speedily as possible to the existing evils. I trust that the subject, having been thus brought forward, the House will not allow it to be put aside, either from negligence, or from despairing of a cure.» A moção foi approvada.

XXIII.

Informações sobre o archivo, e livraria, bem como sobre o serviço da secretaria do Senado. – Archivo. O seu estado no principio da sessão de 1867 – Trabalhos posteriores á sessão de 1867. – Utilidade dos archivos.

Além dos trabalhos propriamente legislativos da sessão de 1868, que são os assumptos, sobre que versam, pela maior parte, as informações contidas em todos os antecedentes paragraphos, outros assumptos ha, e não poucos, de que o Senado deve ter conhecimento.

Taes são, por exemplo, os que se referem á organização do archivo, e da livraria do Senado e ao serviço da Secretaria.

A Mesa pede licença para occupar por mais algum tempo a attenção do Senado, tratando, primeiramente, do archivo, em segundo lugar da Livraria, e depois da Secretaria.

O estado, em que se achavam os trabalhos relativos ao archivo no principio da sessão legislativa de 1867, era o seguinte.

Tinha-se mandado preparar, para o fim de encadernar-se opportunamente, o 1º volume da collecção das Fallas do Throno na abertura e encerramento das sessões legislativas desde 1826 até 1866.

Estavam encadernados vinte tomos, formando a collecção dos autographos dos Decretos, e Resoluções da Assembléa Geral, que o Senado tinha dirigido á Sancção Imperial, durante aquelle mesmo periodo.

Tinha-se dado começo á collecção dos autographos dos Decretos, e Resoluções, que a Camara dos Deputados tem enviado ao Senado desde 1826, e que o Senado tem approved, e dirigido á Sancção Imperial na fórmula do art 62 da Constituição.

A collecção destes autographos compunha-se então de sete tomos, comprehendendo os annos decorridos de 1826 a 1836.

Nas collecções de autographos, assim na dos do Senado, como na dos da Camara dos Deputados, cada um dos respectivos tomos é precedido de um indice explicativo.

O Indice de cada tomo da Collecção dos autographos do Senado divide-se em seis columnas com as seguintes inscripções:

1ª Data dos autographos dirigidos á Sancção Imperial:

2ª Data dos projectos correspondentes enviados ao Senado pela Camara dos Deputados:

3ª Disposição da Resolução, ou Decreto dirigido á Sancção Imperial:

4ª Data da Sancção Imperial:

5ª Numero e data do Decreto de promulgação:

6ª Designação da pagina, onde se encontra o Decreto, assim na collecção dos autographos do Senado, como na das Leis.

Um indice quasi igual precede tambem cada um dos tomos da Collecção dos autographos das Resoluções, e Decretos, que a Camara dos Deputados envia ao Senado.

Já se vê que a formação destes indices exige muito cuidado e trabalho para evitar-se o menor engano ou omissão.

Depois da sessão legislativa de 1867 não se descançou na tarefa de organizar o archivo, e pôde dizer-se que não se tem feito pouco.

O 1º volume da Collecção das Fallas do Throno augmentou-se com as fallas de abertura e encerramento da sessão legislativa de 1867, e com a da abertura da de 1868.

Este 1º volume é precedido tambem de um indice explicativo, declarando-se nelle:

1º Os dias, e o lugar da abertura e do encerramento:

2º O dia da celebração da Missa do Espirito Santo na Capella Imperial.

Fez-se, e encadernou-se um outro tomo com a numeração de XXI, contendo os autographos dos Decretos, e Resoluções da Assembléa Geral, que o Senado dirigiu á Sancção Imperial no anno parlamentar de 1868.

A collecção dos autographos que a camara dos deputados tem enviado ao Senado, augmentou-se com mais sete tomos, que já se acham encadernados, comprehendendo os annos de 1837 até 1853 inclusivamente.

Cada um dos tomos contém separadamente os autographos de um ou mais annos, como se vê do seguinte quadro:

TOMOS	ANNO	NUMERO DE AUTOGRAPHOS		TOTAL
		Decretos	Resoluções	
1º	1826 a 1827	33	83	116
2º	1830	13	68	81
3º	1831	10	114	124
4º	1832	4	105	109
5º	1833 e 1834	9	82	91
6º	1835	3	99	102
7º	1836	67	67
8º	1837	2	119	121
9º	1838 e 1839	3	69	72
10º	1840 e 1841	10	119	129
11º	1843 a 1846	5	97	102
12º	1847 a 1848	1	98	99
13º	1850	8	56	64
14º	1851 a 1853	9	87	96
	Somma.....	110	1263	1373

Os archivos foram sempre entre as Nações cultas objecto da solicitude dos Poderes Publicos.

Além de outras provas, que mostram a importancia, que se dá aos archivos, recommendam-se especialmente, pela autoridade de quem os escreveu, os artigos que a tal respeito se lêem no Diccionario geral de política do Sr. Block, e no Repertorio de Administração, e de Direito administrativo do Srs. Brouchère e Tiellmans na palavra *Archivos*.

Razão portanto de sobra assiste á Mesa para proseguir sem descanço no empenho, que tomou de levar ao cabo com a maior brevidade possivel a organização do Archivo, que pertence ao Senado, tendo motivos para persuadir-se que no principio da sessão legislativa de 1870 poderá ella ter a satisfação de informar que a tarefa, que se propoz, está concluida, pelo menos quanto aos documentos mais importantes, que existem, e que releva preservar sem demora de qualquer extravio, ou deterioração.

XXIV.

Livraria. – Requerimentos feitos em 1826 para que o senado tivesse uma Livraria. Trabalhos feitos em 1860. – Estado da Livraria em 1860 e augmento que esta tem tido de 1860 a 1868. Designação do empregado, a quem se commetteram os trabalhos relativos ao Archivo e Livraria.

Das actas desta Augusta Camara correspondentes á sessão legislativa de 1826, vê-se que um dos assumptos que occuparam desde logo a attenção do Senado, foi a necessidade de organizar-se uma Livraria.

Neste sentido discursaram, e mandaram á Mesa diversos requerimentos, que o Senado approvou, os Srs. Senadores Barão de Cayrú e Marquez de Barbacena.

A organização da Livraria desta Camara é um objecto de tanta importancia, e alcance, que a Mesa não póde prescindir de tratar delle com o desenvolvimento necessario em um parecer especial, que opportunamente será presente ao Senado.

Entretanto convém informar desde já ao Senado:

1º Que se fez o inventario de todas as obras existentes na Livraria do Senado.

2º Que se procedeu depois á classificação das obras conforme as materias scientificas, de que tratam, preferindo-se para classifical-as o systema de divisão das sciencias adoptado pelo Sr. Bouillet, por parecer á Mesa que, si esse systema não póde ter pretenções a um grande rigor, é pelo menos mais simples, e mais conforme ás divisões estabelecidas pela pratica, e admittidas nos tratados de Bibliographia.

3º Que, segundo esta divisão, formulou-se o catalogo de todas as obras, o qual contém: 1º o titulo das obras; 2º a designação dos autores; 3º o anno, logar e formato da edição; 4º o numero de exemplares e de volumes de cada uma das obras; 5º a numeração assim da estante, em que se acha a obra, como da mesma obra na estante.

4º Que além do catalogo fez-se tambem um indice por ordem alphabetica, contendo os nomes dos autores das obras.

O quadro que se segue, mostra o numero de obras propriamente taes que existiam na Livraria do Senado no anno de 1861 e os volumes correspondentes, bem como o augmento que tem tido a Livraria depois de 1861.

Cumpre ainda accrescentar que entre as obras existentes em 1861 contemplou a Mesa:

1º O *Moniteur*..... com 79 volumes.
 2º O *Mirror of Parliament*..... com 36 volumes.
 Total 115

Quadro

ANNOS	OBRAS	VOLUMES	DIFFERENÇA PARA MAIS	
			Obras	Volumes
1861.....	31	187		
1868.....	149	545	118	358
SOMMA	180	732		

Como um acto de merecido louvor, e ao mesmo tempo de justiça, dever é da Mesa informar ao Senado que os trabalhos, de que tem feito menção, concernentes á organização do Archivo, e da Livraria do Senado, foram commettidos ao Sr. José Francisco de Sousa Bracarense, e com satisfação de Mesa por elle desempenhados com zelo e provada intelligencia.

Tendo a Mesa, durante a sessão legislativa de 1868, requisitado de S. Ex. o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, Presidente do Gabinete de 3 de Agosto, e Ministro da Fazenda, um empregado de sua repartição para auxiliar os trabalhos da Secretaria do Senado, foi designado para este fim o Sr. José Francisco de Souza Bracarense que, sendo 1º official, e Chefe de uma das secções da Secretaria do Ministerio da Fazenda, ficou na classe dos addidos á Secretaria do mesmo Ministerio em virtude da ultima reforma, para a qual foi autorizado o Governo pelo art. 36 § 3º da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Este empregado, que tem correspondido perfeitamente á confiança de quem o designou, e pelo seu merecimento adquirido a da Mesa, está ainda no exercicio da commissão, que lhe foi dada na Secretaria do Senado, onde os seus serviços têm sido, e podem continuar a ser de muita utilidade.

Logo que foi organizado o Gabinete de 16 de Julho, apressou-se a Mesa em communicar verbalmente a S. Ex. o Sr. Visconde de Itaborahy, Presidente do novo Gabinete, e Ministro da Fazenda, a razão e o fim que justificavam a presença de um dos empregados do seu Ministerio na Secretaria do Senado.

XXV.

Serviço da Secretaria. – Licenças concedidas ao Official-Maior; e dispensa de alguns officiaes da Secretaria, e empregados da Casa no intervallo da sessão legislativa. – Amanuenses da Secretaria, e empregados da Casa que continuaram a servir sem interrupção. – Pessoal existente depois da reforma de 1863, comparado com o designado no Regimento interno. – Quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na Secretaria desde 21 de Agosto de 1866 até 31 de Dezembro de 1868. – Melhoramento, e desenvolvimento do serviço da Secretaria. – Requerimento dos Officiaes e Amanuenses da Secretaria do Senado para que se igualem os seus vencimentos aos dos da Secretaria da Camara dos Deputados. – Informação da Mesa.

O Official-Maior da Secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral em requerimento datado e assignado no dia 1º de Julho de 1868 pedio ao Senado um anno de licença para tratar onde lhe conviesse da sua saude, que se achava arruinada.

Tendo resolvido o Senado, em sessão de 17 do mesmo mez, de accordo com o parecer da Mesa n. 168, e data do dia 9, que se concedesse a licença sómente por dez mezes, com os respectivos

vencimentos, tem servido como Official-Maior interino, desde então até agora o Sr. Pedro Antonio de Oliveira.

Era este o empregado, a quem competia substituir o Official-Maior na fórmula do art. 27 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863 pela razão de estar encarregado do archivo, e bibliotheca do Senado, em virtude de Portaria expedida pela Presidencia em 16 de Novembro de 1867.

Cumpra além disto mencionar a circumstancia de que o mesmo empregado já tinha exercido interinamente o lugar de Official-Maior, durante o tempo de duas licenças que o Sr. Angelo Thomaz do Amaral obtivera anteriormente da Presidencia, uma dellas de um mez, desde o 1º até o ultimo de Novembro de 1867, e a outra de dous mezes, desde o 1º de Dezembro de 1867 até o 1º de Fevereiro de 1868, devendo por consequencia attender-se á experiencia já adquirida, por ser ella uma das condições, que mais habilitam para bem servir.

O Official-Maior interino tem com effeito preenchido os deveres do cargo com assiduidade, zelo, e aptidão.

O Official da Secretaria o Sr. Candido José de Araujo Vianna foi dispensado por quatro mezes do serviço da Secretaria do Senado para auxiliar os trabalhos concernentes ao Conselho de Estado pleno, como competentemente requisitara ao Sr. Ministro do Imperio o Secretario do mesmo Conselho o Sr. Visconde de Sapucahy.

A dispensa começou no 1º de Setembro de 1868, e devia terminar no 1º de Janeiro do corrente anno; mas, como o Official dispensado não se apresentasse na Secretaria do Senado senão no dia 11 de Fevereiro seguinte, considerou-se a dispensa prorogada até esse dia nos termos do art. 46 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863.

O Official da secretaria o Sr. Alonzo Carneiro Pestana de Aguiar, allegando incommodos de saude, pediu que se lhe concedesse dispensa de comparecer na Secretaria por espaço de sessenta dias.

Por despacho da Presidencia de 13 de Janeiro do corrente anno concedeu-se a dispensa pedida nos termos do citado art. 46.

Este Official apresentou-se na Secretaria no dia 16 de Março.

Continuaram a comparecer diariamente na Secretaria, sem interrupção alguma, com satisfação da Mesa, e vantagem do serviço, os dous Amanuenses os Srs. Francisco Nunes de Souza, e Manoel Paulo de Mello Barreto.

Pelo que pertence aos empregados da Casa foram todos dispensados, durante o intervallo da sessão, nos termos do já citado art. 46 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, com excepção do Continuo, que serve de porteiro da Secretaria, Eduardo Antonio de Padua, e do Correio Antonio Lopes Guerra, os quaes, comparecendo tambem todos os dias na Secretaria, cumpriram sempre os seus deveres a contento da Mesa.

O Senado sabe perfeitamente que o pessoal da Secretaria ficou reduzido, em virtude da reforma feita em 1863, a um Official-Maior, tres Officiaes, e dous Amanuenses, quando aliás pelo art. 134 do Regimento interno havia anteriormente na Secretaria, além do Official-Maior, seis Officiaes menores.

Assim que, a redução effectuada não só comprehendeu o numero de empregados, mas teve igualmente por fim diminuir a despeza.

Mediante a fiel execução das clausulas insertas no Parecer n. 3 de 28 de Dezembro de 1863, persuade-se a Mesa ter conseguido o que se propozera, sem prejuizo algum, antes com vantagem do serviço do Senado.

As principaes daquellas clausulas são:

1º Melhorar o serviço, simplificando-o, dividindo-o, e distribuindo-o convenientemente;

2º Prescrever as habilitações dos candidatos aos lugares da Secretaria, de accordo com a especialidade do serviço que lhes cumpre desempenhar, confiando tudo no peso, e pouco ou nada no numero dos empregados;

3º Firmar regras, que sejam verdadeiras garantias para o acerto das nomeações, e não obstaculo umas vezes, e outras escudo para a auctoridade, que nomêa, e que deve ser tão livre, como discreta no exercicio desta attribuição;

4º Fixar com clareza os direitos e obrigações de cada um empregado, bem como as penas correspondentes á violação destas obrigações, para que não seja illusorio, nem illudido o principio da responsabilidade.

A Mesa tem a honra de apresentar ao Senado o quadro annexo sob n. 15 na segunda serie de documentos, contendo o resumo dos trabalhos da Secretaria do Senado desde 21 de Agosto de 1866 até 31 de Dezembro de 1868.

Tendo offerecido ao Senado, com o Parecer n. 64 de 25 de Agosto de 1866, um quadro semelhante que se limitava aos trabalhos da Secretaria do Senado desde 4 de Março até 20 de Agosto do anno de 1866, disse então a Mesa que não era elle uma obra perfeita, mas apenas um ensaio que se fazia, e um precedente que se estabelecia para preparar, e reunir no fim de cada anno parlamentar dados, e esclarecimentos estatísticos que no futuro poderiam ser consultados, e aproveitados com vantagem do serviço do Senado.

Continuando na mesma tarefa, com relação ao tempo deccorrido de 21 de Agosto de 1866 até 31 de Dezembro de 1868, nada mais faz a Mesa nesta occasião do que satisfazer ao empenho que contrahira

Consultando-se o quadro, a que a Mesa acaba de referir-se, vê-se que o numero, e natureza dos trabalhos feitos na Secretaria do Senado no resto do anno de 1866, e em cada um dos annos de 1867 e 1868, é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANNOS			TOTAL
	1866	1867	1868	
Actas, segundo a especificação do quadro.....	35	162	111	308
Autographos, segundo a especificação do quadro.....	71	348	48	467
Mensagens escriptas, que acompanham os autographos.....	47	222	46	315
Officios do Senado, avulsos, e cartas officiaes, segundo a especificação do quadro.....	141	670	322	1.133
Pareceres da Mesa, e de differentes Commissões do Senado postos a limpo na Secretaria.....	14	122	48	184
Requerimentos e Indicações.....	3	31	11	45
Folhas de subsidio, e de vencimentos de empregados.....	}	}	}	}
Attestados.....				
Extractos.....				
Assentamento dos empregados.....				
Synopses.....				
Termo de contas e de juramento.....	143	411	385	939
Orçamentos.....				
Receita e despeza corrente.....				
Indices diversos e quadros nominaes.....	1	29	4	34
Processo da discussão lançado á margem dos diversos actos que entram em debate.....	116	401	120	637
Resumo de requerimentos de Partes, e despachos lançados no Livro da porta.....			18	18
Catalogos das Obras existentes na Livraria do Senado, e de livros manuscriptos pertencentes á Secretaria.....			2	2
Cópias de differentes Actos Legislativos e documentos.....	199	980	521	1.700
Registro de diversos Actos Legislativos e documentos.....	223	1.073	532	1.828
SOMMA.....	993	4.449	2.168	7.610

Patente é o impulso, e não menos o desenvolvimento, que a Secretaria tem dado aos diversos serviços, pertencentes ao Senado, que nella se preparam.

E' um melhoramento este que se deve á ordem e regularidade do serviço, e sobretudo á assidua e util applicação, que da experiencia, que com o estudo, e o tempo tem adquirido, fazem os empregados ao preenchimento dos seus deveres.

Deste melhoramento não é mais possivel recuar sem grave sacrificio de muitos interesses, que dependem do bom serviço da Secretaria.

Pelo contrario, os trabalhos da Secretaria, sujeitos como tudo á lei providencial do progresso ou da perfectibilidade, não poderão conservar-se por muito tempo estacionarios nesse mesmo ponto, aliás um pouco adiantado, em que actualmente se acham, podendo dizer-se sem medo de errar que, se não sobrevier alguma causa imprevista, os trabalhos da Secretaria terão de avantajarse de anno para anno em numero, e em variedade.

E' isto o que deve esperar-se, e promover-se; e dahi vem que nunca haverá nem cuidado de mais, quanto á escolha dos empregados, nem necessidade de menos, quanto ao seu comparecimento diario na Secretaria no intervallo das sessões legislativas.

Fundados nesta razão, e em outras que se allegam, os Officiaes e Amanuenses da Secretaria requereram ao Senado, nos ultimos dias da sessão legislativa de 1868, augmento de vencimentos.

O requerimento foi lido, e remettido á Mesa, a fim de interpôr o seu parecer, em sessão de 16 de Julho.

Posto que a Mesa tenha de formular a este respeito um parecer especial, que brevemente terá de ser presente ao Senado, não duvida ella declarar desde já que a pretenção parece-lhe justificada pelo motivo, que se allega, e por outros não menos attendiveis.

E' certo que de accordo com o Parecer da Mesa n. 64 de 25 de Agosto de 1866 deliberou o Senado, em sessão de 11 de Setembro desse anno, conceder aos Officiaes e Amanuenses da Secretaria, bem como aos outros empregados desta Camara, um augmento de 20% sobre os vencimentos, que percebiam.

Isto não obstante, o augmento não estabeleceu a igualdade, que aliás tinha sido reclamada, entre os vencimentos dos Officiaes da Secretaria do Senado e os dos da Camara dos Deputados; provando-se todavia com evidencia que igualdade, pelo menos, existe nos trabalhos de uma, e de outra Secretaria.

Preciso é ainda dizer com franqueza que, si das informações, que se tem dado, permittido é inferir que alguma cousa já se tem feito no sentido de melhorar, e organizar o serviço da Secretaria, e suas dependencias, muito mais é o que ainda ha para fazer; e com este fim necessario é aproveitar o tempo com diligencia, minuto por minuto, conforme o bom conselho de Owem, advertindo prudentemente que não deve deixar-se para o dia de amanhã o que podér fazer-se no de hoje.

«Cras, inquit faciam, concessaque labitur hora:
Fac hodie, fugit hæc non reditura dies.»

Assim, mostrando a experiencia que o serviço da Secretaria que aliás não admite adiamentos, tende antes a augmentar do que a diminuir, e torna-se mais difficil todos os dias, não ha razão plausivel para espaçar a justa recompensa, que merecem os empregados, que no exercicio de suas funcções provam que os anima, com louvavel fervor, a consciencia do dever, e o sublime amor do trabalho.

XXVI.

Declaração de que outros assumptos serão tratados em pareceres separados, e motivos porque.
– Resumo e conclusão do Relatorio.

A Mesa deve pôr termo a um relatorio já por demais extenso, reservando-se o direito de expôr opportunamente, e com franqueza, em pareceres separados, e especiaes, o seu pensamento ácerca de algumas outras questões.

Dando assim a cada uma das materias, de que houver de tratar, o lugar proprio e devido, conformar-se-ha a Mesa com os precedentes, e obedecerá ao mesmo tempo com satisfação a um preceito de ordem, e de clareza, que se aprende na infancia, e que, attenta a grande auctoridade de quem o formulou, não deve esquecer-se no correr dos annos.

O preceito é:

Singula quæque locum teneant sortita decenter.

Antes, porém, de terminar, a Mesa rende respeitosamente graças ao Senado pelos votos, com que elle a tem distinguido em diversas eleições,

e pela coadjuvação, com que nunca deixou de animal-a, e fortalecel-a no exercicio de suas arduas funcções.

Si, como lhe seria por demais honroso, tiver a fortuna de continuar a obter a mesma confiança, a Mesa, no intuito de corresponder a uma tão elevada demonstração, procurará empregar toda a sua boa vontade, e os meios que estiverem ao seu alcance, para proseguir a tarefa de organização, que se propoz, com aquella perseverança, que é indispensavel, para que a empresa mereça consideração, o trabalho louvor, e o serviço agradecimento.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que os Poderes do Estado devem conta ao publico dos actos, que praticam no exercicio de suas funcções:

Considerando que a publicidade, além de ser um elemento de força para os que governam, e um dos melhores meios de obter a confiança dos que são governados, é tambem uma das mais efficazes garantias de responsabilidade:

Considerando que alguns factos, de que se dá noticia no presente relatorio, poderão por ventura aconselhar a iniciativa de providencias legislativas:

Considerando, finalmente, os precedentes estabelecidos nas sessões legislativas de 1867, e de 1868 ácerca dos Pareceres ou Relatorios da Mesa ns. 68 e 133, ambos de 27 de Abril, contendo a exposição de diversos factos concernentes ao Senado que tinham occorrido, durante cada uma daquellas sessões legislativas, e depois que ellas se encerraram:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que o presente relatorio seja impresso, e distribuido na forma do estilo:

2º Que seja outrosim remettido á Commissão de Constituição para que esta o tome na consideração que merecer, e proponha, si o julgar conveniente, as medidas que lhe parecerem acertadas.

Paço do Senado em 27 de Abril de 1869. – Visconde de Abaeté, Presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 2º Secretario. – Jose Martins da Cruz Jobim, 4º Secretario.

TABELLA N. 1

Proposições iniciadas na Camara dos Srs. Deputados, que foram aprovadas e dirigidas pelo Senado á Sancção Imperial no anno de 1868.

PROJECTOS ORIGINAES DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS			DISPOSIÇÃO	DECRETOS A QUE FORAM REDUZIDOS OS PROJECTOS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS NA FÓRMA DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO			PAGINA DA COLLECÇÃO DAS LEIS	NUMERO	
Annos	Datas	Numeros designativos		Data dos decretos	Data da sancção	Numero e data dos decretos de promulgação		Dos decretos	Dos autographos dirigidos á sancção
1866....	6 de Julho.....	116	Concede exempção de direitos de importação para os objectos necessarios á empreza da illuminação a gaz na capital do Ceará.....	16 de Junho.....	17 de Junho.....	N. 1573 de 20 de Junho.....	14	1	1
1867....	18 de Junho.....	38	Autorisa o governo para mandar admittir a fazer acto do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo ao estudante Fernando Luiz Osório.....	25 de Junho.....	1 de Julho.....	N. 1576 de 4 de Julho.....	17	1	1
1837....	11 de Setembro	187	Autorisa o governo para conceder exempção de direitos de importação para os objectos necessarios á companhia de illuminação a gaz da capital do Maranhão.....	29 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1567 de 6 de Junho.....	7	1	1
1867....	12 de Setembro	190	Autorisa o governo para conceder exempção de direitos de importação para os materiaes destinados ao encanamento das aguas potaveis na capital de S. Paulo.....	29 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1565 de 6 de Junho.....	6	1	1
1867....	12 de Setembro	191	Autorisa o governo para conceder exempção de direitos por espaço de 25 annos para os objectos importados pela companhia do encanamento das aguas potaveis na capital de Mato Grosso.....	29 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1563 de 3 de Junho.....	4	1	1
1867....	13 de Setembro	194	Autorisa o governo para conceder exempção de direitos para os objectos necessarios á companhia fluvial de navegação a vapor nos rios Mojú e outros na provincia do Pará.....	29 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1566 de 6 de Junho.....	6	1	1
1867....	14 de Setembro	198	Autorisa o governo para conceder exempção de direitos de importação para os materiaes necessarios á canalisação da agua potavel na cidade de Barbacena na provincia de Minas-Geraes.....	29 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1564 de 6 de Junho.....	5	1	1
1867....	20 de Setembro	Autorisa o governo para mandar admittir a exame de obstetricia na faculdade de medicina da côrte a Margarida Falconet.....	10 de Julho.....	22 de Julho.....	N. 1582 de 1 de Agosto.....	22	1	1
1867....	20 de Setembro	201	Approva a pensão diaria de 400 rs., concedida ao soldado de voluntarios da patria Olympio Alves Ferreira e outras.....	22 de Maio.....	23 de Maio.....	N. 1562 de 27 de Maio.....	3	1	1

1867....	20 de Setembro	202	Approva a pensão diária de 400 rs. concedida ao soldado de voluntarios da patria Joaquim Anselmo Caetano, e outras.....	22 de Maio.....	23 de Maio.....	N. 1561 de 27 de Maio.....	1	1	1
1867....	21 de Setembro	200	Determina que se considere como permanente a disposição do art. 3º da lei n. 939 de 23 de Setembro de 1857 afim de ser contemplado na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle.....	27 de Junho.....	4 de Julho.....	N. 1580 de 11 de Julho.....	21	1	1
1868....	14 de Maio.....	1	Autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva e ao 1º official da secretaria do Imperio bacharel Manoel Jesuino Ferreira.....	25 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1568 de 6 de Junho.....	8	1	1
1868....	14 de Maio.....	2	Autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao cirurgião-mór de brigada Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes.....	10 de Julho.....	22 de Julho.....	N. 1584 de 1 de Agosto.....	25	1	1
1868....	14 de Maio.....	4	Declara que o decreto n. 1406 de 10 de Agosto de 1867, promulgando a resolução, que approva uma pensão, refere-se ao cabo de esquadra João Alves de Lima.....	16 de Junho.....	17 de Junho.....	N. 1574 de 20 de Junho.....	15	1	1
1868....	14 de Maio.....	8	Approva a pensão mensal de 36\$, concedida a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outras.....	30 de Maio.....	3 de Junho.....	N. 1569 de 6 de Junho.....	8	1	1
1868....	26 de Maio.....	9	Approva a pensão diária de 400 rs., concedida ao soldado de voluntarios da patria Francisco Machado do Amaral e outras.....	5 de Junho.....	7 de Junho.....	N. 1571 de 10 de Junho.....	12	1	1
1868....	26 de Maio.....	10	Approva a pensão diária de 400 rs., concedida ao soldado de voluntarios da patria Balduino Antonio e outras.....	5 de Junho.....	7 de Junho.....	N. 1570 de 10 de Junho.....	10	1	1
1868....	27 de Maio.....	12	Autorisa o governo para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e a outros estrangeiros.....	10 de Junho.....	11 de Junho.....	N. 1572 de 13 de Junho.....	13	1	1
1868....	9 de Junho.....	32	Autorisa o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao portuguez padre Albino de Brito Arraes e a outros estrangeiros.....	11 de Julho.....	22 de Julho.....	N. 1583 de 1 de Agosto.....	23	1	1
1868....	10 de Junho.....	33	Autorisa o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao portuguez Germano Mano Serrao Armand e outro.....	25 de Junho.....	28 de Junho.....	N. 1575 de 1 de Julho.....	16	1	1
1868....	12 de Junho.....	39	Approva a pensão diária de 400 rs., concedida ao soldado de infantaria Cosme Ribeiro de Carvalho e outras.....	25 de Junho.....	1 de Julho.....	N. 1577 de 4 de Julho.....	18	1	1
1868....	23 de Junho.....	42	Autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos, sem prejuizo da antiguidade, ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.....	3 de Julho.....	8 de Julho.....	N. 1579 de 11 de Julho.....	20	1	1
1868....	23 de Junho.....	48	Autorisa o governo para conceder um anno de licença com metade dos vencimentos ao Desembargador José Nicoláo Rigueira Costa.....	10 de Julho.....	20 de Julho.....	N. 1581 de 31 de Julho.....	22	1	1
									23

TABELLA N. 2

Proposições iniciadas na Camara dos Senhores Deputados e a ella enviadas pelo Senado com emendas ou addições.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÃO	DATAS EM QUE FORAM ENVIADAS	NUMERO DE PROPOSIÇÕES
1854.....	17 de Junho.....	22	Manda processar, ainda quando ausentes do Imperio, os cidadãos brasileiros, que em Estados estrangeiros perpetrarem os crimes que designa.....	8 de Julho.....	1
1867.....	9 de Setembro...	181	Concede ao Dr. Antonio Pereira Pinto a quantia de dous contos de réis por cada volume da sua obra. – Apontamentos para o Direito Internacional, ou Collecção historica dos tratados do Brasil.....	27 de Junho.....	1
			Total.....	2

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

TABELLA N. 3

Proposições iniciadas na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado tornou a remetter-lhe por não ter podido dar-lhes o seu consentimento.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÃO	DATAS EM QUE FORAM REMETIDAS	NUMERO DE PROPOSIÇÕES
1867.....	13 de Agosto.....	92	Autorisa o Governo para mandar matricular na escola militar da Côrte o estudante Gaspar Ferreira Frazão de Menezes Vasconcellos de Drummond.....	29 de Maio.....	1
1867.....	24 de Agosto.....	157	Autorisa o Governo para mandar matricular na faculdade de medicina da Côrte o estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro.....	16 de Junho...	1
1867.....	3 de Setembro...	169	Autorisa o Governo para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do curso commercial da Côrte a João Vieira Nunes Junior.....	29 de Maio.....	1
1867.....	4 de Setembro...	177	Autorisa o Governo para conceder privilegio para mineração a João José Fagundes de Rezende e Silva.....	10 de Junho...	1
1867.....	4 de Setembro...	Autorisa o Governo para mandar matricular em qualquer das faculdades de direito ou medicina do Imperio o estudante João Pedro Honorato Corrêa de Miranda.....	11 de Julho.....	1
1867.....	9 de Setembro...	Autorisa o Governo para mandar matricular na escola de marinha o estudante Diogo Pires de Amorim.....	29 de Maio.....	1
1867.....	13 de Setembro.	192	Autorisa o Governo para aposentar o Secretario da provincia de Mato-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada.....	3 de Junho.....	1
1867.....	17 de Setembro.	Autorisa o Governo para mandar matricular na faculdade de medicina da Côrte o estudante Herculano Cesar da Cunha.....	16 de Junho...	1
1867.....	19 de Setembro.	Autorisa o Governo para mandar matricular na faculdade de medicina da Côrte o estudante Elias Augusto do Amaral e Souza...	16 de Junho...	1
1868.....	14 de Maio.....	3	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao Amanuense da Secretaria de Estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.....	25 de Maio.....	1
1868.....	14 de Maio.....	5	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao Dr. Luiz José de Medeiros, Juiz de Direito da Comarca do Icó.....	3 de Junho....	1
1868.....	14 de Maio.....	6	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida.	3 de Junho....	1
1868.....	14 de Maio.....	7	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao bacharel João Alves Dias Villela, Juiz Municipal de Acaraçú.....	3 de Junho....	1
1868.....	12 de Junho.....	36	Autorisa o Governo para mandar pagar ao Curador e Escrivão dos Africanos Livres os vencimentos que lhes são devidos.....	23 de Junho...	1
1868.....	23 de Junho.....	41	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao 1º Conferente da Alfandega do Pará Antonio de Araujo Marques.....	2 de Julho.....	1
1868.....	23 de Junho.....	44	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao Chefe de Secção da Thesouraria de Fazenda do Pará Francisco Pedro Gurjão.....	2 de Julho.....	1
1868.....	23 de Junho.....	45	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao 2º Conferente da Alfandega do Pará Manoel Januario de Oliveira, e ao Administrador da Capatazia da mesma Alfandega Antonio Joaquim de Mattos.....	2 de Julho.....	1
1868.....	23 de Junho.....	46	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos.	2 de Julho.....	1
1868.....	23 de Junho.....	47	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao Juiz de Direito da Comarca do Rio Formoso, Dr. Ludgero Gonçalves da Silva.....	2 de Julho.....	1
					19

TABELLA N. 4

Proposições da Camara dos Srs. Deputados ainda pendentes de decisão do Senado por diversos motivos, que se declaram.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÃO	PROCESSO	NUMEROS DE PROPOSIÇÕES
1866	4 de Setembro....	177	Autorisa o Governo para mandar abonar o meio soldo á viuva do Brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida, sem prejuizo do monte-pio.....	Adiada para ir ás Commissões de Legislação e de Fazenda.....	1
1867	17 de Agosto.....	118	Estabelece, sob proposta do Poder Executivo, um patrimonio em terras para Sua Alteza a Senhora, D. Leopoldina, e seu augusto esposo.....	Adiada para ir á Comissão de Fazenda.....	1
1867	17 de Agosto.....	119	Estabelece, sob proposta do Poder Executivo, um patrimonio em terras para Sua Alteza Imperial a Senhora D. Izabel Christina, e seu augusto esposo.....	Adiada para ir á Comissão de Fazenda.....	1
1867	16 de Setembro..	197	Approva o Decreto que concedeo a Zozimo Barroso e John James Foster privilegio para construcção de um porto e estrada na Provincia do Ceará.....	Adiada para ir á Comissão de Emprezas Privilegiadas.....	1
1867	17 de Setembro..	195	Autorisa o Governo para contractar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.....	Adiada para ir á Comissão de Emprezas Privilegiadas, á qual reunio-se a de Fazenda.....	1
1868	27 de Maio.....	11	Crêa na Villa de Toriassú, da Provincia do Maranhão, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	13	Crêa um Collegio Eleitoral na Villa de Santa Quiteria, Provincia do Ceará.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	14	Crêa na Villa de Missão Velha, Provincia do Ceará, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	15	Crêa um Collegio Eleitoral na Villa de Sant'Anna do Acaracú, Provincia do Ceará.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	16	Crêa um Collegio Eleitoral na Villa de S. Domingos, provincia de Goyaz.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	17	Crêa na Cidade de Santos, Provincia de S. Paulo, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	18	Crêa na Villa do Principe, Provincia do Paraná, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	19	Crêa na Villa de Itapemerim, Provincia do Espirito Santo um Collegio Eleitoral....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	20	Crêa na Freguezia de Quebrangulo, Provincia das Alagôas, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	21	Crêa na Freguezia de Ipojuca, Provincia de Pernambuco, um Collegio Eleitoral..	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	22	Crêa na Villa de Guaicuhy, Provincia de Minas Geraes, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	23	Crêa dous Collegios Eleitoraes na Provincia de Minas Geraes, na Villa da Ponte Nova, e na de S. Paulo de Muriahe.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	24	Crêa na Provincia do Rio de Janeiro o Collegio Eleitoral de Santa Maria Magdalena.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	25	Crêa na Parochia do Cabo Verde, Provincia de Minas Geraes, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Comissão de Estatistica.....	1

1868	29 de Maio.....	26	Crêa um Collegio Eleitoral no Brejo Grande, Provincia da Bahia.....	Adiada para ir á Commissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	27	Crêa na Freguezia da Alagôa Grande, Provincia da Parahyba, um Collegio Eleitoral.....	Adiada para ir á Commissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	28	Crêa na Provincia de Pernambuco dous Collegios Eleitoraes, na Villa da Floresta e na do Salgueiro.....	Adiada para ir á Commissão de Estatistica.....	1
1868	29 de Maio.....	29	Crêa na Provincia do Amazonas um Collegio Eleitoral, na Villa de Serpa.....	Adiada para ir á Commissão de Estatistica.....	1
1868	30 de Maio.....	30	Declara que os Voluntarios da Patria, ou suas familias não precisão de Decreto especial para entrarem no gozo das vantagens concedidas pelo Decreto n. 3371 de 1865, e outrosim que tem direito a uma pensão vitalicia.....	Adiada para ir á Commissão de Legislação.....	1
1868	31 de Maio.....	31	Declara que no tempo de demora, de que trata o final do art. 3º do Decreto de 30 de Dezembro de 1830, não está comprehendido o prazo, que o mesmo Decreto concede aos Magistrados para comprovarem a sua antiguidade.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	10 de Junho.....	34	Declara que a Resolução da Assembléa Provincial de Pernambuco, que approva o Compromisso da Irmandade das Almas da Freguezia de S. Lourenço da Matta, deve ser sancionada.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	12 de Junho.....	35	Autorisa o Governo para mandar pagar ao Brigadeiro José da Victoria Soares de Andréa e sua irmã a quantia de 26:325\$000.....	Encerrada a 1ª discussão por falta de numero legal para votar-se.....	1
1868	12 de Junho.....	37	Eleva a um conto e duzentos mil réis o ordenado do Secretario da Repartição da policia da Provincia de Santa Catharina.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	12 de Junho.....	38	Autorisa o Governo para mandar pagar a Jeronymo José Tavares a quantia de 3:670\$000.....	Adiada para ir á Commissão de Fazenda.....	1
1868	22 de Junho.....	40	Marca o tempo para a jubilação dos Lentes das Faculdades do Imperio, e dos Cursos preparatorios.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	23 de Junho.....	43	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao Ajudante do Inspector da Alfandega de Pernambuco Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.....	Encerrada a 3ª discussão por falta de numero legal para votar-se.....	1
1868	23 de Junho.....	49	Autorisa o Governo para mandar matricular em diversas Faculdades do Imperio o estudante João Bernardino Cezar Gonzaga, e outros.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	23 de Junho.....	54	Autorisa o Governo para conceder dous annos de licença com vencimentos ao 1º Official da Secretaria do Imperio Bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	30 de Junho.....	51	Fixa, sob proposta do Governo, as forças de terra para o anno financeiro de 1869 á 1870.....	Encerrada a 1ª discussão por falta de numero legal para votar-se.....	1
1868	30 de Junho.....	56	Autorisa o Governo para mandar matricular no 1º anno da Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Arthur Jeronymo de Souza Azevedo, e outros em diversas Faculdades.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	1 de Julho.....	50	Autorisa o Governo para mandar readmittir no quadro activo do Exercito o Tenente Coronel graduado João de Souza Fagundes.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	3 de Julho.....	52	Autorisa o Governo para mandar readmittir no quadro activo do Exercito o Alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	7 de Julho.....	53	Fixa, sob proposta do Governo, as forças de mar para o anno financeiro de 1869 á 1870.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
1868	10 de Julho.....	55	Autorisa o Governo para jubilar o Lente da Faculdade de Direito do Recife Conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque.....	Lida e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

TABELLA N. 5

Proposições iniciadas no Senado, e por elle approvadas para serem remetidas á Camara dos Srs. Deputados.

ANNOS	DATAS	LETRAS DESIGNATIVAS	DISPOSIÇÃO	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDAS	NUMERO DE PROPOSIÇÕES
1837.....	30 de Junho.....	H	Determina que os Assentos da Casa da Supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro, sejam considerados obrigatorios.....	6 de Julho.....	1
1868.....	28 de Maio.....	C	Autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos aos Desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares.....	9 de Junho.....	1
					2

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

TABELLA N. 6

Proposições iniciadas no Senado, que ainda pendem de decisão pelos motivos que se declaram.

ANNOS	DATAS	LETRAS DESIGNATIVAS	DISPOSIÇÃO	PROCESSO	NUMERO DE PROPOSIÇÕES
1868	22 de Maio..	B	Determina o lugar onde deve ser feita a execução da pena de morte; e marca o tempo em que deve ser julgada a mulher prenhe, accusada de crime sujeito á dita pena.....	Apoiada e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
»	26 de Maio..	E	Determina como deve ser feita a eleição dos vereadores das Camaras Municipaes, e contém outras reformas....	Apoiada e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
»	28 de Maio..	D	Crêa Relações em diversas provincias, e bem assim collegios judiciaes.....	Apoiada e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
»	23 de Junho	F	Determina o modo de verificar-se a naturalisação dos portuguezes no Brasil, e contém outras disposições.....	Apoiada e impressa para entrar na ordem dos trabalhos.....	1
»	6 de Julho...	H	Autorisa o Governo para conceder dez mezes de licença com ordenado ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos.....	Approvada em segunda discussão, com uma emenda additiva.....	1
					5

Secretaria do Senado, 10 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

TABELLA N. 7

Pareceres de Comissões discutidos e approvados.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTO	NUMERO DE PARECERES
1866	5 de Setembro.....	Da Comissão de Emprezas Privilegiadas sobre a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, concedendo exempção de direitos de importação a favor da empresa da illumination a gaz na Capital do Ceará, propondo que seja discutida.....	1
1867	10 de Julho.....	Da Comissão de Emprezas Privilegiadas sobre o officio do Ministerio do Imperio de 1857, e cópia do contracto do Governo com a Associação Central de Colonização, propondo que sejam archivados.....	1
1867	10 de Julho.....	Da Comissão de Emprezas Privilegiadas sobre o requerimento de Roberto Henrique Milward ácerca de mineração no Rio das Mortes, propondo que recorra ao Governo.....	1
1867	11 de Julho.....	Da Comissão de Estatistica sobre o requerimento de Carlos Van Lede ácerca de um contracto relativo a colonização, propondo que seja archivado.....	1
1867	11 de Julho.....	Da Comissão de Estatistica sobre a representação da Camara Municipal da Villa do Campo Largo da Bahia, em 1852, ácerca da designação de Capital de uma nova Provincia, propondo que seja archivada.....	1
1867	11 de Julho.....	Da Comissão de Estatistica sobre duas representações da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, em 1851, ácerca do Municipio do Bananal, e criação de nova Provincia, propondo que sejam archivadas.....	1
1867	11 de Julho.....	Da Comissão de Estatistica sobre a representação da Camara Municipal da Villa da Barra do Rio Grande da Bahia, ácerca da designação de Capital para uma nova Provincia, propondo que seja archivada.....	1
1867	11 de Julho.....	Da Comissão de Estatistica sobre o parecer das Comissões de Legislação e de Estatistica de 1837, ácerca de uma representação da Assembléa Legislativa Provincial, quanto á limites da mesma Provincia propondo que seja archivada.....	1
1867	6 de Setembro.....	K	Da Comissão de Legislação sobre a proposição do Senado de 1837, ácerca dos Assentos da Casa de Supplicação de Lisboa, propondo emendas.....	1
1867	14 de Setembro...	M	Das Comissões de Legislação e de Constituição sobre a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, ácerca de crimes commettidos por Brasileiros em paizes estrangeiros, propondo emendas.....	1
1868	27 de Abril.....	133	Da Mesa expondo os Actos Legislativos, e outros assumptos sujeitos á deliberação do Senado na Sessão Legislativa de 1867, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido e vá á Comissão de Constituição.....	1
1868	27 de Abril.....	134	Da Mesa expondo o numero de Senadores, que existião na Côte, e as providencias que tomára para que não deixasse de abrir-se a Assembléa Geral no dia 3 de Maio por falta de numero legal, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido.....	1
1868	2 de Maio.....	135	Da Mesa expondo a materia de duas Proposições da Camara dos Srs. Deputados, que approvam mercês pecuniarias concedidas por serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido para ser tomado na consideração que merecer.....	1
1868	2 de Maio.....	136	Da Mesa sujeitando a approvação do Senado a nomeação, feita pela mesma, do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para o lugar de Amanuense da Secretaria.....	1
1868	2 de Maio.....	137	Da Mesa expondo o modo como colligio, e preparou informações para o Senado deliberar sobre a publicação dos debates na sessão de 1868, apresentando a proposta da Empresa do <i>Correio Mercantil</i> , e dando a sua opinião a respeito.....	1

1868	13 de Maio.....	138	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a matricula na Escola de Marinha do Aspirante Diogo Pires de Amorim, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	13 de Maio.....	139	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a admissão a exame do estudante João Vieira Nunes Junior no curso commercial da Côrte, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	13 de Maio.....	140	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a matricula do estudante Gaspar Ferreira Frasão de Menezes Vasconcellos de Drumond, na Escola Militar da Côrte, concludo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	1
1868	18 de Maio.....	141	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que approva a pensão concedida a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outras, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	19 de Maio.....	143	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com vencimentos ao Conferente da Alfandega na Côrte Joaquim Corrêa da Silva e ao 1º Official da Secretaria do Imperio Manoel Jesuino Ferreira, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	20 de Maio.....	144	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com vencimentos ao Amanuense da Secretaria de Estrangeiros Manoel Pacheco da Silva, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	23 de Maio.....	A	Da Commissão de Resposta a Falla do Throno contendo o Voto de Graças.....	1
1868	25 de Maio.....	145	Da Mesa expondo a materia de quatro Proposições da Camara dos Srs. Deputados, que autorisao concessão de licenças com vencimentos a diversos empregados publicos, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	25 de Maio.....	146	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de privilegio para exploração de diversos mineraes a João José Fagundes de Rezende e Silva, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	26 de Maio.....	Das Commissões de Constituição e de Legislação sobre a Indicação do Sr. Barão de Cotegipe, ácerca do adiamento da eleição de Deputados na Provincia do Rio Grande do Sul, propondo que se recommende ao Governo que mande proceder ás eleições de Deputados e de um Senador.....	1
1868	28 de Maio.....	Da Commissão de Fazenda sobre os requerimentos dos Desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florêncio de Araujo Soares, em que pedem licença com vencimentos, offerecendo um Projecto á tal respeito.....	1
1868	30 de Maio.....	147	Da Mesa expondo o modo como cumprio a autorisação para contractar com a Empreza do <i>Correio Mercantil</i> a publicação dos debates do Senado na sessão legislativa de 1868, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	1 de Junho.....	148	Da Mesa expondo a materia de duas Proposições da Camara dos Srs. Deputados, que approvão diversas mercês pecuniarias concedidas por serviços prestados na guerra, concludo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	2 de Junho.....	149	Da Mesa expondo a materia das indicações dos Srs. Senadores Ferraz, e Visconde de Jequitinhonha sobre as disposições de alguns artigos do Regimento interno do Senado, propondo varios artigos de reforma ao dito Regimento. O art. 4º das reformas, propostas pela Mesa, foi separado e remettido á Commissão de Constituição, a qual deu parecer, que está pendente de decisão. O art. 1º foi approvado com emenda.....	1
1868	4 de Junho.....	150	Da Mesa expondo a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados que declara o engano de nome do Cabo de Esquadra João Alves de Lima, contido em uma Resolução sancionada, concludo que, depois de impressa, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	4 de Junho.....	151	Da Mesa expondo a materia de um officio da Camara dos Srs. Deputados ácerca do erro de nome do naturalizado José Francisco Cardoso, contido em uma Resolução sancionada, concludo que é necessaria uma Resolução declaratoria.....	1
1868	4 de Junho.....	Da Commissão de Instrucção Publica sobre um requerimento do estudante Elias Augusto do Amaral e Souza, e uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados autorisando a matricula do mesmo estudante na Faculdade de Medicina da Côrte, concludo que não seja adoptada a dita Proposição.....	1

1868	8 de Junho.....	152	Da Mesa sobre a indicação do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha para que se conceda a palavra ao Ministro, que a pedir a fim de dar informações solicitadas em algum requerimento, concluindo que, sendo approvada, faça-se additamento ao Regimento interno do Senado.....	1
1868	13 de Junho.....	153	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a matricula do estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro, na Faculdade de Medicina da Côrte, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1866	13 de Junho.....	154	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a matricula do estudante Herculano Cesar da Cunha, na Faculdade de Medicina da Côrte, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	15 de Junho.....	155	Da Mesa expondo a questão relativa a uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que tendo sido approvada na sessão Legislativa de 1867, deixou durante a mesma de ser dirigida a Sancção Imperial, concluindo que deve ser na presente sessão.....	1
1868	18 de Junho.....	156	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que approva varias mercês pecuniarias por serviços prestados na guerra, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	1
1868	18 de Junho.....	157	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o pagamento de certos vencimentos ao Curador e Escrivão dos africanos livres, concluindo que seja impresso e distribuido o retatorio.....	1
1868	19 de Junho.....	Da Commissão de Legislação sobre a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que respeita á aposentação do Desembargador Severo Amorim do Valle, concluindo que deve ser adoptada.....	1
1868	20 de Junho.....	Da Commissão de Fazenda sobre a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a concessão de um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, concluindo que seja adoptada.....	1
1863	30 de Junho.....	159	Da Mesa, expondo a materia de duas Proposições da Camara dos Srs. Deputados, que autorisão concessão de licença com vencimentos a dous empregados publicos, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	1
1868	30 de Junho.....	160	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com metade dos vencimentos ao Desembargador José Nicolau Rigueira Costa, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	1
1868	30 de Junho.....	161	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com vencimentos ao Dr. Ludgero Gonçalves da Silva, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio	1
1868	30 de Junho.....	162	Da Mesa expondo a materia de quatro Proposições da Camara dos Deputados, que autorisão concessão de licença com vencimentos a diversos empregados publicos, concluindo que, depois de impresso seja distribuido o relatorio.....	1
1868	2 de Julho.....	163	Da Mesa expondo as informações dadas pelo Governo ácerca da Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com vencimentos ao Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	3 de Julho.....	164	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa admissão a exame de obstetricia a Margarida Falconet, concluindo que depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	1
1868	6 de Julho.....	165	Da Mesa expondo a materia de dous officios do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados ácerca de erros de nomes de dous naturalisados, contidos em uma Proposição vinda da mesma Camara, a qual já havia sido approvada pelo Senado, concluindo que se solicitem os autographos pelo Ministerio Imperio, a fim de fazerem-se as retificações indicadas.....	1
1868	6 de Julho.....	166	Da Mesa expondo a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a matricula do estudante João Pedro Honorato Corrêa de Miranda, nas Faculdades de Direito ou de Medicina do Imperio, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	1
1868	9 de Julho.....	168	Da Mesa expondo a materia de um requerimento do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, Official-maior da secretaria do Senado, em que pede um anno de licença para tratar de sua saude, concluindo que lhe sejam concedidos dez mezes com os respectivos vencimentos...	1
				49

TABELLA N. 8

Pareceres de comissões pendentes de decisão pelos motivos que se declaram.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTO	PROCESSO	NUMERO DE PARECERES
1868	18 de Maio.....	142	Da Mesa expondo a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o abono do meio soldo á viuva do Brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida, sem prejuizo do montepio, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio para ser tomado na consideração que merecer.....	Adiado com a proposição a que se refere, a qual foi remetida ás Comissões de Legislação e de Fazenda.....	1
1868	23 de Junho.	158	Da Mesa expondo a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa o pagamento da quantia de 3:670\$ a Jeronymo José Tavares, concluindo que seja impresso e distribuido o relatorio.....	Adiado com a proposição a que se refere, a qual foi remetida á Comissão de Fazenda.....	1
1868	27 de Junho.	G	Da Comissão de Emprezas Privilegiadas sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que approva o contracto celebrado pelo Governo com João Carlos Pereira Pinto para a navegação do alto Uruguay, offerecendo alterações.....	Reservado para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere....	1
1868	6 de Julho.....	Da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, em que pede licença com vencimento, offerecendo um projecto que autorisa a concessão.....	Adiado o projecto que menciona, o qual pende de 3ª discussão.....	1
1868	7 de Julho.....	167	Da Mesa expondo a materia de documentos relativos a uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, os quaes forão remettidos pela dita Camara, concluindo que, sendo impresso, seja distribuido o relatorio.....	Adiado com a proposição a que se refere, e cuja 3ª discussão ficou encerrada.....	1
1868	10 de Julho....	169	Da Mesa expondo a materia de uma indicação do finado Senador o Sr. Herculano Ferreira Penna para adicionarem-se certas disposições ao Regimento interno do Senado, concluindo que sejam adoptadas com algumas alterações.....	Reservado para entrar na ordem dos trabalhos com indicação a que se refere.....	
1868	13 de Julho....	170	Da Mesa expondo a meteria de um requerimento do alferes João Zeferino de Hollanda Cavalcanti e Antonio Por Deus da Costa Lima ácerca da omissão da clausula de sobrevivencia para suas mulheres em uma resolução, que approva pensões que lhes foram concedidas, concluindo que devem os supplicantes recorrer á Camara dos Srs. Deputados, onde teve origem a referida resolução..	Encerrada a discussão por falta de numero legal para votar-se.....	1
1868	13 de Julho....	Da Comissão de Constituição ácerca do art. 4º das alterações propostas ao Regimento interno do Senado no parecer da Mesa n. 149, concluindo que não seja adoptado.....	Encerrado a 1ª discussão por falta de numero legal para votar-se.....	1
1868	14 de Julho....	171	Da Mesa expondo a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa concessão de licença com vencimentos ao bacharel Antonio Rodrigues da Mota Cunha, concluindo que, depois de impresso, seja distribuido o relatorio.....	Lido e impresso para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.....	1
					8

TABELLA N. 9

Indicações aprovadas com emendas oferecidas em diversos pareceres.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	DISPOSIÇÃO	NUMERO DE INDICAÇÕES
1856.....	7 de Junho....	Do Sr. Senador Ferraz (Barão de Uruguayana) propondo reformas a artigos do Regimento Interno do Senado, com o Parecer da Mesa n. 149.....	1
1867.....	9 de Julho.....	Do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha, propondo reformas a alguns artigos do Regimento Interno do Senado, com o Parecer da Mesa n. 149.....	1
1868.....	15 de Maio.....	Do Sr. Senador Barão de Cotegipe, para que as Comissões de Constituição e de Legislação proponham o meio de verificar-se quanto antes a eleição de Deputados na Provincia do Rio-Grande do Sul, que fôra adiada para depois da guerra contra o Paraguay, com o Parecer das ditas Comissões.....	1
1868.....	22 de Maio.....	Do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha, propondo que seja concedida a palavra ao Ministro que a pedir para dar ao Senado informações solicitadas em requerimento, com o Parecer da Mesa n. 152.....	1
				4

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

TABELLA N. 10

Requerimentos aprovados.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTOS	NUMERO DOS REQUERIMENTOS
1867	30 de Julho.....	Do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha para pedir-se ao Governo uma relação dos Medicos, Cirurgiões e Boticarios, autorisados pela Junta de hygiene publica, e outras informações.....	1
»	2 de Agosto.....	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo cópia da correspondencia com a presidencia da provincia de Minas Geraes ácerca da Comarca do Rio Verde, da lei provincial que a extinguiu, e do destino do respectivo Juiz de Direito.....	1
»	2 de Agosto.....	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo cópia do Aviso do Ministerio da Guerra ácerca da prisão do Dr. Antonio José Moreira, e da correspondencia da presidencia do Amazonas.....	1
»	2 de Agosto.....	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo informações ácerca do numero das praças enviadas do Pará para o Amazonas, do lugar onde chegaram e da despeza e fim da expedição.....	1
»	2 de Agosto.....	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo informações das quantias postas á disposição dos presidentes de provincia pelos Ministros para obterem voluntarios, ou escravos libertados, e outras declarações.....	1
»	5 de Agosto.....	Do Sr. Senador Silveira da Motta para pedir-se ao Governo informações relativamente á Divisão ou Columna em operações na provincia de Mato Grosso.....	1
»	14 de Setembro...	Do Sr. Senador Silveira da Motta para pedir-se ao Governo informações ácerca das quantias maiores de duzentos contos, depositadas no Thesouro a juro e outras declarações.....	1
1868	27 de Maio.....	Do Sr. senador Silveira da Motta para pedir-se informação ao Governo sobre a verba do orçamento, da qual se tirou fundos para pagar a reclamação feita pelo enviado dos Estados-Unidos, relativa a indemnisação do brigue Peruano <i>Carolina</i>	1
»	28 de Maio.....	Do Sr. Senador Silveira da Motta para pedir-se informação ao Governo sobre a detenção dos Orientaes, Coronel Flôres e seu irmão....	1
»	5 de Junho.....	Da Commissão de Constituição para pedir-se ao Governo cópias authenticas de varias actas de eleições parochiaes do Ceará para Senadores.....	1
»	8 de Junho.....	Do Sr. Senador Pompêo para pedir-se ao Governo os relatorios dos Presidentes do Ceará, os Srs. João de Souza Mello e Alvim e Pedro Leão Vellozo, ácerca das eleições Senatoriaes da mesma provincia.....	1
»	20 de Junho.....	Da Commissão de Emprezas Privilegiadas para pedir-se informações ao Governo ácerca das pretensões de Francisco Antonio Maria Esberard e José Botelho de Araujo Carvalho ácerca da concessão de privilegio para fabrico de louça.....	1
»	10 de Julho.....	Do Sr. Senador Sinimbú para pedir-se ao Governo cópia das notas dirigidas pela Legação do Estados-Unidos desde 9 de Agosto de 1859 até 28 de Fevereiro de 1861, relativas á reclamações pendentes, e bem assim das respostas dadas, e outras declarações ácerca do julgamento do brigue Peruano <i>Carolina</i>	1
				13

TABELLA N. 11

Requerimentos retirados a pedido de seus autores.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTO	NUMERO DE REQUERIMENTOS
1866	14 de Setembro..	Do Sr. Senador Firmino para serem remetidos ao Governo alguns documentos relativos á qualificação de votantes da freguezia de Itajubá, na provincia de Minas.....	1
1867	2 de Agosto.....	Do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha para pedir-se ao Governo informações relativas ás communições dos nossos agentes diplomaticos ou consulares acerca do trafico de africanos.....	1
				2

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino. *Pedro Antonio de Oliveira.*

TABELLA N. 12

Requerimentos rejeitados.

ANNOS	DATAS	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTO	NUMERO DE REQUERIMENTOS
1867	2 de Agosto...	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo cópia do ultimo accordo entre o Brasil e Portugal sobre os pontos litigiosos, concernentes a nacionalidades e a inventarios.....	1
»	2 de Agosto...	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo informações ácerca da insurreição havida em Julho na Comarca de Vianna da Provincia do Maranhão.....	1
1868	2 de Junho.....	Do Sr. Senador Barão de Itaúna para pedir-se ao Governo informação dos motivos porque tem deixado de mandar proceder á eleição de um Senador pela Provincia do Rio de Janeiro.....	1
»	5 de Junho.....	Do Sr. Senador Silveira da Motta para pedir-se ao Governo cópia da acta do Conselho de Estado de 20 de Fevereiro, relativa á demissão pedida pelo General em Chefe do Exercito Brasileiro em operações no Paraguay e do officio do mesmo General.....	1
				4

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*

TABELLA N. 13

Requerimento pendente de decisão pelo motivo que se declara.

ANNO	DATA	NUMEROS OU LETRAS DESIGNATIVAS	OBJECTOS	PROCESSO	NUMERO DE REQUERIMENTOS
1868	11 de Julho....	Do Sr. Senador Furtado para pedir-se ao Governo cópia da memoria do general Mitrê ácerca da guerra contra o Paraguay, de varios quesitos do nosso vice-almirante aos officiaes da esquadra, e das respostas destes sobre a passagem de Humaitá.....	Adiado por ter pedido a palavra o Sr. Visconde de Jequitinhonha.....	1
					1

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 1

Annexo ao Parecer da Mesa n. 132 de 27 de Abril de 1869 relativo ás mercês pecuniarias approvadas pela Assembléa Geral na sessão legislativa de 1868, por serviços prestados na guerra contra o Paraguay.

CLASSIFICAÇÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS			NUMERO DE PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	VIUVAS	FILHOS	MÃIS	NUMERO DE PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	MORTOS		
	Ferimentos	Mutilação e aleijão	Molestias e accidentes										
ARMADA {	Officiaes combatentes.....	1	1	2	432\$000	1		
	Ditos de Fazenda.....		
	Imperiaes Marinheiros.....	2	2	288\$000		
	Somma.....	2	2	288\$000	1	1	432\$000	1		
EXERCITO {	OFFICIAES {	1ª Linha.....	1	1	504\$000	9	2	11	3:312\$000	10
		Guarda Nacional.....	2	2	1:512\$000	2
		Voluntarios da Patria.....	1	1	432\$000	14	1	4	19	10:360\$000	18
		Corpo de Saude.....	1	1	2	1:152\$000	2
	OFFICIAES INFERIORES {	1ª Linha.....	1	1	219\$000
		Guarda Nacional.....	2	2	4	803\$000
		Voluntarios da Patria.....	2	2	401\$500	1	1	216\$000	1
	PRAÇAS DE PRET {	1ª Linha.....	2	12	4	18	2:847\$000
		Guarda Nacional.....	2	1	2	292\$000
		Voluntarios da Patria.....	3	25	29	4:234\$000	2	2	363\$000	2
	Somma.....	12	41	5	58	9:732\$500	28	3	6	37	16:923\$000	35	

QUADRO N. 2

Annexo ao parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, relativo ás naturalisações autorizadas pela Assembléa Geral na sessão Legislativa de 1868.

NACIONALIDADES	RESIDENCIAS									PROFISSÕES					
	Maranhão.	Pernambuco.	Bahia.	Municipio Neutro.	Rio de Janeiro.	S. Paulo.	Santa-Catharina.	Minas-Geraes.	Desconhecidas.	TOTAL.	Sacerdotes.	Engenheiros Civis.	Operarios de Arsenaes.	Desconhecidas.	TOTAL.
Allemaes.....	1	1	1	1
Belgas.....	1	1	1	1
Francezes.....	1	1	1	1
Italianos.....	1	1	2	1	5	2	3	5
Portuguezes.....	1	3	6	11	10	4	6	8	49	3	1	5	49
Prussianos.....	1	1	2	1	41	2
Somma.....	1	4	6	11	10	6	1	11	9	59	5	1	1	52	59

Secretaria do Senado, em 31 de Dezembro de 1868. – O Official-maior interino *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 3

Anexo ao Parecer da Mesa N. 172 de 27 de Abril de 1869 relativo aos Empregados Publicos, a quem o Governo foi autorisado para conceder licenças em cada um dos annos de 1861 até 1868 inclusivamente.

ANNOS	NOMES DOS EMPREGADOS	EMPREGOS	TEMPO DAS LICENÇAS	VENCIMENTOS	DECRETOS DE PROMULGAÇÃO	NUMERO DOS EMPREGADOS LICENCIADOS EM CADA ANNO
1861	Pedro Pierantony.....	Parocho.....	Dous annos.....	Congrua.....	N. 1119 de 1º de Junho.....	4
	Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas.....	Procurador Fiscal do Thesouro.....	Dous annos.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
	Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar.....	Director Geral da Secretaria do Imperio.....	Um anno.....	O competente ordenado.....	N. 1134 de 27 de Julho.....	
	Antonio Borges Leal Castello-Branco.....	Juiz de Direito da Comarca de Oeiras na Provincia do Piauhy.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1135 de 27 de Julho.....	
1862	Venancio José Lisboa.....	Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1171 de 27 de Agosto.....	6
	Manoel Elisiario de Castro Menezes.....	Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
	Dr. Clemente Falcão de Souza.....	Lente Cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
	Antonio Nobre de Almeida e Castro.....	Juiz Municipal da Capella na Provincia de Sergipe.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
	Augusto Cesar de Sampaio.....	Ajudante do Inspector da Alfandega do Grão-Pará.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
José Firmino Vieira.....	Inspector da Thesouraria de Fazenda do Maranhão.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....		
1864	Antonio da Costa Pinto.....	Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1187 de 12 de Março.....	3
	Bacharel Luiz Pinto de Miranda Montenegro.....	Juiz de Direito da Comarca do Rio Bonito.....	Um anno.....	O respectivo ordenado.....	N. 1209 de 28 de Maio.....	
	Conselheiro Antonio Ignacio de Azevedo.....	Membro do Supremo Tribunal de Justiça.....	Um anno.....	O respectivo ordenado.....	Idem.....	
1865	Innocencio Marques de Araujo Góes.....	Desembargador da Relação da Bahia.....	Um anno.....	O respectivo ordenado.....	N. 1251 de 8 de Julho.....	1
1866	Joaquim Firmino Pereira Jorge.....	Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1293 de 15 de Junho.....	14
	Antonio José Moreira.....	1º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito e Adjunto da Escola de preparatorios annexa á Militar.....	Oito mezes.....	Os vencimentos que percebe menos a gratificação de exercicio de ambos os lugares	N. 1312 de 27 de Junho.....	
	Manoel Jansen Ferreira.....	Juiz de Direito da Comarca de Carolina na Provincia do Maranhão.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1313 de 6 de Julho.....	
	Padre Francisco Vital da Silva.....	Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora do O' da Cidade de S. Miguel na Provincia das Alagoas.....	Um anno.....	Sem vencimentos.....	N. 1316 de 13 de Julho.....	
	José Joaquim da Gama e Silva.....	Inspector da Alfandega do Pará.....	Dous annos.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1318 de 13 de Julho.....	
	José Joaquim Rodrigues Martins.....	Chefe da 1ª Secção da Alfandega do Pará.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	Idem.....	
	Felippe Pereira Marinho Falcão e Mello.....	Conferente da Alfandega do Pará.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	Idem.....	
	Odorico Sena Cardoso.....	4º Escripturario da Alfandega do Maranhão.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1319 de 13 de Julho.....	
	Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior.....	Corretor Geral da Praça do Recife, Provincia de Pernambuco.....	Tres annos.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1320 de 13 de Julho.....	
	Bento José Fernandes de Barros.....	1º Conferente da Alfandega da Côte.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1321 de 13 de Julho.....	
	Martiniano Severo de Barros.....	Chefe de Sessão da Alfandega da Côte.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1332 de 24 de Agosto.....	
	João Pinheiro Guimarães.....	2º Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.....	Um anno.....	O respectivo ordenado.....	N. 1343 de 31 de Agosto.....	
	Egydio Gonçalves dos Reis.....	Amanuense da Secretaria do Imperio.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1346 de 6 de Setembro.....	
	Dr. José Ignacio Bahia.....	Administrador da Mesa de Rendas da Provincia da Bahia.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1347 de 6 de Setembro.....	
1867	Dr. Luiz Antonio Pereira Franco.....	Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna da Provincia da Bahia.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1415 de 21 de Agosto.....	8
	Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	Desembargador da Relação da Bahia.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1416 de 21 de Agosto.....	
	José Nicoláo Rigueira Costa.....	Desembargador da Relação do Maranhão.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1417 de 24 de Agosto.....	
	Dr. Candido Gil Castello-Branco.....	Juiz de Direito da Comarca Theresina na Provincia do Piauhy.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1418 de 24 de Agosto.....	
	Conselheiro Pedro Autran da Mata e Albuquerque.....	Lente Cathedratico da Faculdade do Recife.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1442 de 28 de Agosto.....	
	Mariano José Cupertino do Amaral.....	2º Escripturario da Alfandega da Côte.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1456 A de 4 de Setembro.....	
	Dr. José Luiz da Silva Moura.....	Juiz de Direito da Comarca de Oeiras na Provincia do Piauhy.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1457 de 11 de Setembro.....	
	Bacharel Leopoldo Henrique Castríoto.....	2º Official da Secretaria da Agricultura.....	Mais um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1459 de 14 de Setembro.....	
1868	Joaquim Corrêa da Silva.....	2º Conferente da Alfandega da Côte.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1568 de 6 de Junho.....	7
	Bacharel Manoel Jesuino Ferreira.....	1º Official da Secretaria do Imperio.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	Idem.....	
	Bernardo Machado da Costa Dória.....	Desembargador da Relação da Bahia.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	N. 1578 de 11 de Julho.....	
	José Florencio de Araujo Soares.....	Desembargador da Relação da Côte.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos.....	Idem.....	
	Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.....	Lente da Cadeira da materia medica e therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1579 de 11 de Julho.....	
	José Nicoláo Rigueira Costa.....	Desembargador da Relação do Maranhão.....	Um anno.....	Metade dos respectivos vencimentos.....	N. 1581 de 31 de Julho.....	
	Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes.....	Cirurgião de Brigada de Commissão.....	Um anno.....	Todos os vencimentos.....	N. 1584 de 1 de Agosto.....	
						43

QUADRO N. 3 A

Annexo ao parecer da mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo um indice por ordem, alphabetica dos empregados publicos, a quem o governo foi pela Assembléa Geral autorizado para conceder licença em cada um dos annos que decorrêrão de 1861 até 1868.

NOMES DOS LICENCIADOS	ANNOS
Antonio Borges Leal Castello Branco (juiz de direito).....	1861
Antonio Botelho Pinto de Mesquita (corretor geral).....	1866
Antonio da Cosia Pinto (desembargador).....	1864
Antonio Ignacio de Azevedo (ministro do supremo tribunal de justiça).....	1866
Antonio José Moreira (cirurgião de commissão do corpo de saude do exercito).....	1867
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha (desembargador).....	1862
Antonio Nobre de Almeida e Castro (juiz municipal).....	1862
Augusto Cesar de Sampaio (empregado de <i>fazenda</i>).....	1862
Bento José Fernandes de Barros (empregado da fazenda).....	1866
Bernardo Machado da Costa Doria (desembargador).....	1868
Candido Gil Castello Branco (juiz de direito).....	1867
Clemente Falcão de Souza (lente de direito).....	1862
Egydio Gonçalves dos Reis (amanuense).....	1866
Fausto Augusto dr Aguiar (director geral).....	1861
Felippe Pereira Marinho Falcão e Mello (conferente).....	1866
Francisco Vital da Silva (vigario).....	1866
Innocencio Marques de Araujo Góes (desembargador).....	1865
João Pinheiro Guimarães (official de secretaria).....	1866
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho (lente de medicina).....	1868
Joaquim Corrêa da Silva (empregado de fazenda).....	1868
Joaquim Firmino Pereira Jorge (desembargador).....	1866
José Carlos de Almeida Arêas (procurador fiscal do thesouro).....	1861
José Firmino Vieira (inspector de thesouraria).....	1862
José Florencio de Araujo Soares (desembargador).....	1868
José Ignacio Bahia (empregado de fazenda).....	1866
José Joaquim da Gama e Silva (inspector da alfandega).....	1866
José Joaquim Rodrigues Martins (empregado de fazenda).....	1866
José Luiz da Silva Moura (juiz de direito).....	1867
José Nicoláo Rigueira Costa (desembargador).....	1867
José Nicoláo Rigueira Costa (desembargador).....	1868
Leopoldo Henrique Castrioto (official de secretaria).....	1867
Luiz Antonio Pereira Franco (juiz de direito).....	1867
Luiz Binto de Miranda Montenegro (juiz de direito).....	1864
Manoel Adriano da Silva Fontes (cirurgico-mór de brigada).....	1868
Manoel Elisiario de Castro Menezes (desembargador).....	1869
Manoel Jausen Ferreira (juiz de direito).....	1866
Manoel Jesuino Ferreira (official de secretaria).....	1868
Mariano José Severo de Barros (conferente da alfandega).....	1867
Martiniano Severo de Barros (conferente da alfandega).....	1866
Odorico Senna Cardoso (empregado da alfandega).....	1866
Pedro Autran da Matta e Albuquerque (lente de direito).....	1867
Pedro Pierantony (vigario).....	1861
Venancio José Lisboa (desembargador).....	1862

Observações

As licenças autorizadas, durante o sptennio, foram quarenta e tres.

Secretaria do senado, em 31 de Dezembro de 1868. – O official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 4

Annexo ao parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo o numero de estudantes, que o Governo por actos da Assembléa Geral tem sido auctorizado para mandar matricular nas Faculdades e Escolas do Imperio com dispensa de exame preparatorios, ou de outras condições legaes nos annos decorridos desde 1831 até 1868.

ANNOS	FACULDADES				CURSO PHARMACEUTICO (Rio de Janeiro)	Escola Central	Escola de Marinha	TOTAL
	DE DIREITO		DE MEDICINA					
	S. Paulo	Recife	Rio de Janeiro	Bahia				
1831.....	1	1
1832.....	2	1
1833.....	2	2
1834.....	3	3
1835.....	2	3	2	7
1838.....	1	1
1841.....	2	2
1847.....	1	1
1850.....	2	2
1852.....	1	1
1853.....	3	3
1854.....	1	1	2
1855.....	1	2	2	5
1856.....	1	1	2
1858.....	1	2	4	1	8
1860.....	3	13	9	5	1	3	1	35
1862.....	2	2
1864.....	7	1	4	1	13
1866.....	5	7	32	9	53
1867.....	6	14	59	18	1	98
Somma.....	34	42	118	41	2	3	2	242

Observação

Nos annos que não estão designados, incluido o de 1868, o Senado não approvou dispensa alguma, que fosse dirigida á Sancção Imperial.

No anno de 1868 dirigiu-se á Sancção Imperial uma Proposição que tinha sido já approvada no de 1867 sobre dispensa de um estudante. Esta dispensa, porém, comprehendida em um dos quadros correspondentes á sessão de 1867.

Secretaria do Senado, 27 de Abril de 1869. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 5

(Anexo ao parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo o numero de Doctores e Bachareis formados pelas Faculdades de Direito do Imperio, desde o anno de 1831 até o de 1867).

Quadro dos Doctores e Bachareis formados nas Faculdades de Direito do Brasil, desde 1838 a 1867.

ANNOS	DE S. PAULO		DO RECIFE		TOTAL
	Doctores	Bachareis	Doctores	Bachareis	
1828.....					
1829.....					
1830.....					
1831.....		5			5
1832.....		36		41	77
1833.....	3	56	2	41	102
1834.....	14	78	3	69	164
1835.....	4	41	4	59	108
1836.....	2	35	1	40	78
1837.....		33		56	89
1838.....	4	22		22	48
1839.....	3	16		58	67
1840.....	1	6	5	37	49
1841.....	1	11		21	33
1842.....	1	9		27	37
1843.....	3	13		23	39
1844.....	2	10		33	45
1845.....	1	15		28	44
1846.....	3	11		20	34
1847.....	2	9		26	37
1848.....	5	25		48	78
1849.....	7	14		66	87
1850.....	5	29		53	87
1851.....	3	8	2	79	92
1852.....	3	21		81	105
1853.....	1	41	1	70	113
1854.....	2	38		55	95
1855.....	3	32		44	79
1856.....		42	2	55	99
1857.....		58	2	75	135
1858.....		67	5	60	132
1859.....		55	2	77	134
1860.....		51	1	73	125
1861.....		69	2	108	179
1862.....		92	1	61	154
1863.....		112		67	179
1864.....		81	1	70	152
1865.....		66	1	90	157
1866.....		79	1	65	135
1867.....		67	1	83	151
Somma.....	73	1,453	37	1,971	3,534

Observações

Os formados na Faculdade de Direito de S. Paulo em 1831, foram estudantes brasileiros, que vieram da Europa, a saber: os Srs. Antonio Simões da Silva, Manoel Vieira Tosta, Paulino José Soares de Souza, Antonio Joaquim de Siqueira e Francisco Alves de Brito.

Nos grãos de doctores no anno de 1834, vão incluídos os grãos mandados dar pelo decreto de 16 de Setembro do mesmo anno, aos lentes os Srs. Antonio Maria de Moura, Prudencio Giraldes da Veiga Cabral, José Maria de Avellar Brotero e Carlos Carneiro de Campos.

Secretaria do Senado, 27 de Abril de 1869. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 6

Annexo ao parecer da Mesa n. 152 de 27 de Abril de 1869, contendo o numero das pessoas a quem as Faculdades de Medicina do Imperio conferiram o gráo de Doctores, ou deram outros diplomas desde o anno de 1832 até o de 1867.

Quadro dos Medicos e Pharmaceuticos formados nas faculdades do Brasil desde 1832 a 1867.							
ANNOS	RIO DE JANEIRO				BAHIA		TOTAL
	DOCTORADOS	CIRURGIÕES FORMADOS	CIRURGIÕES APPROVADOS	PHARMACEUTICOS	MEDICOS	PHARMACEUTICOS	
1832.....	1	3	30
1833.....	10	8	18
1834.....	5	2	16	23
1835.....	5	3	26	34
1836.....	10	4	39	1	1	55
1837.....	9	11	8	6	34
1838.....	17	6	3	3	1	30
1839.....	17	1	1	11	30
1840.....	26	3	1	11	41
1841.....	35	2	9	1	47
1842.....	21	1	10	32
1843.....	25	2	10	3	40
1844.....	24	3	6	1	33
1845.....	32	1	21	4	58
1846.....	29	12	15	3	59
1847.....	29	1	12	4	46
1848.....	35	3	14	1	53
1849.....	58	10	19	2	89
1850.....	39	12	13	3	67
1851.....	34	6	21	4	65
1852.....	47	7	34	5	93
1853.....	44	5	42	4	95
1854.....	35	9	20	5	69
1855.....	41	9	15	5	70
1856.....	37	10	37	8	92
1857.....	33	3	31	2	69
1858.....	50	1	41	8	100
1859.....	37	4	34	12	87
1860.....	15	7	11	8	41
1861.....	10	11	14	7	42
1862.....	10	12	5	10	37
1863.....	13	5	19	8	45
1864.....	22	4	13	5	44
1865.....	23	10	15	4	52
1866.....	13	12	6	6	37
1867.....	19	11	13	4	47
Somma.....	899	41	123	183	529	129	1,904

Observações

No numero dos Doctorados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro vão incluidos todos os Cirurgiões formados e approvados, que se doctoraram na conformidade dos arts. 22 da Lei de 3 de Outubro de 1832, e 2º da de 15 de Julho de 1848: não vão porém, incluidos os Lentes da Escola Medico-Cirurgica, que, em numero de 12, prestaram juramento de collação do gráo, em virtude da Lei de 16 de Setembro de 1834, nem tambem um Doctor em Medicina pela Universidade de Rostock, o qual, tendo já alguns annos de estudo do curso desta Faculdade, passou pelos exames das materias dos annos restantes, e doctorou-se, na fôrma dos arts. 22 do Decreto n. 1387 de 28 de Abril de 1854, e 74 do de n. 1764 de 14 de Maio de 1856, no anno de 1860.

No numero dos que concluíram o curso de Pharmacia não vão incluídos os individuos que, em numero de 116, dentro do periodo de 1836 a 1854, obtiveram titulo de Pharmaceuticos por esta Faculdade na conformidade da Lei de 11 de Julho de 1835, visto não terem sido estudantes da Faculdade.

Dos Cirurgiões formados doctoraram-se depois, satisfazendo as condições das respectivas Leis: 5 do anno de 1832; 4 do de 1833; 2 do de 1834; 2 do de 1835; 4 do de 1836; 6 do de 1837; total 23.

Dos Cirurgiões aprovados, doctoraram-se depois, satisfazendo as condições das respectivas Leis: 1 do anno de 1832; 3 do de 1833; 6 do de 1834; 12 do de 1835; 14 do de 1836; 1 do de 1837; total 37; e formaram-se em Cirurgia, concluindo o 6º anno do curso medico-cirurgico: 9 do anno de 1832: 1 do de 1833; 4 do de 1834; 3 do de 1835; 11 do de 1836; 1 do de 1838; total 29.

No anno de 1847 passou-se titulo de Cirurgião, na conformidade do art. 13 da Lei de 3 de Outubro de 1832, a um individuo que, tendo sido aprovado em um exame feito perante o Delegado do Physico-Mór, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, foi admittido a igual exame nesta Faculdade, em virtude do Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Setembro do mesmo anno, e ficou aprovado.

NOTA. Na parte relativa á Faculdade de Medicina da Bahia, só se mencionam Medicos e Pharmaceuticos, de conformidade com o mappa que servio de base, remettido pelo Secretario da referida Faculdade.

Secretaria do Senado, 27 de Abril de 1869. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

QUADRO N. 7

Annexo ao Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, demonstrativo dos assumptos que ficaram pendentes de deliberação do Senado em 19 de Julho de 1868, com declaração do processo que teve e do estado em que se acha cada um delles.

CLASSIFICAÇÃO	Lidos e a imprimir	Em 1ª discussão	Em 2ª discussão	Em 3ª discussão	Adiados	Pendentes de informações do Governo	EM DIVERSAS COMISSÕES															TOTAL					
							Mesa	Constituição	Fazenda	Legislação	Marinha e Guerra	Commercio	Agricultura	Estatistica	Instrução publica	Emprezas privilegiadas	Constituição e Legislação	Fazenda e Legislação	Fazenda e Commercio	Fazenda e Diplomacia	Legislação e Commercio		Agricultura e Fazenda	Emprezas privilegiadas e Fazenda	Legislação e Negocios Ecclesiasticos	Especial	
Projetos do Senado.....	11	4	14	2	2	1	1	1	3	2	3	1	..	2	..	3	1	1	1	53		
Ditos da Camara dos Deputados....	53	10	4	2	7	6	6	6	3	..	1	19	1	2	1	2	1	1	1	1	1	128
Pareceres das Comissões do Senado.....	3	8	7	3	3	1	2	1	..	1	1	31
Indicações.....	..	2	8
Requerimento.....	1	..	6	2	1
Somma.....	67	24	25	7	13	7	7	2	11	8	8	1	1	21	1	3	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	221

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

2ª serie de Documentos.

DOCUMENTO N. 8

Annexo ao Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo o Parecer da Comissão de Constituição do Senado relativo ao 4º dos artigos addicionaes do Regimento interno offerecidos pela Mesa com o Parecer n. 149 de 2 de Junho de 1868.

A' Comissão de Constituição foi presente o art. 4º das alterações propostas ao Regimento interno do Senado, no parecer da Mesa sob n. 149, e remetido á mesma comissão, em virtude do requerimento do Sr. senador Dantas.

O art. 4º sujeito ao exame da comissão dispõe:

«O numero de metade e mais um dos senadores que o art. 30 do regimento exige para que se abra a sessão, será calculado pelo dos effectivos, eliminando se os que por morte deixarem vagos os respectivos lugares, até que sejam de novo preenchidos.»

A Constituição do Imperio, no art. 23 determina:

«Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras, sem que esteja reunida a metade e mais um de seus respectivos membros.»

O preceito é imperativo – *não poderá* – o termo – *sessão* – é geral, abrange tanto as sessões *diarias* como as de *abertura* das camaras: *respectivos membros* refere-se á totalidade, e não aos que *realmente existem*.

Esta intelligencia tem sido constantemente seguida, e no parecer da Mesa n. 134 transcreve-se um officio do governo em 1826, recusando abrir a assembléa geral, sem que estivesse presente a metade e mais um de seus membros, em contrario ao que pensava a camara dos deputados para esse *caso especial*. A excepção que faz o Regimento commum, art. 33, só refere se ao acto da Sessão Imperial, a qual todavia não tem lugar sem que, previamente se haja verificado existir em ambas as camaras a *maioria de cada uma dellas* (art. 27 do Regimento commum.)

A razão de tal excepção, se excepção se póde considerar, é obvia, e em nada contraria o preceito geral da Constituição.

O senado não funciona sómente como ramo do poder legislativo; funciona tambem como tribunal de justiça em certos e determinados casos.

Alterar o numero dos juizes, por meio de uma disposição transitoria e variavel, seria dar menos garantias aos accusados, e ao acerto dos julgamentos.

Estando como está o governo no uso do direito de mandar proceder, e marcar os prazos para a eleição dos senadores, poder-se-hia realisar facilmente a hypothese de ficar em suas mãos o compôr o tribunal do modo que mais lhe conviesse, sendo aliás o mais interessado na mór parte dos julgamentos dos crimes, de que toma conhecimento o Senado.

O inconveniente que se nota, e se procura acautellar com disposição proposta desaparecerá desde que se resolver, como urge, que, dada a vaga de um senador, seja ella preenchida dentro de um prazo marcado em lei.

E' portanto a comissão de parecer que o referido art. 4º entre em discussão, e seja rejeitado.

Sala das commissões, em 10 de Junho de 1868.
– *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Sapucahy*. – *Silveira da Motta*.

Secretaria do Senado, 16 de Setembro de 1868,
– O official maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

DOCUMENTO N. 9

Annexo do Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo um discurso do Sr. senador Dias de Carvalho, impugnando o Parecer da Comissão de Constituição para que se rejeite o artigo 4º dos addicionaes offerecidos pela Mesa no parecer n. 149 de 2 de Junho de 1868.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Se eu não estivesse convencido de que a opinião da illustrada Comissão de Constituição ha de prevalecer neste negocio, de certo não occuparia por alguns momentos a atenção dos nobres senadores que ainda se acham presentes, para dizer sobre a materia algumas palavras.

Approvado o Parecer, o art. 4º será rejeitado; por consequencia não terá a Mesa occasião de fazer quaesquer reflexões contra o que foi dito a respeito deste artigo.

Sr. Presidente, não foi pelo desejo de innovar a pratica que ha 42 annos se segue no parlamento em virtude ao disposto na Constituição, que a Mesa julgou dever interpor o seu parecer á este respeito; foi sim por ter sido obrigada a pronunciar-se sobre diferentes indicações, submettidas ao seu exame por deliberação do Senado, nas quaes se propunham providencias acerca do assumpto, a que ella offerencia a solução contida no art. 4º No parecer que iniciou as reformas, já approvadas pelo Senado, entre as quaes se achava o art 4º ora em discussão, a Mesa fez sentir que desde o anno de 1856 a atenção do Senado fôra chamada para esta materia. O nobre senador o Sr. barão de Uruguayanna, cuja perda com razão lamentamos, foi o primeiro que iniciou, segundo minha lembrança, a idéa de que o art. 23 da Constituição se devia intender não em relação ao numero total dos membros do Senado, mas sim ao dos membros existentes, e neste sentido offereceu elle uma indicação.

Desde esse anno esta materia foi remettida á Mesa para dar seu parecer; mas nem uma medida tinha sido ainda offerecida a este respeito. Em diversos pareceres da Mesa, e assignaladamente no de numero, creio que 133, deste anno, fizeram-se diversas observações ácerca deste assumpto, e a mesa mostrou a necessidade de ser

elle tomado em consideração, e ouvida a seu respeito a Comissão de Constituição.

O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. visconde de Jequetinhonha, reconhecendo o anno passado quanto era conveniente que tomassemos alguma providencia a fim de evitar que o Senado deixasse de funcionar repetidas vezes, offereceu tambem uma indicação, não resolvendo a questão por este modo, mas propondo outro meio no intuito de que o Senado tomasse uma medida, pela qual podessemos aproveitar melhor o tempo das sessões do que o tem sido constantemente. Considerando esta necessidade sentida por todos para que não continuasse, como acontecia antes da ultima reforma, ficarem por discutir as proprias materias dadas para ordem do dia, a Mesa procurou evitar o inconveniente de que, não podendo ser votada por falta de numero uma proposição, se encerrasse a discussão, e o Sr. presidente fosse, obrigado a levantar a sessão, ficando assim preteridas as outras materias. O Senado entendeu como a Mesa, que a providencia era necessaria, e adoptou as medidas por ella propostas, das quaes fazia parte o art. 4º que agora se discute, com o parecer da Comissão de Constituição.

Este art. 4º desde o principio da discussão excitou reparos da parte de um nobre senador pela provincia das Alagôas, que accusou o mesmo artigo de offender a Constituição. Declaro ao Senado que si estivesse convencido de que a Constituição não podia ter senão a intelligencia que se lhe tem dado, não concorreria para que fosse proposto ao Senado esse artigo. Mas o que intendia, e ainda intendo, é que não se pôde dizer que o artigo da Constituição é tão claro, como se afigurou ao nobre senador pelas Alagôas, e como intendem os illustrados membros da Comissão de Constituição. Para isto seria de mister que eu duvidasse da intelligencia do nobre senador, que primeiro offereceu a indicação que serviu de base ao Parecer da Mesa, e da intelligencia da propria Mesa, que se pronunciou tambem a favor desta opinião; quando nella existem senadores dignos de toda a consideração por suas luzes por sua experiencia e pelo seu amor á Constituição, os quaes não adoptaram a doutrina do art. 4º levanamente, mas sim depois de maduro exame.

A Constituição diz no art. 23 que não se poderá celebrar sessão em cada uma das Camaras sem que estejam reunidos metade e mais um de seus respectivos membros. A questão, pois, versa sobre a intelligencia das palavras – *respectivos membros*; – si nellas se comprehende o numero daquelles que existem, dos membros effectivos da corporação, ou se o numero total de que a corporação se compõe.

Si como regra de interpretação nós recorrermos a outros artigos parallelos da Constituição acharemos que ha alguma differença entre o disposto neste art. 23 e o que se lê no art. 78 da mesma Constituição, que, tratando dos conselhos geraes de provincia, exprime-se por outro

modo: para haver sessão devem achar-se reunidos mais de metade do numero dos seus membros – Em um caso estabelece-se, precisamente, que para haver sessão nos conselhos geraes (hoje nas assembléas provinciaes, porque este artigo da Constituição não foi reformado) deve estar presente metade do numero de seus membros, entretanto que no caso se diz – metade e mais um dos seus respectivos membros. Ora, não se podendo razoavelmente considerar como membros de uma corporação aquelles que deixaram de existir, que não podem ser de maneira nenhuma suppridos, porque os membros do Senado não têm substitutos, assim como hoje não os tem os da outra Camara, porque não ha mais supplentes, será tão despidida de senso a intelligencia da Mesa, e tão contraria á Constituição como se pretende?

Eu observo ainda que, quando se decretou a lei que marcou as attribuições da regencia, a qual até certo ponto se pôde considerar como lei constitucional, no art.13 tratando-se dos actos legislativos que não tivessem a sancção da regencia se diz – si a regencia intender que ha razão, para que a resolução ou decreto seja rejeitado ou emendado, poderá suspender a sancção pela seguinte formula – volte á assembléa geral – expondo por escripto as referidas razões. A exposição será remetida á camara que tiver iniciado o projecto; e sendo impressa, se discutirá em cada uma das camaras, e vencendo-se por duas terças partes dos membros presentes em cada uma das camaras ou em reunião, no caso em que tem lugar, que a resolução ou decreto passe, sem embargo das razões expostas, será novamente apresentado á regencia que immediatamente lhe dará a sancção.

Trouxe esta disposição para mostrar que, tratando-se dos dous terços que eram necesarios para fazer passar as medidas legislativas a que a regencia negasse sancção, o Corpo legislativo julgou conveniente estabelecer claramente o principio de que este numero deverá ser regulado pelos dos membros existentes, e não pelo numero total.

Veio depois o Acto adicional ou a lei de 12 de Agosto de 1834. Esta lei, tratando de materia identica, diz no art. 15: se o presidente julgar que deve negar a sancção por intender que a lei ou a resolução não convem aos interesses da provincia, o fará por esta formula – volte á Assembléa legislativa provincial –; expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Neste caso será o projecto submettido a nova discussão, e, se fôr adoptado tal qual, ou emendado no sentido das razões pelo presidente allegadas, por dous terços dos votos dos membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da provincia que o sancionará.

Esta disposição offereceu duvida na pratica, e duvida que até hoje não foi resolvida pelo poder legislativo, apezar de que ha mais de 20 annos este negocio está submettido á sua decisão. Creio, porém, que a opinião geralmente seguida

pelas assembléas é que, nos casos de não sanção por parte do Presidente, prevalecem os dous terços dos votos necesarios para compôr a Assembléa, e que não se exige que estejam presentes dous terços do numero total de seus membros.

Tendo occorrido a duvida de que fallei sobre a intelligencia deste artigo do Acto addicional, e tendo o governo sob consulta do Conselho de Estado resolvido que os dous terços de votos se contassem com relação ao numero total dos membros das Assembléas provinciaes, foi depois pelo mesmo governo alterada aquella decisão, e declarado que estando o negocio submettido á decisão do poder legislativo, emquanto esta decisão não fosse promulgada, se devia deixar a intelligencia ao criterio de cada uma das Assembléas provinciaes; e assim se conserva indecisa esta questão. Do que tenho dito se infere que não é tão liquida a intelligencia do artigo da Constituição; e si todos os dias o Senado reconhece a necessidade de alguma providencia a respeito da falta de membros para poder haver casa, não é para estranhar que a Mesa no seu parecer offerecesse á sua consideração á medida que faz o objecto do art. 4º.

Nesta parte perdoem-me os illustres membros da Comissão de Constituição que eu diga que a Mesa foi mais franca do que elles. A Mesa propôz a solução da duvida como entendeu; mas os nobres membros da Comissão dizem sómente que se rejeite o artigo offerecido pela Mesa. Não é assim que as commissões costumam tratar reciprocamente; de ordinario guarda-se certa differencia; quando o exame da mesma materia é sujeito a outra commissão, esta expende a sua opinião, submete-a ao juizo do Senado, e deixa que elle escolha entre as duas a opinião que lhe merece preferencia.

Entretanto a nobre Comissão de Constituição não se contentou em apresentar suas considerações para mostrar que o artigo não era fundado na Constituição, propôz desde logo que fosse rejeitado! A Mesa esperava que a Comissão de Constituição, si não desconhece a necessidade de tomar-se alguma providencia, não deixasse o negocio no estado em que se acha, por que dizer que é preciso uma medida legislativa sem offerecer esta medida, é o mesmo que deixar a questão sem solução; alguma. Foi o que fez a nobre Comissão, por que diz – rejeite-se o artigo; – mas não propõe o meio de providenciar a falta que se dá. Si é precisa medida legislativa, não tinha a nobre Comissão o direito de offerecer essa medida que deve resolver a questão.

Eu não esperava que chegassemos hoje discutir esta materia; por isso não trouxe alguns apontamentos que havia tomado nos debates anteriores; mas, vendo proxima a encerrar-se a discussão do Parecer intendi que não devia deixar sem defesa o artigo proposto, e que a Mesa tinha direito de tambem ser ouvida.

Quando o nobre senador pelas Alagôas, que propôz o adiamento desta materia, orou pela primeira vez, disse que era esta uma questão muito importante muito grave, que não devia ser decidida em um simples artigo do regimento em uma disposição transitoria; a nobre Comissão diz o mesmo.

Eu respeito muito as opiniões dos nobres senadores que assim se pronunciaram mas não de permittir que a Mesa allegue tambem em seu favor os actos do mesmo Senado. Em primeiro lugar uma medida regimental não é da natureza daquellas que passam desapercibidas; ella tem taes discussões; nem uma reforma se faz nos artigos do regimento do Senado sem que soffra essas tres discussões. Si se allega que a Mesa propõe a intelligencia da Constituição por meio de um artigo regimental, ella tambem póde invocar o precedente do Senado em materia talvez mais grave, que não me consta que passasse por tres discussões, mas sim que fôra accéita immediatamente. Quando a Camara dos Srs. deputados requereu em 1846 ou 1847 a reunião das duas camaras para discutir-se em assembléa geral as emendas ao projecto sobre criação de Relações em Minas e S. Paulo, depois de um simples debate, e creio que sem parecer algum de Comissão, decidiu o Senado por uma votação que se rejeitasse o pedido da fusão dando assim uma intelligencia ao art. 61 da Constituição em caso como disse, mais grave; porque no art. 4º, proposto pela Mesa, trata-se sómente de policia da essa, disposição esta que pela Constituição compete a cada uma das Camaras regular em seu regimento, pois que a constituição diz no art. 21 que a nomeação do Presidente, vice-presidente verificação de poderes, policia interna, etc, far-se-ha fórma do regimento de cada uma das camaras.

Ora, si em um caso em que se tratava de assumpto que tinha relação com a outra camara, e de direito que ella julgava ter, se entendeu que uma simples deliberação do Senado era bastante para dar a intelligencia pratica do art. 61 da Constituição, não é de estranhar-se que a Mesa propuzesse em artigo de regimento a intelligencia que se devia dar no art. 23 da Constituição.

Argumentou-se tambem com as consequencias que podem resultar da disposição do art. 4º, e então se fez vêr que o numero de senadores ficaria assim muito reduzido. Ora, Senhores, a este respeito cumpre notar uma circumstancia nunca se verificou o facto de a um tempo existirem no Senado 11 vagas não preenchidas, e eu espero que este facto não se repetira nos annos subseqüentes. Mas, tomando a questão no ponto de vista actual e considerando que o Senado se compõe hoje de 58 membros, deduzindo as vagas, ficará o numero do 57 senadores, e então pouca differença fará o Senado hoje do que era no começo desta instituição.

Se não me falla a memoria, as instrucções de 26 de Março de 1824 deram ao Senado o numero

total de 50 membros, dos quaes um era pertencente á provincia Cisplatina, que se separou do Imperio, ainda antes que a Constituição começasse a funcionar; era, pois, no começo da primeira legislatura apenas de 49 o numero dos senadores; e reduzido hoje por uma tão consideravel mortandade apenas em dous senadores, a garantia do numero de hoje pouco inferior teria de ser á do numero com que o Senado começou a funcionar, e que durante muitos annos prevaleceu, porque o Senado não teve augmento de numero era longos annos de sua existencia.

Em 1856 quando se propôz a 1ª indicação ácerca desta materia, creio que muito poucos eram os membros que faltavam no Senado; e hoje, Senhores, apezar de, como ha pouco disse, se darem 11 vagas, o numero só ficaria reduzido a 47, e dentro de poucos dias esse numero pôde ser augmentado, porque ahi estão na casa não menos de tres Cartas Imperiaes de senadores.

O SR. POMPEU: – Ha mais de dous mezes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Dous dos quaes estão presentes na Côrte, e podem tomar assento logo que sejam reconhecidos. A approvação de uma das tres cartas não produzirá effeito immediato, porque o senador escolhido está na Europa; mas ficará o Senado igualado ao que foi no começo de sua instituição, e augmentar-se-ha, logo que se verifique a escolha dos que já foram eleitos, e cujas listas se acham na Côrte.

Voltando a outra face da questão, isto é, ao perigo ou abuso que pôde resultar dessa interpretação, e a arma que ella pôde offerecer ao governo para influir sobre a constituição do Senado, permittam-me os nobres senadores que eu lhes diga, repetindo talvez que já foi ponderado pelo nobre senador pela Bahia que não só o principio da desconfiança não deve prevalecer quando se trata de uma disposição desta ordem, mas ainda considerando a questão no seu verdadeiro ponto de vista, Senhores, como pôde o governo abusar neste caso? Tem o governo o direito de vida e de morte sobre os senadores? Podem elles desaparecer da scena da vida á vontade do governo augmentar nem diminuir o numero dos senadores, se alguma vaga se der, não poderá jámais ser prevista, nem entrar nos calculos do governo para formar maiorias; nem poderá jamais o governo influir na organização do Senado, por este meio, quando elle tenha de constituir-se em tribunal de justiça.

Além disto, o facto que se citou a respeito dos Conselheiros de Estado ou nada prova, ou prova de mais; porque si infelizmente houvesse hoje uma accusação contra essa corporação, o Senado não a podia julgar. Sendo suspeitos todos os membros de Conselho de Estado que têm assento nesta casa, digam os nobres senadores si ficaria numero para deliberar? O Senado pôde funcionar hoje com 30 membros, eliminem-se desses 30 os Conselheiros de Estado, e veja-se si fica numero sufficiente para o Senado deli-

berar. Creio que os accusados não podem ter parte na constituição da casa, e se assim é, a que fica reduzido o numero de senadores? Portanto este argumento não prova cousa alguma, porque prova de mais.

Creio que estas razões si não levam a convicção aos nobres senadores, e estou certo de que a não levarão, porque a opinião da Comissão de constituição naturalmente ha de prevalecer, todavia foram bastantes para inspirar á Mesa, a necessidade de alguma providencia a este respeito, e aconselhar-lhe que propuzesse essa intelligencia da Constituição, intelligencia que tem em seu apoio a opinião de alguns nobres senadores muito illustrados, e que não cedem em amor da Constituição aos illustres signatarios do Parecer.

Em ultimo lugar, si a commissão intende que esta não é a providencia que deve ser adoptada, está no rigoroso dever de offerecer á consideração do Senado uma medida que remova esse obstaculo. Não basta simplesmente dizer; «Isto se deve fazer por um acto legislativo»; sem que se tome o trabalho de apresentar esse acto legislativo: e fazê-lo passar para assim remediar uma necessidade por todos nós reconhecida.

Dou estas razões unicamente para que não passe a Mesa assim indefeza, quando se combate com tanto vigor um artigo que ella apresentou com um fim tão louvavel.

Desculpem-me os nobres senadores, si tomei o seu tempo com estas pouco importantes reflexões.

Secretaria do Senado em 16 de Setembro de 1868. – O Official Maior interino. – *Pedro Antonio de Oliveira.*

DOCUMENTO N. 10.

Annexo ao Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo uma circular dirigida em 21 de Dezembro de 1868 aos senadores ausentes da Côrte.

Circular. – Sala da Presidencia do Senado em 21 de Dezembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que a Mesa do Senado, tendo verificado o facto, que parece realisar-se pela primeira vez, de não haver na Côrte no intervallo da sessão senão vinte e nove Senhores senadores, numero já insufficiente para o Senado poder celebrar as suas sessões na fórma do art. 23 da Constituição; attendendo á possibilidade de ficarem ainda impedidos algum ou alguns dos membros que se acham presentes; e considerando quanto convem evitar que, por falta de numero legal de Senadores para formar casa, deixe de abrir-se a sessão da Assembléa Geral no dia designado pela Constituição, resolvêo em conferencia de hoje:

1º Que, de conformidade com os precedentes constantes das Actas das conferencias de 10 de Dezembro de 1864, 23 de Janeiro de 1866 e 21 de Dezembro de 1867, se levasse esta exposição ao conhecimento de Vossa Excellencia, afim de

poder Vossa Excellencia avalial-a devidamente, e á vista della deliberar o que lhe parecer mais acertado e util ao serviço publico, bem como ao da Camara a que pertence:

2º Que se lhe remetteste a quadro nominal demonstrativo dos Senhores senadores actualmente presentes, e ausentes, com declaração das vagas, que existem no Senado.

Fazendo pois a Vossa Excellencia esta comunicação, como nos annos anteriores, peço licença para acrescentar que o art. 29 do Regimento do Senado dispõe que todos os senadores deverão comparecer no Paço do Senado no dia 27 de Abril para as sessões preparatorias, e que na fórma do art. 30 é necessario que nesse dia esteja reunida metade e mais um dos membros desta Camara para se poder dar parte ao Ministro do Imperio, pedindo dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber em deputação do Senado.

Aproveito o ensejo, que se me offerece, para reiterar as seguranças da perfeita estima, e subida consideração, com que tenho a honra de ser. – De Vossa Excellencia – Illm. e Exm. Sr. Senador...

Collega e attencioso Venerador. – *Visconde de Abaeté*. – Conforme. – Secretaria do Senado, em 21 de Dezembro de 1868 – O Official-Maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

DOCUMENTO N. 13.

Annexo ao Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869, contendo o protesto assignado por oito ex-deputados pela provincia de Pernambuco contra a ordem expedida pelo Ministerio do Imperio em data de 21 de Julho de 1868 ao Presidente da provincia de Pernambuco a fim de não se reunirem no dia 2 de Agosto os collegios eleitoraes para a eleição de senadores visto terem caducado os poderes dos eleitores especiaes.

No *Diario Official* de hoje 28 de Julho, lemos o seguinte Aviso do Ministerio do Imperio, expedido á Presidencia de Pernambuco:

«Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1868. – Illm. e Exm. Sr. – Com a dissolução da Camara dos deputados, levada a effeito por decreto de 18 do corrente, findou nessa data a 13ª legislatura. Sendo certo, em vista do disposto do art. 1º do Decreto n.º 565 de 10 de Julho de 1850, que os eleitores especiaes de senador, eleitos no periodo de uma legislatura, só dentro della podem legalmente funcionar, expirando seus poderes com a dissolução da Camara temporaria, é evidente que os eleitores que nessa provincia foram eleitos em 28 de Junho ultimo para apresentar a Sua Magestade o Imperador os tres nomes, d'entre os quaes tem o mesmo Augusto Senhor de escolher successor ao finado senador Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, perderam pelo facto da dissolução da Camara a attribuição que haviam recebido naquella eleição primaria. E, pois, S. M. o Imperador, em vista do citado Decreto e do art. 112 da lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, ha por bem

determinar a Vossa Excellencia que expeça com precisa diligencia e brevidade as ordens necessarias para que no dia 2 de Agosto, por Vossa Excellencia marcado para a eleição secundaria, não se reunam nessa provincia os collegios eleitoraes, visto terem caducado os poderes dos referidos eleitores, ser illegal e sem vigor a eleição a que procedessem.

«Deus Guarde a Vossa Excellencia. – *Paulino José Soares de Souza*. – Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.»

«Não podemos aceitar a doutrina deste Aviso: 1º, porque, sendo *especial* a eleição de senador, isto é, dependente da *ocasião* a vaga que tem de ser preenchida, não está subordinada ao periodo da legislatura ordinaria: e assim os poderes *legalmente* conferidos aos eleitores para este acto especial proveniente da vaga devem em todo o caso ser exercidos, e produzir effeito; 2º, porque a disposição do art. 112 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, quando emprega as palavras – cassados os poderes dos *respectivos* eleitores –, refere-se unicamente aos eleitores que elegeram os deputados, como se evidencia das seguintes palavras – os *quaes* (eleitores) *servirão todavia para os trabalhos das mezas parochiaes*; 3º, porque a noticia da dissolução não póde chegar em tempo a todos os collegios eleitoraes daquella provincia; 4º, finalmente, porque a concessão de poderes para eleitores *especiaes*, e o exercicio do mandato destes escolhendo os senadores, são materia e actos constitucionaes, que só ao Senado compete decidir si foram ou não praticados legitimamente, e nunca ao poder executivo, em vista do art. 21 da Constituição do Imperio.

«Protestamos, portanto, contra a ordem contida no Aviso que acima copiamos, por consideral-a uma infracção manifesta da disposição do art. 80 da lei eleitoral de 1846, e da Constituição. – *Dr. Joaquim Francisco de Faria*. – *Antonio Epaminondas de Mello*. – *Francisco Carlos Brandão*. – *Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti*. – *Luiz Felipe de Souza Leão*. – *Francisco de Araujo Barros*. – *Floriano Corrêa de Brito*. – *A. A. de Souza Carvalho*.

«Côrte, 28 de Julho de 1868.»

Secretaria do Senado, em 27 de Abril de 1869. – O Official Maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

DOCUMENTO N. 14.

Annexo ao Parecer da Mesa Nº 172 de 27 de Abril de 1869, contendo um artigo publicado no Diario Official, como analyse, e impugnação do protesto feito por oito ex-deputados pela provincia de Pernambuco contra a ordem expedida pelo Ministerio do Imperio em Aviso de 21 de Julho de 1868.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1868.

Por aviso do Ministerio do Imperio, datado de 21 de Julho ultimo, declarou-se ao Presidente de Pernambuco que os eleitores eleitos nessa Provincia em 28 de Junho do corrente anno, para apresentar aos tre nomes, d'entre os

quaes Sua Magestade o Imperador tem de escolher successor ao finado senador Sá e Albuquerque, perderam, pelo facto da dissolução da Camara dos deputados a attribuição que haviam recebido naquella eleição primaria.

«Alguns dos illustres ex-deputados por Pernambuco protestaram pela imprensa, contra a ordem contida neste Aviso, por consideral-a uma infracção manifesta da disposição do art. 80 da lei eleitoral de 1846.»

«Carece de fundamento esta arguição.»

«Dispõe o art. 80 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 que tendo-se de nomear algum senador, se proceda á eleição de eleitores de parochia.»

«Com referencia a este preceito, determina o art. 1º do Decreto n. 565 de 10 de Julho de 1850, a que allude o art. 24 do decreto n. 1382 de 23 de Agosto de 1856; que uma vez eleitos aquelles eleitores são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até o fim da legislatura *que então decorrer.*»

«Mas o art. 112 da citada lei de 19 de Agosto de 1846 quer que dissolvida a Camara dos deputados, considere-se *finda a legislatura*, a cassados os poderes dos *respectivos* eleitores, ficando sem vigor *qualquer eleição* por elles feitas *posteriormente ao acto da dissolução.*»

«Ora, por Decreto de 18 de Julho ultimo foi dissolvida a Camara dos Deputados: logo, em virtude do art 112 da Lei de 19 de Agosto de 1846 força era considerar-se finda a legislatura; logo, ficaram cassados os poderes dos respectivos eleitores, isto é, de todos os eleitores respectivos á legislatura, que então decorria, como exprime o art. 17 do Decreto de 10 de Julho de 1850; logo, devia ficar sem effeito qualquer eleição que os eleitores eleitos em 28 de Junho do corrente anno fizessem posteriormente ao Decreto de dissolução; e neste caso estava a eleição de senador marcada para o dia 2 do presente mez de Agosto.»

«Nem se diga que as palavras *respectivos eleitores* do art. 112 da Lei de 19 de Agosto de 1846, indicam os eleitores só de deputados, porquanto essa intelligencia estaria em pleno desaccordo com o referido art. 1º do Decreto de 10 de Julho de 1850, quando dispõe que os eleitores de senador sirvam até o fim da legislatura que decorrer, quando elles forem eleitos.»

«O Governo Imperial, portanto, determinando que a 2 do corrente mez não se reunissem, na provincia de Pernambuco, os collegios eleitoraes, visto terem caducado os poderes dos eleitores, e ser illegal e sem vigor a eleição a que precedessem, não praticou acto algum arbitrario; pelo contrario, mandou respeitar o art. 112 da lei de 19 de Agosto de 1846, e o art. 1º do decreto legislativo de 10 de Julho de 1850, e art. 24 do decreto de 23 de Agosto de 1856.»

«A administração não só obrou dentro da esphera de suas attribuições, mas cumprio o seu dever, fazendo effectivos preceitos claros, expressos e terminantes da lei.»

Secretaria do senado em 27 de Abril de 1869. –
O Official Maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira.*

PARECER DA MESA N. 173 DE 27 DE ABRIL DE
1869.

Expõe o numero de Senadores presentes na Côrte no dia 27 de Abril de 1869, e as providencias que a Mesa tomou em tempo opportuno, a fim de que, por falta de numero legal de membros do Senado, não deixasse de abrir-se a Assembléa Geral no dia 3 de Maio.

I.

Objecto do Parecer. – Numero de Senadores presentes na Côrte no dia 27 de Abril.

Pelo quadro annexo sob n. 1 mostra-se que no dia de hoje acham-se presentes na Côrte, sem impedimento participado de comparecerem ás sessões diarias desta augusta camara, trinta e dous Srs. Senadores, e ausentes da Côrte *quinze*; e mostra-se outrosim que ha *onze* vagas, que não estão preenchidas, não tendo o Senado verificado ainda os poderes dos que já foram escolhidos, e nomeados Senadores, como mais extensamente expoz a Mesa no parecer n. 172 desta mesma data.

Dos trinta e dous Senadores actualmente presentes, vinte sete tem domicilio na Côrte, um em Nitherohy, um em Petropolis, um na cidade da Bahia, um na de S. Paulo e um na do Desterro.

Dos Senadores ausentes ha um, que tem o seu domicilio na Côrte, e outro na cidade de Petropolis, sendo o dos outros treze em suas respectivas Provincias.

Um dos dous senadores ausentes acha-se no exercicio de uma commissão do governo fóra do Imperio.

E' o Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, o qual no intervallo da sessão legislativa foi, por decreto de 27 de Janeiro do corrente anno, nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, em missão especial, junto aos governos do Estado Oriental do Uruguay e da Confederação Argentina.

Outro dos Senadores ausentes é presidente de provincia, e conserva-se no exercicio do cargo, para que foi nomeado.

E' o Sr. barão de S. Lourenço, presidente da provincia da Bahia.

II.

Disposição do Regimento interno sobre o comparecimento dos Senadores no dia 27 de Abril. – Necessidade do comparecimento dos Senadores nas sessões preparatorias.

O art. 29 do Regimento interno do Senado determina expressamente que todos os Senadores deverão comparecer no Paço do Senado no dia *vinte e sete* de Abril ás dez horas da manhã para as sessões preparatorias.

Esta disposição está em vigor, menos quanto á hora do comparecimento, que foi alterada para *onze* da manhã *impreterivelmente*, em virtude do que o Senado deliberou em sessão de 27 de Junho de 1868.

E' indispensavel o comparecimento dos Senadores no dia 27 de Abril, afim de que o Senado, verificando-se nos termos do art. 30 do Regimento estar presente o numero sufficiente de membros, segundo o art. 23 cap. 1º tit. 4º da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral, possa nesse dia dar parte disto ao Ministro do Imperio, pedindo dia hora, e lugar em que Sua Magestade Imperial se dignará de receber uma deputação do Senado, e nos seguintes dias proceder na fórma prescripta nos arts. 31, 32 e 33 do mesmo Regimento.

Ha ainda uma razão, que recommenda o comparecimento, e é que nas sessões preparatorias tem o Senado o dever de verificar os poderes dos que tiverem sido nomeados Senadores, tomando conhecimento das cartas imperiaes de nomeação que lhe forem apresentadas, como foi resolvido em sessão de 27 de Abril de 1827.

Esta razão nunca foi tão relevante como actualmente, dando-se a circumstancia de achar-se adiado, desde o principio da sessão legislativa de 1868, o conhecimento de tres cartas imperiaes de nomeação de senadores, as quaes foram presentes ao Senado, e remetidas á Commissão de Constituição que sobre ellas ainda não deu parecer, e sendo notorio outrosim que depois disso foram nomeados mais tres Senadores, que provavelmente terão de apresentar desde já as respectivas cartas imperiaes para o Senado tomar dellas conhecimento.

III.

Precedentes de 1832 sobre comparecimento de Senadores. – Precedentes de 1864. – Numero de Senadores presentes na Côrte em 21 de Dezembro de 1868, e alterações supervenientes.

Ha uma longa serie de precedentes, que demonstram a importancia que se deu sempre ao comparecimento dos Senhores no dia designado no Regimento, bem como a solicitude, com que o Senado sempre velou a execução deste preceito.

Assim é que, consultando-se as respectivas actas, observa-se que em sessão de 20 de Outubro de 1832 o Sr. Senador Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Proponho que o Senado ordene que se expeça ordem aos Senadores, que teem fallado ás sessões annuaes, para que venham tomar assento na futura sessão afim de que, *não comparecendo possa o mesmo Senado tomar a resolução, que convier.*»

O requerimento, sendo apoiado, entrou em discussão, e, concluida esta, propoz-se a votação por partes, e foi aprovado.

Em consequencia desta deliberação expedio-se, no mesmo dia 20 de Outubro, a circular constante do documento annexo sob n. 2.

Precedentes como este e outros, revelam a sabedoria, e previsão com que o Senado costuma attender a todos os assumptos da sua competencia, e o empenho, com que zela a observancia, e execução da lei, e por este meio o respeito ao principio de auctoridade.

A Mesa, pois, desejando tanto, quanto pôde ser lhe permitido, conformar-se com taes precedentes, adoptou como regra, desde o anno de 1864, o alvitre de dirigir aos Senadores ausentes da Côrte no intervallo da sessão uma circular com o fim de informal-os ácerca do numero de Senadores que estão presentes na Côrte na occasião em que a circular é expedida, e com que pôde contar-se para as sessões preparatorias e para a da abertura da sessão imperial no dia 3 de Maio, convidando-os para apreciarem devidamente esta e outras circumstancias que se lhes communicam, e resolverem, á vista de tudo, o que lhes parecer mais conforme aos interesses do serviço publico e aos da Camara, a que teem a honra de pertencer.

A circular que em virtude do que a Mesa deliberou ultimamente em conferencia de 21 de Dezembro do anno proximo passado, dirigiu-se aos Senadores a esse tempo ausentes da Côrte, é a que consta do documento n. 3.

Do quadro annexo ao parecer da Mesa n. 172, com data de hoje, vê-se que no dia 21 de Dezembro de 1868 não havia na Côrte senão vinte nove senadores, numero aliás insufficiente para se poder abrir a sessão legislativa no dia 3 de Maio do corrente anno.

Deste numero ausentou-se da Côrte, para exercer fóra do Imperio uma commissão do governo, o Sr. senador José Maria da Silva Paranhos, como já se declarou ficando reduzido a vinte oito o numero dos Senadores presentes.

Depois disso tem já chegado á Côrte os Senhores Senadores:

Duque de Caxias,
Barão de Maroim,
João Pedro Lias Vieira,
Barão de Antonina,
Barão de Itaúna.

Constando porém que dos cinco Senadores, que ficam mencionados, o Sr. Barão de Maroim está residindo na cidade de Petropolis, segue-se que o numero de Senadores que estão na Côrte no dia de hoje, sem que nem um delles tenha participado impedimento para comparecer ás sessões, vem a ser *trinta e dous*.

IV.

Resumo e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão do que acaba de expor-se, a Mesa:

Considerando que o numero de trinta e dous Senadores é mais do que *metade e mais um* dos membros do senado, calculada com relação ao estado completo desta Camara, que se compõe de cinquenta e oito membros:

Considerando que, estando presente no dia 27 de Abril numero sufficiente de Senadores, segundo o art. 23, cap. 1º, tit. 4º da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral deve proceder-se na fórma do que dispõe o art. 30 do Regimento interno:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que se officie ao Sr. Ministro do Imperio pedindo dia, hora e logar, em que Sua Magestade Imperial se dignará de receber uma deputação do Senado, que deve ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor se digne de designar o dia, e hora para a missa do Espirito Santo na capella Imperial, assim como a hora, e logar para a sessão imperial da abertura:

2º Que se participe á Camara dos Deputados que ha na Côrte numero sufficiente de Senadores para poder abrir-se a Assembléa Geral no dia designado na Constituição.

3º Que o presente parecer com os documentos, que o acompanham, seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado em 27 de Abril de 1869. – *Visconde e Abaeté*, Presidente – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

O mesmo destino.

O Sr. Presidente disse o seguinte:

«O art. 29 do Regimento interno determina que todos os senadores devem comparecer no Paço do Senado no dia 27 de Abril às 10 horas da manhã, para as sessões preparatorias.»

«Esta disposição acha-se em vigor, menos quanto a hora, que por deliberação do Senado foi alterada para as 11 impreterivelmente.»

«A pratica tem admittido, ha muitos annos, a substituição do comparecimento por uma declaração verbal ou escripta que fazem os Srs. Senadores de que estão presentes na Côrte, e sem impedimento para comparecer.»

«Na falta de comparecimento e de participações completas, a Mesa teve este anno de procurar informações para saber o numero de Senadores que ha na Côrte sem impedimento participado de comparecerem ás sessões.»

O resultado das informações que a Mesa obteve é o seguinte:

«Além dos dezaseis Srs. Senadores, que estiveram presentes á chamada, existem na Côrte,

sem impedimento participado de comparecerem ás sessões desta Camara, os Srs. Senadores: Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, barão de Muritiba, José Thomaz Nabuco de Araujo José Ignacio Silveira da Motta, Francisco José Furtado, Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, José Pedro Dias de Carvalho, marquez de Olinda, barão de Pirapama, João Lustosa da Cunha Paranaguá, visconde de Itaborahy, Antonio Pinto Chichorro da Gama, Francisco Octaviano de Almeida Rosa, visconde de S. Vicente, Carlos Carneiro de Campos e duque de Caxias. Total 32.

Acham-se ausentes da Côrte, os Srs. Senadores:

«João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, barão de S. Lourenço, Francisco de Paula Pessoa, Thomaz Pompêo de Souza Brasil, José Maria da Silva Paranhos, José Joaquim Fernandes Torres, Gabriel Mendes dos Santos, Manoel Teixeira de Souza, Frederico de Almeida e Albuquerque, visconde de Suassuna, conde da Boa-Vista, Francisco Antonio de Souza Queiroz, José Manoel da Fonseca, Antonio Diniz de Siqueira e Mello e barão de Maroim, em Petropolis. Total 15.»

«Com onze vagas que existem fica preenchido o numero de 58 Senadores, que são os membros, de que se compõe actualmente o Senado.»

«E' possivel que as informações, que a Mesa acaba de dar, não sejam inteiramente exactas, e nem preciso dizer que fica livre qualquer é reclamação a quem entender que o caso vale a pena de fazer-se.»

«Verificando-se pelas informações que a Mesa procurou e obteve, que na Côrte existem actualmente 32 Senadores, numero sufficiente de membro, segundo o art. 23, cap 1º, tit. 4º da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral, vae participar-se isto ao Governo pelo Ministerio do Imperio, pedindo dia, hora e logar em que Sua Magestade Imperial se dignará receber uma deputação do Senado, na fórma do art. 30 do Regimento.»

«Vae participar-se igualmente á Camara dos Senhores Deputados que ha numero sufficiente de Senadores para abrir-se a sessão da Assembléa Geral no dia designado pela Constituição.»

«Convido os Sr. Senadores para se reunirem amanhã, na fórma do art. 31 do Regimento.»

Levantou-se a sessão ás onze horas e tres quartos.

DOCUMENTO N. 11

Quadro nominal demonstrativo dos Srs. Senadores presentes na Côrte, no dia 21 de Dezembro de 1868, e dos que della estão ausentes, com declaração das vagas que existem no Senado, anexo ao Parecer da Mesa n. 172 de 27 de Abril de 1869.

PROVINCIAS	NOMES DOS SENHORES SENADORES		NUMERO			TOTAL
	PRESENTES	AUSENTES	PRESENTES	AUSENTES	VAGAS	
Alagoas.....	Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.....	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.....	1	1	2
Amazonas.....	1	1
Bahia.....	Barão de Muritiba.....	5	1	1	7
	Visconde de Jequitinhonha.....				
	José Thomaz Nabuco de Araujo.....	Barão de S. Lourenço.....				
	Barão de Cotegipe.....				
Ceará.....	Francisco de Paula Pessoa.....	2	2	4
	Thomaz Pompêo de Souza Brasil.....				
Espirito-Santo.....	José Martins da Cruz Jobim.....	1	1
Goyaz.....	José Ignacio Silveira da Motta.....	1	1
Maranhão.....	Francisco José Furtado.....	João Pedro Dias Vieira.....	2	1	3
	Antonio Marcellino Nunes Gonçalves..					
Mato-Grosso.....	José Maria da Silva Paranhos.....	1	1
Minas Geraes.....	Visconde de Sapucahy.....	José Joaquim Fernandes Torres.....	6	3	1	10
	Visconde de Abaeté.....					
	Barão das Tres Barras.....					
	José Pedro Dias de Carvalho.....					
	Firmino Rodrigues Silva.....					
Theophilo Benedicto Ottoni.....	Manoel Teixeira de Souza.....					
Pará.....	Bernardo de Souza Franco.....	1	1
Parahyba.....	Frederico de Almeida e Albuquerque	1	1	2
Paraná.....	Barão de Antonina.....	1	1
Pernambuco.....	Marquez de Olinda.....	Visconde de Suassuna.....	2	2	2	6
	Barão de Pirapama.....	Conde da Boa-Vista.....				
Piauhy.....	João Lustosa da Cunha Paranaguá....	1	1
Rio Grande do Norte...	1	1
Rio de Janeiro.....	Visconde de Itaborahy.....	Barão de Itaúna.....	4	1	1	6
	Antonio Pinto Chichorro da Gama.....					
	Barão do Bom Retiro.....					
	Francisco Octaviano de Almeida Rosa					
Santa Catharina.....	José da Silva Mafra.....	1	1
S. Paulo.....	Visconde de S. Vicente.....	Francisco Antonio de Souza Queiroz	2	2	4
	Carlos Carneiro de Campos.....	José Manoel da Fonseca.....				
S. Pedro do Sul.....	Barão do Rio Grande.....	Marquez de Caxias.....	1	1	1	3
Sergipe.....	Barão de Maroim.....	2	2
	Antonio Diniz de Siqueira e Mello.....				
		Somma.....	29	18	11	58

DOCUMENTO N. 12

Quadro demonstrativo das vagas existentes no Senado, no dia 27 de Abril de 1869, e do processo relativo ao seu preenchimento annexo ao Parecer da Mesa N. 172 de 27 de Abril de 1869.

DESIGNAÇÃO DAS PROVINCIAS POR ONDE HA VAGAS	NOMES DOS SENADORES QUE DEIXARAM AS VAGAS	DATA DO FALLECIMENTO	PROCESSO DA NOVA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS				TEMPO DECORRIDO DEPOIS DAS VAGAS	Nº DE VAGAS
			ELEIÇÃO DE ELEITORES	SECUNDARIA	NOMES DOS NOMEADOS ENTRE OS PROPOSTOS NAS LISTAS TRIPLICES	DATAS DAS CARTAS IMPERIAES DE NOMEAÇÃO		
Amazonas.....	Herculano Ferreira Penna.....	27 de Setembro de 1867	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha.....	15 de Janeiro de 1869....	Um anno e sete mezes..	1
Bahia.....	Angelo Muniz da Silva Ferraz. (Barão de Uruguayana).....	19 de Janeiro de 1867....	24 de Março de 1867.....	Conselheiro José Antonio Saraiva.....	12 de Outubro de 1867...	Dous annos, tres mezes e oito dias.....	1
Ceará.....	Marquez de Abrantes.....	5 de Outubro de 1865....	17 de Fevereiro de 1867	19 de Março de 1867.....	Reverendo Antonio Pinto de Mendonça.....	16 de Maio de 1868.....	Quatro annos menos um mez.....	2
	Candido Baptista de Oliveira.....	27 de Maio de 1865.....	17 de Fevereiro de 1867	19 de Março de 1867.....	Dr. Joaquim Saldanha Marinho.....	16 de Maio de 1868.....	Tres annos, seis mezes e vinte dous dias.....	
Minas Geraes.....	Marquez de Itanhaem.....	17 de Agosto de 1867....	9 de Fevereiro de 1868	11 de Março de 1868.....	Francisco de Paula da Silveira Lobo.....	22 de Julho de 1868.....	Um anno, oito mezes e 10 dias.....	1
Parahyba.....	Antonio da Cunha Vasconcellos...	25 de Maio de 1868.....	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Onze mezes e dous dias	1
Pernambuco.....	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.....	22 de Fevereiro de 1868	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Um anno, dous mezes e cinco dias.....	2
	Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.....	7 de Julho de 1868.....	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Nove mezes e vinte dias	
Rio Grande do Norte..	D. Manoel de Assis Mascarenhas	30 de Janeiro de 1867....	15 de Setembro de 1867	15 de Outubro de 1867...	Conselheiro Francisco de Salles Torres Homem.....	22 de Julho de 1868.....	Dous annos, dous mezes e vinte oito dias...	1
Rio de Janeiro.....	Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.....	7 de Maio de 1868.....	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Onze mezes e vinte dias	1
S. Pedro do Sul.....	Barão de Quaraim.....	23 de Junho de 1866.....	31 de Janeiro de 1869....	4 de Março de 1869.....	Dous annos, dez mezes e quatro dias.....	1
Somma.....	11

Em virtude do Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Março de 1868 tinha-se procedido a eleição de eleitores especiaes na Provincia de Pernambuco em 28 de Junho do mesmo anno; mas, por Aviso do mesmo Ministerio de 21 de Julho seguinte declarou-se que os poderes de taes eleitores tinham caducado pelo facto de ter sido dissolvida a Camara dos Deputados, por Decreto de 18 do referido mez e terminado assim a 13ª Legislatura.

Secretaria do Senado em 27 de Abril de 1869. – O Official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

DOCUMENTO N. 15

Quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na Secretaria do Senado desde 21 de Agosto de 1866 até 31 de Dezembro de 1868 com designação da natureza de cada um delles, annexo ao Parecer da Mesa N. 172 de 27 de abril de 1869.

Somma.....	ANNOS			CLASSIFICAÇÃO	
	1866.....	1867.....	1868.....		
4	1	2	1	De abertura e encerramento da assembléa geral	ACTAS DAS SESSÕES
206	68	117	21	Do Senado inclusivamente as preparatorias	
98	42	43	13	Das Conferencias da Mesa	
462	46	346	70	Dirigidos á Sancção Imperial (em duplicata)	AUTHOGRAPHOS DE RESOLUÇÕES E DECRETOS
5	2	2	1	Do Senado enviados á Camara dos Deputados	
231	23	173	35	Com os autographos dirigidos á Sancção Imperial	MENSAGENS ESCRIPTAS
18	2	3	8	Com os da Camara dos Deputados enviados com emendas	
66	19	44	3	Com os da mesma Camara, a que o Senado não deu o seu consentimento	
5	2	2	1	Com os do Senado remettidos á Camara dos Deputados	
471	99	299	73	A' Camara dos Deputados	OFFICIOS DO SENADO
427	83	287	57	Aos diversos Ministerios	
235	140	84	11	Dirigidos a diversas pessoas	OFFICIOS AVULSOS E CARTAS OFFICIAES
108	39	65	4	Da Mesa	PARECERES
76	9	57	10	Das differentes Commissões da Casa	
25	7	16	2	De Senadores	REQUERIMENTOS
15	2	13	.	De Commissões	
5	2	2	1	De Senadores	INDICAÇÕES
16	6	8	2	De subsidio de Senadores (em duplicata)	FOLHAS
58	24	24	10	Dos vencimentos dos empregados da Secretaria, é do Paço do Senado (em duplicata)	
58	24	24	10	De presença de empregados contemplados nas folhas dos vencimentos	ATTESTADOS
206	68	117	21	Das actas das sessões do Senado na fórma do art. 30 § 6º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863	EXTRACTOS
29	12	12	5	Do Livro do ponto dos empregados na fórma do art. 51 do mesmo Regulamento	
445	181	184	80	Constantes das notas mensaes lançadas em livro proprio	ASSENTAMENTOS DOS EMPREGADOS
3	1	1	1	Dos objectos lidos e discutidos no Senado	SYNOPSIS
3	1	1	1	Dos objectos que ficam pendentés da deliberação do Senado	

3	1	1	1	Da tomada de contas (annual) no Livro da Receita e Despesa da Secretaria	TERMOS
3	1	1	1	Do juramento de empregados no Livro proprio	
30	24	4	2	De abertura e encerramento de Livros para registro	
3	1	1	1	Das despesas da Secretaria e Paço do Senado	ORÇAMENTO
82	41	33	8	Constante das notas lançadas em livro proprio	RECEITA E DESPEZA
3	1	1	1	De pareceres da mesa	INDICES
8	1	7	...	De pensionistas do Estado desde 1861 até 1868	
8	1	7	...	De estrangeiros naturalizados durante o mesmo periodo	
2	...	2	...	Dos estudantes mandados matricular em diversas faculdades, de que o Senado tomou conhecimento na sessão de 1866 e de 1867	
2	...	2	...	De officiaes mandados transferir para corpos de armas scientificas, de que o Senado tomou conhecimento nas mesmas sessões.	
2	...	2	...	De empregados publicos, licenciados em vencimentos, de que o Senado tomou conhecimento nas mesmas sessões	
7	...	7	...	Das aposentações concedidas pelo Poder Executivo, e approvadas pelo Senado desde 1861 até 1867	
637	120	401	116	Dos termos que segue a discussão de todos os Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres, de que o Senado se occupou, lançados no Livro do respectivo registro	PROCESSOS ESCRIPTOS
2	1	1	...	Dos Senadores presentes na Côrte em 21 de Dezembro de cada um dos annos de 1867 e de 1868	QUADROS NOMINAES
18	18	Constantes do Livro da Porta	RESUMO DE REQUERIMENTOS DE PARTES E DOS DESPACHOS
1	1	Dos Livros impressos existentes na Bibliotheca do Senado	CATALOGOS
1	1	Dos Livros manuscriptos existentes na Secretaria	
4	1	2	1	Das actas das sessões imperiaes de abertura, e encerramento da Assembléa Geral	CÓPIAS
2	1	1	...	Da resposta á falla do Throno	
412	136	234	42	Das actas do Senado na fórma do art. 30 § 4º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863	
98	42	43	13	Das actas da conferencia da Mesa para a imprensa	
13	2	3	8	Das emendas redigidas pela Commissão de Redacção	
503	156	276	72	Da ordem do dia que se manda aos Ministerios que são Senadores	
2	1	1	...	Dos contractos para a publicação dos trabalhos do Senado	
108	39	65	4	Dos Pareceres da Mesa para a imprensa	
210	72	115	23	Dos documentos, tabellas, quadros, e indices annexos aos Pareceres da Mesa	
321	56	230	35	Das Proposições da Camara dos Deputados para a imprensa	
11	6	4	1	Dos Projectos do Senado para a imprensa	
15	9	6	...	Dos Pareceres de diversas Commissões para a imprensa	

3	1	1	1	Dos orçamentos da despeza da Secretaria e paço do Senado
3	1	2	...	Das Portarias do Presidente do Senado
210	69	119	22	Das actas das sessões imperiaes de abertura, e encerramento da Assembléa Geral, e das do Senado
321	56	230	35	Das proposições da Camara dos Deputados
11	6	4	1	Das proposições do Senado
174	48	112	14	Dos pareceres de diversas Commissões
11	9	...	2	Dos requerimentos diversos de Senadores, e de Commissões
5	2	2	1	De indicações de diversos Senadores
8	3	4	1	Das folhas do subsidio dos Senadores
29	12	12	5	Das folhas dos vencimentos dos Empregados da Secretaria e Paço do Senado
1.033	322	570	114	Dos officios e Cartas officiaes
8	1	7	...	De indices, por ordem alphabetica, dos pensionistas desde 1861 até 1868, lançados em livro proprio
8	1	7	...	De indices, por ordem alphabetica dos estrangeiros naturalizados desde 1861 até 1868, lançados em livro próprio
2	...	2	...	De cartas imperiaes de nomeações de Senadores
2	1	1	...	De contractos para a publicação dos debates do Senado
7.610	2.168	4.449	993	TOTAL

REGISTRO

Observação

Além destes trabalhos fizeram-se: pequenos registros, informações escriptas, muitas cópias não mencionadas na tabella, rubrica de diversos livros, busca e classificação de papeis, e outros objectos, dos quaes nem sempre se tomam apontamentos.

Secretaria do Senado, em 27 de Abril de 1869. – O Official-maior interino. *Pedro Antonio de Oliveira*.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Jobim, Zacarias, barão do Bom Retiro, visconde de Sapucahy e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente, não havendo quem sobre ella fizesse observações.

O Sr. 2º secretario, Dias de Carvalho, communicou que não comparecêra hontem por ter estado incommodado.

O Sr. Mafra communicou tambem que não podia comparecer hoje á sessão por incommodo de saude.

Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. 2º secretario, servindo de 1º, no o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. marquez de Olinda, participando não poder já comparecer ao senado por achar-se incommodado, mas que compareceria logo que comesçassem os trabalhos legislativos; e remettendo o officio do Sr. barão de Villa Bella, datado de 10 do corrente, do Recife, acompanhando cópia do protesto que dirigira ao collegio eleitoral da capital da provincia em 4 de Março ultimo, concernente á eleição de senadores em lista sextupla, pedindo que seja tomado na devida consideração.

Quanto á primeira parte, ficou o senado inteirado.

Quanto á segunda, remettido á commissão de constituição.

Officios do ministerio do Imperio:

De 10 de Fevereiro do corrente anno, remettendo por cópia o officio de 10 de Maio de 1868, do presidente da provincia do Amazonas, com as actas constantes de uma relação, concernentes á eleição feita na mesma provincia de um senador para preencher-se a vaga deixada pelo Sr. senador Herculano Ferreira Penna, e o officio da camara municipal da capital, a acta da apuração, e lista triplice.

De 22 do corrente, remettendo em additamento ao de 10 de Fevereiro um officio do presidente da provincia do Amazonas, com cópia da acta da eleição de eleitores especiaes feita na parochia de Moura.

De 27 de Outubro de 1868, remettendo as actas e documentos constantes de uma relação, sobre a eleição de um senador, feita na provincia do Rio Grande do Norte, pela vaga do fallecido senador Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas; e bem assim cópia da consulta da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, ácerca da mesma eleição.

De 19 de Setembro do mesmo anno, remettendo as actas e documentos, lista triplice, e

acta da apuração dos votos para eleição de um senador, a que se procedeu na provincia de Minas para preencher-se a vaga do fallecido senador Sr. marquez de Itanhaem.

De 16 de Outubro do dito anno, em additamento ao de 19 de Setembro, remettendo as actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu na provincia de Minas em 9 de Fevereiro do mesmo anno.

De 20 de Julho de 1868, em additamento ao de 3, remettendo cópia do officio do presidente da provincia do Ceará, de 27 do mez de Junho, relativo á requisição do senado de 5 do dito mez – Foram todos remetidos á commissão de constituição.

Leu-se tambem um requerimento do Dr. Salathiel de Andrade Braga, sobre a eleição de eleitores especiaes, feita no dia 9 de Fevereiro de 1868, na freguezia da cidade de S. João d'El-Rei, na provincia de Minas, pedindo providencias a tal respeito – Remetido á mesma commissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para comparecerem no dia seguinte, na forma do regimento, e levantou a sessão ás 11 1/4 horas.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Dantas, Dias Vieira, Souza Franco, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Carneiro de Campos, Zacarias, visconde de Sapucahy, Ottoni, Mafra e barão do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, lê as cartas imperiaes de nomeação para senadores do Imperio, pela provincia do Rio-Grande do Norte, do Sr. Francisco de Salles Torres Homem, datada de 22 de Julho de 1868, e pela provincia de Minas Geraes, do Sr. Francisco de Paula da Silveira Lobo, com a mesma data – Foram ambas á commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

O Sr. presidente disse que não ha sobre a mesa parecer algum, nem materia que podesse entrar em discussão, e depois de convidar os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte á hora designada no regimento, levantou a sessão ás 11 1/4 horas.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté,

Dias de Carvalho, Jobim, Zacarias, Mafra, visconde de Sapucahy, Fernandes Torres, barão das Tres Barras, barão do Bom Retiro, Ottoni, Paranaguá, Dias Vieira e barão de Itaúna, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, dá conta de duas participações, uma do Sr. duque de Caxias, com data de 28 do corrente mez, declarando que por se achar incommodado não lhe tem sido possível comparecer ás sessões do senado, mas que compareceria logo que a sua saude permittisse; e a outra do Sr. Furtado, com a mesma data, declarando que se acha prompto para comparecer ás sessões do senado. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente disse:

«Não havendo sobre a mesa parecer algum da commissão de constituição, relativo ás cartas imperiaes de nomeação de senadores, que lhe teem sido remetidas, nem materia que possa entrar em discussão em sessões preparatorias, convido os Srs. senadores para se reunirem amanhã, na fórma do regimento.»

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 10 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1º DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Mafra, Zacarias, Paranaguá, Octaviano, Nabuco, visconde de Sapucahy, barão do Rio Grande, Souza Franco e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. senador barão de Maroim, dirigido de Petropolis, com a data de 28 do mez proximo findo, participando que, por ter pessoa de sua familia gravemente doente, não podia comparecer já ás sessões do senado, mas que compareceria logo que lhe fosse possível. – Ficou o senado inteirado.

Officio da camara municipal da cidade do Recife, de 4 de Janeiro do corrente anno, remettendo diversas actas e protestos feitos por alguns collegios eleitoraes, bem como o do collegio da capital da provincia, relativos á eleição para senadores, em numero de vinte.

Outro de 3 de Agosto do anno proximo findo, do collegio eleitoral da Villa de Barreiros, da

provincia de Pernambuco, remettendo a authentica das actas da eleição para senadores a que se procedeu na dita provincia.

Foram ambos remetidos á commissão de constituição.

O Sr. presidente disse que não havia materia alguma sobre a mesa, que podesse entrar em discussão; convidou os Srs. senadores para se reunirem depois de amanhã, e levanta a sessão ás 11 1/4 horas.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Zacarias, Octaviano, Mafra, visconde de Sapucahy, barão do Bom Retiro, Dantas, barão das Tres Barras, Silveira da Motta, barão de Itaúna, Fernandes Torres, barão do Rio Grande, Ottoni, barão de S. Lourenço e Teixeira de Souza, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, leu um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, datado do 1º do corrente mez, participando não haver ainda numero sufficiente de deputados para abrir-se a assembléa geral no dia marcado pela Constituição.

O mesmo Sr. 2º secretario deo parte de que o Sr. presidente tinha recebido hontem, da estação de Entre-Rios, um telegramma, communicando-se-lhe, que nesse dia chegariam á Côrte os Srs. senadores por Minas Geraes Teixeira de Souza, e Mendes dos Santos.

De ambas as participações ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã, á mesma hora, e levantou a sessão ás 11 1/4 horas.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Mafra, Zacarias, visconde de Sapucahy, Diniz, Fernandes Torres, Nabuco, barão de Antonina, Paranaguá, Octaviano, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Souza Franco e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, lêu um officio datado de 26 Abril de 1868, do 1º juiz de paz da parochia do Bom Despacho, na provincia

de Minas Geraes, acompanhando cópia da representação, que fizera ao presidente da dita provincia contra o procedimento do collegio eleitoral da cidade de Pitangui, em relação aos eleitores da referida parochia, na ultima eleição para senador.

Foi remettido á commissão de constituição.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã á hora marcada no regimento, e levantou a sessão ás 11 horas e 10 minutos.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, Mafra, barão do Rio-Grande, Paranaguá, visconde de Sapucahy, Dias Vieira, Octaviano, Fernandes Torres, Diniz e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, deu conta de uma representação, sem data, do cidadão Francisco Alves de Souza e Mello, da Villa do Patrocinio, na provincia de Minas Geraes, contra a eleição de eleitores especiaes feita na dita villa, em Fevereiro do anno passado. Foi remettida á commissão de constituição. O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem depois de amanhã á hora marcada no regimento.

Levantou-se a sessão ás 11 1/4 horas.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Dias de Carvalho, Pompeu, Mafra, Octaviano, Silveira da Motta, visconde de Sapucahy, Zacarias, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, barão do Rio Grande, Sinimbú, barão do Bom Retiro, visconde de Suassuna, Dias Vieira, Paranaguá, Fernandes Torres, Diniz, visconde de S. Vicente e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta de um officio do Sr. marquez de Olinda, declarando que não podia comparecer na sessão de hoje por incommodado, e remettendo um officio de 23 de Abril do corrente anno, do 1º secretario da assembléa legislativa da provincia de Pernambuco, acompanhando uma representação da mesma assembléa

ácerca da segunda eleição de eleitores especiaes a que o governo mandou proceder na dita provincia.

A representação foi remettida á commissão de constituição, ficando o senado inteirado da participação do impedimento do Sr. senador.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:
Da mesa, n. 174 de 7 de Maio.

PARECER DA MESA N. 174 DE 7 DE MAIO DE 1869.

Expõe o modo como a mesa procedeu no trabalho de colligir, e preparar informações para o senado poder deliberar sobre a publicação dos debates da sessão legislativa de 1869, e apresenta a proposta feita para este fim pela empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, enunciando a sua opinião a respeito.

I.

Objecto do parecer. – Publicação dos debates do senado na sessão legislativa de 1869. – Medidas da mesa para serem presentes ao senado como esclarecimentos para o contrato sobre a dita publicação. – Annuncios, e termos em que foram feitos. – Proposta apresentada pela empresa do *Diario do Rio*. – Informações da mesa sobre a proposta. – Opinião da mesa, e razões que a justificam. – Resumo e conclusão do parecer.

Não tendo a sessão legislativa de 1868 chegado ao seu termo ordinario em consequencia de ter sido dissolvida a camara dos deputados por decreto de 18 de Julho desse anno, lido no senado em sessão do dia 20, não pôde a mesa iniciar parecer algum com o fim de ser ella autorisada para contratar o serviço da publicação dos debates e impressão das actas, e annaes desta camara, durante a actual sessão legislativa.

Na deficiencia de tal autorisação a mesa, de accordo com os precedentes, entendeu que era do seu dever colligir, e preparar todas as informações e esclarecimentos, que em tempo opportuno podessem habilitar o senado para deliberar com acerto, e sem delonga ácerca do objecto, de que se trata, e resolveu em conferencia de 7 de Abril do corrente anno:

1º Que se mandassem fazer annuncios, convidando as empresas dos diarios da Côrte, que quizessem encarregar-se da publicação dos debates, e em avulso da impressão dos annaes e das actas do senado na sessão legislativa de 1869, a apresentar para este fim as suas propostas dirigidas em carta fechada ao official-maior da secretaria até o dia 25 de Abril:

2ª Que nos annuncios se declarasse como condições essenciaes: 1º, que a despeza com o serviço, que se pretendia contratar não excederia á de 1868, isto é, 5.800\$ mensaes; 2º, que os empresarios deveriam ter dous redactores, que assistissem ás sessões, e redigissem os discursos á vista das notas decifradas pelos tachigraphos; 3º, que o contrato para este fim celebrado não duraria mais de um anno; 4º, que as actas seriam impressas nos annaes do senado, e não em separado.

II.

Da acta annexa por cópia sob n. I, vê-se que, tendo expirado no dia 25 de Abril do corrente anno, o praso fixado nos annuncios para a apresentação das propostas, reuniu-se a Mesa no dia 26 do mesmo mez para tomar conhecimento das que por ventura houvesse, e a unica que se apresentou foi a da empreza do *Diario do Rio de Janeiro*: e da outra acta annexa por cópia sob n. 2, consta que a Mesa tornou a reunir-se no dia 28, e foi de opinião que se aceitasse a proposta apresentada.

Pela proposta do *Diario do Rio de Janeiro*, obriga-se o proprietario deste jornal a encarregar-se dos trabalhos da publicação dos debates, e da impressão dos annaes e actas, com as mesmas condições do ultimo contrato celebrado com a empreza do *Correio Mercantil*.

O contrato a que se allude, celebrado com o *Correio Mercantil*, é o que foi assignado a 20 de Maio de 1868; d'elle resulta que a empreza do *Diario do Rio de Janeiro*, ficará obrigada a transcrever por extenso e com toda a exactidão o teor das actas e papeis nellas apresentados, e o dos discursos dos Srs. Senadores, depois de revistos por elles, tendo para esse fim um redactor.

Além disto a empreza sujeita se ás demais condições, que foram estipuladas no referido contrato de 1868, e que já o tinham sido no de 6 de Junho de 1867, segundo o qual a empreza do *Correio Mercantil* foi dispensada, não só de ter dous redactores que assistissem ás discussões, como anteriormente, podendo apenas ter um, mas tambem de dar além dos annaes, quinhentos exemplares da collecção das actas separados nos annaes.

Sendo pois na actualidade o *Diario do Rio de Janeiro* o unico concurrente, a sua proposta está do caso de ser aceita, porque as condições, que offerece, são precisamente as mesmas que o senado approvou na sessão de 13 de Junho de 1868, e que serviram de base ao contrato já referido, celebrado com a empreza do *Correio Mercantil*.

A mesa, tendo em seu parecer n. 137 de 2 de Maio do anno findo exposto algumas das razões, que justificam a conveniencia, e necessidade da publicação dos debates do senado, julga inutil repetir o que se lê nesse parecer, e que tem por apoio a opinião desta camara, constantemente sustentada sobre tal assumpto.

III.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica dito a mesa.

Considerando que a publicação dos debates das camaras legislativas é uma necessidade, e uma condição de sua existencia:

Considerando que desta publicação depende essencialmente a dos annaes do parlamento que começou no anno de 1858 e não deve ser interrompida:

Considerando que desde a sua primeira reunião em 1826 o senado tem constantemente promovido, e protegido a publicação e compilação

de seus debates por meio de diversas deliberações que tem adoptado:

Considerando que o sacrificio da despeza, que tem de fazer-se cem este serviço, será sobejamente compensado pelas vantagens que d'elle hão de resultar:

Offerece o seguinte

PARECER.

A mesa fica autorizada para contratar com a empreza do *Diario do Rio de Janeiro*, sob as condições mais vantajosas que poder obter, a publicação dos debates e a impressão dos annaes do senado na actual sessão legislativa de 1869.

Paço do senado, em 7 de Maio de 1869 – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Ficou sobre a Mesa, e entretanto foi a imprimir.

Da commissão de constituição.

Foi remettida á commissão de constituição a carta imperial de 12 de Outubro de 1867, que nomeou senador do Imperio ao Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, á qual acompanharam as actas e mais papeis concernentes á eleição a que se procedeu na provincia da Bahia, para preenchimento da vaga acontecida no senado pelo fallecimento do barão de Uruguayana.

Do exame instituido pela commissão nesses documentos resultou o conhecimento de que esta eleição correu serenamente, e que não foi manchada com fraudes e violencias, como tem sido em outras, em diversas provincias.

Antes de entrar na exposição das occurrencias da eleição tratará a commissão de uma questão por sua natureza prejudicial.

Serviram nesta eleição os eleitores eleitos na legislatura proxima passada quando se tratou de preencher a vaga do conselheiro Vallasques. A competencia desses eleitores foi contestada no collegio da capital pelo seguinte protesto:

«Os eleitores abaixo assignados protestam contra a validade da presente eleição para senadores, pela sua notoria illegalidade em face das disposições legaes que regulam o processo eleitoral. Porquanto, tendo-se procedido a eleição para deputados á assembléa geral legislativa no dia 6 do corrente mez, acha-se finda a legislatura, e por conseguinte os actuaes eleitores sem os poderes necessarios para a eleição de senadores. Seria uma anomalia, ou antes um absurdo constitucional, que tendo sido consultada a opinião nacional para deputados, se recorresse a uma opinião mais remota para senadores, cujo mandato é vitalicio, tendo sido de mister, para guardar-se uma apparencia de legalidade, que os prazos para a eleição fossem marcados de modo que grande numero de eleitores não poderam comparecer, e mesmo alguns collegios não se reuniram, dando, como deu-se, para convocação dos collegios menor praso do que a lei dá para a apuração das respectivas actas e verificando-se esta, que é acto complementar da eleição,

no dia 24 de Maio vindouro, indubitavelmente compreendido na seguinte legislatura. Requerem os abaixo assignados que este protesto seja inserido na acta afim de que a camara dos Srs. senadores resolva o que fôr mais justo.

«Bahia, 24 de Março de 1867. (Seguem-se as assignaturas.)»

Vê-se que o fundamento do protesto é – 1º fazer-se a eleição de senador estando finda a legislatura com a eleição de deputados – 2º admittida a existencia da legislatura até 2 de Maio, a apuração geral devia ser feita a 24 desse mez, muitos dias depois de sua terminação.

A comissão, comquanto muita consideração tenha pela opinião dos distinctos signatarios do protesto, contesta o primeiro motivo com o principio constantemente reconhecido, que a legislatura começa a 3 de Maio, e finda a 2 do dito mez, do anno seguinte, salvo o caso da dissolução da camara dos deputados, que pôde encurtar esse praso: e quanto ao segundo motivo, entende que a apuração geral é uma simples operação arithmetica que a lei incumbe ás camaras municipaes das capitaes das provincias e que não pôde conferir, nem tirar direitos; julga portanto que o protesto não pôde ser attendido.

Passando á apreciação do processo da eleição, revela prenotar:

1º Que dos 50 collegios eleitoraes que se reuniram não foram presentes á comissão as actas da organização de vinte e seis.

A comissão diz que se reuniram sómente 50 collegios, porque o unico eleitor do de Santo Antonio da Barra que compareceu, foi votar no collegio de Caitité, do qual fôra desmembrado aquelle.

2º Que do collegio do Pombal não recebeu a comissão nem a acta da organização, nem a apuração.

Se a camara municipal apuradora declara que incluiu na apuração todos os collegios (51) é por que, segundo conjectura a comissão, teve presentes as do Pombal, que a comissão não recebeu.

Esta falta de actas inibe a comissão de formar juizo completo e positivo sobre a legalidade com que foram constituídos os collegios, mas não havendo representação em contrario, nem denuncia de fraude ou omissão de formalidade substancial, accrescendo que em mui poucos collegios seria conveniente o exame dessas actas, a comissão não se opporá à sua admissão, respeitando desta arte os precedentes em casos semelhantes estabelecidos pelo senado, onde a falta de taes actas nunca, em regra, vedou o reconhecimento dos eleitos, salvas hypotheses especiaes.

Não se eximirá porém de trazer ao conhecimento do senado o que achou digno de notar-se nos diversos collegios.

O da capital tomou em separado os votos de uma cedula por ter sido escripta em papel differente do fornecido pela camara municipal, os quaes recahiram no conselheiro Saraiva, no

desembargador Barbosa e no coronel Espinola. A comissão entende que esses votos devem ser accrescentados aos apurados. As circunstancias da votação excluem a idéa de fraude ou conluio que se praticasse por meio do papel differente.

A comissão recebeu duas actas do collegio da villa de Nossa Senhora da Purificação, figurando duas eleições, uma presidida por Miguel Carneiro da Silva Ribeiro, outra por João Regis de Lima Valverde, que se acha assignado na acta da apuração, unica em poder da comissão.

Das actas do 1º collegio e dos documentos remetidos directamente ao senado se depreheende que o 2º não existiu legalmente, e até parece ter sido uma ficção engenhada pelo 1º juiz de paz. A exposição do facto acompanhada de documentos, que comprovam as asserções contra o 2º, faz objecto de um officio dirigido ao Sr. 1º secretario do senado.

Na acta da apuração geral não se faz menção das duas actas, nem se falla em duplicata, como era necessario para a preferencia que a lei outorga as camaras apuradoras. Mas, confrontando se o total da apuração como mappa que a comissão levantou á vista das actas dos outros collegios, se reconhece que a camara municipal adoptou razoavelmente a acta do primeiro collegio da Purificação.

No collegio de Jacobina alguns eleitores protestaram contra a deliberação da maioria de não tomar em separado os votos dos eleitores das parochias da Saúde, Riachão e Morro do Chapéo, por entenderem que os poderes desses eleitores não tinham sido verificados.

A comissão examinou os pareceres do anno de 1864 a que se refere o protesto, e achou que houve equivoco no de Agosto em que se pediu a remessa das actas daquellas freguezias; porque em verdade, os eleitores respectivos estavam implicitamente approvados. Além disto os votos do collegio, se forem deduzidos da lista triplice, não a alterarão essencialmente; só haverá differença no numero de votos.

Foram tomados em separado no collegio do Rio de Contas os votos de 19 eleitores da freguezia do Brejo Grande pertencente ao collegio de Santa Izabel de Paraguassú, a requerimento do eleitor Dr. José de Aquino Tanajura, pelo fundamento lançado no protesto anexo sob n. 1.

Contra a admissão desses eleitores protestaram doze do collegio do Rio de Contas. (Documento anexo n. 2)

A maioria da mesa contestou este protesto como se vê no documento anexo n. 3.

A comissão entende que as razões allegadas no protesto dos eleitores do Brejo Grande não teem força para admittil-os a votar em collegio differente do seu.

A comissão procurou saber se a ausencia dos 19 protestantes do Brejo Grande foi notada nas actas do collegio de Paraguassú; e ahi achou que entre os nomes de oito eleitores, cuja falta se declara, encontram-se seis dos dezenove. Era,

pois, de presumir que os treze restantes estivessem presentes, se nelles se desse o dom da ubiquidade. A omissão na remessa da acta da organização deste collegio se devia declarar o numero e os nomes dos seus eleitores, com distincção de freguezias, é aqui altamente reprehensivel.

A commissão entende que esses votos, não devem ser contados. No respectivos collegio deveriam os protestantes comparecer; e se contra elles se commettessem injustiças, usar então do direito de reclamação, que seria attendido competentemente.

Quanto à lista triplice a camara apuradora apresentou a seguinte:

Conselheiro José Antonio Saraiva.....	2,190
Dr. Álvaro Tibério Moncorvo Lima.....	1.695
Coronel Antonio de Souza Espinola.....	1.142

Segue-se:

Desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida.....	1099
--	------

A falta da acta do collegio do Pombal tem impedido a commissão de dar parecer sobre esta apuração, porque sem esse collegio teria o 3º cidadão apresentado na lista á Corôa de passar para o 4º logar o que a inutilisaria, obrigando nesse caso a commissão a propôr providencia especial Mas, tendo sido agora presente á commissão o n. 4,094 do *Jornal da Bahia*, no qual dando-se as listas de votações de outros collegios, tambem se dá a do Pombal e completando perfeitamente esta lista a votação apurada pela camara municipal, pensa a commissão, na ausencia de qualquer protesto, reclamação ou duvida que pela imprensa ou officialmente se houvesse levantado contra os algarismos daquella lista, que não deve por mais tempo adiar o seu trabalho á espera da dita acta.

A commissão julga do seu dever informar ao senado que esta não foi a unica lista organisada pela camara apuradora. Duas apurações geraes se fizeram. A lista resultante da 1ª, feita em 25 de Junho de 1867, é a seguinte:

Conselheiro Saraiva.....	1,815
Dr. Tiberio.....	1,494
Desembargador Barbosa.....	988

Segue-se

Coronel Espinola.....	902
-----------------------	-----

Remettida esta lista ao poder moderador por intermedio do ministerio do Imperio, e observando-se que a apuração não estava completa por se excluirem della os votos de cinco collegios, com o fundamento de que as actas não se achavam conferidas e concertadas na forma da lei podendo por isso duvidar-se de sua authenticidade, ordernou-se ao presidente da provincia, de conformidade com o parecer da secção do conselho de Estado, que satisfeita essa formalidade, se procedesse á nova apuração.

A camara municipal, pois, fez a nova apuração em 4 de Setembro do dito anno de 1867, e dahi resultou a 2ª lista triplice.

Em conclusão, a commissão propõe que seja approvada a eleição de que se trata, e reconhecido senador do Imperio o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva. – *Visconde de Sapucahy*. – *F. Octaviano*. – *Silveira da Motta*, com restricção quanto ao direito que se arrogou o governo de mandar fazer segunda lista.

«Srs. eleitores do collegio do Rio de Contas. – Os abaixo assignados eleitores especiaes, e reconhecidos da freguezia de Nossa Senhora do Brejo Grande do municipio de Santa Isabel recorrem a este collegio para que se digne tomar seus votos, ainda mesmo em separado. Na proxima eleição passada, de 5 de Março, os eleitores daquella freguezia, que em sua maior parte são igualmente especiaes em numero de 28, que tantos dá a dita freguezia, votaram unanimemente nos Drs. Salustiano Ferreira Souto, Frederico Augusto de Almeida, e commendador Antonio de Souza Espinola, em os quaes já os mesmos eleitores tinham declarado pela imprensa da capital, que votaria. Mas a mesa infiel e falsaria do collegio de Santa Isabel com mais torpe escamotagem e cynica immoralidade engoliu estes votos, commettendo desta arte o mais injusto e violento estellionato politico, e assim os votos dos supplicantes foram engrossar a votação dos candidatos da opposição, quando haviam sido dados aos governistas. Debalde protestaram os supplicantes, e não assignaram a acta. Esta violencia inaudita nos annaes das immoralidades eleitoraes vae produzindo seus effeitos, até que a augusta camara dos senhores deputados tome devidamente conta aos falsarios. E', pois, sobre esta dolorosa impressão que reccorrem os supplicantes a este moralisado e honrado collegio para que se lhes aceite seus votos, que serão devidamente apreciados pelo poder competente, sendo inserido na acta este pedido de cidadãos eleitores, feridos em sua honra e brios e victimas da mais estupenda immoralidade, e violencia. Rio de Contas, e sala da camara municipal, 24 de Março de 1867. – *José Pires de Oliveira*. – *José Antonio de Oliveira*. – *José da Silva Gomes* – *Joaquim Antonio de Oliveira Pinto*. – *Leoncio José de Figueiredo*. – *Francisco Pinto de Oliveira*. – *Rodrigo Leite dos Santos*. – *Antonio Justiniano de Souza*. – *Fabricio José Benedicto de Souza*. – *Joaquim José de Sant'Anna*. – *Placido Rodrigues Pinto*. – *José Salustiano de Souza*. – *Galdino José Pereira*. – *Francisco Antonio Pinto*. – *José Honorato da Rocha*. – *José Honorio Rodrigues da Silva*. – *Francisco Joaquim da Silva*. – *Theodoro Pires da Silva*. – *Manoel Francisco de Souza*.»

«Os abaixo assignados eleitores desta freguezia do Santissimo Sacramento da Minas do Rio de Contas e da do Senhor Bom Jesus do mesmo municipio, protestam contra a extranhavel decisão da maioria deste collegio que admittiu a votar e a apresentar protestos intempestivos

nelle, na presente eleição, os eleitores da freguezia de Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande pertencente ao municipio de Santa Isabel de Paraguassú, de cujo collegio fazem elles parte em virtude dos decretos n. 1814 de 27 de Agosto de 1856 e n. 2637 de 5 de Setembro de 1860. E como tão irregular procedimento seja manifesta transgressão do disposto no art. 65 da lei regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846, os protestantes usam deste meio para resalvar o direito dos que prejudicados forem com tal decisão, e requerem que o seu protesto seja inserido na respectiva acta. Sala da camara municipal em collegio eleitoral, na villa de Minas do Rio de Contas, 24 de Março de 1867. – *Bento Mendes Oliva* – *Miguel Joaquim de Novaes*. – *José Joaquim de Oliveira Libero*. – *Agostinho José de Macedo Pereira* – *Joaquim Antonio de Oliveira*. – *José Lucas de Macedo*. – *Miguel Justiniano de Macedo*. – *José Silvestre da Silva e Mello*. – *Joaquim Antonio de Azevedo*. – *João Evangelista de Souza Pereira*. – *José Galdino de Mattos*. – *José Joaquim Marques*.»

«A maioria da mesa do collegio eleitoral da Villa de Minas do Rio de Contas, interpretando a decisão da maioria do collegio em contra protesto ao protesto apresentado pelo eleitor o capitão Bento Mendes Oliva, que fica transcripto, diz que aceitando a mesma maioria do collegio a petição em fôrma de protesto dos eleitores de Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande, pertencentes ao collegio eleitoral de Santa Isabel do Paraguassú, e que lhe fôra requerido por um eleitor deste collegio, e admittindo os mesmos eleitores a votar em separado, não fez mais do que dar expansão e garantia ao sagrado direito do voto livre, e quando seja uma transgressão do art. 65 da lei regulamentar das eleições, o que nega, não é tão revoltante e estranhavel como a escamotagem que aquelles eleitores soffreram de seus votos no collegio de Santa Isabel, como se queixam, e a camara dos Srs. senadores, sentinella vigilante da liberdade e direitos da nação, a quem compete a apreciação deste procedimento, o avaliará devidamente. Paço da camara municipal em collegio eleitoral da Villa de Minas do Rio de Contas, 25 de Março de 1867. – *Manoel Alves de Castro Coelho*, presidente. – *Thomé Bernardino de Magalhães*, secretario. – *Isidro Rodrigues Vianna*, secretario.»

A commissão de constituição, a que foram presentes os diplomas dos senadores eleitos pelo Ceará, o Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho e o Sr. padre Antonio Pinto de Mendonça, tendo agora presentes as actas de todos os collegios eleitoraes e de quasi todas as assembléas parochiaes que funcionaram naquella provincia a 17 de Fevereiro de 1867, póde desempenhar a tarefa em que se viu paralisada o anno passado pela falta de varios daquelles elementos.

Dous distinctos cidadãos consideram-se lezados pela apuração da camara municipal da cidade

da Fortaleza, contestam a validade de muitas das operações eleitoraes daquella quadra, e reclamam contra a annullação de outras. O principal trabalho da commissão é, portanto, expôr ao senado o exame que fez de cada um dos pontos sobre que versa a reclamação e a opinião que formou com este exame.

Cumprê observar que só houve sete duplicatas de collegios, sendo 28 os da provincia. Deram-se as duplicatas em Canindé, Ipú, Granja, Viçosa, Jardim e Milagres. Na eleição primaria houve uma duplicata mais, na freguezia de Sant'Anna, pertencente ao collegio de Acaracú, que tomou em separado as votações das duas turmas.

A respeito dos 21 collegios sem duplicata, os reclamantes pedem a annullação das eleições primarias de Maranguape, Imperatriz, Lavras e Tamboril, e das secundarias nos collegios de Maranguape e Aracaty.

Quanto aos 7 collegios duplicados, pede a aceitação daquelles que exprimem o triumpho de seus correligionarios politicos, approvando-se as respectivas turmas parochiaes de eleitores com exclusão das correspondentes de seus adversarios.

«1ª parte. – *Freguezias e collegios sem duplicata*. – *Maranguape*. – Allegam os reclamantes que o presidente da provincia incompatibilisara illegalmente o 1º juiz de paz. São as provas que offerecem artigos de jornaes opposicionistas asseverando o facto e uma exposição feita no periodico *Constitucional* de 14 de Abril de 1867 pelo ex-official-maior da secretaria do governo do Ceará, attribuindo a sua exoneração a resistencia que oppuzera ao presidente, o qual pretendia coagil-o a certificar que tal incompatibilidade não fôra fulminada, tendo-o realmente sido.

Mas nem semelhante deliberação de incompatibilidade consta dos archivos da secretaria da provincia nem foi jámais publicada na folha official; e na propria exposição do ex-official maior e no mesmo numero do citado jornal encontram-se officios do 1º juiz de paz convidando, por enfermo, o 2º a tomar a presidencia das mesas eleitoraes dos dias 3 e 17 de Fevereiro.

Não procede, portanto, a allegação.

Contra o collegio eleitoral de Maranguape allegam mais os reclamantes que alli se commettera fraude na leitura dos nomes dos votados e apresentam um protesto de 4 eleitores que allegam ter sido desattendidos pelo collegio quando reclamavam contra o abuso, o que os obrigou a ir, como foram, lançar o seu protesto nas notas de um tabellião.

A acta da apuração no collegio, assignada por 36 eleitores, conferida e concertada pelo mesmo tabellião, nada diz a, esse respeito. Não se póde estabelecer o perigoso principio de recusar fé publica a uma acta sem vicio para dal-a a declarações de alguns eleitores, sem o concurso de alguma prova valiosa. Accresce que entre os nomes votados naquella collegio apparecem os de correligionarios dos reclamantes e os dos proprios

reclamantes. Um delles, o Sr. Araujo Lima, tem alli eleição superior á que lhe poderiam dar os quatro eleitores. Não se comprehende, pois, como reconhecida a fraude, os outros eleitores, que deram sete votos ao Sr. Fernandes Vieira, e seis ao Sr. Araujo Lima, deixaram de apoiar a reclamação e dissidencia dos quatro signatarios do protesto.

Imperatriz. – O argumento que offerecem os reclamantes para a nullidade da eleição desta parochia e a supposição em que estavam de haver dado ella 48 em vez de 32 eleitores que lhe competia dar. Mas das actas da eleição, quer primaria quer secundaria, se evidencia o contrario. A Imperatriz deu, como devia, sómente 32 eleitores.

Tambem ha engano da parte dos reclamantes no suporem que a parochia de Aracaty Assú déra maior numero de eleitores do que o devido, quando se vê da acta do collegio respectivo (a Imperatriz) que dita parochia só dera os 16 eleitores, numero que lhe havia sido marcado. E' facil de explicar-se este engano, porque os reclamantes declaram que os seus argumentos são tirados por indução dos acontecimentos da eleição do dia 3 (para a camara dos deputados) acreditando elles, segundo se exprimem, que naturalmente se dariam na eleição de 17 os mesmos vicios daquella.

Aracaty – Apresentam os reclamantes uma carta do juiz de direito da comarca Francisco de Assis de Oliveira Maciel, ao Sr. conselheiro F. de P. de Negreiros Sayão Lobato contendo este periodo: «Em consequencia da ultima coalisção calculada dos liberaes dissidentes desta provincia com o senador Pompeu, os negocios extremaram-se de tal modo que *não foi possivel conseguir-se no collegio deste termo um só voto na eleição de senador* para o Dr. Araujo Lima, e, se tivesse obtido, certamente *não seria apurado*, como, segundo me informam, deu-se com tres votos conferidos ao Dr. Jaguaribe por eleitores de sua intimidade.»

As palavras *segundo me informam*, desta carta não bastam para provar uma fraude eleitoral de tamanha gravidade, quanto mais que o mesmo juiz de direito reconhece não ter obtido um só voto o proprio candidato, pelo qual se interessava, como o assevera no final da carta.

Lavras. – Ha ainda equivocação dos reclamantes no argumento que offerecem contra a eleição desta parochia. Lavras só elegeu 23 eleitores, como se vê das actas, e não 45 como suppoem os reclamantes.

Tamboril. – Os reclamantes dizem tão sómente que a eleição desta parochia do dia 17 foi salpicada com sangue derramado na eleição do dia 3 e ajuntam como documento um numero do jornal o *Progressista* referindo-se a esse facto occorrido no dia 5.

Não tendo o senado de emittir juizo sobre a eleição de 3 e sim sobre a de 17, nada vem ao caso uma triste occurrencia da primeira, não

havendo contra a eleição de 17, protesto ou reclamação alguma.

Conclusão. – Não ha, pois, fundamento sufficiente para se attender aos pontos desta primeira parte da reclamação.

2ª parte. – *Freguezias e collegios com duplicatas.*

Varzea Alegre. – Pedem os reclamantes a annullação de qualquer eleição liberal que se diga feita em Varzea Alegre e a approvação da conservadora. Quanto á primeira, que a unica que consta officialmente, está de facto nulla, porque foi presidida por juiz incompetente e a mesa se organisou illegalmente.

Quanto á segunda, nada póde dizer a comissão pois não teve para examinar acta alguma de semelhante eleição. O presidente da provincia tambem informa que na secretaria daquelle governo nunca appareceu acta concernente a essa turma de eleitores.

Granja. – A comissão rejeita as duas eleições parochiaes da Granja: a conservadora por ter com a absorpção da parochia de Iboassú feito maior numero de eleitores do que devera e não estar baseada na qualificação vigente: a liberal, por ter sido presidida por juiz incompetente.

Os respectivos collegios teem de ser annullados. Mas havendo sido tomados em separado os votos eleitoraes de Iboassú no collegio liberal, podem estes ser contados na apuração geral. Na eleição de Iboassú a mesa foi organizada por juiz de paz do districto vizinho, por ser aquella uma parochia recém-creada, e a chamada se fez pela cópia da ultima qualificação da freguezia da Granja, de onde fôra desmembrada.

Não houve contra essa eleição protesto, nem reclamação: fôra iniquo annullal-a, só pelo que disseram os jornaes da eleição do dia 3.

Sant'Anna. – A comissão rejeita tambem as duas eleições desta parochia: a conservadora, pela evidente incompetencia do juiz que a presidiu (o 5º votado de outra parochia) e pela falta do livro de qualificação ou lista authentica: a liberal, porque não ficou bem provado que houvessem sido obrigados os seus autores a retirar-se da matriz para outro edificio, recurso que nem mesmo seria jámais admittido pela comissão, se não estivesse consagrado pelas camaras no reconhecimento de seus membros, mas que deve ser limitado a casos muito restrictos.

Ambas as turmas votaram em separado no respectivo collegio (Acaracú) e por tanto não lhe viciaram a eleição total.

Viçosa. – Tambem pensa a comissão que se devem annullar ambas as eleições parochiaes da Viçosa: a conservadora, por ter sido presidida por juiz incompetente e feita por qualificação illegal, embora por ordem do governo, obtida como está provado, sob falsas informações a liberal, porque, embora presidida por juiz competente e feita com a qualificação ultima, não teve para a formação da mesa nenhum dos 23 eleitores da parochia nem os supplentes correspondentes, ao passo que varios desses funcionarios

serviram na outra eleição presidida pelo 3º juiz de paz, devendo crêr-se que suppunham estar cumprindo uma ordem legal e fundada do governo.

Conseqüentemente a comissão propõe a nullidade dos dous collegios formados por aquellas duas turmas de eleitores, sem concurso de mais outras parochias.

Ipú – A eleição liberal desta parochia não póde ser aceita, porque foi presidida por juiz incompetente: e a conservadora, embora podesse ser legalizada, tornou-se imprestavel, por que a respectiva turma de eleitores reuniu-se como collegio na casa do subdelegado de policia, como confessam os reclamantes e consta da acta.

Só ha a aproveitar-se do collegio que funcionou na matriz a votação de Tamboril que foi tomada á parte.

Telha. – A acta da eleição conservadora desta parochia, que foi presente ao senado, não tem character algum de authenticidade. Resa, além disto, que no dia 18 no espaço de *uma hora* se abriu a urna, verificou-se o estado das listas, livros, etc., fez-se a terceira chamada de *mais de mil nomes* e o rol desses mil nomes de votantes que não compareceram; e depois das 10 horas da manhã, e antes de se pôr o sol, emmaçaram-se, leram-se e apuraram-se 1,735 cédulas com 45 nomes cada uma.

Reconhece a comissão que as duas camaras legislativas não teem estabelecido em regra a nullidade das eleições pela impossibilidade material de tanta rapidez no trabalho; todavia, coincidindo com esta impossibilidade o que já o foi dito da falta de authenticidade da acta, deve esta ser rejeitada.

«A acta liberal está revestida do character de authenticidade e a eleição se diz alli ter sido feita sob o 1º juiz de paz. Mas os documentos exhibidos pelos reclamantes deixam em duvida se existiu esta eleição.

A consequencia será a rejeição de ambas e dos respectivos collegios.

Jardim. – A eleição da matriz é evidentemente nulla, tendo sido presidida por um 3º juiz de outro districto, o Brejo, sem impedimento provado, nem dos da parochia do Jardim, nem dos dous primeiros do Brejo.

A eleição, feita com o juiz legitimo na camara municipal, foi denunciada á presidencia da provincia como acto irregular por pessoas insuspeitas, segundo elle informou ao governo.

Rejeitadas estas duplicatas, ficam nullos os respectivos collegios.

Milagres. – A acta da eleição a que se procedeu nesta parochia sob a presidencia do 2º juiz de paz é corroborada pelas informações da camara municipal. Na manhã de 17 a autoridade policial impediu o ingresso da matriz ao juiz competente, João Rodoaldo Linhares, o segundo da lista dos juizes de paz por ter participado molestia o 1º Francisco José de Souza – Recusando o delegado de policia retirar a força que

postara na porta da igreja e franqueal-a ao povo, o juiz de paz convidou os votantes para o acompanharem á casa da camara, onde apoiado por nove eleitores e oito supplentes, organisou a mesa e fez uma eleição, contra cujas actas, referindo miudamente todo o processo eleitoral, nada se póde dizer.

O unico argumento com que os reclamantes pedem a sua rejeição, é o já referido em outras occasões, de conjecturas e probabilidades pelos factos anteriores da eleição do dia 3.

Quanto á outra eleição basta apontar-se que as proprias actas referem ter sido feita sob a presidencia de um juiz de paz de outra freguezia e de outro termo estando a funcionar para o mesmo fim o juiz competente.

Não tem, pois, valor algum.

Canindé. – As circunstancias das eleições em Canindé são identicas ás de Milagres.

A argumentação dos reclamantes contra a eleição presidida pelo 1º juiz de paz na casa da camara não procede á vista das actas. Nellas se menciona e o presidente da provincia o corrobora com uma attestação da camara municipal, que no dia 17 a policia, dispondo da força, tomara as avenidas da matriz e tolhera a liberdade de ingresso. E' este um caso extremo, e que justifica a transferencia da eleição para outro local. As actas dessa eleição estão regulares. Não ha, pois, motivo para annullal-a, nem para approvar-se outra qualquer feita com juiz incompetente.

Conclusão. – Cumpre, como ficou exposto, annullar algumas das eleições, tanto das accusadas pelos reclamantes, como das que elles consideram boas e valiosas.

3ª parte. – Outras irregularidades e nullidades.

Deve a comissão referir ao senado que deparou ainda com varias irregularidades na eleição de outras parochias, mas como não encontrasse protesto, reclamação ou denuncia contra ellas, não as attribue a fraude ou violencia.

Os reclamantes dão noticia de um conluio entre influencias do partido conservador e uma parte do partido liberal, apoiada nas regiões officiaes. Dahi talvez proviesse a calma que quasi geralmente reinou na eleição de 17 de Fevereiro, porque os partidos se toleravam reciprocamente. Assim, é que a irregularidade que mais avulta é a que nasce da ausencia da luta e da falta de fiscalisação dos adversarios, a saber, essa prodigiosa rapidez com que se figuram preenchidas as formalidades leaes, e recebidas e apuradas as cédulas.

E posto que a comissão já dissesse que só por esse fundamento não se acha autorizada a annullar eleições, todavia não póde deixar de apontar dous casos, nesta eleição do Ceará, que não devem passar, o primeiro sem censura, o segundo sem correcção. Em S. Matheus, parochia do Saboeiro, diz a acta, que 2,180 listas, contendo cada qual 24 nomes, foram apuradas em um dia, tendo tambem sido todas recebidas

em um só dia! Em Arneirós, parochia do collegio de S. João do Principe não se contentaram com a rapidez do trabalho, foram até ao milagre de encontrarem em 1,401 listas recebidas, 1,800 votos para um eleitor, 1,700 para outro, etc.

A eleição de Arneirós não pôde prevalecer. Devem descontar-se da votação unanime do collegio de S. João do Principe os 17 votos dos eleitores daquela parochia.

Também não pôde prevalecer a eleição de Quixeramobim. De uma serie de documentos que focam remetidos ao senado, ficou evidente a incompetencia dos dous juizes de paz que na acta figuram ter presidido aquella eleição, Tiburcio Valeriano da Costa e Silva na formação de mesa e Vicente Enéas de Moraes Monteiro nos outros actos até á apuração. Tiburcio Valeriano não era mais do que o 4º votado e Vicente Enéas o 6º na precedente eleição de juizes de paz, cumprindo attender-se a que o 1º, 3º e 5º votados estavam juramentados e não foram convocados. Ha certidões extrahidas á vista dos livros da camara municipal, que demonstram tudo isto, embora as actas houvessem sido calculadamente redigidas para occultar-se a fraude, dizendo-se alli que na formação da mesa tomara a presidencia o *juiz de paz Tiburcio* sem se declarar se era elle ou não o 1º, e nem o motivo porque se apresentava a funcionar; bem como que depois se retirara o *juiz de paz mais votado* e o substituiria o *juiz de paz Vicente Enéas*.

Apuração. – Sommados os votos dos collegios que não teem vicio com o accrescimento das votações que se poderam escoimar nos collegios viciados, fica assim a apuração:

Posto que soffra alteração a ordem em que foram collocados pela camara apuradora os seis nomes apresentados á Corôa, não provém desse facto consequencia alguma que careça de providencia.

Assim como, se abstem a comissão de propôr conclusões especiaes a respeito dos eleitores de cada uma das parochias, porque taes eleitores não teem mais direitos a exercer, nem funcções a desempenhar.

Conclusão geral. – A comissão é portanto de parecer que se reconheçam como senadores do Imperio pela provincia do Ceará os Srs. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho e padre Antonio Pinto de Mendonça.

Sala das commissões, 6 de Maio de 1869. – *F. Octaviano.* – *V. de Sapucahy.* – *Silveira da Motta*, com restricção quanto a Canindé e Milagres.

O Sr. presidente disse que não havendo hoje numero sufficiente de membros para formar casa, não podia por esse motivo pôr em discussão desde já os dous pareceres da comissão de constituição, mas que estes entrariam amanhã em discussão, se houvesse *quorum*; e que no entretanto mandaria imprimir os referidos dous pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã á hora designada no regimento.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presente vinte e dous Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Pompeu, Mafra, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, Paranaguá, Ottoni, barão de Itaúna, Zacarias, Nabuco, barão de Cotegipe, barão do Bom-Retiro, Fernandes Torres, Souza Franco, Dantas, Octaviano, Sinimbu, Mendes dos Santos e visconde de Suassuna.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, barão do Rio-Grande, barão das Tres Barras, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Firmino, Furtado, Paula Pessoa, Dias Vieira, Silveira da Motta, Paranhos, Jobim, Teixeira de Souza, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, e visconde de S. Vicente. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. conde da Boa Vista e Fonseca.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu um officio do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa dirigido da cidade do Sobral, provincia do Ceará, com a data de 13 de Abril proximo findo, declarando que ainda este anno não podia comparecer ás sessões por incommodo de saude. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente, disse:

«Não havendo numero sufficiente de senadores para discutir-se os pareceres da comissão de constituição, sobre as eleições para senadores pelas provincias da Bahia e Ceará, convido os Srs. senadores para se reunirem depois de amanhã, á hora designada no regimento.»

Levantou-se a sessão ás 11 horas e um quarto.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 10 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achavam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Pompeu, Jobim, barão de

Itaúna, Marquez de Olinda, Paranaguá, barão do Rio Grande, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Mafra, Dantas, Octaviano, Nunes Gonçalves, Mendes dos Santos, Fernandes Torres, Zacarias, Sinimbú, Dias Vieira, Souza Queiroz, visconde de Jequitinhonha, barão das Tres Barras e barão de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Diniz, Chichorro, barão de Antonina, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Souza Franco, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Firmino, Furtado, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Paranhos, Nabuco, Teixeira de Souza, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. conde da Boa Vista e Fonseca.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officios acompanhando autographos sancionados de resoluções da assembléa geral:

De 25 de Julho de 1868, do ministerio do Imperio, mandando admittir á exame de obstetricia na faculdade de medicina da Côrte a Margarida Falconet.

De 28 do dito mez, do mesmo ministerio, autorizando a concessão de cartas de naturalisação ao portuguez padre Albino de Brito Arraes e outros.

De 1º de Agosto do dito anno, do ministerio da justiça autorizando a concessão de licença por um anno ao desembargador da relação do Maranhão, José Nicoláo Rigueira Costa, com metade dos respectivos vencimentos.

De 29 de Julho do mesmo anno, do ministerio da guerra autorizando a concessão de licença por um anno ao cirurgião mór de brigada Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes. – Foram os autographos remettidos para o archivo, fazendo-se a devida communicação á outra camara.

Officio de 16 de Julho de 1868, do conselheiro José Martiniano de Alencar participando que por decreto de igual data fora nomeado por S. M. o Imperador Rigueira Costa, com metade dos respectivos vencimentos.

Officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 18 de Julho do dito anno participando que por officio do ministerio da justiça de 10 do dito mez, constára que S. M. o Imperador consente na resolução da assembléa geral que concede licença com vencimentos aos desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares. – Inteirado.

Dous officios do mesmo mez e anno, do dito secretario acompanhando duas proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 20 de Maio de 1868:

Pensões annuaes: de 1:200\$ a que fica elevada a de 48\$ mensaes concedida por decreto de 4 do mesmo mez a D. Hermelinda dos Guimarães Peixoto, viuva do tenente-coronel commandante do 1º corpo de infantaria Francisco Maria dos Guimarães Peixoto; de 144\$ ao ex-primeiro marinheiro Bazilio Pedro; de 180\$ ao guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros José Coelho de Brito.

Por decreto de 23 de Maio de 1868: de 36\$ mensaes a D. Anna Joaquina de Pontes Marinho, mãe do alferes de voluntarios da patria e em commissão no 2º batalhão de infantaria Antonio Joaquim Pontes Marinho.

Art. 2º Estas pensões serão pagas das datas dos referidos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1838. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a mandar admittir no quadro effectivo do exercito, no posto que actualmente occupa, ao brigadeiro honorario Barão do Triumpho, commandante superior da guarda nacional do Rio Pardo na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e commandante geral das cavallarias do exercito brasileiro em operações contra o governo da republica do Paraguay; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1868 – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.

Foram ambas a imprimir.

O Sr. Presidente disse que lhe parecia muito provavel que hoje fosse recebido o officio do governo, em resposta ao que o senado lhe dirigira no dia 27 do mez de Abril ultimo, pedindo dia, hora, e logar, em que Sua Magestade Imperial se dignaria de receber a deputação, que devia ir pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor se dignasse de designar o dia e hora para a missa do Espirito-Santo na Capella Imperial, assim como a hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral; e que por este motivo interrompia a sessão até as duas horas da tarde, afim de que no caso de receber-se a resposta, que esperava-se podesse nomear a deputação a que se referira.

Sendo 2 horas da tarde, continuou a sessão que ficara interrompida.

Leram-se os seguintes officios datados de hoje:

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que tinha-se verificado numero

sufficiente de membros dessa camara para poder ter logar a abertura da assembléa geral.

Do ministerio do imperio, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber hoje, ás 5 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de ir pedir ao mesmo augusto senhor o dia e hora da missa do Espirito-Santo, na Capella Imperial e a hora e logar para a sessão Imperial da abertura da assembléa geral.

O senhor presidente nomeou para membros da deputação, os Srs. senadores, visconde de Sapucahy, barão de Itaúna, barão do Rio Grande, Diniz, Teixeira de Souza, barão de S. Lourenço e Dias Vieira.

Tendo convidado os membros da deputação para desempenharem a sua missão a hora designada, disse que a sessão ficava outra vez interrompida até as 5 horas da tarde para se receber a resposta de S. M. o Imperador.

Continuando a sessão ás 5 3/4 da tarde, que fôra interrompida pouco depois das 2 horas, o Sr. visconde de Sapucahy, orador da deputação, que tinha ido pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador que se dignasse de designar o dia e hora para a missa do Espirito Santo na Capella Imperial, assim como o dia, hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral communicou ao senado que, introduzida a deputação com as formalidades do estylo á presença de Sua Magestade o Imperador, o mesmo augusto senhor se dignára de responder que a missa do Espirito-Santo seria amanhã ás 10 horas da manhã, e a abertura da sessão da assembléa geral no mesmo dia á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Tendo convidado os Srs. senadores para se reunirem amanhã ao meio dia no paço do senado, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados, o Sr. presidente levantou a sessão ás 6 horas da tarde.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA 1ª SESSÃO DA 14ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 11 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Nomeações das commissões para receberem a Suas Magestades e Altezas Imperiaes. – Recepção de Suas Magestades e abertura da sessão. – Falla do throno.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores, no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados: os Srs. conde de Baependy, Souza Reis, Silva Canedo, Lima Arnaud, Ferreira de Aguiar, Pinto de Campos, Cardoso, Fontes, Mello

Moraes, Fernandes Braga, Carneiro da Cunha, Salathiel, Cavalcanti de Albuquerque, Pereira da Silva, Fausto, Figueiredo Horta, Araujo, Mendonça, Pederneira, Frederico de Oliveira, Valle da Gama, Oliveira de Andrade, Azambuja, Corrêa e Duarte.

Senadores: os Srs. Souza Franco, visconde de Sapucahy, Paranaguá, Chichorro, Jobim, Diniz, barão do Bom Retiro, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, visconde de S. Vicente e barão de Antonina.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz.

Deputados: os Srs. visconde de Camaragibe, Dias da Rocha, Rodrigo e Gama Cerqueira.

Senadores: os Srs. Sinimbu e Pompeu.

Para receber Sua Alteza a princeza imperial:

Deputados: os Srs. Ferreira Vianna, Barbalho, Araujo Góes e barão de Mamanguape.

Senadores: os Srs. Zacarias e barão do Rio-Grande.

Para receber Sua Alteza o Sr. duque de Saxe:

Deputados: os Srs. Benjamim, Cunha Figueiredo, Belizario e Mello Rego.

Senadores: os Srs. Firmino e Souza Queiroz

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, o Sr. presidente convidou as deputações para esperal-os á porta do edificio, e entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que unindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte falla:

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. – A reunião da assembléa geral, sempre grata para mim, desperta em todos os brasileiros lisongeias esperanças. Nunca precisou mais o governo do auxilio de vossas luzes e patriotismo.»

«Tenho a maior satisfação em annunciar-vos que a tranquillidade publica permanece inalteravel, graças á boa indole de nossos concidadãos, seu amor ás instituições e respeito ás leis.»

«São amigaveis as relações do Imperio com os governos das nações estrangeiras, excepto o do Paraguay, onde tem proseguido, com honra e gloria para o Brasil e para nossos alliados, a guerra, a que nos provocou o presidente Lopez.»

«A phase em que entraram as operações militares depois da occupação da capital do inimigo, determinou a missão especial junto aos governos alliados, confiada ao ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.»

«As forças brasileiras são hoje commandadas por meu muito amado e prezado genro, o marechal do exercito conde d'Eu, que, espero, ha de brevemente conduzir á ultima victoria os

valentes soldados, que tanto lustre teem dado ás nossas armas em numerosos e memoraveis combates.»

«A constancia e heroismo dos voluntarios da patria, da guarda nacional, do exercito e da armada tem triumphado de todos os obstaculos oppostos, já pelo terreno, já pelas fortificações do inimigo.»

«A marcha pelo Chaco, os combates de Itororó, Avahy e Lomas-Valentinas attestam a disciplina e bravura de nossas tropas e das aliadas, e honram a pericia e intrepidez dos generaes que as commandaram.»

«Contrista-me profundamente a morte de tantos brasileiros: entre elles sobresaem alguns de nossos mais distinctos officiaes. Sua dedicação, o affêro que mostraram aos deveres da honra militar, recommendam-lhes a memoria á gratidão nacional.»

«A provincia de Matto-Grosso está livre da invasão paraguay: o inimigo já não pisa o solo brasileiro: nossa esquadra domina hoje as aguas do rios Paraná e Paraguay.»

«As rendas publicas teem tido incremento que permite confiar nas forças productivas do Brasil. Para acodir, porém aos pesados encargos do thesouro, é necessario prover aos meios de satisfazer os empenhos já contrahidos pelo Estado, e as despesas extraordinarias exigidas pelo serviço da guerra.»

«A reforma eleitoral, o melhoramento da administração da justiça, uma nova organização municipal e da guarda nacional, e bem assim uma lei de recrutamento e um código penal e do processo militar, são, entre outras, necessidades ha muito sentidos, e a que urge attender.»

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.»

«A plena confiança, que inspiram vossa sabedoria e desvello pelo progresso do Brasil, assegura-me que concorrereis, quanto estiver ao vosso alcance, para superar as difficuldades actuaes, e firmar em solidas bases o futuro engrandecimento de nossa patria.»

«Está aberta a sessão.»

Terminado este acto retiraram-se Suas Magestades e Altezas Imperiaes com o mesmo cerimonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Eleições da mesa e das commissões de resposta á falla do throno, constituição e diplomacia, fazenda e legislação.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Pompeu, Jobim, Diniz, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Antonina, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, barão das Tres Barras, Souza Franco, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Firmino, Souza Queiroz, Furtado, Octaviano, Mendes dos Santos, Sinimbu, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Mafra, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Olinda, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, visconde de Suassuna, visconde de S. Vicente e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, Paula Pessoa e Paranhos.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. conde da Boa-Vista.

O Sr. Presidente abriu a sessão e disse:

«Na fórma do regimento vae-se proceder á eleição da mesa, começando pela do presidente, e depois a das commissões.»

Corrido o escrutinio para presidente, receberam-se 43 cedulas, e sahiu eleito o Sr. visconde de Aباeté, com a maioria absoluta de 30 votos.

Para a eleição de vice-presidente receberam-se 43 cedulas, e obtiveram os Srs. barão das Tres Barras 19 votos e Nabuco 17, seguindo-se outros senhores com menos votação.

Não tendo nenhum dos Srs. senadores obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se á segunda votação, na fórma do art. 1º do regimento, entre os dous senhores senadores mais votados; e tendo se recebido 42 cedulas foi eleito o Sr. barão das Tres Barras, com 23 votos.

Foram em seguida eleitos secretarios:

1º o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, com 22 votos.

3º o Sr. João Pedro Dias Vieira, com 21.

2º o Sr. José Martins da Cruz Jobim, com 23.

4º o Sr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, com 16, tendo tido igual numero de votos o Sr. José Pedro Dias de Carvalho e decidido a sorte pelo primeiro.

Ficaram supplentes:

Os Srs. barão do Rio Grande, com 10 votos; Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, com 8.

Corrido o escrutinio para a eleição das commissões, foram eleitos:

Para a de resposta á falla do throno.

Os Srs. barão de S. Lourenço com 23 votos, Firmino Rodrigues Silva com 20, barão de Itauna com 19.

Constituição e diplomacia.

Os Srs. visconde de Sapucahy com 40 votos, barão das Tres Barras com 23, marquez de Olinda com 18.

Fazenda.

Os Srs. Bernardo de Souza Franco com 36 votos, Carlos Carneiro de Campos com igual numero, barão do Bom Retiro com 18, tendo tido igual numero de votos o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, e decidido a sorte pelo primeiro.

Legislação.

Os Srs. José Thomaz Nabuco de Araujo com 35 votos, barão de Pirapama com 21, Francisco José Furtado com 18.

O Sr. presidente disse:

«Os Srs. 3º e 4º secretarios informam que ha na casa sómente 28 Srs. senadores, e por isso não póde continuar a eleição das commissões.

Deu para ordem do dia o seguinte:

Continuação da eleição das commissões, e havendo tempo discussão dos pareceres da commissão de constituição, que estão sobre a mesa, ácerca de eleições para senadores.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Carta imperial de nomeação para senador. – Officios dos Srs. ministros da marinha, guerra e Imperio. – Ordem do dia. – Eleições das commissões de marinha e guerra, emprezas privilegiadas e obras publicas.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Diniz, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Antonina, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, barão das Tres Barras, Souza Franco, Carneiro de Campos, Firmino, Souza Queiroz, Furtado, Octaviano, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, Teixeira de Souza, Marquez de Olinda, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha, visconde de Sapucahy, visconde de Suassuna, visconde de S. Vicente e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. barão de Maroim, Paula Pessoa, Fonseca, Paranhos e duque de Caxias.

Deixou de comparecer sem causa participada, o Sr. conde da Boa Vista.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Foram lidas as actas de 17, 18 e 20 de Julho do anno proximo passado, e as de 10 e 12 do

corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Carta imperial de nomeação para senador do Imperio pela provincia do Rio de Janeiro, datada de 8 do corrente, do Sr. conselheiro Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato. – Foi remetida á commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officios:

De 11 do corrente, do Sr. barão de Cotegipe, ministro da marinha, participando que por decreto de 27 de Janeiro ultimo se dignára Sua Magestade o Imperador nomeal-o ministro dos negocios estrangeiros, durante o impedimento do Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos. – Inteirado

De 13 de Julho de 1868, do ministerio da guerra, remetendo informações constantes de documentos juntos, relativos á marcha e movimento das forças expedicionarias á provincia de Matto-Grosso. – A quem fez a requisição.

De 15 do dito mez e anno, do ministerio do Imperio, remetendo duas relações dos medicos, cirurgiões e boticarios, organisadas pela junta de hygiene publica e o officio do presidente da mesma junta. – O mesmo destino.

De 24 de Agosto do dito anno e do mesmo ministerio, communicando que expedira aviso ao da fazenda para pagar-se a Raphael José da Costa Junior & C., a quantia de 2:126\$663, como fôra requisitado.

De 24 de Fevereiro do corrente anno, do mesmo ministerio, communicando a requisição do da agricultura, sobre a expedição de telegraphmas.

De todos ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

Continuou a eleição das commissões permanentes, e são votados para a de

Marinha e guerra.

Os Srs.: duque de Caxias com 23 votos, José da Silva Mafra com 19 e João Lustosa da Cunha Paranaguá com igual numero.

Commercio, agricultura, industria e artes.

Os Srs.: Theophilo Benedicto Ottoni com 31 votos, barão do Rio Grande 24, e João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú com 17, tendo tido igual numero de votos o Sr. barão de S. Lourenço, e decidido a sorte pelo Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Emprezas privilegiadas e obras publicas.

Os Srs.: Francisco José Furtado com 31 votos, Antonio Marcellino Nunes Gonçalves com 28, e barão das Tres Barras com 17.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos.

Os Srs.: marquez de Olinda com 32 votos, Zacarias de Góes e Vasconcellos com 18, e José Pedro Dias de Carvalho com 14.

Informando nesta occasião o Srs. 3º e 4º secretarios, que só havia na casa 29 Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia proseguir a eleição das commissões.

Em seguida deu para a ordem do dia de amanhã:

Eleição das commissões restantes.

Discussão dos pareceres sobre as eleições para senadores.

Levantou-se a sessão ás 12 3/4 horas.

3ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario – Expediente. – Officios dos Srs. ministro do Imperio, 1º secretario da camara dos Srs. deputados, e presidentes de provincia. – Ordem do dia. – Eleições das commissões de saude publica, redacção das leis estatistica, catechese e colonisação, e assembléas provinciaes.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Diniz, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Antonina, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, barão do Rio-Grande, barão das Tres Barras, Souza Franco, Firmino, Souza Queiroz, Furtado, Octaviano, Mendes dos Santos, Sinimbu, Paranaguá, Silveira Motta, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Olinda, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, visconde de Suassuna, visconde de S. Vicente e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Paula Pessoa, Fonseca, Paranhos e visconde de Itaborahy. Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. conde da Boa Vista.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O senhor 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officios de 13 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo as actas para a eleição de um senador, a que se procedeu na provincia do Rio de Janeiro, para preencher-se a vaga do conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara. – A' commissão de constituição.

De igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara procedera a eleição da mesa, que deve funcionar no presente mez, e quaes os membros eleitos. – Inteirado.

De presentes de provincia remettendo relatorios das presidencias.

De 18 de Julho de 1868, da provincia do Paraná.

De 2 do mesmo mez e anno, da de Matto-Grosso.

De 27 do mesmo mez e anno, da do Piahy.

De 3 do mesmo mez e anno, da do Rio Grande do

Sul.

De 5 do mesmo mez e anno, da do Amazonas.

De 2 de Setembro do mesmo anno, da de Sergipe.

De 1 de mesmo mez e anno, da das Alagôas.

De 22 do mesmo mez e anno, da de Santa

Catharina.

De 1 de Outubro do mesmo anno, da da Bahia.

De 10 do mesmo mez e anno, da de S. Paulo.

De 7 do mesmo mez e anno, da do Piahy.

De 29 do mesmo mez e anno, da do Rio-Grande do

Sul.

De 16 de Novembro do mesmo e anno, da do Pará.

De 7 de Outubro do mesmo anno da do Piahy.

De 30 de Janeiro ultimo, da das Alagôas.

Tres de 12 de Fevereiro ultimo, da do Ceará.

De 10 de Março ultimo, da das Alagôas.

De 13 do mesmo mez, da da Parahyba.

São todos remettidos para o archivo.

De presidentes de provincia remettendo collecções de leis provinciaes.

De 31 de Julho de 1868, do Pará.

De 18 de Agosto do mesmo anno, da Bahia.

De 11 do dito mez e anno, de Santa Catharina.

De 25 de Setembro do mesmo anno, do Rio-Grande do Sul.

De 20 de Outubro do mesmo anno, Sergipe.

De 28 de Novembro do mesmo anno, de Minas Geraes.

De 30 de Dezembro do mesmo anno, do Amazonas.

De 27 de Novembro dito, de Matto-Grosso.

De 3 de Fevereiro do corrente, de Minas Geraes.

De 12 de Março dito, das Alagôas.

Foram todos remettidos á commissão de assembléas provinciaes.

Officio de 1º de Outubro do anno passado do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo dous exemplares do quadro estatistico e geographico, e da carta topographica da mesma provincia. – A' commissão de estatistica.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu a eleição das commissões e foram eleitos para a de

Saude Publica.

Os Srs.: Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, com 24 votos, barão de Itaúna, com 21, visconde de Jequitinhonha, com 13.

Redacção das leis.

Os Srs: visconde de Sapucahy com 27, visconde de S. Vicente com 16, Firmino Rodrigues Silva com 14.

Estatística, cathechese e colonisação.

Os Srs.: barão do Bom Retiro com 26 votos, Gabriel Mendes dos Santos com 23, barão de Antonina com 15.

Assembléas provinciaes.

Os Srs. Antonio Pinto Chichorro da Gama com 26, visconde de Jequitinhonha com 25, José Ignacio Silveira da Motta com 13.

Informaram então os Srs. 3º e 4º secretarios que só se achavam na casa 27 Srs. senadores, e o Sr. presidente declarou que não podia continuar a sessão, e depois de ter respondido a algumas observações feitas a este respeito pelo Srs. Dias de Carvalho, deu para ordem do dia seguinte:

Discussão dos pareceres da commissão de constituição, sobre a eleição de um senador pela Bahia e dous pelo Ceará.

Dita dos pareceres da mesa, ns. 174, 172 e 173.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

4ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario – Expediente: – Representação da assembléa da provincia de Goyaz. – Officio da assembléa do Paraná. – Representação da camara municipal da villa de Cabo Verde de Minas Geraes. – Officio da presidencia da Parahyba. – Dito do superintendente da estrada de ferro do Recife a S. Francisco. – Pareceres da mesa, ns. 175 e 176. – Discussão e approvação do parecer da commissão de constituição e poderes sobre a eleição de um senador pela Bahia. – Discussão do parecer da mesma commissão sobre a eleição de dous senadores pelo Ceará. – Discursos dos Srs. barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, Octaviano e Silveira da Motta. – Encerramento da discussão. – Discussão e encerramento do parecer da mesa n. 174.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber, visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Teixeira de Souza, Dantas, Dias de Carvalho, barão de Itaúna, Chichorro, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, Mendes dos Santos, Mafra, barão do Rio Grande, Paranguá, visconde de Sapucahy, Fernandes Torres, barão das Tres Barras, Zacarias, marquez de Olinda, Diniz, barão de S. Lourenço, Furtado, Sinimbú, Nabuco, visconde de S. Vicente, Souza Franco,

barão do Bom Retiro, Firmino, Octaviano, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Ottoni, barão de Muritiba, barão de Cotegipe, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta e Carneiro de Campos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Maroim, duque de Caxias, Paula Pessoa, Fonseca, Paranhos e visconde de Itaborahy.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. conde da Boa-Vista.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Representação datada de 4 de Novembro de 1868, da assembléa legislativa provincial de Goyaz ácerca da subvenção de 40:000\$ pelo espaço de trinta annos para estabelecer uma linha regular de navegação a vapor no Araguaya entre os pontos que indica. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

Officio de 21 de Abril do corrente anno da assembléa legislativa do Paraná, remetendo a representação da mesma assembléa contra a nomeação do bacharel Antonio Augusto da Fonseca para o cargo de vice-presidente da dita provincia. – A' commissão de constituição.

Representação de 17 do mesmo mez da camara municipal da Villa de Cabo Verde, da provincia de Minas Geraes, sobre criação de um collegio eleitoral na mesma villa. – O mesmo destino.

Officio de 7 do mesmo mez, do presidente da provincia da Parahyba, remettendo duas copias dos contratos celebrados com o engenheiro civil Antonio Gonçalves da Justa Araujo e outros, para a illuminação da capital, abastecimento de agua e prolongamento de estrada. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

Officio de 28 do mesmo mez, do superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, offerecendo para serem distribuidos pelos Srs. senadores 50 folhetos expondo factos relativos á mesma estrada. – Mandou-se distribuir.

Pelo Sr. 2º secretario foram lidos os seguintes parecerem da mesa:

PARECER DA MESA N. 175 DE 15 DE MARÇO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados de 18 de Julho de 1868, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay.

I.

Objecto do parecer. – Proposição da camara dos deputados approvando mercês pecuniarias.

Está sobre a mesa, afim de dar-se para a ordem do dia, uma proposição datada de 18 de Julho de 1868, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de 20 e de 23 de Maio do referido anno o poder executivo, em attenção a serviços prestados na guerra contra o Paraguay, tem concedido, ou a militares, que ficando inutilis dos para o serviço do exercito, ou da armada, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ou de molestias adquiridas em campanha não podem procurar os meios de subsistencia, ou a familias dos que falleceram em combate, ou por outras causas que se declaram.

II.

Tabella annexa ao parecer com diversas declarações.

Continuando a observar o precedente estabelecido pelo parecer n. 76 de 26 de Maio de 1867, mandou a mesa organizar a tabella annexa, que contem os seguintes esclarecimentos:

- 1º Os nomes dos pensionistas.
- 2º A classe, bem como a importancia annual das pensões.
- 3º A data dos decretos de concessão.
- 4º Os motivos que os justificam.
- 5º Os documentos que os acompanham.
- 6º O numero dos decretos de concessão.
- 7º O numero dos pensionistas.

III.

Numero de pensionistas e outros esclarecimentos. –
Numero e data dos decretos – Decreto relativo a D.
Hermelinda dos Guimarães Peixoto.

A proposição da camara dos Srs. deputados comprehende *quatro* pensionistas, sendo o primeiro nome o de D. Hermelinda dos Guimarães Peixoto, viuva do tenente coronel commandante do 1º batalhão de infantaria Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A pensão concedida é de 1:200\$000 annuaes.

O numero dos decretos de concessão é quatro, exactamente igual ao dos pensionistas.

Dos decretos, tres teem a data de 20 de Maio de 1868, e um a de 23 do mesmo mez.

O decreto que se refere a D. Hermelinda dos Guimarães Peixoto, tem por fim elevar á quantia de um conto e duzentos mil réis annuaes a pensão mensal de quarenta e oito mil réis, que lhe fôra concedida por decreto de 4 de Maio de 1868.

A elevação desta pensão funda-se só em alguns precedentes, mas tambem nos relevantes serviços do marido da agraciada, que marchou para a guerra na primeira expedição, e desde logo começou a distinguir-se por honrosos ferimentos no ataque contra Paysandú, no Estado Oriental.

IV.

A D. Joaquina de Pontes Marinho. – A Basilio Pedro. – A José Coelho de Brito. – Observações

sobre os avisos do ministerio da marinha ácerca das pensões.

A pensão concedida a D. Joaquina de Pontes Marinho, mãe do alferes de voluntarios da patria, e em commissão no 2º batalhão de infantaria Antonio Joaquim Pontes Marinho, fallecido em combate, funda-se em diversos documentos, com que a parte interessada instrue o seu requerimento.

A data do decreto é de 23 de Maio, e a pensão é de trinta e seis mil réis mensaes.

Pelo que pertence aos decretos relativos ás pensões concedidas a Basilio Pedro, ex-primeiro marinho, e José Coelho de Brito, guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros, os unicos documentos, que os acompanham, consistem nos avisos que o Sr. ministro da marinha dirigiu ao Sr. ministro do Imperio.

Os respectivos decretos declaram que o primeiro se invalidara para o serviço no combate no Riachuelo, e que o segundo, por se ter invalidado em combate, ficara impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Os avisos do Sr. ministro da marinha ao do Imperio teem a data, um de 14, e outro de 16 de Maio de 1868, e em ambos o Sr. ministro da marinha comunica ao do Imperio a concessão das pensões, *para mandar expedir os despachos necessarios*.

No parecer n. 135 de 2 de Maio de 1868, e em outros anteriores, já a mesa fez a este respeito algumas observações.

E' innegavel que do teor dos avisos do ministerio da marinha ao do Imperio sobre concessão de pensões a officiaes e praças da armada, e a empregados dos corpos de saude e de fazenda, em remuneração de serviços prestados na guerra contra o Paraguay, póde inferir-se que a attribuição de propôr taes pensões ao chefe do poder executivo, e de pedir a approvação da proposta é exercida pelo ministro da marinha, e não pelo do Imperio.

Esta pratica, entretanto, não é conforme á que sobre a mesma materia se segue na correspondencia do ministerio da guerra com o do Imperio, nem parece estar de accordo com a competencia do ministerio do Imperio, regulada pelas leis de 20 de Outubro de 1823, e n. 1067 de 28 de Julho de 1860, e pelo decreto do poder executivo n. 1747 de 16 de Fevereiro de 1861.

V.

Indice alphabetico dos pensionistas, e importancia annual das pensões.

Além das informações, que se tem prestado, e que servem de complemento e remate ás que constam da tabella, mandou tambem a mesa, de accordo com os precedentes, organizar por ordem alphabetica o indice annexo, do qual se vê que o numero de pensionistas incluidos na proposição vem a ser quatro, e bem assim que a

importancia annual das pensões aprovadas é exactamente – 1:956\$000, a saber:

Tabella annexa.	1:956\$000	} 1:956\$000
Indice annexo.	1:956\$000	

VI.

PARECER E SEUS FUNDAMENTOS.

Como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da aprovação da assembléa geral:

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do Estado:

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão:

2º que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 15 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario. – *João Pedro Dias Vieira*, 3º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 176 DE 15 DE MAIO DE 1869.

Expõe o modo como a mesa tem procedido na organização da livraria do senado, e apresenta o catalogo das obras nella actualmente existentes.

I.

Objecto do parecer. – Livraria do senado. – Requerimentos feitos a este respeito por alguns senadores em 1826. – Nomeação de uma commissão para apresentar um catalogo de livros para a livraria do senado. – Nomes dos membros nomeados.

Consultando-se as actas desta augusta camara correspondentes á primeira sessão legislativa, que foi no anno de 1826, vê-se que um dos objectos, que occuparam desde logo a attenção do senado, foi a necessidade de organizar-se uma livraria.

Assim é que na acta da sessão de 18 de Maio daquelle anno apparecem como á porfia algumas medidas, que o senado adoptou para conseguir o fim que se propunha.

O Sr. barão de Cayrú requereu que se pedisse ao governo uma collecção de leis tanto de Portugal, como das feitas no Brasil e alguns outros *artigos* de semelhante natureza, para serem depositados na secretaria do senado, e o Sr. Borges

mandou á mesa um additamento, para que tambem se requisitasse ao conselho supremo militar collecção provisões, que por elle tinham baixado, e faziam parte da legislação.

O senado approvou sem debate assim o requerimento como a emenda additiva.

Immediatamente depois o Sr. marquez de Barbacena fez um requerimento que foi apoiado, para nomear-se uma commissão composta de um membro de cada uma das commissões existentes – legislação, commercio e finanças –, afim de apresentar á camara um catalogo dos livros, de que devera compôr-se a livraria do senado.

Este requerimento foi na mesma sessão posto a votos pelo Sr. presidente nos seguintes termos:

1º Se o senado devia ter uma livraria?

Venceu-se que sim.

2º Se se approvava a proposta para a nomeação de uma commissão?

Venceu-se igualmente que sim.

Em consecuencia desta votação o Sr. presidente nomeou para a referida commissão os Srs. senadores marquez de Barbacena, barão de Cayrú e barão de Alcantara.

II.

Demonstração da utilidade das livrarias.

Fôra impossivel que o senado deixasse de reconhecer a importancia de uma bôa livraria, e a necessidade de possuil-a.

As livrarias não devem contar-se entre as menores riquezas de uma nação.

Fontes abundantes, na phrase de um distincto publicista, o Sr. Tieleman, onde as sciencias, e as artes veem todos os dias saciar-se servem ellas para propagar as luzes para favorecer a industria para desenvolver a civilização.

Fallando das livrarias, diz tambem o Sr. Dalloz que são ellas a prova, e o instrumento da civilização dos povos, e que o seu numero deve considerar-se o melhor thermometro do estado dos conhecimentos e dos progressos do espirito humano.

E' assim que actualmente existem na França, sem contar a sua capital, cerca de duzentas cidades, em que ha livrarias publicas, contendo umas 30,000 outras 40,000, algumas 50,000, e duas como Bordéos e Lyon, muito mais de 100,000 volumes.

Respeitado e venerado pelo primor da intelligencia e pela força da vontade, bem como pela sua illustração e virtudes, o grande cidadão Benjamin Franklin, que tão relevantes serviços veio a prestar á independencia e liberdade da sua patria, assim que a fortuna lhe deparou meios, deu-se logo pressa em fundar uma livraria, e uma sociedade litteraria, e em publicar jornaes e almanaks, tendo todos estes actos por fim espalhar profusamente entre o povo uma util instrucção.

III.

Falta de informações sobre o catalogo de livros, que devia ser apresentado ao senado. – Obstaculos

á organização de uma livraria. – Remoção de alguns dos obstaculos.

Procurando a mesa seguir os vestigios do requerimento do Sr. senador marquez de Barbacena no intuito de descobrir o catalogo de livros que deveria ter sido offerecido ao senado pela commissão que se nomeara como se disse no paragrapho 1º, não achou ella infelizmente nem sobra desse trabalho em toda a sessão de 1826, e como da leitura e exame das actas da seguinte sessão legislativa de 1827 resulta que o senado não nomeára mais uma tal commissão, parece provavel que obstaculos de differentes especies se oppozeram á execução do pensamento do senado.

Os obstaculos deviam com effeito ser muitos, e nem todos estão ainda vencidos.

E' lei de cortezia, assim nas cidades, como nas aldêas, não convidar, nem receber hospedes sem ter a casa decentemente preparada e bem provida de todo o necessario, para que nada falte nella ao agasalho e tratamento que são devidos áquelles que a procuram e a quem a offerecemos.

Dá-nos disto uma bella e agradável lição o poeta de Mantua nas suas bucolicas, descrevendo na primeira estrofe, em harmoniosos versos, os regalos que Tityro annunciava a Melibêo, convidando-o para descansar por uma noute no seu tugurio.

«Hictamen hac mecum poteris requiescere nocte

«Fronde super viridi sunt nobis mitia poma,

«Castaneæ moles, et pressi copia lactis»

Ora, não ha hospedes, que tenham tanto direito de ser bem acolhidos e cuidadosamente tratados como os livros.

Entretanto o senado sabe que até o anno de 1860 não havia no edificio do senado nem uma sala ao menos que podesse servir para bibliotheca, nem estantes proprias em que se collocassem os livros que podessem adquirir-se.

Actualmente existem já tres salas com ar, luz e sufficiente espaço, as quaes podem destinar se para a bibliotheca do senado; e ha tambem sete grandes estantes preparadas com as condições indispensaveis para a conservação dos livros que nellas se depositarem.

Além destas, ha outras estantes e armarios portateis, que se mandaram fazer para o mesmo fim.

Poder-se-ha dizer que falta ainda um bibliothecario, que seja responsavel pela guarda e conservação dos livros, e bem assim alguns outros empregados, que coadjuvem o bibliothecario neste serviço, que deve ser de todos os dias.

Assim é.

Este obstaculo, porém, é entre todos o mais facil de vencer-se.

Bastará para isso que o senado confira á mesa a necessaria autorisação para ella nomear aquelles empregados, e marcar-lhes os respectivos vencimentos, como a mesa terá de propôr em occasião opportuna.

IV.

Medidas da mesa para organizar-se a livraria. – Compra de estantes e moveis. – Encommenda de livros para a Europa. – Compra de livros no Rio de Janeiro. – Dita mandada fazer na Europa. – Dativa de livros ao senado pelo presidente o Sr. visconde de Abaeté, pelo 1º secretario o Sr. José da Silva Mafra, e pelo official maior o Sr. Angelo Thomaz do Amaral. – Compra de livros no Rio de Janeiro.

Logo que a mesa conseguiu remover as principaes difficuldades, que se oppunham á execução da idéa de formar-se uma livraria, que com o tempo venha a ser digna do senado, deu-se ella pressa em occupar-se sériamente deste assumpto, como consta das actas de diversas conferencias, que celebrou, e de que fará o resumo, como a melhor e a mais exacta informação que pôde offerecer ao senador ácerca da materia, de que se trata.

O que consta das actas, a que acaba de alludir-se, vem a ser o que se segue:

Em conferencia de 8 de Fevereiro de 1866 apresentou-se, e approvou-se uma proposta relativa á compra de estantes para a bibliotheca do senado, bem como de moveis para as salas do pavimento inferior.

Em conferencia de 15 de Outubro apresentou-se uma proposta relativa á conveniencia de se fazer para a Europa encommenda de algumas obras scientificas de que se offereceu a relação dando-se assim começo á criação de uma livraria que com o tempo se tornasse digna desta augusta camara.

Esta proposta ficou adiada nessa conferencia, bem como na de 31 do mesmo mez.

Em conferencia de 5 de Novembro, entrando a materia novamente em discussão, resolveu a mesa, findo o debate:

1º Que se comprassem certas obras na loja de livros de Antonio Gonçalves Guimarães & C. estabelecida á rua do Sabão.

Os titulos das obras, e o preço dellas estão declarados na respectiva acta.

2º Que se mandassem vir algumas outras obras da Europa por meio da legação do Brasil em Londres.

A relação destas obras está transcripta na acta da conferencia.

3º Que a mesa devia proseguir na aquisição das obras, que lhe parecessem proprias para a livraria do senado, ou comprando-as nas lojas de livros desta cidade, ou mandando-as vir da Europa na conformidade do que a mesa deliberasse.

Em conferencia de 20 de Dezembro o Sr. presidente, do senado visconde de Abaeté, tendo manifestado

o desejo de associar-se, por um modo significativo e pratico, aos esforços da mesa tendentes a crear e organizar a livraria, depois de ter disposto e preparado os meios adequados ao fim que se propozerá, offereceu para a mesma livraria as obras que se mencionam em uma relação, que está annexa á acta da conferencia, sendo o numero das obras 32, e o dos volumes 57.

Na mesma conferencia o Sr. 1º secretario José da Silva Mafra offereceu tambem a obra em 10 volumes intitulada *Annades du parlament français par une société de publicistes* (1839 a 1849), e declarou outrosim que o official-maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, offerecia para a livraria do senado as obras que constavam de uma relação que tambem está annexa á acta da conferencia, sendo o numero das obras 10, e o dos volumes 28.

Em conferencia de 24 de Dezembro apresentou-se, e approvou se uma proposta para se comprarem na loja de livros de F. L. Pinto & C. as obras declaradas na relação, que se acha transcriptas na acta da mesma conferencia, sendo 10 o numero das obras, e 21 o dos volumes.

No tomo 1º das actas das conferencias a mesa celebradas desde o anno de 1861 até o de 1866, foram já impressas e publicadas todas as actas, a que se tem feito referencia, e consequentemente achar-se-hão alli esclarecimentos completos a respeito de tudo quanto a mesa acaba de informar.

V.

Actos da mesa posteriores ao anno de 1866 para a formação de uma livraria. – Compra e pagamento da collecção de leis portuguezas desde 1821 até 1865. – Compra e pagamento da obra de Dalloz sobre jurisprudencia. – Dativa de diversas obras feitas pelo Sr. Melchior Carneiro de Mendonça Franco. – Resoluções da mesa acerca desta dativa. – Informações que o Sr. presidente procurou obter sobre o preço de algumas obras na Europa. – Resolução do Sr. presidente á vista das informações obtidas.

Ainda não se mandaram imprimir as actas das conferencias da mesa celebradas nos annos de 1867 e 1868, mas do livro, em que ellas estão lançadas, e registradas, vê-se o que posteriormente ao anno de 1866 tem occorrido com relação ao assumpto de que se trata.

O que tem occorrido é o que se passa succintamente a expôr.

Em conferencia de 28 de Fevereiro de 1867 (a folhas 58 do livro) leu-se um officio dirigido pelo conselheiro director geral da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros ao official maior da secretaria do senado, com data de 24 de Janeiro de 1867, transmittindo-lhe por cópia um despacho da legação do Brasil em Lisboa, datado de 27 de Dezembro de 1866, no qual se communica ao dito ministerio que a mesma legação sacára sobre a legação do Brasil em Londres pela

quantia de 124\$689, moeda portugueza, importancia do que despenderá com a compra a collecção as leis portuguezas de 1821 a 1865 inclusivamente, que se encomendára para a livraria do senado, incluindo as despezas de encadernação e de frete.

A mesa resolveu:

1º Que se officiasse ao Sr. ministerio do Imperio para que da consignação destinada para despezas do senado no corrente exercicio se satisfizesse ao ministerio dos negocios estrangeiros a quantia acima indicada, dignando-se S. Ex. de participar á mesa a quantia correspondente paga pelo thesouro em moeda brasileira, e lançada em conta do senado afim de regularisar a escripturação.

2º Que o official maior da secretaria do senado communicasse a resolução da mesa ao conselheiro director geral da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

Releva declarar neste logar que a mesa não recebeu a informação que solicitára de S. Ex. o Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, então ministro do Imperio, ácerca da reducção da moeda portugueza á moeda brasileira em que se fizera o pagamento.

Em conferencia de 28 de Agosto de 1868 (a folhas 137 v. do livro) communicou á mesa o Sr. presidente do senado:

«Que na conformidade do que se tinha proposto, e a mesa tinha resolvido em conferencias de 15 e 31 de Outubro, e 5 de Novembro de 1866, encomendára elle para a Europa a compra das obras completas de Dalloz sobre jurisprudencia.»

«Que avisado de estar esta obra na alfandega da Côrte, e estando estabelecido por muitos precedentes que os objectos vindos para o serviço e uso do senado se despacham livres de direitos, dirigira elle presidente uma carta a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, para que o despacho da referida obra se fizesse livre de direitos.»

«Que assim o determinava com effeito S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda em portaria de 18 de Agosto de 1868, dirigida ao inspector da alfandega da Côrte.»

«Que a obra de Dalloz fôra entregue na secretaria do senado no dia 27 de Agosto do referido anno, e que o custo da obra com todas as despezas additionaes, incluida a de encadernação, fôra, em moeda brasileira, 549\$505.»

Em conferencia de 23 de Novembro (a folhas 145 v. do livro) o Sr. presidente informou á mesa:

«Que tinha recebido no dia 20 de corrente mez uma carta do Sr. Melchior Carneiro de Mendonça Franco (documento n. 1) offerecendo para a livraria do senado diversas obras scientificas constantes de uma relação que a acompanhava (documento n.2).»

«Que elle presidente no dia seguinte 21 respondera por meio de outra á carta do Sr. Melchior Carneiro de Mendonça Franco. (documento n. 3).»

A mesa resolveu:

1º Que se recolhessem á livraria do senado as obras offercidas pelo Sr. Melchior Carneiro de Mendonça Franco, devendo o official-maior da secretaria accusar o recebimento:

2º Que logo que o senado se reunisse, se lhe desse conhecimento do offercimento.»

O senado poderá avaliar muito melhor do que a mesa a importancia e merecimento de algumas das obras offercidas para a sua livraria pelo Sr. Melchior Carneiro de Mendonça Franco.

O numero das obras é de 56, e o dos volumes 290.

A mesa porá remate a esta parte do relatorio informando que no proposito de enriquecer a livraria, com criterio e com economia, tem procurado saber, antes de determinar a compra, o preço porque poderá obter na Europa algumas obras que lhe parecem proprias para a livraria do senado.

Assim que, desejando obter a obra intitulada *Hansard's parliamentary debats*, bem como outras de semelhante natureza que se teem publicado na Inglaterra, bem como na França e na Belgica, entendeu-se para este fim com um negociante desta praça que nas daquelles Estados tem correspondentes habilitados para dar circunstanciados esclarecimentos a respeito do assumpto.

Da acta da conferencia da mesa, celebrada no dia 30 de Novembro de 1868, consta quaes foram os esclarecimentos que o Sr. presidente obteve.

Os esclarecimentos aconselharam o Sr. presidente a declarar que por ora não estava resolvido a fazer encomenda alguma de livros para a Europa, por lhe parecer um pouco elevado o preço das obras que tinham de comprar-se em Londres e por accrescer a isto a circumstancia da depressão do cambio, a qual por si só recommendava o adiamento de qualquer encomenda para tempos mais prosperos e favoraveis.

Além das differentes obras, de que se tem feito menção, e de que existe registro nas actas das conferencias da mesa, algumas outras se tem adquirido por compra, ou por doação, das quaes não ha registro nas actas, mas que constam de outros documentos.

VI.

Relação das obras existentes no senado. – Inventario dos livros e sua classificação, segundo o systema de Bouillet.

Não tendo sido possivel encontrar o catalogo de livros, a que se alludiu nos §§ 1º e 3º do presente relatorio, e sendo certo que o senado adquiriu para a sua livraria algumas obras, posto que em pequeno numero, desde 1826 até 1860, é de presumir que essas obras estivessem incluidas no catalogo.

As obras a que a mesa acaba de referir-se, bem como as que se adquiriram de 1861 em diante, constam da relação sob n. 4, onde estão marcadas com um signal as que pertencem ao

periodo de 1826 a 1860, cumprindo notar que nesta relação não se inclui só as obras propriamente taes, mas tambem as collecções de leis e outras, que não foram contempladas no quadro da pagina 86 do tomo VI dos pareceres da mesa do senado.

Os periodicos constam do appendice á relação n. 4.

Na obra intitulada – *Memorias historicas do Rio de Janeiro* por monsenhor Pizarro, composta de 9 volumes, faltam tres volumes.

Do *Moniteur Universel* falta o 1º volume de 1833.

Do *Diario do Senado* falta o do anno de 1828.

Do *Diario do Rio de Janeiro* faltam os dos annos de 1855 e 1856.

Além do trabalho de inventariar os livros teve a mesa o de classificar as obras conforme as materias scientificas de que tratam, e de formar o indice alphabetico dos autores, annexo sob n. 5 para maior facilidade das consultas.

Este trabalho exigiu muita attenção e muito tempo, e tudo foi de menos, e não de mais para poder formar-se um catalogo regular e methodico.

Por pouco que se reflecta sobre a ligação que as descobertas scientificas teem entre si, é facil comprehender que as sciencias e as artes prestam-se auxilios mutuamente, e, portanto, que existe uma cadêa mais ou menos perceptivel que as une.

Mas, se muitas vezes é difficil reduzir a um pequeno numero de regras, ou de noções geraes casa sciencia, ou cada arte em particular, muito mais difficil é encerrar nos limites de um systema, que não seja alteravel, as partes infinitamente variadas da sciencia humana.

O systema que a mesa preferiu para formar a relação, que se acha annexa sob n. 4 é justificado pelo Sr. Bouillet senão como o mais conforme ás divisões estabelecidas pelo uso, e nos tratados de bibliographia.

VII.

Referencia ao systema de M. Bouillet.

Conforme diz aquelle abalisado escriptor no seu *Dictionnaire Universel dess ciences, des lettres, etc*, na antiguidade a sciencia que os gregos chamavam *Sophia, Philosophia*, estava tão pouco desenvolvida, que era facil a uma só pessoa abrangel-a inteira; mas á medida dos progressos que a sciencia foi fazendo necessario foi multiplicar as suas divisões.

No principio os gregos limitaram-se a dividir a sciencia, ou philosophia, em tres partes: logica, physica ou physiologia, e moral.

Mais tarde substituiram a esta divisão a das sete artes liberaes: a grammatica, a dialectica e a rethorica (formando o *trivium*, a arithmetica, a geometria a astronomia e a musica (formando o *quadrivium*).

No fim do VXi seculo Bacon foi o primeiro que emprehendeu no tratado – *De augmentis scientiarum*, systemar os conhecimentos humanos.

Tomando como base da sua classificação as principaes faculdades do entendimento humano, a saber: a memoria, a razão e a imaginação, estabeleceu Bacon tres grandes divisões correspondentes que intitidou, historia, philosophia poesia.

A historia comprehendida a historia natural e a historia das artes.

A philosophia dividia-se em sciencia de Deus, ou theologia, em sciencias da natureza, comprehendendo com as sciencias physicas as sciencias mathematicas, e em sciencia do homem, subdividida esta em sciencia do homem physico, comprehendendo a medicina, a hygiene, a athletica, etc., e em sciencia do homem intellectual e moral, que abrangia a psychologia, a logica com a grammatica e a rhetorica, e finalmente a moral com a politica e a jurisprudencia, que são seus appendices.

A poesia dividia-se em narrativa, dramatica e parabolica.

No XVIII seculo os autores da encyclopedia adoptaram a arvore encyclopedica de Bacon, fazendo-lhe todavia as modificações reclamadas pelos progressos da sciencia.

Depois, esta classificação tem sido objecto de muitas censuras, e tem-se feito, para substituil-a, muitas tentativas.

As mais importantes dellas são devidas aos autores da Encyclopedia d'Ersch e Gruber, a J. Bentham *Essai sur la classification d'art et science, Paris, 1828* a M. Amperè (*Essai sur la philosophie des sciences, Exposition d'une classification nouvelle, 1831*) a M. Cournot, (*Essai sur les fundements des nos connaissances 1852*) e a M. Charma (*Une nouvelle classification des sciences, 1852*).

Na impossibilidade de discutir neste logar todas estas classificações, limitar-nos-hemos a apresentar uma divisão, que sem pretensão a um grande rigor é mais simples, e mais conforme ás divisões estabelecidas pelo uso, e admittidas nos tratados de bibliographia.

SCIENCIAS.

I – *Sciencias methaphisicas e moraes.*

Theologia: theologia natural e theodicea;

Theologia revelada: dogma, liturgia, exegese;

Philosophia: psychologia, logica, metaphisica, moral, esthetica, pedagogia;

Jurisprudencia: direito natural e direito internacional, direito politico, direito administrativo, direito civil e criminal, direito canonico;

Economia politica e social.

II – *Sciencias historicas.*

Historia politica, historia ecclesiastica, historia litteraria, biographia, bibliographia;

Chronologia, genealogia, archeologia, paleographia, numismatica, heraldica;

Geographia, ethnografia, estatistica.

III – *Sciencias mathematicas.*

Mathematicas puras: arithmetica, algebra, geometria;

Mathematicas applicadas: mecanica, astronomia, nautica, arte militar, engenharia, construcção

naval, construcção das pontes e calçadas dos caminhos de ferro, etc. metrologia.

IV – *Sciencias physicas e naturaes.*

Physica, optica, acustica, calorico, electricidade, magnetismo, meteorologia, etc;

Chimica: chimica inorganica, chimica orgânica;

Historia natural, mineralogia, geologia, botanica, zoologia, anthropologia, anatomia comparada;

Sciencias medicas: anatomia, e phisiologia humanas; medicina; pathologia, hygiene, therapeutica; cirurgia; pharmacia; arte veterinaria.

V – *Sciencias occultas e falsas sciencias.*

Alchimia, astrologia cabala, magia, chiromancia, nicromancia, sortilegeria.

LETRAS.

Grammatica, linguistica, philologia;

Rhetorica e estudo das composições em prosa, discursos, e diversos generos de eloquencia, historia, romances, obras ditacticas, genero epistolar, etc.

Poetica, e estudo das composições em verso, poesia lyrica, epica, dramatica, satirica, didactica descriptiva, elegiaca, etc;

Critica litteraria.

ARTES.

I – *Bellas artes e artes de recreio.*

Artes do desenho: desenho propriamente dito, pintura, gravura, lithographia, photographia, esculptura e estatuaria; architectura;

Musica: theoria da musica, solfejo, musica vocal e instrumental; composição musical;

Dansa e choreographia; gymnastica, esgrima, equitação, natação;

Jogos: jogos scenicos, e festas publicas; mimica; jogos de destreza, prestigiação, etc.

II – *Artes uteis, artes mecanicas e industriaes: Technologia.*

Artes que fornecem materias primas: artes agricolas; caça, pesca, zootechnia, piscicultura, apicultura; sericultura; exploração de minas, pedreiras, salinas, etc;

Artes e industrias que preparam as materias primas: fabricas, manufacturas e officinas: fiação, tecelaria, fabricas de panno, pellaria, tanoaria, tinturaria, metallurgia, affinação; fabricação de productos chimicos, de polvora e salitres, refinação, etc;

Artes e industrias que empregam as materias preparadas: artes alimentares, padaria, açougue, fabricação de bebidas (vinho, cerveja, cidra, espiritos, etc), arte culinaria; artes de vestuario: alfaiate, chapeleiro, sapateiro, luveiro, costureira, etc; artes de edificar e mobiliar: pedreiro, carpintaria, marceneria, serralheria, pintura, fumistaria, ebanistaria, tapessaria; artes ceramicas: olaria, vidraria; artes de luxo: arte de ourives de ouro e de prata, e de de dices (*bijouterie*), jolharia; fabricação de instrumentos,

ferramenta, machinas, instrumentos aratorios, cutillaria, armaria, instrumentos de mathematica, de optica, etc; instrumentos de musica; artes typographicas; papelaria, impressão, livraria, etc;

Industria commercial; negocio, trafico, transporte de mercadorias; troca de moedas, negociação de valores, banco.

VIII.

Considerações geraes sobre os meios de ter o senado uma boa livraria.

Do que fica exposto vê-se que está dado o primeiro impulso á formação da livraria do senado, sendo certo que a mesa teve primeiramente de vencer os obstaculos materiaes, que contrariavam este melhoramento, e que consistiam, como se disse no § 3º, na falta de salas para bibliotheca, e de estantes para livros, e que immediatamente depois fez aquisição de muitas obras, no decurso de pouco mais de um anno, e com uma minguada consignação.

Não se pretende dissimular, antes convém reconhecer como uma triste verdade, que as obras, que ha, pouco ou nada avultam ainda.

O presente não tomará por isso contas ao passado.

Não ha motivos senão para respeitá-lo; mas o respeito para com o passado não justifica a immobildade, nem seria compativel com as esperanças que justamente devem depositar-se no futuro.

O empenho da mesa actual como das que lhe succederem, deverá consistir em ir enriquecendo todos os annos, com criterio e economia, a livraria do senado.

Em tão louvavel empenho, nem o senado ha de deixar de intervir com a sua protecção, nem os poderes do Estado hão de faltar com o seu auxilio; e assim poder-se-ha proclamar, e affoutamente seguir a maxima – *redire sit nefas*

Redire sit nefas. Foi pela perseverança no trabalho, que emprehendera, de adquirir, e reunir os melhores livros que Richard de Burg, bispo de Durham, e chancellor e thesoureiro de Inglaterra, conseguiu formar no seculo XII uma livraria, que se tornou afamada, apezar da desgraça daquelles tempos.

O sabio prelado procedia assim porque estava convencido, como todos devem convencer-se, de que as livrarias são o *thesouro dos remedios da alma*; bella inscripção que Osymandias fez gravar no frontespicio de uma magnifica bibliotheca, que em honra e por amor da sciencia mandou construir, e que, segundo o testemunho de Diodoro de Sicilia, foi a primeira que houve no Egypto.

Aconselhando, e recommendando o incessante estudo de obras instructivas no tratado, que escreveu ácerca da escolha dos livros, e do modo de formar se uma livraria, o veneravel bispo de Durham, para inspirar em todos a paixão pela leitura dos bons livros, em que elle proprio se

encendia, emprega uma linguagem tão natural e ao mesmo tempo tão persuasiva, que difficil é imital-a, impossivel excedel-a, agradável reproduzil-a.

«Hi sunt magistri, qui nos instruunt sine virgis et ferulis, sine cholera, sine pecunia.

«Si accedis, non dormiunt.

«Si inquiris, non abscondunt.

«Non obmurmurant, si oberres.

«Cachinnos nesciunt, si ignores.»

XI.

Conclusão – Parecer da mesa.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que lhe corre o dever de prestar ao senado amplas informações sobre o modo como ella procedeu para verificar o estado da livraria, e para organisal-a e augmental-a convenientemente:

Considerando que as informações prestadas comprehendem duas series de medidas: uma, das que a mesa já adoptou; e outra, das que na sua opinião devem adoptar-se:

Considerando que o juizo do senado a respeito de todas estas medidas é uma necessidade para dar ás deliberações da mesa animação e força, e ao serviço, de que se trata, ordem e estabilidade:

Considerando que a publicidade é uma condição de existencia nos governos representativos:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que o presente relatorio deve entrar em discussão

2º Que para este fim deve ser impresso e distribuido na fórma do estilo com todos os documentos que o acompanham

Paço do senado em 15 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario. – *João Pedro Dias Vieira*, 3º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia da Bahia. – Posto a votos foi approvedo.

O Sr. presidente disse que em virtude da respectiva carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, a quem ia fazer-se a comunicação do estilo.

Seguiu-se em discussão o parecer da mesma commissão sobre a eleição de dous senadores pela provincia do Ceará.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, não quero ainda tratar da materia em discussão; mas, tenho ouvido tanta cousa a respeito desta eleição, mesmo a muitos nobres membros do senado, que, me parece, votarão por ella, que sou obrigado a apresentar algum escrupulo e pedir o adiamento da discussão deste parecer para segunda-feira.

Consta-me que esta eleição tem graves nullidades; talvez não tenha vindo ao senado uma igual. O Sr. ministro da marinha fazendo parte da commissão de constituição o anno passado estudou a materia...

(Comparece o Sr. ministro da marinha.)

O SR. ZACARIAS: – Eil-o.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ah!

O SR. T. OTTONI: – Outro motivo de adiamento.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não ha outro motivo; não dou permissão ao Sr. senador para julgar que eu especulo motivos *(Apoiados.)*

O SR. T. OTTONI: – Eu não disse isto.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu nunca supuz intenções más aos meus companheiros e não admitto que as attribuem a mim.

Sr. presidente, a necessidade da presença do Sr. ministro da marinha, que tem estudado a materia, me fazia pedir o adiamento; eu o retiro.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. senador retira o adiamento?

O SR. ZACARIAS: – Não, propõe.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Marinha): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, antes de entrar na discussão do parecer da commissão de constituição a respeito da eleição de dous senadores a que se procedem na provincia do Ceará, permittirá V. Ex. que eu declare ao senado que tencionava dizer duas palavras da eleição da Bahia, que ha pouco foi approvada; não para contestal-a, mas apenas para fundamentar um protesto em que me achava assignado. Infelizmente cheguei a horas em que a eleição já tinha sido approvada, e por isso não posso expor ao senado os fundamentos daquella opinião, demonstrar que ella era muito conscienciosa, e que nada tinha com a pessoa eleita muito dignamente para esta camara.

Em occasião oportuna terei de aventar novamente a questão que é muito grave no nosso systema, qual a de saber-se quando começa, quando finda a legislatura entre nós. A commissão

decidiu como se viu do parecer, que era o praso comprehendido em 4 annos, de 3 de Maio a 3 de Maio, opinião que, com o devido respeito á commissão, eu não partilho.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – E' a seguida geralmente.

O SR. F. OCTAVIANO: – E é a verdadeira.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Entrarei agora na discussão do parecer a respeito das eleições do Ceará. Tambem preciso dar uma satisfação ao senado.

Tendo tido a honra no anno proximo passado de fazer parte da commissão de constituição, fui incumbido pelos seus illustrados collegas de examinar os papeis relativos a esta eleição. A commissão actual póde dizer qual não devia ser o trabalho para chegar-se ao conhecimento da verdade em uma eleição tão complicada como é esta.

Tendo formado então o meu juizo, eu faltaria aos meus deveres para com o senado, e mentiria á minha propria consciencia, se não viesse expol-o á camara dos Srs. senadores.

O SR. ZACARIAS: – Estabelecendo um exemplo perigoso de ministro discutir verificação de poderes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas já deu uma razão plausivel.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. deve desculpar-me, eu não tomaria parte na discussão da verificação de poderes, se acaso não fosse a circumstancia a quem me referi, e se tambem esta camara não fosse vitalicia e em que eu não figuro como ministro sómente e sim tambem como senador...

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...zelando mais os creditos do senado do que o do proprio ministerio.

O SR. ZACARIAS: – Isto é bom de dizer.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E admira-me que seja o nobre senador quem me lance em rosto o meu procedimento, quando os seus collegas do ministerio passado, na camara dos Srs. deputados, não só estiveram presentes como votaram em questões eleitoraes dando e tirando direitos. *(Apoiados.)*

O SR. ZACARIAS: – E' diverso; não discutiram.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' diverso?

O SR. ZACARIAS: – Não romperam, como V. Ex., o debate: votaram, porque eram membros da casa; V. Ex. podia votar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu fallo porque sou membro da casa.

O SR. ZACARIAS: – E' um exemplo perigoso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. não me perturbe.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A duvida que apparece desde o começo sobre a validade desta eleição não foi suscitada por mim ou pelos meus amigos; geralmente se dizia, em todo o Imperio, nesta Côrte, e nesta casa, que a eleição de senadores pela provincia do Ceará, era uma daquellas em que nada se podia aproveitar. Vejo actualmente que não havia grande fundamento para essa opinião, porquanto tres respeitaveis senadores deram um parecer approvando ou legitimando as eleições contra as quaes havia tão graves accusações. Tornei, duvidando do juizo que havia feito, a examinar a eleição, e, com grande pezar digo, cada vez descobri nella maiores vicios que affectam intrinsecamente a sua legitimidade.

Eu os exporei ao senado, tomando por base o proprio parecer da commissão.

A illustre commissão seguiu um systema, peço permissão para dizê-lo, novo na verificação de poderes: englobou por tal fórma as questões, expôz por tal fórma os factos que, para que possamos votar as suas conclusões, é mister que o façamos fundados na fé que prestamos ao juizo e á probidade da commissão.

E' de estilo que as commissões apresentem as apurações, declarem quaes os votos que deduzem e como fica a lista depois de deduzidos esses votos, para que assim o senado possa com consciencia votar as conclusões do parecer. A commissão, porém, annullou e approvou algumas eleições e concluiu que, como não influíam na lista sextupla, deviam ser approvados os diplomas dos senadores nomeados.

Isto, quando não tenha outro inconveniente, Sr. presidente, tem ao menos o de obrigar-nos a um estudo maior do que aquelle que fariamos se a commissão tivesse procedido conforme os estilos adoptados nesta casa. Vi-me, pois, obrigado a fazer novas apurações, a fazer novas deducções e este trabalho accumulado a outros que pesam sobre mim fizeram com que talvez eu não estudasse a eleição tanto quanto ella é digna de ser estudada.

A illustre commissão, entendendo que os vicios desta eleição consistiam sómente naquelles que eram apontados por dous reclamantes, trata em primeiro logar de destruir os fundamentos da reclamação, e assim procedendo parece na realidade haver justificado suas conclusões finaes. Mas, eu que tambem examinei as reclamações e vi que ellas, na verdade, em muitos pontos são improcedentes, tratei de examinar outros pontos sobre que não havia reclamação, e então conheci que a commissão deixou de apreciar muitas eleições identicas áquellas que ella reprova; e deduzidas estas eleições, sem duvida nenhuma que a lista sextupla não póde ser composta com os mesmos nomes que foram apresentados pela camara municipal e pela commissão.

Senhores, a commissão de constituição annulla a freguezia de Varzea Alegre; annulla

ambas as duplicatas do collegio da Granja, extrahindo deste collegio, que considera nullo, os eleitores de Iboassú, que considera nullo, os eleitores de Iboassú; annulla as duas eleições a que se procedeu na freguezia de Sant'Anna, annulla as de villa Viçosa e assim tambem as do collegio de Ipú, extrahindo deste collegio 11 votos pertencentes á freguezia de Tamboril; annulla ambas as eleições da freguezia da Telha; annulla as de Jardim; annulla as de Milagres, feitas na matriz; annulla as de Canindé, no mesmo caso; annulla as da freguezia de Arneirós, pertencente ao collegio de S. João do Principe; annulla o collegio de Quixeramobim em que não houve duplicata: annulla, portanto, a commissão 216 votos.

Convem observar que os eleitores da provincia do Ceará, na sua totalidade, são 1,263 e que deste apenas deixaram de comparecer, em toda a eleição, 29 eleitores! Esta circumstancia, embora não seja de natureza tal que affecte a eleição, todavia é, como fez a commissão em o collegio do Saboeiro, digna de nota. Deduzidos estes votos da apuração geral a que procedeu a camara municipal da cidade da Fortaleza, a lista vem a ficar composta da seguinte fórma: O Sr. conselheiro Saldanha Marinho 630 votos... A apuração anterior é conhecida e se querem os nobres senadores, eu a referirei.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perdoe-me, V. Ex.; a apuração da commissão deu sómente ao Sr. Saldanha Marinho 617 votos e não 630.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – 630 dá a minha apuração. (*Lendo*):

O Sr. Dr. José Lourenço.....	564
O Sr. Alencar.....	542
O Sr. Castro Carreira.....	537
O Sr. Ratisbona.....	520
O Sr. Padre Pinto.....	507
O Sr. Jaguaribe.....	426

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem, aceito a correcção, embora precisemos vêr donde provém a differença: a apuração do nobre senador, membro da commissão, dá menor numero de votos ao Sr. Pinto de Mendonça (490), e portanto é mais favoravel o meu calculo.

Eis aqui, portanto, a que fica reduzida a lista sextupla depois das annullações, adoptadas todas as decisões da commissão.

Vejamos se a commissão annullando estas e approvando aquellas, procedeu de accordo com o que está escripto nas actas e com os principios que estabeleceu em diferentes periodos de seu parecer. Sou obrigado a adoptar o mesmo methodo que adoptou a commissão, porque facilita-se assim a discussão; vou acompanhá-la freguezia por freguezia, collegio por collegio até chegar ás suas conclusões.

O primeiro collegio de que se occupa a commissão e em que não houve duplicata é o collegio de Maranguape. Neste collegio a questão importante que appareceu foi a da incompatibilidade

do 1º juiz de paz, contra os preceitos da lei. A comissão entendeu que esta incompatibilidade não foi resolvida pelo presidente da provincia, e comprova-se isto das actas com o officio do proprio juiz de paz, o qual declara que não foi presidir a eleição, não porque o presidente da provincia o julgasse incompativel, mas porque se achava incommodado.

O senado sabe que esta questão da incompatibilidade do 1º juiz de paz de Maranguape deu motivo até para serem demittidos empregados da secretaria; e, em um folheto que se distribuiu, publicado por um dos demittidos, vêm alguns documentos que contrariam a esse juiz de paz. Por exemplo: o proprio juiz, que declarou que o presidente não o havia incompatibilizado, escreve agora uma carta dizendo que foi julgado incompativel. Ha uma justificação tambem dada em juizo, em que juram testemunhas de vista que leram o officio que incompatibilizou o juiz, além de outros documentos que ao menos levam-me a crer, que este juiz de paz não merece muito credito, nem quando diz uma cousa, nem quando diz outra.

O documento transcripto na acta é desmentido pela propria parte sob palavra de honra: a justificação que se deu em juizo prova que muitos viram e o juiz de paz lhes mostrou o officio de incompatibilidade: onde está a verdade aqui? Esteja ella onde estiver, eu cedo á comissão o collegio de Maranguape: é valido. Mas vá o senado por ahi conhecendo qual foi o modo por que se fizeram estas eleições.

E, posta de parte esta questão, examinando a acta de Maranguape notam-se nella irregularidades, que aliás a comissão não perdoou em outras eleições.

Por exemplo: reuniu-se na matriz sob a presidencia do 2º juiz de paz, Raymundo Francisco da Costa Tavares, a mesa parochial para proceder a eleição primaria. Começou a chamada no dia 17 e concluiu-se no dia 19; mas tudo em uma só acta, desde o dia 17, principio do recebimento das cedulas até o fim da eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quer que se annulle toda a camara dos deputados?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Receberam-se 1.680 listas, faltando 834 votantes, dos quaes a acta diz que omitta os nomes por brevidade: é essencialissimo em uma eleição, que se insiram os nomes daquelles que não votaram. Entretanto, na acta de Maranguape não são transcriptos os nomes dos que faltaram á chamada.

No dia 20 começou-se e concluiu-se a apuração de 1.680 listas! E' possível que a eleição se fizesse, porém materialmente é impossivel. Ora, adicionem estas circumstancias á outra que induz-nos a duvidar se na realidade o juiz de paz foi incompatibilizado, e dir-me-hão se esta eleição póde ser approvada com a consciencia da verdade. E' a comissão annulla algumas outras eleições por impossiveis.

O SR. F. OCTAVIANO: – A camara dos Srs. deputados tem sempre procedido assim.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se a camara dos Srs. deputados tem assim procedido, eu penso que o senado ainda não procedeu da mesma maneira.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nomeie-se então uma comissão de syndicancia sobre as actas que se approvaram: eu terei o cuidado de apresentar isto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ainda ha nestas actas uma outra singularidade; quem as confere é o secretario da camara, que é o proprio juiz de paz que presidiu a eleição.

Haverá nas actas authenticidade?

Mas, dou por valida a eleição de Maranguape.

O SR. F. OCTAVIANO: – E faz muito bem, porque não ha uma acta conservadora que não esteja neste sentido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O meu collega sabe, tenho dito mais de uma vez, que não olho nunca para qual das parcialidades pertencem as actas; que não indago, previamente, se a acta é conservadora ou liberal.

O SR. F. OCTAVIANO: – Agradeço a V. Ex: eu abaixo a cabeça ante a imparcialidade de V. Ex.

O SR. ZACARIAS: – Eu é que não abaixo, neste ponto, não. E' bondade de V. Ex: é amigo particular delle, faz-lhe esta concessão: eu não faço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' uma das muitas injustiças que o nobre senador me faz e de que se ha de arrepender quando conhecer a verdade.

O SR. ZACARIAS: – Aqui fico impenitente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E digo-lhe mais, que quando examinei, em o anno passado, estas actas, não encarei as consequencias, não quiz conhecer sobre quem recaham os votos. Os apontamentos aqui estão e V. Ex. póde ver pela tinta e papel, que não são deste anno. Se fosse mister um testemunho para confirmar a minha palavra, invocaria o do Sr. Silveira da Motta que comigo examinou esta eleição.

Guardarei para depois o tratar dos collegios da Imperatriz, de Aracaty, de Lavras e freguezia do Tamboril, de que a comissão se occupa na primeira parte do seu parecer, e passarei á segunda em que ha principalmente as nullidades de diversos collegios e freguezias.

A comissão annullou a eleição da Varzea Alegre pertencente ao collegio de Lavras, porque a unica acta existente e que a comissão diz ser da eleição liberal, não tem a precisa authenticidade; «está de facto nulla, porque foi presidida por juiz incompetente e a mesa se organisou illegalmente.»

Estando eu de accordo quanto á illegalidade desta eleição, seria escusado expôr as razões por que assim penso, se não quizesse que o senado

conhecesse que a examinei; direi, pois, que, além dos vícios que notou a comissão, ha outros importantissimos: reuniu-se a assembléa parochial sob o presidencia de José Antonio Teixeira, 4º juiz de paz da freguezia de Lavras, na falta do 1º e dos que se lhe seguiam; não compareceram, nem eleitores, nem supplentes, nem os quatro juizes de paz. As actas não descrevem o processo eleitoral, e contradizem-se quanto aos dias e horas das chamadas, etc.

Tratou, depois, a commissão do collegio da Granja, e são annulladas ambas as eleições a que se procedeu nessa freguezia: a conservadora (é palavra da commissão) por ter com a absorpção da parochia de Iboassú feito maior numero de eleitores do que devêra, e não estar baseada na qualificação vigente; a liberal por ter sido presidida por juiz incompetente.

«Os respectivos collegios teem de ser annullados. Mas (acrescenta a commissão) havendo sido tomados em separado os eleitores de Iboassú no collegio liberal, podem estes ser contados na apuração geral.»

«Na eleição de Iboassú a mesa foi organizada por juiz de paz do districto visinho, por ser aquella uma parochia recém-creada: e a chamada se fez pela cópia da ultima qualificação da freguezia da Granja, donde fôra desmembrada.»

«Não houve contra essa eleição protesto nem reclamação; fôra iniqno annullal-a só pelo que disseram os jornaes da eleição do dia 3.»

Em primeiro lugar examinemos como foram feitas estas eleições, tanto da Granja como de Iboassú; depois, tirarei as conclusões e analysarei as razões da commissão.

O collegio da Granja compõe-se da freguezia da Granja e da freguezia de Iboassú: na Granja houve duplicata. Fez-se a primeira eleição na matriz sob a presidencia do 2º juiz de paz João Felix de Lima, por ter o 1º declarado que ia proceder a eleição em outro lugar; fez-se a eleição para 39 eleitores, englobando-se os da freguezia de Iboassú; compareceram 9 eleitores e nenhum supplente; receberam-se 584 listas; não se declara de que livro se usou; vem transcripta a portaria do presidente, de 12 de Janeiro, marcando 24 eleitores para Granja, por se ter desmembrado Iboassú.

A outra eleição da Granja foi feita sob a presidencia do 1º juiz de paz João Maria Ferreira Lobo; compareceram 7 eleitores e 13 supplentes, fez-se a chamada pela qualificação de 1864 porque o presidente da provincia, por officio de 22 de Dezembro de 1866, julgou irregular as seguintes.

Agora, a freguezia de Iboassú. Nesta freguezia a eleição para 15 eleitores, que a commissão considera válida, fez-se na matriz sob a presidencia do 4º juiz de paz da Granja, por impedimento do 1º, João Maria Ferreira Lobo, que figurou em uma das duplicatas da Granja; do 2º João Felix de Lima, que presidiu a outra duplicata; e do 3º por estar fôra da provincia.

A mesa dessa eleição foi composta por supplentes do juiz de paz da Granja, e diz-se que fez-se a chamada por uma cópia authentica da lista dos cidadãos qualificados em Granja e na freguezia de Villa Viçosa, donde se desmembrou a freguezia de Iboassú.

Temos aqui duas questões: primeira, validade ou nullidade das duplicatas de Granja; segunda, validade ou nullidade da eleição da freguezia de Iboassú. A commissão reconhece que a eleição da Granja, que denomina liberal, isto é, a presidida pelo primeiro juiz de paz, deve ser annullada; sobre este ponto não temos duvida: minha conclusão geral é que as eleições, em seu complexo, são nullas, e, portanto tudo quanto a commissão deduz contra ellas, está de accordo com a minha opinião. A outra eleição tambem a commissão considera nulla, porque houve absorpção da freguezia de Iboassú. Eu não contesto a nullidade desta segunda eleição presidida pelo segundo juiz de paz; posto que esteja em melhores circumstancias que outras approvadas; mas, o que contesto é a procedencia da razão que a commissão dá, quanto á freguezia de Iboassú, porque, no meu entender, a eleição de Iboassú é essencialmente nulla.

Senhores, a parochia de Iboassú foi creada, tirando-se parte da freguezia da Granja e parte da freguezia de Villa Viçosa; naquella freguezia não havia ainda juizes de paz eleitos; foi, pois, proceder a eleição o 4º juiz de paz da Granja, sendo convidados para formar a mesa os outros supplentes do juiz de paz, o 5º, o 6º etc.: ora isto é regular?

Se é nulla a 2ª eleição da Granja, por ter comprehendido Iboassú, entendo que nulla está a de Iboassú, porque o juiz de paz não convocou os votantes para essa freguezia, convocou-os para a da Granja. Se a eleição, pois, se devia fazer em Iboassú, está nulla a eleição da Granja por ter absorvido Iboassú; mas, não póde nunca a eleição de Iboassú ser válida, porque é intrinsicamente nulla; não ha eleição mais nulla em todo o Ceará: não havia juiz de paz; não sei mesmo se a freguezia estava provida canonicamente; não houve convocação de votantes para Iboassú; não consta que as listas viessem das duas freguezias de que foi desmembrada; a mesa foi composta por supplentes do juiz de paz da Granja; como póde ser válida essa eleição?

Accresce, senhores, que determinando o presidente da provincia a 12 de Janeiro, que Iboassú fizesse eleição em separado, o juiz de paz da Granja declarou na acta que, por ter chegado fôra de tempo essa participação, deixou de fazer a convocação de votantes de Iboassú para votarem naquella freguezia. Se o juiz de paz não fez a convocação, como podia Iboassú fazer eleição?

Ainda mais, se é nulla a eleição da Granja, porque o juiz de paz englobou a eleição de Iboassú, então são nullas outras como mostrarei adiante, porque mandando a presidencia fazer a eleição em outras freguezias, Cachoeira e Flôres,

por portaria da mesma data, deixaram os juizes de paz de fazer a convocação dos votantes para as novas freguezias; os qualificados votaram nas antigas, e, todavia, a comissão approvou essas eleições.

Eu podia mostrar como a eleição da freguezia da Granja feita na matriz sob a presidencia do 2º juiz de paz é valida; mas, concordo com a comissão em que tambem é nulla, addiciono, porém, como nulla a de Iboassú que a comissão manda extremar. Portanto, todos os dous collegios da Granja são nullos sem discriminação de freguezias.

Temos agora de considerar a eleição da freguezia de Sant'Anna, pertencente ao collegio de Acaracú. A comissão rejeita tambem as duas eleições desta parochia: uma pela evidente incompetencia do juiz que a presidiu (o 5º votado de outra parochia) e pela falta do livro de qualificação ou lista authentica; a outra «porque não ficou bem provado que houvessem sido obrigados os seus autores a retirar-se da matriz para outro edificio, recurso que nem mesmo seria jámais admittido pela comissão, se não estivesse consagrado pelas camaras no reconhecimento de seus membros, mas que deve ser limitado a casos muito restrictos. Ambas as turmas votaram em separado no respectivo collegio (Acaracú), e portanto não lhe viciaram a eleição total.» Vejamos os caracteres dessas eleições, tanto as duas da freguezia de Santa Anna, como a da freguezia de Acaracú que a comissão considerou válida.

A primeira eleição de Sant'Anna foi feita na camara municipal sob a presidencia do 2º juiz de paz Floriano Ferreira Ponte de Maria por participação official, diz a acta, do 1º, Policarpo Francisco Maria de Souza, que remetteu o livro da qualificação. Reuniu-se a mesa na camara municipal por ter sido a matriz cercada com força publicada pelo delegado João Domingos Torres, capitão de policia. Abro aqui um parentese: o senado ha de ler muitas vezes nas actas que a policia interveio nas eleições, ora a favor da opposição, ora a favor do governo.

O SR. POMPEU: – Não, senhor; a favor da opposição nunca. Nesse tempo eu era da opposição.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. estava na opposição e venceu?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não, senhor; V. Ex. sabe como foi essa luta; havia dissidencia no partido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...o qual declarou (o delegado) que só consentia que se installasse a mesa sob a presidencia de Leonel Dias da Fonseca, supplente do juiz de paz da povoação de Tucunduba, distante 11 leguas.

Não compareceu um só eleitor. A 1ª e 2ª chamadas foram feitas a 17, 18 e 19; a 3ª e 20, recolhendo-se 412 cedulas.

Vem em seguida o protesto contra a eleição da matriz. Esta é a eleição que se denomina liberal e que a comissão annulla.

Passemos á outra que a comissão tambem annulla e que foi feita na matriz sob a presidencia de Leonel Dias da Fonseca, juiz de paz, diz a acta (mas não diz de que anno) de Tucunduba.

Só começou a eleição no dia 19: chamo a atenção do senado para esta circumstancia: se a eleição é nulla, todavia me parece mais real do que a outra, porque, se fosse falsa, teria principiado no mesmo dia em que principiou a outra; mas, segundo a acta descreve, estiveram todos os eleitores e votantes na matriz até que comparecesse o juiz de paz. Estiveram presentes 12 eleitores e nenhum supplente; recolheram-se 937 cedulas.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Portanto já se vê que, se ha questão, é sobre a competencia do juiz de paz.

O SR. F. OCTAVIANO: – A comissão tomou essa base, porque não precisava de outra. Foram-lhe presentes documentos que provam que não se recolheu a acta dessa eleição á camara municipal. E' melhor que V. Ex. não continue a fallar sobre essa eleição.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha outros vicios nesta eleição.

O SR. ZACARIAS: – Isso é estudo do anno passado; está atrazado um anno.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Tambem não sustento esta eleição; entendo com a comissão que ambas devem ser rejeitadas.

O SR. F. OCTAVIANO: – *Tollitur questio.*

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas era-me preciso dar as razões do meu procedimento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quer convencer o senado, porque a comissão...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quero mostrar que o meu voto se baseia no exame das actas.

O SR. ZACARIAS: – Isso é estudo do anno passado. Este anno V. Ex. não teve tempo para estudar; as notas do Sr. Webb o perturbaram muito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. acha? Eu entendo, Sr. presidente, que o negocio é muito serio.

O SR. ZACARIAS: – Sem duvida

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Discussão de verificação de poderes não admitte essas interrupções. Peço ao nobre senador que contenha seus impetos opposicionistas; terá para isso muitas occasiões e melhor logar.

O SR. ZACARIAS: – E' para começar.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Então havemos de vêr quem se perturbou. O nobre senador está com uma soffreguidão! Tem quatro, cinco ou seis mezes para desabafar-se.

O SR. F. OCTAVIANO: – Assevera isso?

O SR. ZACARIAS: – Estamos garantidos?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não posso garantir, porque já vejo o programma da temporalidade; talvez sejamos dissolvidos.

O SR. ZACARIAS: – Isso não é serio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O nobre senador não quer que o senado dê attenção ao que estou dizendo; é uma tactica de general consummado.

O SR. ZACARIAS: – Não sahi ainda da surpresa que V. Ex. me causou hoje.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Tambem não sahi ainda da surpresa de vêr V. Ex. como está..

O SR. ZACARIAS: – Está fallando sorprendido...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sr. presidente, tenha a bondade de garantir-me a palavra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ora! ora! Isso não é para V. Ex.

O SR. T. OTTONI: – O seu natural acanhamento...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. sabe que sou opposto aos apartes por serem inteiramente contrarios á escola ingleza, a que pertenço. (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A freguezia de Acaracú que votou no mesmo collegio que a commissão válida, fez uma eleição contra a qual tambem não houve reclamação; mas entre outros defeitos, vê-se que ha maior numero de votos do que o de votantes que a acta diz terem comparecido. Por exemplo, na 3ª chamada se recolheram 855 listas e depois apparecem 915 votos. A apuração dá a todos os eleitos 915 votos! Vê-se o pouco cuidado com que foi tudo isto feito. Emfim seja válida a eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. não nos fez o favor de mandar os apontamentos, por isso foi feito com pouco cuidado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O que digo é que a eleição foi feita com pouco cuidado e não o parecer. Se V. Ex. achar que alguma expressão minha o póde offender, peço, de antemão, que não a tome em máo sentido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sei que não tem intenção de offender, mas póde a expressão ser offensiva.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Até admiro o cuidado com que foi lavrado o parecer.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. tem reconhecido que a commissão cumpriu o seu dever.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sr. presidente, minha duvida a respeito dessa freguezia é outra: essa freguezia votou conjunctamente no collegio com a turma de eleitores, que a commissão annulla por incompetencia do juiz de paz e do logar onde se procedeu a eleição: desde que o collegio é nullo por incompetencia do juiz de paz e do logar, como a commissão destaca uma freguezia

que votou com esses eleitores e a julga válida? Já sei o que vae responder o honrado senador, e é que, sendo unanime a votação nos candidatos facil é extrahir os votos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Votaram em separado reconhecendo isso mesmo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas eu entendo que, funcionando essa freguezia em um collegio radicalmente nullo, cujo juiz de paz era incompetente tanto na eleição primaria como na secundaria, não se póde considerar válida a sua eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma severidade atroz de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não é.

A commissão annullou as duas eleições parochiaes de Viçosa: uma por ter sido presidida por juiz incompetente, e feita por qualificação illegal, embora por ordem do governo (note-se) obtida, como está provado, sob falsas informações; a outra, porque, embora presidida por juiz competente e feita pela qualificação ultima, não teve para a formação da mesa nenhum dos 23 eleitores da parochia, nem os supplentes correspondentes, ao passo que muitos desses funcionarios serviram na outra eleição presidida pelo 3º juiz de paz, devendo crer-se que suppunham estar cumprindo uma ordem legal e fundada do governo. Por conseguinte, a commissão propõe a nullidade de dous collegios formados por aquellas duas turmas de eleitores. Isto é que eu chamo severidade extraordinaria.

O caso é o seguinte: O juiz de paz representou ao presidente que as qualificações ultimas não estavam concluidas, e o presidente mandou proceder á eleição por uma outra qualificação. O 1º juiz de paz negou-se a cumprir a ordem do presidente e o 3º juiz de paz assumiu a jurisdicção em falta dos dous e presidiu a eleição. Este juiz é incompetente, senhores? A eleição será nulla por outras circumstancias, mas não por incompetencia do juiz; ou então a presidencia não tinha o direito de fazer o que fez.

Mas isto é o que a commissão não póde afirmar.

O SR. F. OCTAVIANO: – Oh! a presidencia praticou um acto acreditando que o fazia na sua legalidade; é illegal porque a lei manda que a qualificação seja a ultima: o presidente diz seja a penultima ou ante-penultima: a eleição ficou nulla.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem, a responsabilidade recahe sobre o presidente, mas não torna o juiz incompetente: o juiz foi competente para fazer a eleição porque o foi na falta do 1º e 2º juizes de paz, que não quiseram comparecer.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estavam presentes os 1º e 2º; foi regra adoptada ainda ha pouco na camara dos Srs. deputados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perdoe-me V. Ex., elles estavam fazendo uma outra eleição e

ambas na matriz. Depois reuniu-se o collegio na casa da camara com o 1º juiz de paz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas eram os competentes. Se se admittir este principio, é horrivel.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu mostrarei adiante em como V. Ex. o admitte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Em uma só excepção: e provarei ao senado que excepção legitima: é o caso de defeza dos direitos nacionaes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A razão da incompetencia para mim não procede, e se esta é a unica, a eleição está valida. Se porém se mostrar, como se diz, que ha uma serie de documentos contra o juiz de paz; que elle fez uma representação falsa que obrigou o presidente a dar uma decisão, fundando em dados que não eram reaes, neste caso concordarei com a commissão; mas nunca pela razão de incompetencia do juiz.

Passemos á eleição do Ipú.

No collegio do Ipú a commissão annulla a eleição liberal porque foi presidida por juiz incompetente, e a conservadora, embora pudesse ser legalisada, por imprestavel, porque a respectiva turma de eleitores reuniu-se como collegio na casa da subdelegacia de policia, como confessam os reclamantes e consta da acta. Só ha a aproveitar-se do collegio que se reuniu na matriz a votação do Tamboril que foi tomada à parte.

Sr. presidente, a eleição primaria da freguezia do Ipú, isto é, aquella que a commissão denomina conservadora, foi feita sob a presidencia do 1º juiz de paz, João Corrêa de Sá, com o competente escrivão e na matriz. Estão as actas regulares; só ha a notar que fossem apuradas as listas de 1,117 votantes em pouco mais de um dia. Portanto a eleição primaria desta freguezia, se a commissão tivesse de approvar os eleitores, embora annullasse o collegio, seria validada por ella; é uma eleição primaria incontestavel.

A outra eleição, que a commissão denomina liberal e annulla por incompetencia do juiz de paz, foi presidida na casa da camara por João Ribeiro Mourão, 3º juiz de paz, na falta do 1º e 2º que communicaram, diz a acta, estar doentes. Esse sim era incompetente, porque o 1º estava na matriz fazendo uma eleição com todos os caracteres de authenticidade, como se mostra da acta. Ao passo que os dous primeiros juizes declaravam estar doentes, procedia o primeiro á eleição na matriz! A propria acta da casa da camara confessa que se estava fazendo outra eleição na matriz.

Declara a acta que fez-se a eleição na casa da camara, por não se ter aberto a matriz; mas consta da mesma acta que houve missa ás 9 horas! Portanto é evidente que a eleição primaria a que denominou-se conservadora, é eleição valida;

não póde ser recusada. Entretanto a commissão a annulla, porque o collegio reuniu-se na casa do subdelegado. E' esta uma das curiosidades das eleições do Ceará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Casa muito incompetente.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não póde servir na camara dos senadores uma acta vinda da casa de um subdelegado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ouça-me: a eleição primaria liberal fez-se na casa da camara porque não abriu-se nesse dia a matriz; mas na matriz fez-se a eleição que se chama conservadora. Ora, esses eleitores que foram eleitos na matriz, que eram os verdadeiros eleitores, que razão teriam para depois não formarem collegio na matriz? Que razão podiam ter para irem votar em casa do subdelegado?

Agora o reverso; a outra eleição chamada liberal – foi feita na casa da camara, o collegio depois reuniu-se na matriz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está annullada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vamos ouvir a razão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu é que desejava que os nobres senadores, que são dotados de tanta penetração, me explicassem este phenomeno: porque os eleitores validos da matriz não tornaram á matriz? Porque os eleitores nullos da casa da camara reuniram-se na matriz?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não recebi informações.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ah! não recebeu informações... Nem logicamente deduz nada?

O SR. F. OCTAVIANO: – Absolutamente nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta turma já está considerada nulla por ser a eleição primaria feita na casa da camara, a outra está tambem nulla por ser a secundaria feita na casa do subdelegado: é a incompetencia do logar applicada á eleição primaria e secundaria.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não responde ao que eu perguntava.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu tambem perguntarei: o reverso?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. quer a explicação? E' porque depois da eleição primaria os eleitores validos não puderam entrar na matriz; este é que era o caso de força maior que depois veio a servir para a commissão validar uma outra eleição.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Então porque não veio á matriz esta turma de eleitores?

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque não quiz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Oh! não quiz... Além de outros motivos foi nomeado um novo

delegado de policia para o termo o qual tomou posse na vespera da matriz, pôl-a em cerco, e obstru a entrada dos eleitores.

O juiz de direito no mesmo dia (que coincidência!) abriu o jury; occupou o salão em que os eleitores podiam reunir-se, e em que a outra turma fez a sua primeira eleição, e desta sorte não tendo um edificio publico para ahi fazer a eleição, viram-se constringidos a fazel-a em uma casa particular.

Eis aqui a razão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Creio que é a contraria. Tambem exporei a razão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Está-se vendo meu collega, que esses eleitores válidos eleitos na matriz, á matriz tornariam se ella lhes fosse franca, na segunda eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Validos! Felizmente que V. Ex. já encontra uma eleição válida no Ceará.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não disse que a eleição secundaria é válida; digo que o é pelo systema da commissão, mas rejeito-a pela incompetencia do logar do collegio, e applico a outras nas mesmas circumstancias igual sentença.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pelo systema da commissão, não; se se pudesse tirar os votos desses homens, sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Embora válidos os votos, dados na casa do subdelegado não prestam para nada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem, concordo com a incompetencia de logar: é nullidade insanavel.

O SR. F. OCTAVIANO: – Este?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não, qualquer. A incompetencia de logar e a incompetencia de juiz são para mim nullidades manifestas.

O SR. T. OTTONI: – Sobretudo sendo logar a cozinha do subdelegado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Para que o nobre senador ha de dizer isto tendo approvado tantas eleições feitas em casas de subdelegado?

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não disse senado; o nobre senador foi deputado muitos annos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vá a resalva para a camara.

(*Ha outros apartes; o Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Notei sómente esta contradicção ou demasiado rigor, e não porque, como disse, queira que a eleição seja válida feita em casa do subdelegado: concordo com o nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quanto a esta eleição, *tollitur questio*; vamos adiante. Folgo muito de vêr-me de accordo sempre com V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. verá para adiante que não ficará de accordo comigo em ponto mais nenhum.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vamos lá...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Segue-se a eleição da freguezia e collegio da Telha.

Diz a commissão que a acta da eleição conservadora desta parochia, que foi presente ao senado, não tem character algum de authenticidade. Resa, além disto, que no dia 18 no espaço de uma hora se abriu a urna, verificou-se o estado das listas, livros, etc., fez-se a terceira chamada de mais de mil nomes de votantes que não compareceram; e depois das 10 horas da manhã, e antes de se pôr o sol, emaçaram-se, leram-se e approvaram-se 1,735 cedulas com 45 nomes cada uma. Eis a razão porque se annulla.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não; porque não tem nenhum character de authenticidade na brevidade com que em geral se fazem as eleições pelo Norte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pelo Norte?

O SR. F. OCTAVIANO: – Estou dando uma explicação ao nobre ministro, que pediu.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ao meu nobre amigo senador.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E a outra porque á vista dos documentos recebidos deixam em duvida se existiu esta eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Todas as duas estão evidentemente nullas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Concordo absolutamente com a commissão nestes dous pontos. Apesar de que tenha nos meus apontamentos uma das duplicatas desta freguezia, todavia não achei a segunda a que se refere a commissão, aquella de que diz que não tem character de authenticidade; e examinei esta acta em outra occasião, e nenhuma falta de authenticidade lhe notei.

Annulla mais a commissão o collegio do Jardim, por ser a eleição primaria evidentemente nulla, presidida por um 3º juiz de paz de outro districto, o Brejo, sem impedimento provado, nem dos da parochia do Jardim, nem dos dous primeiros do Brejo. A eleição feita com o juiz legitimo na camara municipal, foi denunciada á presidencia da provincia como acto irregular por pessoas insuspeitas, segundo elle informou ao governo. Rejeita portanto ambas as duplicatas.

Sr. presidente, a commissão não considerou a questão neste ponto pela face por que ella devia ser considerada. A eleição da casa da camara

que a commissão annulla, sob a presidencia do juiz de paz Claudio Alvares Couto, em razão de achar-se cercada a igreja, contém a nullidade que a commissão nota. Mas desde que o juiz de paz se achava na casa da camara fazendo uma eleição nulla, como reconhece a commissão, pôde ser incompetente o juiz que preside a outra na matriz, logar designado pela lei?

O SR. POMPEU: – E' cousa diversa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se houve coacção na eleição feita na matriz, então, pelo principio da commissão ella devia approvar a eleição feita na casa da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A da matriz está annullada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Está annullada a da matriz e tambem a da casa da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por incompetencia de logar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E a outra por incompetencia de juiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas, desde que o Sr. 1º juiz de paz, o competente, sahiu do logar designado por lei para ir fazer uma eleição, competente tornou-se o outro juiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Oh!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sim, senhor. Admira-me que o nobre senador recuse este principio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Recuso-o, não o aceitei até hoje; aceito as instrucções da lei: a incompetencia do juiz de paz ainda é mais grave do que a incompetencia de logar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Incompetente porque não foi para a matriz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O competente achava-se na casa da camara, porque disse que a matriz estava cercada, e lá fez uma eleição sem nenhuma formalidade. Os eleitores e votantes da matriz viram-se sem juiz de paz; chamaram um outro juiz de paz para presidir a eleição e a eleição é nulla! Ha immensos exemplos de approvação em taes casos, e fundados em differentes instrucções do governo.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não quero que fique válida tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Estou apenas notando a severidade com que procedeu a commissão a respeito de certas eleições que ella annulla, e muito melhores que outras consideradas válidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda devia ser mais.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Concordo. É annullada a eleição que se procedeu na matriz

da parochia de Milagres, sob a presidencia do 2º juiz de paz do Brejo, João Alves de Moura; na freguezia de Milagres tambem houve duplicata. E' julgada válida a feita na casa da camara.

A commissão diz que a acta da eleição a que ahi se procedeu sob a presidencia do 2º juiz de paz é corroborada pelas informações da camara municipal. Na manhã de 17, a autoridade policial impediu o ingresso da matriz ao juiz competente, João Rodoaldo Linhares, o segundo da lista dos juizes de paz, por ter participado molestia o 1º, Francisco José de Souza – Recusando o delegado de policia retirar a força que postara na porta da igreja e franqueal-a ao povo, o juiz de paz convidou os votantes para o acompanharem á casa da camara, onde, apoiado por nove eleitores e oito supplentes, organisou a mesa e fez uma eleição, contra cujas actas, referindo miudamente todo o processo eleitoral, nada se pôde dizer.

O unico argumento com que os reclamantes pedem a sua rejeição, é o já referido em outras occasiões, de conjecturas e probabilidades pelos factos anteriores da eleição do dia 3.

Quanto á outra eleição basta apontar-se que as proprias actas referem ter sido feita sob a presidencia de um juiz de paz da outra freguezia e de outro termo, estando a funcionar para o mesmo fim o juiz competente.

Daqui vê-se que a commissão approva a eleição feita na casa da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assignei com restricções a esta parte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quanto a esta parte? Estimo muito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quanto a Milagres e Canindé, está declarado no parecer.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A eleição que a commissão valida foi feita na casa da camara sob a presidencia do juiz que se diz competente, e a que annulla foi feita na matriz sob a presidencia do juiz que ella denomina incompetente. Ora, senhores, ha pouco annullou-se uma outra eleição feita na casa da camara, embora estivesse na acta referido miudamente que a igreja estava cercada pela força publica

SR. F. OCTAVIANO: – Não foi approvada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...agora valida-se uma eleição feita na casa da camara, porque tambem a igreja se achava cercada por força publica: são principios contrarios um ao outro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Vejamos foram feitas essas eleições primarias. A' da casa da camara, presidida pelo 2º juiz de paz, por estar a matriz cercada com força policial, compareceram 9 eleitores e 8 supplentes. A chamada foi feita pela qualificação de 1860 (uma ha pouco foi annullada porque a chamada foi feita pela qualificação de 1864!) e foi feita pela qualificação

de 1860, em virtude de uma portaria da presidencia; recolheram-se 612 cédulas. Formáram depois collegio, tambem na casa da camara, dahi a 30 dias; não tiveram tempo de reclamar do presidente que retirasse a força!... As eleições primaria e secundaria foram, portanto, feitas fóra do logar marcado pela lei e consideradas válidas; uma outra é considerada nulla porque o collegio reuniu-se em casa do subdelegado, quando aliás a casa da camara tinha sido occupada desde a vespera com as sessões do jury! Esta eleição póde ter character algum de validade, nem como primaria, nem como secundaria? Entretanto esta é julgada válida e nulla a da matriz, no logar competente, só porque foi presidida por outro juiz de paz e porque o competente não appareceu e arranhou uma duplicata na casa da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi o primeiro quem foi fazer a eleição na casa da camara.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O terceiro não quiz comparecer, veio outro juiz de paz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Seria bom que o senado reclamasse do governo a lista de todos os juizes de paz das parochias do Imperio, quando tivessemos de approvar eleições; sabe Deus o que se terá approvado por aqui.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Senhores, se esta eleição não é válida, segundo os principios da commissão eu não sei qual seja: pelo menos a commissão devia annullar ambas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nisto estou de accordo com V. Ex.: pela incompetencia da casa e do juiz, nem uma nem outra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Póde se annullar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não peço.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. ordena.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Nem ordeno; desejo que os nobres senadores se convençam das razões que apresento.

Assim, pois, fico ao menos com a fundada esperanza de que a commissão concordará na annullação de ambas as eleições se não quizer validar a outra

As circumstancias das eleições em Canindé são identicas ás de Milagres.

Diz a commissão:

«A argumentação dos reclamantes contra a eleição presidida pelo 1º juiz de paz na casa da camara não procede á vista das actas. Nellas se menciona, e o presidente da provincia o corrobora com uma attestation da camara municipal, que no dia 17 a policia, dispondo da força, tomara as avenidas da matriz e tolhera a liberdade de ingresso. E' este um caso extremo, e que justifica a transferencia da eleição para outro local. As actas dessa eleição estão regulares. Não ha, pois, motivo para annullal-a nem para approvar-se outra qualquer feita com juiz incompetente.»

Aqui está já adoptado o principio de que o caso de força maior valida a eleição fóra do logar em que a lei determina, e eu já fiz ver que a circumstancia do logar é tão importante, ou talvez mais importante ainda do que a circumstancia da competencia do juiz: não obstante, a commissão seguiu em uns casos este principio, em outros adoptou principio differente. Qual é, porém a razão que dá? Uma attestation da camara municipal, que muitas vezes, como se sabe, é do mesmo lado, e está prompta, a dar os attestados que se lhes peça. Entretanto é este o documento unico, e o dito dos presidentes da provincia, algum dos quaes proferiu o seu juizo um anno ou anno e meio, depois de feita a eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Requesitado por V. Ex. mesmo. Foi a requerimento de V. Ex. que se pediu este documento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O meu reparo não recae sobre o facto de termos pedido estes documentos, mas, sobre o modo porque foram escriptos. Nem ainda me referi a elles; hei de fazel-o. O presidente quiz envernizar as eleições.

O SR. ZACARIAS: – E V. Ex., propõe-se tirar o verniz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' preciso ás vezes tiral-o V. Ex. mesmo foi um dos que o anno passado disse que não envernizava...

O SR. ZACARIAS: – ...horrores, e citei o verso José Bonifacio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Note que são actas de eleições conservadoras...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. póde saber ahi quaes são as actas conservadoras e quaes as que não são?

O SR. F. OCTAVIANO: – Pois não! Não se conhecem os collegios pela votação?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A eleição, que a commissão valida, foi feita na casa da camara, porque, allega-se que a igreja se achava cercada por força publica: que os eleitores que haviam faltado não compareceram com causa justificada (e elles lá se achavam na outra eleição). Foi esta uma eleição que começou e apurou-se no mesmo dia (720 cédulas). Da outra eleição feita na matriz não achei a acta, e portanto não a pude examinar afim de conhecer se ella tinha todos os caracteres da legalidade; parece-me que a commissão a teve presente.

O SR. F. OCTAVIANO: – Qual?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – De Canindé.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está ahi mencionada na relação que fiz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA (Depois de ler parte do parecer): – A commissão mesmo não faz menção della.

O SR. F. OCTAVIANO: – Podia não fazer menção; mas havia declaração minha das que existiam

e das não existentes. Tenha V. Ex. a bondade de ver.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Tenho aqui a lista de V. Ex.; nesta lista se diz que existe; mas não pude encontrá-la. Entendo que a eleição assim feita, a eleição do collegio reunido na casa da camara não pôde ser uma eleição válida: estou de accordo nesta parte com o meu collega membro da commissão, que assignou o parecer com restricções quanto aos dous collegios, Milagres e Canindé.

Depois de ter tomado em consideração todos os collegios que, ou por haver duplicata, ou por differentes circumstancias, a commissão annullou, passou ella na terceira parte do seu parecer a considerar as irregularidades e nullidades de outros collegios. Nesta terceira parte a commissão annulla a eleição da freguezia de Arneirós, do collegio de S. João do Principe. Estou de accordo com esta nullidade, porquanto a acta da eleição primaria é evidentemente falsa. Ahi se diz que foram recolhidas 1,401 listas, e apparece depois cada eleitor votado com 1,800 votos. Mas porque, embora contra esta eleição não tivesse havido reclamação, opposição, ou representação a commissão a annulla?

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque é evidentemente nulla.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem, então não temos necessidade de que haja reclamação contra esta ou aquella eleição, para que a annulemos, e para que consideremos as irregularidades provenientes da falta de fiscalisação dos partidos. Houvesse ou não fiscalisação dos partidos, o certo é que, quando de uma acta qualquer se conhece que a eleição não se podia fazer como se diz; quando se conhece que houve impossibilidade material ou moral para isto, o senado está no seu direito, rejeitando semelhante eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não digo o contrario.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Como adiante a commissão diz, que em outros collegios houve certas irregularidades por falta desta fiscalisação, e não devemos attender a razão semelhante, quero, desde, já repelir esse principio da commissão, isto é, que a falta de fiscalisação dos partidos, a falta de reclamação não faz com que a eleição se torne válida; se assim fôra os exames seriam muito perfunctorios.

Arneirós pertence ao collegio de S. João do Principe, mas os eleitores de Arneirós votaram, nullos como são, englobadamente nesse collegio. Se os eleitores dessa freguezia votam englobadamente, como não se annulla o collegio de S. João do Principe?

UM SR. SENADOR: – Se a eleição foi unanime, como se podiam tirar estes votos nullos?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A commissão que annullou a freguezia de Arneirós onde não houve reclamação, accrescenta; que a calma que quasi geralmente reinou na eleição de 17

de Fevereiro (vejam que calma) porque os partidos se toleravam reciprocamente, o que deu motivo a algumas irregularidades, parece crer que a eleição só não é calma, quando ha sangue...

O SR. POMPEU: – Calma reinou agora.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...e considera, portanto, como irregularidade, e não como nullidade, o que occorreu no collegio do Saboeiro, parochia de S. Matheus. Quanto á parochia de S. Matheus, desde já, farei uma observação e é que recolheram-se 2,180 listas, contendo 24 nomes, e foram apuradas em um dia! Pode-se dizer que esta eleição é válida, que ha aqui apenas uma irregularidade?

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quando alguma vier assim (creio que não ha de vir) pedirei ao nobre senador que me faça uma advertencia; votarei contra. Mas uma eleição destas, em que nem ao menos ha o pejo da falsificação, deve ser approvada? Se o paiz está neste estado; se não ha melhora nenhuma a esperar, então votemos por toda e qualquer eleição; quem for eleito e escolhido, venha, tome assento; é escusado que haja verificação de poderes.

Senhores, eu comprehendo bem semelhante principio; naquelles, que teem a opinião de que uma vez feita a escolha do senador, o senado nada mais pôde fazer, senão verificar a identidade da pessoa; é esta a opinião de homens respeitaveis.

O SR. ZACARIAS: – Não me consta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não duvide, porque pôde offender alguém...

O SR. ZACARIAS: – De não se annular a eleição, porque tem a firma imperial? Creio que não é opinião de ninguém.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pois esta opinião foi aqui enunciativa pelo finado visconde de Caravellas, e tem quem a professe no Senado.

O SR. ZACARIAS: – Mas os factos são em contrario.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não é opinião minha...

O SR. ZACARIAS: – Nem minha.

OUTROS SENHORES: – Nem minha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se for approvada toda e qualquer eleição, porque não ha reclamação contra ella, então este trabalho que aqui estamos tendo é uma superfluidade.

Da eleição de Quixeramobim diz a commissão que de uma serie de documentos que foram remettidos ao senado ficou evidente a incompetencia dos dous juizes de paz, que figuraram n'aquella eleição. Aqui não houve duplicata de eleição, mas a commissão a annulla por incompetencia dos juizes, e pelo que consta dos documentos; não os vi, não os tive presentes, mas

acredito no juizo da commissão, mesmo porque as actas estão tão informes, que não podem ser entendidas; por consequencia aqui tambem estamos de accordo.

O senado se admirará que, estando em quasi tudo concorde com a commissão quanto a eleições de um e outro lado, esteja soffrendo alguns golpes por analysal-as, sómente porque me apartei em um ou em outro ponto, os quaes aliás foram corroborados pelo meu illustre amigo, membro da commissão de poderes. Autorisando-me com a opinião deste illustre membro da commissão, quanto a Canindé e Milagres, creio que em mais alguma cousa havemos de ficar accordes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida estamos accordes em muita cousa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas, quanto a Canindé e Milagres não serei taxado de temerario pedindo á commissão que acrescente aos collegios e freguezias por ella annullados estes dous collegios. Tambem não serei temerario pedindo á illustre commissão, que me conceda a nullidade da freguezia de Iboassú, onde não havia juiz de paz, onde a eleição foi feita por um modo irregular, senão tumultuario.

O SR. F. OCTAVIANO: – Regularissimo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Regularissimo?

O SR. F. OCTAVIANO: – Depois mostrarei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se me provar isto, *eris mihi magnus Apollo*. Assim tambem peço á commissão que acrescente uma outra eleição, que não póde deixar de ser considerada nulla; é a eleição da freguezia de Tamboril que a commissão destaca do collegio do Ipú, que annulla para consideral-a válida.

Deduzidos os collegios e as freguezias que a commissão annulla, deduzidos os dous collegios de Canindé e Milagres, annulladas as freguezias de Iboassú e Tamboril...

UM SR. SENADOR: – Não acrescenta a do Saboeiro que annullou?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Acrescentarei depois.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tudo quanto fôr deduzir, V. Ex. póde fazer por minha conta, porque concordo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está no seu scholio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – No meu scholio a eleição é radicalmente nulla, mas quero proval-o pelos seus proprios argumentos. Deduzidos os collegios e freguezias que tenho mencionado, alguns dos quaes podiam ser considerados válidos, fica a votação, segundo minhas notas, deste modo: O Sr. Saldanha Marinho com 556 votos, o Sr. José Lourenço 490, o Sr. padre Alencar 480, o Sr. Carreira 464, o Sr. Ratisbona 451, o Sr. padre Pinto de Mendonça 434. Seguem se o Sr. Jaguaribe 426 (8 votos de differença

do ultimo votado e escolhido) o Sr. Araujo Lima 411, o Sr. Figueira de Mello 399.

E pela apuração da commissão fica o Sr. padre Pinto com 417 votos, inferior ao Sr. Jaguaribe.

Ora, se acaso se dêsse a hypothese de qualquer das freguezias ou collegios que tenho mencionado, e que votaram nos outros candidatos, fossem julgados válidos, a lista ficaria ainda mais alterada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas V. Ex. já concordou que eram nullos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Já concordei; mas se V. Ex. não concorda com outros meus principios, parece que dá-me o direito para que eu faça e escolha entre os menos máos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se. V. Ex. já sommou estes com aquelles nullos, como quer que lhe conceda mais?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não me entendeu, eu admitto a nullidade de todas as duplicatas; a minha argumentação é que se algumas destas actas melhores que as preferidas fossem válidas a lista seria muito diversa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas V. Ex. já declarou que o não são.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pela apuração que o honrado relator da commissão me transmittiu, vem a ficar desde já fóra o ultimo votado e escolhido.

Examinarei agora, Sr. presidente, as outras eleições que foram julgadas válidas, pela commissão e em que não houve duplicata, nem reclamação.

Freguezia do Riacho de Sangue. – A eleição parochial d'esta freguezia fez-se sob a presidencia do 1º juiz da paz da freguezia da Cachoeira (José Gomes Pinheiro de Mello) 6 1/2 leguas distante, ás 9 horas da manhã, em ausencia dos 4 juizes de paz da freguezia (achavam-se na povoação), com escrivão de paz *ad hoc* por ser o effectivo o irmão do presidente da mesa: compareceram 8 eleitores, etc. Nota-se o facto de ser a acta da terceira chamada lavrada a 19 sem que o presidente da mesa annunciasse no dia anterior que ia proceder a esta terceira chamada.

Receberam-se 650 listas, não se dizendo na acta que fossem recebidas no dia 18; em acto continuo começou a apuração ás 11 horas, levou-se a trabalhar até ás 3 horas da tarde sómente; continuou-se e concluiu-se, declarando-se que a parochia dava 24 eleitores com partes da Boa Vista e Cachoeira que aliás deu juiz de paz para a mesa? Não. O acto foi presidido por um juiz de paz de outro districto sómente com a allegação de não comparecerem os 4 da povoação, votando nessa freguezia pessoas de outras localidades que não se diz se são freguezias providas canonicamente, e que deviam fazer eleição. E' uma acta de tal natureza que não póde inspirar confiança; mas como a eleição

é daquellas contra a qual nada se allegou, como não houve duplicata, está a eleição valida: é o principio.

E' natural que uma eleição feita na capital, em presença por assim dizer do presidente da provincia, fiscalizada pelos partidos, seja uma eleição escoimada de vicios, ou ao menos nella estejam preenchidas todas as formalidades legais; mas eis aqui a eleição primaria da capital do Ceará. (*Procurando entre os papeis a acta da Fortaleza e não a encontrando, o orador continúa.*)

Para não demorar o exame que tanto faz ser antes como depois da eleição da Fortaleza, mencionarei outra freguezia que pertence ao mesmo collegio que é a de Parasinho. – Fez-se a eleição na matriz sob a presidencia do 1º juiz de paz, teve logar no dia 19 a terceira chamada: votaram 839 cidadãos; deixaram de votar 900 pouco mais ou menos; houve recebimento de listas até ás 3 horas; teve-se de lavrar a acta com os 900 no mes em acto successivo; e findou-se a apuração ás 2 horas da tarde!

Sr. presidente, resta-me ainda bastante tempo para tomar em consideração outros collegios, e analysar um pouco mais esta eleição; mas eu pedi á camara dos Srs. deputados hora e dia para apresentar a proposta da fixação das forças de mar, o que V. Ex. sabe é um preceito constitucional, a que não posso faltar; a camara designou-me hoje, ás 2 horas da tarde; está quasi chegada a hora em que devo alli comparecer. Se V. Ex. entende que devo continuar, continuarei; mas se V. Ex. julgar que não posso faltar a este meu dever, pedirei a V. Ex. que me permita interromper aqui o discurso com o consentimento do senado, podendo conclui-lo em outra occasião. Como ha materia, para que algum dos membros da commissão possa, se quizer, responder ás observações que tenho feito, proseguiremos na discussão. Em todo o caso estou á disposição de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso responder ao ministro quanto ás observações que acaba de fazer; mas ao senador o Sr. barão de Cotegipe direi que os precedentes da casa não permitem a interrupção do discurso de um dia para outro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. permita que peça ao senado me dispense de proseguir hoje para continuar depois.

O SR. PRESIDENTE: – Não tem sido esta a pratica; não posso admittir senão as disposições do regimento. Eu não desejo admittir praticas novas; sou homem de precedentes nesta cadeira.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem; procurarei resumir minhas observações. O collegio do Crato foi considerado válido; as actas da eleição primaria resam que compareceram 43 eleitores e 17 suplentes sob a presidencia do 1º juiz de paz; o acto da installação está legal; fez-se a primeira e segunda chamadas a 18 e a terceira a 19, annunciada no dia antecedente, diz a acta de

19, para as 9 horas; concluiu-se a terceira chamada ás 9 horas do mesmo dia; – votaram, 2,903 individuos; deixaram de comparecer duzentos e tantos; a 20 fez-se a apuração que começou no dia 19 para 50 eleitores!

Para alguém poderá semelhante eleição ser considerada regular; para mim uma eleição desta ordem não póde ser approvada.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O que quero provar é que uma eleição em que com as bases da commissão, a differença entre o ultimo votado ao escolhido ou é pequena, ou exclue a este, em que basta annullar ou approvar uma freguezia mais para alterar-se a lista, não é uma eleição que possa tranquillisar o senado.

O mesmo escandalo se deu na freguezia da Missão Velha de 51 eleitores, onde votaram 1.932 individuos; a apuração principiou no dia 20 e acabou no mesmo dia, sendo além de votados 51 eleitores, mais 21 supplentes com 1,000 votos cada um.

Tenho visto eleições municipaes annulladas com o parecer do conselho de Estado, de conselheiros que não são do mesmo credo politico, pela impossibilidade material de se fazer a apuração; tem sido esta regra invariavel.

Poderá alguém duvidar de que não póde ser feita em um dia a apuração de cerca de dous mil votantes para cincoenta eleitores e vinte e tantos supplentes?

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A' acta da freguezia de S. Francisco o meu honrado collega póde applicar sua judiciosa analyse, porque o meu espirito se fatiga, lendo uma papelada tão indigesta, como actas eleitoraes; verá que a acta dessa freguezia contém irregularidades que não podem ser explicadas; não sabe-se quaes as datas em que foram praticados os actos; ora se diz que a 19, ora a 20; ora que um acto que devia ser feito a 20 o foi a 21; eu tenho aqui esses documentos: não os leio, porque não quero continuar a abusar da attenção ou antes da paciencia do senado. Nesta freguezia dá-se o caso de ter-se apurado quasi com a mesma rapidez mil tresentas e tantas listas.

Se o meu collega ler as actas da primeira, segunda e terceira chamada, e a acta da apuração, verá as irregularidades que ahi formigam.

O meu honrado collega, relator da commissão, tambem julgou válido o collegio do Sobral, que se compõe das freguezias do Sobral e Santa Quitéria. Eu não tive a acta da freguezia de Santa Quitéria, porém a acta da freguezia do Sobral contém bastantes irregularidades, de modo que a eleição que alli se procedeu não se póde considerar regular. Diz a acta que procedeu-se á eleição na matriz sob a presidencia do 2º juiz de paz, por não ter comparecido o 1º, Dr. Francisco de Paula Pessoa Filho.

E' possível que o primeiro juiz de paz não comparecesse; mas porque não se dá a razão do não comparecimento desse primeiro juiz de paz, cidadão distincto como é, filho creio eu do nosso collega o Sr. Paula Pessoa? Fez-se a chamada dos cidadãos convocados na falta de eleitores, sendo quatro pelo juiz de paz, e quatro pelos supplentes. Não sei se esta eleição tenha sido annullada pela camara dos deputados; o meu collega que fica em frente, como senador da provincia, poderá me informar; bem vê que isso é uma cousa que ataca radicalmente a eleição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Fallo com sinceridade que não tomei isso em conta; é collegio conservador, e eu parto do principio de que quanto a esses collegios contra que não ha reclamação...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Comprehando que V. Ex. devia concentrar sua attenção sobre este ponto...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não sobre os conservadores, porque diziam que eram todos honestos. Esses de que V. Ex. tem fallado são conservadores.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu disse ha pouco que quando examinei as eleições, não sabia quaes eram as dos conservadores quaes as dos liberaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Faça-lhe justiça.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha eleições em que se nota falta essencial, regulando-se pelas actas; diz-se que não compareceram os eleitores convocados, que organisou se a mesa com outras pessoas que não eram supplentes do juiz paz; que a 17 fez-se a chamada pela qualificação de 1865 por ordem do presidente, por não estar concluida a de 1866. A acta da apuração é de 23 de Fevereiro; diz que votaram 863 cidadãos e deixaram de votar 3,000!

Eleição primaria da freguezia e collegio de S. Bernardo. – A installação foi a 7 sob a presidencia do segundo juiz de paz por impedimento do primeiro; compareceram dez eleitores e um supplente, faltaram dezeseis eleitores por motivo justo e vinte por pertencerem á nova freguezia do Limoeiro. A acta do recebimento é de 18, começando a chamada ás 9 horas; nesse dia fizeram-se todas as tres chamadas; recolheram-se 433, deixaram de votar 1846 qualificados, cujos nomes não veem especificados na acta.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Diz-se que esta eleição foi assim feita por falta de fiscalisação; mas eu não admitto este motivo para validar a eleição.

Na freguezia do Limoeiro, que tambem, pertence a este collegio, nota-se que se recolheram 480 cédulas, deixaram de votar 716 cidadãos; não se mencionam tambem os nomes dos que deixaram de votar. A acta da apuração é do mesmo dia 18; começou ás 9 horas e acabou ás

4, isto é ás mesmas horas em que se diz que se fez a 3ª chamada.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. está provando que não tivemos severidade para certos collegios.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E V. Ex. não annulla este?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não vi reclamação alguma contra elle.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Collegio de Aracaty que se compõe das freguezias do Aracaty e da União. No Aracaty que dá 49 eleitores, fez-se a eleição na matriz com o 1º juiz de paz Antonio André da Costa; compareceram 24 eleitores e 10 supplentes; a acta do recebimento das cedulas é de 20; diz-se que a primeira e segunda chamada tiveram começo no dia 17, a terceira no dia 20; que se receberam 897 cedulas, faltando cerca de 800 votantes; que no dia 21 fez-se a apuração.

A respeito da freguezia da União não veio se não a acta da apuração; mas como deu menos eleitores, e no Aracaty havia maior numero, parece-me que se entende que esta falta é pouco regular. Pelo exame que pude fazer, julgo este collegio evidentemente nullo; o nobre senador verá que, ainda dando muita enchança á sua opinião, não existe propriamente corpo eleitoral regular, verdadeiro, para que se possa julgar válida uma semelhante eleição: restará por muito favor uma minoria insignificante.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sempre contando com a questão de tempo para annullar uma porção de collegios... Adopto este principio, quero tirar as consequencias delle...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quanto á freguezia do Pereiro, collegio do mesmo nome, cuja acta remettida em Outubro examinei, e que dá 32 eleitores, vê-se que a eleição foi presidida pelo 2º juiz de paz, por ter sido julgado incompativel o 1º que era professor publico. Ora, o nobre senador que é de opinião que a incompetencia do juiz é uma nullidade insanavel, e eu concordo, dir-me-ha, se com effeito é incompativel um professor publico, em o lugar de juiz de paz.

Quem foi que incompatibilisou esse 1º juiz de paz para que o 2º podesse ser o presidente da eleição primaria? Se foi o presidente da provincia, já o nobre senador relator da commissão disse que as ordens, embora partissem do presidente, não podiam produzir seus effeitos desde que eram illegaes. Se as ordens não partiram do presidente, quem tinha o direito de expellir da eleição o juiz de paz competente?

Por consequente, a eleição do Pereiro, a não haver uma explicação procedente, não pôde ser approvada por esse simples factio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não tendo havido reclamação, não quer V. Ex. que approvemos a eleição? Vou aceitando estes principios todos, e depois tirarei as conclusões.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Estou argumentando com os principios de V. Ex...

O SR. F. OCTAVIANO: – Está abusando delles.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. disse que, se o presidente decidindo que a eleição devia ser presidida por tal juiz de paz, feita pela qualificação tal, não tinha obrado em virtude da lei, o acto não produzia effeito.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. diminue o argumento. Não houve reclamação do povo dizendo que aquillo foi ob e subrepticio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Attenda-me V. Ex. Além da nullidade que se nota na incompetencia do juiz foi feita a chamada pelo livro da qualificação, diz a acta, por não ter apparecido a lista geral e suplementar da qualificação de 1864 e por ter sido annullada (não diz qual foi o acto que annullou) a de 1865 e 1866, em razão de ter sido presidida por um juiz de paz incompetente; de sorte que o professor não só não presidiu a eleição primaria por ter sido julgado incompativel, como por ter presidido as qualificações foram annulladas as de 1865 e de 1866, e fez-se a eleição pela qualificação de 1864.

Ora, ha pouco nós vimos que o facto do presidente ter annullado a qualificação de 1865 e 1866 por falso motivo deu causa a que a eleição não fosse approvada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Havendo reclamação.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A reclamação não vale.

O SR. F. OCTAVIANO: – A reclamação do povo vale alguma cousa para mim, Sr. senador.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – No mesmo vicio de impossibilidade material da apuração das listas recebidas incorre o collegio de Baturité, votando 1876, deixando de votar perto de 900 e dando a freguezia 59 eleitores...

O SR. F. OCTAVIANO: – Está devorando todas os collegios conservadores? Que Saturno!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu me sorprendo, Sr. presidente, de ver o meu honrado amigo lançar-me em rosto o facto de eu accusar certos collegios que elle denomina conservadores.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu sei disto... Só eu é que tenho paixões politicas nesta casa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O espirito de partido não me cega.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas pôde empoeirar muitas vezes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Lá isto não tem questão.

Emfim, como estes são quasi todos os outros collegios que me resta analysar, e em que não houve reclamação. A opinião que deram os presidentes, que aliás quizeram justificar esta eleição, ainda corrobora em alguns pontos aquella que eu tenho de emittir pela nullidade total,

porque esses presidentes não julgaram nullos alguns dos collegios que a propria commissão annulla e cujos votos recairam sobre aquelles que estão abaixo da lista sextupla.

Uma eleição feita pela fórmula por que esta o foi; uma eleição contra a qual se levantaram tantas accusações de uma e outra parte; uma eleição que, com o respeito devido ao senado, se fosse e julgada o anno passado, talvez não reunisse a seu favor uma terça parte dos votos; uma eleição a cujo respeito posso affirmar que bastaria a rejeição de uma ou outra freguezia para transtornar toda a lista e excluir um dos escolhidos...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é mais possivel.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...uma eleição que, onde não houve duplicata, resente-se de vicios e irregularidades como as que tenho indicado, não pôde, Sr. presidente, tranquillisar o espirito do senado para que a julgue válida.

Tem se querido considerar de pequena importancia a verificação dos poderes, sob pretexto de que esses vicios são inherentes á nossa natureza; que não é possivel que se façam eleições de outra fórmula, quer predomine um quer outro partido; mas confesso a V. Ex. que ainda não chegou a esse ponto o meu septicismo.

Entendo que do rigor da verificação dos poderes, ha de nascer necessariamente mais moralidade na eleição; entendo que o senado, corpo vitalicio, limitado em seu numero, não pôde deixar de ser muito escrupuloso na admissão de seus membros. Um erro da camara temporaria pôde ser facilmente emendado pelo povo; um erro da camara dos senadores é um erro vitalicio; dura tanto quanto o proprio individuo que aqui é admittido.

Cumpra nos ser um pouco mais rigorosos, embora os nobres senadores creiam que por essa mesma fórmula se sentam aqui muitos senadores.

Pela minha parte, Sr. presidente, declaro que não me julgo merecedor de semelhante censura, ou porque durante o tempo que tenho tido a honra de ter assento nesta casa ainda não appareceram eleições como esta, ou porque tenho tido a felicidade neste ponto unicamente, infelicidade em outros, de estar ausente quando taes escandalos se praticaram; do que eu duvido.

Portanto não se extranhe que me tenha opposto á approvação do parecer que admite os dous distinctos cidadãos que foram escolhidos para preencherem vagas abertas pela morte de dous nossos collegas. Se eu fosse a dirigir-me pelo meu coração ou pelo conceito que formo desses cidadãos, a questão estaria resolvida desde já, daria o meu voto, porque considero os tão dignos como nós de terem assento no senado brasileiro. Espero que ninguem se persuada que a individualidade tem parte no que acabo de dizer. Basta-me a censura de ter a dupla, qualidade de senador e de ministro e ver-me obrigado a tomar parte neste debate.

É porisso, Sr. presidente, é por essa influencia que sempre entre nós principalmente teem as pessoas, é pelo nosso character brando, benevolo, que seria muito conveniente que as eleições, quaesquer que ellas fossem, tivessem de ser julgadas pelo senado antes do conhecimento das pessoas escolhidas. Então, se errassemos, ao menos não viriamos accusar uns aos outros de falta de boa fé, porque não posso considerar de outra fórma os apartes ou certas expressões proferidas no debate.

Não sei, Sr. presidente, se assim poderá succeder em algum tempo; é uma opinião ainda não estabelecida e muito haverá que dizer sobre ella.

O SR. ZACARIAS: – Que opinião não é estabelecida?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – De serem julgados os poderes antes da escolha.

O SR. ZACARIAS: – Está escripto na constituição que é depois; V. Ex. quer que se verifique antes da eleição?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Haveria conveniencia em que se verificasse a eleição antes da escolha.

O SR. ZACARIAS: – Mas a escolha é complemento da eleição, logo só depois do acto imperial é que pôde haver a verificação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' opinião de pessoas qualificadas e não é daquellas que se possam decidir assim.

O SR. ZACARIAS: – Esta está decidida.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Por quem?

O SR. ZACARIAS: – Pela pratica constante.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é uma questão inteiramente estranha á materia de que se trata.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sim senhor, não vem ao caso.

E' portanto com grande sentimento que voto contra o parecer da commissão, por que sempre nos incommoda fazer opposição á entrada de pessoas que talvez amanhã estejam aqui sentadas, e das quaes não temos a menor offensa.

Peço perdão ao senado deste tempo que lhe tomei; devia á minha consciencia, não votar contra esta eleição sem dar as razões; não queria que alguém acreditasse que o fazia por espirito de partido. O que diria o publico se eu e meus amigos que teem a mesma opinião, votassemos contra o parecer sem proferir uma palavra?

«São tão rancorosos, tão partidarios, tão *olygarchas* que nem ao menos quizeram dar a razão por que votaram contra a eleição.» A provincia do Ceará, a nação que nos julgue, o senado que decida.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não desejando tomar ao senado o seu precioso tempo, e tendo visto outro nobre senador tomar notas, o que indica que tenha talvez de fazer censuras ao parecer

da commissão, esperarei por essas censuras. Deste modo não se eternizará o debate. Mas, se ninguem mais pede a palavra, então a pedirei eu.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Octaviano.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não se pôde duvidar, Sr. presidente, da sinceridade do nobre senador pela Bahia. Basta attender-se á observação que elle dirigiu ao nosso collega pelo Ceará, que tem assento na mesa. Dizendo o nosso collega que durante o pleito eleitoral estivera em opposição, o nobre senador pela Bahia exclamou logo: «Em opposição e venceu?» (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Estimo que não lhe escapasse este incidente.

O SR. F. OCTAVIANO: – A admiração do nobre ministro prova que estamos de accordo em um ponto capital, a saber, que neste paiz as opposições não podem protestar nas urnas contra o governo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Foi bem apanhada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tinha, pois, razão o meu illustre amigo, tambem senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), quando fez o reparo da impropriedade de um ministro entrar nesta discussão. Elle não pretendia negar o direito de S. Ex. como senador: pareceu-me que a sua observação queria dizer: «Annullada esta eleição, é o actual governo que vae dirigir e fazer outra, como, pois, um ministro, que reconhece a impossibilidade de luta para a opposição, vem pedir mais esta, dictadura para si?»

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não está má! assim não posso apreciar a eleição como senador?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não digo o contrario; mas desgraçadamente um voto do senado mandando proceder á outra eleição é, segundo V. Ex. mesmo confessou, um presente ao governo para fazer votar os seus amigos.

Pouco trabalho me deixou o nobre impugnador do parecer, porque quasi todo o seu discurso foi a demonstração da severidade com que procedemos no exame dos pontos que nos foram indicados pelos dous illustres reclamantes.

S. Ex. só divergiu da commissão a respeito de collegios, que os contendores respeitaram como a expressão legitima e sincera do pensamento das respectivas localidades. Vou dar ao senado as razões, porque não podemos adoptar as vistas do nobre senador.

Não tenho, Sr. presidente, a pretensão de catonismo, com que muitos de nossos politicos se dão por typos de imparcialidade. Nem creio nessa imparcialidade, quando estão em jogo grandes interesses politicos.

Juizes de uma vida exemplar nos tribunaes administradores honestos e escrupulosos, pensam (como diz um grave historiador inglez) que a politica é regida por outras leis e deixam se dominar pela paixão. Homem de partido, com

opiniões confessadas perante o paiz, condemnando os homens neutros, especie que considero a mais fatal e perigosa, não me reputo despido de prevenções. É por isso que, antes de tudo, propuz em commissão um methodo que nos podia garantir contra essas prevenções e foi aceitar como boas todas as eleições, deste ou daquelle partido, contra as quaes não tivesse havido protesto nas parochias e nos collegios, ou reclamação perante o senado.

Foi este o systema que achei adoptado nesta casa, e, note bem o senado, até em eleições denunciadas pela voz publica. O senado comprehendendo a impossibilidade de um processo eleitoral puro, faz o que se pratica na Inglaterra; só examina a fraude e a violencia, caracterisadas pelas reclamações dos contendores. (*Apoiados*)

O nobre senador, porém, quer que nesta eleição haja o que ainda não se fez a respeito das outras um exame severo de acta por acta, parochia por parochia, collegio por collegio. Elle nos disse: «O que fizestes foi bem feito: mas parastes no meio do caminho, deveis ir além.»

Além, como, senhores? A commissão tinha para dirigil-a uma reclamação de dous membros distinctos do partido conservador da provincia do Ceará, candidatos que foram a entrar na lista triplice, os quaes esmerilharam a eleição, e dando como válida e incontroversa a maioria dos collegios, só pediam a annullação de um certo numero, tão convencidos da bondade do resto, que pretendiam ser incluídos em uma nova lista ratificada, que mandassemos sujeitar á Corôa.

Examinada a reclamação com escrupulo, como o disse o nobre ministro, fomos regeitando o que S. Ex. tambem acaba de regeitar, tirando-me o trabalho de mais longa defeza, porque o discurso do nobre ministro é a defeza da commissão.

Como haviamos de ir além? Queria o nobre ministro que regeitassemos as eleições conservadoras, ratificadas perante esta casa, por homens do valor moral dos signatarios da reclamação, e contra as quaes não se levanta uma só voz de seus adversarios? Isto é novo.

Repito, sou homem de partido e folgo de confessal-o, porque nas condições do systema representativo não se póde chegar a esta casa sem ter idéas politicas definidas, e portanto, desejar o seu triumpho. Entendi, como os outros membros da commissão, que o meio de refrear não sómente as nossas paixões, mas tambem a malignidade da critica, era aceitar as actas conservadoras dos collegios e parochias não contestadas pelos liberaes e vice-versa. (*Apoiados*). Só fomos severos, quando sobre qualquer acta os dous partidos litigavam ou os interessados chamavam a nossa attenção, como succedeu com os pontos da reclamação mencionada e com o collegio de Quixeramobim, de cuja nullidade nos foi remetida queixa.

Ora, se o senado observar que os collegios que o nobre ministro quer agora annullar são os da opinião vencida, comprehenderá o escrupulo e generosidade da commissão.

Eis aqui esses collegios:

No de S. Bernardo, teve o Sr. Saldanha 1 voto, o Sr. padre Pinto 1 voto, e os Srs. Jaguaribe e Araujo Lima 43 e o menos votado de seus correligionarios 37.

No da Cachoeira (a que pertence o Riacho do Sangue) as forças se equilibraram, 17 por 17 votos, menos quanto aos dous concorrentes do ultimo logar da lista, porque o Sr. Pinto teve 17 e o Sr. Jaguaribe 23.

Em Baturité tiveram os conservadores de 56 a 54 votos e o Sr. padre Pinto nenhum. Só foi votado dos liberaes o Sr. Saldanha com 16 votos.

Em S. Francisco os conservadores tiveram 14 votos e os liberaes 11.

Em Sobral tiveram os conservadores de 57 a 48 votos e os liberaes de 11 a 9.

No Pereiro só o Sr. Saldanha foi votado: toda a votação se concentrou nos conservadores.

Os votos de Acaracú que salvámos não foram para os liberaes, foram para os conservadores.

Dos collegios, pois, que o nobre senador pela Bahia condemna pelo *bico da penna* só ha um, o de Maranguape, que fosse liberal.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que eu tinha razão quando disse que o nobre ministro era um Saturno, devorador de seus filhos. Não podendo achar fundamento para annullar o processo eleitoral de grande maioria da provincia do Ceará, sacrifica os collegios conservadores, mostrando que os seus amigos fazem eleição a bico de penna.

Em um ou outro ponto, em que S. Ex. divergiu da commissão, tambem o debate é desnecessario, porque concedidas as annullações de Canindé e Milagres, a lista não se altera, e apenas se annulla no total um quarto do corpo eleitoral. Quanto ás de Acaracú e Tamboril, não posso admitir o principio novo, contra todos os precedentes das duas camaras, de annullar o que é válido, e não se confundiu com o que era nullo. Quanto á Iboassú, a argumentação do nobre ministro é uma equivocação, porque não reparou que essa parochia era recém-desmembrada e não podia fazer eleição pelo processo geral.

O nobre senador nos disse que não olhou para as côres das actas, para saber se eram liberaes ou conservadoras. Creio que a commissão tambem está escoimada de qualquer censura, se essa expressão do nobre senador dá a entender imparcialidade de exame. Mas, se ella vem estranhar a qualificação, porque fizemos conhecidas do senado as turmas litigantes, direi que é escrupulo de mais, porque ninguem se desdoura de ser chamado pelo que é.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; não é dezar dizer-se que se é liberal ou conservador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Resta-me entrar em outra ordem de idéas do discurso do nobre ministro.

Quer S. Ex. que annullemos estas eleições e qual a garantia que nos dá de que os seus amigos farão outras mais puras? A garantia é denunciar

ao senado que o vicio principal destas vem de seus amigos!

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Diz-se que é necessario que o senado seja severo no exame dos diplomas imperiaes; mas porque a respeito desta eleição quereis ter a severidade que não tivestes com as outras? Acreditaes em boa fé, que no estado actual da legislação e dos costumes creados pela propria autoridade, a eleição possa ter o caracter da espontaneidade, da convicção e das idéas? Posso desde já garantir-vos, que muitas das actas que aqui nos trouxeram, resam as mesmas incoherencias, irregularidades, e, se quereis, até vicios dessas do Ceará.

O nobre ministro, como individuo, me inspira perfeita confiança. Mas pôde elle, nas circumstancias deploraveis do paiz e dos partidos, assegurar-nos que terá força contra o seu partido para não repetir as immoralidades que S. Ex. acaba de condemnar? Posso acaso fiar-me na sincera repugnancia do nobre ministro, quando o tenho visto e tenho visto os seus collegas arrastados e envolvidos por seus amigos nesses attentados que assignalam a quadra nefasta porque passamos?

O SR. PARANAGUÁ E OUTROS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, tem-se creado uma opinião falsa em torno destas eleições do Ceará. Entretanto cumpre attender-se ao tempo e modo por que foram feitas, segundo as proprias confissões dos reclamantes.

O partido liberal dividira-se, e parte d'elle trabalhou de accordo com os conservadores. A' testa de uma fracção dos liberaes ficou o nosso collega, o Sr. Pompeu, que seguramente nessa quadra não tinha os favores do governo. (*Apoiados*). É, pois, certo que a intervenção da autoridade foi favoravel aos conservadores, e isto confessava a sua imprensa, que na eleição primaria esteve apoiando o governo.

Deu-se depois uma discordia no campo dos alliados, e os liberaes dissidentes reuniram-se aos seus co-religionarios. É claro, Sr. presidente que se alguem se podia queixar da eleição primaria era o nobre senador pelo Ceará. Como, pois por uma aberração inexplicavel se pretende inculcar que annullando-se os diplomas dos liberaes, tem-se em vista reprimir a interferencia do governo na eleição primaria? Aquelles que mais aproveitaram dessa interferencia, são os que a pretendem reprimir! O nobre ministro verá muito brevemente que tenho razão em não lhe dar, como ministro, a dictadura que lhe concedo como particular...

O SR. ZACARIAS: – Pois não! foi pela maciota quem mais fez; foi quem moveu todo o Norte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quem quer que venha eleito, sob o imperio das paixões actuaes, com o regimen e costumes eleitoraes que temos, será muito feliz se vier com actas como estas que se quer condemnar. Havemos de aceitar o paiz

com as suas condições reaes e não phantasticas. Os catões de um dia dormitam no seguinte.

Em conclusão, Sr. presidente, propõe-se a annullação de todas as eleições do Ceará, quando os vencidos, com a energia do interesse politico e do interesse particular, apenas pediram a nullidade de algumas turmas parochiaes e a approvação de outras. E como nada mais se pôde descontar aos vencedores; como desta arte a annullação mostrará o seu caracter de violencia, propõe-se a annullação de todas as eleições do Ceará, o que será um beneficio para os vencidos com o admiravel pretexto de que os vencidos praticaram fraudes! Deixo á apreciação do senado se isto não constituirá uma violencia politica. (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, apesar de não ter havido contestação á plena defeza que o meu collega da commissão fez do parecer com o qual concordei, com poucas restricções que não affectão o resultado da sua conclusão geral, entendo que, tendo assignado este parecer com restricções quanto a dous collegios, devo dar ao senado a razão das minhas restricções.

Como já disse, as restricções que fiz quanto aos collegios de Canindé e Milagres, não affectando o effeito da conclusão geral do parecer, só me impõe o dever, visto que não houve contestação, nem da parte do honrado senador que impugnou a validade da eleição, nem da parte dos nobres membros da commissão que julgam que as minhas restricções não affectavam o seu parecer, só me impõe o dever, de dar as razões dessas restricções, principalmente á vista das observações que fez o meu collega e amigo, relator da commissão.

As minhas restricções, quanto aos collegios de Camindé e Milagres, foram inspiradas pela coherencia. Uma vez que tinhamos adoptado o principio de contestar, de não admittir a validade da eleição em que não concorressem ao mesmo tempo as duas competencias de logar e de juiz, eu devia estender este principio a estes dous collegios, e não fazer excepção, porque no parecer da commissão tinha se admittido este principio para outros casos. Mas no caso, *verbi gratia*, da eleição de Milagres tinha-se adoptado uma eleição feita em logar incompetente, na camara municipal, e por um juiz de paz que não devia ter presidido a eleição neste logar: esta foi a razão das minhas restricções.

Mas, já que tomei a palavra, eu devo, visto que V. Ex. tem permittido algumas considerações politicas na discussão deste assumpto eleitoral, manifestar ao senado a razão porque assignei este parecer sem uma restricção que fiz no parecer já approvedo pelo senado, quanto á eleição da provincia da Bahia. Quando reconheci que, deduzidos os votos dos collegios de Canindé e Milagres, o ultimo votado da lista, e que foi escolhido, não ficava por isso prejudicado do

direito de entrar nella, entendi que não tinha logar fazer a mesma restricção que fiz na lista da Bahia.

Mas, senhores, eu entendo que o senado, se quer reformar algumas praticas que me parece que não estão muito conformes com os principios da nossa constituição, devia estabelecer alguma cousa nestes pareceres que obrigasse o governo, quando manda proceder á eleição de senador, a adoptar a verdadeira intelligencia da constituição, que é outra. Entendo que a constituição do Imperio não reconhece senão lista triplice, e quando se tenha de proceder á eleição de dous senadores, em caso algum se deve mandar fazer listas sextuplas; e a razão porque assim se deve entender, é porque, segundo os principios constitucionaes, segundo a raiz dos nossos principios constitucionaes, uma vez que se dá á Corôa o direito de escolher dentre tres eleitos, a constituição conservou para o principio da eleição popular o predominio que as listas sextuplas tiram.

O SR. T. OTTONI: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. bem vê que são questões de alta importancia e que não teem logar nesta discussão de verificação de poderes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem logar desde que eu contesto a legalidade de uma lista sextupla.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. não faz observação nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faço.

O SR. PRESIDENTE: – A conclusão então devia ser que era nulla a eleição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fazendo esta observação, e entendo que ella deve ser permittida, por isso que condemno a má pratica constitucional que se tem estabelecido entre nós, e que debilita o principio, a influencia da eleição, quando se sujeita uma lista de seis nomes ao poder moderador. E' uma observação que em muito a proposito.

O SR. PRESIDENTE: – Acho que é questão importante, mas que não vem a proposito agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A' respeito da eleição da Bahia eu contestei ao governo o direito de mandar fazer segunda lista. Se estivesse presente na casa, eu declaro a V. Ex. que, tendo assignado o parecer pela validade da eleição, mas com restricção quanto a esse ponto, teria já manifestado minha opinião a respeito do abuso commettido pelo governo de mandar fazer segunda lista. V. Ex. dirá – se julga a eleição valida, não póde dizer mais nada.– Não, senhor; comquanto ache a eleição válida, porque ella foi feita segundo o preceito da lei de 1846, que reconhece, admite as listas sextuplas, todavia, uma vez que tenho de dar o meu voto sobre a questão, – se é valida a eleição –, posso dizer que entendo que é; mas tambem entendo que a

pratica, o uso do direito do poder moderador de exercer a sua escolha sobre uma lista sextupla é um abuso que deve ser corrigido.

O SR. T. OTTONI: – Ha muito tempo que penso assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em uma lista sextupla o poder moderador poderá escolher o 5º e o 6º, de uma lista de 9 póde escolher o 8º e o 9º, e assim progressivamente, com prejuizo do principio eleitoral que dá os primeiros logares aos que antecedem, na lista. O senado sabe que o paiz, quando offerece á Corôa uma lista para escolher os homens que merecem sua confiança, tem diferentes grãos de confiança a respeito daquelles que colloca nessa lista, e então o meu principio da dissidencia da pratica actual é que é preciso que a constituição, que só reconhece a escolha do poder moderador no terço da lista triplice, não possa estender-se além.

Já consignei o meu protesto nestas poucas palavras; contento-me com isto. Assignando o parecer com discordancia sómente a respeito dos collegios de Canindé e Milagres, estou habilitado para votar pelo parecer, visto que esta discordancia não affecta ao resultado geral; mas fique resalvada a minha opinião a respeito das listas que não são triplices: é mais uma absorpção da influencia popular pelo poder moderador.

Ninguem mais pedindo a palavra e não havendo numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 1ª discussão o parecer da mesa n. 174, sobre a proposta para a publicação dos debates do senado na sessão de 1869.

Ninguem mais pedindo a palavra ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu a ordem dia para 17:

Votação sobre o parecer da comissão de constituição ácerca da nomeação dos dous senadores pela provincia do Ceará.

Votação sobre o parecer da mesa ácerca da proposta relativa á publicação dos debates do senado na sessão de 1869.

Discussão de uma proposição da camara dos deputados, de 18 de Julho de 1868, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas por serviços de guerra, com o parecer da mesa n. 175.

Indicação do Sr. Ferreira Penna sobre addições do regimento interno do senado com o parecer da mesa n. 169 de 10 de Julho de 1868.

Discussão dos pareceres da mesa ns. 172 e 173.

1ª discussão do projecto do senado de 22 de Julho de 1867, determinando quaes os preparatorios para serem os estudantes matriculados no curso medico.

3ª discussão do projecto do senado autorizando o governo para conceder dez mezes de licença com ordenado ao desembargador Antonio de Barros Vasconcellos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas é 3/4 da tarde.

5ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1869.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario – Leitura dos pareceres da mesa ns. 177, 178, 179 e 180 – Ordem do dia – Rejeição do parecer da comissão de constituição, sobre a eleição de dous senadores pelo Ceará. – Approvação do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado. – Discussão da proposição da camara dos deputados approvando uma pensão a D. Ermelinda dos Guimarães Peixoto e outras. – Approvação da indicação do Sr. Ferreira Penna sobre o regimento do senado. – Approvação dos pareceres da mesa ns. 172 e 173. – Discussão do projecto do senado de 1867, determinando os preparatorio para a matricula no curso medico. – Requerimento do Sr. Jobim. – Encerramento da discussão do projecto do senado, concedendo licença ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Furtado, Mendes dos Santos, Nabuco, Paranaguá, visconde de Suassuna, Chichorro, Dias de Carvalho, Diniz, Sinimbu, Ottoni, barão de Cotegipe, Teixeira de Souza, barão das Tres Barras, barão de S. Lourenço, barão do Bom Retiro, Firmino, duque de Caxias, Souza Franco, Souza Queiroz, Octaviano, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, barão de Itaúna, Zacarias, barão de Muritiba, visconde de Itaborahy, Fernandes Torres, marquez de Olinda, visconde de S. Vicente, barão de Pirapama, Fonseca, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, e Mafra.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa e Paranhos.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Dantas, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, Carneiro de Campos, conde da Boa Vista e visconde de Sapucahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

PARECER DE MESA N. 177 DE 17 DE MAIO DE 1869.

Expõe a circumstancia de ter fallecido o 1º official da secretaria do Imperio bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha, ficando por este facto prejudicada a proposição da camara dos deputados de 23 de Junho de 1868, que autorisava o governo para conceder a este empregado dous annos de licença com todos os seus vencimentos.

I.

Objecto do parecer. Proposição da camara dos deputados autorisando a licença de um empregado que é actualmente fallecido.

Das actas do senado e do parecer da mesa n. 171 de 14 de Julho de 1868, consta que em sessão do dia 9 do referido mez leu-se, e foi a imprimir uma proposição datada de 23 de Junho antecedente, que a camara dos deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição, autorisando o governo para conceder ao 1º official da secretaria do Imperio, bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha, dous annos de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

A proposição veio acompanhada de dous attestados passados pelo doutor em medicina Domingos de Azevedo Coutinho Duque Estrada, um em 13 de Maio, e outro em 7 de Julho de 1868, nos quaes se declara que o Sr. Dr. Antonio Rodrigues da Motta Cunha achava-se soffrendo de uma affecção herpetica geral, em virtude da qual estava submettido a tratamento, e impossibilitado de prestar-se a qualquer serviço, devendo ser muito prolongado o tratamento, a que estava submettido.

II.

Informações da mesa sobre o fallecimento do empregado a que a proposição se refere. – Parecer e seus fundamentos.

Posto que dada para ordem do dia em sessão de 17 de Julho, não tendo a proposição entrado em discussão durante a sessão legislativa de 1868, e acontecendo ter-se divulgado depois que o empregado a que a proposição se refere era fallecido, procurou a mesa obter a este respeito informações que podessem ser presentes ao senado, e por uma carta dirigida em 2 de Setembro daquelle anno ao presidente desta camara por S. Ex. o Sr. ministro do Imperio, mostra-se que o 1º official da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha, falleceu no dia 24 de Agosto do mesmo anno.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que as proposições que a camara dos deputados envia ao senado, devem ter prompta solução nos termos dos artigos 58, 59 e 62 da constituição:

Considerando que a proposição, de que se trata, não tem mais razão de ser pelo facto de ser fallecido o empregado publico, a que ella se refere:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão:

2º Que o senado não póde dar-lhe o seu consentimento:

3º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuído na forma do estylo.

Paço do senado, em 17 de Maio de 1869. – *Visconde Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario – *João Pedro Dias Vieira*, 3º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 178 DE 17 DE MAIO DE 1869.

Expõe a circumstancia de ter fallecido o 1º conferente da alfandega da Côrte João Nascentes Pinto, ficando por este facto prejudicada a proposição da camara dos deputados, de 17 de Agosto de 1867, que autorisava o governo para melhorar a aposentadoria deste empregado.

I.

Objecto do parecer. – Proposição da camara dos deputados sobre o melhoramento da aposentadoria de um empregado.

Das actas do senado consta que em sessão de 19 de Agosto de 1867 foi lida no senado, e mandou-se imprimir uma proposição, datada de 17 do referido mez, que a camara dos deputados enviou á dos senadores, na forma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição é autorizar o governo para melhorar a aposentadoria concedida ao 1º conferente da alfandega da Côrte João Nascentes Pinto com as vantagens concedidas pelo art. 95 do decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, mandando-lhe contar para esse fim os annos em que serviu como official da extincta 2º linha de milicias.

A proposição veio acompanhada por um requerimento do supplicante, instruído com diversos documentos officiaes comprobatorios dos logares, e commissões que exerceu, e com diferentes attestados, que justificam os seus bons serviços e procedimento.

II.

Informações da mesa sobre o fallecimento do empregado. – Parecer e seus fundamentos.

Não tendo a proposição entrado em discussão, durante a sessão legislativa, de 1867, já muito adiantada, quando a proposição foi lida no senado, e acontecendo ter se divulgado o fallecimento do supplicante no segundo mez da de 1868, procurou a mesa obter a este respeito informações, que podessem ser presentes ao senado; e por um officio dirigido em 22 de Setembro do anno proximo passado ao presidente desta camara por S. Ex. o Sr. presidente do conselho e ministro da fazenda, mostra-se que o referido 1º conferente João Nascentes Pinto fallecêra em 10 de Junho do anno de 1868.

Assim que, como resumo, e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que as proposições, que a camara dos deputados envia ao senado, devem ter prompta solução nos termos dos arts. 58, 59 e 62 da constituição;

Considerando que a proposição, de que se trata, não tem mais razão de ser pelo facto de ser fallecido o empregado publico a que ella se refere;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão;

2º Que o senado não pode dar o seu consentimento á proposição;

3º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuído na forma do estylo.

Paço do senado, em 17 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario. – *João Pedro Dias Vieira*, 3º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario

PARECER DA MESA N. 179 DE 17 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, mandando sancionar, por não offender disposição alguma constitucional, uma resolução da assembléa provincial de Pernambuco sobre a approvação do compromisso de uma irmandade.

I.

Objecto do parecer. Proposição da camara dos deputados, declarando que deve ser sancionada pelo presidente uma lei da assembléa provincial de Pernambuco.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, um proposição datada de 10 de Junho de 1868, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na forma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição é determinar que a resolução da assembléa provincial de Pernambuco de 13 de Março de 1866, approvando o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Matta da mesma provincia, deve ser sancionada, visto não offender disposição alguma constitucional.

II.

Extracto dos documentos que acompanham a proposição. – Modificação feita pela assembléa provincial na resolução de 13 de Março 1866 – Teor, e data da resolução que foi reenviada pela assembléa ao presidente da provincia.

Acha-se junto á proposição um officio com a data de 2 de Junho de 1866, que o vice-presidente da provincia de Pernambuco dirigiu com diversos documentos justificativos ao 1º secretario da camara dos deputados.

Sendo certo que as informações que se encontram no officio e nos documentos, a que se allude, esclarecem perfeitamente a questão, de que se trata, a mesa no extracto que se propôz fazer e que respeitadamente submete ao exame, e apreciação do senado, não offerece por certo um trabalho de merecimento, mas apenas a prova do cumprimento de um dever.

A assembléa legislativa da provincia de Pernambuco na sessão de 1866 approvou em virtude da resolução acima mencionada o compromisso de uma irmandade das Almas erecta na igreja matriz da freguezia de S. Lourenço da Matta, e o vice-presidente da provincia deixou de sancionar a resolução, que fez voltar á assembléa provincial com as razões, em que se fundára para negar a sancção.

A mesa resumirá as razões allegadas pelo vice-presidente.

Antes da resolução da assembléa provincial de Pernambuco, que tem a data de 13 de Março de 1866, o presidente da provincia por acto de 11 de Novembro de 1865, tinha approvado, e autorizado, com a clausura de ser provisoria a sua decisão, um compromisso organizado para uma irmandade das Almas na igreja matriz da mesma freguezia de S. Lourenço da Matta, depois de ter sido approvado na parte espirital pelo reverendo vigario capitular.

Releva observar, que, segundo se vê de uma circumstanciada informação do Rev. vigario da freguezia datada de 7 de Abril de 1866 sob n. 3 a irmandade recorreu á presidencia da provincia para a approvação provisoria do compromisso, depois de se terem extraviado dous, um que ella enviara para a Côrte por uma pessoa particular afim de ser approvado por carta imperial, e outro que ella apresentára á assembléa legislativa provincial em 22 de Março de 1865, afim de ser approvado, como se confirma pelo documento sob n. 14, factos estes, dos quaes se depreheende que a irmandade teve de lutar contra muitos obstaculos e difficuldades, que desde o começo se lhe oppozeram.

Estando assim instituida esta primeira irmandade das Almas na freguezia de S. Lourenço da Matta, foi apresentado ao poder religioso um compromisso para outra irmandade com a mesma invocação na matriz de S. Lourenço da Matta, e em 15 de Janeiro de 1866 o Rev. vigario capitular concedeu a sua approvação a este compromisso para uma nova irmandade com o mesmo titulo, ou invocação.

O compromisso da segunda irmandade das almas foi apresentado á assembléa provincial, que o approvou pela referida resolução de 13 de Março de 1866, e a resolução foi enviada ao presidente da provincia na fórma do art. 13 do acto adicional.

Intendeu o vice-presidente nestas circumstancias que era contrario á constituição permittir, sancionando a lei, que se creassem para o mesmo fim, e exercessem funções duas irmandades das Almas em uma mesma igreja, por se

oppor a isto a disciplina da igreja catholica apostolica romana; e que a co-existencia de duas irmandades com a mesma invocação em uma mesma igreja daria origem a inconvenientes, que são da primeira intuição, nascendo dahi conflictos e discordias, que convinha prevenir; e declarou outrosim que na questão o melhor direito estava da parte da primeira irmandade que procurára instituir-se.

Voltando a resolução á assembléa legislativa provincial, foi a mesma resolução na fórma do art. 15 do acto adicional approvada por dous terços dos votos dos membros da assembléa, e reenviado ao presidente da provincia.

Segundo consta do documento, que com a numeração de 8º se acha junto ao officio do vice-presidente, vê-se que a resolução de 13 de Março de 1867, que voltára á assembléa legislativa provincial, foi modificada ou antes alterada, posto que não no sentido das razões pelo vice-presidente allegadas.

Com effeito, a primitiva resolução continha apenas um artigo, e a que foi reenviada á presidencia para sancionar contém, além do artigo da resolução primitiva, a que se negára a sancção, um outro artigo com a numeração de 2.

Esta ultima resolução está redigida nos seguintes termos:

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

«Art. 1º Fica approvado o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Matta.»

«Art. 2º Fica revogada, para que não possa produzir effeito algum legal, a approvação provisoria, dada pela presidencia da provincia em data do 11 de Novembro de 1865, ao compromisso que foi organizado por outra irmandade da mesma invocação, na sobredita freguezia.»

«Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 12 de Maio de 1866 – O presidente, *Francisco Pedro da Silva*. – *João da Silva Ramos*, 1º secretario. – *Ayres de Albuquerque Gama*, 2º secretario.»

III.

Observações sobre a resolução modificada pela assembléa provincial.

Assignalando a modificação feita pela assembléa legislativa provincial no teor da resolução primitiva, a mesa tem por fim não deixar passar desapercibida uma circumstancia, que lhe parece dever estudar-se de cuidado, para poder-se dicidir com acerto, se aquella assembléa, procedendo pelo modo como procedeu, não enviou á presidencia uma resolução inteiramente nova, a que não póde ser applicavel a disposição do art. 15 do acto adicional.

Accresce que o projecto enviado depois da alludida modificação ao presidente da provincia na forma daquella ao art. 15 do acto adicional tem a data de 12 de Maio de 1866, entretanto

que a proposição da camara dos Srs. deputados manda sancionar a resolução da assembléa provincial de Pernambuco de 13 de Março de 1866.

No intuito de esclarecer-se, para bem informar o senado, a mesa consultou os respectivos annaes do parlamento sobre o processo e debate, a que na camara dos deputados foi sujeita a proposição de que se tem occupado, e o que delles consta unicamente é o que passa a expôr-se

Em sessão de 11 de Junho de 1866, deu-se conta de um officio do vice presidente da provincia de Pernambuco, dando as razões, porque deixára de sancionar a resolução, que approvou o compromisso de uma irmandade das Almas, erecta na igreja matriz de S. Lourenço da Matta. O officio foi remetido á commissão de assembléas provinciaes.

Em sessão de 22 de Julho de 1867 leu-se, e julgou-se objecto de deliberação, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto, com que a commissão de assembléas provinciaes conclue o seu parecer sobre a resolução da assembléa legislativa da provincia de Pernambuco, a que o presidente negára a sanção, com um voto separado.

Em sessão de 4 de Setembro entrou o projecto em 1ª discussão, e esta ficou encerrada, por não haver quem pedisse a palavra, e por falta de numero legal de membros para votar-se.

Em sessão de 5 procedeu-se á votação do projecto em 1ª discussão, e passou para 2ª discussão.

Em sessão de 21 entrou o projecto em 2ª discussão, ficando esta encerrada, por não haver quem pedisse a palavra, nem numero legal de membros para votar-se.

Em sessão de 13 de maio e 1868 entrou o projecto em 3ª discussão, que ficou encerrada, por não haver quem pedisse a palavra, nem numero legal de membros para votar-se.

Em sessão de 1º de Junho procedeu-se á votação do projecto, que foi remetido á commissão de redacção.

Em sessão de 6 leu-se, e foi a imprimir a redacção.

Em sessão de 8 foi approvada a redacção.

IV.

PARECER E SEUS FUNDAMENTOS.

Posto que do resumo, que acaba de fazer-se, resulte que a proposição foi approvada sem debate algum pela camara dos Srs. deputados, é certo todavia que o parecer e voto separado, que precederam o projecto offerecido pela commissão de assembléas provinciaes em sessão de 22 de Julho de 1867, desenvolvem, e elucidam completamente esta importante questão, que aliás ainda pode ser submettida ao exame de uma commissão do senado, se elle assim achar conveniente.

Aquelle parecer, e o voto separado podem consultar-se facilmente no tomo 3º dos annaes

da camara dos deputados correspondentes ao anno de 1867 a pagina 295, onde forem publicados.

Assim que, como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa.

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução:

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar outras, que tenha como necessarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 17 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario – *José Martins da Cruz Jobim*. – *João Pedro Dias Vieira*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*.

PARECER DA MESA N. 180 DE 17 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados de 30 de Maio de 1868, ácerca da intelligencia que deve dar-se ao final do art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, sobre o modo de contar-se a antiguidade dos magistrados.

I.

Objecto do parecer. – Uma proposição da camara dos deputados sobre a intelligencia do decreto de 20 de Dezembro de 1830, relativo ao modo de contar-se a antiguidade dos magistrados.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 30 de Maio de 1868, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição consiste em determinar que no tempo da demora, de que trata o final do art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, não está comprehendido o praso, que o mesmo decreto concede aos magistrados para apresentarem ao supremo tribunal de justiça documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses, o qual ser-lhes-ha contado em suas antiguidades, ficando assim declarado o citado decreto, e revogadas as disposições em contrario.

II.

Requerimento que acompanha a proposição. – Allegações feitas no requerimento.

Deu origem a esta proposição um requerimento, que a acompanha, do bacharel Vicente Ferreira Gomes, nomeado por decreto de 2 de Novembro de 1855 juiz de direito da comarca da Palma na provincia de Goyaz.

O requerimento, assignado pelo supplicante na cidade do Natal em 5 de Maio de 1867, e apresentado na camara dos deputados, foi remettido á commissão de justiça civil em sessão de 12 de Junho do mesmo anno.

Allega o supplicante no requerimento:

Que, logo que soube ter sido nomeado juiz de direito da comarca da Palma, em Goyaz, partiu para a Côrte, e solicitou a carta imperial de nomeação, dando-se-lhe, porém, em lugar desta, cópia do decreto de nomeação, porque a carta só se expede depois que na secretaria da justiça consta a posse e exercicio do magistrado;

Que com o titulo que se lhe deu, tomara o supplicante posse na capital de Goyaz em 14 de Abril de 1856, e entrara em exercicio em 4 de Junho do mesmo anno;

Que, obtendo no mez de Julho de 1856 as certidões de posse, e exercicio, as enviara pelo correio á secretaria da justiça, e ao supremo tribunal de justiça, afim de se tirar a sua carta, e ser o supplicante matriculado; mas que acontecera serem as certidões demoradas nas muitas agencias do correio, que ha entre a cidade de Palma e a Côrte, e que por este motivo só em Setembro de 1857 é que o procurador do supplicante pôde obter a carta, e fazel-a registrar;

Que o supremo tribunal de justiça firmado na litteral disposição da lei de 18 de Setembro de 1828, e no decreto de 20 de Dezembro de 1830, que determinam que para e matricula, e contagem de antiguidade devem os magistrados de Goyaz apresentar a carta, e certidão de posse, e exercicio dentro de um anno, deliberara que a antiguidade do supplicante se contasse, não do dia 4 de Junho de 1856, em que em entrara em exercicio, mas sim do dia 17 de Setembro de 1857, em que a sua carta fôra apresentada;

Que o supplicante, logo que recebera a lista dos magistrados publicada em Abril de 1857, reclamara contra a decisão do tribunal; mas que o tribunal desattendera a reclamação com o fundamento de ter sido apresentada fôra dos dez mezes marcados no decreto de 20 de Dezembro de 1854, entretanto que o supplicante tinha recebido a lista no mez de Abril de 1858, isto é, um anno depois da sua publicação, não lhe sendo portanto possivel fazer a reclamação dentro do praso marcado no referido decreto.

III.

Documentos annexos ao requerimento. – Conclusões do requerimento.

Além de outros documentos tendentes a provar que nunca houve da parte do supplicante móra na posse, e exercicio dos logares de magistratura, para que tem sido nomeado, juntou elle os seguintes:

1º Cópia do decreto de 2 de Novembro de 1855, pelo qual foi nomeado juiz de direito da comarca da Palma na provincia de Goyaz;

2º A carta imperial de nomeação para o dito logar, datada de 11 de Setembro de 1857, e registrada em 14 do mesmo mez na secretaria da justiça, e em 19 na do supremo tribunal de justiça;

3º Certidão passada na secretaria da justiça em 24 de Abril de 1867, em que se declara que dos livros de assentamentos dos juizes de direito consta que o supplicante entrara em exercicio na comarca da Palma na provincia de Goyaz em o dia 4 de Junho de 1856, e nelle se conservara até que foi removido para a comarca de Seridó na provincia do Rio Grande do Norte por decreto de 14 de Dezembro de 1858, e na qual não constava que tivesse entrado em exercicio.

De todo o allegado, e provado conclue o supplicante por pedir que ou seja interpretada a lei de modo que não soffram a pena de perda de tempo de effectivo exercicio aquelles magistrados que, como o supplicante, deixarem de apresentar no tempo marcado a carta, e certidão de posse e exercicio por circunstancias independentes da sua vontade, ou que por equidade seja dispensado o lapso de tempo marcado no decreto de 20 de Dezembro de 1830, resolvendo-se que se conte na antiguidade do supplicante o tempo de effectivo exercicio, que decorre de 4 de Junho de 1856 a 16 de Setembro de 1857.

IV.

Processo da proposição na camara dos deputados. – Processo do projecto no senado.

Consultando-se os annaes do parlamento, vê se que o processo, a que a proposição foi sujeita na camara dos deputados, é o que consta do resumo que se segue, a saber:

«Em sessão de 12 de Junho de 1867, leu-se um requerimento de Vicente Ferreira Gomes, pedindo que se lhe conceda dispensa de lapso de tempo para poder contar em sua antiguidade o tempo decorrido de 4 de Junho de 1856 até 16 de Setembro de 1857. Foi remettido o requerimento á commissão de justiça civil.»

«Em sessão de 9 de Julho leu-se, e julgou-se objecto de deliberação o projecto, que a commissão apresentou precedido de um parecer, deferindo a petição do supplicante.»

«Em sessão de 5 de Agosto entrou o projecto em 1ª discussão que ficou adiada, tendo fallado contra o projecto o Sr. deputado Olegario, como se vê á pagina 31 do tomo 4º dos annaes.»

«Em sessão de 12, segundo se lê a pagina 114, continuou a 2ª discussão, que ficou encerrada por falta de numero legal de membros para votar-se. Fallou a favor do projecto o Sr. deputado Araujo Vasconcellos.»

Em sessão de 13 procedeu se á votação do projecto, cuja segunda discussão ficara encerrada, e passou o mesmo projecto para terceira discussão.

«Em sessão de 4 de Setembro, segundo se lê á pagina 51 do tomo 5º dos annaes, reconheceu-se e,

declarou-se que a discussão em que o projecto entrava era a segunda, e não a terceira. Ficou adiada a segunda discussão, tendo faltado outra vez sobre o projecto o Sr. deputado Olegario, que mandou á mesa duas emendas que foram apoiadas, e o seguinte requerimento que tambem foi apoiado:

«Requeiro que se ouça o governo pelo ministerio da justiça, sobre a conveniencia, e necessidade do projecto.»

«Em sessão de 5, como se lê á pagina 68, houve uma questão de ordem relativa ao projecto, e requerimento, a qual ficou encerrada por falta de numero de membros para votar-se.»

«Em sessão de 6, como se lê á pagina 76, votou-se sobre o requerimento que foi rejeitado, e continuando a 2ª discussão do projecto, foi este sem debate approved, e passou para a 3ª discussão.»

«Em sessão de 13 de Maio de 1868 entrou o projecto em 3ª discussão, e sem debate foi approved, adoptado, e remetido á commissão de redacção.»

«Em sessão de 27 de Maio de 1868, leu-se, e foi a imprimir a redacção do projecto apresentado pela respectiva commissão.»

«Em sessão de 28 entrou em discussão, e sem debate foi approved a redacção do projecto.»

O processo do projecto no senado limita-se a ter sido lido, e mandado imprimir em sessão do 1º de Junho de 1868.

V.

PARECER E SEUS FUNDAMENTOS.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos deputados deve ter prompta solução:

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde o senado julgar sufficiente as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar quaesquer outras que tenha como necessarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão:

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórmula do estilo.

Paço do senado, em 17 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

Ficam sobre a mesa indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Votação do parecer da commissão de constituição cuja discussão ficara encerrada na sessão antecedente, ácerca da nomeação de dous senadores pela provincia do Ceará.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): — Sr. presidente, prezo muito sentimento que dictou as ultimas palavras do meu amigo o Sr. ministro da marinha na discussão que tivemos sobre esta eleição: «A honra e pureza do senado antes de tudo. (*Apoiados*)» Tomo pois a liberdade de pedir a V. Ex. que a mim, novo nesta casa, e que venho aprender estylos, me diga se, não sendo esta questão politica, mas sim o reconhecimento de direitos de cidadãos, os membros desta casa que não pertenceram ás commissões, que não tiveram as actas, que não estiveram presentes ao debate, não tendo sido publicado este para formarem a sua convicção, podem sobre esta questão ser juizes?

O SR. PRESIDENTE: — O regimento determina expressamente que todos os Srs. senadores que se acham na casa teem obrigação de votar; é disposição expressa do regimento.

O SR. F. OCTAVIANO: — Estou satisfeito.

O SR. T. OTTONI (pela ordem): — Supponho que estão na casa diversos collegas nossos que estudaram esta questão, e um dos quaes deu parecer sobre ella, o Sr. visconde de Sapucahy. Supponho mesmo que estão por ahi os Srs. barão de Antonina, barão do Rio Grande e Carneiro de Campos. Eu pediria, pois, a V. Ex. que ao menos tocasse a campainha para ver se elles a apparecem, se não houver parte de doente. Creio que não haverá nenhum constrangimento illegal sobre estes cavalheiros, senão seria o caso de requerer-se *habeas corpus*.

O SR. PRESIDENTE (depois de tanger a campainha): — Vou pôr a votos o parecer.

O SR. T. OTTONI: — Não apparecem!...

Posto a votos o parecer, foi rejeitado.

O SR. T. OTTONI: — Honra e gloria! triumphou o ministerio! questão delle! Começam as depurações!

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. T. OTTONI: — Carrego com as consequencias de minha declaração; depurem-me tambem. E' a moralidade do ministerio do Sr. visconde de Itaborahy!

Votou-se sobre o parecer da mesa, relativo á proposta para a publicação dos debates do senado na presente sessão, cuja 1ª discussão ficara igualmente encerrada, e foi approved.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o intersticio para a 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados que approva a pensão concedida a D. Ermelinda dos Guimarães Peixoto, e outras.

O Sr. presidente declarou que ficara dispensado o intersticio para 3ª discussão, na fórmula do estylo.

Entrou em 1ª discussão, e foi approved a indicação do Sr. Ferreira Penna sobre addições ao regimento interno do senado, com o parecer da mesa n. 169 de 1868.

Entraram em discussão e foram um após outro aprovados os pareceres da mesa ns. 172 e 173 do corrente anno.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado de 1867 determinando quaes os preparatorios para serem matriculados os estudantes no curso medico.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, este projecto foi apresentado por mim; mas entendo que elle não é completo; para que seja completo precisa que tambem sejam reformados outros artigos. Trata-se, porém, segundo me consta, de fazer algumas reformas nas escolas de medicina. Assim, pois, Sr. presidente, entendo que é melhor remetter este projecto á commissão de instrução publica para ella o tomar em consideração quando se tratar no senado dessas reformas que se projectam. Peço portanto que seja remettido á commissão de instrução publica o projecto de que se trata.

Foi lido, apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

«Peço que seja remettido á commissão de instrução publica.»

«Em 17 de Maio de 1869. – *Jobim.*»

Entrou em 3ª discussão o projecto do senado, autorisando o governo para conceder licença por 10 mezes com ordenado ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, com a emenda do Sr. Furtado.

Ninguem pedindo a palavra e não havendo numero legal para votar-se, ficou a discussão encerrada.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 18 do corrente:

Votação sobre a proposição, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição, da camara dos Srs. deputados, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas por serviços de guerra, com o parecer da mesa n. 175.

2ª dita do parecer da mesa n. 174, sobre o contrato da publicação dos debates do senado.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputadas.

1ª De 23 de Junho de 1863, autorisando o governo para conceder ao 1º official da secretaria do Imperio, bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha, dous annos de licença com todos os vencimentos, com o parecer da mesa n. 177.

2ª De 19 de Agosto de 1867, autorisando o governo para melhorar a aposentadoria concedida ao 1º conferente da alfandega da Côte, João Nascentes Pinto, com o parecer da mesa n. 178.

3ª De 10 de Junho de 1868, dispondo que a resolução da assembléa provincial de Pernambuco, de 13 de Março de 1866, approvando o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Matta, da mesma provincia, deve ser sancionada, com o parecer da mesa n. 179.

4ª De 30 de Março de 1868, dispondo que no tempo de demora, de que trata o final do art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, não está comprehendido o praso que o mesmo decreto concede aos magistrados para apresentarem ao supremo tribunal de justiça documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses, com o parecer da mesa n. 180.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA DE 18 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, o Sr. presidente occupou a cadeira, e não estando presente nenhum dos Srs. secretarios, nem supplentes, convidou, na fórma dos precedentes, aos Srs. senadores Chichorro e Dantas para servirem de secretarios.

Feita a chamada, acharam-se presentes dezeseite Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Chichorro, Dantas, Diniz, Teixeira de Souza, Furtado, barão das Tres Barras, barão de Itaúna, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, barão do Bom Retiro, Paranaguá, barão de Pirapama, Zacarias, visconde de Suassuna, Mendes das Santos e barão de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Paranhos, Mafra, Caxias, visconde de Jequitinhonha, visconde de Itaborahy e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão do Rio Grande, Souza Franco, Carneiro de Campos, conde da Boa Vista, Firmino, Souza Queiroz, Octaviano, Almeida e Albuquerque, Sinimbú, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Marquez de Olinda, Ottoni, Pompeu, visconde de Sapucahy e visconde de S. Vicente.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que ia dar-se conta do expediente que houvesse.

O Sr. Chichorro, servindo de 1º secretario, deu conta de um officio datado de hoje, do Sr. visconde de Sapucahy, communicando que por incommodo deixou de comparecer hontem, e não póde ainda comparecer hoje. – Inteirado.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 19 do corrente:

Votação sobre os seguintes projectos e pareceres, cuja discussão se acha encerrada:

Projecto do senado, autorisando o governo para conceder 10 mezes de licença com ordenado ao desembargador Antonio de Barros Vasconcellos, com a emenda do Sr. senador Furtado (3ª discussão encerrada em 17 de Maio de 1869).

Projecto da camara dos deputados, autorisando a concessão de licença com vencimentos ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade. (3ª discussão encerrada no fim da sessão legislativa de 1868.)

Idem, autorizando o pagamento da quantia de 26.325\$000 ao brigadeiro, hoje marechal de campo, Soares de Andréa e sua irmã, (1ª discussão encerrada no fim da sessão de 1868).

Parecer da mesa n. 170 sobre o requerimento do alferes João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, e outro acerca da omissão da clausula de sobrevivencia em pensões concedidas (1868).

Parecer da commissão de constituição sobre o art. 4º das alterações propostas ao regimento interno do senado no parecer da mesa n. 149 (1868).

Projecto da camara dos deputados, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870, (1ª discussão encerrada no fim da sessão de 1868).

E as materias já designadas para ordem do dia de hoje.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de commissões.

ACTA DE 19 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã occupou o Sr. presidente a cadeira, e não estando presente senão o Sr. 1º secretario, faltando os outros tres, bem como os dous supplentes, convidou, na fórma dos precedentes, o Sr. Chichorro para servir na mesa.

Feita a chamada acharam-se presentes dezanove Srs. senadores á saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Teixeira de Souza, barão do Bom Retiro, Dantas, barão de Maroim, Diniz, visconde de Suassuna, Firmino, visconde de Sapucahy, barão de Muritiba, Zacarias, barão de Pirapama, barão de Itaúna, visconde de Itaborahy, Paranaguá, Ottoni e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, duque de Caxias, Paula Pessoa, Paranhos, visconde de Jequitinhonha, barão das Tres Barras, e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Sousa Franco, Carneiro de Campos, conde de Boa Vista, Sousa Queiroz, Furtado, Octaviano, Mendes dos Santos, Sinimbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Marquez de Olinda, Pompeu, e visconde de S. Vicente.

O Sr. presidente disse que não podia haver sessão por falta de numero legal.

Convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões e declarou que a ordem do dia para 20, era a mesma já designada.

ACTA DE 20 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Pompeu, Diniz, Chichorro, visconde de Sapucahy, Teixeira de Souza, Dantas, barão de Antonina, barão de Maroim, barão do Bom Retiro, barão de S. Lourenço, Furtado, Marquez de Olinda, Ottoni, Jobim, barão do Rio Grande, Dias Vieira, Firmino, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, visconde de Jequitinhonha, barão das Tres Barras, Fernandes Torres, Zacarias, barão de Itaúna, Nunes Gonçalves e duque de Caxias.

Compareceram depois da chamada os Srs. barão de Muritiba, barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna e Paranaguá. Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Carneiro de Campos, Paula Pessoa, Paranhos, Mafra, e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem Causa participada os Srs. barão de Pirapama, Souza Franco conde da Boa Vista, Sousa Queiroz, Fonseca, Octaviano, Nabuco e Sinimbú.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que ia dar-se conta do expediente que houvesse.

O Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios:

De 18 do corrente do ministerio dos negocios estrangeiros, remetendo um exemplar do relatório da mesma repartição apresentado á Assembléa Geral – Remettido á commissão de constituição e diplomacia.

Datado de hoje do Sr. senador Mendes dos Santos, participando que por se achar incommodado não compareceu nem hontem, nem hoje, mas que comparecerá logo que puder.

De igual data do Sr. senador Carneiro de Campos participando que por achar-se doente não tem podido comparecer nos ultimos dias. Inteirado.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte parecer da mesa:

PARECER DA MESA N. 181 DE 20 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, de 21 de Setembro de 1867, mandando acceitar nas faculdades de medicina, ou na escola central os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito, e *vice-versa*.

I.

Objecto do parecer. – Proposições da camara dos deputados sobre exames de preparatorios para matricula de estudantes. – Informações da mesa sobre a proposição.

Está sobre a mesa, afim de dar-se para ordem do dia, uma proposição datada de 21 de Setembro

de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

A proposição tem por objecto determinar que os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito do Imperio serão aceitos para as matriculas nas faculdades de medicina, ou na escola central e *vice-versa*.

A proposição attende sem duvida a uma classe de dispensas, que as partes interessadas reclamam com frequencia da assembléa geral, e que esta tem concedido umas vezes, e recusado outras.

A questão que a proposição tem por fim resolver não é tão simples, nem tão isenta de objecções, como pôde afigurar-se a quem ler a proposição uma só vez; mas seja ou não assim, o que é certo é que no § X do relatorio n. 133, de 27 de Abril de 1868, a mesa já se julgou na obrigação de informar que a medida não comprehendia as escolas militar e de marinha, nem provia sobre outras classes de dispensas que todos os annos inutilmente consomem o tempo, e distráem a attenção, que o senado, no intuito de ennobrecer a sua missão, deve utilmente empregar na discussão de assumptos de interesse geral, economicos e politicos.

A mesma camara dos deputados parece ter reconhecido que a proposição, de que se trata, é defectiva; por quanto logo na sessão legislativa de 1868 iniciou outra, que já na actual sessão se deu para ordem do dia, e cuja discussão está adiada, determinando que os exames de preparatorios feitos em qualquer das faculdades academias, ou escolas do Imperio sejam aceitos em todas as faculdades, academias, ou escolas do Imperio para produzirem todos os seus effeitos.

Esta circumstancia provaria por si só que a proposição exige maior exame, e mais profundo estudo, e foi por este motivo além de outros que a mesa, referindo-se á materia, de que ella se occupa, não hesitou em dizer no § 11 do relatorio n. 172 de 27 de Abril do corrente anno que, devendo o senado dar quanto antes á proposição a solução, que fosse mais acertada, convinha que fosse ouvida previamente a sua commissão de instrucção publica, á qual pela importancia da material seria de bom conselho remetter-se a proposição da camara dos deputados.

A mesa continua a pensar pelo mesmo modo.

II.

PARECER DA MESA.

Assim, que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as proposições, que a camara dos deputados envia á dos senadores, na fórma do art. 57 da constituição, devem ter prompta solução:

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa acerca da proposição,

que se acha sobre a mesa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas nos relatorios n. 133, de 1868, e n. 172, de 1869, ou, no caso do contrario, solicitar as que ainda tiver por necessarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 20 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario. – *João Pedro Dias Vieira*, 3º secretario – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões, e declarou que a ordem do dia para 21 era a mesma já designada.

ACTA DE 21 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DAS TRES BARRAS.

A's 11 horas da manhã occupou a cadeira o Sr. vice-presidente, e declarou que se achava impedido por motivo de serviço publico, o Sr. presidente Visconde de Abaeté.

Feita a chamada acharam-se presente 27 Srs. senadores, a saber: barão das Tres Barras, Almeida e Albuquerque, Dias Vieira, Pompeu, Teixeira de Souza, barão de Maroim, Diniz, Dias de Carvalho, Visconde de Sapucahy, Dantas, Chichorro, Ottoni, barão do Rio Grande, Mafra, duque de Caxias, Paranaguá, Visconde de Jequitinhonha, barão do Bom Retiro, barão de S. Lourenço, Marquez de Olinda, Sinimbú, Pirapama, Fernandes Torres, Furtado, Firmino, Zacarias e barão de Antonina.

Compareceu depois da chamada o Sr. Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Visconde de Abaeté, visconde de Itaborahy, barão de Cotegipe, Visconde de S. Vicente, barão da Itaúna, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranhos e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Souza Franco, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira da Motta, Fonseca e Visconde de Suassuna

O Sr. vice-presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero legal, mas que ia dar-se conta do expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios:

De 19 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo a cópia authentica da eleição primaria

para eleitores especiaes a que se procedeu na freguezia da Barra de S. João, da provincia do Rio de Janeiro. – A' commissão de constituição.

De 17 de Abril ultimo, do presidente da provincia de Sergipe, remetendo dous exemplares e um relatorio da mesma provincia – Ao archivo.

De 19 do corrente, do Sr. Angola Thomaz do Amaral, official maior da secretaria do senado, participando que na mesma data fôra reconhecido e prestara juramento na camara dos deputados como deputado eleito pela provincia do Amazonas. – Inteirado.

O Sr. vice-presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões, e declarou que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada.

6ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario – Expediente. – Officio do Sr. Nunes Gonçalves. – Requerimento do Sr. visconde de Jequitinhonha – Offerecimento e leitura de 3 projectos do Sr. visconde de S. Vicente. – Ordem do Dia. – Rejeição das proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo licença ao dezembargador Antonio do Barros e Vasconcellos e ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade. – Discussão da proposição da mesma camara sobre a pretensão do marechal de campo Soares de Andréa. – Approvação dos pareceres da mesa n. 170 e da commissão de constituição, – Approvação em 1ª discussão do projecto de fixação de forças de terra para o anno de 1869 a 1870. – Discussão do art. 1º do mesmo projecto. – Discursos dos Srs. senadores Paranaguá, ministro da guerra, Zacarias e Silveira da Motta. – Encerramento da discussão. Discussão do art. 1º additivo com os dous §§ – Discursos dos Srs. barão de S. Lourenço, ministro da guerra e Zacarias.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes trinta e um Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Teixeira de Souza, Dantas, Ottoni, Chichorro, Visconde de Suassuna, Firmino, Diniz, Furtado, Visconde de Jequitinhonha, Mendes dos Santos, barão do Bom Retiro, barão das Tres Barras, barão do Rio Grande, Octaviano, Fonseca, barão de S. Lourenço, Sinimbú, visconde de S. Vicente, Paranaguá, barão de Muritiba, Dias de Carvalho, barão de Antonina e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Paula Pessoa, Paranhos e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Itaúna, barão de Maroim,

barão de Pirapama, Souza Franco, conde da Boa Vista, Souza Queiroz, Fernandes Torres, Nabuco e marquez de Olinda.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Foram lidas as actas de 17, 18, 19, 20, e 21 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretario deu conta de um officio datado de hoje do Sr. senador Nunes Gonçalves, participando não ter comparecido, nem hontem não hoje, por motivo de molestia. – Ficou o senado inteirado.

Requerimento do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, datado de hoje, pedindo licença ao senado para ir á Europa tratar de sua saude. – A' commissão de constituição

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sr. presidente, se não me engano as diferentes opiniões politicas estão de accordo sobre a necessidade de melhorar-se o nosso systema eleitoral. A divergencia, que naturalmente ha de apparecer, versará não sobre essa necessidade, sim sobre o modo pratico de realizar o melhoramento.

Para isso mesmo, porém, é indispensavel, que haja uma base de discussão. Só então os debates poderão manifestar suas diferentes aspirações e propôr o que julguem mais conveniente.

Como procurei estudar esta importante materia para formular o meu voto, julgo cumprir um dever, offerecendo ao senado o resultado do meu estudo.

Não presumo offerter um plano que haja de ser convertido em lei, mas sómente, como já indique, uma base para a discussão.

O que posso asseverar, é que procurei desprender-me de toda e qualquer idéa de partido, e considerar a materia com a maior imparcialidade a bem de uma eleição real e sincera.

Não consultei nenhuma opinião a não ser o estudo de algumas legislações estrangeiras; trabalhei com menos luz, mas sem resentir-me de influencia alguma.

Em vez de confeccionar um só projecto, dividi o meu trabalho em tres projectos distinctos, e isso por diversas razões. A materia prestava-se a essa divisão sem inconveniente: póde acontecer que o senado dê mais attenção a um do que a outro projecto, e desde então estabelecerá a prioridade da discussão, como julgar melhor: emfim o trabalho dividido torna-se menos fatigante.

Concluirei, dizendo, que não peço voto a nenhum partido, a nenhum membro do senado, e só sim que emendem, ou substituam as indicações que offereço por outras mais acertadas, porque creio que nosso systema eleitoral precisa de melhoramento não só em si, como em outras instituições que sobre elle influem. Comecemos, pois, por elle.

Qualquer que seja a solução ficarei contente, uma vez que se realize algum melhoramento: em todo o caso fica-me a persuasão de que em materia tão importante contribui com o pequeno contingente, que minhas pequenas forças permittiram.

Em mando á mesa os projectos.

O Sr. 2º secretario lêu os seguintes projectos, offerecidos pelo Sr. visconde de S. Vicente.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º As disposições vigentes a respeito das eleições continuarão a ser observadas com as seguintes alterações:

SECÇÃO I.

Da organização da junta de qualificação.

Art. 2º O governo providenciará para que no mez de Novembro do anno proximo futuro, e depois annualmente no referido mez, esteja confeccionada, em relação a todas as parochias de todos os municipios do Imperio, uma lista dos doze contribuintes nacionaes, que estiverem no gozo de seus direitos politicos, de cada uma dellas, que no anno financeiro proximo passado tiverem pago a maior somma resultante de impostos geraes da decima urbana, taxa de escravos, imposto pessoal, de transmissão de propriedade, e das profissões industriaes.

Art. 3º Essa lista nominal será feita com designação do estado, profissão, e residencia das pessoas, da importancia de cada um desses impostos, e por ordem da maior somma total paga por cada um dos sobreditos contribuintes no referido anno financeiro.

Os quatro maiores contribuintes serão portanto collocados nos primeiros logares, e os outros respectivamente.

Art. 4º Annualmente esta relação será revista e alterada pelas collectorias, ou recebedorias, á vista dos lançamentos, e cobranças constantes dos respectivos livros, e documentos do anno financeiro anterior.

Art. 5º Além dessa lista os collectores farão ao mesmo tempo outras de todos os contribuintes, que tendo domicilio em outros municipios pagaram todavia taes impostos e na sua collectoria, e as remetterão aos collectores respectivos com os esclarecimentos do art. 3º.

Art. 6º No 1º de Dezembro de cada anno o collector, ou recebedor do municipio se apresentará em sessão publica na camara municipal, com os livros, e mais documentos respectivos, para que ella examine se a relação confeccionada está exactamente conforme com o que delles contar.

Os cidadãos que tiverem interesse, ou que estiverem presentes, poderão offerecer esclarecimentos ou documentos, e fazer as convenientes reclamações.

A camara municipal, depois de tudo examinar, adoptará ou modificará de accordo com os ditos livros, e mais documentos produzidos a mencionada relação.

Art. 7º A camara municipal enviará na Côrte directamente, e nas provincias por intermedio das presidencias, ao ministerio da fazenda, copias certificadas da relação apresentada pela collectoria, e da definitiva por ella confeccionada, á qual deverá adicionar os esclarecimentos, que forem convenientes para justificar quaesquer alterações.

No caso de divergencia entre duas as relações e os respectivos livros ou documentos, o governo fará responsabilisar, quando haja materia para isso, os culpados, e levará o negocio ao conhecimento das camaras legislativas para os fins convenientes.

Art. 8º Da sobredita relação da camara municipal, ella fará extrahir uma cópia geral por parochias, que mandará affixar na porta de seu edificio, e publicar pela imprensa se houver, e tantas cópias parciaes quantas forem as parochias e enviará estas aos respectivos juizes de paz, para que mandem affixal-as no corpo da igreja matriz, em logar em que fiquem bem visiveis.

Art. 9º Até 20 de Dezembro a camara municipal por intermedio dos juizes de paz officiará, excluindo os quatro maiores contribuintes de cada parochia, a cada um dos outros, para que na 3ª dominga do mez de Janeiro hajam impreterivelmente de comparecer ás 9 horas da manhã na respectiva igreja matriz para a formação da junta de qualificação, e processo ulterior desta.

Art. 10. No dia e hora aprazada, reunidos os contribuintes, o presidente da camara municipal da parochia em que estiver o edificio della, servirá de presidente da junta; e em cada uma das outras servirá um dos vereadores, que oito dias antes tiver sido designado pela sorte em sessão publica.

Se o numero de vereadores não bastar para todas as parochias, a sorte designará successivamente um dos quatro primeiros suplentes.

Se a matriz da parochia distar mais de dez legoas do local da camara, o respectivo vereador poderá escusar-se, e nesse caso será substituido pelo juiz de paz de que trata a lei de 19 de Agosto de 1846, art. 3, o qual será desde logo avisado pela camara.

Esta mesma disposição observar-se-ha se o vereador deixar de comparecer em tempo, sendo então o aviso feito pelos contribuintes presentes.

Art. 11. O presidente nomeará dous dos contribuintes para que sirvam de secretarios, os quaes tomarão assento ao lado delle, e mandará fazer a chamada por um dos mesmos. O outro formará a lista dos que estiverem presentes, e a dos que não comparecerem. Disso, assim como dos actos posteriores, far-se-ha menção nas actas das respectivas sessões.

Art. 12. Si não estiverem presentes ao menos quatro contribuintes, o presidente esperará até ao meio dia. Se apezar disso não comparecerem ou não se completar esse numero, então elle convocará os eleitores que tiverem domicilio

mais visinho, que forem necessarios para compôr, ou inteirar o dito numero.

Esta mesma disposição se observará, se por alguma causa qualquer não tiver sido confeccionada a relação dos contribuintes da parochia; salva a questão da responsabilidade.

Art. 13. Constituida a junta, e lidas as escusas dos que não tiverem comparecido, ella imporá aos que não justificarem sua falta a multa de 20\$000 por cada dia de sessão. Esta multa será tambem imposta aos que se ausentarem sem motivo justificado.

Art. 14. Os contribuintes, que posteriormente comparecerem, tomarão assento, mas não serão relevados das multas, que lhes tiverem sido impostas, salvo por motivos justificados perante a camara municipal.

Os eleitores que estiverem servindo nos termos do art. 12 continuarão fazer parte da junta nessa reunião, salvo se então se escusarem.

Art. 15. Observados os termos prescriptos proceder-se-ha, na revisão da qualificação do anno antecedente segundo as disposições do art. 26 e seguintes da Lei de 19 de Agosto de 1846, e as demais que não estejam alteradas pela presente lei.

Art. 16. Depois de concluida a revisão annual de votantes, o presidente da junta de qualificação enviará ao governo na Côrte directamente, e nas provincias por intermedio das presidencias, uma synopse por quarteirões do numero dos votantes comparada com a do anno immediatamente anterior. O governo fará publicar na folha official essa synopse. Enviará tambem uma relação dos cidadãos que foram eliminados por terem perdido as qualidades de votantes com declaração do motivo porque perderam. Esta relação será transmittida á camara dos deputados.

Enviará finalmente a relação das reclamações, que foram dirigidas á junta e que por ella não foram attendidas.

SECÇÃO II.

Da organização dos conselhos municipaes de recurso.

Art. 17. O conselho municipal de recurso de que trata o art. 33 da referida lei de 19 de Agosto será composto dos quatro maiores contribuintes da parochia mencionados no art. 3º. Elle será presidido:

§ 1º Nos termos em que houver juiz municipal, por este em conformidade do art. 33 da citada lei.

§ 2º No primeiro caso previsto pelo art. 34 da mesma, pelo respectivo supplente do juiz municipal; e no segundo caso por um vereador designado pela sorte de entre aquelles, que não tiverem feito parte da junta de qualificação, e na falta por um dos quatro supplentes mais votados.

Art. 18. O conselho se julgará constituído desde que estejam presentes o seu presidente, e dous dos ditos contribuintes: os que comparecerem

depois tomarão assento e continuarão com elles os trabalhos.

Se não se reunirem ao menos dous contribuintes, serão convocados os eleitores necessarios para compôr ou perfazer esse numero, que forem os mais votados da parochia, cabeça do municipio, e que não tiverem serviço na junta qualificadora.

Art. 19. Observar-se-ha a respeito dos sobreditos contribuintes e eleitores que deixarem de comparecer, o que fica disposto nos arts. 13 e 14.

A camara municipal com a precisa antecedencia avisal-os-ha para se reunirem na 3ª dominga do mez de Abril.

Art. 20. Terminados os trabalhos o presidente do conselho enviará ao governo, na Côrte directamente e nas provincias por intermedio das presidencias uma relação de todos os recorrentes por parochias com declaração dos que obtiveram provimento, e dos que não foram attendidos.

SECÇÃO III.

Da organização das mesas parochiaes.

Art. 21. As mesas parochiaes serão presididas pelos presidentes das juntas de qualificação nos termos desta lei, e compostas de mais de quatro membros, que serão designados pela maneira seguinte:

§ 1º Os membros da junta de qualificação annualmente, no dia immediato aquelle em que tiverem concluido os trabalhos da revisão, passarão em sessão publica a eleger por escrutinio secreto doze nomes das pessoas que devam formar a mesa parochial, caso esta tenha de reunir-se. O respectivo presidente não votará.

§ 2º Esses doze nomes poderão ser tomados dentre os doze contribuintes, de que trata o art. 1º dentre os eleitores da parochia, de igual numero de seus supplentes, ou dentre quaesquer cidadãos da mesma parochia, que tenham as qualidades necessarias para deputados.

§ 3º Esta eleição será feita por maioria absoluta de votos, para o que se repetirá o escrutinio se assim fôr necessario.

§ 4º Della se fará precisa a acta, da qual será enviada uma cópia á camara municipal, e outra á presidencia da provincia, e na Côrte ao governo.

Art. 22. A camara municipal, mez e meio antes do dia designado para a eleição de eleitores, enviará ao presidente da mesa parochial cópia dessa acta e eleição, e este um mez antes desse dia convocará as doze pessoas eleitas, assim como os cidadãos qualificados para que concorram para os fins eleitoraes.

Art. 23. Nesse dia aprasado o presidente, tendo em torno da mesa esses eleitos depois de satisfeitas as determinações do art. 42 da lei de 19 de Agosto, escolherá um delles para secretario provisório, e mandará fazer a chamada dos outros.

As cedulas dos nomes dos que estiverem presentes, depois de revistas por todos, serão recolhidas a uma urna.

Os quatro que primeiro sahirem por sorte formarão a mesa, e os outros serão supplentes pela ordem indicada pela continuação do sorteio.

Nesta qualidade poderão continuar a assistir aos trabalhos em seus assentos em torno da mesa e dar os esclarecimentos, que possam ser convenientes.

Art. 24. Os eleitos que faltarem, soffrerão a multa de 50\$000, que será imposta pela respectiva camara, se não provarem escusa legitima.

Esta multa será duplicada contra os que sendo de novo chamados, ou porque não compareçam ao menos os quatro de que trata o artigo antecedente, ou porque não haja ao menos dous supplentes, deixarem, apezar disso, de apresentar-se dentro de quatro horas da notificação.

Nestes casos serão chamados com preferencia os que residirem mais proximamente.

Art. 25. Se por alguma causa qualquer não tiver sido confeccionada a relação dos contribuintes da parochia, e portanto não se tiver feito a eleição de que trata o art. 21 § 1º, em tal caso servirá como mesa parochial a da lei de 19 de Agosto de 1846, sob a presidencia estabelecida pela presente lei.

Art. 26. Concluida a formação da mesa parochial, o presidente procederá nos termos do art. 44 e seguintes da lei de 19 de Agosto de 1846, e mais disposições que não forem contrarias ao que fica determinado.

SECÇÃO IV.

Disposições diversas.

Art. 27. Ao passo que cada um dos votantes fôr chamado e chegar á mesa parochial para entregar a sua cedula, dous membros desta descarregarão na lista da chamada o nome d'elle com a palavra – *votou* – e rubricarão esta descarga.

Só então o votante entregará a cedula da sua votação. A lista da chamada terá uma columna destinada para isso.

Art. 28. Depois de feita a ultima chamada dos votantes, o presidente fará contar as cedulas que se acharem na urna, declarar o numero dellas e confrontar com o numero de votantes, que compareceram segundo as notas de descargas mencionadas no artigo antecedente, do que tudo se fará menção na acta.

Na mesma acta se declarará tambem o numero de votantes, que deixou de comparecer, dos quaes se fará afinal uma relação nominal por quarteirões. Uma copia desta será affixada no corpo da igreja matriz; e outra assignada pela mesa será enviada á camara municipal, cujo secretario passará as certidões, que dellas sejam pedidas.

Art. 29. As listas que a mesa achar illegitimas ou viciadas serão rubricadas pelo presidente, e com os precisos esclarecimentos deverão ser presentes á camara dos deputados.

A mesma disposição se observará quanto ás listas recebidas ou declaradas válidas, não obstante alguma reclamação.

Os votos que se contiverem em taes listas serão apurados em separado, e disso se fará menção na acta.

Art. 30. Nas parochias que derem tres a cinco eleitores as cedulas de votação para elles conterão um nome menos do que a respectiva totalidade.

Nas que derem de seis até nove, dous nomes de menos.

Nas que derem de dez até treze, tres nomes de menos.

Nas que derem de quatorze até dezeseite, quatro de menos.

Nas que derem de dezoito até vinte e um, cinco de menos, e assim progressivamente.

Feita a apuração serão considerados eleitores os que forem mais votados até a totalidade, que a parochia deve dar.

Art. 31. Nos collegios eleitoraes dos districtos que derem tres deputados, os eleitores não escreverão nas cedulas da respectiva votação senão dous nomes. Feita a apuração os tres mais votados serão considerados deputados eleitos.

Art. 32. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do senado, 20 de Maio de 1869. – *Visconde de S. Vicente.*

A assembléa geral legislativa decreta:

SECÇÃO I.

Dos crimes contra a veracidade da qualificação eleitoral.

Art. 1º Todo aquelle que fizer inscrever á si, ou concorrer para que elle proprio, ou outrem, seja inscripto no alistamento da qualificação com falso nome, ou falsa qualidade, ou que encobrir, ou concorrer para que se encubra, uma incapacidade prevista na lei, ou que tiver reclamado ou concorrido para que faça a inscripção de um mesmo votante em dous ou mais alistamentos, será punido com prisão de um mez, até um anno, e multa de 20 a 100\$000.

Art. 2º Aquelles que sendo encarregados pela lei, como funcionarios publicos de fazer, ou de concorrer para a qualificação, por que devam verificallas ou dar informações ou ministrar documentos, inscreverem, ou deixarem de inscrever, ou concorrerem para que se inscreva ou deixe de inscrever indevidamente, e com dolo qualquer cidadão, serão punidos com o dobro das penas do artigo anterior.

Art. 3º Os que por qualquer maneira falsificarem as listas parciaes dos quarteirões, ou das parochias, ou a lista dos membros da mesa da qualificação, ou os documentos respectivos, ou que extraviarem ou inutilisarem taes listas ou documentos, ou consentirem que se extraviem ou inutilizem; serão punidos com a pena de prisão de um a tres annos, e multa de cem mil réis a um conto de réis.

SECÇÃO II.*Dos crimes contra os direitos de reclamação ou dos recursos eleitoraes.*

Art. 4º As autoridades ou funcionarios, que deixarem de passar dentro de tres dias as certidões, que lhes forem pedidas para demonstração da existencia ou não de algum direito eleitoral, ou que por qualquer modo embaraçarem, ou com qualquer pretexto demorem a passagem dessas certidões, ou a entrega de quaesquer documentos, que lhes hajam sido confiados, serão punidos com a multa de cem a trescentos mil réis e suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

Art. 5º As penas do artigo anterior são applicaveis aos escrivães que demorem por mais de 15 dias a extracção do traslado dos recursos interpostos para as relações das decisões dos conselhos municipaes, ou que no praso de tres dias posteriores não os fizerem seguir para o seu destino cobrando disso recibo.

SECÇÃO III.*Dos crimes contra a segurança da mesa e da assembléa parochial.*

Art. 6º Todo aquelle que entrar armado no local de uma assembléa parochial, ou assim postar-se junto ao edificio em que ella funccionar, será punido com a pena de prisão de 1 a 3 mezes e multa de 40\$ a 100\$000.

Art. 7º Todos aquelles que durante a reunião da assembléa parochial faltarem a obediencia devida á mesa, insultarem, ou violentarem a ella, ou algum de seus membros, serão punidos com a pena de prisão de 1 a 3 annos, e multa de 100\$ a 500\$; caso não mereça maior pena applicavel ao facto.

Art. 8º Todos os que durante os trabalhos da assembléa ou mesa parochial, por questão de identidade, ou não da pessoa do votante, ou por qualquer outro pretexto, levantarem tumulto, ou perturbarem as operações eleitoraes, ou fizerem qualquer demonstração ameaçadora com o fim de impedir a eleição, ou violentar o livre exercicio do direito eleitoral serão punidos com prisão de um a tres annos, e multa de 100\$ a 500\$, salvo pena maior quando applicavel.

Semelhantemente serão punidos, os que em tumulto entrarem, ou tentarem entrar no local da eleição com o fim de perturbar-a, ou impedir-a.

Art. 9º O commandante da força, que ordenar, ou consentir que ella, ou parte della se aproxime ou entre armada no local, em que estiver reunida a mesa parochial sem prévia requisição do presidente desta, será punido com prisão de tres mezes a um anno.

SECÇÃO IV.*Dos crimes contra a liberdade do voto.*

Art. 10. Todo aquelle que por via de noticias falsas, boatos calumniosos, ou quaesquer outros

artifícios fraudulentos, surprender, ou desviar votos, determinar, ou tentar determinar a um ou mais votantes ou a votar a favor de alguém, ou abster-se de votar, será punido com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 50 a 200\$.

Art. 11. Aquelles que praticarem qualquer dos crimes do artigo antecedente por vias de facto, violencias, ou inculcando ordens superiores, ou por meio de ameaças contra o votante, ou fazendo-lhes temer algum damno contra a sua pessoa, familia ou fortuna, ou impedindo-lhe o dirigir-se, aproximar-se ou entrar no logar da eleição, serão punidos com prisão de um a tres annos, multa de 100\$ a 1.000\$.

Se as vias de facto, ou violencias forem taes que, segundo a lei, mereçam pena maior, impor-se-ha essa pena.

Se o delinquente for funcionario publico, será além disso suspenso por um a tres annos e inhabilitado por esse tempo para qualquer emprego.

Art. 12. Será punido com a pena de seis mezes a um anno de prisão e de suspensão por um a quatro annos toda a autoridade ou funcionario que no dia da eleição ou nos oito dias immediatos a ella, fizer sob qualquer pretexto e ainda mesmo a titulo de serviço publico, sahir involuntariamente do seu domicilio, ou permanecer fóra delle, qualquer votante. A pena só não terá logar se o votante fôr empregado publico immediatamente subordinado a sobredita autoridade, ou funcionario, e se o serviço publico fôr urgente e como tal comprovado.

Art. 13. Será igualmente punido com a mesma pena todo o official da guarda nacional ou de linha, delegado ou subdelegado de policia, inspector de quartirão, ou qualquer outro funcionario publico que por si, ou por intermedio de seus subordinados, ou agentes mandar avisar o povo para votar, ou conduzir ou fizer conduzir os votantes ao local da eleição para darem o seu voto, ou que alli, ou em qualquer outro logar impedil-os de communicarem, ou tratarem com outros para accordarem no melhor modo de exercer o seu direito eleitoral.

SECÇÃO V.*Dos crimes de usurpação de votos.*

Art. 14. Aquelle que tendo perdido o direito de votar em conformidade da lei, não obstante isso effectivamente votar, será punido com a pena de prisão de um a tres mezes, e multa de 20\$ a 60\$.

Art. 15. Aquelle que votar tomando falsamente o nome, ou qualidade de outro, será punido com a pena de prisão de tres a seis mezes e multa de 40\$ a 120\$.

Art. 16. Será punido com a pena de prisão de dous a seis mezes e multa de 30\$ a 90\$ aquelle que se aproveitar de uma qualificação multipla para votar mais de uma vez, ou seja na mesma, ou em diversa parochia.

SECÇÃO VI.

Dos crimes contra a realisação ou pureza do escrutinio.

Art. 17. Aquelle que roubar a urna com as cédulas recebidas e ainda não apuradas no todo, ou roubar algumas cédulas della, será punido com prisão de dous a quatro annos, e multa de 100\$ a 1:000\$.

Se o roubo fôr feito com violencia ás pessoas ou em tumulto, a pena será duplicada; além das outras em que segundo a lei por essa occasião possa incorrer.

Art. 18. Todos aquelles que falsificarem ou concorrerem para que seja falsificado o escrutinio, aceitando listas illegaes, ou contando votos indevidos, pondo ou consentindo que se ponha nota de descarga nos votantes que não tiverem votado, deixando de pôr, ou consentindo que não se ponha nos que tiverem votado, introduzindo ou deixando introduzir illegalmente cédulas na urna, tirando ou substituindo as que nella tiverem sido legalmente lançadas, ou deixando que isso se faça, trocando na leitura o nome dos votados, ou diminuindo os votos a uns ou acrescentando a outros, ou falsificando por qualquer outro modo a verdade da eleição, ou consentindo nisso, serão punidos em qualquer desses casos com a pena de prisão de dous a cinco annos, e multa de 200\$ a 1:000\$000.

SECÇÃO VII.

Disposições relativas ao processo criminal.

Art. 19. Os crimes previstos por esta lei podem ser perseguidos pelo queixoso, ou por qualquer votante de qualquer parochia perante o juizo de direito da comarca do delicto com recurso para a Relação.

Quando os indiciados forem magistrados ou militares, serão processados no juizo competente, segundo a legislação em vigor.

Art. 20. O queixoso, qualquer membro da junta de qualificação, ou da mesa parochial, ou qualquer votante de qualquer parochia, pode requerer ao promotor publico da comarca do delicto, que persiga os ditos indiciados perante o juiz competente ministrando-lhe os precisos esclarecimentos.

O promotor publico, que dará recibo dessa petição, deverá dentro de 4 dias dar a respectiva denuncia; pena de responsabilidade e de multa de 100\$000 a 300\$000.

Independente de requerimento, o promotor publico póde promover taes processos, e admittirá o queixoso, havendo, como seu auxiliar.

Art. 21. O juiz competente, logo que requerido seja, procederá sem demora na formação do corpo de delicto e nos termos ulteriores. Elle é obrigado a dar parte na Côrte directamente ao ministerio da justiça, e nas provincias por intermedio das presidencias, dentro em dez dias da data em que receber taes queixas, ou denuncias,

que deu começo ao processo, e mensalmente qual o estado delle até final solução, sob pena de responsabilidade, e multa de 200\$ a 600\$.

Art. 22. O direito de queixa ou denuncia pelos crimes de que trata esta lei prescreve dentro de um anno.

Art. 23. Os processos por taes crimes não suspendem as operações eleitoraes.

A condemnação quando fôr pronunciada, não poderá em caso algum ter por effeito declarar válida ou nulla a eleição.

SECÇÃO VIII.

Disposições geraes.

Art. 24. Esta lei não deroga as disposições penaes da lei de 19 de Agosto de 1846, comminadas contra as omissões, ou transgressões especiaes, de que ella trata, e que não forem contrarias ao que aqui fica determinado.

Art. 25. Todas e quaesquer autoridades ou funcionarios, á quem é imposta uma obrigação eleitoral, se a deixarem de cumprir, na falta de outra pena, soffrerão a multa de 50\$ a 100\$.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1869. —
Visconde de S. Vicente.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Não poderão ser votados para membros das assembléas legislativas provinciaes, deputados, ou senadores nas provincias, em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

§ 1º Os presidentes de provincias, e os seus secretarios.

§ 2º Os commandantes de armas, generaes me chefe, ou de divisões militares de mar ou terra, ou chefes de estações navaes.

§ 3º Os inspectores da fazenda geral ou provincial, os procuradores fiscaes, e os inspectores das alfandegas.

§ 4º Os chefes de policia, delegados, subdelegados e os promotores publicos.

§ 5º Os juizes municipaes e os de orphãos.

§ 6º Os juizes de direito das comarcas, e os especiaes.

Art. 2º A incompatibilidade eleitoral, de que trata o artigo antecedente, prevalece:

§ 1º A respeito dos sobreditos funcionarios, que tiverem estado em exercicio dos mencionados cargos dentro de seis mezes anteriores a eleição secundaria.

§ 2º A respeito dos funcionarios effectivos desde a data da aceitação até que deixem os cargos; e continúa ainda depois em relação aos que os não tiverem deixado ao menos seis mezes antes da dita eleição secundaria em virtude de renuncia, demissão, accesso, ou remoção.

Art. 3º Depois de eleitos deputados por provincias, em que não exerçam autoridade, ou jurisdicção, aquelles que já tinham aceito, ou já occupavam, e tambem os que de novo aceitarem

qualquer dos cargos enumerados no art. 1º, §§ 1º, 3º, e seguintes, em relação a qualquer provincia, observarão as seguintes disposições.

§ 1º Os que preferirem servir esses empregos com os seus vencimentos e antiguidade, poderão renunciar o lugar de deputado; e se neste caso forem reeleitos por provincias, em que não exercerem, ou não tiverem exercido autoridade ou jurisdicção nos termos dos arts. 1º e 2º, poderão então accumular os vencimentos de deputado com os de taes cargos, e a antiguidade, indo servir-os no intervallo das sessões, menos em relação as provincias por onde forem reeleitos.

§ 2º Os que não quizerem renunciar o logar de deputado não serão obrigados a ir servir os sobreditos cargos no intervallo das sessões em provincia alguma, e ainda quando voluntariamente forem, não perceberão por isso vencimentos nem contarão antiguidade.

§ 3º Os juizes de direito, que, em virtude das disposições desta lei, deixarem de servir ou forem removidos, porque o serviço publico assim o exija, ou fiquem avulsos, continuarão todavia no quadro da magistratura, posto que sem vencimento de ordenado, nem de antiguidade, até que, finda a legislatura e havendo vaga, sejam convenientemente collocados.

Art. 4º As disposições do artigo antecedente não serão applicaveis na hypothese contemplada pelo art. 34 da constituição, de modo que se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou o bem do Estado, fôr indispensavel, que algum deputado vá durante a sessão, ou no intervallo dellas exercer algum desses empregos ou commissões, a camara dos deputados o poderá determinar, sem que por isso elle perca os sobreditos vencimentos, e a antiguidade.

Se a camara não estiver reunida, determinall-o ha então o governo provisoriamente dando conta a ella logo que se reuna.

Art. 5º E' tambem incompativel a eleição para deputado com o character de contratador ou arrematante, ou de interessado na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos em relação a todas as provincias em que esses contratos possam exercer influencia.

Depois de eleitos deputados é incompativel o exercicio conjuncto de tal missão legislativa com a celebração ou continuação das relações resultantes de taes contratos, desde que possam ter influencia em mais de uma provincia.

A camara dos deputados conhecerá de taes circumstancias e da consequente renuncia presumida da deputação.

Art. 6º Presume-se que renuncia votos para deputado em toda e qualquer provincia aquelle que dentro de quatro mezes anteriores ás eleições primarias aceitar, ou tomar posse do cargo de presidente, ou de chefe de policia de qualquer dellas.

Se apezar disso verificar-se a sua eleição por alguma, julgar-se-ha o logar vago, e se procederá a nova eleição, em que tal candidato poderá ser

reeleito, menos pelas provincias em que exercer ou tiver exercido autoridade, ou jurisdicção nos termos dos arts. 1º e 2º.

No caso dessa reeleição observar-se-ha a disposição do art. 3º § 1º na sua segunda parte.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 20 de Maio de 1869. – *Visconde de S. Vicente.*

Ficaram sobre a mesa na fórmula do regimento

ORDEM DO DIA.

Votou-se sobre a proposição do senado, concedendo licença com ordenado ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, e foi rejeitada.

Votou-se igualmente e foi rejeitada a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa a concessão de licença com vencimentos ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Votou-se em 1ª discussão e passou para a 2ª, na qual entrou, a proposição da mesma camara que autorisa o pagamento da quantia de 26:325\$000 ao brigadeiro, hoje marechal de campo Soares de Andréa e sua irmã.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, V. Ex. me pôde informar se o arbitramento desta quantia foi em consequencia de sentença do poder judiciario ou se foi por deliberação do governo; se a esta deliberação precedeu avaliação?

O SR. PRESIDENTE: – O que posso informar á vista dos documentos que se leram é que houve avaliação mandada fazer pelo governo; não me recordo se houve sentença; o que affirmo é que houve avaliação.

O SR. DANTAS: – E o governo esteve por ella? consta isto?

O SR. PRESIDENTE: – Bem vê V. Ex. que a mesa, não tendo formulado parecer, não pôde dar informações que poderiam ser aceitas; acha mesmo que não deve dal-as. A proposição da camara dos Srs. deputados é acompanhada de muitos documentos.

O SR. DANTAS: – Eu pediria então ao Sr. ministro da fazenda, ou ao Sr. ex-ministro da fazenda, que naturalmente estão ao facto disto...

O SR. ZACARIAS: – Ao Sr. ministro da fazenda que está presente e tem vantagem para isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta theoria do ex-ministro dar informações é horrivel.

O SR. DANTAS: – Talvez não as possa dar o actual ministro da fazenda, porque ha muito tempo que estava fóra do poder, e esta questão é especial. Creio que V. Ex. está mais ao facto disto; mas emfim não tenho o direito de exigir esses esclarecimentos de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Os documentos podem esclarecer ao nobre senador.

O SR. DANTAS: – Isto é uma papelada que não tenho tempo de examinar; queria louvar-me na opinião de meus collegas.

O SR. DIAS VIEIRA: – Requeiro que vá a alguma comissão da casa.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, sobre o art. em discussão vou por a votos.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): – Tenho receio, Sr. presidente, que, nesta occasião, tratando-se de questão de propriedade, o senado possa dar um voto menos prudente; portanto requeiro que a proposição vá a alguma comissão para que ella examine esta questão (*Apoiados*).

Foi lido, posto em discussão e approvedo o seguinte requerimento:

«Requeiro que se ouça a comissão de fazenda. – *F. Octaviano.*»

Votou-se e foi approvedo o parecer da mesa n. 170 sobre o requerimento do alferes João Zeferino de Hollanda Cavalcanti e outro.

Votou-se igualmente e foi approvedo o parecer da comissão de constituição, rejeitando o art. 4º das alterações propostas ao regimento interno do senado no parecer da mesa n. 149.

Votou-se em 1ª discussão e passou para a 2ª o projecto da camara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o anno de 1869 e 1870.

Entrou em discussão o art. 1º do mesmo projecto.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, antes de entrar no debate, desejava saber se o nobre ministro da guerra adopta a proposta que se discute, porquanto, tendo S. Ex. ha poucos dias, apresentado na outra camara a sua proposta de fixação das forças de terra para 1870 – 1871, póde ser que o nobre ministro por economia de tempo além de outras razões, prescinda da proposta que se discute, dando expediente á que fôra apresentada de conformidade com as suas idéas. Não é possível, que as duas leis contenham disposições diversas, e, pois, fora ocioso promover o andamento de ambas.

A lei n. 1471, de 25 de Setembro de 1867, que a proposta manda vigorar, foi discutida e votada em circumstancias analogas, dispondo um artigo da mesma lei (art. 6º) que ella vigorasse tambem no corrente exercicio. Ora, parece-me que S. Ex. não quererá abandonar os estylos seguidos e as praticas constantes do nosso parlamento: uma disposição semelhante poderia accrescentar-se como emenda á proposta do nobre ministro da guerra, apresentada ultimamente na camara dos Srs. deputados.

Se o nobre ministro tivesse a bondade de manifestar a sua opinião a este respeito, talvez eu deixasse de proseguir em uma discussão, que se torne escusada, limitando-me a votar contra a proposta. Mas se S. Ex. adopta a proposta, terei de justificar e mandar á mesa um requerimento de adiamento, que julgo indispensavel.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (Ministro da Guerra): – Eu adopto a proposta como está. A outra que apresentei na camara dos Srs. deputados é identica á esta, com excepção sómente de algumas disposições que não poderiam ficar em vigor no anno financeiro em que ha de vigorar esta proposta, se fôr approveda.

Estou resolvido a aceitar os estylos, fazendo que a proposta actual vigore tambem no anno de 1870 – 1871. A mesma clausula que se acha no art. 6º da lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867 será reproduzida na proposta que se acha em discussão.

Creio que desta maneira fica satisfeito o nobre senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu poderia dar-me por satisfeito; mas a camara dos Srs. deputados é que me parece, não deve ficar muito contente com a resolução do nobre ministro, que importa nada menos do que o abandono da proposta que por S. Ex. lhe foi ha poucos dias apresentada, privando-se lhe dest'arte de tomar, como lhe compete, a iniciativa da discussão de uma lei tão importante, como é a de fixação das forças de terra, que vae reger em dous exercicios.

Respeitando, como devo, os direitos da camara dos Srs. deputados, não posso deixar de estranhar que o governo esteja no proposito de tratar com menos deferencia aquella augusta camara. Não aventuro sem motivo esta proposição; digo-o á vista do procedimento que teve o nobre ministro da marinha ha muito poucos dias.

Tendo S. Ex. solicitado dia e hora para apresentar a proposta de fixação das forças de mar, por parte da camara dos Srs. deputados, assignou-se dia e hora ao nobre ministro da marinha e interinamente de estrangeiros, para o fim requerido; mas S. Ex. que zela mais o seu logar de senador do que o de ministro, como declarou em seu discurso naquelle mesmo dia, não esteve pela designação, deixando de comparecer perante a camara dos Srs. deputados, para tomar, como tomou a principal parte, na verificação de poderes dos senadores eleitos pela provincia do Ceará. Dahi resultou que o nobre ministro da marinha deixasse de apresentar dentro dos cinco dias a sua proposta, excedendo o praso fatal, marcado pela lei de 15 de Dezembro de 1830 art. 41, para a apresentação das propostas.

O seu procedimento portanto, além de uma grande inconveniencia, foi uma flagrante violação de lei.

O SR. ZACARIAS: – Tratava-se da verificação de poderes, que era uma pasta nova...

O SR. PARANAGUÁ: – A' vista do proposito em que está o nobre ministro da guerra, eu entendo, Sr. presidente, que é do meu dever apresentar um requerimento de adiamento da proposta que se discute. Ainda não nos foi distribuido o relatorio de S. Ex. (*Apoiados*).

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Já mandei distribuir.

O SR. PARANAGUÁ: – Talvez fosse distribuido na camara dos Srs. deputados, que não tem este anno de discutir a proposta da fixação de forças, que lhe foi apresentada por mera formalidade...

O SR. ZACARIAS: – E' uma compensação...

O SR. PARANAGUÁ: – ...mas no senado ainda não foi distribuido. Ora é sobre proposta do poder executivo e em vista de suas informações que a constituição e as praticas parlamentares exigem que sejam discutidas, e votadas essas propostas, e portanto o adiamento que pretendo offerecer acha-se justificado.

As informações não são seguramente aquellas que o nobre ministro nos vem fornecer agora com sua palavra aliás muito autorisada; essas informações devem constar do relatorio, para que depois de um exame acurado, qualquer membro do senado possa fazer as considerações que lhe suggerir a leitura desse documento. Como havemos de fixar as forças de terra, sem termos as informações que devem orientar-nos a respeito das necessidades e recursos actuaes a respeito do estado da guerra e de outras circumstancias que são indispensaveis para uma votação conscienciosa e justa?

Acredito, pois, que o meu requerimento não póde deixar de ter o assentimento do nobre ministro da guerra; e declaro a V. Ex. e ao senado que sem o apoio valioso do nobre ministro não tenho animo de apresentar o requerimento, porque S. Ex. que teve com a sua influencia o poder de desviar o curso dos rios, poderá muito bem com sua palavra autorisada abalar a opinião de alguns nobres senadores perdendo eu o meu trabalho e tempo.

Se o nobre ministro me auxiliar neste empenho, não duvidarei pôr logo termo ao meu discurso mandando á mesa o requerimento. Para que a discussão prosiga, precisamos da distribuição do relatorio do nobre ministro; estamos inteiramente nas trevas. E' verdade que da palavra de S. Ex. nos póde vir a luz; mas como provocaremos nós qualquer explicação, tendo apenas á vista uma proposta formulada o anno passado, sem os esclarecimentos novos que lhe devem servir de base, que podem muito bem autorisar a sua emenda, o seu desenvolvimento?

Parecia-me mais natural que se tivesse dado andamento antes á proposta que foi apresentada ha pouco pelo nobre ministro, não privando-se a camara dos Srs. deputados, do direito que tem, de iniciativa na discussão de questões desta natureza, principalmente quando essa camara é nova e de politica diversa. Póde ser que tenha o governo bons fundamentos para contar com a tolerancia e com a abnegação d'aquella augusta camara, mas não me parece que seja isto muito decoroso, nem conforme com os estylos parlamentares.

Eu não receio ser taxado de contradictorio pelo nobre ministro, se por ventura fizer algumas observações sobre esta proposta apresentada quando tive a honra de ter assento nos conselhos da Corôa; não creia o nobre ministro que estou

disposto a fazer uma opposição systematica ao actual gabinete, comquanto seja opposicionista franco e decidido.

Por isso mesmo que não desejo que predomine esta politica fatal á causa das instituições livres, (*apoiados*); por isso mesmo que não desejo que continue por mais tempo o regimen da dictadura (*apoiados*), é que estou disposto a votar pelas medidas indispensaveis de governo, afim de chamar o gabinete actual ao regimen da legalidade (*Apoiados*). Não quererei de modo algum dar-lhe pretexto para que continue no exercicio da dictadura a que se mostra sobre maneira afeiçãoado ...não digo bem ...pelo qual se mostra entranhavelmente apaixonado.

Em taes circumstancias, a nossa opposição ao actual gabinete é o cumprimento de um dever sagrado e não a expressão de um sentimento de hostilidade a tudo quanto por ventura parta do governo, ou possa aproveitar-lhe; o que quero é exercer o direito de fiscalisação, reclamar contra as injustiças e os abusos que depreciam o regimen constitucional, afim de que este mantenha-se de modo que todos tenham interesse em sustental-o e defendel-o, considerando-o como uma garantia, como um verdadeiro beneficio.

Não sei, á vista do silencio do nobre ministro, se o meu requerimento terá o seu assentimento; não sei se devo apresental-o já. Acredito que o nobre ministro não quererá privar ao senado de esclarecimentos, que reputo indispensaveis; seus amigos mesmo, teem necessidade d'elles, por quanto estou persuadido que não os obtiveram em conferencia particular com S. Ex., não estarão pois mais adiantados do que o orador que ora faz estas considerações sobre o assumpto.

Não estou ainda bem informado á respeito dos ultimos successos da guerra; não sei se o governo, não obstante as victorias alcançadas, considera as circumstancias tão extraordinarias que justifiquem a necessidade de uma força de 60,000 homens, como a que fôra decretada anteriormente.

Demais o nobre ministro da marinha já apresentou nesta casa algumas opiniões que não sei se serão partilhadas pelo seu nobre collega da guerra. Por exemplo, S. Ex. disse, impugnando a lei que a proposta manda vigorar, que a fixação das forças deve ser conforme as circumstancias do momento em que a lei é votada, que não se deve fixar a força para uma e outra hypothese, mas para circumstancias ordinarias unicamente ou para as extraordinarias; S. Ex. não admite a alternativa de circumstancias ordinarias ou extraordinarias, a fixação é uma só.

O nobre ministro da marinha, quando aqui fazia a mais decidida opposição ao gabinete de 3 de Agosto alludiu a queixas do exercito sobre abusos e injustiças praticadas nas promoções e na concessão de condecorações. Não será portanto fóra de proposito que eu pergunte ao nobre ministro se porventura essas injustiças teem sido reparadas, se esses abusos teem sido corrigidos; se com os ultimos actos do gabinete novas

queixas não se teem reproduzido, se não teem elles excitado os clamores do exercito, produzido desgostos, uma quasi desorganisação; é o que tenho lido em varias correspondencias, que aliás podem ter exagerado; mas tudo isto é muito grave nas circumstancias actuaes.

Eu acredito que no relatorio do nobre ministro virão as informações que nos tranquilisem a este, e a muitos outros respeitos.

Parece-me, pois, de rigorosa justiça que esse documento, essencial para a questão de que se trata, seja previamente trazido ao conhecimento do senado, para proseguir-se na discussão e não se gastar inutilmente o tempo, e a paciencia do senado.

Vou mandar á mesa o meu requerimento:

«Requeiro o adiamento da discussão da proposta até a distribuição do relatorio da guerra. – C. *Paranaguá*.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (Ministro da Guerra): – Começarei as poucas palavras que tenho a dizer por uma resposta ás do nobre senador, que importaram uma censura ao meu nobre collega, o Sr. ministro da marinha, por não ter apresentado no dia 15 de Maio a sua proposta na camara dos Srs. deputados. Entende o nobre senador, ex-ministro da guerra, que havia neste procedimento uma violação, não sei se da constituição ou se da lei...

O SR. PARANAGUA': – Da lei de 1830.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Creio que não pôde ser da constituição. Ha com effeito uma lei que dispõe que as propostas para a fixação das forças de mar e terra devem ser apresentadas dentro de certo praso de dias do mez de Maio; mas V. Ex. sabe perfeitamente que esta lei refere-se á abertura da assembléa geral no dia marcado na constituição.

Ora, desde que nesse dia a abertura da assembléa geral se não pôde verificar, os quinze dias da lei devem-se contar daquelle em que a abertura tiver logar. Por consequencia não ha nem uma violação de lei, porque o meu nobre collega, não podendo apresentar sua proposta no dia 15, o fez dous ou tres dias depois.

Creio mesmo que o nobre senador a quem tenho a honra de responder não fallaria dessa violação de lei, se porventura o fosse, porque me parece que elle ou algum de seus collegas do ministerio em uma das sessões passadas praticou a mesma cousa.

O SR. PARANAGUÁ: – Não, senhor.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...e não foi isto levado a mal.

Dada esta pequena resposta, passarei ao adiamento, pedido pelo mesmo illustre senador. S. Ex. entende não ter os dados necessarios para votar a proposta que está em discussão, porque não foi ainda apresentado o relatorio deste anno.

Ora, este motivo, V. Ex., Sr. presidente, comprehende que é, não direi mero protesto, mas inteiramente insustentavel, porque não se trata de fixar a força para o anno de 1870 á 1871, mas de fixar a força para o anno de 1869 – 1870, cujas informações deviam ser dadas, e com effeito foram prestadas, no relatorio apresentado pelo nobre senador, ex-ministro da guerra. Quaes outras informações são mais necessarias para que a força deste anno a que me refiro seja fixada, eu não posso saber agora.

O nobre senador referiu-se ao estado da guerra e ás circumstancias extraordinarias; disse que não sabia se porventura o governo reputava as circumstancias tão graves, que a fixação da força relativamente ás circumstancias extraordinarias e ordinarias devesse ser feita do mesmo modo.

Eu não me julgando obrigado á dar informações em relação á força fixada em circumstancias ordinarias, porque essas informações deviam ser dadas, como disse, pelo nobre senador, direi que as circumstancias extraordinarias não são muito differentes das do anno passado, quando apresentou o nobre senador a sua proposta.

Posto que a guerra esteja em termo de chegar ao seu completo fim, todavia não está ainda de todo concluida; é isto um facto publico: ao governo, portanto, não é licito dizer que as circumstancias do 1º de Julho de 1869 em diante serão diversas daquellas que obrigaram o mesmo governo a pedir a força de 60 mil homens, e nestas mesmas circumstancias concedida.

Não precisa o nobre senador que eu lhe faça o detalhe das forças necessarias em circumstancias extraordinarias; S. Ex. sabe que além de 30 e tantos mil homens, que se acham em campanha no Paraguay, uma força consideravel da guarda nacional destacada e outras que estão nas provincias do Imperio não excederão na verdade dos 60,000 homens, mas chegam a um numero muito aproximado. Assim, existindo as mesmas circumstancias, parece-me que a força não pôde deixar de ser a mesma.

Em circumstancias ordinarias o nobre senador declarou nesta casa o anno passado, que 20,000 homens não eram seguramente bastantes para fazer face a todas as exigencias do serviço. Disse-o em seu relatorio de 1867, disse-o no seu relatorio de 1868. Estou de conformidade, inteiramente de accordo com o nobre senador, ex-ministro da guerra; se não peço, como elle não pediu, uma força maior, é porque o estado de finanças do nosso paiz não permite que haja com effeito maior força.

Creio, Sr. presidente, pelo que acabo de dizer, que não é procedente o motivo apresentado pelo nobre senador, para que tenha logar o adiamento desta discussão. As informações de S. Ex. devem servir como serviriam as que podesse dar para fixar a força do anno de 1869 – 1870.

Mas, disse mais o nobre senador que não sabia se o meu nobre collega ainda exigia que as forças fossem fixadas, não para a alternativa de circumstancias

ordinarias ou extraordinarias, mas para uma só dessas condições; se as circunstancias são extraordinarias, deve-se fixar a força para estas circunstancias, se são ordinarias, sómente para estas mesmas circunstancias.

Parecendo-me, Sr. presidente, que desta questão não resulta interesse algum, o nobre senador me permittirá que não responda.

O SR. PARANAGUÁ: – A questão é com o seu collega da marinha.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Os estylos da casa são estes fixar a força tanto para circunstancias ordinarias como extraordinarias; póde-se ter uma opinião particular, o meu nobre collega fallou nesta questão, mas não deu uma opinião que podesse prevalecer.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado; estou de accordo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não posso responder já aos seus apartes; o farei quando forem publicados.

O SR. F. OCTAVIANO: – O aparte é que está de accordo.

O SR. PARANAGUÁ: – O que diz S. Ex. vae a quem toca, ao Sr. ministro da marinha.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não sei se posso occupar-me com outras proposições emittidas pelo nobre senador, como por exemplo a que diz respeito á camara dos deputados, em consequencia de não começar allí a discussão da proposta que apresentei. Isto é fóra de tempo, porque não se trata aqui de fixar a força que deve ser allí proposta.

Disse eu que havia de pedir emendas, quando della tratasse; censura-me o nobre senador, accusa-me por isso; procurarei defender-me nessa occasião; mas desde já digo que nesta parte aceito os exemplos que o nobre senador me deixou na sua carreira ministerial, os quaes tenho muita satisfação em seguir.

Fallou tambem o nobre senador em injustiça de condecorações dadas no seu tempo; disse que desejava informações a este respeito; se teem sido ou não reparadas essas injustiças. Eu não argui ao nobre senador em tempo algum de praticar injustiças; algumas reclamações tem havido com effeito; o nobre senador deixou-me um grande volume de pretenções desta ordem, volume que em meio anno não poderia seguramente examinar com a maior attenção, para poder conhecer quaes foram as injustiças commettidas.

O que é certo é que em algumas reclamações parece-me que ha fundamento para qualquer reparação, e neste caso o governo não deixará de fazel-a, mas está longe, principalmente o ministro da guerra, de fazer a menor censura ao nobre ex-ministro por injustiças que por ventura houvesse praticado, e ainda mesmo que eu as conhecesse não as declinaria.

O SR. PARANAGUÁ: – Peço que as diga; a este respeito não tomo como favor qualquer reserva.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre senador fallou com muito calor no regimen da dictadura que pesa sobre o paiz. Com effeito, eu fiquei um pouco sorprendido e atordoado com esta accusação, porque o nobre senador declarou logo que pretendia votar por todas as leis, para que o governo tivesse normas pelas quaes regulasse seu procedimento.

Eu desejava muito que o nobre senador em tempo opportuno, não na segunda discussão desta lei me mostrasse quaes são os actos de dictadura praticados pelo actual ministerio, que especificasse esses actos, e não viesse com esse (permitta-me o nobre senador que diga) logar commum muito usado nos parlamentos: o emprego de certas palavras, cujo fim e sentido é tornar odioso aquelle a quem são applicadas. Não posso entrar agora nesta discussão. V. Ex., Sr. presidente, não me permittiria, e tinha razão para isso, porque tratamos da segunda discussão da lei de forças, e esta discussão deve ser restricta.

Creio ter succintamente respondido ás observações feitas pelo honrado senador, a quem me tenho dirigido; tenho mostrado que não ha razão alguma, para que fique adiada a discussão da proposta que se acha sobre a mesa, que foi apresentado pelo meu honrado collega quando ministro da guerra.

As razões que então actuaram, actuam ainda hoje, para que eu aceite a proposta; e parece-me, portanto, que não se precisa de grande desenvolvimento, se não daquelles dados que o nobre ex-ministro nos forneceu no seu relatorio e nos brilhantes discursos que proferiu na sessão passada. Eu terei occasião de recordar as opiniões de S. Ex., que são as mesmas que tenho. Demais, Sr. presidente, o relatorio já se acha distribuido; ha já 8 dias que está impresso; por não ter havido casa é que não tem sido feita ha mais tempo a sua distribuição.

O SR. PARANAGUÁ: – A distribuição feita neste momento do relatorio do nobre ministro da guerra deve modificar os termos do meu requerimento. Não direi que essa distribuição feita agora seja uma nova especie de sophisma; não: o relatorio foi enviado com antecedencia ao senado, ha oito dias, como acaba de informar-nos S. Ex., mas por não ter havido casa não foi distribuido. E' verdade que outros relatorios foram aqui distribuidos; ainda hontem recebemos o do nobre ministro da marinha; em outro dia em que deixou de haver sessão recebemos o do honrado ministro da fazenda e o do nobre ministro de estrangeiros.

Mas, como quer que seja, a apresentação ou a distribuição feita neste momento, quando não podemos consultar as informações subministradas, leva-me a fazer uma modificação nos termos do meu requerimento; não contava quando o mandei á mesa que fosse distribuido o relatorio hoje; perguntei mesmo, se havia relatorios a distribuir-se; informaram-me que não. Assim, modificarei o meu requerimento nestes termos; – que seja a discussão da proposta da fixação

de forças de terra adiada até segunda feira – Agora não podemos ler o relatório do nobre ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Melhor é adiar para quando se tratar da outra proposta.

O SR. PARANAGUÁ: – Sim, ou para quando se tratar da outra proposta, que parece-me estar condemnada por S. Ex.

O nobre ministro disse-nos que não tínhamos necessidade de suas informações para a discussão e votação da proposta, porque ella refere-se ao anno de 1869 – 1870, que devia basear-se nas informações que tive a honra de apresentar em meu relatório. Ora, sabe o nobre ministro, sabem todos que as circumstancias mudam, e com ellas as necessidades.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu disse que não mudaram.

O SR. PARANAGUÁ: – A proposta que foi formulada em vista de circumstancias dadas, emquanto não é convertida em lei, está sujeita a alterações, emquanto pende de deliberação de qualquer dos ramos do poder legislativo compete a este, é mesmo do seu dever, fazer-lhe aquellas emendas que as circumstancias autorisam. Parece-me portanto; não ser fóra de proposito a exigencia de informações á distribuição anticipada do relatório do honrado ministro da guerra; tratamos da discussão e votação de uma proposta que ainda não é lei, que ainda póde ser influenciada pelas circumstancias de momento, que não devem ser despresadas de modo algum.

Tenho necessidade de insistir sobre isto para mostrar ao nobre ministro que não predomina, que não resumbra naquillo que digo, o desejo de hostilidade ou de fazer uma opposição systematica; preciso, tenho necessidade de esclarecer o meu espirito, de guiar o meu voto em assumpto de tanta transcendencia. Sinto que razões tão convincentes, razões intuitivas como estas, não callem no animo do nobre ministro; mas eu nas palavras do honrado ministro acharei razão sufficiente para justificar o adiamento proposto. S. Ex. não só no aparte que deu-me, quando lhe perguntei se adoptava a proposta apresentada o anno passado e que ora se discute, se não tambem na impugnação ao meu requerimento, foi o primeiro á declarar que este projecto, convertido em lei, ha de reger não só para o anno de 1869 – 1870, mas tambem para 1870 – 1871.

Portanto, quando não seja pela consideração de que a lei de 1869 – 1870 tivesse de ser discutida e votada em vista do relatório do anno passado, ao menos porque ella tem de reger igualmente o anno de 1870 – 1871, incluindo a proposta formulada e apresentada ultimamente pelo nobre ministro na camara dos Srs. deputados, os esclarecimentos e informações do nobre ministro em seu relatório tornaram-se indispensaveis. Isto me parece logico, é de maior evidencia.

Mas, meus senhores, a logica parece que tem perdido muito de sua força e influencia nestes

ultimos tempos; eu, pois, não me admirarei que a vista das considerações do nobre ministro a minha argumentação seja apenas vozes de quem clama no deserto; que a maioria do senado se julgue bastante inspirada pelas observações do nobre ministro, que dispense todo e qualquer esclarecimento, votando de entuviada a proposta que se discute.

Disse tambem o nobre ministro que a respeito das forças pedidas para circumstancias ordinarias louva-se inteiramente nas minhas opiniões. Agradeço muito a S. Ex.; e não serei eu quem me opponha.

Mas como aquillo que eu disse a este respeito alguma razão devêra ter, accrescentarei agora que (suppondo que no ministerio existe a melhor harmonia, que todos os ministros estão no mais perfeito accordo de vistas), como esta proposta, ou antes aquella que se manda vigorar no proximo exercicio, foi acremente censurada pelo nobre ministro da marinha, devera acreditar que S. Ex. de accordo com o seu nobre collega da marinha não podia julgar que fossem necessarios os 20,000 homens para circumstancias ordinarias; o Sr. ministro da marinha entendia que 15,000 homens eram sufficientes em pé de paz.

Desde, porém, que o nobre ministro não sómente a este respeito, mas tambem a respeito da fixação de forças para o caso de circumstancias extraordinarias não adopta a opinião extravagante do nobre ministro da marinha...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E da fazenda.

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. não teve occasião de pronunciar-se a este respeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vi dos relatórios.

O SR. PARANAGUÁ: – Pois seja tambem extravagante.

Desde que o nobre ministro da guerra mostra-se inteiramente em desacordo com os seus nobres collegas da marinha e fazenda, e concorda com as idéas da proposta e com o que a este respeito expendi no meu relatório, não tenho duvida em votar pela proposta nesta parte. Mas sempre foi bom que o senado ouvisse agora a condemnação do que em outras sessões aventurou aqui o nobre ministro da marinha e interinamente dos negocios estrangeiros, pelo seu nobre collega da guerra, de cujo apoio eu me felicito.

Quanto á dictadura, não é occasião de discutil-a, nem V. Ex. consentiria; e eu, desejando sempre obedecer aos seus preceitos pelo grande respeito e pela consideração que me merece individualmente, e pela posição eminente que occupa nesta casa, como presidente do senado, não trarei para este debate a apresentação de factos; haverá occasiões mais proprias para isso.

Não quero de maneira alguma azedar o debate; não quero embaraçal-o; não quero causar o menor detrimento á marcha regular, á

marcha legal da administração em negocios desta ordem. Portanto, me parecendo bem justificado o meu requerimento, ainda devo aguardar da justiça do senado a sua approvação.

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, estou maravilhado do que vejo e ouço!

Ha dias discutia-se nesta casa uma verificação de poderes e um presidente de provincia que tem assento nesta casa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quem tem assento nesta casa é senador do Imperio.

O SR. ZACARIAS: — ...como senador do Imperio, e por certo um dos principaes mantenedores da situação, pediu o adiamento da materia por sua natureza urgente; mas estranho quasi sempre segundo as nossas praticas á intervenção ministerial, para segunda feira, dia em que o nobre ministro da marinha (S. Ex. declinou o nome), pudesse vir á casa apresentar o resultado de suas locubrações a respeito da eleição do Ceará. Hoje um membro da opposição pede ao senado que adie a discussão de uma proposta do poder executivo até a distribuição do competente relatorio, e é um nobre ministro da Corôa, o Sr. ministro da guerra, quem se levanta para dizer: «Discutamos já.»

Sr. presidente, a rasão a que soccorreu-se o nobre senador para dizer-nos que a distribuição não se tinha feito, a saber: o não ter havido casa por falta de numero, é, imitando a phrase ha pouco usada, pueril e extravagante. Do *quorum* não depende a distribuição dos relatorios; e quando V. Ex. por falta de *quorum* que tão notavel se ha tornado nesta casa ultimamente, declara que na ha sessão, e convida-nos constantemente (pregando no deserto) a que tratemos de trabalhos de commissões, nada impede que, se estivesse na casa o relatorio da repartição da guerra, fosse elle distribuido como foram os de outras pastas.

O relatorio da repartição da guerra distribue-se neste momento, talvez porque agora é que acabaram de pôr á disposição do nobre senador o seu trabalho.

Quando ha dias a proposta foi dada para a discussão, e o nobre senador veio occupar a sua cadeira, pareceu-me que S. Ex. estava disposto a pedir o adiamento do debate, até que pelo menos, o seu relatorio se distribuisse.

Mas enganei-me: o nobre senador quer discutir a sua proposta sem o relatorio e impugna a pretensão modestissima do meu collega senador pelo Piahy, que pediu o adiamento da respectiva discussão para quando estivessemos um pouco orientados pelas informações contidas no seu relatorio.

Eu disse que o pedido é modestissimo. Este assumpto devia ser propriamente adiado para depois que na camara temporaria o ministerio tratasse da discussão da falla do throno. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, trata-se de uma legislatura nova e de uma legislatura que nasceu da dictadura e tem-se mantido com dictadura.

O nobre senador (ministro da guerra), disse que apresentassemos factos de dictadura, sob pena de ser a asserção uma banalidade.

Senhores, sem descer neste momento á apresentação de factos constitutivos de dictadura, é comtudo certo de que o governo começou a governar e está governando por meio de dictadura. O nobre ministro da fazenda o diz em seu relatorio; e não precisava dizelo. O nobre ministro emittiu 40,000:000\$ de papel.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — 40, não.

O SR. ZACARIAS: — ...o nobre ministro levantou um emprestimo de 30,000:000\$; isto não é dictadura?

Sr. presidente, note V. Ex. que eu não estou condemnando a dictadura, nem para isso articulando factos constitutivos della; o que estou dizendo é de interesse constitucional do governo. Tendo dissolvido a camara, tendo sido coagido pelas circumstancias a tomar gravissimas medidas cuja responsabilidade não declina, o seu dever antes de tudo é ir ouvir a camara, não digo *escrava*, como no anno passado se denominava aqui a que apoiava o ministerio (*apoiados*); tambem não direi *designada*, não (nunca da minha boca sahirão taes qualificativos); a camara de seus amigos dedicados; é ella que deve dar força ao governo approvando as medidas illegaes que adoptou. Feito isso, Sr. presidente, (e o nobre senador presidente do conselho podia conseguilo em breve espaço) cabia então a discussão da proposta de fixação de forças de terra não esta, que representa uma época que cahiu, que representa uma época de corrupção, de desperdicios, de esbanjamentos, como diziam o anno passado os nobres senadores, que hoje no governo não duvidam aceitar todo o trabalho de seus antecessores!

Feito isto, Sr. presidente, o nobre senador encontrará até em mim, que não sou dos que o cercam, achara apoio; porque em tudo quanto for governamental, auxiliarei o governo do paiz, não vendendo caro o peixe, como outros o fizeram.

Mas, em consciencia, o nobre ministro da guerra pôde dizer-nos que as circumstancias actuaes são as circumstancias, que actuavam ao tempo da apresentação da proposta que se discute? Certamente que não.

Senhores, o governo passado apresentou essa proposta depois de um feito glorioso de nossas armas, a passagem de Humaitá a 19 de Fevereiro. Mas a guerra ainda então nos trazia muito inquietos, ainda nos amedrontava; as circumstancias erão gravissimas.

Hoje, senhores, depois dos acontecimentos de Itororó, Avahy, Lomas Valentinias, as circumstancias continuam a ser quasi as mesmas como diz S. Ex.?

Humaytá jaz por terra: invoco o testemunho do nobre senador por Goyaz...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Oh! senhor.

O SR. PARANAGUÁ: — Que viu.

O SR. ZACARIAS: – ...que viu e assevera aos amigos que não ha de dar noticias a retalho, mas em grosso...

O SR. PARANAGUÁ: – Por atacado.

O SR. ZACARIAS: – ...e eu espero essas noticias em grosso e por atacado. (*Risadas.*)

Hoje Humaitá jaz por terra; o inimigo soffreu um golpe tremendo em Itororó, Avahy e Lomas Valentinas: qual é o estado da guerra? senhores, por decencia digam-o já á nação no logar mais eminente, na camara temporaria, por ser a representante immediata do povo; digam já qual é o estado da guerra, porque se nós consultamos a opinião dos competentes, a opinião do general Caxias, a guerra acabou, a grande guerra, a guerra das batalhas campees terminou: hoje só há a guerra de *capitão do matto*. Ha um documento da autoridade, que o nobre ministro da guerra considera a mais competente, declarando a guerra acabada e Lopez redusido, Sr. presidente, a fugir, se pudesse fugir.

O procedimento do ex-general commandante das forças brasileiras accomodou-se a essa declaração: elle retirou-se; entretanto o governo declara que a guerra não estava acabada; e nomêa o Sr. Conde d'Eu para ir acabar a guerra!

Cumprê dizer á nação francamente o que é que pensa o governo a este respeito. Se a guerra está acabada, bem; comprehendem-se as condecorações e os titulos dados aos que acabaram a guerra; se a guerra não está acabada, como explicar a concessão de taes graças. Para votarmos conscienciosamente precisamos, já não digo da leitura do relatorio, mas que o governo, collocando-se na posição devida, diga á nação qual é o estado da guerra e o que pretende fazer.

Sr. presidente, um dos artigos da proposta autorisa o governo a transferir de umas para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes, os officiaes do exercito que na guerra actual tenham mostrado aptidão para arma differente da sua, uma vez que para ella tenham as habilitações exigidas pelas leis vigentes...

O SR. PRESIDENTE: – O art. 1º é que está em discussão.

O SR. ZACARIAS: – Trago essa disposição sómente para argumentar.

V. Ex. comprehende que tal autorisação é de um alcance extraordinario. Segundo o luminoso parecer da mesa, que colligiu tudo quanto ha a esse respeito, as opiniões dos profissionaes são contrarias a semelhante autorisação como uma ameaça constante a direitos adquiridos.

Quando ainda era formidavel a posição militar do dictador e grandes os recursos de que elle dispunha, essa disposição, como outras muitas, poderia passar á sombra da gravidade das circumstancias; mas hoje se o estado da guerra é outro, se os documentos officiaes dizem que a guerra entrou em uma nova phase, essa nova phase se é menos grave do que a anterior, póde pedir

providencias que lhe sejam adequadas, mas não receber com açodamento as providencias dadas para uma época differente.

A verdade do regimen representativo que, segundo estou persuadido, o nobre ministro aprecia, reclamava que a discussão desta materia comece na camara temporaria, ficando esta proposta adiada até que venha a que o nobre ministro apresentou na outra camara.

O nobre ministro está em maré verdadeiramente de rosas: seu antecessor lutava com uma opposição fortissima em uma e outra camara; o nobre ministro apresenta-se hoje á uma camara unanime, uma camara em que, por decencia parlamentar, o honrado ministro da fazenda declarou que estava prompto a dar os esclarecimentos que lhe fossem pedidos a respeito da gravissima questão do augmento de impostos e não houve uma voz, inimiga não podia haver, uma voz amiga que se levantasse e pedisse alguns esclarecimentos, de sorte que o nobre ministro teve de esconder á nação o thesouro de seu saber, aliás tão importante. Se pois, o nobre senador, ministro da guerra se apresentasse á camara pedindo já e já a discussão de sua proposta, ella passaria immediatamente.

Senhores, sou amigo sincero do systema representativo e, pois, embora a camara em sua unanimidade seja contraria ás opiniões que professo, entendo que o governo deve dar-lhe toda a importancia; é a ella que os nobres ministros devem recorrer pressurosos para dar conta do seu procedimento, e é por isso, Sr. presidente, que estranhei sobre maneira o procedimento do honrado ministro da marinha na sessão de ha 8 dias. S. Ex. começou o debate por um protesto. «Eu fallo como senador, não como ministro», protesto escusado. Eu lhe disse «Isso é bom de dizer, mas difficil de distinguir.»

Dahi a pouco S. Ex. declarou que não podia continuar a fallar, porque tinha de apresentar na outra camara uma proposta para a qual havia pedido dia e hora. V. Ex., com a imparcialidade que o caracteriza e que o torna digno de todos os nossos votos, disse: «Falla o senador e, segundo os estylos, não se interrompe um discurso.» O nobre ministro da marinha continuou a fallar e fallou até muito depois da hora que lhe tinha sido marcada para apresentar a sua proposta. Ora, isto envolve uma falta de respeito á camara dos Srs. deputados. (*Apoiados*)

Bem sei que o nobre ministro da marinha conta com a dedicada affeição daquella camara, mas Sr. presidente, amigos amigos, negocios á parte; o regimen parlamentar exige que se trate a camara dos Srs. deputados com toda a cerimonia (*apoiados*) e S. Ex. não a tratou assim, porque para um negocio que decentemente não interessava ao governo e que em ultimo caso podia confiar a algum amigo, ficou aqui discutindo miudezas eleitoraes, deixando de comparecer aquella camara a que o chamavam deveres do seu cargo.

Vê, pois, V. Ex. que eu na falta de um adiamento mais largo para que o nobre ministro de accordo com as normas constitucionaes, consulte a opinião da camara dos Srs. deputados a respeito dos recursos que a actualidade exige, voto pelo requerimento do meu collega senador pela provincia do Piahy, para que seja adiada ao menos até segunda-feira a discussão desta proposta porque quero ter a satisfação de lêr e apreciar o relatorio do nobre ministro da guerra, com quanto esteja desde já inclinado a crer que é luminosissimo, porque reconheço as tendencias e aptidões guerreiras do nobre ministro.

O Sr. Ministro da Guerra dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – Com 300% mais do que estou dizendo, ficava V. Ex. ainda muito alcançado para comigo, em relação ao que fez em 1867 e em 1868.

Voto, pois, pelo adiamento limitado e votaria com mais gosto por outro que fizesse demorar esta discussão até vir da outra camara a nova proposta do nobre ministro, a qual, sendo expressão fiel da situação actual, não póde hombraear com a proposta da situação decahida. A proposta que partir como um decreto luminoso de *concilio* da razão nacional, hade necessariamente supplantar a velha proposta que vem do *obscurantismo*.

Tenho concluido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra para fundamentar a emenda que vou offerecer ao requerimento de adiamento do meu honrado collega, senador pelo Piahy, a qual parece-me que accomoda todas as conveniencias que o honrado senador tem em vista com o seu requerimento.

S. Ex. propõe que a discussão fique adiada até a apresentação do relatorio do nobre ministro da guerra. O motivo subsiste, porque este relatorio foi distribuido hoje, e não póde o senado illustrar-se com as informações de um relatorio que é hoje distribuido. Parece-me, portanto, que o honrado senador deveria antes requerer que a proposta de fixação de forças para 1869 – 1870 ficasse adiada para quanto se tratasse da fixação de forças para 1871 – 1872.

O SR. ZACARIAS: – Isso era o verdadeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Na occasião em que o senado tiver de exercer o seu direito de exame a respeito das necessidades da força publica, poderemos aproveitar as informações do governo tanto para um como para outro effeito.

Isto deduz-se mais das circumstancias em que se acha o Imperio a respeito da força publica. O nobre autor do requerimento de adiamento foi o autor da proposta que se acha em discussão, porque estava no ministerio o anno passado; as razões que levaram o honrado senador, então ministro, a propôr aquella força teem variado inteiramente...

O SR. ZACARIAS: – Muitissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – S. Ex. podia ter então muito boas razões para offerecer esta proposta, e não haver hoje razões que estejam ao alcance do actual ministerio e que elle nos tenha de dar para justificar a mesma fixação. Como, pois, hade o senado approvar uma fixação de forças que tem por base as informações dadas o anno passado, e que desapareceram inteiramente com o ministerio que cahiu? Muito mais ainda quando no governo parlamentar, de que nos restam apenas estas demonstrações solemnes, é preciso aguardar com muito zelo as razões porque os ministerios comparecem perante o parlamento dando informações para a fixação de forças. Ora, as razões que militaram na camara dos Srs. deputados são muito diversas das que militam hoje. O senado sabe que uma lei de força é uma lei de confiança, e portanto, nós não podemos votar hoje uma lei que foi approvada pela camara dos Srs. deputados em uma confiança que desapareceu.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para salvar o principio do governo parlamentar é preciso que nós sejamos muito cuidadosos nestas questões.

O SR. ZACARIAS: – E' preciso que não aproveitemos a confiança alheia que desprezamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Admirei-me, portanto, e nisto acompanho a admiração com que começou o nobre senador pela Bahia o seu discurso, admirei-me, vendo transtornados os papéis nesta occasião: o honrado nobre ex-ministro pedindo o adiamento da sua proposta, e o nobre actual ministro pedindo a approvação da proposta do ministro a quem succedeu.

O SR. ZACARIAS: – Isto é novo, e quando se tem uma camara unanime, que não tuge nem muge. (*Riso*).

UM SR. SENADOR: – Com que poderá fazer até o universo em 4 dias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se o senado descuidadamente approvasse hoje esta proposta de lei, fixando a força de terra, que nos enviou a camara dos Srs. deputados o anno passado, e que então não foi discutida porque sobreveio a dissolução; se o senado por facilidade dos tramites da discussão approvasse este projecto, eu creio que tinhamos commettido um grande transtorno, tinhamos concorrido para uma substancial degeneração do regimen parlamentar.

O SR. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As leis de confiança não podem passar assim nas camaras; taes leis não podem passar sem que o governo se communique com as camaras muito intimamente, sem que lhes diga quaes são as circumstancias do paiz, quaes são as necessidades actuaes, e que nós possamos saber se acaso o ministerio merece a confiança do parlamento, para que se saiba que força e dinheiro se lhe póde confiar.

Ora, Sr. presidente, até hoje ainda não se deu occasião solemne em que pudésemos interpellar o ministerio a respeito da sua politica...

O SR. ZACARIAS: – E já se vota uma lei de confiança!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não se deu uma occasião solemne em que o parlamento pudesse abrir uma communicação com o ministerio e lhe perguntasse – para onde é que vós ides! até onde quereis chegar? – O parlamento ainda não sabe o que quer o ministerio: como então dar-lhe a força de 1869 – 1870, sem saber as razões porque o governo ha de pedir a lei de força de 1870 – 1871?

Eu entendo, Sr. presidente, que aquelles homens, que ainda querem salvar este resto de prerogativas do parlamento, devem ser muito ciosos nestas occasiões em fazer concessões faceis, como esta seria, votando-se uma lei de forças antes de termos conversado com o governo.

Assim, Sr. presidente, o que me parece regular é que adiemos a discussão deste projecto, vindo da outra camara, para quando vier o novo projecto de fixação de forças da camara nova para o senado; nessa occasião então, quando discutirmos a fixação de forças para 1870 – 1871, poderemos apreciar as razões do governo para a fixação das forças de 1869 – 1870. Neste sentido vou mandar a mesa uma emenda ao requerimento do nobre senador pelo Piahy.

Creio que tenho dito bastante para justificar a minha emenda; não quero por ora acceder ao reclamo de informações a respeito da guerra, porque este assumpto tem occasião mais opportuna.

Sendo apoiada e posta em discussão, foi offerecida a seguinte emenda:

«*Que fique adiado até a discussão da lei das forças de 1870 – 1871. – S. R. – Silveira da Motta.*»

Depois de apoiada, e posta igualmente em discussão, ficaram prejudicados o requerimento e a emenda, por não haver *quorum*.

Continuou a discussão do art. 1º.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu não tomo a palavra por estrategia nem para combater os calculos da opposição, se elles existem; porque se o quizesse fazer, concorreria para a quéda do adiamento, inevitavel desde o momento que á falta de numero não podesse ser votado, continuando a discussão. Já se vê, portanto, que o meu proposito não é combater a estrategia ou o meio de opposição empregado contra o governo, e sim sómente offerecer algumas considerações ás observações em opposição.

Sr. presidente, o nobre ex-ministro da guerra disse que estava no proposito, como muitos dos seus companheiros (não sei se todos), de dar ao governo os meios de administrar o paiz, para que este governo não continuasse na dictadura.

Não sei se está comprehendida nesta proposição a concessão do meio de forças de terra e

mar; porque já ouço fallar a tal respeito de voto de confiança, e neste caso deixar-se-ha talvez de dar ao governo os meios de fazer a guerra, como uma prova de desconfiança.

Portanto, não seria fóra de proposito pedir explicações a este respeito e fazer applicação das doutrinas do anno passado, que negavam ao senado o direito de fazer politica e de refugiar-se na confiança para dar ou negar as leis annuas. Mudaremos por ventura todos os annos quanto ao modo de entender a constituição?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' intelligencia muito antiga.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tambem me parece que o nobre ministro da guerra está de accordo com o nobre ex-ministro, seu antecessor, quando quer a approvação da proposta vinda da camara dos Srs. deputados, porque sabe-se que de 1 de Julho em diante cessa a lei que autorisa e rege a força militar. Se, pois, o nobre ex-ministro da guerra quer fazer entrar o governo nas vias ordinarias, forçal-o a abandonar a dictadura, deve apressar-se em discutir esta lei, evitando a anormal situação da força militar sem autorisação. Quer pois, o nobre ministro da guerra entrar nas vias ordinarias, quer uma lei para se reger por ella, e não arrogar-se á dictadura pela força da necessidade, até que a camara dos Srs. deputado vote a nova lei do anno subsequente.

Disse o nobre ex-presidente do conselho que será facil passar a nova lei de fixação de força de terra, como qualquer outra, na camara temporaria, que S. Ex. declara não ser designada, mas que não ha de tugir, nem mugir. Acho que o nobre ex-presidente do conselho irroga injuria á camara com estas suas expressões, julgando que ella, composta de homens que teem liberdade de pensar, ha de receber as propostas do governo sem tugir nem mugir, posto que não sejam designados nem escravos.

O SR. ZACARIAS: – Mas são dedicados.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Póde uma camara ser composta de homens de uma só politica, mas estes homens de uma só politica podem encarar as circumstancias do paiz differentemente.

O SR. ZACARIAS: – Eu espero que, em relação aos projectos de justiça, isto se ha de dar.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Póde tambem dar-se alguma discordancia em relação aos do ministerio da guerra ou de outro qualquer, sem que por isto se possa dizer com a innocencia que quer ostentar o nobre ex-presidente do conselho que a camara dos Srs. deputados, que aliás não é designada, não ha de tugir, nem mugir.

Disse o nobre ex-presidente do conselho (ha de permittir que eu me exprima assim para corresponder á sua recordação da minha qualidade de presidente) que o nobre ministro da marinha e interinamente dos negocios estrangeiros faltara ao respeito devido á camara dos Srs. deputados

não se apresentando no dia marcado para ler o seu relatório e offerecer a sua proposta. O Sr. ministro não está presente, sou seu amigo, devo dizer que S. Ex. não procedeu desta maneira para desrespeitar a camara dos Srs. deputados: elle estava na tribuna do senado, e esse acto é que não deve ser interrompido: entretanto que a apresentação da sua proposta á camara dos Srs. deputados podia ser adiada, como foi, para outro dia, tendo elle communicado o seu inesperado impedimento. Não vejo portanto ahi falta de respeito á camara dos Srs. deputados: o Sr. ministro exercia um direito que lhe compete como senador; assim como eu exercia o meu quando pedia o adiamento para o ouvir, não como presidente de uma provincia, mas como senador do Imperio.

Sr. presidente, certamente as circumstancias da guerra do Paraguay teem mudado.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mas não teem mudado até o ponto a que quer chegar o nobre ex-presidente do conselho; porque se por um lado se combatia Lopez em um só ponto, onde podiamos reunir o nosso exercito para lhe dar batalha; por outro lado, hoje, tendo elle se embrenhado nas mattas e nas serranias, e podendo de lá descer para o ponto que escolher, o nosso exercito precisa fraccionar-se em tantas divisões e subdivisões, quantas exigir o systema de guerra adoptado.

O SR. ZACARIAS: – Eis aqui informações novas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Por consequencia póde não existir hoje, Sr. presidente, a guerra chamada geral, em que se empenham exercitos e grandes forças; não se terá de dar uma batalha campal, mas podem haver muitos conflictos serios, nos quaes se ponha em perigo a causa que temos até agora ganho com tantos sacrificios. A luta que nos resta não está no caso de denominar-se, com desar do exercito, diligencia de capitão do matto...

O SR. ZACARIAS: – A expressão não é minha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...porque todos sabem que na defensiva ha a guerra de recursos, que é das mais perigosas e para as quaes se requer conhecimentos especiaes, tino, criterio, e talvez mais cautela do que no arrojio de uma grande batalha. Não demos, pois, á tarefa importantissima que desempenham actualmente as armas brasileiras a desdenhosa expressão de guerra de capitão do matto.

O SRS. ZACARIAS E PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nós estamos assegurando o nosso triumpho e previnindo de modo que as nossas victorias não sejam inutilizadas por um descuido.

OS SRS. ZACARIAS E PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ella é tão honrosa como aquella outra.

O SR. PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O nosso exercito, senhores, depois de cinco dias de porfiada luta como nunca se viu na America, salvos os combates ultimos do Norte, que puzeram termo áquella guerra de gigantes, o nosso exercito devia ter ficado muito destroçado, assim como estragado o material de guerra. Com diffiuldade, e só com tempo se poderia reparar tão grandes damnos.

O SR. ZACARIAS: – São esclarecimentos novos que cumpre ter em vista para votar a proposta.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O que se está fazendo não é devido á escassez de recursos, nem nós devemos deixar chegar a situação da guerra a este ponto, pondo em perigo tudo quanto se tem feito, nem podemos prevêr quaes serão as nossas circumstancias no desfecho desta guerra.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, estamos de accordo; mas é o que não disse o Sr. Paranaguá porque não tinha taes informações; são factos ulteriores.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se o Sr. ministro da guerra aceita a proposta que está em discussão, é porque ella está de accordo com as informações que tem; e quando não o esteja em alguns pontos, póde-se harmonisal-a com as necessidades actuaes neste ou nos artigos seguintes.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isto, porém, não é aproveitar-se do voto de confiança que obteve a passada situação. E se o nobre senador pela Bahia diz que a camara actual nem tugirá nem mugirá, não ha necessidade de surprender o senado com aquelle voto, porque podemos obter facilmente igual voto da camara presente; mas é para adiantarmos tempo, para que não continue a dictadura do 1º de Julho em diante.

Eu neste sentido, Sr. presidente, hei de votar contra o adiamento.

Finda a discussão, ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Entrou em discussão o art. 1º additivo com os dous paragraphos.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, acaba de encerrar-se a discussão do 1º artigo da proposta, isto é, do artigo mais importante, e que por assim dizer constitue a lei, do artigo que manda vigorar a lei de 25 de Setembro de 1867, que contém uns poucos de artigos e paragraphos sobre diversas disposições em relação ao exercito. Como quer que seja, não houve meio de evitar um semelhante acontecimento; não fomos auxiliados pela boa vontade do nobre ministro da guerra; assim, póde-se dizer que esta lei passou em 1ª e 2ª discussões sem ter sido convenientemente examinada; o governo assim o quiz!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Em 1ª discussão passou sem reparos?

O SR. PARANAGUÁ: – Não houve discussão. V. Ex. e o senado hão de recordar-se de que esta proposta achava-se na ordem do dia quando manifestou-se a crise ministerial, que trouxe em resultado a mudança de uma situação politica, e não era em taes circumstancias que o senado poderia entrar em uma discussão aprofundada, como estou certo que o faria em outras, sobre esta proposta, porque então o nobre ministro da marinha e outros nobres senadores, que esmerilhavam cuidadosamente tudo que partia do ministerio passado, não deixariam de cumprir o seu dever como o haviam feito anteriormente. Foi, pois, submettido o projecto á discussão quando o senado não lhe podia prestar toda aquella attenção que fôra para desejar lhe prestasse, isto é, no momento da crise: ficcou a discussão encerrada, e a votação teve lugar este anno.

Findou-se uma legislatura, com o raio desfechado a 18 de Julho; uma camara nova foi eleita; uma nova politica inaugurou-se; entra o projecto em 2ª discussão no senado, e faltam nos todos os esclarecimentos: S. Ex. deixa de annuir ao meu justo pedido, e assim corre a discussão sem o preciso exame em materia de tanta gravidade!

A esta discussão naturalmente prende-se o modo como o nobre ministro tem de preencher a força, a discussão sobre o recrutamento, sobre o engajamento, sobre o alistamento de voluntarios, sobre o destacamento da guarda nacional, etc; assumptos de summa transcendencia e sobre os quaes o senado precisava saber as vistas do nobre ministro. Entretanto, de tudo isto se prescinde pela maneira porque a discussão tem sido encaminhada, uma vez que não encontrêi o acolhimento do nobre ministro ao requerimento que tive a honra de apresentar.

Não temos informações sobre o estado da guerra; e, entretanto, havemos de votar medidas concernentes á guerra, da qual apenas sabemos o que dizem os correspondentes dos jornaes. Nem devo reputar sufficientes as informações que nos foram transmittidas pelo orgão do nobre senador pela Bahia. Comquanto muito competente nesta materia, todavia não pôde ter lido o relatorio do nobre ministro, e estar ao facto das suas idéas. Não digo só das suas idéas, dos factos que são a base, a razão da proposta que se discute.

Disse o nobre ministro que as circumstancias são as mesmas que no tempo em que foi formulada esta proposta; mas o nobre senador pela Bahia, que teve a palavra em ultimo lugar, nos acaba de dizer que as circumstancias teem mudado muito; que a guerra entra em nova phase a que são necessarias forças consideraveis para serem organisadas diversas divisões, afim de acometterem ao inimigo por differentes lados Reconheço a phase melindrosa em que entra a guerra do Paraguay, mas isto não basta: a nação que faz os maiores sacrificios, que lá vê

empenhada a sua honra e a sua dignidade, precisa de esclarecimentos mais amplos, de informações completas, que só o relatorio do nobre ministro nos pôde dar.

O art. 2º que se discute contém duas autorisações, e eu desejava saber se o nobre senador as adopta nos termos em que se acham formuladas. Refere-se uma á admissão no primeiro posto dos officiaes de voluntarios e da guarda nacional que tiverem prestado mais de dous annos de bons serviços de campanha; eu desejava saber se S. Ex. julga conveniente estender esta medida a outros postos, á vista da repugnancia que naturalmente hão de ter officiaes mais graduados de servir effectivamente no primeiro posto.

Quanto á autorisação contida no § 2º deste artigo, não posso dar-lhe o meu voto sem saber quaes as vistas do nobre ministro, como pretende executal-a. Esta autorisação, senhores, envolve um grande arbitrio, que só pôde ser justificado por circumstancias excepçionaes; ella entende com direitos adquiridos; só as circumstancias de guerra podem justificar uma medida desta natureza, com as precisas restricções e cautellas.

A autorisação do § 2º é relativa á transferencia dos officiaes de uma para outra arma. Eu preciso saber, repito, como o nobre ministro pretende executar esta autorisação, que eu desejava fosse concebida em termos mais restrictos; preciso saber se S. Ex está disposto a attender os interesses dos individuos e concilia-os com os interesses publicos, ou se pretende transferir os officiaes de umas para outras armas independente de pedido seu.

Se eu tivesse de executar esta medida, não deixaria de ter em muita consideração os pedidos que fossem feitos pelos officiaes, e afferil-os pelas conveniencias do serviço publico, alliando assim o interesse publico com o privado. Por acto proprio e sob o fundamento de utilidade publica, por informações, muitas vezes falliveis, podemos commetter graves injustiças, em detrimento de officiaes prestimosos, cuja transferencia forçada pôde importar em demissão.

Quero crer que o nobre ministro esteja animado dos mesmos sentimentos, mas é preciso que o diga.

A transferencia traz uma violação flagrante de direitos adquiridos; o official que na sua arma, visto que as promoções se fazem por armas, conta com uma vaga, pôde ser transferido para outra arma para se proteger a um outro official; outras vezes a transferencia preenchendo a vaga mata esperanças bem fundadas e justas de distinctos officiaes subalternos. E', pois, uma medida de summa gravidade, é uma medida que não pôde ser votada pelo senado sem exame muito meditado.

Reconheço o espirito de justiça do nobre ministro, mas pôde ser que não seja S. Ex. que tenha de executar esta medida, a qual pôde, em mãos de outro, tornar-se arma para perseguições

clamorosas E' preciso, senhores, procedermos com muita discrição quando se trata de medidas desta natureza, attendendo ao facto de estar o exercito longe da patria prestando, como tem prestado, serviços da maior importancia; acautelemos tudo que possa ferir os seus direitos, matar aspirações justas. E', pois, preciso que o nobre ministro me dê alguns esclarecimentos a este respeito, que diga-nos se pretende no caso de concluir-se a guerra continuar a fazer uso de semelhante autorisação, que só foi pedida e aceita em vista das circumstancias excepcionaes da mesma guerra; desejo saber se o nobre ministro está disposto a limitar-se no uso desta autorisação ao que fôr absolutamente indispensavel, attentos os direitos adquiridos, e as conveniencias do serviço.

E' de crer que a guerra esteja a tocar a seu termo, ao menos pelo que acabo de ler em uma correspondencia que me parece official, publicada creio que hontem, no *Jornal do Commercio*, pois, diz o seu autor que tem razões, que não pôde confiar á redacção daquelle jornal, para acreditar que com a retirada do general Mac-Mahon, ministro dos Estados Unidos da America do Norte a guerra se acabará; e, para dar mais peso a esta revelação, diz o autor da correspondencia que as noticias sobre a guerra, que não se achavam contidas naquella carta, são despidas de authenticidade, porquanto o que elle noticiava lhe chegara do quartel-general de Sua Alteza, commandante em chefe do exercito brasileiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – E nada se conta ao parlamento...

O SR. PARANAGUÁ: – Em falta de dados e informações do nobre ministro da guerra não estranhará S. Ex. que me socorra a uma correspondencia que tem todos os visos de official, e então estando a guerra á chegar ao seu termo, deseja saber se porventura, o nobre ministro pretende prolongar o uso desta autorisação.

Não sei se será permittido neste momento pedir ao nobre ministro algumas informações acerca do que acabo de ler em uma correspondencia de Buenos-Ayres, publicada hoje na folha semi-official, a respeito de certos contratos feitos pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros. Nessa correspondencia se faz algumas censuras ao plenipotenciario brasileiro; se diz que a sua boa fé tem sido illaqueada nos contratos celebrados com ex banqueiros, com doutores e com outros homens de letras que, embora não sendo os mais habilitados, desejam pagar-se bem dos serviços que prestam. Nessa correspondencia faz-se menção expressa de um contrato celebrado com o irmão do redactor de uma folha importante relacionado em parentesco com pessoas altamente collocadas naquelle Estado. Tudo isto são negocios de summa gravidade para nós e para esse alto funcionario, que tendo assento nos conselhos da Corôa, ora desempenha uma missão importantissima nos Estados do Prata.

Dando-se-lhes publicidade na folha simi-official, sem uma explicação conveniente, não nos

sendo possível recorrer as informações officiaes, porque o relatorio do nobre ministro da guerra nos é distribuido neste momento, não extranhará S. Ex. que eu lance mão da folha simi-official como um adminiculo para esclarecer a questão, ou ao menos como um motivo que me livre de ser taxado de importuno, para pedir a S. Ex. que nos esclareça sobre estes pontos importantes, orientando assim o voto do senado em objecto de tanta magnitude.

Espero estas informações do nobre ministro, e taes sejam ellas, que eu preste de bom grado o meu voto á proposta que se discute, porque quero, já uma vez o disse, que o ministerio entre no regimem da legalidade, que vá amortecendo, até que de todo se extinga, essa paixão entranhavel que nutre pelo regimem da dictadura, que considero fatal ás instituições livres.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se censurou-me por não ter aceitado uma discussão ampla sobre o art. 1º, que ficou encerrada, artigo que comprehendia muitas disposições, ou antes todas as disposições da lei n. 1461, que rege o anno financeiro presente, quanto ás forças ordinarias e extraordinarias. Não tendo sido chamado á discussão, parece-me que não era obrigado a discutir esse art. 1º; a censura, portanto, não pôde caber-me. Se eu tivesse de ser interpellado sobre cada uma das disposições que se conteem nessa synthese do art. 1º, eu havia de exprimir-me com toda a franqueza e lealdade que devo ao senado e ao nobre senador, se fosse elle quem provocasse esta discussão, como vou agora fazel-o ácerca das interpeações que S. Ex. dignou-se dirigirme.

As informações relativas ao art. 2º § 1º eu as darei com o proprio relatorio do nobre ex-ministro, apresentado ás camaras o anno passado. São suas mesmas opiniões que esposo...

O SR. PARANAGUA': – Isto me honra muito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...ácerca da conveniencia da medida que S. Ex. pediu, discutiu, e afinal approvou na outra camara em tres discussões, e nesta camara em primeira discussão, não com parcimonia, como que a medo, segundo disse o nobre senador a quem me refiro, mas com uma extensão de visitas, com uma expansão em seus discursos, que realmente não se podia desejar discussão mais ampla e satisfactoria. Trago aqui os *Annaes* em que vêm reproduzidos os eloquentes discursos do nobre senador, quando defendia a lei em geral, em primeira discussão, e consequentemente os artigos a que ainda agora me referi.

Quanto á primeira autorisação, a respeito da admissão no quadro do exercito de officiaes de voluntarios no primeiro posto, disposição que é um favor innocente e pôde ser de grande utilidade para o exercito, eu reproduzirei as proprias palavras do nobre ex-ministro da guerra no seu já citado relatorio.

«Uma medida (disse S. Ex.) uma medida de toda a equidade convém adoptar-se. Muitos voluntarios da patria, recommendados por serviços relevantes prestados na actual campanha, cujos riscos e sacrificios experimentaram em troca do bem estar e commodidade que gozavam, desejam ser transferidos para os corpos de linha; sujeitos a todos os onus, aos dictames rigorosos da disciplina militar, é justo que em compensação venham tambem fruir certas vantagens e favores. Peço por tanto que autoriseis o governo para admittir no primeiro posto de official as praças dos corpos de voluntarios da patria que o queiram.»

Que melhores razões poderia eu apresentar do que estas tão bem expostas pelo nobre ex-ministro no seu dito relatorio?

A'cerca da outra parte do artigo, da transferencia de uns para outros corpos, tanto nas armas especiaes, como nas outras armas, S. Ex. tambem com mais procedencia, se é possível, pediu esta autorização ao corpo legislativo, pela seguinte maneira: — «Uma outra medida de vantagem, aconselhada pela justa apreciação dos serviços relevantes no theatro das operações, é a transferencia dos officiaes do exercito de umas para outras armas, quaesquer que sejam seus postos, conforme as aptidões por elles patenteadas na actual guerra. Provisoriamente no serviço da campanha, tendo o nosso general em chefe com muita proficuidade determinado estas transferencias, podereis autorisar o governo a fazel-as emquanto durar a guerra, e mesmo terminada ella, por um praso nunca excedente a seis mezes.»

Está, pois, justificada a medida pelo nobre senador, no trecho a que me refiro. Creio que para isso não preciso examinar se as circumstancias mudaram ou não neste caso, porque os officiaes que existiam no tempo do nobre ex-ministro, e as aptidões que então foram demonstradas, são as mesmas de hoje com pouca differença, á excepção daquelles que ou falleceram ou ficaram inhabilitados. Dessas aptidões é que trata a autorização que se discute, e que foi pedida pelo honrado ex ministro.

S. Ex. quer saber se eu por ventura usarei com prudencia desta medida, attendendo aos pedidos que forem feitos pelos officiaes dessas armas, ou se, *ex proprio Marte*, farei as transferencias nas condições da lei. Responderei a S. Ex. que não poderei deixar de attender aos pedidos, desde que elles se ajustarem com as condições da lei, mas isto não me inibirá de transferir alguns que teem demonstrado sua aptidão, ainda que porventura não peçam a transferencia. Era isto mesmo que S. Ex. propunha no seu relatorio e para o que pediu autorização.

Com effeito, Sr. presidente, se se tiver em vista que muitos officiaes de cavallaria se teem mostrado excellentes commandantes de batalhão de infantaria, que na cavallaria não podem prestar os mesmos serviços que nesta ultima arma estão prestando; porque razão não poderá ter logar a

transferencia? Reconheço com o nobre senador que a transferencia pôde prejudicar ás vezes direitos adquiridos daquelles que teem os mesmos postos e que são mais modernos que elles, relativamente; mas parece-me que esta pequena difficuldade deve ser posta de lado, desde que se antolhar o maior interesse publico, a melhor organização do exercito, conforme a prescripção dada pela autorização que se pede.

Eu reconheço, Sr. presidente, que a medida que se contém no artigo que se discute é uma medida de pura confiança, que se senão attender ás verdadeiras condições em que os officiaes devem ser mudados de uma para outra arma, as injustiças podem ser grandes; mas eu não posso suppor que haja governo algum, que neste caso não olhe principalmente para a melhor e mais conveniente organização do exercito, em vez de attender a interesses particulares, ou cevar odios que se não devem admittir. (*Apoiados*).

Mas, reconhecendo que esta medida tem até certo ponto este character, eu aproveito no emtanto, a occasião para recordar ao nobre senador que se assenta á minha esquerda, e que presentemente não vejo na casa, que a lei de fixação de forças de terra e de mar não é uma lei de confiança, não porque o diga este ou aquelle legista, não porque o diga eu, mas porque o diz a propria constituição. No seu art. 146 diz ella expressamente: — «emquanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de terra e mar, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais ou para menos.» — Como, pois, pôde ser de confiança uma semelhante lei? O que se pôde é dar mais ou menos, mas negal-a, não. O nobre senador dizia que era possível negal-a inteiramente; é uma proposição que não pôde ser sustentada por maneira nenhuma, e creio que com effeito S. Ex. esteve em flagrante contradicção com outro nobre senador, a quem me tenho referido, porque este dizia que havia de dar ao governo os meios necessarios para que elle vivesse, ainda que não fosse um governo de sua confiança emquanto o nobre senador por Goyaz dizia cousa muito diversa, senão diametralmente contraria.

Sr. presidente, o artigo que está em discussão justifica-se por si mesmo, justifica-se pelas informações dadas pelo honrado ex-ministro da guerra. Agora cumpre-me sómente responder, ou antes fazer uma pequena observação ácerca da ultima parte do discurso do nobre senador quanto á accusação feita ao meu nobre collega, o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, que se acha em missão especial no Rio da Prata, relativamente a fornecimentos.

Srs., esta questão de fornecimentos é um optimo terreno para especulações, não é no Rio da Prata, mas em qualquer outro paiz, aqui mesmo no Rio de Janeiro: aquelles que pretendem tomar a si o fornecimento, descobrem sempre mil prevaricações nos outros; propalam sempre que só elles poderiam fazer melhor e mais barato; mas, quando se trata de pôr em execução o que

propoem, procuram logo ganhar mais e enganar o mais que podem. E' por ora o que posso dizer a este respeito. O nobre senador não tem informações exactas, não exhibiu senão algumas palavras arriscadas por um correspondente do Rio da Prata, que não tem authenticidade alguma; se ao menos indicasse alguns factos...

O SR. ZACARIAS: – Indicou, sim; a compra de cavallos que nada valiam, e a de uma locomotiva.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre senador falla de cavallos comprados no Rio da Prata...

O SR. ZACARIAS: – De quatro cavallos para o principe, que nada valiam, e de uma locomotiva por 24,000 patacões quando não valia nem metade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não li essa correspondencia, não sei em que jornal foi ella publicada...

O SR. ZACARIAS: – No *Diario do Rio*.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...não tenho conhecimento da correspondencia, não posso por consequencia responder-lhe. O que é certo é que accusações feitas nos jornaes ou nas correspondencias partem sempre de interessados; existe agora o que existia no tempo do honrado ex-ministro; se eu quizesse excavar às accusações dessa época, tambem teria muito que lançar em rosto ao nobre ex-ministro...

O SR. PARANAGUÁ: – Não lancei em rosto cousa alguma a V. Ex.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...ou aos seus agentes; tambem teria muito que dizer a respeito de fornecimentos feitos por preço altissimo quando outros diziam que os podiam fazer muito mais barato.

O que é certo tambem, Sr. presidente, é que a nossa maneira de fornecer o exercito não póde ser outra senão aquella que existe, porque não tinhamos nenhuma organisação deste serviço quando principiou a guerra, que cada dia julgavamos seria concluida no seguinte, de maneira que nunca tratámos de estabelecer as necessarias repartições que podessem curar exclusivamente do fornecimento do exercito. E agora direi mais que nem sei mesmo se o poderiamos fazer desde que no paiz não tinhamos cuidado deste importantissimo ramo do serviço de guerra. Peço ao nobre senador portanto que retire os seus reparos, as suas insinuações...

O SR. PARANAGUÁ: – Não faço insinuações.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...os seus escrupulos, ou os reserve para quando apparecerem accusações que tenham algum fundamento, que tenham base ou provas, então procurarei vêr se destruo estas bases, estas provas, actualmente são simples asserções que ainda não li e a que não posso responder.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, o nobre senador,

ministro da guerra, que acaba de sentar-se, não comprehendeu a proposição do meu nobre amigo o Sr. Paranaguá. S. Ex. não lançou em rosto ao nobre ministro insinuação alguma

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – ...apenas recordou que uma folha do peito do governo, uma folha governista, na sua correspondencia, publicada hoje, do Rio da Prata, articulou em primeiro logar que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, que alli se tem occupado em larga escala de contratos, comprou para uso do Sr. conde d'Eu 4 cavallos sem prestimo, por um preço exorbitante; articulou em segundo logar a compra de uma locomotiva por 24,000 pesos, a qual não vale nem metade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isto diz o correspondente...

O SR. ZACARIAS: – Diz o correspondente, Sr. ministro, do *Diario*, que é o órgão semi-official do governo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu não li essa correspondencia.

O SR. ZACARIAS: – Com certeza durante a administração passada, e durante todas as administrações, semelhantes arguições se fazem como diz o nobre ministro da guerra.

Mas note V. Ex. que no caso presente é o jornal semi-official do governo aquelle onde, ainda hoje, um ministro da Igreja brasileira assegura que o partido conservador ha de realizar o seu programma, ha de realizar todas as reformas de que o paiz carece, com aquella *moderação e cordura* que são caracteristicos do partido conservador... é esse jornal que hoje mesmo nos diz, Sr. presidente, que quatro cavallos de valor nullo foram comprados por alto preço pelo nosso diplomata-ministro para o conde d'Eu, que uma locomotiva foi comprada por um preço exorbitante.

O Sr. Ministro da Guerra dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – Não desdenhe o nobre senador da citação. Se um jornal da opposição, como eram aquelles que nos accusaram, e a que todavia nós davamos immediata resposta, dissesse isto, bem; mas o jornal de que se trata, se não é o órgão semi official do governo, aponte o nobre ministro qual é o órgão que elle tem, a não ser o *Diario Official* e os celebres comunicados do *Jornal do Commercio*, tão censurados á administração passada, e agora imitados por assim dizer a medo e sem a minima efficacia sobre o espirito publico. O *Diario do Rio* hoje disse: «O Sr. Paranhos, desviando-se de sua tarefa...»

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não é o *Diario*; é o correspondente.

O SR. ZACARIAS: – Córte o *Diario* o que lhe não fizer conta. E' do correspondente: mas com a sancção do *Diario*.

O SR. FURTADO: – Ficou sem protesto; logo, assume a responsabilidade.

O SR. ZACARIAS: – Mas, Sr. presidente, o honrado senador cada vez me admira mais. No principio da discussão, S. Ex., que devia ser o primeiro a pedir o adiamento do assumpto até que o senado tivesse o gosto de ler o seu relatorio, fez o contrario: «Quero que se discuta já, que se approve já»; e o diz, levantando uma doutrina nova (certamente ainda não a vi sustentada em nossas camaras) «A lei de forças não e uma lei de confiança.»

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – De certo que não é; lá está a constituição.

O SR. ZACARIAS: – A lei de forças não é uma lei de confiança, porque, observa S. Ex., o art. 146 dispõe: (*lendo*) «Emquanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais ou para menos.» Quando se promulgou a constituição alguma força havia...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ah!

O SR. ZACARIAS: – Essa força devia subsistir até que a assembléa geral, no preenchimento de sua missão fixasse definitivamente a força.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – V. Ex. explica assim?

O SR. ZACARIAS: – Além dessa interpretação obvia, que occorre ao espirito de qualquer, e se refere á época em que se promulgou a constituição, eu creio que a disposição do art. 146 da lei fundamental applica-se aos tempos posteriores, entendendo-se, como regra: que enquanto a assembléa geral não resolve sobre a força que deve ser conservada no paiz, subsiste a que houver sido anteriormente estabelecida: isto é uma medida de alta providencia.

Mas, Sr. presidente, dahi não se segue que o acto da assembléa geral sobre a fixação da força publica não seja um acto de confiança. (*Apoiados.*) «Mas, diz o nobre senador, não póde deixar de haver forças de terra, e porque é indispensavel segue-se que não é lei de confiança.»

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não é. Sempre assim foi.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me o nobre senador: a mesma necessidade que ha para a lei de fixação de forças ha para a lei do orçamento, a lei das leis. (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isto é outro caso.

O SR. ZACARIAS: – Não é outro caso.

O SR. FURTADO: – Se não fosse lei necessaria não se faria lei de confiança.

O SR. ZACARIAS: – E comtudo, Sr. presidente, ninguem ainda deixou de dizer que a lei de orçamento é uma lei de confiança. No paiz classico nestas materias, na Inglaterra, qual é a garantia que resume todas as garantias?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' o dinheiro.

O SR. ZACARIAS: – E' a garantia da bolsa; é que o governo não póde metter a mão na bolsa do cidadão sem seu voto, sem sua determinação; é a votação do orçamento. O que digo do orçamento, digo da lei das forças de terra ou de mar: são necessarias e de confiança.

Agora quanto á confiança ha isto a considerar. Ha uma especie de confiança, que merece sempre o governo legal do paiz e que um senador não póde recusar-lhe; e por isso, digo eu, que, embora em opposição ao nobre senador, que, aliás, está agora aproveitando os trabalhos, tão combatidos por S. Ex., dos seus antecessores sem lhe pôr emendas...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Por força.

O SR. ZACARIAS: – ...apezar da opposição em que estou, hei de lhe dar o meu voto, porque a opposição a que pertenço não é uma opposição systematica...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – ...não é uma opposição systematica, repito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Estimarei muito.

O SR. ZACARIAS: – Logo, tem o governo de nossa parte quanta confiança baste para lhe dar a força que as circumstancias do paiz exijam. Mas (e esta é uma especie de confiança a que, nem todos somos obrigados) ha tambem uma confiança implicita que só os amigos politicos do governo e seus adeptos lhe podem prestar. A confiança no primeiro caso conquista-se demonstrando-se a necessidade da medida: no segundo todo o esforço do governo é desnecessario, e é a hypothese em que se acham para com o nobre ministro e seus collegas todos os membros da camara temporaria, e boa parte dos membros desta casa.

Mas o nobre senador confundindo o senado com a sua camara amiga, quer que elle vote por sua proposta sem esclarecimentos, sem ao menos ter a satisfação de lêr o seu relatorio.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Dou as explicações que me pedem; agora mesmo mostrei.

O SR. ZACARIAS: – O nobre senador diz que mostrou; mostrou o que?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não deixarei de dar todas as informações que me forem pedidas.

O SR. ZACARIAS: – O nobre senador responde sem ter comprehendido bem o que se perguntou. E tanto é assim que, levantando-se, procurou mostrar que os §§ em discussão baseavam-se em trechos do relatorio do ministerio da guerra.

Mas o meu collega e amigo, o Sr. Paranaguá, não disse o contrario; se dissesse estava em contradicção porque com a sua influencia passou na camara temporaria esta proposta.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu disse que aceitava as mesmas razões.

O SR. ZACARIAS: – Disse que aceitava as mesmas razões do seu antecessor; mas não era isso

bastante. Devia declarar as razões pelas quaes não queria modificação na proposta apesar de ter sido apresentada o anno passado.

Mas não as deu; e levou o excesso de falta de deferencia a ponto de negar o adiamento por 24 horas, até que o seu relatorio fosse lido.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O senado foi que negou, não fui eu.

O SR. ZACARIAS: – Perdão. Se V. Ex. adherisse ao adiamento, elle tinha passado; porque da parte dos adversarios, não appareceria, quanto mais da parte dos amigos do governo disposição de fazel-o discutir quando o nobre ministro dissesse que não queria discutir.

O SR. A. E ALBUQUERQUE: – Não houve votação.

O SR. ZACARIAS: – Não houve votação, mas o nobre ministro não adheriu á sensata reclamação do meu illustre collega; isto é novo no paiz.

As medidas a que tenho alludido, Sr. presidente, de grande confiança que entendem em grande parte com direitos adquiridos, e por isso mesmo muito odiosos, foram lembrados pelo ministerio passado quando ainda as circumstancias eram criticas, quando a phase da guerra era assustadora.

Mas já que, não o nobre ministro, porém o nobre senador do Imperio e actual presidente da Bahia, nos disse que entramos em uma nova phase, esta mudança confessada das circumstancias da guerra, Sr. presidente, exigia uma demonstração de como, mudadas as circumstancias, as mencionadas providencias ainda eram reclamadas. O nobre ministro, porém, esquivou-se ao debate. Entretanto, esteja S. Ex. certo, havemos de discutir em face de documentos irrefragaveis o estado da guerra actualmente e as circumstancias da guerra, depois que o nobre commandante de todas as forças brasileiras abandonou o seu posto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Estimarei muito.

O SR. ZACARIAS: – Havemos de obrigar ao nobre ministro da guerra a expender aqui todo o seu pensamento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sim, senhor.

O SR. ZACARIAS: – Mas por ora aproveitemos as confissões do nobre presidente da Bahia: que a guerra mudou de phase. E como foi o nobre presidente da Bahia quem nos deu alguns esclarecimentos, S. Ex. ha de permittir que, com respeito á mudança das circumstancias, eu me refira, não ao relatorio da guerra, porque S. Ex. bem vê que não podia consultal-o, tendo sido distribuido depois que começou o debate, mas ao relatorio com que o nobre presidente da Bahia passou a administração ao vice-presidente.

Ahi, Sr. presidente, se disse a principio que a guerra estava acabada; que os dias gloriosos de Itororó, Avahy e Lomas Valentinas tinham posto por terra o dictador Lopez, que, misero profugo,

se encaminhava ás cordilheiras sem o minimo recurso. Tendo, porém, entrado no porto da Bahia o paquete do Sul e dado a noticia da ida para o Paraguay do Sr. conde d'Eu, accrescentou o relatorio: «a guerra entrou em nova phase; e, mudada a phase da guerra, tenhamos muita vigilancia; porque, dado qualquer descuido, Lopez pôde desfechar golpes certos sobre nossas forças e fazer mallograr-se deste modo todo o resultado brilhante de Itororó, Avahy, e Lomas Valentinas.»

Então o dictador Lopez, segundo o bem informado presidente, que na verdade obedece mais aos preceitos constitucionaes do que o nobre ministro da guerra, está ainda em circumstancias de nos inspirar cuidados; porque uma guerra que acabou, mas que pôde renascer; uma guerra cujos louros podem murchar repentinamente com uma operação atrevida e bem combinada da parte de Lopez, não attingiu o apogeu da gloria que os documentos officiaes do ex-commandante das forças brasileiras inculcam que houve.

Na opinião da cabeça mais guerreira do Imperio, a guerra terminou; terminou não só a grande guerra, como a pequena guerra; terminou a guerra de batalhas campaes e a pequena guerra de recursos; porque tão miseranda era a condição de Lopez que não lhe restava ao menos o recurso extremo: *una salus victis nullam sperare salutem* – era um misero arriscado a cahir em mãos adversarias, por impossibilidade de fugir. Disse ao seu governo que Lopez fugitivo, tinha apenas levado comsigo, ao partir de Lomas Valentinas, 90 homens, os quaes ficaram reduzidos a 20; houve no quartel general do nosso general quem contasse cabeça a perda de 70 homens; e esse contador que assim falla com tamanha segurança do numero dos companheiros da fugida de Lopez, só não pôde agarral-os que lastima!

Em pouco tempo, porém, os documentos officiaes foram dando a Lopez maior numero de soldados; em pouco tempo, não o *Diario do Rio de Janeiro*, mas o *Diario Official* do nobre ministro, dizia-nos que o Lopez tinha á margem de um rio 2,000 homens, em outro logar 1,500, além de 9,000 que formavam o grosso do seu exercito. Pergunto agora a V. Ex. se Lopez tem 10 a 12,000 homens, não poderá dar batalhas campaes!

Grande inepecia e o pouco conceito com que Lopez tem sido tratado, e grande erro da parte do general que tomou o pulso do presidente do Paraguay, dizer-nos que o dictador não tinha mais recurso algum, quando sabia que toda a republica lhe obedecia e estava com elle nas montanhas. A experiencia de dous annos devia ter convencido ao general de que Lopez fugitivo, levando comsigo toda a republica para as cordilheiras, não queria abandonar o seu paiz.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O anno passado o nobre senador não chamou inepecia essa e outras cousas.

O SR. ZACARIAS: – Estou analysando um facto recente, a declaração feita ao Imperio e ao mundo em 14 de Janeiro de que a guerra estava acabada, e que a Lopez não restava nem a guerra de recursos, porque absolutamente não os tinha; entretanto que agora incute Lopez ao presidente da Bahia o receio de inutilisar todas as nossas victorias com um assalto bem dado.

O SR. FURTADO: – Até por descuido nosso...

O SR. ZACARIAS: – Bem vê V. Ex. que neste ponto partilho inteiramente a opinião do nobre presidente da Bahia; o qual pensa que todos os louros podem murchar; que os titulos conferidos podem ter uma significação puramente nominal na historia, e que não podemos ter nossos corações tranquilos enquanto não expellirmos Lopez de Paraguay.

Ora, se é esse o meu pensamento, vê o senado que não negarei ao nobre ministro, já não digo 40 ou 60.000 homens, mais recursos, se o Imperio os poder dar. Exijo, porém, como condição *sine qua non*, suas declarações a respeito do estado da guerra. O que noto é que, sendo as duas questões da actualidade a financeira e da guerra, e mais a da guerra do que a das finanças, porque emfim, enquanto a guerra não tiver uma solução, nossa dignidade de nação está em perigo, o nobre ministro, órgão de um partido que fallava no prompto acabamento da guerra, agora que tem a faca e o queijo na mão, agora que tem as redeas do governo, não procure dizer á nação qual é seu pensamento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu já disse hoje mesmo, qual era a força de que havia necessidade para acabar a guerra.

O SR. ZACARIAS: – O que vejo é que o nobre ministro e seus amigos, que, quanto na opposição, atacaram a declaração de guerra e a direcção della, hoje vão *more pecudum* pelos traços de seus adversarios. Tanta honra eu não quizera para o ministerio de 3 de Agosto, apesar de pensar como o nobre ministro da marinha que aqui declarou que zelava mais a dignidade do senado do que a dignidade do ministerio!

Nas actuaes circumstancias, não só o nobre ministro como todos os seus collegas teem rigorosa obrigação de dizer em face da nação o que ha de essencial sobre o estado do thesouro e da guerra, o que pensam principalmente sobre a guerra, qual é a extensão dos sacrificios que exigem do paiz.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Se ha de explicar tudo isso muito bem.

O SR. ZACARIAS: – Mas votação do senado presuppõe essas declarações.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não fomos nós que gastamos assim.

O SR. ZACARIAS: – Deixo de proposito sem resposta o aparte.

Depois de uma legislatura terminada violentamente (digo violentamente, porque a dissolução

foi violenta e violentos os seus efeitos) os ministros da nova situação devem em primeiro logar dirigir-se ao paiz, na camara temporaria, fortificar-se alli com o seu apoio e depois vir ao senado, que é um corpo neutro, para ouvir da opposição (a que pertenco) cordatas advertencias e de seus amigos hosannas incessantes e perennes.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 24 do corrente.

Votação sobre o 1º artigo do projecto de fixação de forças de terra, cuja discussão ficou encerrada:

As materias designadas anteriormente e mais:

1ª discussão da preposição da camara dos deputados, determinando que os exames de preparatorios, feitos nas faculdades de direito do Imperio, sejam aceitos nas de medicina, ou na escola central, e vice versa, com o parecer da mesa n. 181.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Officios do ministro do Imperio e do 1º secretario da camara dos deputados. – Leitura dos pareceres da commissão de constituição, e da mesa ns. 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190. – Apresentação de dous projectos do Sr. senador Dantas sobre a guarda nacional, e sobre inhumação e exhumação dos cadaveres nos cemiterios. – Ordem do Dia. – Approvação do art. 1º do projecto que fixa as forças de terra para o anno de 1869 a 1870 – Declaração do Sr. senador Octaviano. – Discussão do art. 1º additivo com os §§ 1º e 2º. – Discursos dos Srs. senadores Paranaçuá, ministro da guerra e Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes trinta Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, visconde de Sapucahy, Dantas, Chichorro, visconde de Jequitinhonha, visconde de Suassuna, Diniz, Dias de Carvalho, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, barão de S. Lourenço, Fonseca, Mafra, barão do Bom Retiro, barão das Tres Barras, Zacarias, barão do Rio-Grande, Furtado, Paranaçuá, Carneiro de Campos, Mendes dos Santos, barão de Pirapama, barão de Itaúna, Firmino, Ottoni e barão de Cotegipe.

Compareceram depois da chamada os Srs. barão de Muritiba, visconde de Itaborahy, Octaviano, Souza Franco, Sinimbú, marquez de Olinda, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Paula Pessoa e Paranhos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Maroim, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz e visconde de S. Vicente.

O Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Dous officios de 22 do corrente do ministro do Imperio, em additamento ao de 13; remettendo as authenticas das eleições primarias para eleitores especiaes das parochias do Rio Bonito e da Boa Esperança, 2º districto, e de Santo Antonio de Sá do 3º districto, e das parochias de Iguassú, Palmeiras e Marapicú, do municipio de Iguassú, da provincia do Rio de Janeiro. – A' commissão de constituição.

Dito de igual data do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptara a emenda feita pelo senado á proposição da dita camara, concedendo ao Dr. Antonio Pereira Pinto um auxilio pecuniario para publicação de sua obra *Historia dos Tratados do Brasil* e que a vae fazer subir á sancção imperial. – Inteirado.

O Sr. secretario leu os seguintes:

PARECER DA MESA N. 182 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados datada de 23 de Junho de 1868, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes nas faculdades e escolas de instrucção superior do Imperio com dispensa de exames preparatorios, e de outras condições legaes.

I.

Objecto do parecer. – Uma proposição da camara dos deputados sobre a matricula de 68 estudantes com dispensa de exames preparatorios e outras condições legaes. – Quadro annexo ao parecer com diversas declarações. – Indice alphabetico annexo ao parecer.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 23 de Junho de 1868, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na forma do artigo 57 da constituição.

O objecto da proposição é autorisar o governo para admittir a matricula nas faculdades e escolas de instrucção superior do Imperio diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios, ou de outras condições legaes.

O quadro annexo sob n. 1, que a mesa mandou organizar de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos estudantes incluidos na proposição.

2º A designação das faculdades ou escolas de instrucção superior, bem como os annos dos respectivos cursos, em que se autorisa a matricula.

3º A natureza das dispensas autorizadas.

4º Os documentos, que acompanham a proposição.

5º O numero de estudantes que a proposição comprehende.

Além deste quadro acha-se tambem annexo sobre n. 2 um indice por ordem alphabetica dos estudantes contemplados na proposição, declarando-se em frente do nome de cada um a faculdade ou escola, bem como o anno, em que se autorisa a matricula.

II.

Reflexões da mesa sobre a materia, enunciadas em o relatorio de 1867.

Antes de informar sobre a proposição, de que se trata, a mesa pede licença para reproduzir as idéas, que sustentou no § IX do parecer ou relatorio n. 133 de 27 de Abril de 1869.

Neste relatorio procurou a mesa demonstrar a necessidade de pôr-se um termo a pretenções, que não assentando evidentemente no principio de utilidade publica, em que as leis devem inspirar-se, podem trazer damno á instrucção publica, descredito ás leis, que regulam este serviço aliás da maior importancia, e perda de força moral ás autoridades, a que incumbe a sua execução.

O que a mesa disse naquelle relatorio foi:

«Excessivo era já por certo o numero de dispensas, que a assembléa geral tinha concedido no anno anterior de 1866; mas comparando este numero com o das de 1867, força é reconhecer o augmento assustador, que apresenta o algarismo do ultimo anno.»

Com effeito, os quadros annexos sob. ns. 23 e 24 demonstram que as dispensas concedidas pela assembléa geral em 1866 foram:

«Nas faculdades de direito.....	12
«Nas faculdades de medicina.....	41
Total.....	53
«Diferença para mais no anno de 1867.....	88

«Licito é, á vista disto, admittir com alguma probabilidade que o exemplo de 1866, bem como o de annos anteriores, tem sido do mais pernicioso effeito.»

«Revestidos da falsa apparencia de precedentes, esses exemplos affagaram esperanças que aliás deviam combater-se em sua origem, e acoroçoaram pretenções que contrariam os preceitos geraes da legislação do Estado, estabelecidos em beneficios da instrucção publica.»

«Não ha lei, por mais justa e previdente que seja, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo interesse individual.»

III.

Reflexões da mesa sobre a proposição. –
 Numero de estudantes comprehendidos na proposição.
 – Faculdades, em que se auctoris a matricula. –
 Natureza das dispensas autorizadas.

Pelo que diz respeito á proposição actualmente sujeita ao exame, e deliberação do senado, é obvio que o estudo e discussão da materia não poderão deixar de suggerir naturalmente a esta augusta camara muitas e muito serias considerações, que devem mantel-a no firme proposito de proteger a instrucção publica por meio da severa execução das respectivas leis e regulamentos, emquanto não forem alterados, ou reparados.

A mesa no desempenho do seu dever limitar-se ha ás breves observações, que se seguem:

1ª O numero de estudantes, a favor dos quaes se autorizam dispensas, eleva-se a 68.

2ª Destes 68 estudantes, 38 não apresentam requerimento, nem documento algum, que justifique as dispensas autorizadas; seis apresentam requerimento, mas sem documento algum, que demonstre a verdade e justiça de suas allegações; e 24 teem requerimentos, e pretendem justificar as suas allegações com os documentos, que juntam.

3ª Os estudantes em numero de 68, a que a proposição se refere, pertencem ás diversas faculdades e escolas do Imperio na seguinte distribuição:

Faculdade de medicina da Côrte.....	24
Dita de dita da Bahia.....	13
Dita de direito de S. Paulo.....	9
Dita de dito do Recife.....	15
Curso pharmaceutico da Côrte.....	2
Escola central.....	5
Somma.....	68

4ª As dispensas, que a proposição autorisa pelo modo, e com as condições nella declaradas, vem a ser as seguintes com relação a cada um dos sessenta e oito estudantes:

Latim.....	8
Philosophia.....	2
Rhetorica.....	2
Arithmetica.....	1
Geometria.....	5
Francez.....	1
Inglez.....	4
Geographia.....	1
Historia.....	1
Latim e philosophia.....	1
Latim e historia.....	1
Geometria e algebra.....	1
Historia e geographia.....	9
Mathematicas e philosophia.....	1
Arithmetica, geometria e algebra.....	1
Geometria e algebra com revalidação de francez.....	1

Exames que faltam, sem se declarar quaes elles são.....	11
Para se aceitarem nas faculdades de medicina exames preparatorios feitos nas de direito e vice versa, alguns ha mais de quatro annos.....	6
Lapso de tempo depois de encerradas as matriculas.....	2
Para se poderem matricular em um anno, fazendo antes do acto desse anno exame do anterior, ou de materias pertencentes ao mesmo anno.....	5
De idade.....	4
Somma.....	68

IV.

Observações especiaes sobre algumas das disposições autorizadas.

O quadro annexo sob n. 1 comprehende alguns estudantes, e algumas disposições, de que releva fazer especial menção.

Declara a proposição no § 35 do art. 2º que o governo fica autorizado para mandar matricular no 2º anno medico da faculdade da Côrte, o alumno do 1º anno Virgilio Horacio de Oliveira, fazendo previamente o exame que lhe falta do 1º anno.

Na sessão legislativa de 1867 a camara dos Srs. deputados enviou ao senado uma proposição datada de 18 de Setembro daquelle anno, autorizando o governo para transferir do 1º anno do curso pharmaceutico da Côrte, em que estava matriculado; para o de medicina, o mesmo estudante Virgilio Horacio de Oliveira, ficando obrigado a não fazer exame de anatomia do mesmo anno, sem primeiro passar pelo de latim, ou provar que já o fizera.

Esta proposição ficou pendente de deliberação do senado no fim da sessão legislativa de 1867, como consta do quadro n. 20, annexo ao parecer da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868.

Declara a proposição no § 39 do art. 2º que o governo fica autorizado para admittir Theophilo Benedicto de Vasconcellos, ouvinte do 2º anno da Escola central, a matricula, e em tempo competente e exame das materias, que lhe faltam do mesmo anno.

Do requerimento do supplicante, e dos documentos, com que pretende justificar-o, deprehende-se claramente que o supplicante repetiu em 1867 o segundo anno da escola, e nella foi pela segunda vez reprovado nas materias da 1ª cadeira.

Conforme o aviso do ministerio da guerra n. 30 de 27 de Fevereiro de 1864, a terceira matricula em um mesmo anno da escola central é prohibida como regra geral; mas a respectiva congregação póde autorisal-a como excepção, se os pretendentes mostrarem por documentos irrecusaveis terem incorrido em falta por molestia grave, ou accidentes alheios á sua vontade.

Não é de crêr que o supplicante, deixasse de recorrer em tempo á congregação, e menos ainda que esta o desattendesse, se porventura estivesse o supplicante nas condições do aviso.

O que se não póde negar é que os documentos, que instruem a petição do supplicante á assembléa geral, nada concluem em seu favor.

Declara a proposição no § 42 do mesmo artigo que o governo fica autorisado para mandar admitir a exame do 4º anno de medicina de qualquer das faculdades do Imperio *sem prejuizo de tempo* Bernardo Teixeira de Carvalho Junior, Joaquim Cardoso de Mello Reis e Antonio Constantino do Valle.

Estes tres estudantes pertencem ao numero daquelles que não teem requerimentos, nem documentos justificativos de suas pretenções, e na falta delles não está a mesa habilitada para bem comprehender a significação da clausula – sem prejuizo de tempo.

E' certo, porém, que do quadro n. 24 annexo ao parecer da mesa n. 183 de 27 de Abril de 1868 consta, á respeito do estudante Bernardo Teixeira de Carvalho Junnior, que em virtude do decreto n. 1,269 de 4 de Maio de 1866 ficou o governo autorisado para mandar matricular-o no 2º anno de qualquer faculdade do Imperio *sem prejuizo de tempo*.

Resulta tambem da tabella letra C. annexa ao parecer da mesa n. 105 do 1º de Agosto de 1867, e vê-se do parecer n. 107 de 7 do mesmo mez que o segundo dos pretendentes, Joaquim Cardoso de Mello Reis, já naquelle anno de 1867 obtivera da assembléa geral uma resolução, autorisando o governo para mandal-o fazer acto do 2º anno medico na faculdade de medicina da Bahia, depois de examinado em anatomia do 1º anno.

Esta resolução foi promulgada pelo decreto n. 1,426 de 28 de Agosto de 1867.

Parece, pois, fóra de duvida que se ambos estes estudantes teem seguido regularmente o curso medico, o primeiro estaria no anno de 1868, habilitado para fazer acto do 4º anno, e o segundo sómente poderia fazer acto do 3º.

E' licito, pois, conjecturar que a autorisação relativa aos estudantes Bernardo Teixeira de Carvalho Junior e Joaquim Cardoso de Mello Reis, bem como ao outro de nome Antonio Constantino do Valle, contida ou envolvida na clausula – sem prejuizo de tempo – consiste na dispensa completa de frequentarem ou ouvirem o 4º anno, eliminando-se por este modo, para favorecel-os e benefical-os, um anno dos seis, que a lei obriga os alumnos a frequentar para se doutorarem.

Declare a proposição no § 51 do mesmo artigo que o governo fica autorisado para mandar matricular no 3º anno medico da Bahia a Maximiano dos Santos Marques, levando-se-lhe em conta os exames feitos na mesma escola, e obrigando-se a fazer acto dos preparatorios, que lhe faltam antes do 3º anno.

O supplicante junta o titulo ou diploma de pharmaceutico passado pela faculdade de medicina da Bahia em 19 de Novembro de 1862, e certidões de ter feito em 1858 os exames preparatorios de latim, de philosophia, e de arithmetica, geometria e algebra, devendo entender-se que fez tambem o de francez antes de completar o curso pharmaceutico, por ser um dos preparatorios que se exigem.

Assim que, quanto aos preparatorios, a dispensa, cuja autorisação se solicita, terá o duplo effeito de revalidar, contra o disposto na resolução n. 1,212, de 4 de Julho de 1864, exames preparatorios feitos ha mais de 10 annos, e de permittir contra o disposto no § 1º do artigo 82 dos estatutos que baixaram com o decreto n. 1,387 de 28 de Abril de 1854, a matricula no 3º anno medico sem os exames de inglez, e de historia e geographia, que aliás devem preceder a matricula no 1º.

Pelo que pertence ás materias, que se ensinam nos 1º e 2º annos do curso medico e que os alumnos devem aprender, e saber para poderem exercer a sua nobre profissão com vantagem e interesse da humanidade, do quadro comparativo annexo sob n. 3 vê-se que, matriculando-se o supplicante no 3º anno da faculdade de medicina sem ter frequentado os dous anteriores, a dispensa solicitada comprehenderá as seguintes materias, a saber:

No 1º anno.

Phisica nas suas applicações á medicina.

Anatomia descriptiva (demonstrações anatomicas.)

No 2º anno.

Zoologia.

Physiologia.

Repetição de anatomia discriptiva, com disseccões anatomicas.

Declara a proposição no § 52 do mesmo artigo, que o governo fica autorisado para admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia, Jeronymo Vaz de Carvalho, estudante do 3º anno pharmaceutico da mesma faculdade, ficando obrigado a fazer previamente exame de anatomia e dos preparatorios.

O unico documento que o supplicante junta ao requerimento dirigido á assembléa geral, consiste em uma certidão, pela qual mostra ter-se matriculado no 3º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina da Bahia, no dia 6 de Março de 1868.

Assim que, não é temeridade suppôr que, á excepção do exame de francez, sem o qual não deveria o supplicante ser admittido á matricula do 1º anno do curso pharmaceutico na fórmula dos respectivos estatutos, faltam-lhe todos os outros exames preparatorios, que devem preceder á matricula do 1º anno medico, e muito mais a do 3º, sendo-lhe em todo o mais applicaveis por força de maior razão as observações, que a mesa acaba de fazer acerca da pretenção de Maximiano

dos Santos Marques, aliás pharmaceutico approvedo pela faculdade de medicina da Bahia.

V.

Observações sobre o modo como está formulada a proposição.

Releva ainda, acrescentar ás observações, que se tem feito, algumas outras, que se referem mais ao modo como a proposição se acha formulada, ou redigida em quatro dos seus paragraphos, do que a materia de que ella trata, e que acaba de analysar-se

Lendo-se os §§ 37 e 38 do art. 2º, reconhece-se desde logo que ambos conteem apenas uma parte *expositiva*, que parece ser o extracto de requerimentos feitos á assembléa geral, omittindo-se inteiramente a parte *dispositiva*, que aliás é essencial para imprimir nas deliberações da assembléa geral o character, e a força de actos legislativos.

A redacção do § 37 é a seguinte:

«Paulino de Oliveira e Souza matriculou-se no 1º anno da faculdade de S. Paulo em 1862, cursou este anno, mas retirou-se por incommodos de saude; perdeu o pae, e não pôde voltar para S. Paulo; quer agora matricular-se no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, e requer sejam aceitos os exames, que fez para matricular-se na de direito, com a condição de fazer o de algebra antes do acto.»

A proposição tem unicamente tres artigos, sendo o ultimo aquelle, que declara revogadas as disposições em contrario.

O art. 2º contém cincoenta e dous paragraphos.

Vendo-se entretanto que depois da numeração do § 42 se acham escriptas as palavras. – Artigo unico –, e depois da numeração do § 44 as palavras. – Art. 1º –, é manifesto o engano que houve na redacção, e a necessidade que ha de corrigil-o.

VI.

Parecer da mesa, e seus fundamentos.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição foi approveda pela camara dos Srs. deputados, na sessão legislativa de 1868, e o tempo depois disso decorrido pôde ter alterada as condições, que lhe deram existencia, e o fim que se propunha;

Considerando entretanto que convem dar prompta solução á proposição da camara dos Srs. deputados;

Considerando mais que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir quaesquer outras, que tenha como necessarias.

Offerece a seguinte:

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão.

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estilo afim de se tomar na consideração que merecer.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*. – *João Pedro Dias Vieira*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 183 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados datada de 30 de Junho de 1868, autorisando o governo para mandar matricular diversos estudantes nas faculdades e escolas de instrucção superior, com dispensa de exames preparatorios e de outras condições legaes.

I.

Objecto do parecer.

Uma proposição da camara dos deputados sobre dispensa de exames preparatorios. – Quadro annexo ao parecer com diversas declarações. – Indice alphabetico annexo ao parecer.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 30 de Junho de 1868, que a camara dos deputados enviou ao senado, na forma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição é autorisar o governo para mandar admittir diversos estudantes nas faculdades e escolas de instrucção superior do imperio com dispensas, que se referem a exames preparatorios, ou a outras condições legaes. O quadro annexo sob. n. 1, que a mesa mandou organizar de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos estudantes incluidos na proposição.

2º A designação das faculdades ou escolas de instrucção superior, bem como os annos dos respectivos cursos, em que se autorisa a matricula.

3º A natureza das dispensas autorisadas.

4º Os documentos que acompanham a proposição.

5º O numero de estudantes que a proposição comprehende.

Além deste quadro, acha-se tambem annexo sob n. 2 um indice por ordem alphabetica dos estudantes contemplados na proposição, declarando-se em frente do nome da cada um a faculdade ou escola, bem como o anno do curso, em que a matricula é autorisada.

II.

Considerações da mesa, feitas em um relatório de 1868. – Transcrição das palavras do relatório de 1868.

Antes de informar sobre a proposição de que se trata, a mesa pede licença para reproduzir as idéas que enunciou e sustentou no § IX do parecer, ou relatório n. 133 de 27 de Abril de 1868.

O relatório acha-se no tomo V da respectiva collecção a pagina 3, e nelle procurou a mesa demonstrar a necessidade de pôr-se um termo a pretensões que não assentando evidentemente no principio constitucional de utilidade publica, em que as leis devem inspirar-se, podem trazer damno á instrucção publica, descredito ás leis que regulam este serviço aliás de maior importancia, e perda de força moral ás autoridades, a que incumbe a sua execução.

O que a mesa disse no seu relatório, foi:

«Excessivo era já por certo o numero de dispensas que a assembléa geral tinha concedido no anno anterior de 1866; mas, comparando este numero como das de 1867, força é reconhecer o augmento assustador que apresenta o algarismo do ultimo anno.»

Com effeito, os quadros annexos sob ns. 23 e 24 demonstram que as despesas concedidas pela assembléa geral de 1866 foram:

Nas faculdades de direito.....	12
Nas faculdades de medicina.....	41
Total.....	53
Diferença para mais no anno de 1867.....	88

«Licito é a vista disto admittir com alguma probabilidade que o exemplo de 1866, bem como o de annos anteriores, tem sido do mais pernicioso effeito.»

«Revestidos da falsa apparencia de precedentes, esses exemplos afagaram esperanças, que aliás deviam combater-se em sua origem, e acoroçaram pretensões extravagantes, que contrariam os preceitos geraes da legislação do Estado estabelecidos em beneficio da instrucção publica.

«Não ha lei, por mais justa e previdente que seja, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo interesse individual.

III.

Reflexão da mesa sobre a proposição.

Pelo que diz respeito á proposição actualmente sujeita ao exame, e deliberação do senado é obvio que o estudo, e discussão da materia não poderão deixar de suggerir a esta augusta camara muitas, e muito sérias considerações, que devem mantel-a no firme proposito de proteger a instrucção publica por meio da severa execução das respectivas leis e regulamentos, em quanto não forem alterados ou revogados.

A mesa no desempenho do seu dever limitar-se ha ás breves observações que se seguem:

1ª O numero de estudantes, a favor dos quaes se autorisam as dispensas, eleva-se a vinte sete.

2ª Destes vinte sete estudantes, vinte não teem requerimento, nem documento algum, que justifique as dispensas autorisadas; dous teem requerimentos sem documentos que demonstrem a verdade e a justiça de suas allegações; quatro teem requerimentos e documentos, e a respeito de um ha documentos sem requerimento.

3º Os estudantes em numero de 27, a que a proposição se refere, pertencem ás diversas faculdades e escolas do Imperio, conforme a seguinte distribuição:

Faculdade de medicina da Côrte.....	13
Dita dita da Bahia.....	10
Dita de direito de S. Paulo.....	2
Dita dita do Recife.....	1
Curso pharmaceutico da Bahia	1
Somma	27

4º As dispensas que a proposição autorisa, pelo modo e com as condições nella declaradas, vem a ser as seguintes com relação a cada um dos 27 estudantes:

Philosophia.....	1
Geometria.....	1
Inglez.....	1
Historia.....	1
Latim e philosophia.....	1
Latim e algebra.....	1
Arithmetica e geometria.....	1
Historia e geographia.....	2
Exames que faltam sem se designar quaes elles são.....	7
Para se aceitarem nas faculdades de medicina exames feitos nas de direito, e no seminario de Olinda	10
Para se fazer acto das materias de um anno medico, depois de habilitado com o acto do anterior.....	1
Somma.....	27

IV.

Observações especiaes sobre algumas das dispensas autorisadas.

O quadro annexo sob n. 1 comprehende alguns estudantes, e algumas dispensas, de que releva fazer especial menção.

Declara a proposição no § 11 do art. 1º que o governo fica autorizado para mandar admittir o ouvinte do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia Hermenegildo Pereira de Almeida á matricula, e exame do mesmo anno sem prejuizo de tempo, devendo antes do acto mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

Pertencendo este estudante ao numero dos que não teem requerimento, nem juntam documento

algun, vê-se a mesa na impossibilidade de comprehender a significação, que teem neste caso as palavras – sem prejuizo de tempo – e bem assim na ignorancia dos preparatorios, que lhe faltam, e que elle seria obrigado a estudar cumulativamente com as materias do 1º anno medico.

E' obvio porém que a accumulção de estudos que a lei sabiamente manda separar, é por via de regra tão prejudicial á sciencia, como é a dos empregos ao serviço do Estado.

Declara a proposição no § 13 do mesmo artigo que o governo fica autorizado para mandar matricular a Vicente Ferreira Lustosa de Lima no 1º anno do curso juridico do Recife, levando-se-lhe em conta os exames feitos no seminario de Olinda, e obrigando-o a fazer, antes do exame do anno, o dos preparatorios, que lhe faltam.

Tambem este estudante não tem requerimento, nem junta documento algum, e a sua pretensão, além do vicio radical de não ser definida, por não se declararem os exames preparatorios, que lhe faltam, é inteiramente contraria a lei, e bem assim aos precedentes na parte relativa á aceitação dos exames preparatorios feitos no seminario de Olinda.

Afóra alguns precedentes da sessão legislativa de 1867, e de outras anteriores consta, dos pareceres da mesa ns. 153 e 154, de 12 de Junho, e do parecer n. 166 de 6 de Julho, todos de 1868, que na sessão desse anno deixou o senado de dar o seu consentimento a tres proposições da camara dos Srs. deputados, que conferiam igual autorisação ao governo.

As matriculas, que as duas primeiras proposições autorisavam, eram no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, uma do estudante Felisardo de Assumpção Cavalleiro, aceitando se para este fim os exames de preparatorios feitos no seminario episcopal de S. Paulo, e a outra do estudante Herculano Cesar da Cunha, levando-se-lhe em conta os exames feitos no externato de S. João d'El-Rei.

A terceira proposição autorisava o governo para mandar matricular em qualquer das faculdades de direito, ou de medicina do Imperio a João Pedro Honorato Corrêa de Miranda, considerando-se validos os exames feitos no collegio Paraense.

Declara a proposição no § 17 do mesmo artigo que o governo fica autorizado para mandar matricular no 3º anno pharmaceutico da faculdade da Bahia, depois de fazer os exames de chimica mineral e pharmacia pratica, e os outros exames de lei o estudante do 2º anno medico Duarte de Almeida Manezes Rocha.

Pertence este estudante, como a mór-parte, ao numero dos que não teem requerimento, nem juntam documento algum.

Admittindo que esse estudante esteja regularmente matriculado no 2º anno da faculdade de medicina com todos os exames preparatorios, a dispensa que se autorisa é relativa ao exame das materias do 2º anno do curso pharmaceutico

que não fazem parte das cadeiras do 1º anno do curso medico a saber:

1ª cadeira, botanica; 2ª cadeira, chimica e mineralogia; 3ª cadeira, chimica organica:

Por outros termos: a concessão de matricular-se no 3º anno pharmaceutico com os exames sómente das materias do 1º anno medico, dispensa o estudante, de que se trata, não só da frequencia, mas tambem de fazer acto de todas as materias do 2º anno do curso pharmaceutico, que deixou de estudar no 1º anno medico, como botanica e chimica organica, ou que seria obrigado a repetir, como chimica e mineralogia.

Declara a proposição no § 21 do mesmo artigo que o governo fica autorizado para mandar matricular no 3º anno medico da Côrte a Raymundo Francisco de Vasconcellos, alferes pharmaceutico do corpo de saude do exercito contra o Paraguay, e alumno do 2º anno de pharmacia, fazendo os exames que lhe faltam.

Este estudante pertence tambem ao numero dos que não teem requerimento, nem juntam documento algum.

Não sendo o supplicante, como estudante do curso pharmaceutico, obrigado para matricular-se no 1º anno do mesmo curso a outros exames preparatorios, além dos de francez e arithmetica, e geometria na forma do § 2º do artigo 82 dos estatutos de 28 de Abril de 1854, póde presumir-se que lhe faltam, para ser admittido no curso medico, os exames de latim, inglez, historia e geographia, philosophia racional e moral e algebra.

Como se uma tal falta de estudos preparatorios fosse de pouca importancia com relação ás habilitações scientificas, que devem ter aquelles, que se propõem dedicar-se ao estudo, e exercicio da medicina, vê-se ainda mais que a dispensa se estende a todas as materias do 1º e 2º annos do curso medico, que elle não estudou no 1º anno do curso pharmaceutico.

As materias são as seguintes:

Primeiro anno.

Phisica nas suas applicações á medicina.
Anatomia descriptiva (demonstrações anatomicas).

Segundo anno.

Botanica e zoologia.
Chimica organica.
Physiologia.
Repetição de anatomia descriptiva com dissecções anatomicas.

Se se admittir por hypothese que o alumno, de que se trata, concluiu o 2º anno do curso pharmaceutico, a dispensa será das seguintes materias:

Primeiro anno.

Phisica nas suas applicações a medicina.
Anatomia descriptiva (demonstrações anatomicas).

Segundo anno.

Zoologia.

Physiologia.

Repetição de anatomia descriptiva com dissecções anatomicas.

Declara a proposição no § 23 do mesmo artigo que o governo fica autorizado para mandar fazer exame do 2º anno, depois de mostrar-se habilitado no 1º, o estudante da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Caetano dos Santos.

Consta do requerimento, que se acha junto, que este estudante está matriculado no 1º anno da faculdade de medicina, e frequenta o 2º como ouvinte.

A illegalidade do pedido não precisa demonstração, e a sua inconveniencia é manifesta, vendo-se o grande numero, e a diversidade de materias, que a lei distribue pelas diversas cadeiras do 1º e 2º annos do curso medico.

E' innegavel que entre nós a instrucção em todos os seus grãos reclama ha muito tempo reformas, que tornem o ensino mais livre, desembaraçando-o de algumas pêas que o encadêam inutilmente. E' este o meio melhor e mais efficaz de proteger e desenvolver a instrucção publica.

Não pôde dissimular-se que é acto de justiça attender á diversidade de talento e de applicação dos alumnos. Quem estuda mais pôde e deve, em igualdade de outras circumstancias, concluir em menor espaço de tempo o curso que frequentar.

Para que pois a obrigação imposta aos alumnos de caminharem, e de chegarem á méta ao mesmo tempo, como se fossem soldados de fileira? Entretanto, se neste ponto, como em outros, a instrucção publica nos seus diversos grãos, deve ser melhorada, é certo, todavia, que as reformas devem consistir, não em concessões parciaes e de favor, que nada significam, e nada cream senão o privilegio, mas em medidas geraes bem estudadas, que se inspirem nos direitos imprescriptiveis da intelligencia, e nas razões de alta conveniencia, que mandam proteger efficazmente o estudo e o trabalho.

São estas as medidas que, pela sua justiça e moralidade, e pelos beneficios que produzem, e se perpetuam, podem ser praticamente uteis ao Estado.

V.

Parecer e seus fundamentos.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição suspende, em beneficio de pretenções individuaes, muitas disposições de lei que regulam a instrucção publica;

Considerando, outrosim, que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disto

decorrido pôde ter alterado as condições que lhe deram existencia, e o fim que se proposera;

Considerando, finalmente, que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado ter por sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar quaesquer outras que entender convenientes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado em 24 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*. – *João Pedro Dias Vieira*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

Parecer da mesa n. 184 de 24 de Maio de 1869.

Expõe a materia de quinze proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, com dispensa de exames preparatorios ou de outras condições legaes.

I.

Objecto do parecer. – Quinze proposições da camara dos deputados, autorizando matriculas de estudantes. – Quadro annexo ao parecer com diversas declarações. – Indice alphabetico annexo ao parecer.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem do dia, quinze proposições, que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa de 1867, enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

Destas proposições, que todas foram approvadas naquelle anno, duas teem as datas de 17 e 24 de Agosto, e treze as de 3, 4, 5, 9, 18, 19, 20 e 21 de Setembro.

O objecto das proposições e autorisar o governo para admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte diversos estudantes com dispensa de exames preparatorios, ou de outras condições legaes.

O quadro annexo sob n. 1, que a mesa mandou organizar de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos estudantes incluidos em cada um das proposições.

2º A data de cada uma das proposições.

3º A natureza das dispensas autorizadas:

4º Os documentos que justificam as dispensas.

5º O numero das proposições, bem como o dos estudantes, que cada uma dellas comprehende.

Além deste quadro, acha-se também annexo um indice por ordem alphabetica dos estudantes contemplados nas quinze proposições, declarando-se em frente do nome de cada um a faculdade, e o anno do respectivo curso, em que a matricula é autorizada.

II.

Observações sobre as proposições. – Diferença entre o numero de proposições e o de estudantes – Documentos annexos. – Natureza das dispensas autorizadas.

A mesa disse em um dos periodos do § IX do parecer n. 133 de 27 de Abril de 1868, e já anteriormente tinha dito em outros offerecidos na sessão de 1867, que em materia de instrucção publica: «não ha lei, por mais justa e previdente que seja, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo interesse individual.»

Trata-se actualmente do mesmo assumpto, e por isso, antes de informar sobre as proposições, que estão sujeitas á deliberação do senado, não pôde a mesa, dirigindo-se nesta occasião ao senado, deixar de reproduzir as mesmas palavras: «não ha lei, por mais justa e previdente que seja, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo interesse individual.

– *Clama ne cessa* – E' o trabalho sem descanso, a missão inspirada daquelles, que, sem temerem perigos, nem azares, obedecendo á voz da consciencia, emprehendem com animo resolutivo e decidido, reformas uteis á sociedade ou á extirpação de abusos que a prejudicam.

Para a mesa, na esphera de suas attribuições é mais que tudo isto, é o preenchimento de um dever e portanto nem pôde ella hesitar em cumpril-o, nem o senado desagradar-se de tal procedimento.

Sendo 15 o numero das proposições, e 14 o dos estudantes, convém explicar a razão desta differença, declarando que um mesmo estudante está incluído em duas proposições.

O estudante chama-se Cassio de Avila Farinha, e as duas proposições, que a elle se referem, são:

A primeira de 17 de Agosto, autorizando o governo para mandar-lhe levar em conta os exames preparatorios feitos na escola central, para que possa matricular-se na faculdade de medicina da Côrte sem novos exames.

A segunda de 5 de Setembro, autorizando o governo para mandar matricular-o no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, fazendo antes do acto exames de historia, philosophia e geometria.

Dos 14 estudantes contemplados nas proposições, cinco não apresentam requerimento, nem documento algum que justifiquem as dispensas autorizadas; sete apresentam apenas requerimentos, mas sem documento algum, que demonstre a verdade e justiça de suas allegações, e sómente dous fizeram requerimentos, e ao mesmo

tempo juntaram documentos para justificar as allegações.

Estes dous estudantes são:

Affonso Pereira da Silva e Paulino José Gomes da Costa.

Refere-se ao 1º estudante Affonso Pereira da Silva uma das proposições datadas de 4 de Setembro.

A proposição autorisa o governo para mandar matricular-o, e admittir a acto do 1º anno medico da faculdade da Côrte depois de approvado nos exames de philosophia, algebra e geometria.

A parte interessada dirigiu ao Sr. 1º secretario desta camara, em data de 25 de Outubro de 1867, um requerimento, em que declarou que desistia da petição que ás camaras fizera, e solicitava a entrega das certidões de exames, e de idade, que se achavam annexas ao requerimento no archivo do senado.

O requerimento foi deferido com a restituição dos documentos, de que a parte passou recibo em 12 de Novembro do mesmo anno.

Refere-se ao segundo estudante Paulino José Gomes da Costa a proposição de 20 de Setembro, que autorisa o governo a mandar matricular-o no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, obrigando-se a fazer exame dos preparatorios, que lhe faltam, antes do acto do referido anno.

A parte interessada dirigiu ao presidente do senado, em data de 24 de Setembro de 1867, um requerimento, pedindo a restituição de suas certidões de exames, e a de matricula em pharmacia.

O requerimento foi deferido pelo Sr. 1º secretario com a restituição daquelles documentos, de que a parte passou recibo em 15 de Outubro do mesmo anno, ficando ainda annexos á proposição uma certidão de ter o supplicante frequentado no anno de 1866 as aulas de historia e de geographia do mosteiro de S. Bento e um attestado de molestia passado em 31 de Maio de 1867 pelo Dr. Almeida Bastos.

As dispensas, que as proposições autorizam pelo modo, e com as condições nellas declaradas vem a ser as seguintes, com relação a cada um dos 14 estudantes:

Latim.....	1
Mathematica.....	2
Historia e geographia.....	2
Philosophia, algebra e geometria.....	1
Exames que faltam sem declarar-se quaes elles são.....	2
Para se aceitarem na faculdade de medicina da Côrte exames feitos na escola central, na faculdade de direito de S. Paulo, e em quaesquer faculdades do Imperio.....	6
Somma.....	14

Releva acrescentar que no numero dos estudantes favorecidos com a aceitação na faculdade de medicina de exames preparatorios feitos

em outras faculdades, ou na escola central, alguns ha que além disto são também dispensados, para poderem matricular-se, de exames preparatorios, que deverão fazer antes do respectivo acto.

Uma das proposições, que autorisam a aceitação de exames feitos na escola central é a que se refere ao estudante Joaquim Duarte Murinho.

A proposição tem a data de 4 de Setembro de 1867, e autorisa o governo para mandar matricular este estudante na faculdade de medicina da Côrte no anno de 1868, considerando-se validos os exames de sciencias phisicas, e naturaes feitos na escola central, e mostrando-se habilitado em todos os preparatorios.

Do teor da proposição resulta que não se trata sómente para favorecer, e beneficiar este estudante, de dispensal-o simplesmente de exames preparatorios, mas de frequencia de cadeiras que fazem parte do curso medico; e que pelo decreto n. 3083 de 28 de Abril de 1863 não foram, nem deviam ser creadas na escola central.

Assim que, sendo a 2ª cadeira do 2º anno da escola central phisica experimental, precedendo as noções indispensaveis de mecanica, ficará o supplicante, pelo facto desta frequencia, e da approvação, dispensando de frequentar a 1ª cadeira do 1º anno do curso de medicina, que é phisica em geral, e particularmente em suas applicações á medicina.

Assim também, sendo a 2ª cadeira do 3º anno da escola central, chimica inorganica e analyse respectiva, o supplicante, pelo facto desta frequencia e da approvação, ficará dispensado de frequentar a 2ª cadeira do 2º anno medico que é chimica organica.

Estas observações dispensam outras, que seria facil fazer no intuito de demonstrar a inconveniencia da autorisação concedida.

III.

Parecer e seus fundamentos.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as proposições que estão sujeitas á deliberação do senado foram approvadas pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido pode ter alterado as condições, que lhes deram existencia, e os fins, que se propunham;

Considerando, entretanto, que convém dar prompta solução ás proposições da camara dos Srs. deputados;

Considerando mais que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou no caso contrario, pedir quaesquer outras, que tenha como necessarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as proposições devem entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*. – *João Pedro Dias Vieira*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER NA MESA N. 185 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar admittir a matricula do 5º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Octaviano Cotrim.

I.

Objecto do parecer. – Uma proposição da camara sobre a matricula de um estudante no 5º anno da faculdade de direito do Recife. – Esclarecimentos da mesa sobre a proposição.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa de 1867, enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 20 de Setembro daquelle anno, e o seu objecto é autorisar o governo para mandar admittir a matricula do 5º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Octaviano Cotrim, que esteve na guerra do Paraguay, como capitão de voluntarios da patria.

Não havendo nem requerimento da parte interessada, nem documento algum que pudesse explicar e esclarecer esta pretensão, entendeu a mesa que era do seu dever ir procurar, para depois informar com elles o senado, alguns esclarecimentos nos debates, que pudesse ter havido na camara dos Srs. deputados na occasião de offerecer-se e discutir-se a proposição de que se trata.

Assim fez a mesa, e tudo quanto consta dos respectivos *Annaes do Parlamento* que consultou, é o que passa a expôr succintamente.

II.

Processo da proposição na camara dos deputados.

Em sessão de 24 de Agosto de 1867, o Sr. deputado Souto mandou á mesa o seguinte projecto, que se julgou objecto de deliberação, e foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. – Fica o governo autorizado para mandar matricular no 5º anno juridico ao estudante Octaviano Cotrim, que esteve na guerra

do Paraguay, como capitão de voluntarios, revogadas as disposições em contrario.»

Em sessão de 4 de Setembro, entrando em 1ª discussão um projecto, que autorisava o governo para mandar admitir a matricula em qualquer das faculdades do Imperio ao estudante Antonio Gurgel Valente, e tendo o Sr. deputado José Avelino requerido, e a camara consentido, que o projecto tivesse uma só discussão, vieram á mesa, e foram lidas, e apoiadas treze emendas additivas, que entraram em discussão conjuntamente com o projecto.

Uma das emendas foi offerecida pelo Sr. deputado Souto, estando redigida nos seguintes termos:

«Seja matriculado no 5º anno juridico o estudante Octaviano Cotrim, que esteve na guerra do Paraguay como voluntario da patria.»

Não se tendo pedido a palavra, e pondo-se a votos o projecto, foi este approved com todas as emendas.

Depois disto o Sr. deputado Horta Araujo mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi approved sem debate:

«Requeiro que as emendes sejam redigidas em separado.»

Em sessão de 16 de Setembro foi com grande numero de outras á imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a redacção da emenda additiva, que se referia ao estudante Octaviano Cotrim.

Em sessão de 17 foi a redacção approved, dando-se-lhe a fórma de projecto pelo modo, como veio para o senado.

Nada mais se lê nos annaes do parlamento, que possa derramar alguma luz nesta questão.

A' mesa ainda tem a accrescentar que o decreto n. 1,341 de 24 de Agosto de 1864, contendo diversas providencias, aliás limitadas pela condição de tempo, a favor dos estudantes das faculdades do Imperio, e das escolas militar, central e de marinha, que tivessem ido, ou fossem para a guerra contra o Paraguay, não comprehende por certo a hypothese, a que o projecto se refere. Se as necessidades, ou as conveniencias do serviço publico podem aconselhar a ampliação do decreto, que a mesa acaba de citar, força é reconhecer que isto deverá fazer-se por meio de uma medida geral, que se inspire, como aquelle decreto, no principio constitucional de utilidade publica, em que as leis devem assentar, e não por meio de concessões parciaes, que attendam sómente a interesses de individualidades, e estes mesmos nem sempre justificados, como devem ser, para não se approvar o desconhecido, ou, por outros termos, para não se darem saltos no escuro.

III.

Parecer e seus fundamentos.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição actualmente sujeita á deliberação do senado foi approved pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867;

Considerando que o tempo decorrido depois da approvação pôde ter alterado as condições, que deram existencia á proposição, e o fim, que ella se propunha;

Considerando, entretanto, que as proposições que a camara dos Srs. deputados envia ao senado devem ter prompta solução;

Considerando finalmente que para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir quaesquer outras, que tenha por necessarias;

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que a proposição, que se acha sobre a mesa deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 186 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados datada de 3 de Setembro de 1867, autorisando o governo para mandar admitir á matricula do 2º anno medico da faculdade da Côte, o estudante de pharmacia Thomaz José da Silva.

I.

Objecto do parecer. — Proposição da camara dos deputados, autorisando a matricula de um estudante.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa de 1867, enviou ao senado, na fórma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 3 de Setembro daquelle anno, e o seu objecto é autorisar o governo para mandar admitir a matricula do 2º anno da faculdade de medicina da Côte o estudante de pharmacia Thomaz José da Silva, fazendo para esse fim os exames preparatorios que lhe faltam.

II.

Informações constantes do archivo do senado. — Informações constantes dos annaes da camara dos deputados.

Da tabella n. 4, annexo ao parecer da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868, consta que a proposição

foi lida e mandou-se imprimir em sessão de 5 de Setembro de 1867, e do quadro n. 20 annexo ao mesmo parecer, vê-se que nenhum requerimento acompanha a proposição, accrescendo a circumstancia de não haver requerimento algum da parte interessada.

Procurando nos *Annaes* do parlamento, a respeito do processo desta proposição na camara dos deputados, esclarecimentos que podessem ser presentes ao senado, o resultado das investigações da mesa é o que ella succintamente passa a expôr.

Em sessão de 26 de Agosto de 1867 entrou em 1ª discussão um projecto, que autorisa o governo para mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do Imperio o estudante do 1º anno do curso juridico da cidade do Recife Joaquim Pacheco Mendes, dispensando-se para isso o referido estudante de repetir o exame das materias exigidas naquellas faculdades.

O Sr. deputado Horta Araujo pediu, e a camara consentiu, que o projecto tivesse uma só discussão.

Vieram á mesa *vinte quatro* emendas, que foram lidas e apoiadas, e que entraram em discussão conjunctamente com o projecto.

Uma das *vinte quatro* emendas foi offerecida pelo Sr. deputado F. Vianna, e é a seguinte:

«Fica o governo autorizado a mandar matricular no 2º anno de medicina da Côrte o estudante de pharmacia Thomaz José da Silva, fazendo para este fim os exames dos preparatorios que lhe faltam.»

Não havendo quem pedisse a palavra e pondo-se a votos o projecto, foi approvedo com todas as emendas. Logo depois veio á mesa e foi lido e apoiado e approvedo sem debate o seguinte requerimento do Sr. Horta Araujo:

«Requeiro que as emendas sejam redigidas em separado.»

O projecto foi enviado, com as emendas e o requerimento á commissão de redacção.

Em sessão de 30 de Agosto, entre outras redacções, leu-se e foi a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a redacção da emenda relativa ao estudante Thomaz José da Silva, tendo a commissão dado á emenda a forma de projecto.

Em sessão de 2 de Setembro, entre outras redacções, entrou aquella em discussão, e foi approveda sem debate.

III.

Parecer e seus fundamentos

Estando verificado que nem uma exposição de motivos precedeu na camara dos deputados a apresentação do projecto, de que se trata, e que sobre elle não houve debate algum, que o explicasse, é manifesto que neste caso os *Annaes*, que a mesa consultou, não derramam luz alguma sobre a questão, como fôra para desejar

que derramassem, afim de que o senado, approvedo o desconhecido, não dê um salto no escuro.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que todas as proposições, que a camara dos deputados envia ao senado na fórmula do art. 57 da constituição, devem ter promptamente a solução determinada nos arts. 58, 59, e 62 da mesma constituição;

Considerando que a proposição, sujeita actualmente á deliberação do senado, foi approveda pela camara dos deputados na sessão legislativa de 1867;

Considerando que o tempo depois disso decorrido pôde ter alterado as condições, que deram existencia á proposição, e o fim que ella se propuzera;

Considerando, finalmente, que para deliberar com perfeito conhecimento de causa pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir quaesquer outras, que tenha por necessarias.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na forma do estylo.

Paço do senado em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 187 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular a Antonio José de Faria Filho, estudante do 2º anno do curso de pharmacia, no 3º anno da faculdade de medicina da Côrte.

I.

Objecto do parecer. — Uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a matricula de uma estudante no 3º anno do curso medico da Côrte.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa de 1867, enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 4 de Setembro daquelle anno, e o seu objecto é autorisar o governo para mandar matricular no 3º anno da faculdade de medicina da Côrte a Antonio José de Faria Filho, estudante do 2º anno do curso de pharmacia, dispensando se do lapso de tempo os exames preparatorios que já fez, e sujeitando-se elle a exame vago de anatomia.

II.

Esclarecimentos constantes do archivo do senado. – Esclarecimentos constantes dos Annaes da camara dos deputados. – Processo da proposição na camara dos deputados.

Da tabella n 4, annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868, consta que, em sessão de 5 de Setembro de 1867, foi a proposição lida e mandada imprimir, e do quadro n. 20, annexo ao mesmo parecer, vê-se que nenhum documento justificativo acompanha a proposição, accrescendo a circumstancia de não haver requerimento algum da parte interessada.

Consultando-se os Annaes do parlamento brasileiro correspondentes á sessão legislativa de 1867 na camara dos Srs. deputados, o que se lê nos tomos 4º e 5º acerca do processo, que alli teve o projecto, de que se trata, é o que a mesa passa a expôr succintamente.

Em sessão de 26 de Agosto entrou em 1ª discussão um projecto, que autorizava o governo para mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do Imperio o estudante do 1º anno do curso juridico da cidade do Recife Joaquim Pacheco Mendes, dispensando-se para isso o referido estudante de repetir o exame das materias exigidas naquellas faculdades.

O Sr. deputado Horta de Araujo pediu, e a camara consentiu, que o projecto tivesse uma só discussão.

Vieram a mesa, e foram lidas e apoiadas, e entraram em discussão conjuntamente com o projecto, vinte quatro emendas additivas.

Uma das emendas additivas foi a que abaixo se transcreve, offerecida pelo Sr. deputado Baptista Pereira

«Fica o governo autorizado a mandar matricular no 3º anno da escola de medicina da Côrte á Antonio José de Faria Filho, estudante do 2º anno do curso de pharmacia, dispensando-se do lapso de tempo os exames de preparatorios, que já fez, e sujeitando-se elle a exame vago de anatomia.»

Não pedindo a palavra nem um dos membros da camara, e, pondo-se a votos o projecto, foi este approvedo com todas as emendas.

Veio então a mesa, foi lido, apoiado, e approvedo sem debate o seguinte requerimento offerecido pelo Sr. deputado Horta de Araujo:

«Requeiro que as emendas sejam redigidas em separado.»

O projecto foi enviado com as emendas e o requerimento á commissão de redacção.

Em sessão de 30 de Agosto a commissão de redacção apresentou com outras muitas redacções a da emenda additiva acerca do estudante Antonio José de Faria Filho, convertida em um projecto de lei.

Todas as redacções foram lidas, e a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Em sessão de 2 de Setembro entraram successivamente em discussão ás redacções, e pelo mesmo modo foi cada uma dellas approveda.

Nada mais se encontra nos Annaes do parlamento, a que a mesa recorreu, que possa derramar alguma luz na questão de que se trata.

III.

Comparação das materias do 1º e 2º anno dos cursos medico e de pharmacia, e alcance da dispensa autorizada. – Dispensa de lapso de tempo para os exames preparatorios.

E' certo entretanto que, comparando-se as materias do 1º e 2º anno dos cursos medico e pharmaceutico, reconhece-se que no curso de pharmacia deixa de estudar-se:

No 1º anno – Phisica nas suas applicações á medicina e anatomia descriptiva (demonstrações anatomicas).

No 2º anno – Zoologia e phisiologia, e repetição de anatomia descriptiva com dissecações anatomicas.

Assim que, ainda quando o estudante Antonio José de Faria Filho faça exame vago de anatomia, e nelle seja approvedo, virá a matricular-se no 3º anno medico com dispensa do estudo, e exame de materias, que aliás fazem parte da 1ª cadeira do 1 anno, e das 1ª e 3ª cadeiras do 2ª anno da faculdade de medicina.

Além disto, a proposição comprehende outra dispensa a favor do mesmo estudante, e vem a ser, a do lapso de tempo da exames preparatorios, que já fez, não se declarando ha quantos annos.

Esta dispensa é contraria não só ao decreto n. 1,216 de 4 de Julho de 1864, mas tambem a uma longa serie de precedentes, que tem estabelecido para esta camara, regra invariavel de decidir, fundada no sentimento geral, de que as leis são feitas e promulgadas para serem executadas e obedecidas, como dever de todos e não para serem dispensadas como favor para com alguns.

IV.

Parecer e seus fundamentos.

Como resumo e conclusão das observações que precedem a mesa.

Considerando que a proposição actualmente sujeita a deliberação do senado foi approveda pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867;

Considerando que o tempo deccorrido depois da approvação pôde ter alterado as condições que deram existencia á proposição, e o fim que tivera em vista;

Considerando entretanto que as proposições que a camara dos Srs. deputados envia ao senado, devem ter prompta solução;

Considerando finalmente que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir quaesquer outras, que tenha por necessarias:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão:

2º Que o presente relatório deve ser impresso, é distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente, — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira* — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 188 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar aceitar em qualquer faculdade do Imperio os exames preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife pelo estudante Manoel Rodrigues de Carvalho Borias.

I.

Objecto do parecer. — Uma proposição da camara dos deputados sobre matricula de um estudante.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que, durante a sessão legislativa de 1867, a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 4 de Setembro daquella anno, e o seu objecto é autorisar o governo para mandar aceitar em qualquer faculdade do Imperio os exames preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife pelo estudante Manoel Rodrigues de Carvalho Borias, que marchou como voluntario, e ainda se acha na guerra contra o Paraguay.

Não havendo requerimento da parte interessada, nem documento algum, que esclareça esta pretensão, entendeu a mesa que devia procurar os esclarecimentos, que faltam, nos respectivos annaes do parlamento.

Assim fez, e o que consta do tomo 4º dos annaes a paginas 290, 291, 292, 341 e 342, e do tomo 5º a pagina 5, é o que a mesa passa a expôr.

II.

Esclarecimentos constantes dos annaes do parlamento.

Em sessão de 26 de Agosto de 1867 entrou em 1ª discussão um projecto, que autorisava o governo para mandar matricular em qualquer das

faculdades de medicina do Imperio o estudante do 1º anno do curso juridico da cidade do Recife, Joaquim Pacheco Mendes, dispensando-se para isso o referido estudante de repetir os exames das materias exigidas naquellas faculdades.

O Sr. deputado Horta Araujo pediu e a camara consentiu que o projecto tivesse uma só discussão.

Vieram á mesa e foram lidas e apoiadas e entraram em discussão conjuntamente com o projecto *vinte quatro* emendas additivas.

Uma das emendas additivas foi offerecida pelo Sr. deputado Ferreira Rabello, estando redigida nos seguintes termos:

«Fica o governo autorizado para mandar aceitar em qualquer faculdade do Imperio os exames de preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife pelo estudante Manoel Rodrigues de Carvalho Borias, que marchou como voluntario e ainda se acha em serviço na guerra contra o Paraguay.

Não pedindo a palavra membro algum da camara, e pondo-se a votos o projecto, foi este approvado com todas as emendas.

Veio á mesa, e foi lido e apoiado, e approvado sem debate o seguinte requerimento do Sr. deputado Horta Araujo:

«Requeiro que as emendas sejam redigidas em separado.»

O projecto foi enviado com as emendas, e o requerimento á commissão de redacção.

Em sessão de 30 de Agosto leu-se, e com outras foi a imprimir, para entrarem todas na ordem dos trabalhos, a redacção da emenda additiva, que se referia ao estudante Manoel Rodrigues de Carvalho Borias.

Em sessão de 2 de Setembro seguinte entraram successivamente em discussão, e sem debate foram approvadas as redacções daquella emenda additiva, e de todas as outras, sendo convertidas em outros tantos projectos de lei.

III.

Insufficiencia de taes esclarecimentos.

Estando verificado que nenhuma exposição de motivos, precedeu a apresentação do projecto, de que se trata, e que sobre elle não houve debate algum, que o explicasse, e esclarecesse, é manifesto que neste caso os annaes, que a mesa consultou, não derramam luz alguma sobre a questão.

A mesa accrescentará apenas que o decreto n. 1341 de 24 de Agosto de 1866, contendo diversas providencias, dias limitadas pela condição de tempo, a favor dos estudantes das faculdades do Imperio, e das escolas militar, central e de marinha, que tivessem ido, ou fossem para a guerra contra o Paraguay, não comprehendendo por certo a hypothese a que o projecto se refere.

Como quer que seja, se as necessidades ou conveniencias do serviço publico podem aconselhar

a ampliação do decreto, que a mesa acaba de citar, força é reconhecer que isto deve fazer-se por meio de uma medida geral, que se inspire, como aquelle decreto, no principio constitucional de utilidade publica, em que as leis devem assentar, e não por concessões parciaes, que attendam sómente aos interesses de individualidades, e estes mesmos nem sempre justificados, como devem ser, para não se approvar o desconhecido ou, por outros termos, para não se darem saltos nas trevas.

IV.

Parecer e seus fundamentos.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido pôde ter alterado as condições, que lhe deram existencia, e o fim que as propunha;

Considerando, entretanto, que as proposições da camara dos Srs. deputados devem ter prompta solução;

Considerando mais que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pode o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou no caso contrario, pedir quaesquer outras que tenha por necessarias;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão:

2º Que o presente relatório deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario, – *José Martins da Cruz Jobim*. – *João Pedro Dias Vieira*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 189 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular em qualquer das faculdades do Imperio o estudante André Paulino de Cerqueira Caldas.

I.

Objecto do parecer. – Proposição da camara dos deputados, autorizando a matricula de um estudante.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa de 1867, enviou ao senado na forma do artigo 57 da constituição.

A proposição tem a data de 17 de Setembro daquelle anno, e o seu objecto é autorisar o governo

para mandar matricular em qualquer das faculdades do Imperio o estudante André Paulino de Cerqueira Caldas, aceitando-se-lhe para esse fim os exames feitos perante o conselho de instrucção publica da Côrte, sem prejuizo do praso marcado pela lei para a validade de exames preparatorios.

II.

Informações sobre a proposição constante do archivo do senado. – Precedentes.

Da tabella n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de Abril de 1868, consta que a proposição em sessão do dia 18 de Setembro de 1867 foi lida, e remittida para o archivo até a seguinte sessão legislativa de 1868, e do quadro n. 21, annexo ao mesmo parecer, resulta que nenhum documento acompanha a proposição, accrescendo a circumstancia de não haver requerimento algum da parte interessada.

Assim que, vê se em primeiro logar que a autorisação conferida ao governo suspende, a favor de uma individualidade, a disposição geral do decreto n. 1,216 de 4 de Julho de 1864, que determina que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito e de medicina do Imperio, e perante o inspector geral de instrucção primaria, e secundaria do municipio da Côrte tenham vigor, durante o espaço de quatro annos.

O que não se vê é a razão de utilidade publica, em que se funda uma tal excepção.

Releva observar que anteriormente a este decreto o praso para a validade dos exames preparatorios era de dous annos na fórma do art. 30 do regulamento n. 1568 de 24 de Fevereiro de 1855.

Assim que, não é licito duvidar que o decreto de 1864 já se inspirou nas considerações de equidade, que estavam no caso de ser attendidas, cedendo do rigor dos principios tantos quanto os interesses da instrucção publica podiam comportar.

Como quer que seja, não se contestando que a validade dos exames preparatorios deve estar sujeita a uma prescripção qualquer; e sendo certo que no caso, de que se trata, não se declara o tempo, em que o estudante, a que a proposição se refere, fez os exames preparatorios, é manifesta a impossibilidade de saber-se, se elle estaria, ou não incurso nessa prescripção.

De outro parecer da mesa deste mesmo mez consta que veio ao senado uma proposição, que autorisava a validade de um exame preparatorio de historia e geographia feito no anno de 1858 por um estudante de nome Manoel Pinto Damaso.

Admittindo que o praso para a prescripção da validade de exames preparatorios deva ser de dez, ou de doze annos, ignorar-se-ia ainda assim mesmo, por falta de prova, se o estudante André Paulino de Cerqueira Caldas está ou não incurso

nessa mesma prescrição, posto que *longi temporis*, e o senado, como a mesa já o tem dito, approvaria o desconhecido, ou, por outros termos, daria um salto no escuro.

Vê-se em segundo logar, dos precedentes que a mesa consultou que, depois do decreto n. 1216 de 4 de Julho de 1864, o senado tem procurado manter com firmeza e perseverança o praso que elle estabeleceu e fixou para a validade dos exames preparatorios.

III.

Parecer e seus fundamentos.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867;

Considerando que o tempo decorrido depois da approvação pôde ter alterado as condições que deram existencia á proposição, e o fim que ella se propunha;

Considerando entretanto que as proposições que a camara dos Srs. deputados envia ao senado devem ter prompta solução;

Considerando finalmente que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir quaesquer outras que tenha como necessarias;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fôrma do estylo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*. 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*. — 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 190 DE 24 DE MAIO DE 1869.

Expõe a materia de 4 proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes em qualquer das faculdades de medicina do Imperio com aceitação de exames feitos nas faculdades de direito, e na escola central.

I.

Objecto do parecer. — Proposições da camara dos deputados, autorizando matriculas de estudantes. —

Quadro annexo com os nomes dos estudantes, e outras declarações.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem do dia, quatro proposições que a camara dos Srs. deputados, durante a sessão legislativa do anno de 1867, enviou ao senado na fôrma do art. 57 da constituição.

Uma das proposições tem a data de 4 de Agosto daquelle anno, e as outras as de 19, 20 e 21 de Setembro seguinte.

O objecto das proposições é autorisar o governo para mandar matricular diversos estudantes em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, julgando-se validos para este fim exames preparatorios feitos nas faculdades de direito e na escola central.

O quadro annexo que a mesa mandou organizar de conformidade com os precedentes estabelecidos, contém os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos estudantes incluidos em cada proposição.

2º A data de cada uma das proposições.

3º A natureza das dispensas autorizadas.

4º Os documentos que acompanham cada uma das proposições.

5. O numero das proposições e o dos estudantes.

II.

Informação da mesa.

Pouco é o que a mesa, no intuito de completar as informações, que constam do quadro annexo, tem de expôr ao senado.

Sendo quatro o numero das proposições, e cinco o dos estudantes, vê-se que a razão desta differença provém de que uma das proposições comprehende dous estudantes.

A proposição tem a data de 20 de Setembro de 1867, e os dous estudantes, que ella comprehende, são:

Antonio Gurgel Valente e João Porfirio de Macedo.

O fim da proposição é autorisar o governo para mandar matricular-os em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, levando-se-lhe em conta os exames preparatorios feitos, pelo primeiro, na faculdade de direito do Recife, e pelo segundo, na escola central da Côrte.

Cumprê ainda informar que, com relação á identidade de pessoas, os estudantes incluidos nas quatro proposições são tambem quatro e não cinco; porquanto o estudante Antonio Gurgel Valente, a que se refere a proposição datada de 21 de Setembro, é o mesmo estudante Antonio Gurgel Valente contemplado na proposição de 20 do referido mez com o outro de nome João Porfirio de Macedo.

Como entre os estudantes, de que tratam as proposições, sómente um deu-se ao trabalho de expor a sua pretensão em requerimento, que dirigiu á assembléa geral, não pôde a mesa saber se, além da dispensa para se aceitarem nas faculdades de medicina exames preparatorios feitos nas de direito e na escola central, accresce tambem, para favorecer e beneficiar os pretendentes, a dispensa do decreto n. 1216 de 4 de Julho de 1864, que determina que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito, e de medicina do Imperio, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria da

Côrte tenham vigôr, durante o espaço de quatro annos.

O estudante, que requereu á assembléa geral, expondo a sua pretensão, é o bacharel Antonio José Lopes Rodrigues, ao qual se refere a proposição datada de 19 de Setembro de 1867.

Allega o supplicante que é estudante do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo, e que, devendo no fim do anno tomar o gráo de bacharel formado, deseja depois disso estudar o curso de medicina em qualquer das faculdades do Imperio.

Não podendo, porém, matricular-se no 1º anno medico, sem que passe por novos exames preparatorios, pois que aquelles, com que se habilitou para a matricula na faculdade de direito foram feitos, ha mais de 5 annos, pede que se lhe dispense fazer novos exames, o que lhe parece de equidade.

Vê-se pois que a dispensa solicitada pelo estudante Antonio José Lopes Rodrigues comprehende tambem, conforme a sua propria confissão, a do decreto n. 1216 de 4 de Julho de 1864, não sendo de justiça que o silencio dos outros tres estudantes a respeito desta circumstancia se aceite como prova, ou como presumpção de não estarem no mesmo caso.

III.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as quatro proposições foram approvadas pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido póde ter alterado as condições, que lhes deram existencia, e os fins que se propunham.

Considerando, entretanto, que convem dar prompta solução ás proposições da camara dos Srs. deputados;

Considerando mais que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contraio, pedir quaesquer outras, que tenha como necessarias;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as proposições devem entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórmula do estilo.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *João Pedro Dias Vieira*.

Quadro annexo ao parecer da mesa n. 190 de 2 de Maio de 1869 sobre proposições da camara dos deputados, de Setembro de 1867, autorizando o governo para mandar matricular diversos estudantes em qualquer das faculdades de medicina do imperio com dispensa de exames preparatorios feitos nas de direito, e na escola central da corte.

Anno	Nomes dos estudantes	Data das proposições	Natureza das dispensas autorizadas	Documentos justificativos	Numero	
					De proposições	De estudantes
1867	Joaquim Pacheco Mendes.....	4 de Setembro	Dispensa da obrigação de repetir o exame das materias exigidas nas faculdades de medicina.....	Nem um, nem mesmo requerimento.....	1	1
1867	Bacharel Antonio José Lopes Rodrigues.....	19 de Setembro	Dispensa dos exames preparatorios feitos na de direito de S. Paulo.....	Requerimento da parte, certidão de ter-se matriculado no 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo em 14 de Março de 1867, e bem assim a de frequencia, sendo ambas datadas de 11 de Junho do referido anno.....	1	1
1867	Antonio Gurgel Valente.....	20 de Setembro	Dispensa dos exames preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife.....	Nem um, nem mesmo requerimento.....	} 1	2
1867	João Porfirio de Macedo.....	20 de Setembro	Dispensa dos exames preparatorios feitos na escola central da Côrte.....	Nem um, nem mesmo requerimento.....		
1867	Antonio Gurgel Valente.....	21 de Setembro	Validade para a matricula nas faculdades de medicina dos exames preparatorios feitos na de direito do Recife.....	Nem um, nem mesmo requerimento.....	1	1
Somma.....					4	5

Da commissão de constituição:

O Sr. senador visconde de Jequitinhonha dirigiu ao Sr. 1º secretario a carta do teor seguinte:

«Exm. Sr. — Aggravando-se diariamente os meus soffrimentos, sou forçado por conselho dos medicos a ir procurar nas aguas da Bohemia o allivio e remedio de que tanto necessito. Assim, pois, impossibilitado de comparecer ás sessões do senado, peço licença para retirar-me logo que um dos paquetes inglezes saia deste porto; o que espero que V. Ex. tenha a bondade de levar ao conhecimento do senado.»

«Deus guarde a V. Ex. — Rio, 22 de Maio de 1869. — Illm. Exm. Sr. 1º secretario do senado. — *Visconde de Jequitinhonha.*»

Esta carta foi por ordem do senado á commissão de constituição para sobre ella dar parecer.

A commissão lamenta que o illustrado senador se veja forçado a privar-nos do concurso de suas luzes na presente sessão, mas attendendo a tão justo motivo, é de parecer que se conceda a licença pedida, como se tem praticado com os membros desta augusta camara em iguaes circumstancias, com o competente subsidio na fórma dos precedentes da casa. Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Visconde de Sapucahy.* — *Marquez de Olinda.* — *Barão das Tres Barras.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Requerendo verbalmente o Sr. 2º secretario que fossem dispensados os intersticios afim de ser dado por ordem do dia, assim se venceu.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, tenho de apresentar alguns projectos; o primeiro é a carta de emancipação da guarda nacional: a guarda nacional é a nação; a nação pois está escravizada, suas liberdades estão completamente nullificadas.

Esta tarefa, Sr. presidente, não me pertencia, porque no senado ha senadores muito esclarecidos e eu reconheço a minha incapacidade.

Mas eu não espero, Sr. presidente, que remedios a este mal appareçam aqui, nem do lado governante, nem do lado governado; do lado governante porque quem está na dictadura não se importa com reformas, não quer reformas administrativas.

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. DANTAS: — Quem governa quer ter o direito de matar, ainda que não mate; os que estão debaixo não se occupam senão em ajuntar metralha para derrubar a quem está de cima; e nem uns e nem outros querem reformas administrativas nem na vida e nem na morte e nem quando resuscitarem.

O SR. FURTADO: — Não póde fazel-as.

O SR. DANTAS: — E porque as não fizeram? A excepção de um ou outro a quem faço justiça e que querem algumas, reformas como eu as quero, ha outros que nada querem, porque as suas idéas e os seus factos são conhecidas nesta casa.

O SR. FURTADO: — Perdõe-me; a proposição é muito ampla: dizer que ninguem quer reformas..

O SR. DANTAS: — Sr. senador, eu desejava ir adiante com o meu discurso; mas V. Ex. com o seu aparte força-me a entrar em individualidades; as reformas publicadas, muitos dos signatarios não as querem; ha algumas, porém, que são sinceramente adoptadas por V. Ex., pelo Sr. Souza Franco, pelo Sr. Ottoni, pelo Sr. Chichorro e pelo Sr. Octaviano, porque tenho-os visto constantemente nesta opinião, mas muitos outros não as querem.

O SR. FURTADO: — Não as querem?

O SR. DANTAS: — Não as querem.

O SR. FURTADO: — V. Ex. não póde entrar em intenções.

O SR. PRESIDENTE (agitando a campainha): — Peço ao nobre senador que trate de justificar os seus projectos.

O SR. OTTONI: — Não podemos aceitar a excepção.

O SR. CHICHORRO: — A excepção é odiosa.

O SR. FURTADO: — Creio que todos querem a reforma que eu quero.

O SR. DANTAS: — Eu julgo das intenções pelos factos e pelas palavras ditas nesta casa, e pela força de viver com os meus collegas, sei quaes são seus sentimentos politicos. Muitas vezes assignamos um papel que não o approvamos no todo e usamos da reserva parlamentar, salvo a redacção, e assim nos libertamos dos embaraços e das promessas futuras.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que o nobre senador deve limitar-se a justificar os projectos, por que das palavras que acaba de proferir a conclusão seria que não deveria apresentar o seu projecto, porque é gastar inutilmente o tempo, e eu poderia mesmo não aceitar-os para que se não perdesse o tempo que póde ser aproveitado para outras cousas; entretanto acho que V. Ex. não póde praticar um acto que não seja levado a effeito. Mas V. Ex. póde continuar.

O SR. DANTAS: — Dou uma satisfação a V. Ex.

Eu ia meu caminho, os apartes me desviaram; se eu guardasse silencio podia significar a confirmação do que diziam os que me deram os apartes; portanto se no correr do meu discurso ou durante a leitura do meu projecto eu receber apartes, V. Ex. me defenda.

Senhores, pela nossa constituição a guarda nacional não é uma instituição constitucional; porque o que diz a constituição é que todo o cidadão é obrigado a defender a integridade do Imperio e a constituição, dos seus inimigos externos e internos.

A mesma constituição diz que haverá uma força permanente fóra do direito commum, e governada por uma lei excepcional afim de que a maioria da nação ou a mesma nação viva e seja livre. Por exemplo, uma nação que tem 10,000,000 de habitantes póde ter uma força de 10,000 homens fóra do direito commum, e renovada de tempos em tempos para que os bens e os males da sociedade pese igualmente sobre todos, ao contrario, se a nação estivesse toda militarizada, organizada em corpos, sujeita á disciplina e á disposição do governo, para quem seria a constituição?

A constituição diz que o cidadão não será preso sem culpa formada, que a formação da culpa será feita dentro de tanto tempo, que sua casa será respeitada, que tem o direito de petição, que póde entrar e sahir, que póde votar livremente, que o fructo de seus trabalhos será para si, para sua mulher e para seus filhos; entretanto, senhores, todos esses beneficios estão nullificados pela instituição da guarda nacional.

Se o guarda nacional diz: «Eu sou cidadão», seus superiores ou seus tyranos lhe dizem «sois guarda nacional.» Não sei, pois, para quem é a constituição. Não é possivel que marchemos assim.

Sr. presidente, nós, por que temos um assento nesta casa, porque estamos garantidos de todas as violencias, esquecemo-nos do povo? Deste povo que nos rodeou de tanta consideração e da qual vivemos, deste povo tão opprimido por mandões, tão sobrecarregado de tributos.

O SR. SOUZA FRANCO: – Ha muita gente que nunca o esqueceu.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, nós não temos constituição; e os que dizem que ella existe, porque nos achamos nesta casa, tenham paciencia, esperem; existem ainda algumas cabeças levantadas que teem a ousadia de fallar em liberdades e direitos do povo: essas cabeças se abaixarão a seu tempo.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – E quando vejo um decreto do poder executivo nulificar um tribunal que é pela constituição tão vitalicio e independente como este senado, espero que a mesma violencia venha até esta casa. No momento em que o presidente fôr da nomeação da Corôa a existencia dos senadores nesta casa está sujeita aos decretos dos ministros.

O SR. SOUZA FRANCO: – Não se acabou de pôr ha poucos dias?

O SR. RODRIGUES SILVA: – Oh! oh! oh! E esta!?

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu disse que a guarda nacional não é instituição constitucional. E' verdade que as nações livres teem adoptado esta instituição, como uma garantia de suas instituições. De posse o governo de exercitos permanentes, não ha garantia alguma

para que seja elle o guarda fiel de nossas liberdades. A guarda nacional pois é guarda da nação para contrabalançar esses exercitos permanentes que são uma ameaça viva na mão do governo.

Mas pergunto: a guarda nacional entregue á disposição do governo, seus officiaes nomeados, promovidos e demittidos pelo governo, seus filhos e sua familia entregues aos caprichos desses officiaes é porventura a guarda mais apropriada para libertar a nação? Não, Sr. presidente, em algum tempo eu julguei que quando a constituição diz que todo o cidadão é obrigado a pegar em armas para defender a constituição e a integridade do Imperio, contra inimigos externos e internos, eu julgava que os inimigos internos eram as sedições e rebelliões. Mas não; hoje entendo que os inimigos internos são os ministros, provocadores de todas as desordens por si e seus delegados.

E' preciso, Sr. presidente, morar-se nas provincias; aqui na Côrte ainda ha quem falle, quem tome a defeza de um infeliz, e a tyrannia algumas vezes recua.

Mas, senhores, o que se passa nas provincias causa indignação, homens poderosos fazem dos guardas nacionaes verdadeiros escravos, mais escravos dos que os nossos escravos; porque os nossos escravos soffrem apenas um tyranno e os guardas nacionaes soffrem tyrannos de 1ª ordem e tyrannos de 2ª ordem.

Todos prendem, todos exercem um poder discricionario sobre os pobres guardas nacionaes; o governo tem feito do Brasil um povo official em luta uns com os outros; cada um quer ser mais poderoso que o outro; a justiça encontra embaraços, e os criminosos aproveitam-se desta anarchia official. Continuando pois digo: o que é um guarda nacional nas provincias?

O SR. T. OTTONI: – E na Côrte?

O SR. DANTAS: – E na Côrte tambem? O guarda nacional é um ente sem personalidade e sem familia: sem personalidade, porque é um escravo, sem familia, porque a familia do escravo está sujeita aos caprichos dos senhores. Qual é o pobre guarda nacional que póde dizer: «Eu, domingo, hei de jantar com minha familia e rodeado de meus filhos?» Nenhum, Sr. presidente, póde dizer isto. «Ora vá fazer exercicio, ora acompanhar procissões, ora vá acompanhar enterros, fazer notificações, levar officios, ou vá destacado para uma fortaleza»: e póde haver perseguição mais fatal em uma familia e maior golpe nas fortunas de um paiz que precisa de trabalho e de industria?

Senhores, um pobre homem que vive de seu trabalho e vae ficar dous mezes em uma fortaleza, quando volta acha sua casa senão perdida, ao menos em perfeita anarchia; a miseria é inimiga da virtude. No desespero de sua dôr elle mal diz dia e noute o paiz em que nasceu.

Os estrangeiros são preferidos em todo o genero de industria aos nacionaes, porque os brasileiros

não dispõem dos seus dias, são servos da gleba e não podem ir trabalhar, nem dedicar-se a um genero de industria sem licença de seu senhor.

Não, senhores, a guarda nacional, da maneira em que se acha, é uma instituição summamente desmoralisadora e propria de um governo despotico.

Se eu quizesse seguir a opinião mais geral, não só dos meus collegas desta casa, aos quaes tenho ouvido, como aos de fóra, o meu projecto seria este: «Fica extincta a guarda nacional»

O SR. T. OTTONI: – E é o que deve ser.

O SR. DANTAS: – E' tal o horror que tem causado no espirito publico a maneira porque existe a guarda nacional, a vexação do povo, o instrumento que delle tem feito o governo para dominar as eleições, que todos concordam em que ella seja extincta.

O SR. SOUZA FRANCO: – Então siga esta opinião.

O SR. DANTAS: – Mas eu antes de tudo obedeço á minha consciencia. Eu não quero deixar o paiz sem defeza em casos urgentes; o nobre senador se estivesse no poder não quereria negar ao governo os meios necessarios para defender a honra do paiz e a tranquillidade publica; diria muito além das minhas pretenções; quero acabar unicamente com esse luxo de escravidão nacional.

Poder-se-ha dizer «E a França não tem guarda nacional? Os Estados-Unidos não teem guarda nacional?» Sr. presidente, nós devemos olhar para o estado de nosso paiz, para o nossos costumes, para a sêde de mando e a fome de posições officiaes, e o pouco amor ao trabalho que domina a nossa população; o governo faz jogo destes sentimentos e domina tudo, não quero pois a guarda nacional tal qual existe hoje: é uma fonte da immoralidade governativa.

Eu não quero tambem no meu paiz a guarda nacional como na França; eu não quero no meu paiz a guarda nacional como nos Estados-Unidos; são elementos muito perigosos, principalmente quando se trata da emancipação do elemento servil. A guarda nacional eleita por aquelle povo é a soberania em acção; e tenho muito medo da soberania constantemente em acção.

O SR. T. OTTONI: – Não tem razão.

O SR. DANTAS: – Nós já experimentamos isto, e o abuso que se praticava em suas eleições abriu-lhes a porta ao dominio e á dictadura do governo.

Apresento o meu projecto; as cabeças mais illustradas que o emendem, se houver alguma idéa aproveitavel, senão, votem contra. Eu, Sr. presidente, quero unicamente mostrar ao povo quaes são os meus sentimentos; quero invocar o auxilio dos meus collegas para que supliquemos, roguemos, peçamos ao governo que se approxime o mais que fôr possivel á constituição.

Façamos como fez Napoleão III e Leopoldo da Belgica, que mandaram seus ministros á Roma, o primeiro o general Goyon, marquez de Lavalette

e principe Latour de Auvergne e o segundo o principe de Ligne a rogar e a pedir a Pio IX que se approxime do christianismo. E se o governo disser: «*Non possumos*», então, esperemos com resignação, porque quem nega o direito de petição, chama sobre si a petição de direitos.

Sr. presidente, o projecto basea-se sobre o seguinte: elle quer que todos os annos se faça o alistamento das pessoas que podem pertencer á guarda nacional.

Feito o alistamento, o governo não tem direito algum de organizar corpos: assim o povo vive na sua completa liberdade.

Se houver uma guerra externa, o governo mandará em cada municipio organizar um batalhão; nomeará (não quero officiaes permanentes), nomeará officiaes de commissão ou de tropa de linha, se os houver, que commandarão o batalhão.

Acabada a guerra externa, ou interna, dissolve-se o batalhão; os guardas nacionaes entram em sua completa liberdade, e no exercicio de seus direitos não conhecem senhor que os reduza a servos da gleba, isentos de exercicios de paradas e de destacamento.

Se houver espiritos emperrados aos quaes nada agrade senão a actualidade, então venha o seguinte projecto: «Fica extincta a guarda nacional.»

Vou ler, Sr. presidente. (*Lê*).

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica extincta a guarda nacional creada pela lei de 19 de Setembro de 1850, e substituida por corpos provisórios que serão organizados da maneira seguinte:

Art. 2º Haverá todos os annos um alistamento em cada municipio, de todos os cidadãos brasileiros de 20 a 50 annos. Este alistamento principiará no dia 7 de Janeiro de cada anno, inscrevendo-se os que houverem completado vinte annos, e eliminando-se os que houverem excedido de 50 annos, os mortos e os que houverem mudado de domicilio.

Art. 3º Este alistamento será feito por um conselho qualificador, composto de um delegado do governo e de dous eleitores mais votados do municipio. Se o municipio tiver duas ou mais freguezias, tirar-se-ha os eleitores daquella em que se achar a casa da camara municipal. Concluida a qualificação, será uma lista pregada na porta da igreja matriz, e outra remetida ao conselho de qualificação.

Art. 4º Haverá um conselho de revista o qual conhecerá do individuo alistamento de qualquer cidadão, que para elle recorrer.

Este conselho será composto do presidente da camara municipal, ou em sua falta do vereador mais votado, do juiz municipal e do juiz de paz em exercicio. Este conselho deverá reunir-se 8 dias depois de acabados os trabalhos da qualificação, e de suas decisões haverá ainda recurso para o presidente da provincia.

Art. 5º Se o municipio tiver mais de uma freguezia servirá o juiz de paz daquella onde se achar a casa da camara.

Art. 6º O cidadão que houver servido em um conselho não póde ser membro do outro.

Art. 7º Concluidos os trabalhos do conselho de revista, o presidente deste mandará extrahir duas listas, uma das quaes será archivada na camara municipal e a outra será remettida ao presidente da provincia.

Art. 8º O recurso para o conselho de revista será interposto durante os seus trabalhos, e em igual tempo para o presidente da provincia, ou para o ministro da justiça na Côrte.

Art. 9º Todas as autoridades civis ou ecclesiasticas serão obrigadas a prestar informações necessarias de que precisarem os referidos conselhos.

Art. 10. São exceptuados do alistamento os seguintes cidadãos:

1º Os enfermos incuraveis.

2º Os senadores e deputados.

3º Os ministros e conselheiros de Estado.

4º Os presidentes de provincia e seus secretarios.

5º Os magistrados perpetuos.

6º Os juizes temporarios.

7º Os vereadores e juizes de paz.

8º Os empregados de justiça e policia.

9º Os officiaes e praças do exercito, armada e archeiros.

10. Os officiaes da guarda nacional, extincta por esta lei.

11. Os que pertencem aos corpos policiaes.

12. Os clérigos de ordens, e os ministros de qualquer culto reconhecido.

13 Os matriculados na capitania do porto.

14. Os advogados, medicos, cirurgiões, boticarios com titulos legitimos.

15. Os empregados dos hospitaes e estabelecimentos de caridade, cujo numero será limitado pelo governo.

16. Os professores e estudantes matriculados que frequentarem as escolas e academias publicas.

17. O proprietario, um administrador ou feitor de cada fabrica, fazenda rural ou industria reconhecida por lei, e que contiver 20 ou mais trabalhadores, e nas provincias de 10 para cima.

18. Um vaqueiro e capataz ou feitor de cada fazenda de gado que produzir 50 ou mais crias annualmente.

19. Até tres caixeiros de cada uma casa de commercio nacional, ou estrangeira, conforme sua importancia.

20. Os empregados publicos reformados.

21. O cidadão viuvo que tiver filhos menores.

Art. 11. O governo poderá dispensar os empregados que fizerem falta ás repartições.

Art. 12. Este alistamento não dá direito a que se possa organizar corpos permanentes, e nem a nomear-se officiaes que tenham a menor jurisdicção sobre os cidadãos alistados, excepto no caso seguinte:

Art. 13. Se a nação fôr obrigada a pegar em armas para sustentar a independencia, a integridade do Imperio e defendel-o dos seus inimigos

externos, o governo (precedendo licença do poder legislativo se as camaras estiverem reunidas) organizará em cada municipio ou em alguns, como achar mais conveniente, e menos oneroso, um batalhão provisório, e nomeará officiaes de commissão, ou de tropa de linha se houver.

Art. 14 No caso de perturbação interna e que para restabelecer a ordem não seja bastante a força policial da provincia, e a militar permanente, o governo poderá da mesma fórmula organizar um batalhão provisório naquelle municipio ou em outro proximo, em que se der a perturbação, e empregal-o até o restabelecimento da ordem. Os officiaes serão nomeados na fórmula do art. 13.

Art. 15. Os officiaes de commissão ou de tropa de linha, que o governo houver de nomear nas hypotheses dos artigos antecedentes, não serão residentes no municipio do batalhão que se houver de organizar.

Art. 16. Esta força, que em todo o caso será de uma organização temporaria, chamar-se-ha força provisoria, batalhões provisórios, e a sua organização não poderá durar mais que um anno, excepto se fôr prorogada por lei, e neste caso será substituida por outra de differente municipio, organizada na fórmula dos artigos antecedentes.

Art. 17. Acabada a guerra externa ou interna, os batalhões municipaes serão dissolvidos, e os cidadãos alistados entrarão no pleno gozo de suas liberdades, e, fóra da lei, não reconhecerão superior algum que possa dispôr do seu tempo, dos seus serviços e perturbal-os no exercicio de suas garantias constitucionaes.

Art. 18. Em todo o caso e durante o serviço os batalhões organizados e seus officiaes perceberão os vencimentos de tropa de linha.

Art. 19. A tropa provisoria, só depois da organização dos seus batalhões, estará sujeita a exercicio e paradas, assim como a fardamento, o qual será fornecido pelo governo se o soldado declarar que para isso lhe faltam meios.

Art. 20. Nenhum outro serviço, senão o que tiver relação com a guerra, será a força provisoria obrigada a prestar durante a sua organização, portanto fica prohibido o uso de acompanhar procissões, fazer guarda na igreja, acompanhar funeraes e assistir a paradas de festas nacionaes.

Art. 21. O cidadão que fôr alistado não perde o direito de locomoção; portanto póde entrar e sahir do seu municipio sem licença prévia de autoridade alguma. Quando porém o fizer com a intenção de mudar-se do municipio, participará ao presidente da camara municipal para que faça na respectiva lista a annotação necessaria, a qual será rubricada e datada pelo referido presidente.

Art. 22. Estas annotações só poderão aproveitar aos alistados, se as tiverem feito um mez antes da data da ordem para a organização do batalhão do seu municipio, ou se provar que se

acha alistado no municipio para o qual foi residir, ou que se acha dispensado do serviço.

Art. 23. Os batalhões provisórios, uma vez organizados, estão sujeitos ás penas e processos da tropa de linha, mas em caso algum, e debaixo da mais rigorosa responsabilidade do official que os commandar, poderão soffrer pena de pranchadas ou açoutes de qualquer natureza e denominação. Esta pena será substituída pela de prisão, guardas dobradas, carregamento de armas e privação de vantagens pecuniarias.

Art. 24. Os soldados dos batalhões provisórios poderão queixar-se ao superior e ao governo das injustiças que soffrerem, sem que lhes seja necessario prévia licença.

Art. 25. Os officiaes da guarda nacional dissolvida pela presente lei com patentes assignadas pelo Imperador conservarão suas insignias e suas honras.

Art. 26. Na organização dos batalhões provisórios serão os alistados tirados á sorte até o numero completo e necessario para formar um batalhão em cada municipio, e da maneira seguinte:

1º Os solteiros.

2º Os viuvos sem filhos ou tendo-os sendo maiores.

3º Os casados sem filhos.

Art. 27. A designação principiará pela primeira classe e não se passará a segunda sem que estejam designados todos os da primeira e assim por diante.

Art. 28. Esta designação será feita em presença de um delegado do governo, do presidente da camara, ou do vereador mais votado, e do juiz de paz.

Art. 29. O cidadão alistado que for designado para entrar na organização de um batalhão, póde dar em seu logar um substituto, com tanto que seja cidadão brasileiro, e que tenha a idade de 20 a 40 annos.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do senado, 24 de Maio de 1869. — *Dantas*.

O SR. DANTAS: — Outro projecto; V. Ex. dá licença?

Sr. presidente, succedeu em Pernambuco um facto horroroso o qual faz-nos receitar a resurreição dos supplicios da meia idade em que tanto se distinguui a theocracia catholica; é verdade que nesse facto eu tenho mais a queixar-me do governo do que das pretenções ante-christãs do diocesano, o governo espera sempre as desordens para resolver-as precipitadamente e quasi sempre amedrontado pela agitação do povo as resolve mal.

Eu me refiro, Sr. presidente, a um facto praticado com um illustre cidadão, em Pernambuco, o Sr. general Abreu e Lima, cuja illustração fazia honra a seu paiz.

O Sr. general Abreu e Lima em um folheto que foi enviado a um dos nossos collegas nesta casa, que me deu para ler, atacou, sem duvida, algumas crenças e dogmas da religião catholica;

alguma censura, pois, devia recahir sobre o Sr. general Abreu e Lima e em sua vida, porque quem vive nesta grande sociedade catholica, no que diz respeito ás verdades essenciaes se o seu espirito as não póde comprehender, como disse a Sorbona, deve ao menos as respeitar; porém o que me admira é que combatendo ao illustre general irritasse unicamente a um correspondente de Pernambuco a negativa do purgatorio, que logo calou-se e guardou-se durante a vida do illustre general o mais mysterioso silencio. Parece que o correspondente foi avisado que o Concilio Tridentino recommenda que se evitem questões difficeis sobre o purgatorio.

O SR. T. OTTONI: — Das almas santas.

O SR. DANTAS: — O que eu acho de indigno neste negocio foi a maneira traçoeira porque se procedeu contra o general depois da sua morte, julgando-o heretico sem ser convencido a ponto de negar-se-lhe sepultura ecclesiastica. Eu fallo de sepultura ecclesiastica que é a sepultura com suffragios, por que a sepultura material e simples no cemiterio não pertence ao Sr. bispo negal-a; foi um abuso de sua jurisdicção que só poderia ser tolerado por um governo fraco e por um povo que ainda desconhece o que é religião e o que é abuso della, e que sendo a prohibição da inhumação uma pena material não está na competencia dos bispos usar della na sua jurisdicção que é toda espiritual. Diz a constituição: «Ninguem será punido por motivos de religião, uma vez que respeite a do Estado.» Se o general Abreu e Lima houvesse desrespeitado a religião, do Estado lá estavam as penas do codigo criminal.

Ao Sr. bispo, pois, pertence occupar-se com a alma dos mortos, e não com o corpo que deve ser sepultado onde as autoridades seculares o designarem: sepultura não se nega a ninguem.

E' uma invenção da theocracia judaica que negava sepultura aos blasphemos e os deixava no supplicio até serem devorados pelos corvos; é uma invenção dos Anazes e dos Caiphazes condemnada por Jesus Christo que ordenou que se sepultassem os mortos sem distincção, porque nelles não ha nem judeu nem samaritano. Caim commetteu o mais horroroso dos crimes e Deus lhe disse que ninguem o mataria até que voltasse para a terra donde sahiu. Judas trahi u a seu Mestre, e na occasião em que Jesus lhe lançava em rosto o seu crime distribuia com elle o pão da Eucharistia, e no momento de sua prisão ainda o tratava de amigo. Entretanto aquelles que foram postos no nosso paiz para reger a igreja de Deus esquecem-se que antes de serem bispos eram brasileiros, desacreditam o clero nacional em quem a nação tem confiança, para substituil-o por um jesuitismo faccioso alguns dos quaes, segundo nos dizem, teem militado nas quadrilhas de Roma e de Napoles. Vou entrar na questão das sepulturas, e vejamos o que se pratica na França, na Belgica e em todo o paiz livre: vejamos o que dizem os jurisconsultos.

Senhores, no tempo do paganismo os cadaveres

eram queimados e as cinzas depositadas em pequenas aberturas nas paredes de uma casa a que chamavam columbario.

Ainda hoje quem fôr a Napoles ha de ver uma dessas casas junto ao tumulo de Virgilio. Mas este costume julgou-se barbaro e á proporção que a civilização se foi desenvolvendo foi desaparecendo, sendo os homens mais notaveis sepultados á margem das estradas para conservarem a lembrança e o respeito dos viandantes.

Pouco depois do christianismo levantaram-se templos para os quaes os christãos conduziram os corpos dos martyres: os christãos, *ad instar* do martyres, tambem foram querendo ser sepultados nas igrejas; esse empenho que mostravam os christãos para que suas cinzas repousassem junto aos martyres despertou a cobiça dos padres e fizeram da prohibição da sepultura uma pena contra aquelles que em seus testamentos não deixavam á igreja uma parte de sua fortuna, contra os que roubavam os bens da igreja e contra aquelles que suicidavam-se sem deixar alguma *somma pro remedio animæ suæ*, essas penas eram pedidas aos Reis e depois da concessão eram reforçadas com uma disposição de um Concilio. Mas depois com o continuo apparecimento da peste julgou-se como medida hygienica a separação dos cemiterios das igrejas e para fóra das cidades.

Na França operou-se esta mudança em 1789 e o ministro que a ordenou foi taxado de impio pelo clero porque a sua separação da igreja importava necessariamente a secularisação.

Secularisados os cemiterios vejamos o que se passou na França:

Napoleão por decisão de 16 de Julho de 1806 para acautelar as exigencias dos padres contra aquelles que censuravam mais as suas semonias do que se afastavam do ensino da igreja ordenou que todo o individuo devia ser sepultado segundo o rito que elle houvesse protestado durante a sua vida, a menos que elle não houvesse pedido outra cousa; isto é, constituiu o defunto juiz da sua crença, e diminuiu mais um instrumento que tinham os padres de vinganças e semonias. Esta regra foi sempre observada pelos bispos da França durante o Imperio.

Cahiu Napoleão e veio o governo Bourbon. Então começaram as reclamações dos bispos que nunca foram attendidas.

No dictionario do direito administrativo francez lê-se o seguinte na palavra – *abuso*. – «Em caso de recusa de sepultura por um padre para apreciar se ha abuso é necessario distinguir o que toca ás supplicas e cerimoniaes religiosas e o que toca á administração propriamente dita... O cura não é senão o guarda das supplicas pode-as conceder ou recusar, mas a respeito da inhumação ou do deposito no cemiterio a opposição do padre em que o corpo seja posto no logar designado pela autoridade competente ou a acção de ser sepultado em logar inconveniente ou não bento, constitue um abuso susceptivel de ser reprimido.

Mr. Cormenim diz: «E' bem possivel que no cumprimento de um dever appareçam desordens que convém evitar; é prohibido por exemplo nos rituaes enterrar em terra santa os meninos pagãos e certos peccadores publicos; o cura não tendo a policia do cemiterio não póde oppor-se sem comprometter-se. Nós pensamos que elle obraria prudentemente limitando-se ás supplicas» Vou adiante porque constame que esta questão do cemiterio pende no conselho de Estado.

O SR. SOUZA FRANCO: – Esta questão do cemiterio por ora ainda não foi para o conselho de Estado.

O SR. DANTAS: – E se fôr ha de ser condemnada a dormir annos como succedeu á questão da apprehensão das Biblias; graças ao Sr. Alencar que já deu uma decisão.

Ainda continúa Mr. Cormenim, elle diz: «Sepultura ecclesiastica é a que é feita com supplicas; quando o cura não quer dar sepultura ecclesiastica não se lhe póde obrigar a um negocio de consciencia, mas que se póde chamar outro padre que póde pedir a Deus pelos infelizes e que os bispos não podem restringir este direito de petição.»

A lei de 5 de Setembro de 1850 sobre cemiterios diz: «O governo poderá permittir cemiterios ás pessoas do culto diverso do da religião do Estado» e mais nada. E qual é a consequencia que se deduz desta disposição? Certamente é a seguinte: «Se o governo não permittir ou não houver cemiterios separados, as pessoas de diverso culto serão sepultadas nos cemiterios communs.»

O regulamento do governo de 14 de Junho de 1851 alterou a lei, e copiando a constituição do bispado da Bahia cujas disposições em sua maior parte são absoletas e contrarias á nossa constituição e revogadas por nossas leis. Entretanto o regulamento do governo foi além da constituição do bispado, e dispoz que os que não pudessem ter sepultura ecclesiastica fossem sepultados em um canto fóra do cemiterio; mal comprehendeu o regulamento o que é sepultura ecclesiastica e determinou uma cousa odiosa, que ha de ter más consequencias nessas freguezias do interior onde os parochos, presidentes de gremios e em lutas politicas com seus freguezes, hão de exercer vinganças e sem recurso.

M. Portalis diz: «No tempo em que se pensava que a crença religiosa e a fórma do governo deviam ser imminantemente unidas, declarar-se contra uma, era declarar-se contra outra. Estas não foram, pois, tão atrozses senão porque ellas eram politicas e religiosas. O que diz respeito á organização do culto reduzindo-se necessariamente a actos exteriores deve sempre ser submettido á approvação do poder temporal, a quem é dado pesar todos os interesses de que depende a ordem publica em geral e a quem só pertence o nome de *poder*.»

Senhores, em materia de disciplina externa da igreja, esta só tem a iniciativa, e ao poder soberano

das nações compete aceitar ou recusar tudo quanto contraria as leis e suas constituições; é necessario prégar, ensinar e esclarecer ao povo este direito da soberania tão antigo e que nasce com a propria nação. Ha tres annos sustentou Mr. Derbois, arcebispo de Paris, esta verdade no senado francez, pelo que mereceu a indignação da curia romana.

Em materia pois de disciplina os Reis teem jurisdicção ordinaria e superior a dos bispos que lhes deu a soberania da nação, não é jurisdicção delegada porque o chefe de uma nação que recebesse para defender seus subditos e reger os seus Estados, uma delegação estrangeira, seria indigno de ser um magistrado supremo.

Vejamos ultimamente o que diz o sabio e virtuoso bispo de saudosa memoria.

O fallecido Sr. conde de Irajá, tratando das sepulturas disse na sua obra de direito ecclesiastico: «A palavra sepultura comprehende dous direitos, comprehende o *jus suffragandi* e o *jus sepulturas dandi*. O direito de suffragar é espirital; mas o *jus sepulturas dandi* é completamente material. Mas como o cemiterio é bento, o bispo pôde prohibir que nelle se sepultem pessoas que não são conformes aos dogmas da Igreja.»

Sr. presidente, sobre a palavra – bento – eu creio que o virtuoso bispo viu-se em torturas, e proferindo só esta palavra passou, como o relampago, á outra materia.

Se a palavra – bento – dêsse direito de propriedade aos bispos, então, a mitra era o mais rico proprietario desta cidade, porque quem faz sua casa a manda benzer; benzem-se as embarcações, as armas, as bandeiras, os chafarizes, os caminhos de ferro. Eu que estava renovando minha casa com intenção de mandal-a benzer, não o farei mais porque não quero que fique propriedade de mitra.

Senhores, a benção quer dizer abundancia: quando um pae invoca a Deos para a abençoar o seu filho, pede-lhe que derrame sobre elle uma abundancia de beneficios: a benção do cemiterio é uma cerimonia edificante que recommenda aos vivos o respeito e a veneração a um logar onde dormem os mortos.

Mas dizem «E' sagrado». Senhores, bento e sagrado é a mesma cousa; alguns dizem: a cerimonia do sagrado faz-se com oleo, o bento é com agua. O que é verdade é que nem o oleo e nem a agua dão titulos de propriedade a ninguem. O Ritual diz: «*De benedictione cemiteri.*»

Depois, é preceito canonico que todas as cousas bentas que levam materia nova, é preciso benzel-as de novo; um templo reedificado, uma imagem descorada pelo tempo é preciso benzel-a de novo. Ora um cemiterio que é cavado e recavado tantas vezes, coberto de aterros, e que, para usar de uma expressão de um autor ácerca do cemiterio do Père-Lachaise, coberto de uma terra que já viveu, pôde ainda por causa da benção entrar no inventario dos bispos. Senhores, a civilisação nos ha de vir; esforcemo-nos para

derrubar essa parede de jesuitas que vae engrossando e que não recúa diante de todos os crimes para dominar e conservar-nos na mais crassa ignorancia.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença ao nobre senador para observar que está chegada a hora em que devemos entrar na discussão dos objectos dados para ordem do dia. Diz o regimento que os senadores justificarão summariamente a utilidade dos projectos que apresentarem; parece-me que o nobre senador está discutindo o seu projecto.

O SR. DANTAS: – V. Ex. vê que vou apresentar um projecto que é de materia nova nesta casa e precisa de justificação para que mereça ser apoiado pelos meus collegas.

O SR. PRESIDENTE: – Devemos ser os primeiros a dar o exemplo de obediencia ás leis; por isso fiz essa observação ao nobre senador porque talvez não estivesse ao facto de que uma disposição expressa dos nossos estatutos determina que os projectos quando são offerecidos sejam justificados summariamente.

O SR. DANTAS: – Eu tinha muita cousa a dizer; vou porém resumir para satisfazer a recommendação de V. Ex..

Na Belgica um convento, creio que de redemptoristas emittiu *bonds* de missas; cada *bond* representava 50 missas por 70 francos. Um boticario annunciou á venda por todos os jornaes; um belga, ridicularisou e dispertou o governo que mandou processar o boticario, e recolher os *bonds*, que lá corriam, como correm aqui os bilhetes da barca Ferry. Morre o belga e nega-se-lhe sepultura. O povo resiste; o mesmo succede com dous homens achados mortos em um bosque; o cura suppoz logo que haviam morrido em duello; nega-lhes sepultura. O povo reune-se, e leva os cadaveres para o cemiterio e os sepulta. Um deputado apresenta na camara um projecto contra o abuso do cura, e pede explicações ao governo; o ministro do interior responde-lhe o seguinte: (Vou lêr um jornal de Paris).

«A camara belga continúa a discutir os principios legislativos que devem regular a questão das sepulturas; o ministro do interior foi ouvido, e desenvolveu com energia a these da predominancia administrativa nesta materia, seu discurso só pôde resumir-se nesta phrase. «O acto da inhumação é um acto puramente administrativo, uma medida de ordem publica e de hygiene, e a policia dos cemiterios, abstracção feita do direito de propriedade, deve pertencer exclusivamente á autoridade administrativa.»

Portanto, Sr. presidente, aquelles que levaram o cadaver do venerando general Abreu e Lima ao cemiterio inglez, esses generosos pernambucanos que foram solicitar da religião protestante a caridade christã, deveriam ter marchado para o cemiterio publico e feito sepultar o cadaver do illustre general, fosse qual fosse o seu resultado. Nas leis civis não se encontram penas contra aquelles que obedecem a um preceito divino e exercem a caridade christã para com os

mortos; um prelado deve ter uma ambição mais alta, a de pacificar as suas ovelhas e levar-lhes a paz aos corações. Se elle provoca schismas, se o rebanho revolta-se contra elle, se elle quer exercer contra uma multidão a severidade dos canones, de quem ficará elle sendo pastor?

Obedecendo a V. Ex., vou terminar o meu discurso lendo o projecto que tenho de mandar á mesa. (Lê).

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º A inhumação, ou exumação dos cadaveres nos cemiterios, pertencem exclusivamente á autoridade administrativa. Aos chefes de policia na Côrte e capitães das provincias, e em falta a autoridade mais graduada do logar pertence remover todos os obstaculos que apparecerem contra esta medida de ordem publica, de hygiene e de humanidade.

Art. 2º A disposição do artigo antecedente não prejudica os rendimentos que percebem os proprietarios dos cemiterios, e nem as outras attribuições a cargo dos respectivos administradores.

Art. 3º A inhumação de um cadaver em caso algum, e seja qual fôr o pretexto, não será negada. A exumação, porém, só será permittida para descoberta de algum crime, ou por causa da remoção do cemiterio.

Art. 4º Os cadaveres serão sepultados conforme a religião dos fallecidos, se porém houver algum cemiterio sem logares designados, serão sepultados no cemiterio commum.

Art. 5º Basta a declaração do fallecido em seu testamento, ou em falta a de pessoas que lhe pertencem, para prova da religião que professava.

Art. 6º Se o fallecido fôr extranho, e se não souber qual a sua religião, será considerado catholico.

Art. 7º O official ou medico verificador dos obitos fará menção no seu attestado da declaração que exigem os arts. 5º e 6º da presente lei.

Art. 8º Feita a declaração acima nenhuma autoridade, quer civil, quer ecclesiastica poderá impedir a inhumação, seja qual fôr o pretexto.

Art. 9º Fica prohibido o interdicto local sobre os cemiterios.

Art. 10. Da declaração indevida feita pelo medico, ou official verificador, poderão os parentes do morto recorrer para a autoridade policial do logar, o que será decidido por uma simples ordem da referida autoridade.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do senado, em 24 de Maio de 1869. — *Dantas.*

O SR. PRESIDENTE: — Os projectos do nobre senador ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se a votação do art. 1º, que ficara encerrado, do projecto, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870, e foi approvedo.

O Sr. Octaviano mandou á mesa para ser incluída na acta a seguinte declaração:

«Declaro que votei contra o art. 1º da proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870. — *F. Octaviano.*»

Continuou a discussão do art. 1º additivo com os §§ 1º e 2º.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, máo grado meu, vejo-me na necessidade de fazer ainda algumas observações sobre o artigo que se discute, visto como o nobre ministro da guerra fez-me a honra muito distincta de declarar perante o senado que esta lei deve ser discutida e votada, não conforme o relatorio e informações de S. Ex., mas pelas informações que se acham contidas no relatorio que, como ministro da guerra, apresentei o anno passado; se bem que muito me maravilhasse este asserto do nobre ministro, pois que entendo que emquanto uma proposta, um projecto qualquer, pende da decisão de uma corporação tão illustrada como esta, os ultimos esclarecimentos não podem ser desprezados, as occurrencias, os feitos importantes que tiveram logar depois da retirada do gabinete não podem deixar de ser tomadas em consideração para justificar ou para alterar as providencias que se trata de adoptar.

Era por isso que eu dizia que nem o senado podia tomar em consideração a proposta, nem estava no interesse do nobre ministro que ella entrasse em discussão antes de ser distribuido o seu relatorio; mas como o nobre ministro entende diversamente, opinando que esta proposta deve ser discutida e votada em vista das informações que tive a honra de apresentar no meu relatorio, corre-me o dever imperioso de completar essas informações, de adduzir outros motivos que, porventura, eu tenha para melhorar as disposições de que se trata.

Feitos da maior importancia se deram depois da apresentação deste projecto; tem decorrido um periodo não pequeno, o Estado e as circumstancias da guerra não podem ser as mesmas; ella entra em uma nova phase, como nos declarou o nobre senador pela Bahia, phase cheia de perigos e incertezas, pois que um descuido pode muito bem, disse ainda S. Ex., mallograr o fructo de tantos combates e batalhas feridas brilhantemente; e pois a respeito do § 1º eu pretendo offerecer uma emenda, que se estivesse collocado na posição do nobre ministro não teria duvida de apresentar da mesma maneira, ou de pedir a algum amigo meu que o fizesse.

Não é novo este procedimento; não deve ser estranhado pelo nobre ministro, porque mesmo

nesta casa, em occasião semelhante, mostrei-me docil, aceitando algumas emendas offerecidas por alguns nobres senadores, embora opposicionistas. As informações supervenientes, baseadas em factos occorridos antes da adopção definitiva de qualquer medida, não podem jámais ser despresadas por um corpo deliberante; a experiencia não póde deixar de ser sempre utilmente consultada: é por isso que entendo que a medida do § 1º, nos termos restrictos em que se acha, não produz os resultados desejaveis.

Diz o art. 1º (*lendo*): «Fica desde já o governo autorizado: 1º, para admittir no primeiro posto do exercito os officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional que tenham prestado por dous annos bons serviços de campanha.» Outros haverá muito competentes na materia que desejem esta autorisação sem a clausula do primeiro posto; eu, porém, querendo respeitar os direitos daquelles que têm feito da vida militar sua profissão, que contam longos annos de serviço, entendo que não lhes devo dar de chofre um numero tão consideravel de concurrentes, por isso limitei ao primeiro posto a admissão no quadro do exercito dos officiaes de voluntarios e guardas nacionaes, porque assim não offendia o direito de accesso. Mas não se póde desconhecer que, a não ser a possibilidade de abusos e erros, fôra de conveniencia aproveitar tantas vocações manifestadas na presente guerra, que tanto se tem prolongado.

Estando, pois, a reflectir sobre este assumpto, pareceu-me que se podia conciliar as cousas deste modo: admitta-se no 1º posto os officiaes dos corpos de voluntarios e da guarda nacional que se tiverem distinguido e quizerem pertencer ao quadro do exercito; assim como effeito, não se faz injuria a ninguem; mas como a medida limitada a estes termos só póde aproveitar a mui poucos, porque o official de voluntarios e da guarda nacional, que se acha em campanha, tres, quatro e mais annos e que tem por actos de bravura alcançado posto superiores não quererá ir servir effectivamente na simples posição de alferes, não quererá perder o posto honorario que conquistou expondo a sua vida e regando o campo inimigo com o seu sangue, accrescentemos alguma cousa. Eu sei que os mais distinctos generaes que commandaram as nossas valentes legiões, que as levaram muitas vezes á victoria, não fazem distincção entre voluntarios da patria, guardas nacionaes e praças do exercito, não temem offender as susceptibilidades do exercito opinando em favor de uma medida em termos mais amplos, mas eu não estou inteiramente de accordo.

Desejo e procuro conciliar as cousas adoptando uma providencia nestes termos: admitta-se estes officiaes no quadro do exercito no 1º posto garantindo-se-lhes as honras do posto que adquiriram por actos de bravura, com os respectivos vencimentos. Assim, entendo eu que muitos officiaes que só achem commissionados no exercito, e que serão uma aquisição importante, não duvidarão abraçar a carreira militar, porque continuarão

a servir nos seus postos honorarios com os vencimentos respectivos, sem importar isso uma preterição ao direito daquelles que pertencem actualmente ao quadro do exercito; do 1º posto irão successivamente passando aos postos immediatos até aquelle de cujas honras gosarem, e dahi por diante terão as promoções que lhe competirem. Desejara, pois, saber se o nobre ministro aceita uma emenda nestes termos.

Quanto ao § 2º que diz respeito ás transferencias entendo que não póde ficar como se acha; é uma autorisação muito ampla que induzirá a erros e abusos que podem prejudicar grandemente a disciplina, e offender a direitos adquiridos, o que nos cumpre sempre acautelar, quanto em nós couber, como na especie de que se trata, não se concluindo dahi que desejo sacrificar ao interesse privado as conveniencias do serviço publico. A esse respeito eu poderia socorrer-me prescindindo mais desenvolvimento, do luminosissimo relatorio apresentado este anno pelo honrado Sr. presidente do senado, trabalho a muitos respeitos digno de ser consultado pelos nobres senadores e por todos aquelles que interessam-se pela causa publica; a questão acha-se ahi tratada magistralmente em mais de um logar.

Quando se tratou de regular o accesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito, comprehende-se que o governo tinha necessidade de uma autorisação ampla nesse sentido, mas ainda assim a lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, não deixou de estabelecer salutaes restricções e limitar o tempo que devia durar semelhante autorisação.

Os factos vieram justificar as cautelas do legislador, porquanto, não obstante ellas, appareceram queixas e reclamações; tanto é certo que é um meio perigosissimo, uma autorisação consignada nesses termos em uma lei; póde-se desta arte matar de repente as mais legitimas aspirações; uma vaga á que um official de uma arma se julga com direito por seus serviços relevantes, pela sua antiguidade mesmo, pois que a antiguidade é tambem um direito, póde ser preenchida por um official de arma diversa, se o governo tiver semelhante faculdade; não haverá segurança, não haverá tranquillidade de animo para os officiaes das differentes armas; cada um terá pendente sobre a sua cabeça a espada de Damocles; e isso, senhores, não será muito inconveniente? Quando tanto carecemos dos serviços dessa classe importante, não é preciso dar-mos-lhe garantias?

Adoptemos uma medida nesse sentido, muito embora, mas uma medida que possa servir de incentivo e nunca como meio de matar as aspirações justas, como uma causa de desfallecimento e abandono das fileiras do exercito pelos mais distinctos officiaes.

O nobre ministro firmou-se em meu relatorio e portanto tenho necessidade de apresentar considerações que seguramente não se acham em contradicção com aquillo que eu disse, nesse relatorio.

Mais de uma vez V. Ex. no seu importante relatório, fez-me a honra de citar discursos meus proferidos nesta casa e onde as minhas opiniões foram manifestadas por ocasião de tratar-se de pretensões individuais desta natureza; fiz sempre vêr o perigo das transferências, e os petiçãoários não foram atendidos.

Não condemno agora a autorização, mas quero que ella tenha o seu complemento necessario, quero alguma modificação, e é porisso que concordando na autorização tomei a liberdade de perguntar ao nobre ministro o modo como pretendia executar-a, declarando nessa mesma occasião que eu pretendia fazer della o uso mais restricto possível conciliando o interesse publico com o privado, não applicando esta medida em detrimento dos officiaes das differentes armas, executando-a de maneira que a transferencia nunca pudesse importar em castigo. Mas o nobre ministro declarou-nos que, independente da vontade dos officiaes, não só nesta como em outras circumstancias, estava disposto a fazer as transferências: *ex proprio Marte*, foi a expressão do nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Está enganado, não me entendeu.

O SR. PARANAGUÁ: – Folgarei de estar enganado, mas em todo o caso a clausula que pretendo apresentar acho indispensavel, e creio mesmo á vista do aparte do nobre ministro que ella não pôde deixar de receber o assentimento de S. Ex. O nobre ministro deve querer todas as garantias possíveis; estas clausulas saltaes sempre foram aconselhadas, e, venham donde vierem, uma vez que se fundam na razão e na experiencia, parece-me que devem ser aceitas.

Nossa legislação a esse respeito tem sido sempre, quanto possível, restrictiva do arbitrio. Depois da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, que continha uma autorização semelhante, e que já havia caducado, veio a lei n. 1149 de 11 de Setembro de 1861, a qual, no art. 6º, autorizou a transferencia de officiaes do exercito no primeiro posto de uma para outra arma, devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar, conforme o exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem. Veja V. Ex., veja o senado quantas garantias daquella sábia disposição: concede a faculdade sómente quanto ao 1º posto, devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar, de sorte que não ha aqui offensa de direitos.

Não é isto só; prescreve-se a clausula de requerimento do official, de maneira que não podem ser preteridos os direitos dos outros como pode acontecer com a autorização que se deixa ao governo para transferir os officiaes de uma para outra arma nos termos do artigo additivo.

A lei n. 1220 de 20 de Julho de 1864, art. 5º mandou que continuasse em vigor, tornando-a

permanente, aquella disposição limitada; essas disposições legislativas, fructo da experiencia, tiveram em vista conciliar os direitos do individuo com os da sociedade. As autorizações amplas deram sempre logar a muitas reclamações no exercito, e é isto o que eu quero diminuir com a minha emenda – e o *requererem*.

Eu julgo indispensavel esta clausula que modifica a autorização, deixando-a assim mesmo muito mais ampla do que a da lei de 20 de Julho combinada com o art. 6, da lei de 11 de Setembro de 1861, e isto pelas circumstanciaes especiaes da guerra.

Por isso perguntei ao nobre ministro se pretendia indefinidamente usar de semelhante autorização, ou sómente durante a guerra. S. Ex. apoiando-se no meu relatório, disse que pretendia usar da medida mesmo depois de concluida a guerra. E' verdade que o relatório diz que depois da guerra talvez fosse conveniente o exercicio de semelhante autorização por seis mezes. Tanto reconhecia eu o perigo de tal autorização que queria limitá-la não só no modo senão também no tempo; era uma dictadura limitada (permitta-me V. Ex. que eu diga) a um certo tempo; queria que a dictadura não excedesse a seis mezes depois da guerra. Mas vejo que no artigo additivo não se fez essa distincção, portanto pôde durar a autorização por todo o anno financeiro, pôde mesmo acontecer, como o nobre ministro já nos annunciou, que a lei tenha de reger no exercicio de 1870 a 1871, pôde ainda o nobre ministro fazer com que esta disposição se torne permanente.

Tudo isso convindo acautelar, estou disposto a oferecer uma emenda nos termos em que disse e acredito que o nobre ministro não duvidará aceitá-la como uma garantia, que, se preserva o direito das partes, resguarda também a acção da autoridade.

Nós vemos que o nobre ministro a pag. 11 do seu relatório nos diz o seguinte. – (*Lendo*) «Os memoraveis feitos do mez de Dezembro ultimo deram motivo para que fossem promovidos por actos de bravura muitos officiaes que nelles tomaram parte. Esta promoção deu logar a alguns queixumes como sempre tem succedido por maior que seja a imparcialidade com que se haja procedido; entretanto o governo procura apreciar devidamente a justiça dessas reclamações e se esforça para não deixar sem recompensa condigna aquelles que a tiverem merecido. Tal considera ser o seu dever, e é o seu mais ardente desejo.»

Vê pois V. Ex. quanto a materia das promoções é melindrosa e importante. E o que diremos a respeito das transferências que teem com ella toda a conexão, toda a analogia, porque pôde importar promoções, supprimil-as, trazer preterições, em uma palavra, perturbar a disciplina do exercito, produzindo desgostos sem conta, etc.??...

O nobre ministro nos disse claramente que a promoção ultima occasionou alguns desgostos e reclamações, que S. Ex. trata de apreciar devidamente com o desejo ardente de attender ás reclamações que forem justas, de offerecer a esses bons servidores do Estado recompensas condignas a seus serviços. Já vê o nobre ministro que neste terreno não posso senão vir em auxilio de S. Ex; acho que assim deve obrar; tal é o seu dever. S. Ex. foi o primeiro a reconhecer-o; e o seu mais ardente desejo, para cuja realisação faço tambem os votos mais decididos.

S. Ex. póde (ainda é tempo) sanar os inconvenientes que porventura tenham resultado dessa promoção, contra a qual se levantaram tantos clamores, que em grande parte hão de ser infundados, bastando que haja algum fundo de verdade, para que o nobre ministro e o illustre general em chefe se convençam, que nestas materias, como em tudo mais, não tem o dom da infalibilidade; forçosamente hão de procurar informações, informações que podem ser inexactas, principalmente colhidas lá de repente, e logo por ellas fazendo-se obra.

O quadro foi excedido em algumas armas, e postos superiores, creio que mesmo em alguns postos subalternos; mas isto não e parte para que não se façam as reparações, que sendo fundadas em direito e justiça forem possiveis.

Creio que S. Ex. não póde deixar de reconhecer, como o illustre general em chefe, que o quadro foi excedido. Eu não os crimino por isso; era factivel; e como se podem reproduzir factos da natureza, como as necessidades da guerra podem reclamar procedimento identico, desejara saber se S. Ex., deseja a ampliação do quadro, se o julga insufficiente para premiar os feitos que teem enchido e continuarão a encher de gloria o nosso valente exercito.

O senado ha de recordar-se de que nesta casa um nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, logo no principio da guerra, offereceu um projecto facultando a ampliação do quadro, tanto do exercito como da armada. Esse projecto ainda existe em uma das commissões da casa; depois de combatido energicamente pelo meu digno antecessor, com o apoio de muitos honrados membros de maioria do senado, creio mesmo com o voto muito competente do nobre duque de Caxias, que nessa occasião sentava-se naquella bancada, na vanguarda do centro esquerdo, mais de uma vez o vimos correr em auxilio do ministro, que com razão felicitava-se do seu apoio, combatendo a ampliação do quadro, e a faculdade de delegar ao general a attribuição de conferir postos no campo da batalha por actos de bravura, o que o meu antecessor considerava como um presente funesto... V. Ex. me faça o favor de mandar o seu relatorio. (*E' satisfeito*).

Dizia então o Sr. Ferraz, barão de Uruguayana, em resposta a um discurso do Sr. visconde de Abaeté:

«Queria o nobre senador que eu aceitasse para o governo a medida de poder, á arbitrio, promover sem marcar-se o limite dessa promoção? Queria o nobre senador que eu aceitasse o arbitrio de conceder ao general em chefe o presente funesto de promover sobre o campo de batalha? A França, estando tão longe do Mexico, não concedeu ao seu general a promoção; concedeu apenas o poder provisorio de distribuir distincções, condecorações. Eu, Sr. presidente, cedo o logar ao nobre senador; que elle venha satisfazer os seus desejos; mas lhe augurarei mil desgostos, mil infortunios, mil queixas do exercito, talvez mesmo uma grande anarchia com essas medidas que elle julga necessario crear como incentivo.»

Dir-se-hia que eram os écos daquellas palavras eloquentes que repercutiam da louza do meu nobre amigo, os clamores que aqui nos chegaram nas cartas, nas correspondencias, do Prata em consequencia das ultimas promoções feitas no exercito; pintava-se elle quasi que em desorganisação, tomado de desgostos, a tal ponto que tornara-se necessaria a nomeação de um personagem como aquelle que foi enviado pelo governo, que reconheceu por semelhante acto quanto a missão era espinhosa.

Não direi que o exercito se achasse exactamente nesse estado em que o pintaram; mas a verdade é que os clamores se fizeram ouvir com toda a energia, que as queixas avultaram tanto, que o nobre ministro as mencionou no seu relatorio, promettendo uma reparação, e tanto que o novo general em chefe, apenas chegou ao exercito, apresentou-se como reparador, declarou que estava prompto a ouvir a todos e a advogar perante o governo imperial os direitos daquelles que porventura se julguem e estejam com effeito offendidos em seus direitos.

Não crimino a ninguem; mas, vê o nobre ministro como é facil, na melhor boa fé, cahir-se em erros, aliás deploraveis nas circumstancias, em que se acha o nosso exercito de operações.

As palavras generosas do illustre principe, na sua 1ª ordem do dia, as promessas meditadas do nobre ministro no seu relatorio não tiveram outro fim se não aplacar as ondas que assoberbavam, que podiam transtornar os negocios do Sul.

O nobre ministro no quadro do exercito tem ensanchas bastantes; póde e deve faze-lo; neste momento, quando se trata de pugnar pelos direitos de uma classe a cuja testa tive a honra de estar, ainda que immerecidamente (*não apoiado*) não poderia crear estorvos ao cumprimento das promessas do nobre ministro, ao contrario, desejo auxilia-lo, se é que o meu auxilio de alguma cousa póde servir.

O nobre ministro não obstante o excesso que se nota na ultima promoção, tem ainda muito com que attender a essas reclamações que S. Ex. trata de apreciar devidamente para fazer justiça a quem merecel-a como é seu mais ardente desejo. Assim, percorrendo o quadro do exercito

com attenção aos mappas da officialidade existente, nós vemos que ha muitas vagas nos differentes corpos. No estado-maior general ha duas vagas de brigadeiro pelo fallecimento dos Srs. Gurjão e Jacintho, nomes que hão de ser sempre caros ao exercito e á patria, pela qual sacrificaram nobremente suas existencias. (*Apoiados*).

Nos corpos especiaes ha bastantes vagas; no de engenheiros, por exemplo ha nada menos de nove, sendo uma pelo fallecimento do não menos digno coronel Frederico Carneiro de Campos, cuja, memoria é tanto mais saudosa quanto foi lastimoso o seu fim, (*apoiados*) pela perfidia de que foi victima, e que mal se podia acreditar houvesse um povo capaz de pratical-a nos tempos modernos. (*Apoiados*).

No corpo do estado maior de 1ª classe ha 4 vagas; no do estado maior de 2ª classe 6. Na artilharia tambem ha vagas; mas aqui preciso de alguns esclarecimentos do nobre ministro para poder considerar o quadro, e saber quantas vagas existem nos postos superiores, parecendo-me ter havido algum equivoco, á vista da promoção ultimamente feita, e da aprovação pura e simples que S. Ex. lhe deu, seguramente depois de muito meditar, porque essa aprovação não veio logo (S. Ex. ha de recordar-se disto) o que deu logar a muitas conjecturas, e até mesmo a suspeita de ressentimentos, não sei se reaes ou phantasticos...

O SR. ZACARIAS: – A' arrufos.

O SR. PARANAGUÁ: – ...mas que afinal desapareceram pela aprovação a que alludi. Não sei, portanto, quantas vagas conta o nobre ministro nos postos superiores da arma de artilharia; porquanto, podendo haver de sete a doze coroneis naquella arma, seis pertencentes ao estado-maior, um necessariamente para commandar o regimento, e 5 que podem ser commandantes dos cinco corpos da mesma arma, porque sabe o nobre senador que os corpos de artilharia, assim como os outros corpos arregimentados podem ser indistinctamente commandados por coroneis ou tenentes-coroneis; ha officiaes desta ultima patente no commando de corpos de artilharia.

Tenentes-coroneis de artilharia devem haver de 14 a 9, conforme o numero de coroneis; e como existem actualmente 7, devendo ser 9 o minimo, ha dous logares a preencher-se: isto é o que deve ser.

Vejamos agora o que se fez. Foram promovidos na arma de artilharia a coroneis o coronel graduado José de Miranda da Silva Reis, e os tenentes-coroneis Conrado Maria da Silva Bittencourt, Manoel da Gama Lobo d'Eça e Manoel Deodoro da Fonseca. Ha por conseguinte 12 coroneis, mas como dous corpos de artilharia estão commandados por tenentes-coroneis, resulta que 2 dos promovidos ao posto de coronel ficaram como aggregados ao estado-maior. Entretanto parecia-me mais curial, visto que actualmente ha 12 coroneis, que se houvesse transferido dous tenentes-coroneis para o estado-maior ficando assim

duas em vez de quatro vagas de tenentes-coroneis, e nenhuma de coronel; nem haveria neste posto dous aggregados.

Houve excesso no quadro como V. Ex. ha-de reconhecer, o que é contra a lei; por exemplo, no estado-maior de 1ª classe ficou aggregado um tenente-coronel; no estado-maior de 2ª classe, além de 3 ou 4 coroneis aggregados já existentes desde a organização do corpo, ficaram aggregados mais dous tenentes-coroneis por effeito da ultima promoção.

Deu-se, pois, mais de um excesso do quadro marcado por lei.

Foi por isso que perguntei ao nobre ministro se as necessidades da guerra exigiam a ampliação do quadro, aliás combatida pelo meu digno antecessor, apoiado pelo nobre duque de Caxias. E' negocio este muito grave; o senado poderia consideral-o francamente para resolver aquillo que fosse melhor. Em todo o caso teriamos a vantagem de chamar o governo á senda que lhe fôra traçada por lei; é nossa missão chamar o governo para ella, e parece-me que elle não desestimaria isso, porquanto toda a vez que se achar apoiado na lei, ha de ter força sufficiente para melhor desempenhar sua missão, o que actualmente não acontece, debilitando-se por constantes infracções.

Na arma de cavallaria tambem ha vagas, menos no posto de coronel; não as ha neste posto; mas dão-se no de tenente-coronel; como porém ha 4 commandantes de regimentos de cavallaria com a patente de tenente coronel, se estes o merecerem, podem ser promovidos a coroneis.

Nos corpos de infantaria ha tambem bastantes vagas; muitos officiaes commandam corpos como tenentes-coroneis, que se o merecerem poderão ser promovidos áquelle posto; podendo haver 22 coroneis na arma de infantaria; existem, creio eu, apenas 10.

O nobre ministro, está portanto, muito habilitado a attende ás reclamações justas, que porventura apparecerem, a premiar serviços que estejam provados. E' seu dever, é seu mais ardente desejo; faço votos para que S. Ex. satisfaça a esse *desideratum*, que o faça sem precipitação, mas quanto antes. O nobre ministro sabe que aquelles que estão na campanha, que se expoem diariamente a todos os perigos, a maior ambição que teem é obter postos que os distingam, que lhe proporcionem melhores vantagens, accenando ao mesmo tempo com a perspectiva de melhor futuro a suas desoladas familias.

A consideração do meio soldo, das pensões que deve ser objecto de tanta solicitude, como tem sido, para nós legisladores, que vemos sacrificarem-se tantos paes de familia, não é motivo bastante forte para actuar no animo do nobre ministro, para induzil-o a preencher essas vagas, logo que lhe seja possivel com o interesse bem entendido que S. Ex. deve ter pela sorte daquelles que trabalham heroicamente em defeza da nossa patria?

Eu, pois, invoco, ainda uma vez, o patriotismo, o espirito de justiça do nobre ministro, sobre este assumpto; que se apresse a satisfazer a essa aspiração justa do exercito, auxiliando assim os desejos, os esforços do illustre principe que já declarou em ordem do dia, que será o advogado de todos os militares perante o governo imperial para reparar quaesquer injustiças ou direitos que se achem offendidos.

E como estes são os desejos de S. Ex., como estas são suas vistas, o exercito deve esperar que muito breve suas aspirações serão satisfeitas. Apartemos tudo quanto possa servir de justo motivo de descontentamento, ou de queixa d'aquelles que barateiam suas vidas em defeza da nossa patria, daquelles que tem sabido em terra estranha elevar tão alto a honra e a dignidade do nosso pavilhão.

Se assim obrar o nobre ministro, não receie ver debilitada a força moral do governo; o descontentamento cede à razão e à justiça, e quando elle cresce generalisando-se, é preciso investigar as causas e tratar de removel-as.

Eu espero tambem que o nobre ministro attenda ás justas observações feitas pela imprensa, nas correspondencias, em toda a parte, a respeito da distribuição da medalha de merito; que trate de colligir esclarecimentos e faça desaparecer anomalias que desvirtuam o decreto no seu espirito e na sua letra.

Felizmente acabo de lêr no *Jornal do Commercio* o seguinte trecho de uma correspondencia do exercito. «Sua Alteza considerando o valor que havia essa partida desenvolvido no ataque, condecorou logo o seu commandante e mais dous sargentos com a medalha de merito, *primeiras praças de pret*, que obtiveram esse distinctivo dos bravos!»

Felizmente, repito, porque em uma lista tão extensa como essa que foi publicada em Fevereiro, por ocasião da chegada do general em chefe a esta Côrte, causa extranheza e pasmo não encontrar-se uma só praça de pret, e apenas lêr-se o nome de um alferes!.. Em um exercito de bravos, que se teem assignalado em cem batalhas, elevando tão alto a fama do nome brasileiro, é cousa notavell!..

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Cem batalhas será poesia.

O SR. PARANAGUÁ: – Mais de cem combates. Será poesia!.. mas assevero ao nobre ministro que é inspirada pelo sentimento e natural reparo que desperta uma injustiça, que a primeira vista logo se manifesta (*apoiados*), pois não ha no nosso exercito muitos alferes, muitos tenentes, muitos capitães dignos de trazer no peito a medalha de merito militar, que foi conferida ao general em chefe, que foi dada com profusão a tantos officiaes superiores?

Esta medalha foi creada, tendo-se em vista principalmente as praças de pret que se teem

distinguido por seu nobre proceder no campo de batalha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só os estados maiores.

O SR. PARANAGUÁ: – No estado maior general deu-se, com razão, a medalha de merito a um marechal de exercito, a um tenente general, a dous marechaes de campo, a seis brigadeiros; ao todo dez foram reputados dignos da medalha, e realmente o são; seus nomes fallam bem alto; se não fosse o receio de que o nobre ministro dissesse que era poesia, eu diria que cada um desses nomes resume, por assim dizer, uma época; Herval, Argolo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esses mesmos não tiveram a maior medalha.

O SR. PARANAGUÁ: – E' outra differença que não sei comprehender, porque o decreto não faz semelhante distincção; nem sei a que veio a distincta bravura, nem os actos reiterados de bravura! Não vejo quem tenha mais direito do que Argolo, do que Herval, quando se trata de heroismo.

O SR. ZACARIAS: – Mas era preciso um pedestal para o duque, para não confundir-se com a turba.

O SR. PARANAGUÁ: – No posto de coronel conferiu-se a medalha a 27, no de tenente-coronel a 26, no de major a 52, no de capitão a 15, no de tenente a 2, e no de alferes a 1. Isto não precisa de commentario! O decreto teve outras vistas, e folgo de declarar que expedindo-o achei-me de accordo com o nobre duque de Caxias, que manifestou-me a conveniencia de crear se uma medalha que não trouxesse honras militares, que sendo sufficientemente honrosa para os officiaes podesse sem inconveniente distinguir e premiar os actos de bravura de simples praças de pret, que teriam grande honra, vendo brilhar em seus peitos a mesma condecoração que ornaria os dos seus chefes, e isto no momento, logo após o feito, que é o que diz o decreto, depois do acto de bravura; não me consta, porém, que lá fosse conferida semelhante honra; só o foi depois da chegada de Sua Alteza.

Sem querer fazer menção das injustiças que me parece ter havido e que acredito não de ser reparadas em tempo, não posso deixar de recordar que o valente, o denodado conde de Porto Alegre...

O SR. F. OCTAVIANO: – Salvador das forças da alliança; disse o governo argentino.

O SR. PARANAGUÁ: – O intrepido Tiburcio e outros não figuram nessa distribuição! O paiz que os conhece, que os aprecia, que os admira, que se enche de orgulho e de pasmo á vista de tanto heroismo, não póde deixar de notar semelhantes omissões que, eu acredito, não de ser reparadas

em tempo. Em vez de fazer opposição, de crear embaraços com o que tenho dito, creio que venho em auxilio do nobre ministro da guerra.

UM SR. SENADOR: – Já se pediu reparação, negou-se.

O SR. PARANAGUÁ: – Talvez se diga que o decreto não póde ter effeito retroactivo, porque a sua data é de Março ou de Abril; mas eu digo que as medalhas conferidas a alguns dos agraciados referem-se a feitos anteriores ao decreto; se o nobre ministro quizesse ater-se inteiramente á lettra do decreto, as medalhas não podiam ser conferidas aqui, mas no campo da batalha, logo depois dos actos de bravura praticados...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado

O SR. PARANAGUÁ: – ...mas já que partou-se do decreto, que entendeu-se que a letra mata, que o espirito vivifica, o intrepido, o denodado Porto-Alegre não podia ser esquecido; o valente Tiburcio e outros igualmente dignos não podiam ser postos á margem.

Isto, senhores, é o que póde enfraquecer a disciplina e até abater o moral do exercito de que carecemos, que ainda tem de effectuar grandes commettimentos...

O SR. F. OCTAVIANO: – Foi a sancção de pequenos caprichos.

O SR. ZACARIAS: – Fazer do decreto meio de cessar arrufos é máo.

O SR. PARANAGUÁ: – Não proseguirei; é tempo de pôr termo ao meu discurso, invocando ainda uma vez o patriotismo, o espirito de rectidão do nobre ministro para olhar com toda a solitudine, como costuma, para as cousas da guerra, reparando essas faltas que porventura tenham tomado mais corpo do que deveram, elevando o moral de nosso exercito, habilitando-o a proseguir com o mesmo ardor, com o mesmo patriotismo naquella guerra de honra.

Mandarei as emendas no sentido em que opinei.

Foram lidas, apoiadas e postas tambem em discussão as seguintes emendas:

«Ao § 1º Os officiaes assim admittidos, conservarão as honras do posto a que houverem sido promovidos por actos de bravura, com os respectivos vencimentos. – *C. Paranaguá.*»

«Ao § 2º Accrescente-se o seguinte – e o requererem. – *C. Paranaguá.*»

O SR. BARÃO DE MURITIBA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, respondendo ao nobre senador da provincia do Piahy, principiarei pelo final do seu discurso, para desfazer a impressão que porventura possa causar no senado

e no publico a accusação que o honrado membro dirigiu ao governo, por não ter conferido a medalha de merito militar senão a um certo numero de officiaes, cujo lista S. Ex. começou a ler.

O nobre senador, para encarecer mais esta accusação, chegou aos nomes proprios de alguns distinctos generaes e officiaes que não foram condecorados com a medalha a que o nobre senador se referiu. Eu, porém, não fallarei desses por ora, me occuparei daquelles officiaes que, estando no exercito na occasião em que foram distribuidas as medalhas de merito, não foram todavia contemplados na lista que correu impressa.

A respeito destes, Sr. presidente, devo dizer a V. Ex., declarar ao senado e fazer saber ao publico, como já o fiz pela imprensa, que os seus nomes em tempo competente serão honrados com a distincção da medalha de que se trata. Os officiaes que foram condecorados com ella receberam-a em consequencia de informações authenticas do general em chefe que então era o Sr. marquez, hoje duque de Caxias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' exacto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Receberam-a, porque elle julgou que eram os mais dignos de merecer uma tal distincção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perfeitamente. A declaração é boa!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não esteja V. Ex. dando já ás minhas palavras um sentido que ellas não podem ter. Esta declaração não prejudicará de maneira alguma a reputação do nobre duque de Caxias, nem poderá servir de accusação contra o governo.

O nobre duque, como disse, designou os officiaes, que estando no exercito (note-se bem), ou tendo d'elle regressado com S. Ex., eram os mais dignos de ter a condecoração de que fallamos; e accrescentou que a respeito dos officiaes de que alli se não fazia menção, elle remettia as partes parciaes dos tres corpos do exercito e das differentes divisões de brigada, para que por ellas podesse o governo ficar inteirado sobre os que tambem podessem merecer essa medalha; que pela sua parte elle não podia naquella occasião consultar as innumeradas partes que tinham vindo dos differentes corpos, divisões de brigada e batalhões.

Com effeito, estas partes foram enviadas á secretaria de Estado, para proceder-se a um trabalho minucioso a este respeito (que está se concluindo neste momento), para poder-se com justiça premiar com essa medalha aquelles que a merecerem.

Não pôde pois, o governo ser accusado de não ter contemplado outros officiaes e praças senão aquelles que appareceram na relação do *Diario Official*: alli mesmo se declarou que o governo ia proceder a exame nas partes parciaes, para poder conferir esta distincção aos que a merecessem.

Como, portanto, accusar já o governo porque não tem tido o tempo materialmente necessario para examinar as innumeradas e detalhadas partes dos differentes combates que se deram no mez de Dezembro do anno passado, que tão altamente provaram o valor do soldado brasileiro, que tanto illustraram o exercito, e elevaram a honra da nossa bandeira? (*Apoiados.*)

Mas, disse o nobre senador, porque não lhes foi conferida a elles, no campo da batalha? Porque não foi? Porque o general não podia estar presente em toda a parte; porque o general havia de confiar nos chefes...

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle só a deu a quem se sabe.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...dos tres corpos do exercito; porque devia confiar nos commandos das divisões e das brigadas, e estes nos chefes de seus batalhões; porque, senhores, o general em chefe não é um argos, nem tem o dom da ubiquidade, para presenciar os feitos de cada soldado em particular, e achar-se a um só tempo em pontos diversos. Pôde ser testemunha de um ou outro feito de heroismo, mas não pôde, visualmente e a um tempo, abrangel-os a todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem as informações dos corpos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Distinguiui, porém, aquelles cuja relação enviou, e que foram premiados com essa medalha. Não o pôde fazer alli, na mesma occasião, porque inumeros trabalhos e suas molestias o inibiam de apreciar detidamente este negocio naquelles momentos e logares.

Sei bem que o decreto delegou no general em chefe a faculdade ou autoridade para conferir as medalhas sobre o campo de batalha; mas não se tendo podido fazer isto, e querendo o governo pela sua parte dar uma prova authentica ao general e ao exercito do apreço em que tinha os seus altos feitos de bravura e memoravel denodo nesse mez, que será sempre caro á nossa historia, por direito proprio resolveu modificar a execução do decreto que elle mesmo tinha promulgado, dando-lhe então, segundo as circumstancias, a que era compativel com ellas: pôde ser o governo accusado por tel-o feito? Só se o fôr conjunctamente quem fez o primeiro decreto.

O SR. ZACARIAS: – Mas o decreto da concessão das graças não disse que modificava, disse: nos termos do outro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Entretanto, Sr. presidente, o governo modificando a execução do decreto naquella occasião, para aquellas circumstancias sómente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Era melhor não haver decreto nenhum.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...deixou-o em vigor para as circumstancias que posteriormente occorressem.

O SR. F. OCTAVIANO: – O decreto é vontade de cada um.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sua Alteza o Sr. conde d'Eu levou a mesma autorisação para conferir a medalha...

O SR. PARANAGUÁ: – E começou pelos soldados.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...que tinha o Sr. duque de Caxias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já se lembrou dos sargentos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Mas perguntou (e o fez citando com a emphase de que é capaz o honrado senador pela provincia do Piahy): Porque esqueceram-se dos Tiburcios? porque se esqueceram do conde de Porto Alegre, cuja bravura o nobre senador elevou ao setimo céu, e que eu não contesto?

O SR. PARANAGUÁ: – E que V. Ex. não pôde contestar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não posso contestar nem contesto de maneira alguma.

O SR. ZACARIAS: – Tinha que ver.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...porque os não contemplou? Para que citou o honrado membro este nome proprio? Foi porventura para trazer o odioso sobre o governo?

O SR. PARANAGUÁ: – Por ser um personagem muito saliente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Parece-me que não tinha outro fim.

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. não pôde attribuir-me segundas vistas, eu reclamo.

O SR. PRESIDENTE: – Acho que não pôde.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Se o governo não contemplou o Sr. conde do Porto Alegre, foi pelos mesmos motivos pelos quaes não contemplou a muitos generaes que não se achavam nessa occasião no exercito.

O SR. ZACARIAS: – Fez-se menção do Estabelecimento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não se achava no exercito o Sr. conde de Porto Alegre, nem o Sr. general Polydoro, e a medalha dada aqui pelo governo, o foi principalmente pelos altos feitos commettidos em Dezembro de 1868.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me, o Estabelecimento é facto anterior ao decreto e foi mencionado no decreto da concessão das graças.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Perdoe-me tambem V. Ex., supponho que não. Mas dou de barato que seja.

O SR. ZACARIAS: – Não dê de barato.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Estavam no exercito esses generaes? Tinham elles assistido aos combates gloriosos do mez de Dezembro?

Não estavam no exercito nessa occasião, não tinham assistido a esses combates, e as medalhas eram para aquelles que effectivamente tinham tomado parte nos trabalhos gloriosos das batalhas que se pelejaram nesse mez.

O SR. ZACARIAS: – As medalhas eram para premiar os actos prestados de valor.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Aprecie cada um como quizer este negocio.

O SR. ZACARIAS: – Este negocio como quizer, não.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Então havia de se contemplar a todos, o general devia procurar vivos e desenterrar os mortos, resuscital-os, para condecorar a todos!

O SR. ZACARIAS: – Isto agora é que não é sério; isto de resurreição não é poesia...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Podia até ser ouvido o nobre senador pelo Rio de Janeiro, porque assistiu á passagem dos corpos lá no Passo da Patria, em que da sua embarcação viu passar, a duas legoas de distancia, algumas balas, queria dizer...

O SR. F. OCTAVIANO: – A cem legoas... Eu não estive no Estabelecimento...

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...a duas braças de distancia.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' engraçado o Sr. ministro, sem duvida; sim senhor...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu teria muito prazer em concorrer para que o nobre senador fosse tambem condecorado; mas na occasião não se tratava...

O SR. PARANAGUÁ: – V Ex. engana-se.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Repito: na occasião eu não tratei senão de fazer condecorar a quem se achava comprehendido nessa relação que me foi presente.

O SR. PARANAGUÁ: – O meu character está acima disto; felizmente sou muito conhecido.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eis ahi a razão porque não foram outros condecorados.

O SR. PARANAGUÁ: – Felizmente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Mas, senhores, isto quer dizer que o governo não tem dado honras ainda maiores aos nobres militares cujos nomes foram referidos pelo Sr. senador pela provincia do Piauhy, ex-ministro da guerra? Não: todos elles teem tido as mais honrosas distincções do Imperio: promoções, titulos, condecorações de toda a ordem, que provam factos de bravura commettidos por elles, e recompensados por todas essas promoções, todos esses titulos todas essas condecorações.

Para cada um dos actos que elles praticaram uma medalha, um titulo, uma fita, uma pensão; esses actos, por consequencia, pôde-se dizer que estavam remunerados.

O SR. ZACARIAS: – E o Sr. duque não estava?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Deixe-me fallar e depois responda: V. Ex. bem sabe que não posso responder aos apartes.

E ainda uma distincção muito honorifica está reservada para esses cuja bravura distincta estiver verificada quando se acabar a guerra; esta é a verdadeira medalha que foi creada para remunerar actos de bravura distincta; esta medalha não foi creada por mim, foi creada pelo nobre senador, digno ex-ministro da guerra: é a que por excellencia se chama de bravura distincta, e que deve brilhar nas fardas daquelles que tiverem praticado os actos a que me refiro.

Essa que se deu ultimamente é de actos parciaes; a outra é de actos reiterados e consecutivos de bravura, emfim é por excellencia, como disse, a ultima recompensa do valor militar, está decretada, não foi ainda conferida a ninguem, mas ha de sel-o quando a guerra estiver acabada; então terá o nobre senador de arguir-me, se eu viver ainda, como Deus ha de permittir, e não conferir essa melha aos distinctos generaes, officiaes e praças que a merecerem.

S. Ex. procurando dar mais força ás accusações, que dirigiu ao governo e creio que especialmente ao senador que immerecidamente é ministro da guerra...

O SR. PARANAGUÁ: – Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...disse que... (Permitta o nobre senador que me recorde bem de suas palavras; escapou-me, sou velho, tenho fraca a memoria) ...disse que – (*rindo*) ...realmente não posso fallar com muita seriedade a esse respeito ...disse que nos decretos que conferiram a medalha de honra, se declarou em uma que era por actos de distincta bravura, e outros por actos de reiterada bravura. Ora os Srs. grammaticos que fazem questão de qualquer palavra, a estes é bem licito estar a excavar significações para achar motivos de accusação, mas aquelle que olhar com boa fé para esse negocio...

O SR. PRESIDENTE: – Como ha sempre nos que fazem censura; deve se presumir.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – V. Ex. tem ás vezes sua aspereza para comigo... creio que usando da palavra *aspereza*, não offendo a V. Ex. maneira alguma... tem para comigo alguma aspereza, apezar da amizade com que me trata em outras occasiões.

O SR. PRESIDENTE: – Limito-me a observar que deve se presumir boa fé da parte dos que censuram.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Senhores, fallar a verdade não faz nada ao caso essa pequena differença ou falta que houve na redacção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi falta, foi accrescentamento de redacção.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A bravura tem na verdade suas gradações: póde ser maior ou menor, conforme o espirito daquelles que julgam desses actos. Eu não tenho, Sr. presidente, senão a declarar que não foi intenção do governo elevar mais alto a bravura do nobre duque de Caxias do que a dos outros distinctos generaes; referi-me apenas á qualidade e occasião em que ella se manifestara.

O SR. ZACARIAS: – Aceite-se isto ao menos:

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto não basta.

O SR. ZACARIAS: – Não basta, mas aceite-se.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não precisa V. Ex. suppôr má fé da parte dos que censuram.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu precisava, Sr. presidente, fazer esta declaração e agradeço ao nobre senador por Piauíhy o ter-me feito a honra de chamar este negocio á discussão, porque em certo tempo, em um entrelinhado de gazeta, fallou-se muito a respeito de distincta bravura e de actos reiterados de bravura. A explicação está dada.

O SR. ZACARIAS: – E' pessima.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O governo não quiz dizer que os actos de uns eram mais esplendidos do que os dos outros. O facto da medalha é igual para todos, a concessão della mostra a intenção do governo; e de que servem palavras, quando ha factos?

Sr. presidente, como disse, comecei pelo fim do discurso do nobre senador, para poder até certo ponto attenuar a impressão que suas palavras eloquentes podiam causar geralmente, pois que até a mim mesmo causaram grave emoção; agora vou responder ao que o nobre senador disse sobre o artigo, seguindo a mesma ordem por que elle expoz á casa as suas observações. Servir-me-hei dos apontamentos que tomei quando o nobre senador fallava, e que não sei se são fallhos.

O nobre senador foi o autor desta proposta, como todos o sabem e S. Ex. o confessa: tambem S. Ex. não só indicou no seu relatorio a medida que se acha consignada no § 2º do artigo em discussão, como pediu a seus amigos na outra

camara, que apresentassem uma emenda neste sentido; assim se verificou; foi este negocio amplamente discutido na camara dos Srs. deputados pela opposição que hoje está abraçada com o nobre senador; S. Ex. venceu em duas discussões a passagem dessa idéa, convenceu a opposição, convenceu a camara dos Srs. deputados...

O SR. PARANAGUÁ: – E agora quero vêr se convenço a V. Ex.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...talvez convenceu ao publico com a consignação dessa idéa no seu relatorio; mas S. Ex., como homem prudente, muda hoje de conselho, acha que é um largo arbitrio, perigoso e funesto, como dizia uma voz eloquente nesta casa, a disposição a que me refiro; teme que os ministros da guerra que não forem S. Ex. mesmo, abusem, calcando aos pés todos os direitos dos officiaes que pertencem hoje a certas armas, e que possam ser transferidos por utilidade publica para armas que não são as suas, mas para as quaes tenham as necessarias habilitações.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Cousa que elle fez sem lei.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ora, isso não póde deixar de fazer impressão no animo de todos, porque, com effeito, se o artigo é susceptivel de abusos, não se póde deixar de confessar isto, mas pergunto, como é que o nobre senador quando ministro da guerra não temeu que se lhe desse, antes pediu essa attribuição? S. Ex. que é homem, não podia tambem abusar? Acha sómente que os seus successores é que poderão abusar largamente de todas as regras da disciplina militar, contra as regras hierarchicas, emfim suffocar os direitos, e as aspirações legitimas dos officiaes! Ora vamos a vêr se o perigo é tão grande como o nobre senador figurou.

O artigo, Sr. presidente, declara que nas armas especiaes poderá o governo fazer transferencias de uma para outra; o arbitrio portanto não é em relação a todo o exercito, mas a uma certa parte d'elle. A respeito das armas especiaes de cavallaria e infantaria o arbitrio é um pouco maior, porque o quadro é mais extenso; mas não ha tambem o risco que figurou o nobre senador. Supponha-se, porém, que ha este risco; primeiramente não ha nenhuma autorisação qualquer, que não seja susceptivel, que não possa ser causa de abuso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Mas o interesse do exercito, o interesse publico do Estado, que é superior aos interesses individuaes de alguns militares, poderá ter preferencia ou não sobre esses ultimos interesses? Quando no exercito se tem provado que muitos officiaes de certas armas não são os mais proprios para continuar nellas, mas que teem manifestado sua proficiencia em armas distinctas, o interesse publico é chamar

estes homens a taes armas, para que mostraram vocação, comtanto que tenham os estudos necessarios.

Diz muito bem o general *Trochu* em um livro que se póde chamar de ouro, que em casos taes o governo tem obrigação de respeitar os direitos dos officiaes, mas tambem tem maior obrigação de fazer predominar os interesses do Estado, a disciplina e a boa organização do exercito.

Diz elle tambem, e é uma verdade, Sr. presidente, que as guerras não organisam os exercitos; é, pelo contrario, a paz que os organisa.

Parece isto um paradoxo, mas é uma verdade pratica. Aquelles que estão constituidos muitas vezes nos logares mais proeminentes do exercito, desaparecem com a morte ou outra qualquer causa, e assim a organização do exercito desaparece ás vezes completamente; as necessidades do momento chamam este ou aquelle para preencher as vagas que se dão; e pois, reconhecidas as vocações dos que foram chamados para taes logares, como não obedecer ao preceito da experiencia que demonstra e assignala a especialidade que convém á boa organização e disciplina do exercito?

Eu não posso presumir que haja ministro da guerra, que por motivos menos confessaveis, tenha interesse em offender o direito de officiaes benemeritos; e, se o nobre senador tambem não o póde presumir, já vê que dada uma prudente execução a esta autorisação, não haverá receio de abuso, nem o perigo é tão grande como se afigurou a S. Ex. Póde dar logar a preterições, é verdade, mas pergunta-se: este sacrificio não é necessario ao interesse do Estado?

Isto quanto ao modo de usar da autorisação; agora a respeito do tempo. A lei que está em discussão limita o tempo em que deve esta disposição ser executada. Esta lei é annua; ha de principiar no 1º de Julho proximo e acabar em 30 de Junho do anno que vem. Assim, a autorisação não póde ser posta em execução serão durante a guerra e quando seja concluida, dentro do anno da lei, expirando a concessão que agora a assembléa geral se dignar conceder ao governo para fazer as transferencias de uma para outras armas, na fórma que está consignada no artigo.

Faça-me agora V. Ex., Sr. presidente, o favor de mandar-me as emendas do nobre senador, porque desejo já dizer duas palavras sobre ellas. (*E' satisfeito.*)

Sr. presidente, a emenda do nobre senador ao § 2º limita-se ao accrescentamento das palavras – se o requererem. – O que aproveita isto contra o arbitrio do governo? Só aproveitará ao official de cuja transferencia se tratar; mas isto por ventura previne que o direito dos outro fique obliterado?

Por exemplo, um tenente coronel mais antigo de infantaria passa para cavallaria e vice-versa, um de cavallaria mais moderno passa para aquella arma: dá-se vaga de coronel de infantaria por antiguidade, aquelle tenente coronel ha de ser promovido a coronel preterindo os

tenentes coroneis da arma, algum dos quaes teria sido elevado a coronel se não tivesse havido a transferencia.

Os prejudicados não serão os que passarem, são aquelles que ficarem e muitas vezes ainda que tão habilitados como os que entrarem. O mesmo acontecerá nos outros postos. Os que requererem teem assegurado os seus direitos salvo se renunciando a estes preferirem ser os ultimos no posto em que forem transferidos.

Esta emenda, por consecuencia, quasi nada previne. Eu a aceitaria, se não entendesse que algumas vezes é preciso obrigar algum official a passar de uma para outra arma, por exemplo, um official de cavallaria que não possa montar a cavallo, como exige o rigor deste serviço.

O SR. PARANAGUÁ: – Este pede a transferencia com medo de alguma quéda.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Como ha de continuar a pertencer a esta arma? O que acontecerá é que se permanecer na cavallaria o serviço será prejudicado em quanto que na infantaria o prestaria excellentemente e daquelle modo impeça o accesso a optimos officiaes de cavallaria.

Portanto tive razão, quando disse que *ex-proprio Marte*, podia fazer uma ou outra transferencia, mas não creia o nobre senador que se deva entender esta phrase por uma expressão que exclua as informações dos chefes legitimos, e competentes, e as verdadeiras exigencias do serviço.

A outra emenda é com effeito para mim incomprehensivel; não posso conhecer a sua utilidade; talvez por esta mesma falta de comprehensão minha acho muita inconveniencia nesta emenda. O que quer o nobre senador? quer que um tenente-coronel da guarda nacional vá fazer o serviço de alferes em um corpo de cavallaria, vencendo (note bem o senado) o soldo e as vantagens de tenente-coronel, e exercendo entretanto as funcções de alferes?

O SR. PARANAGUÁ: – Não é isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA (depois de ler a emenda): – O que quer isto dizer? Quer dizer que um tenente-coronel honorario, que póde ser alferes de cavallaria ou infantaria, vá fazer o serviço deste posto, mas tendo vencimentos de tenente-coronel. Como se poderá manter a disciplina militar desde que um tenente-coronel fôr commandado por um simples tenente?

O Sr. Paranaguá, dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ficam com as honras, mas o que são as honras do posto? O tenente coronel da guarda nacional não ha de servir de alferes em um corpo qualquer de linha; ha de fazer o serviço de tenente-coronel; isto está marcado nos regulamentos. Eu estou analysando a emenda; póde ser que não lhe alcance o merito por falta de comprehensão; repetirei portanto o que disse.

Compreendo que um tenente-coronel honorario vá servir sob as ordens de um outro de

linha honorario; mas sob as ordens de official de patente inferior á sua, não. Esta emenda ficará sem execução, porque nenhum tenente-coronel ou official de posto superior quererá servir de capitão, de tenente, de alferes; é uma medida irrealisavel completamente; não conhecendo no exercito os factos que se dão, pôde ser que esteja em erro.

Nas nossas repartições civis acontece ás vezes, que um homem que é um dia ministro, em outro é empregado subalterno; mas não assim no regimen militar. Isto é inexequivel. Eu, portanto, Sr. presidente, não posso aceitar as emendas offerecidas pelo honrado senador, não porque eu queira reluctar, mas sómente porque entendo que ellas não teem cabimento.

Se o nobre senador não tem confiança nos seus successores, quaesquer que elles sejam, porque eu posso não ser ministro amanhã; se não tem confiança nelles para fazerem justiça e cuidar dos interesses publicos como elle mesmo cuidaria, então vote e faça passar a emenda: Eu reconheço que não mereço a confiança do nobre senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Merece muito. Eu acho que V. Ex. deve querer isto; isto é que está nas conveniencias publicas: a emenda é até eminentemente governamental.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E por fallar em confiança direi algumas palavras ainda porque fui como que um pouco maltratado pelo nobre senador, meu digno collega pela provincia da Bahia, a respeito do art. 146 da constituição O nobre senador na posição de sabedoria que tem conquistado, julgou que eu tinha proferido uma grande blasphemia, e nisto parece-me que outro nobre senador, pela provincia do Rio de Janeiro, o apoiou.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não. Tenho sido hoje sua victima, não sei porque: está com uma malevolencia e contra mim...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre senador disse que este artigo a que me referi para mostrar que a lei de forças não é uma lei de confiança, porque o ministerio sempre tem a força existente emquanto não se promulga uma nova lei, o nobre senador disse: «Isto foi uma disposição transitoria, foi para aquelle tempo.»

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Foi o que ouvi e de que tomei nota.

O SR. ZACARIAS: – Não. V. Ex. não ouve bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre senador disse: «Tanto é lei de confiança, que depois que ha governo representativo, o governo e as camaras teem os cordões da bolsa» confundindo assim a votação de fundos para os serviços publicos com a lei de fixação de forças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a mesma cousa.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Mas, Sr. presidente, eu vou provar ao nobre senador e não quero outra prova senão os proprios actos de S. Ex.; que é exacto o que eu disse: hei-de pô-lo no seguinte dilemma: ou a minha proposição é verdadeira, ou S. Ex. praticou uma serie de actos illegaes. A lei de fixação de forças para o anno financeiro de 1867 – 68 não foi promulgada senão em 25 de Setembro de 1867; até ahi não havia lei de forças anterior, de 1866, tinha expirado no dia 30 de Junho do mesmo anno de 1867: ora, desde o 1º de Julho até 25 de Setembro desse anno, o nobre senador, presidente do conselho então, teve um exercito de 60,000 homens aqui, fóra daqui, em toda a parte; fez as despesas necessarias com elle: porque titulo? qual a lei em que se fundou? foi a lei de fixação de forças? Não a tinha; logo, devia ter cessado a força. Tinha outra lei em que se fundava, era a constituição.

Portanto, ou vós praticastes uma grande illegalidade, um acto de dictadura, ou então haveis de conhecer que o art. 146 da constituição está em sua plena execução; tanto que o governo, qualquer que elle seja, tem sempre a força necessaria que tiver sido decretada pelo poder legislativo antes da nova fixação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em caso de necessidade pôde ter muito mais.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Creio que assim tenho satisfeito o empenho que contrahi para com o senado quando proferi aquella proposição. Uma lei que pôde ser escusada não é lei de confiança.

Tornando á materia do artigo em discussão, lembrou o nobre senador pela provincia do Piauhy que uma autorisação semelhante muito mais ampla tinha sido dada em 1850, quando se publicou a lei de promoções porque ainda hoje se rege o exercito, e que esta disposição foi depois cassada. Aqui labora o nobre senador em um engano, eu peço licença para lho dizer; pois que a propria lei dizia – dentro de um anno – já continha limitação como tem esta.

O SR. PARANAGUÁ: – Dentro de um anno; no fim do anno foi cassada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E V. Ex., Sr. presidente, me perdoará (eu lhe peço mil perdões e com a maior humildade possivel) que diga que V. Ex. tambem no seu relatorio não disse tudo quanto havia para autorisação de transferencias, porque V. Ex. se esqueceu, assim como o nobre senador se esqueceu tambem de que quando se decretou a criação do corpo do estado-maior de artilharia, tambem se decretaram estas transferencias e foram ellas usadas largamente, por uma vez sómente. De maneira que os direitos dos officiaes de artilharia antigos ficaram preteridos por officiaes de outras armas. Isto fez-se, o nobre senador o sabe perfeitamente.

O SR. PARANAGUÁ: – Sei.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Com effeito o estado maior de artilharia contém officiaes sahidos do estado-maior de 1ª classe e do corpo de engenheiros; elles ahi estão. Entretanto muitos officiaes de artilharia ficarão prejudicados nas promoções futuras.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas quantas preterições, quantas reformas e quantas demissões não resultarão dahi? E' para evitar iguaes calamidades que eu quero a restricção.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Que susceptibilidade! Tanto não é isto materia nova, que eu não pedi esta autorisação, foi o nobre senador quem a pediu; eu concordei no relatorio, e concordo aqui na casa. Mas, por desgraça, o papel de S. Ex. trocou-se.

O SR. PARANAGUÁ: – Apenas tratam do material.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Agora, Sr. presidente, devo dizer, esta idéa nem é do nobre senador, nem é minha.

O SR. PARANAGUÁ: – Assim como todas as idéas, que não são de ninguem e são do dominio publico.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – V. Ex. sabe muito bem donde vem.

O SR. PARANAGUA': – *Quid inde?*

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Vem do exercito, e dictada pelas necessidades palpitantes que a estavam reclamando; eu achei-a nos papeis que V. Ex. me transmittiu.

O SR. PARANAGUA': – Sem duvida; e é por isso que eu constantemente invoco a experiencia, os esclarecimentos vindos da guerra, etc.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ora, bem vê que com esta idéa V. Ex. concordou; eu concordei com V. Ex., agora torno a concordar e V. Ex. discorda!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não, elle não discorda.

O SR. PARANAGUÁ: – Não, eu apenas modifico: trago em meu auxilio a experiencia de cá e de lá.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Esta idéa é a consagração daquillo que já está em execução no exercito: officiaes de artilharia estão servindo em corpos de infantaria, outros de infantaria e de cavallaria, engenheiros, etc., servem outras armas, e quasi todos teem ganho postos na sua arma: esta é que é a verdade.

Estando o exercito assim organizado na guerra, como destacar um coronel, ou outro official dos corpos em que serviram com brilho, que foram testemunhas de todos os seus actos de merecimento e de bravura? Como destacal-os para unil-os a outros corpos onde deixaram de servir e cuja tactica já talvez esqueceram?

O SR. PARANAGUÁ: – Trouxe como argumento.

O SR. PARANAGUA': – A minha emenda não contrariaria isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ahi está a razão desta disposição; é a consagração daquillo que já se acha feito: nem haverá governo que vá transtornar no fundo essas alterações.

Fallando sobre transferencias, o nobre senador tratou tambem das promoções do exercito, cousa que, na verdade, não tem intima ligação com isto, mas apenas alguma analogia.

O SR. PARANAGUÁ: – Trouxe como argumento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tratando se de transferencias futuras, não se tratava das promoções ultimamente feitas; pois que por ellas não houve transferencia alguma de officiaes de umas para outras armas.

Vou, porém, tratar da materia de que o nobre senador se occupou.

S. Ex. disse que as ultimas promoções feitas no Imperio tinham causado geral descontentamento, uma desorganisação quasi completa, e que o exercito estava quasi anarchisado; de maneira que tinha sido a salvaguarda do exercito a nomeação de um novo general que prometeu fazer justiça a todos os direitos dos officiaes que soffreram preterições.

O nobre senador, depois de citar algumas palavras do meu relatorio ácerca de alguns queixumes que appareceram no exercito sobre promoções, disse que espera que eu attenda ás reclamações que porventura sejam feitas; mas não sei a que qualidade de reclamações alludiu S. Ex. As promoções feitas em 14 de Janeiro não o foram segundo a autorisação concedida nas ultimas leis em caso de guerra, suspendendo alguns artigos da lei de 1850 que trata de promoções; quero dizer, as promoções feitas em 14 de Janeiro não foram por antiguidade ou merecimento, foram por actos de bravura praticados no campo de batalha.

E' verdade que alguns queixam-se de não terem sido suas acções apreciadas da mesma maneira porque o foram as daquelles que tiveram a felicidade de ser promovidos. Todos querem ser os mais bravos, todos entendem que tinham direito aos postos que foram dados; ora é bem difficil ao governo procurar informações taes que hajam de provar claramente que os actos de bravura praticados pelos reclamantes foram iguaes ou semelhantes aos daquelles que foram promovidos.

Em geral, Sr. presidente, nas promoções por merecimento póde se não ter feito inteira justiça; mas nas promoções por actos de bravura, em geral, não é facil admittir-se reclamações por engano. O nobre senador que fez dessas promoções em grande escala...

O SR. PARANAGUA': – Apoiado; devia ter feito ainda mais.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...sabe muito bem disso. Não se dá nesse caso a preterição que se dá nas promoções feitas pelo systema da

lei de 1850 em circumstancias normaes. Póde ser attendida uma ou outra parte que não foi bem estudada, se por ella se provar que o reclamante commetteu actos de bravura iguaes aos daquelles que foram promovidos; é o unico meio de reparar qualquer descuido que possa ter havido nessas promoções. E' destas reclamações que eu fallo em meu relatorio; acho que o governo tem obrigação de attendel-as e eu tenho o maior desejo de concorrer para isto.

Agora se o nobre senador quer tambem referir-se a outras promoções, não no mesmo anno, mas um anno antes, e que não foram feitas por mim, ha realmente contra ellas algumas reclamações...

O SR. PARANAGUÁ: – A V. Ex. cumpre attendel-as.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...de officiaes mais antigos que se dizem preteridos, considerada a promoção pelo systema ordinario. A estes tambem desejo fazer justiça.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu mesmo faria, se reconhecesse.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Os officiaes que chegam da provincia de Matto Grosso repetidamente reclamam contra a sua exclusão...

O SR. PARANAGUÁ: – São dignos de ser attendidos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...das promoções que se fizeram.

O SR. PARANAGUÁ: – Isso póde ter acontecido por falta de informações; Mato Grosso fica a 400 leguas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Perguntou o nobre senador: «Porque não fazeis já as promoções, se existem taes e taes vagas no quadro?» E então foi soccorrer-se das vagas que achou mencionadas no relatorio. Ha com effeito algumas vagas, Sr. presidente; mas sabe o nobre senador porque não as tenho preenchido? E' porque quero deixar sempre o caminho aberto ao valor e ao merecimento verdadeiro que se manifeste no campo de batalha.

O SR. PARANAGUÁ: – *Nullus est dies* em que não se pratiquem actos de bravura.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Em toda a parte a fortuna da guerra é essa, á occasião é tudo; outros pelo passado já receberam muito. De ordinario, senhores, este mundo é assim; muitas vezes não é o melhor aquelle que recebe o maior premio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...está isso nas condições humanas; mas está na intenção de alguém? Não; não póde estar na intenção do governo, não póde estar na intenção de nenhum homem que se preze.

O nobre senador tambem fallou no excesso que houve nos quadros com a promoção de 14 de

Janeiro. Com effeito, senhores, os quadros foram excedidos em 16 officiaes; a proposta para a promoção não teve em vista as vagas que havia, e eu, desejando premiar por actos de bravura aquelles officiaes que se tinham distinguido, fui além daquillo que os quadros comportavam.

Estes officiaes estão ainda sem destino; mas poderão ser designados para os diferentes corpos. Tomei sobre mim a responsabilidade de não fazer descer dos postos aquelles que os tinham ganho no campo de batalha; entendi que devia vir pedir ás camaras um *bill* de indemnidade; se nisso pequei, estou prompto a receber o castigo, se porventura mereço condemnação por ter excedido os quadros, como V. Ex., Sr. presidente disse no seu bem elaborado parecer. Excederam-se os quadros na proposta, e eu não duvidei sancionar isto: eu sabia que havia esse excesso e todavia confirmei a proposta; entendi que não podia attender por outra fórma aos eminentes serviços que esses dignos officiaes tinham prestado nos combates de 6 de Dezembro em diante.

Note o senado que, havendo 16 officiaes que estão além dos respectivos quadros, o nobre senador fallou só das vagas da artilharia para o promoção: não reflectiu que nesse corpo a maxima parte das vagas hão de ser preenchidas, algumas por officiaes já promovidos, que pertencem a essa arma, restando assim muito poucas em alguns postos.

O nobre senador continuando a desenvolver suas observações, declarou que existem dous coroneis agregados á arma de artilharia. Eu não sei onde é que o nobre senador achou essa agregação. Havia vaga de coroneis e foram promovidos alguns; o que falta é designar os corpos em que hão de servir; mas isto não é ser agregado. Agregado, é aquelle que excede o quadro.

O SR. PARANAGUÁ: – Os quadros estão preenchidos; sendo a promoção feita na artilharia, ha excesso de dous.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não estão designados os corpos em que devem servir; se devem servir nos corpos de artilharia ou no respectivo estado maior.

O SR. PARANAGUÁ: – Os coroneis não podem servir no estado maior.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre senador explicou perfeitamente á casa quantos coroneis e tenentes-coroneis podia haver nos corpos de artilharia; é exacto o que disse o nobre senador. Os corpos de artilharia, além dos seis coroneis do estado-maior de artilharia, teem mais outros seis coroneis ou podem ter; um no regimento a cavallo é necessario, e nos cinco diferentes corpos de artilharia podem ser tenentes-coroneis ou coroneis, mas, se existem doze coroneis, não hão de existir senão oito tenentes-coroneis, porque os corpos não hão de ter officiaes deste posto, desde que forem commandados por coroneis.

Sr. presidente, não sei se deixei de tocar em algum dos topicos sobre que fallou S. Ex; supponho ter respondido ao essencial, e peço muitas desculpas ao nobre senador, se não satisfiz ás suas perguntas. Estou prompto a dar as informações que S. Ex. se dignar de exigir. Conheço a proficiencia do nobre senador nestas materias, conheço os importantes serviços que prestou na pasta da guerra por quasi 22 mezes; conheço tudo isso, e são outros tantos motivos para que eu me esforce por satisfazer a S. Ex. em tudo quanto estiver ao meu alcance.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. Presidente, eu pretendia tomar parte mais larga neste debate a que deram logar as informações e razões que o nobre ministro da guerra apresentou nesta discussão; mas a hora está adiantada, e eu não terei tempo para tocar na questão com a largueza que tencionava. Ha, porém, um ponto no discurso do nobre ministro, ao qual entendo que devo dar desde já resposta, mesmo porque é ponto doutrinal.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Receberei a lição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu disse, a primeira vez que fallei nesta materia, quando se tratou do adiamento, que leis de forças eram leis de confiança. O nobre ministro estranhou a minha doutrina, considerando as leis de forças, como de confiança, e ainda hoje S. Ex., para tornar frisante esta sua estranheza, nos interpretou o art. 146 da constituição, de modo que esta minha doutrina ficava sendo uma doutrina falsa de direito constitucional. E' justamente neste ponto, em que eu faço muito esforço para não commetter peccado...

O SR. ZACARIAS: – Para evitar degenerações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para evitar degenerações do systema representativo. E' justamente neste ponto que o nobre senador tocou na minha tecla, e, pois, aproveito estes poucos momentos para desde já oppor algumas idéas ás de S. Ex.

Sr. presidente, o artigo 146 da constituição não póde ser invocado para destruir a theoria constitucional que as leis de forças, assim como as leis de impostos são de leis confiança...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A constituição do Imperio tanto as equiparou que usa dos mesmos termos para designar a funcção que tem o corpo legislativo de marcar annualmente tanto o imposto como a força...

O SR. PARANAGUA': – E a iniciativa é da outra camara...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...usa da mesma frase – fixar. – Se acaso o art. 146, que o nobre ministro invoca, dispõe para a hypothese de não ser fixada a força, referindo-se á que subsiste, eu peço ao nobre ministro, (isto é ponto

constitucional, e por isso acho-lhe muita importancia) que reforce a sua hermeneutica, para entender este artigo da constituição.

O artigo da constituição por certo que devia estabelecer uma providencia para o primeiro anno em que se fixasse a força publica; póde, pois, ser considerado como uma disposição transitoria, para accomodar a hypothese de não estar fixada a força, visto que o corpo legislativo não funcionou senão perto de dous annos depois que a constituição do Imperio foi promulgada e então alguma força devia subsistir.

Mas, supponhamos mesmo que a disposição deste artigo da constituição manda subsistir a força anterior, emquanto o corpo legislativo não estabelece outra; nem ainda assim ficaria destruida a doutrina de que as leis de força são leis de confiança, desde que o corpo legislativo póde diminuir a força que subsiste; assim como póde haver confiança em augmental-a, póde haver confiança em diminuir a que existe. Portanto, não sei em que a intelligencia que se dá a esta disposição transitoria da constituição póde debilitar a theoria de que leis de forças são leis de confiança.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A theoria, a pratica e a intelligencia que se tem dado, mesmo pelo ministerio passado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A intelligencia que deu o ministerio passado é a intelligencia que se tem dado nos casos em que não se vota a nova lei de fixação de forças, subentende-se a que subsiste. Mas ainda assim, Sr. presidente, o nobre ministro não póde invocar, para destruir a doutrina que taes leis são leis de confiança, a pratica do ministerio anterior porque estou convencido que, entendida a constituição, como ella deve ser radicalmente entendida, desde que o corpo legislativo não fixa annualmente a força, o ministro não póde deixar subsistir esta força; quando muito poderá respeitar os direitos adquiridos da officialidade do exercito, visto que estes direitos firmam-se em leis que não são annuas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, a fixação do numero das praças de pret é um acto de confiança do corpo legislativo, assim como é a decretação de fundos para essa força. E senão perguntarei, se não é lei de confiança, podeis pagar soldados sem que a lei do orçamento vos decrete fundos para esse pagamento? Logo, a conexão em que estão as duas leis lhes dá a mesma natureza...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Póde ensinar isto nas escolas, aqui não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não senhor, não é na escola que posso explicar isto... é mesmo aqui no senado...

O Sr. Ministro da Guerra dá ainda um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que se tem de fazer é aquillo que se deve entender, e não aquillo

que abusivamente se tem feito. O nobre ministro não pôde invocar o precedente abusivo do ministerio anterior para defender o que pretende fazer agora.

O Sr. Ministerio da Guerra dá ainda outro aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não appello para as academias, nem para as escolas, nem para outras reuniões onde prégio estas doutrinas, appello para homens intelligentes da doutrina constitucional que estiverem fóra das prevenções, das posições officiaes, que muitas vezes nos levam a tomar como disposição permanente da constituição aquillo que foi feito unicamente para acautelar o primeiro anno da vida constitucional do Imperio.

Não é, pois, como esta interpretação que se pôde estabelecer a pratica; não se a invoque. Nem o nobre ministro que fez opposição ao ministerio passado, que fez opposição á esta lei...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A lei, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – pôde vir agora invocar como precedente a razão da subsistencia della, o que o anno passado allegou contra ella; posso fazer eu que fiz opposição ao ministerio passado...

O SR. ZACARIAS: – E é radical.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e faço ao ministerio actual, porque não me esqueço, nem da minha escola, nem da minha academia, nem me esquecerei jámais das doutrinas que prégio aqui e a respeito das quaes estou disposto a conversar com o povo, para ensinar-lhe a conhecer os erros dos que nos governam.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 25

1ª parte. – 1ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador visconde de Jequitinhonha.

2ª do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços de guerra, com o parecer da mesa n. 175.

Segunda parte. – Continuação da discussão do projecto fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1869.

As materias anteriormente designadas.

Discussão das proposições da camara dos deputados, a que se referem os pareceres da mesa ns. 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190 sobre matricula de estudantes.

2ª discussão da indicação do Sr. Ferreira Penna propondo disposições para serem addicionadas ao regimento interno do senado, com o parecer da mesa n. 169.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

8ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario – *Offerecimento e leitura de 3 projectos do Sr. Dantas.* – *Ordem do dia.* – *Approvação do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. Visconde de Jequitinhonha.* – *Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado.* – *Observações dos Srs. Octaviano, presidente, Silveira da Motta, Dantas, Zacarias, e visconde de Jequitinhonha.* – *Approvação do parecer.* – *Discussão da proposição da outra camara sobre a pensão de D. Ermelinda dos Guimarães Peixoto e outras.* – *Observações do Sr. presidente e Dantas.* – *Approvação da proposição* – *Continuação da discussão do art. additivo e §§ do projecto de fixação de forças de terra para 1869 a 1870* – *Discursos dos Srs. Zacarias e ministro da marinha.* – *Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes trinta e sete Srs. senadores, á saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, Ottoni, barão de S. Lourenço, visconde de Jequitinhonha, Carneiro de Campos, visconde de Suassuna, barão de Pirapama, Chichorro, Diniz, Mafra, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Teixeira de Souza, barão do Rio Grande, marquez de Olinda, Firmino, barão das Tres Barras, Sinimbú, Fonseca, Fernandes Torres, barão de Muritiba, barão do Bom Retiro, Zacarias, Furtado, Paranaguá, Dantas, visconde de Itaborahy, Octaviano, Nunes Gonçalves, barão de Itaúna, Souza Franco, Silveira da Motta, e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Paranhos e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Maroim e conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Nabuco, visconde de S. Vicente.

O Sr. presidente da sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, vou apresentar um projecto que versa sobre a liberdade do ensino.

Todas as nações que se vão constituindo nos tempos modernos vão consignando nas paginas de sua legislação a liberdade do ensino. Portugal, quando se constituiu, uma das suas primeiras leis foi: «O ensino primario é livre.»

Na Italia da mesma maneira. Na França a constituição de 1848 no art. 3º diz: «O ensino é livre» Na Prussia e em quasi toda a Allemanha o ensino é livre ainda que obrigatorio.

E' uma herança do feudalismo; e, a proporção que o feudalismo se foi destruindo, a familia foi se emancipando, o pae foi reconhecido o juiz competente dos interesses de seus filhos tanto no ensino temporal como no religioso.

Quando um Estado declara a um pae de familia, o vosso poder expira na porta da rua de vossa casa, então elle estabelece a sua omnipotencia; é a centralisação a mais barbara que pode haver.

Quando se ensina a um filho doutrinas contra a vontade do pae, abre-se uma luta entre a familia e o Estado, e este acaba por ser vencido no infeliz paiz onde o ensino é official!

Em um paiz livre onde se escreve tudo, o ensino deve ser livre.

A nossa constituição vendo que o ensino primario é tão necessario como o pão para a vida, garantiu a instrucção primaria gratuita, não coarctou a liberdade do ensino; se os paes teem direito de ensinar a seus filhos podem o delegar a outro e ahi temos uma escola; se porém o delegado só pode ser da escolha do governo prova-se com isto a incapacidade dos paes, e por consequencia é necessario cassar-lhes o direito que teem elles de ensinar a seus filhos. Montesquieu diz que é um absurdo querer o governo estabelecer no Estado o monopolio do ensino, se o governo quer fiscalisar as escolas considere-as como sociedades.

Eu receio que monopolisada ou sequestrada a instrucção publica pelo governo, e invadido o paiz por jesuitas, não venha a instrucção ecclesiastica e secular cahir nas mãos do clero mais desmoralizado do mundo catholico. O clero catholico em geral não offerece garantias de moralidade por falta da familia; porém, o de Roma, Napoles e Hespanha é reconhecido em todo o mundo como os mais immoral simoniaco e segilista; querem uma prova, vejam as quadrilhas de Roma e de Napoles, esse povo de lazaroni que leva a devastação e o terror a todos os viajantes; se estes padres são typos da moralidade por que não moralisaram o seu paiz?

O general Cabrera que conhece a Hespanha a palmas diz «que havendo 17 mil padres na Hespanha um terço pertence as quadrilhas: *ex fructibus eorum cognoscetis eos*.

Entretanto é o clero com que os nossos bispos, pretendem desmontar o clero brasileiro, depremil-o, ultrajal-o e entregar a essa horda de estrangeiros ignorantes o ensino dos nossos seminarios e todas as posições lucrativas da igreja. No Brasil quasi dous terços das freguezias estão occupados por estrangeiros contra as nossas leis, contra os interesses da igreja e contra os direitos da Corôa. Fénélon disse a Luiz XIV que os parochos provisórios eram um grande mal para a igreja.

O bispo do Rio de Janeiro passa uma rasoura no seminario episcopal e enxota todos os mestres

brasileiros de reconhecido saber e probidade e os substitue, com profunda magoa, do povo por um clero estrangeiro que põe de parte o verdadeiro ensino religioso para ensinar patranhas á mocidade.

O mesmo, Sr. presidente, succede em Pernambuco. Pernambuco teve sempre um clero muito illustrado; nos bancos da Academia juridica e no meu tempo assentaram-se dous sacerdotes que podiam substituir na falta dos lentes, um delles foi muito virtuoso bispo conde de Irajá, de saudosa memoria. Hoje esse clero vê-se desprestigiado por seu bispo e reduzido a ser trancado em um convento e de portas fechadas para receber dos jesuitas lições de catholicismo e aprender os meios de minar o poder civil. Se estes prelados querem-se apresentar em Roma com estas provas de fidelidade apostolica, então permitta que lhes diga, são máos brasileiros.

Senhores, o ultramontanismo é o maior inimigo do catholicismo, é uma facção, como disse Lacordaire. Elle nega a soberania do Estado vis a vis á igreja, elle separa a piedade do patriotismo e o sentimento christão do sentimento nacional; o ultramontanismo é uma alavanca para derribar todas as instituições que não conhecem o predomínio exclusivo da theocracia catholica e cujo ponto de apoio está em Roma.

Senhores, para que tenhamos um clero nacional é necessario que tenhamos mestres brasileiros, que conheçam que uma das principaes obrigações da igreja é respeitar a soberania nacional e respeitar suas leis e suas instituições. A igreja foi instituida por Jesus Christo, por bem da humanidade, e não a humanidade por bem da igreja; o sabbado foi feito para o homem, e não o homem para o sabbado. O bem da sociedade civil é o principal; a igreja é uma sociedade santa e sem duvida muito respeitavel, mas uma sociedade necessaria e auxiliar da sociedade civil; a igreja que não reconhece este dogma não deve ser protegida, não é a religião de Christo, o qual disse, eu não vim ao mundo para ser servido mas para servir. Bossuet diz, que depois de Deus a sociedade civil é a primeira em sua ordem.

Luiz XIV vexado com as exigencias da côrte de Roma, a quem ameaçou com o patriarcado, conheceu que a parte mais importante do ensino da moral são os deveres dos cidadãos para com o governo e para com o Estado, e assentou que devia dirigir em Roma ensino dos seus subditos que para alli fossem com destino á vida clerical. Creou, pois, dous seminarios em Roma dirigidos por padres francezes, aos quaes o governo tem confiado officialmente o ensino catholico a seus subditos: um é a congregação do Santo Espirito, o outro é a casa de S. Luiz dos francezes. Os superiores dessas duas casas são nomeados pelo governo francez, e os outros empregados como capellães são nomeados pelo embaixador, que exerce uma rigorosa fiscalisação para que alli senão ensinem doutrinas subversivas aos direitos da Corôa franceza, e examina as tendencias

das idéas ultramontanas. Reconheço, Sr. presidente, que os bispos teem o direito de intervir na boa escolha de mestres para os seus seminarios, mas o que é verdade é que mesmo no exercicio dos nossos direitos convém sermos discretos, quem faz tudo quanto pôde está proximo a fazer aquillo que não pôde. Os seminarios tem patrimonios: donde vieram esses patrimonios? Ou foram doações do estado ou dos brasileiros; em qualquer dos casos os Srs. bispos não teem um direito tão arbitrario que exclua os brasileiros e chame os estrangeiros para os vir disfructar.

Senhores, causa indignação ver o desprezo com que é tratado o clero brasileiro, nossos irmãos, nossos parentes, nossos amigos e nossos compatriotas, as cadeiras de um bispo só arrastam-se para sentar-se um jesuita; os padres brasileiros são tratados com mais desprezo do que tratamos os nossos criados.

Antigamente os bispos entre nós prestavam juramento de obedecer ao Rei e não praticarem cousa alguma que podesse perturbar a tranquillidade do Imperio; hoje elles não prestam outro juramento se não a Santa Sé, antes de receber a mitra; e esse juramento se reduz a trabalhar para engrandecer os direitos da Santa Sé e matar hereges.

Aqui está o juramento. (Lê.)

«Que farei tudo por conservar, defender, acrescentar e engrandecer os direitos, honra, privilegios e autoridade da Santa Igreja romana e do Papa, nosso senhor, e de seus successores. Eu receberei humildemente as ordens apostolicas e as porei em execução com grande zelo e pontualidade. Eu prometto e juro de perseguir com todos os meus esforços, e de combater violentamente os hereges, schismaticos e os rebeldes, ao Papa nosso senhor.»

Ora, em um paiz que quer colonisação, que recebe toda a população, seja qual fôr o seu culto, pôde, na verdade, ter esperança de que serão respeitadas os direitos de consciencia, á vista deste juramento? Pôde porventura encarregar-se do ensino da Igreja, na parte das relações com a sociedade, quem presta semelhante juramento?

Sr. presidente, é chegada a hora de passar a 2ª parte da ordem do dia.

Vou ler o projecto. (Lê.)

A assembléa legislativa resolve:

Art. 1º E' livre o ensino primario, secundario, e superior; qualquer cidadão poderá abrir escolas sem prévia licença.

Art. 2º Todavia os titulos litterarios, que habilitam os cidadãos para os empregos publicos, e para o uso da medicina, serão passados pelos cursos, ou escolas mantidas pelo Estado.

Art. 3º Na liberdade dos cultos comprehende-se o direito que teem os seus ministros de abrir escolas para o ensino das materias de suas crenças religiosas.

Art. 4º Logo que algumas familias, que não professarem o christianismo desejarem ter suas escolas, e suas assembléas, poderão pedir permissão

ao governo, que deverá julgar deste pedido conforme as conveniencias do Estado; se, porém, o culto que se pretende estabelecer, professor a moral christã, essa permissão lhe não será denegada.

Art. 5º Logo que qualquer culto com a devida permissão entrar no Estado estará debaixo da protecção das leis e das autoridades.

Art. 6º Nas escolas livres não poderá o governo dictar aos professores a materia do ensino litterario. Quanto ao religioso os alumnos o receberão como fôr prescripto por seus paes, ou em falta, por suas familias.

Art. 7º A liberdade do ensino não se estende a contrariar a disposição do art. 278 do codigo criminal, a obediencia ás leis, e á constituição do Estado.

Art. 8º Se constar ao governo por provas irrecusaveis que em algumas escolas particulares se viola a disposição do artigo antecedente, ou commettem-se actos prejudiciaes aos bons costumes, poderá mandar fechal-as, salvo ao respectivo director o recurso para o conselho de Estado.

Art. 9º Os seminarios, e escolas ecclesiasticas, ou sejam catholicas, ou de outra qualquer confissão, e que forem mantidas pelo Estado, estarão sujeitas á fiscalisação do governo.

Art. 10 Esta fiscalisação do governo (salvas as verdades fundamentaes da igreja catholica, e as essenciaes de cada confissão) só se estende a coarctar os pontos de disciplina que contrariarem a constituição do Estado, as leis do paiz, ou causarem perturbações publicas, ou tenderem a atacar a liberdade dos outros cultos.

Art. 11 Continuum as disposições legislativas ácerca das escolas publicas mantidas pelo Estado.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do senado, 24 de Maio de 1869. – *Dantas*.

O SR. DANTAS: – Tenho outro projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Pôde apresentar.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, o projecto que vou apresentar é sobre a liberdade de imprensa.

O paiz, Sr. presidente, que tem a liberdade de pensar e de queixar-se quando o governo não se comporta bem, não precisa de sociedades secretas, nem de punhaes, nem de revoluções, nem dos paquins.

Por isso, Sr. presidente, é preciso sustentar este direito, a maior de todas as garantias das liberdades publicas; quero que a imprensa seja completamente livre e em todos os casos, muito principalmente naquelles casos de crimes indefinidos; indefinidos e que deixam um grande arbitrio aos magistrados, por exemplo na classificação de crime de injuria, considera-se tal tudo quanto pôde prejudicar a reputação de alguem, até digestos ou signaes reputados insultantes na opinião publica. Acho que até os magistrados desejarão ver-se livres da difficuldade dessa classificação.

Eu vou ler o projecto. (Lê.)

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Os crimes commettidos pela imprensa, seja qual for a sua natureza, serão julgados pelo jury.

Art. 2º Todos os artigos communicados, correspondencias, e em geral tudo quanto for publicado pela imprensa será assignado por seu autor, excepto quando nelle houver queixas ou denuncias de abusos das autoridades.

Art. 3º O impressor não poderá fazer publicação alguma que não tenha assignatura do proprio responsavel, pena de ser considerado o autor da publicação.

Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do senado em 24 de Maio de 1869. – *Dantas*.

O SR. DANTAS: – E' o ultimo, versa sobre os advogados do conselho de Estado.

Sr. presidente, o privilegio deve ser fundado na utilidade publica, e esta utilidade publica quem a reconhece é o poder legislativo; não vejo pois utilidade em que meia duzia de advogados tenham o monopolio de advogar perante o conselho de Estado, com prejuizo dos outros e vexação das partes.

Ouçõ por ahí dizer-se que um requerimento para o conselho de Estado, que muitas vezes não é feito pelo advogado privilegiado, custa quantia enorme; e eu não sei porque rodando no fôro commum, questões judiciais, por quantia millonaria, seja necessario para o conselho de Estado um advogado privilegiado, e de profundo saber para requerer ordinariamente cousas muito pequenas quando aliás teem assento no conselho de Estado homens provecos e illustrados que não precisam desta garantia.

Por consequencia quero que acabe-se o privilegio e tenham os advogados do fôro commum o mesmo direito; é um beneficio para as partes, que soffrem pesadas exigencias que em grandes casos mattam os recursos. A lei não faz menção de taes advogados, é um luxo do regulamento como todos os outros sempre vexatorio ao povo.

Diz o art. 2º do projecto:

«O conselheiro de Estado ordinario ou extraordinario, quer esteja ou não em exercicio, vencerá a gratificação determinada pelo art. 8º da lei de 26 de Novembro de 1841». – A razão deste artigo é tirar a espada de Damocles de cima dos conselheiros de Estado; a mór parte d'elles são senadores, e devem ser independentes; quero alivia-los desta servidão que pesa sobre todos os empregados publicos: o governo quer conselheiros que deem conselhos conforme a sua vontade; ainda lhe resta o recurso de os pôr no numero dos extraordinarios, vá ao menos não lhes tirará a gratificação.

Eis o projecto (lê):

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 37 do decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, o qual creou advogados especiaes para o conselho de Estado;

as suas attribuições serão exercidas por todos os advogados do fôro commum.

Art. 2º O conselheiro de Estado ordinario ou extraordinario, quer esteja ou não em exercicio, vencerá a gratificação determinada pelo art. 8º da lei de 23 de Novembro de 1841.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do senado, 24 de Maio de 1869. – *Dantas*.

Ficam todos sobre a mesa na forma do regimento.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão e foi approvada o parecer da commissão de constituição, sobre a licença pedida pelo Sr. visconde de Jequitinhonha.

Entrou em 2ª e ultima discussão o parecer da mesa autorizando o contrato da publicação dos debates do senado com a empreza do *Diario do Rio de Janeiro*.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não pretendo oppor-me a esta autorisação dada á mesa, porque não posso encontrar no senado cavalheiros mais distinctos do que os membros da mesa; o que pretendo sómente é pedir-lhes que na occasião de fazerem o contracto não resuscitem uma clausula que me parece estranha, offensiva, não digo do senado, não digo da imprensa, mas da moralidade do nosso paiz, isto é, a clausula que coage o jornal que publica as discussões do senado a não dirigir insultos ou não aceitar publicações insultuosas aos senadores.

Sr. presidente, creio que já temos chegado a um ponto de civilisação que repelle essa clausula.

Um distincto membro do parlamento inglez, Lytton Bulwar, dizia já ha 14 annos: «Se eu tivesse de dar um documento da grandeza da Inglaterra, não mostraria ao estrangeiro suas docas, nem mesmo esta casa do parlamento em que nos achamos; mostraria um numero do – *Times*. –» Se a imprensa deste paiz é tão desmoralisada que seja preciso pôr-lhe freio para evitar o insulto e a calumnia, essa imprensa nem deve ter entrada nesta casa.

Peço, pois, á mesa que não resuscite essa clausula, que é offensiva á civilisação do paiz. Além disto, V. Ex. sabe que ha muita difficuldade em definir o que é insulto, quando se trata de observações sobre homens politicos; a susceptibilidade faz caracterisar de insulto e de convicio a simples argumentação, a confrontação mesmo das idéas actuaes com as idéas antigas de qualquer homem de Estado. Portanto, veja V. Ex. que a um jornal politico, como o *Diario do Rio*, que folgo de reconhecer que é bem dirigido, a imposição dessa clausula vae crear a difficuldade de não poder mais discutir as questões em que intervenham senadores, porque pôde a susceptibilidade de algum mais delicado dizer que é convicto aquillo que não passa de uma simples argumentação.

Assim, Sr. presidente, votando pela autorisação dada a mesa, peço que não se supponha obrigada á aceitar essa clausula anterior.

O SR. SOUZA FRANCO: – E podia accrescentar que o *Jornal do Commercio* não cumpriu jámais semelhante clausula.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço licença ao senado para accrescentar uma informação ao que acaba de dizer o nobre senador. A informação é a seguinte: Em virtude dessa clausula, a que o nobre senador se refere, muitas vezes a mesa se reuniu para ver se devia ou não impôr a multa respectiva á empresa; foi então que praticamente reconheci a difficuldade da execução dessa clausula; á excepção de uma unica vez não foi possivel que se vencesse a idéa da condemnação. A experiencia, portanto, mostrou á mesa que a clausula era inutil.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Ora, se ella é inutil, sejam as razões disto quaesquer que sejam, pareceu á mesa anterior a esta, que era conveniente não inserir esta clausula no contrato. Um dos membros da mesa que nisto mais insistiu, devo dizel-o, foi o nobre senador por Minas, o Sr. Dias de Carvalho; elle está presente, sabe perfeitamente disto. Todos os membros da antiga mesa estavam nessa disposição, senão pelo motivo que o nobre senador acaba de expender, por ter-se verificado que é absolutamente inutil semelhante clausula, porque não tem execução, e uma lei ou disposição que não tem execução, não deve subsistir. (*Apoiados*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, cada vez desejo mais que as camaras legislativas adoptem expedientes muito adequados e effectivos, para que as sessões do parlamento cheguem ao conhecimento do paiz; já bastam as limitações que a nossa imprensa tem, para que nós membros do corpo legislativo, aspiremos vivamente que as opiniões emittidas nas casas do parlamento sejam muito conhecidas do paiz; é preciso que os homens publicos tenham amor a responsabilidade de suas opiniões, tenham na publicação dellas o correctivo que lhes póde dar a coherencia, a constancia necessaria, para que ellas mereçam a fé do paiz.

Por isso, Sr. presidente, já algumas vezes que tem apparecido nesta casa a idéa de limitar a publicação dos debates do senado: eu tenho-me opposto sempre. Agora que se trata de discutir o parecer da mesa a respeito desta publicação, eu devo aproveitar a ocasião para perguntar ao governo por que razão elle que tem uma typographia nacional, com que faz uma despesa não pequena (creio que de 170 contos), que foi montada expressamente, ou ao menos com desejo de que se podesse fazer a publicação dos debates na folha official, porque varias vezes nos temos preocupado da necessidade de ter essa publicação mais prompta, mais facil, porque, digo, tendo a mesa feito o seu edital, convocando empresas particulares para se encarregar deste

trabalho, não se lembra a folha official? De certo que nem o governo, nem seus prepostos, a administração ou redação do *Diario Official* poderiam vir a fazer uma proposta em concurrencia com as empresas particulares; mas está da nossa parte averiguar se acaso, independente das empresas particulares, o governo póde incumbir-se da publicação dos debates do senado, e talvez do corpo legislativo todo.

Eu vejo, Sr. presidente, que uma grande parte dos stenographos são empregados publicos, e pela penuria que ha de stenographos o governo tem muito bem facilitado a dispensa de certos serviços...

O SR. ZACARIAS: – Eu não facilitei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para que se possa conseguir a publicação dos debates...

O SR. ZACARIAS: – Acumulavam vencimentos do emprego e de tachigraphos, o que não consenti.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sabe-se que ha muita falta entre nós de stenographos, e por isso as empresas particulares já se tem habituado á dependencia dos que são empregados publicos, nem os tem mandado vir do estrangeiro, nem creio que ha aqui.

Consta-me, Sr. presidente, que o governo até mandou comprar um prélo com proporções para poder fazer a publicação dos debates das camaras legislativas, e o governo que tem os principaes elementos para esse trabalho, podia crear mesmo com os empregados que tem habilitações stenographicas um bom pessoal para este serviço. Porque razão, pois, ha de o governo sacrificar a despesa feita, que está inutilizada, não aproveitar os elementos essenciaes que tem (os stenographos e vir encarregar-se da publicação dos debates?)

Eu declaro, Sr. presidente, que prefiro que o governo seja incumbido desta publicação a que sejam incumbidos della jornaes de uma côr politica *foncé* (carregada).

(*Ha apartes.*)

E a razão, Sr. presidente, porque usei desta phrase (visto que os nobres ministros estão susceptiveis a respeito de minhas expressões) é mesmo porque desejo que a publicação dos debates seja feita na folha official, porque ao menos a responsabilidade dos abusos recahirá sobre o governo, não ficará disfarçada, sendo feita em uma folha que pode ter todas as tendencias abusivas nessa publicação, todas as tendencias abusivas mesmo a gosto do governo, sem que se possa increpar ao mesmo governo, porque elle dirá – não tenho nada com isto, é uma empresa particular. E então, senhores, se o *Diario do Rio* ha de fazer a publicação muito a gosto do governo, porém sem a responsabilidade, prefiro que se faça tal publicação com toda a responsabilidade do governo.

Penso que não emitto uma opinião que seja aggressiva ao governo, desde que sou o primeiro a querer que a publicação seja feita na folha official. Creio que a despesa que a administração

passada fez para montar a folha official, em ponto de servir para a publicação dos debates excedeu a 30,000\$; e então era um modo que teriamos de aproveitar essa despesa, que está perdida.

Reconheço, repito, que o governo nem seus prepostos podiam fazer proposta; creio que compete ao senado interpellar ao governo, para que nos diga se acaso o seu estabelecimento official, a sua folha official está habilitada para fazer este serviço. Se o governo declarar que sim, eu mandarei uma emenda á mesa, para que, em lugar de ser a publicação dos debates feita pela empresa unica que apresentou proposta, seja feita na folha official, precedendo por parte da mesa o estabelecimento das regras que sua prudencia, o conhecimento especial desta materia lhe ha de sugerir, porque é preciso que, ou seja o governo ou seja empresa particular, se estabeleçam regras, como algumas que fazem parte do contrato, quando a empresa é particular.

Eu não tenho presente se acaso a mesa no seu parecer estabeleceu algumas regras a respeito da publicação dos debates; mas V. Ex. e o senado conhecem que esta publicação tem sido feita com muita imperfeição, com muita demora. Já se exigiu que a empresa particular tivesse redactores para pouparem a muitos dos oradores o trabalho de corrigir discursos ou ao menos para rectificar as notas dos stenographos, que não teem obrigação senão de traduzir essas notas, sendo a redacção o complemento desta operação; isto já se exigiu: mas V. Ex. sabe que se tem publicado discursos dous ou tres mezes talvez depois da sessão encerrada, proferidos aqui.

UMA VOZ: – São posthumos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As empresas particulares se arrogam o direito de ter certas preferencias, de ter certas predilecções, que são muitas vezes offensivas do direito dos oradores nesta casa, e prejudiciaes ao publico, porque não se fica sabendo, como se deve saber, as opiniões que foram aqui emittidas. Eu recordo-me, Sr. presidente, e V. Ex. hade recordar-se, que até fiz uma reclamação á mesa de que um discurso que proferi nesta casa em opposição ao ministerio do Sr. conselheiro Zacarias, e sobre a lei do orçamento, foi publicado dous ou tres mezes depois.

Eu fiz á mesa uma declamação, dizendo que tinha entregue as notas stenographicas no dia do encerramento da assembléa geral; mas como havia no contrato uma clausula que estabelecia que os discursos deviam ser entregues tantos dias depois de proferidos, senão ficariam para o appendice, o que succedeu foi que se publicaram outros discursos na ordem chronologica em que tinham sido pronunciados, e o meu que era anterior a esse ficou condemnado a ser publicado depois que o Sr. presidente do conselho entregasse corrigidos os seus discursos. De sorte que um orador que proferiu um discurso sobre uma lei importante nos ultimos dias da sessão, e entregou

este discurso no dia do encerramento, ficou condemnado a esperar que o Sr. presidente do conselho, cujas occupações poderiam retardar a redacção das notas stenographicas, publicasse seus discursos.

Eu fallo nesta historia unicamente para fundamentar minhas apprehensões a respeito das predilecções que teem contra certos oradores. Assim, porque nos havemos de entregar a uma empresa particular, cujas opiniões politicas se manifestam com ardor, com azedume tal contra certos membros desta casa, que é de receiar que toda a sua imparcialidade não chegue para supperar estas pretenções?

Por isso desejava saber se acaso o estabelecimento *Diario Official* está habilitado para fazer á publicação dos nossos debates, porque prefiro a publicação com a responsabilidade do governo á publicação segundo o gosto do governo, mas sem sua responsabilidade. Se o governo nos informar que o seu estabelecimento está montado para isto, eu mando á mesa uma emenda ao parecer, para que V. Ex. fique autorizado a entender-se com a typographia nacional para este fim.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, ha nesta materia duas questões: a primeira creio que foi proposta pelo Sr. Octaviano e já está resolvida por V. Ex.; com effeito, prevalecermo-nos do contrato para a publicação dos nossos trabalhos e introduzirmos nelle uma clausula para o jornal não receber contra nós correspondencias insultuosas, é certamente um facto digno de toda a censura; sofframos todos os abusos da imprensa, assim como gozemos todo dos seus beneficios.

Resta a outra questão, que vem a ser: se o *Diario Official* póde encarregar-se da publicação dos nossos debates. Ha dous annos fallei a este respeito nesta casa. Se eu fôra ministro diria ao nobre senador pela provincia de Goyaz: «Muito obrigado a V. Ex. pela sua caridade; não quero, desconfio do seu presente.»

Não comprehendo, senhores, como um radical, um senador que quer cortar todos os abusos desde a raiz, um senador que todos os dias está se queixando dos abuzos do governo, quer entregar-lhe a publicação dos nossos debates. O nobre senador quer um motivo para matraquear o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Matraquear?

O SR. DANTAS: – Permitta-me a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não permitto, é impropria.

O SR. DANTAS: – Pois bem, direi que o nobre senador quer um motivo para quebrar os ouvidos do governo; por que todos os dias acharemos uma infidelidade, um augmento, uma suppressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que V. Ex. quer é que não haja demonstrações contra o governo.

O SR. DANTAS: – Perdoe-me, V. Ex. quer dar um voto de confiança ao governo, e eu não quero, não quero nada do governo. Quando fallo do governo, é o dominante e é o dominado, porque o que um faz hoje, o outro fez hontem. O nobre senador não pôde dizer de mim, que cortejo ao governo, porque nunca recebi favor nenhum do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estamos iguaes.

O SR. DANTAS: – Não sei. Fallo de mim sómente; appello para os nobres senadores que são, ou que foram ministros. Se o ministerio que cahiu estivesse ainda no poder, minha linguagem seria a mesma para com o nobre senador.

Quer o nobre senador que a folha do governo se encarregue da publicação dos nossos debates, e eu não quero, porque quando houver alguma inexactidão, a quem nos dirigiremos? Aos nobres ministros? Temo a sociedade com o leão. Quando presentemente se dá alguma inexactidão, nós nos dirigimos ao Sr. presidente, e este se entende com o empresario que contratou a publicação, e tomam-se as necessarias providencias; mas a quem nos havemos de dirigir quando a publicação fôr feita pela folha do governo? V. Ex. tem acção sobre o governo? Póde multal-o ou rescindir o contrato?

Senhores, emancipemo-nos completamente do governo; o governo que tem interesse em defender-se, em occultar as accusações, retardará naturalmente a publicação dos nossos discursos, até achar conveniente a publicação.

Votarei, portanto, contra o requerimento, se fôr apresentado. Contrate V. Ex. com a folha que pôde ser mais exacta e interessar-se em bem servir o senado.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de informar ao senado e ao nobre senador que fallou em primeiro lugar, que o parecer da mesa declara as condições a que sujeita-se a empresa. A empresa sujeita-se a todas as condições que foram estipuladas no contrato de 1868, celebrado com o *Correio Mercantil*. As condições deste contrato são identicas ás do de 1867. No contrato de 1867 admittiram-se algumas modificações dos anteriores. As modificações consistiram em ser dispensado o *Correio Mercantil*, em 1867 e depois em 1868, de ter dous redactores, ficando apenas com um, e de dar, além dos annaes, quinhentos exemplares da collecção de actas em separado: pelo que daquelles annos não ha collecção de actas, ha unicamente os annaes onde ellas vêm.

Quanto ás reclamações que teem havido, e a uma das quaes se referiu especialmente o nobre senador pela provincia de Goyaz, é exacto e tambem é certo que a mesa deu conta de tudo isso ao senado na sessão de 1868. Para essas reclamações ha sempre da parte das empresas algumas allegações, que não se podem desprezar inteiramente. Uma destas allegações é a grande demora que costuma haver na revisão das notas tachygraphicas depois de decifradas.

O Sr. Silveira da Motta manda á mesa o seguinte requerimento que entra em discussão depois de lido e apoiado:

«Requeiro que se peçam informações ao governo sobre os meios que tem para fazer a publicação dos debates do senado na folha official, e que a mesa fique autorisada para preferir a folha official, se o governo informar affirmativamente.»

O SR. PRESIDENTE: – Devo dar ainda uma informação de que talvez o senado precise ter conhecimento, e é que em 1867 o ministerio desse tempo informou á mesa que a typographia nacional tinha os meios necessarios para encarregar-se da publicação dos debates.

O SR. DANTAS: – Ha quatorze dias que nós trabalhamos, e ainda não se contratou a publicação dos nossos trabalhos; ora, pergunto eu, importando o requerimento do nobre senador um adiamento, a folha que presentemente se encarrega da publicação dos nossos trabalhos, continuará a fazel-a pôr extenso, na expectativa de que afinal V. Ex. decida se contrata ou não com ella? Eu quizera saber se essa folha se compromette a publicar nossas discussões até que se decida a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A demora é de dous dias, quando muito.

O SR. DANTAS: – Não sei se a demora será tão pequena, e ahi vem a resposta á falla do throno, a fixação das forças de mar e outras materias importantes. Não desejo que se interrompa a publicação dos nossos debates.

Parecia-me que a idéa proposta pelo nobre senador poderia ter logar para o anno que vem. Se S. Ex. offerecer um requerimento ou emenda nesse sentido, não me opponho. Acho que principiada a publicação dos nossos trabalhos em boa fé com um jornal, a não devemos interromper pormos-nos debaixo da tutella do governo é muito máo, mas taes razões apresentará o nobre senador que me obriguem a votar para que se faça isso para o anno. Por ora, voto contra o requerimento e a favor da conclusão do parecer que autorisa ao Sr. presidente a contratar com a unica empresa, que se propoz a fazer essa publicação.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, ha urgencia em votar-se o parecer que se discute; mas acredito que com essa urgencia se pôde combinar a idéa do nobre senador pela provincia de Goyaz. A mesa pôde ficar autorisada a fazer o contrato ouvindo previamente o governo. Se o Sr. ministro da fazenda hoje ou amanhã informar que a typographia nacional não pôde encarregar-se de fazer no *Diario Official* a publicação dos nossos debates, V. Ex. hoje mesmo ou amanhã poderá firmar o contrato com a empresa que se propoz fazer a publicação dos debates. Hoje logo que o Sr. ministro da fazenda dê verbalmente ou por escripto resposta a V. Ex.

O que V. Ex. ha pouco disse é verdade. Varias vezes a mesa do senado perguntou ao ministro

da fazenda se a typographia nacional estava habilitada a publicar os nossos debates, e só depois de resposta negativa é que a mesa contratava com algum jornal. Tendo-se repetido muitas vezes a pergunta, entendi que devia precaver-me, e fiz as despesas necessarias para a typographia nacional desempenhar esse mister. Estando assim a typographia nacional habilitada a desempenhal-o, houve interrupção no estylo, não se fez a pergunta, e a typographia nacional entendeu que não devia concorrer com as empresas particulares, fazendo proposta á mesa do senado.

Não entro na averiguação dos motivos porque se abandonou a pratica de perguntar ao governo se a typographia nacional estava habilitada a fazer a publicação dos nossos debates; comprehendo que seja difficil ao governo aceitar essa tarefa, e, que algumas das objecções apresentadas prevaleçam contra a medida. O que desejo é que o contrato se faça quanto antes, mas que V. Ex. ouça previamente o governo, o que em vista da resposta decida. Neste sentido voto pelo requerimento do nobre senador pela provincia, de Goyaz, porque não importa adiamento nenhum.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Recordo-me de que o anno passado trouxe ao conhecimento do senado uma proposta do *Jornal do Commercio* para fazer esta publicação por meio de extractos muito bem feitos (tão bem feitos que teem sempre merecido a approvação dos nobres senadores) por uma dada quantia, obrigando-se a redacção do *Jornal do Commercio* a todas as condições ou clausulas postas nos contratos anteriores. V. Ex., tomando conhecimento dessa proposta, teve a bondade de a examinar e offerel-a á consideração do senado. O senado votou nessa occasião approvando que se fizesse o contrato com o *Correio Mercantil*.

Eu sempre fui inimigo de publicações officiaes e sempre amigo das publicações feitas por pessoas ou companhias que tivessem por fim o interesse proprio sujeitando-se á responsabilidade das publicações, como acontece nos paizes onde o systema representativo é fiel e rigorosamente executado, isto é, fiel e rigorosamente executado, tanto quanto é possivel ser fiel e rigorosamente executado um systema fundado no equilibrio.

Agora eu pedia a V. Ex. que me desse licença para chamar a sua attenção para essa mesma proposta; mas, creio que isso já não é possivel, visto como deixou de ser approvada na sessão passada.

Pelo que diz respeito ás questões aqui levantadas ácerca deste assumpto, V. Ex. tambem permittirá que eu diga que parece-me razoado que se não prohiba com a clausula ordinariamente posta nos contratos fazerem as folhas que publicam os debates reflexões sobre os representantes da nação; mas, pergunto eu, isto que nós aqui fazemos será tambem adoptado na camara temporaria ou não será? Se não fôr, então *tollitur questio*; quer dizer, não é necessario é inteiramente illusorio, pois que existe no contrato

da outra camara a clausula que prohibiu fazerem-se reflexões injuriosas.

Aqui se disse – fallar de nós. Não, nós nunca poremos nos contratos que os redactores ou publicadores dos discursos proferidos nas camaras não fallem de nós, nunca diremos isso; fallem quanto quizerem; façam tantas quantas observações lhes vierem á cabeça; mas temos dito e que não injuriem os representantes da nação, e esta clausula esta unida a outra, e é que nós não temos processos, os processos são muito custosos, não são populares; na Inglaterra, para se punir um jornalista que injuria um representante da nação, chama-se o odioso sobre a camara. Na França. Finalmente sem essa clausula pôde-se muito bem dizer que o representante da nação fica sem garantia alguma. Eu não sou que o digo, mas pôde-se dizer.

Emquanto á susceptibilidade tem razão o nobre senador que assim se exprimiu. Eu, por exemplo; ora que me importa que digam que este governo é tão forte que pôde até mudar o curso dos rios? Pois mudou o curso dos rios... Mudou tambem o curso do rio Jequitinhonha? mudou tambem o curso de outros rios! Se a proposição é verdadeira, quem a disse estava na rigorosa obrigação de proval-a, sob pena de ter proferido uma proposição indigna de si, indigna do representante que se dirige agora ao senado, indigna da casa, e se acaso elle provasse a proposição, tanto melhor para o systema, porque é isto uma, pêta, é isto uma cadêa que pôde prender o governo, quando quer fazer desses milagres de mudar o curso dos rios, a situação das montanhas, e assim por diante.

O SR. ZACARIAS: – E o alargamento dos portos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Como diz, senhor?

O SR. ZACARIAS: – O alargamento dos portos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ah!

Por isso, Sr. presidente, é realmente uma clausula que pôde não parecer necessaria, e eu não me embarçava de votar tambem pela sua revogação, porque a susceptibilidade pôde dar-se; mas, se nós aqui fizessemos de redactores, porque não haviamos de perguntar: e que força teve o ministerio passado para mudar o curso dos rios? Porque parece-me que tambem mudou. Que fez esse ministerio? Elle que o diga, está vivo e são.

Mas, Sr. presidente, encarando a questão praticamente, como deve ser encarada, no meu conceito, desprezando todas essas anomalias systema, esses precalsos da vida politica, pondo de parte tudo isso, digo eu que a revogação da clausula não é bastante, desde que subsiste na camara temporaria, porque se não temos aqui, temos lá.

O que é verdade, o que me parece digno de attenção é que a despeza que se faz com esta publicação não é recompensada pelos seus effeitos.

E' o que me parece e tenho dito constantemente; por isso o anno passado fui portador da proposta do *Jornal do Commercio*.

O SR. PRESIDENTE: – Se não ha mais quem peça a palavra, vou pôr a votos o requerimento de adiamento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Parece-me que a classificação que V. Ex. acaba de dar ao requerimento chamando-o de adiamento não está no modo por que foi apresentado pelo seu illustre autor. As vistas do senador pela provincia de Goyaz, segundo já declarou, é, não que se adie a votação do parecer, mas sim que, votado o parecer, V. Ex. tenha de consultar o Sr. ministro da fazenda sobre as forças da typographia nacional relativamente a esta questão. Neste sentido é que voto pelo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso regular-me senão pelo que está escripto. Se sobre o que está escripto ha duvidas, quanto mais se eu puzer a votos o que não está escripto. Se o nobre senador quer alterar o seu requerimento, ainda é tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, mando á mesa a seguinte emenda:

«Que fique approvedo o parecer da mesa salvo se o governo informar que a folha official pôde fazer a publicação dos debates do senado, preferindo-se a folha official em tal caso.— S. R. — *Silveira da Motta*.»

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do parecer.

Devo declarar ao senado que, quer pelas razões apresentadas pelo Sr. senador Dias de Carvalho, quer pela experiencia que tenho tido ha muitos annos, convenci-me de que a clausula a que se referiu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não deve continuar a inserir-se no contrato. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Pois é eliminal-a.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei como pensam os outros membros da mesa actual...

O SR. ZACARIAS: – Não ha quem discorde.

O SR. PRESIDENTE: ...mas eu hei de sustentar esta opinião nas conferencias da mesa. Portanto, se o senado não deseja que esta idéa possa prevalecer, é preciso...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Supprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que sim. Pela minha parte hei de votar pela suppressão; acho que não deve subsistir esta clausula. (*Apoiados*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Faça justiça aos membros da mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Eu tenho sido um dos que mais teem insistido no cumprimento desta clausula. Tenho convocado, por diversas vezes conferencias da mesa, e só em uma destas conferencias foi que se venceu a imposição da multa; entendo hoje que a clausula deva supprimir-se.

Vou pôr a votos o parecer.

Foi approvedo o parecer da mesa, sendo rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a attenção do senado. (*Lendo*.) Vae entrar em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, approvedo a pensão concedida a D. Ermelinda dos Guimarães Peixoto e outras.

Pedi a attenção do senado para estas pensões e peço-a para todas as outras que vierem á discussão, porque, segundo um requerimento ha pouco tempo feito e approvedo na camara dos Srs. deputados, uma pensão se diz, e na minha opinião com pouca exactidão, que fôra concedida pelo ministerio passado ob e subrepticamente.

Quando esta pensão tiver de vir ao senado para ser approveda, a mesa, como tem feito até agora, a examinará cuidadosamente para informar ao senado. Entretanto é do meu dever dizer desde já que, tendo procedido aos exames que estavam ao meu alcance, entendo que essa pensão foi concedida precedendo todas as informações que são de estilo em casos taes. Por isso peço ao senado para ouvir com attenção a leitura desta proposição; assim como a hei de pedir sobre todas as outras que se referirem a pensões concedidas pelo governo.

A mesa do senado nesta materia tem tido o maior escrupulo: os seus trabalhos correm impressos e podem ser examinados por todo o senado. E tenho o prazer de declarar que o governo do Brasil, comprehendidos todos os ministerios, podem talvez ser arguidos de premiar com generosidade os serviços, aliás importantes, feitos na guerra, por meio de concessão de pensões, mas não de conceder ob e subrepticamente.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não acabei de dar informações a respeito da proposição que se acha em discussão.

A proposição que acabei de ler, da camara dos Srs. deputados, comprehende 4 pensionistas, sendo o primeiro nome D. Ermelinda dos Guimarães Peixoto, viuva do tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, fallecido em consequencia de ferimentos em combate, a pensão é de 1:200\$ annuaes.

O decreto que se refere a esta pensionista tem por fim elevar á quantia de 1:200\$ annuaes a pensão mensal de 48\$000 que lhe fôra concedida e por decreto de 4 de Maio de 1868.

A concessão desta pensão funda-se não só em alguns precedentes, mas tambem nos relevantes serviços prestados pelo marido do agraciada, que marchou para guerra, e desde logo começou a distinguir-se por honrosos ferimentos no ataque de Paysandú, no Estado Oriental.

Eis-aqui o que ha a respeito das quatro pensões de que trata e proposição: o senado deliberará o que fôr mais acertado.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não pedi a palavra para me oppôr ás pensões. Eu pela minha parte agradeço muito a V. Ex. a fiscalisação que exerce ácerca dessas pensões, porque nos habilita a votar sob suas informações. Mas eu não quizera que V. Ex. fiscalisasse sómente as pensões em relação á maneira por que são concedidas, se ob e subrepticamente; V. Ex., faria um grande serviço se se habilitasse a informar nos se estas pensões excedem aquillo que o pae ou marido das agraciadas recebiam em vida.

Deu-se um escandalo a este respeito. Um coronel em cuja companhia se achavam duas irmãs, por sua morte, estas duas irmãs vieram a perceber entre pensão e meio soldo maior quantia do que recebia em vida o referido coronel. Ora, isto que se deu uma vez, póde ser repetido em muitas outras e é bem facil pesar as consequencias que podem resultar quando uma mulher vê-se em melhor condição do que aquella em que se achava em vida do seu marido.

Faço esta reflexão; V. Ex. fará o que entender.

O SR. PRESIDENTE: – Quem fiscalisa ou approva as mercês pecuniarias concedidas pelo governo, são as camaras e principalmente, talvez, a camara dos Srs. deputados; a mesa não faz mais do que dar informações (*apoiados*); e ha de dal-as completas. Compete á camara dos Srs. deputados e depois ao senado, ou ao senado e á camara dos Srs. deputados fiscalisar a concessão de mercês pecuniarias.

Eu já disse (não agora, mas ha mais tempo) póde o governo do paiz ser porventura arguido de facilitar as pensões, mas nunca de as conceder ob e suprepticamente; não, nenhuma; absolutamente está neste caso. Ora, se se desse este caso, de certo a mesa o denunciaria ao senado.

O SR. DANTAS: – Eu não quero fazer de V. Ex. um delactor, não senhor; lembrei a V. Ex. uma medida de economia e de utilidade publica.

Agora quanto ao direito de fiscalisar que tem o senado, é quasi impossivel o exercicio deste direito por todos os senadores.

As materias são fiscalisadas por meio das commissões; e tal tem sido a multidão de pensões que se tem prescindido desta formalidade.

Posta a votos, a proposição foi approvada. Proseguiu a discussão, que ficára adiada, do artigo additivo e paragraphos do projecto de fixação de forças de terra para 1869-1870.

O Sr. conselheiro Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, grande parte do discurso do nobre senador pela Bahia podia caber em qualquer outra discussão, especialmente na da resposta á falla do throno ou do 1º artigo da lei de que nos occupamos; actualmente trata-se de uma emenda restricta em seus termos, e para que essa emenda desse motivo ao longo e variado discurso do nobre senador, seria mister, como foi, uma interpretação um pouco forçada. Era

impossivel que o nobre senador não achasse relação entre o projecto de fixação de forças e tudo quanto diz respeito á guerra. Neste sentido estava o nobre senador na ordem, mas em outro, isto é, conforme os estilos da casa, não por certo.

Não reclamo, porém, sobre isto, Sr. presidente, desejo toda a liberdade da discussão, principalmente aqui no senado, onde pouco abusamos da palavra. Quero sómente dar a razão por que, pedindo a palavra quando está quasi a dar a hora, não posso tomar em consideração muitas das principaes proposições ao nobre senador; entretanto prometto que opportunamente, nos differentes projectos em que se admitte a discussão da politica geral, e de preferencia na fixação de forças de mar, dizer ao nobre senador o meu pensamento com toda a franqueza.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. permite que eu faça uma observação?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perdôe V. Ex.; resta-me muito pouco tempo; o que V. Ex. vae dizer, eu desde já concordo; V. Ex. não precisa justificação para mim.

Se a questão colloca-se no ponto de saber-se quem está em erro, é inutil a explicação de V. Ex.; declaro que estou eu: entre mim e V. Ex. não póde haver a menor duvida a esse respeito: portanto permitta que continue.

O SR. PRESIDENTE: – Desejo dar uma explicação ao senado. Se eu estou actualmente em erro...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sou eu, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – ...pensando que o nobre senador que acaba de fallar estava na ordem, então eu e os membros da mesa já estavamos nesse mesmo erro, quando todos confeccionamos o relatorio da mesa, que foi apresentado ao senado, porque ella entendeu, quando o senado não estava ainda reunido, que a apreciação das medidas que se pedem no art. 2º e seus paragraphos dependia do modo como o senado podesse considerar o estado actual da guerra. Portanto, se estou em erro, sou coherente com o que disse com os outros membros da mesa, ha muito tempo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Fui chamado á autoria pelo nobre ex-ministro da guerra e pelo distincto senador pela minha provincia... Permitta-se-me a expressão sem que a palavra – distincto – queira dizer que seja S. Ex. o melhor de todos.

O distincto senador pela minha provincia arguiu-me de contradictorio, porque voto actualmente pela presente proposta, tendo aliás sustentado o anno passado, que era superior ás necessidades do paiz, em tempo de paz, o numero de 20,000 praças, ora tambem pedido. Tanto este como o outro nobre senador enganam-se, e o que mais admira é o engano do nobre senador que occupou hoje a attenção do

senado, dando essa minha opinião como enunciada na discussão da fixação de forças no anno passado.

Senhores, em o anno passado não entrei na discussão da fixação de forças da terra. Foi em o anno atrazado que eu disse que em minha vida parlamentar, já não pequena...

O SR. ZACARIAS: – A proposta actual manda vigorar a que V. Ex. impugnou.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Tenha paciencia. Ouça.

Disse e declarei aqui que jámais havia tomado parte na discussão da fixação de forças de terra, e que se o fazia naquella occasião era porque o senado achava-se então baldo de profissionaes que podessem melhor do que eu considerar a materia.

Já se vê, que quando entrei nessa questão fui obrigado pelas circumstancias, e portanto qualquer opinião minha devia ser...

O SR. ZACARIAS: – Ah!... isso sim...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...relevada pelo nobre senador e especialmente pelo meu honrado collega ex-ministro da guerra, porque eu era um novel na discussão, e o nobre senador era já profissional pelo tempo que tinha de administração.

Mas, ainda não preciso por esse lado da benevolencia dos nobres senadores, e devo reservar-a para outra occasião mais oportuna, porquanto tal contradicção não existe em meu discurso. Peço-lhes que... Não vale a pena que os nobres senadores distraiam a sua attenção dos objectos tão importantes que os occupam, para procurarem o que eu disse em 1867; mas se tal é seu máo gosto, peço-lhes que leiam com attenção que eu então expendi.

Já eu estava certo. Srs., de que os nobres senadores não me apanhavam facilmente em contradicção; podia ser que eu tivesse mudado de opinião, mas confessal-o-ia francamente; não seria a primeira vez que se houvessem modificado as minhas idéas sobre diversos pontos de administração. Mas, não houve isso.

Disse eu então que 20,000 praças em tempo de paz, ou era muito ou era muito pouco. Era uma força pequena, se acaso o estado do paiz reclamasse ainda a occupação de alguma parte do territorio paraguay, além da guarnição de nossas fronteiras; então 20,000 praças não seriam sufficientes, embora a paz já estivesse feita; mas, era muito se o paiz estivesse em suas condições normaes, e só para fazer internamente a guarnição de suas praças e fortalezas.

Esta foi a minha opinião, senhores mas conclui votando pela proposta do nobre ministro... do nobre ex-ministro; longe vá que ainda o seja. Fizeram tantos males, que Deus nos livre que voltem ao poder; só se se emendarem.

O SR. PARANAGUÁ: – Se nos emendarmos ficaremos mais compridos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não fallo em emenda material, refiro-me a emenda moral.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ninguem já se lembra desses males á vista dos que se seguiram.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não sei se o nobre ex-ministro tem a pretensão de que eu deixe de votar por uma proposta que o meu honrado collega, o Sr. ministro da guerra, aceita, quando votei por essa mesma proposta apresentada pelo nobre senador a quem fazia opposição, não radical, como o meu nobre amigo o senador por Goyaz, mas, franca e decidida.

Onde está, pois, a contradicção? Fui chamado, estando eu ausente. «Porque não vem o ministro da marinha justificar-se de sua contradicção?» Senhores, ou temos objectos importantes de que tratarmos ou não temos; se temos deixemo-nos destas...

O SR. PIRAPAMA: – Miserias!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não usarei do termo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Entretanto V. Ex. está fazendo principal esta questão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Fui chamado a este terreno; não o provoquei.

Disse o nobre senador, ao menos foi isto o que li no resumo dos trabalhos do senado, que eu devia tambem aconselhar o meu honrado collega a seguir o systema, que me parece mais consentaneo com a constituição, de se fixarem as forças ou para circumstancias ordinarias ou para circumstancias extraordinarias, e não conjuntamente para um e outro caso. Mas, meu Deus, o que disse eu?

Disse que sempre tinha votado por lei fixando forças ao mesmo tempo para circumstancias ordinarias, como para circumstancias extraordinarias, enunciando apenas aquella opinião que tinha e que ainda conservo.

A constituição, na minha opinião, não quer, nem podia querer, que em circumstancias ordinarias fossem fixadas forças para circumstancias extraordinarias, porque circumstancias extraordinarias nunca podem ser previstas de antemão. Entendo desta sorte o artigo da constituição: a assembléa geral fixa as forças em circumstancias ordinarias, quando o paiz está em paz, quando as circumstancias forem normaes, e em circumstancias extraordinarias quando ellas são como as actuaes.

No meu entender bastaria no presente caso fixar o numero de 60,000 homens, que se pede para circumstancias extraordinarias e accrescentar um artigo, dizendo: «Finda a guerra esse numero será reduzido ao estado de paz.»

Mas, em que contradicção estou com o meu collega por não seguir elle a minha opinião?

Não votei pela proposta do nobre ex-ministro? Se por isso não briguei com o nobre ex-ministro, hei de brigar agora com o meu honrado collega? Portanto, os nobres senadores não feriram o alvo quando atiraram a mim.

Passo agora a considerar a mudança que fez o nobre ex-ministro, pretendendo pôr pêas ao governo actual, nesse additivo que elle proprio advogou na camara dos Srs. deputados e que julgava necessario para o bom andamento dos negocios militares. O nobre senador procede como se costuma dizer... Perdoe-me a expressão; e se uso della é porque tambem o honrado senador pela minha provincia, que não está agora presente, usou de outra analogia...

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar ao nobre senador que o Sr. senador Zacarias teve a bondade de dizer-me que era obrigado a retirar-se por motivo urgente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – S. Ex. tambem honrou-me com a mesma participação, não extranho que elle se retirasse, fallei nisso como um meio de designar; V. Ex. com a interrupção tirou-me o melhor da phrase.

O SR. PRESIDENTE: – Se V. Ex. me permittisse uma ultima interrupção, eu lhe ficaria muito obrigado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pois não!

O SR. PRESIDENTE: – E' para justificar o meu procedimento. Quando me assento nesta cadeira, não sou homem de partido (*apoiados*), sou, ou pelo menos procuro ser, como já disse uma grande autoridade parlamentar antes de mim, o homem da lei, o magistrado a quem o senado confia o deposito da sua autoridade no que pertence á direcção dos seus trabalhos, e principalmente a integridade das suas discussões, e a applicação imparcial e equitativa do regimento.

Ora, como membro da mesa, no relatorio, que esta apresentou na actual sessão, escrevi o seguinte, e nisto concordaram os outros membros da mesa: (*lê*) «O modo como o senado tiver de apreciar o estado em que actualmente se acha a guerra contra o governo do Paraguay deverá necessariamente influir na admissão ou rejeição das duas autorisações de que se trata, porquanto evidente é que as faculdades que se conferem ao governo são excepcionaes e extraordinarias, e para justificar medidas de tal natureza não basta a existencia da guerra, é indispensavel além disto attender ás circumstancias especiaes em que a guerra possa estar, ou deva considerar-se.» Portanto, nestas palavras está a razão porque não chamei á ordem o nobre senador que fallou antes de S. Ex. o Sr. ministro da marinha.

E' a ultima interrupção que faço, e peço desculpa ao nobre senador, cuja bondade muito agradeço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA (continuando):

– Se posso ligar o meu pensamento depois do que V. Ex. acaba de dizer, para mim certamente inutil, porque V. Ex. neste caso prêga a um convertido, ninguem respeita mais as decisões e o procedimento de V. Ex. do que eu...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E eu tambem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se posso, pois, ligar minha phrase, continuarei.

Creio que dizia que o nobre ex-ministro havendo proposto esta emenda, que julgara muito conveniente para a boa administração militar, agora quer pôr-lhe taes pêas que tornam a autorisação quasi inutil; procedia desta fórma, se me é licito a expressão, como aquelles que sangram-se na veia da saude, querendo demonstrar que as circumstancias do paiz eram muito differentes e portanto que cabiam as restricções que elle proponha na sua emenda.

Eu dizia que se me relevasse a expressão, porque o honrado senador que se acha ausente, e que foi motivo da interrupção, philologo como é, usou de uma expressão analogia quando disse que não venderia seu peixe caro. Portanto releve o meu honrado collega se me exprimo por esta fórma, isto é, que elle sangrou se na veia da saude.

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. o diz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E vou provar-o, como V. Ex. vae ver; e, de boa fé como é, e pero que ha de concordar comigo e retirar a sua emenda.

Senhores, os additivos que vieram ao projecto de fixação de forças e a que o honrado ex-ministro agora propõe algumas sub-emendas, consistiam em dous pontos: o direito de admissão nos primeiros postos do exercito áquelles officiaes de voluntarios e da guarda nacional, que se tivessem distinguido na guerra e com dous annos de serviços: e a autorisação ao governo para transferir de umas para outras armas os officiaes, que praticamente tivessem mostrado que eram mais aptos para umas do que para outras, tendo os estudos requeridos na lei.

O que teem estes dous negocios com o exame do estado da guerra, para dizer-se: «A guerra nesta ou naquella circumstancia exigia que a autorisação não tivesse restricções e agora tenha.»

O que comprehendo é que, quer a guerra continue, quer a paz se faça, aquellas duas disposições são sempre necessidades publicas.

Concorda o nobre senador em que se abram os quadros do exercito áquelles que se teem distinguido, não fazendo differença entre officiaes de 1ª linha, guarda nacional e voluntarios? Concorda. Qual é, pois, o motivo que o leva a apresentar suas sub-emendas? E' que talvez aquelles que estão em postos superiores não queiram servir no exercito no primeiro posto.

Sr. presidente, a sub-emenda do honrado senador está muito defendida pelo seu collega que se senta a seu lado; todavia, desculpe-me o nobre senador a liberdade que tomo de dizer, que ella é inintelligivel como legislação militar e não se pôde comprehender o que quer o nobre senador: o nobre senador quer, nem mais nem menos, o ser e não ser ao mesmo tempo!

A sub emenda do nobre senador diz: seja admittido no 1º posto do exercito, isto é, nos

postos de alferes ou 2º tenente, o voluntario ou guarda nacional que se tiver distinguido ou que allegar em seu favor taes e taes circumstancias; mas se esse official hoje for capitão, major, tenente-coronel, coronel ou brigadeiro de commissão, terá não só as honras como os vencimentos deste posto superior, até que pela antiguidade possa chegar ahi.

Mas, grande Deus! se esse homem já é um brigadeiro com as respectivas honras e soldo, o que quer elle mais? Qual é o meio para que um brigadeiro alferes suba de alferes a brigadeiro? Como pôde o nobre senador jámais combinar o serviço de um coronel, que tem o direito de commandar um corpo, com os deveres de um tenente ou de um capitão, que commanda uma companhia, ou de um alferes?

Eu desejára que o nobre senador praticamente me demonstrasse como esse mecanismo, como esta roda militar poderia funcionar: é um impossivel.

Senhores, ou a admissão no primeiro posto, ou dar patentes honorarias áquelles que tiverem maior graduação, ou francamente admittir nos postos em que estão os officiaes de voluntarios o guarda nacional, que se mostrarem dignos delles, isto é que é logico; porque se se preterem direitos, não se pretere as regras da disciplina.

Mas o que quer o nobre senador; duvida que praticamente podesse pôr em execução, ou por outra: não quer mais o nobre senador do que dar os postos e os vencimentos sob o pretexto... não digo bem o pretexto, levado pela idéa de que entram nos primeiros postos do exercito.

Se o meu honrado collega, ministro da guerra, a quem nestas materias abaixo a cabeça, quizesse uma autorização para admittir até o posto de capitão, eu certamente lh'a daria, porque muitos officiaes dignos, e que hoje teem-se exclusivamente dedicado á carreira militar, poderiam ser aproveitados, e então limitar-se-hia a disposição, de sorte que elles não tomassem a dianteira nas classes a que pertencessem os officiaes de linha; por exemplo: se fossem capitães seriam considerados os mais modernos; se fossem tenentes ou alferes, tambem os mais modernos. Teem adquirido seus postos por bravura nos campos de batalha, e sem duvida são tão dignos como os de tropa de linha, que os adquiriram pelo tempo. O que não quero é que o sejam aquelles que foram feitos capitães ou maiores lá nas provincias onde se formou o corpo.

Assim, se o nobre senador offerecesse a emenda e o meu honrado collega a aceitasse, eu tambem votaria por ella. De outra fórma limito-me a votar pela primeira parte e não pela segunda, embora reconheça que muito poucos officiaes hão de aproveitar-se desta vantagem para entrar no primeiro posto do exercito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Para mim o systema é o adoptado; como se fez com o Sr. Andrade Neves e barão de S. Gabriel e o corpo legislativo...

O SR. JOBIM: – A concessão da patente ao Sr. barão de S. Gabriel nunca veio ao corpo legislativo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Vamos á outra emenda, isto é, á que autorisa o governo para passar de umas para outras classes os officiaes de diferentes armas que tiverem mostrado aptidão para ellas. Foi tambem alterada pelo nobre senador com a sua sub-emenda, que diz: «quando o requererem.»

Srs., entendamo-nos. O que queria o nobre senador com esta autorização, que pedia e lhe foi conferida o anno passado pela camara dos Srs. deputados? Julgava acaso que era objecto de favor, ou objecto de serviço publico? Quando o honrado senador pediu esta autorização para transferir officiaes de umas para outras classes, por ventura teve em vista o melhor commodo, as maiores conveniencias dos officiaes, ou as conveniencias do serviço publico?

Creio que o nobre senador tinha em vista as conveniencias do serviço publico; mas, deve fazer a mesma a seus adversarios; se o nobre senador não era capaz de abusar da faculdade, nós tambem não somos; salvo se o nobre senador receia que o patronato tenha tal força, que esta autorização seja por nós mal executada. Neste caso, está no seu direito, nada tenho que lhe responder.

Mas vir encapotadamente dizer: «Quando o official o requerer»... Supponha que não requer; (e são justamente aquelles que estão mais no caso de passar para outras classes que não hão de requerer) o que fará o governo? Não pôde transferir; continuam as cousas no mesmo estado!

O nobre senador sem lei que o autorisasse, consentiu que o commandante em chefe (a responsabilidade do commandante em chefe é a do governo quando os seus actos são approvados) transferisse officiaes de umas armas para outras. Viu-se assim no exercito brasileiro officiaes de artilharia commandando corpos de cavallaria, officiaes de cavallaria em empregos de estado maior, officiaes de engenheiros servindo na arma de artilharia, e vice-versa; e porque? Censuro eu o nobre senador por ter consentido em taes aberrações das leis militares?

Não, não o censuro; porque é justamente em occasião de guerra que as aptidões se revelam: e não se havia de sacrificar a aptidão de um official para um certo emprego, só porque a lettra do regulamento inhibia que um official desta classe fosse empregado em serviço differente do que lhe estava marcado. O que se quer agora? Autorisar por lei aquillo que o nobre senador fez sem lei. E' mister que acabada a guerra, ou mesmo que continue, os officiaes vão sendo collocados nas classes para que mostram aptidão. E para isso não se deve esperar requerimento algum delles; deve ser acto espontaneo do governo, ou na phrase energica do meu nobre collega, *ex proprio Marte*.

Portanto, Sr. presidente, as duas sub-emendas do honrado senador indicam falta de confiança, que aliás era de esperar de S. Ex.; mas é de lamentar que S. Ex. não tenha a franqueza que tínhamos o direito de esperar de suas virtudes. Conceda-nos ou não, está no seu direito; porém, com esses recursos, se me é permittida a expressão, estrategicos, com linhas de circumvallação, reductos, etc., assim, entendo que não devemos aceitar, e rejeito as duas emendas do nobre senador, como inconvenientes ao serviço publico.

Seria agora occasião de passar aos pontos mais importantes da discussão, isto é, á distribuição de medalhas, fim da guerra, nomeação do general em chefe, etc., etc.; mas não continuarei a abusar da attenção dos collegas que aqui estão; temos muito tempo para isso; o primeiro golpe já partiu do honrado senador pela Bahia, que estava soffregos para dal-o, e deu-o com a mão de mestre; teremos, porém, occasião de explicar com a singeleza da verdade quaes são os factos, e agradar a justiça que nos ha de ser feita.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 26.

2ª discussão do parecer da commissão de constituição, sobre a licença pedida pelo Sr. senador visconde de Jequitinhonha, e as outras materias designadas.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario – Expediente. – Officios do 1º secretario da outra camara acompanhando onze proposições da mesma. – Ordem do Dia. – Approvação do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. visconde de Jequitinhonha – Discussão e approvação do projecto de fixação de forças de terra para 1869 a 1870. – Discursos dos Srs. Carneiro de Campos e barão de S. Lourenço. – Discussão de outros projectos da outra camara.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 40 Srs. senadores, á saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, barão das Tres Barras, visconde de S. Vicente, visconde de Jequitinhonha, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Ottoni, Carneiro de Campos, Chichorro, Firmino, barão do Rio-Grande, visconde de Sapucahy, marquez de Olinda, Dantas, visconde de Suassuna, Nunes Gonçalves, barão do Bom Retiro, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, Mafra, Zacarias, barão de Cotegipe, Fernandes Torres, Paranaguá, Furtado, Sinimbu, Diniz, barão de Antonina, Fonseca, barão de Itaúna, Silveira da Motta, Octaviano, Souza Franco e visconde de Itaborahy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. duque de Caxias, Paula Pessoa e Paranhos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, barão de Maroim e Nabuco.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Onze officios datados de hoje, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

1ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas, as seguintes pensões concedidas pelos decretos de 16 de Novembro de 1867: de 400 rs, diarios ao soldado do 14º batalhão de infantaria Francisco Felipe de Freitas: de 15\$ mensaes a D. Maria Magdalena Basse, viuva do forriell do 4º corpo de voluntarios da patria João Geraldo Basse; de 42\$ mensaes a D. Emilia Constança de Brito Varella, mãe do 2º cirurgião em commissão do corpo de saude do exercito Ulisses da Silveira Bastos Varella; de 400\$ annuaes ao carpinteiro Eustaquio Manoel José Porto, residente na provincia da Bahia, que invalidou-se em 1865 no arsenal de marinha da Côte quando trabalhava na construcção do encouraçado *Tamandaré*; por decretos de 23 de Novembro de 1867; de 36\$ mensaes a D. Ignez Maria Callado de Bittencourt, viuva do alferes em commissão do corpo de pontoneiros Francisco Luiz de Bittencourt; de 1.800\$ annuaes e repartidamente para D. Ignacia Leocadia Pereira de Carvalho, D. Rosa Joaquina de Carvalho e D. Maria Benedicta Pereira de Carvalho, irmãs solteiras do fallecido conselheiro cirurgião mór do exercito Manoel Feliciano Pereira de Carvalho.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde as datas dos decretos que as concederam.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de maio de 1869. – Visconde de Camaragibe, presidente. – Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1º secretario. – Joaquim Pires Machado Portella, 2º secretario.

2ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as pensões mensaes concedidas por decreto de 18 de Setembro de 1867, a saber: de 20\$, repartidamente, a D. Maria Ignez de Andrade Pessoa, e D. Izabel Carolina de Andrade Pessoa, irmãs solteiras do soldado particular do 26º corpo de voluntarios da patria João Zeferino Pessoa; de 12\$ a D. Deolinda Maria de Azevedo, mãe do guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro Manoel José de Azevedo; de 30\$, sem prejuizo do meio soldo que por lei possa competir-lhe, a Etelvina, filha legitimada do capitão do 13º batalhão de infantaria Affonso de Lima e Silva; de 60\$ a D. Anna Angelica de Mattos, mãe do capitão do 44º corpo de voluntarios da patria José Joaquim Rodrigues de Araujo.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

3ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º ficam approvadas as seguintes pensões; de 400 réis diarios, ao soldado do 21º corpo de voluntarios da patria, Laurindo Francisco Ferreira, ao do 39º Francisco Joaquim das Chagas; de 500 réis diarios ao cabo do 2º corpo de voluntarios da patria Francisco Torres; e de 144\$ annuaes ao 2º marinheiro da armada, Manoel José Frazão, concedidas por decretos de 2 de Outubro de 1867; de 500 réis diarios ao cabo do 1º batalhão de infantaria. Luciano José Joaquim; de 36\$ mensaes á D. Flaubiana Nieira da Conceição, viuva do alferes do 5º corpo provisorio da guarda nacional Florencio Pereira da Trindade; de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, á D. Francisca Barreto de Castro, viuva do capitão do 3º batalhão de infantaria Jacintho Barreto de Castro; de 60\$ mensaes, á D. Feliciano Maria da Silva, viuva do capitão do 13º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional Luiz Pedro Alves da Silva, concedidas por decretos de 5 de Outubro do mesmo anno; de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, á D. Raymunda Laura de Araujo filha legitima do fallecido capitão do 7º batalhão de infantaria, José Antonio de Araujo, concedida por decreto de 9 do mesmo mez e anno; sendo todas estas pensões pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869 – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

4ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 6 de Novembro de 1867; de 400 réis diarios, aos soldados do 2º corpo de voluntarios da patria Antonio José Teixeira de Aragão, do 48º João Monte, do 13º batalhão de infantaria Vicente de Carvalho, do 3º batalhão de artilharia a pé Francisco Dias da Silva; de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, á D. Carlota Severiana de Amour Maciel, viuva do alferes do exercito e tenente de commissão Francisco Raymundo Maciel; de 60\$000 mensaes, á D. Francisca Rodrigues Alves Ferreira, viuva do capitão do 26º corpo de voluntarios da patria Domingos Alves Ferreira, á D. Francisca Carolina dos Santos da Fonseca, viuva do capitão do 31º corpo de voluntarios da patria Bartholomeu José da Fonseca; de 144\$000 annuaes ao imperial marinheiro Raymundo José

Guedes, sendo estas pensões pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

5ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as pensões concedidas por decretos de 18 de Janeiro de 1868, a saber: de 18\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Albina Teixeira de Alcantara, viuva do alferes do 2º regimento de cavallaria ligeira, Rogerio Pedro de Alcantara; de 24\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Donatila Adelia de Barros Rangel, viuva do alferes do 6º batalhão de infantaria e tenente de commissão Antonio Rodrigues Portugal; de 100\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Antonia Francisca Ferraz de Carvalho, viuva do tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. José Carlos de Carvalho; sendo estas pensões pagas da data dos respectivos decretos que as concederam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

6ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as pensões concedidas por decretos de 31 de Agosto de 1867, a saber:

Pensões diarias: de 400 rs. aos soldados do 1º regimento de artilharia a cavallo João Baptista de Macena, do 4º batalhão de artilharia a pé Manoel Domingos Carneiro, do 1º batalhão de infantaria José Antonio Cavalheiro, do 3º Benedicto da Silva, do 11º Luiz Baptista dos Reis, do 12º Francisco Ferreira dos Reis, do 13º Leandro José de Medina, do 3º corpo de voluntarios da patria Manoel Euzebio Machado, do 4º Adolpho Sabino de Almeida, do 7º Francisco Ferreira de Araujo, do 24º Diogo Casimiro de Oliveira e José Antonio da Silva, do 26º Luiz Rodrigues Hollanda, do 32º Francisco Alexandrino Caneca e Manoel Jacintho Pereira da Cruz, do 34º Januario Gonçalves da Silva, do 36º Bernardo Joaquim de Oliveira, Felipe Monteiro Belfort e Mathias Barbosa de Sá Bezerra, do 37º Manoel Luiz Peixoto e Leandro Sotter dos Santos, do 40º Francisco Antonio Rangel, José Monteiro de Lima e Chripim José Alves, do 42º Antonio Diogo de Oliveira, do 47º Florencio Rodrigues da Costa, do 51º Raymundo Aquino de Souza, do 13º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Narciso José Rodrigues, do 1º corpo de caçadores a cavallo de voluntarios da patria Jacob Calsimy, de voluntarios

da patria addido ao 2º batalhão de infantaria Antonio Tavares da Silva, aos musicos do 4º batalhão de artilharia a pé Braz José da Fonseca, ao de 2ª classe de voluntarios da patria addido ao 3º batalhão de infantaria Firmino José de Almeida, do 29º corpo de voluntarios da patria Estevão José Ayrosa; de 500 rs. aos cabos do 40º corpo de voluntarios da patria José da Silva Santos Carrilho, do 42º Victoriano Olympio de Cerqueira e Manoel Bezerra de Carvalho, do 1º batalhão da guerra nacional Jacob Crette, aos anspeçadas do 6º batalhão de infantaria Silvestre Alves do Nascimento, do 31º corpo de voluntarios da patria Hygino Clemente da Silva, todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Março de 1869. — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

7ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 25 de Janeiro de 1868: de 500 rs. ao cabo de esquadra do 31º corpo de voluntarios da patria José Marcellino da Costa; aos anspeçadas do 9º batalhão de infantaria Luiz da França Bispo e do 14º dito José Ferreira da Silva; de 400 rs. aos soldados do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Martiniano José de Figueiredo, do 1º batalhão de artilharia a pé José Timotheo dos Santos, do 2º batalhão de infantaria Miguel Xavier de Argolo, do 3º dito João de Carvalho, do 4º dito João Baptista Nunes dos Santos, do 9º dito Francisco Rodrigues da Cunha, do 16º dito Benedicto Soares de Oliveira, todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

8ª A assembléa geral resolve;

«Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decreto de 26 de Outubro de 1867: de 400 rs. diarios aos soldados do 2º batalhão de infantaria Manoel Felix Gaspar; do 3º dito Benedicto Paulo dos Passos; do 10º dito Manoel José da Luz; do 13º dito Herculano José da Rosa; do 11º corpo de voluntarios da patria, Zeferino Francelino de Lima; do 20º dito Manoel Piranha; do 26º dito Raymundo Carlos da Costa; do 27º dito José Ignacio de Freitas; do 33º dito Francisco José Teixeira; do 34º dito José Antonio de Oliveira; do 41º dito Marcelino Barbosa

do Nascimento; do 47º dito João Cabral de Macedo e Manoel Euclidio do Sacramento; do 49º dito Francisco Gomes de Oliveira; do 10º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Isidoro Ferreira dos Anjos; do 1º regimento artilharia a cavallo Eduardo Rodrigues de Azambuja, e ao musico de 2ª classe do 1º batalhão de artilharia a pé Ernesto João Antonio; de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra do batalhão de engenheiros Manoel do Nascimento do Carmo; ao dito do 5º batalhão de infantaria Felisberto José de Sant'Anna; ao anspeçada do 16º, dito João Ferreira da Silva; ao cabo de esquadra do 26º corpo de voluntarios da patria Luiz Francisco Lopes; ao anspeçada do 29º dito Francisco Vivas Barbosa, todos invalidados em combate; de 39\$ mensaes, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo, aos tres filhos menores do tenente do batalhão de infantaria n. 20, e capitão de commissão João Damasceno de Albuquerque, D. Augusta Maria de Albuquerque, D. Maria da Gloria Albuquerque e Francisco de Paula Martins de Albuquerque, tendo este ultimo direito á pensão sómente até a sua maioridade; de 432\$ annuaes ao commissario de 3ª classe da armada Marciano Marques dos Santos e de 144\$ tambem annuaes ao imperial marinheiro reformado Joaquim José dos Santos, ambos invalidados em combate; e por decreto de 30 do mesmo mez e anno a de 48\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo, a D. Propicia Preste Menna Barreto, viuva do tenente-coronel Antonio Prudente da Fonseca.»

«Art. 2º Estas pensões deverão ser pagas da data dos referidos decretos.»

«Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.»

9ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica elevada a 600 rs. diarios, na conformidade do decreto de 30 de Outubro de 1867, a pensão diaria de 400 rs. concedida por decreto de 27 de Fevereiro do mesmo anno ao sargento do 8º corpo de voluntarios da patria João Gomes Ribeiro, de que faz menção a resolução n. 1,407 de 10 de Agosto tambem do mesmo anno.»

Art. 2º Este augmento será pago desde a data do decreto de 27 de Fevereiro de 1867; revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. — *Visconde de Camaragibe*, presidente — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.»

10ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decreto de 21 de Setembro de 1867: de 400 rs. diarios ao soldado Januario Lanes de Oliveira, do 15º corpo de cavallaria da

guarda nacional do Rio-Grande do Sul, e José Alves de Nascimento do 53º de voluntarios da patria; e de 42\$ mensaes a D. Felicissima Maria da Conceição, mãe do tenente do 6º corpo de voluntarios da patria Mathias José Ferreira Guarany, morto em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde as datas dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

11ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 28 de Setembro de 1867:

De 1:150\$ annuaes ao capitão de fragata Elisiario José Barbosa, o qual perdeu um braço na passagem de Curupaity; de 500 rs. diarios ao anspeçada do 11º batalhão de infantaria José Ricardo da Paixão, invalidado em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869 — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. — *Joaquim Pires Machado Portella* 2º secretario.

Foram todos a imprimir.

Foram apoiados os tres projectos offercidos pelo Sr. visconde de S. Vicente na sessão de 22 do corrente, que haviam ficado sobre a mesa. — A imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 2ª discussão e foi approved o seguinte parecer:

«O Sr. senador visconde de Jequitinhonha dirigiu ao Sr. 1º secretario a carta do teor seguinte:»

Illm. e Exm. Sr. — Aggravando-se diariamente os meus soffrimentos, sou forçado por conselho dos medicos a ir procurar nas aguas da Bohemia o allivio e remedio, de que tanto necessito. Assim, pois, impossibilitado de comparecer ás sessões do senado, peço licença para retirar-me logo que um dos paquetes inglezes saia deste porto; o que espero que V. Ex. tenha a bondade de levar ao conhecimento do senado.

«Deus guarde a V. Ex. Rio, 22 de Maio de 1869. — Illm. e Exm. Sr. 1º secretario do senado. — *Visconde de Jequitinhonha*.»

Esta carta foi por ordem do senado á commissão de constituição, para sobre ella dar parecer.

A commissão lamenta que o illustrado senador se veja forçado a privar-nos do concurso de suas luzes na presente sessão; mas attendendo a tão justo motivo, é de parecer que se conceda

a licença pedida, como se tem praticado com os membros desta augusta camara, em iguaes circumstancias, com o competente subsidio conforme os precedentes da casa. — *Visconde de Sapucahy*. — *Marquez de Olinda*. — *Barão das Tres Barras*.

Proseguiu a discussão, que ficára addiada, do art. 1º additivo e paragraphos do projecto de fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870, com as emendas anteriormente offercidas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente, á lei de fixação de forças de terra, que ora se discute, offerceram-se duas emendas, das quaes uma me parece referir-se a objecto da maior importancia, e por isso entendi que devia offercer ao senado tambem algumas considerações minhas, e que me levam a votar pelo projecto, tal qual está, mas com a modificação que indicarei e que me parece ser o meio de satisfazer todos os grandes interesses que devem ser attendidos na decretação desta lei.

As duas emendas supponho que foram apresentadas pelo nobre ex-ministro da guerra; em uma deseja o nobre senador que os officiaes da guarda nacional, de corpos de voluntarios e outros que tiveram postos no exercito em operações, e que o mereçam por certas condições, entrem para o corpo do exercito, dando-se-lhes o primeiro posto, isto é o de alferes. Em outra emenda o nobre senador procura acautelar a injustiça com que algumas vezes officiaes do exercito teem sido preteridos, não obtendo postos a que teriam direito, em consequencia das transferencias de umas para outras classes.

O nobre senador entende, e eu tambem, que taes injustiças não devem permittir, porque um dos interesses maiores que teem os officiaes do exercito é adiantarem-se nos seus postos, não só porque traz-lhes isto honra e vantagens, como porque suas familias depois de sua morte participam dessas vantagens, e na verdade é summamente doloroso, é injustissimo que, por um acto de simples transferencia, officiaes que por antiguidade teriam seus accessos, sejam delles privados.

Sr. presidente, conheço como ha pouco disse, toda a importancia deste assumpto, e a necessidade que ha de acautelar de modo que taes injustiças se não deem. Não sei se ha toda exactidão na imputação que muitos fazem de repetidas injustiças deste genero; não tenho podido, nem está ao meu alcance, examinar inteiramente este assumpto, e como não gosto de facilmente proferir o meu juizo, sobre tudo quando delle resulte desar para alguém, abstenho-me de entrar nisto; tomo a asseveração de que se tem praticado injustiças, e basta que ellas sejam possiveis, para que o corpo legislativo deva providenciar, afim de que não se realizem. O meu desejo, portanto, é que os officiaes do exercito possam contar com seus accessos nas promoções ordinarias por antiguidade, pondo de parte as promoções que são justissimas por actos de bravura

e merecimento, e que não haja meio de se os preterir, e prejudicar a sua carreira e sorte de suas familias.

Mas, Sr. presidente, o expediente lembrado pelo nobre senador ex-ministro da guerra de admittir as transferencias de uma classe para outra, collocando, porém o official transferido em ultimo logar na nova classe, e só se fazendo a transferencia a seu pedido, será sufficiente para acautelar injustiças? E' este o ponto que passo a examinar, porque me parece que vale a pena que a lei seja adoptada com inteiro conhecimento, que não leve disposição á primeira vista pareça satisfazer, mas que na realidade não remove ou não põe embarço a que injustiças e façam.

Supponhamos, Sr. presidente, que em uma classe ha 5, 6, 7 ou 8 tenentes coroneis, que um tenente coronel de outra classe requer ao governo transferencia para essa outra classe; supponha-se mesmo que este requerimento é feito já com intenção de melhorar de posição, e que se acha protecção para isso; o official é transferido, vae ser o 6º, 7º, 8º, ou 9º tenente coronel; pensa o nobre senador que com a sua emenda toda a justiça está acautelada?

Eu julgo que não, e antes penso que todos os capitães e majores dessa classe teem direito a queixar-se, porque veem a porta trancada á seus accessos; dá-se a injustiça em toda a escala que partir desse 1º posto para baixo, e então pergunto eu, porque se ha de deixar que com transferencias successivas os majores fiquem sempre á olhar, sem poder dar um passo para diante? Não é isto possivel? Acho que sim.

Com que direito se ha de attender, servir os interesses desse tenente coronel neste caso, e pisar direitos importantes de muitos officiaes?

E', portanto, a meu ver, Sr. presidente, uma providencia incompleta, uma providencia que não acautela sufficientemente, providencia que abre espaço para se adiantar em postos alguns a quem se queira dar protecção com preterição de muitos officiaes distinctos.

Sr. presidente, o negocio é grave; no estado actual da guerra, no estado em que o governo precisa de empregar nas operações os officiaes segundo a aptidão que vão mostrando, pôde com effeito dar-se, nem um dos nobres senadores o desconhece, a necessidade de incumbir a um official de uma classe, serviço em outra classe; por isso os nobres senadores, mesmo o que fez as emendas, entenderam que se devem admittir as transferencias; mas o nobre senador as quer com cautelas; entretanto, como acabo de mostrar, as suas emendas não acautelam os inconvenientes que receia. Mas se as cautelas que o nobre ex-ministro propõe não impedem injustiças, ha de se por outro lado votar a providencia tal qual está sem cautela alguma?

Sr. presidente, no estado das cousas, e tendo-se dado esta autorisação em outras leis anteriores, mesmo ultimamente durante o ministerio do nobre senador, ex-ministro; não só porque

o interesse publico o exigia, como porque se entendeu que ella seria leal e rasoavelmente executada; me parece que hoje não pôde ser negada; as circumstancias actuaes não nos autorizam a negal-a, sobretudo attendendo-se á que a guerra não está em condições melhores do que anteriormente se achava, de modo que pôde continuar a dar-se a necessidade de empregar officiaes de uma classe no serviço de outra classe.

Isto entendeu-se que era necessario admittir-se até agora, como não admittir-se d'ora avante? Melhorou o estado da guerra? E' ella mais facil hoje? Eu julgo, pelo contrario, mais difficil; julgo que a posição do inimigo exige da nossa parte maiores esforços, mais intelligencia, mais actividade: e demais, o exercito está entregue á um general que merece inteira confiança, e não pôde merecer menos do que o que o commandava anteriormente; não se pôde esperar menos da discrição, da prudencia, da justiça do commandante actual do exercito em operações; por isso, que motivo ha para negar-se a autorisação que se costumava conceder?

Senhores, para mim a questão hoje é saber-se se ha necessidade desta autorisação, e se, concedida, não ha um meio de fazer com que outros interesses muito grandes, muito legitimos dos officiaes do exercito não possam vir a ser prejudicados.

Eu estou mettendo um pouco a mão em seára alheia: mas cada um diz o que lhe occorre, o que lhe parece mais razoavel, e o senado admittirá ou regeitará o que lhe parecer. Mas será impossivel dar-se ao governo autorisação para transferir os officiaes, e ao mesmo tempo conservar para esses officiaes o direito a serem promovidos por antiguidade, quando lhes houvesse de tocar a promoção na classe a que pertenciam?

Supponhamos que ha, como disse ha pouco, 2 coroneis em uma classe; um official de outra classe que é tenente coronel pede passagem para aquella que tem dous coroneis; fica elle em 3º logar pela emenda; mas, na classe a que elle pertencia estaria em 5º ou 6º logar; pela emenda elle lucra sempre, além de preterir todos os que estão para baixo, porque passou do 5º ou 6º logar para o 3º. Mas se elle conservar para ser promovido o direito de antiguidade que tinha na classe a que pertencia; se conservar-se no 5º ou 6º logar, e só puder ser promovido, quando houvesse de ser, se continuasse a pertencer á classe de onde foi transferido, dava-se preterição a alguém?

Isto é lembrança que tenho; não sei se ella trará consigo inconveniente pratico; mas, me parece que pôde conciliar dous grandes interesses que são a faculdade do governo aproveitar as capacidades, ou as aptidões que se mostram no exercicio, nos feitos de guerra, e ao mesmo tempo respeitar os direitos de antiguidade de todos os officiaes do exercito, conservar-se aos transferidos, como unicos direitos, os que já tinham, a serem promovidos, quando lhes tocasse nas classes de que sahiram.

Permitta o nobre ex-ministro da guerra que lhe observe que pela sua emenda acontece o que acabei de ponderar; o official pede uma transferencia; o governo que o quer favorecer transfere-o, e assim elle, que era o 5º ou 6º na sua classe, passa a ser o 2º ou 3º. Supponha agora que o governo não quer causar taes preterições: em este caso fica tolhido de fazer transferencias que o serviço publico exigiria o que ainda é máo.

Senhores, eu lembro esta providencia, não sei se o nobre ministro da guerra quererá tomal-a em consideração; mas, me parecia que era um meio de conciliar todos os interesses.

Transfira o governo não só a pedido, mas ex *proprio Marte*, como aqui se disse; não é por interesse dos officiaes que as transferencias se devem fazer, é pelo interesse das operações da guerra; transfira pois o governo, quando o interesse publico assim o exija; mas, note-se bem, sem que o official transferido vá com a transferencia prejudicar a outros officiaes; que seja promovido quando o pudesse ser, se continuasse na classe de que sahiu. Será impossivel ao governo ter assentamentos preparados, para que isto se realize? E' o que espero que o Sr. ministro da guerra considere, e diga se a minha lembrança é um despropósito como naturalmente persuado-me que será, porque não tenho pretenções.

Concluindo, direi que o meu fim era expôr ao senado que a providencia proposta no projecto não deve ser regeitada, e que a emenda não deve ser adoptada, porque não é um negocio de interesse privado, mas de interesse publico; deem-se as transferencias quando o serviço publico o exigir, sobretudo; mas admitto que o governo transfira a pedido; estabeleça-se, porém, que em caso nenhum os transferidos poderão galgar promoções que lhes não pertenceriam; consideração esta que poderá tambem, como já ponderei, afastar o governo de fazer transferencias necessarias; não seja isto negocio para galgar postos; não se deixe aberta para que antes dos factos mesmo se levantem clamores, e se possa dizer que o corpo legislativo não attende convenientemente aos direitos dos officiaes, aos seus accessos na ordem de suas antiguidades.

Repito, refere-se isto a interesses mui grandes, a uma classe das mais importantes, que já ha annos tem feito os maiores sacrificios; cumpre ao corpo legislativo adoptar providencias que interessem ao serviço publico, mas que ao mesmo tempo resguardem direitos tão attendiveis, como os dos officiaes. Parece-me que a minha indicação poderia conciliar uma e outra cousa; apresento-a ao senado, e peço ao Sr. ministro que se achar algum cabimento, diga o que lhe parecer.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador quer mandar alguma emenda?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu vou escrevel-a e a mandarei.

Em seguida o nobre senador mandou á mesa a seguinte emenda:

«As transferencias não collocarão os officiaes transferidos em posições de antiguidade, para serem promovidos, differentes, das que tinham antes.»

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr presidente, V. Ex. como que me obrigou a mandar á mesa um papel inintelligivel, porque eu, á pressa, escrevo muito mal e depois a redacção de repente não acho propria para exprimir o meu pensamento. Mas, o senado ouviu e é que um official transferido de uma classe para outra só possa ser promovido ao posto immediato quando o tenha de ser, se persistisse na classe anterior; isto é, que a transferencia não altere nada as antiguidades e a regra da promoção em favor do transferido. Se esta redacção exprime isto, eu não posso dizer bem a V. Ex.; mas o pensamento é este.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, vinha pouco disposto este anno a tomar parte nos debates; até por que no intervallo das duas sessões estudei pouco os negocios geraes da politica do paiz, á falta de tempo; cessei mesmo de ler os jornaes. Meus trabalhos não me davam momentos de folga para taes distrações. Vejo, porém, que me será difficil conservar-me sempre neste proposito, por que serei provocado, como o fui hontem pelo nobre senador, meu collega, pela Bahia, quando entendeu poder fazer de meu mesquinho relatorio á assembléa provincial de nossa provincia uma arma de ataque contra o governo. Serei, pois, obrigado por esta forma a aventurar-me nas discussões sem estar preparado.

Sr. presidente, quero hoje confessar a V. Ex. o meu fraco! Sympathisei muito com a repartição da guerra; persuadia-me que tinha vocação para a milicia, não ligeiramente, porém em vista da vida de lutas como tem sido a minha. Mas, a pasta da guerra me tem escapado! (*Risadas.*) Sem duvida porque outras vocações mais pronunciadas, que meu egoismo não permittiu reconhecer, deram melhor direito a quem a tem occupado, embora casacas como eu. E tanto é isto verdade, que mais de uma vez tenho sido forçado a combater o excesso dessas alheias tendencias militares, quando me parecia que ultrapassavam os limites da indispensavel militarisação. Este procedimento não é novo, tive-o desde o começo de minha vida politica, combatendo mais de uma vez os militares. Em algum tempo o falecido senador Vasconcellos, de saudosa memoria, me chamou ante-militar.

Ha de V. Ex. lembrar-se, Sr. presidente, que o anno passado ousei discutir taes materias com o nobre ex-ministro da guerra, senador pelo Piauhy, que se apresentou nesta casa com opiniões exageradamente guerreiras; sentindo elle não poder organizar o exercito brasileiro á prussiana, e guardar na força proporção de 1 para 100, ou para 80 da população, como se observava entre as nações bellicosas da Europa. Era sua

opinião que a sociedade devia ser o reflexo do exercito, contra a minha que entendia dever ser pelo avesso.

O SR. PARANAGUÁ: – Isto não é exacto; foi justamente o contrario que eu disse.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Os nossos discursos foram publicados.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu disse que quizera que a sociedade se reflectisse no exercito; referia-me á lei da conscripção, a um systema novo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Queria pois, crear um systema militar novo. Hoje continúa o nobre ex-ministro a alimentar as mesmas tendencias guerreiras, que eu então attribua á necessidade de sua posição official, e que vejo com S. Ex. identificadas, quando vejo disputar á seu successor a pasta que deixára.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu não disputo pasta; V. Ex. está enganado se suppõe que é esta a minha intenção: declaro mesmo que não a desejo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não é isto extranhavel! quando um distincto parlamentar escolhe sua especialidade...

O SR. PARANAGUÁ: – Nunca pretendi agarrar pasta nenhuma.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...e nella desenvolve seus talentos, nada mais natural do que a successão, porque ha de substituir o que sabe aquelle que o fez descer, e se mostrou mais habilitado nos negocios da repartição. Vejo que o nobre ex-ministro da guerra ataca com vehemencia seu successor...

O SR. PARANAGUÁ: – Não ataco o nobre ministro, respeito-o, e até o estimo muito; saiba disto o nobre senador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Fico sciente: não disse atacar no sentido de offender, querer mal; nunca usei offender os nobres ministros da guerra quando minhas tendencias militares me levaram a ataca-los ou censural-os. Tambem meus ataques não eram de natureza perigosa, nem de possiveis más consequencias como os que tenho agora ouvido. Nunca usei querer entrar na apreciação do merito nas batalhas, nem declinar nomes para estabelecer a preferencia nas recompensas, procedimento perigoso e pouco favoravel á disciplina. Reputa o nobre ex-ministro da guerra inoffensivo, e sem consequencias proclamar na tribuna, ainda no estado de guerra, que se tem roubado ao heroismo das praças de pret as recompensas que lhes são devidas, as preterições dos sargentos e dos alferes? Não será, em tempos criticos, plantar o descontentamento, a insubordinação nas fileiras do exercito, e de uma maneira tão vaga á que não se póde responder?

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Quem póde ser o juiz competente da apreciação do merito, despresado o do general? qual o juiz superior? Sr. presidente, na administração do nobre ex-ministro da guerra, e de seus antecessores conversei com muitos militares vindos da guerra, ouvi delles amargas queixas, preterições escandalosas, segundo elles, mas não as reproduzi nesta casa, nem designei nomes.

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. e seus amigos o disseram aqui da tribuna, e não querem que eu hoje o diga; eu hoje sou que devo ter menos direito do que os nobres senadores? O partido á que pertenco não tem os mesmos direitos que o partido dos nobres senadores? Como quer tolher-me este direito?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Estes apartes não são da escola ingleza a que pertence V. Ex., Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dê-me os meios de evitar os apartes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mas são apartes discursos.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dê-me os meios de execução que tem a escola ingleza.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não deem apartes, dão-os, V. Ex. dê-me os meios da escola ingleza.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Como ia dizendo, Sr. presidente, estive sempre na estacada e nunca elevei minha voz para reclamar contra a preterição de João, Manoel ou Joaquim, que devera obter graças de preferencia a outros, porque me reputava incompetente, e perigoso este caminho de opposição. Minhas censuras recaham antes sobre a prodigalidade de taes despachos, lamentando que se desse por actos não extraordinarios 3, 4 e 5 recompensas, nada reservando para façanhas posteriores, e fazendo descer o preço de taes remunerações, á que todos se julgavam com direito.

Estas reclamações com declinação de nomes além de inconvenientes descubrem ainda um vicio, tem o mesmo defeito accusado. Embora se declare em sentido generico em favor das praças de pret, dos sargentos e dos alferes, noto que sómente se declina os nomes aristocratas! Não vi ainda dizer-se que o soldado João, o sargento José, ou o alferes Joaquim, mereceram recompensas que lhe não foram dadas; e sem se advoga a causa de um conde, de um general; e sómente de nomes de vulto. Porque diz o nobre senador, não se deu ao Sr. conde tal a medalha, que teve o Sr. duque de Caxias? Porque não teve mais este 5º despacho? Não nos demoremos nesta questão inconveniente. Na apreciação da justiça da concessão da medalha ao Sr. duque de Caxias entrou-se em uma séria discussão philologica, na qual receio tomar parte, pois ignoro se sou

um dos excluidos pelo nobre senador por minha provincia, á falta de habilitações.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Aquelle que escreve, ouvir com *h*.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Consinta V. Ex. que cheio de acanhamento ouse fazer alguns reparos, confessando não ser forte na sciencia philologica, que se pretende restringir á sciencia de palavras, quando ella tem dominios mais vastos. Na alta antiguidade grega se chamava philologia o gosto da palavra, e da conversação; foi depois a sciencia alargando seu horisonte, e o philologo era o homem versado nos diversos e variados conhecimentos, com especialidade de historia e de litteratura. Já no tempo de Cicero se addicionava á denominação de philologo a de grammatico, especializando o conhecimento das linguas, particularmente as etymologicas; e devendo ser o philologo versado na historia e na leitura, dos poetas. Com estas poucas palavras pretendi justificar minha ingerencia na questão importante aqui levantada, acerca da intelligencia da palavra *distincta*. Quer-se forçosamente achar um segredo, um que de suspeito no emprego da expressão *bravura distincta* do decreto que conferiu a medalha ao nobre duque de Caxias. O que ha portanto de mysterioso e de incognito? A opposição cáe no erro que combateu o velho Horacio quando disse:

Transvolat in medio posita, et fugientia captat.
querêmos achar o mysterio, deixando ou despresando o que é natural. Contestou-se a legalidade da concessão de tal medalha ao nobre duque de Caxias, com o fundamento do proprio decreto de sua criação; entendendo-se que só podia ser conferida no campo da batalha, aos que se achavam na guerra, e não á quem estava na Côrte. Pois, Sr. presidente, porque o governo imperial em seu decreto limitou a faculdade do general em chefe a dar semelhante distincção no campo da batalha, com razões muito justificadas e para evitar o abuso, inhibiu-se de dar elle governo a mesma medalha, quando entendesse conveniente e á quem a merecesse? Ficou o governo inhabilitado para conferir-lhe ao proprio general, que esteve na acção, que praticou actos de *distincta* bravura, sómente porque se havia retirado posteriormente, e que no momento a não podia dar a si proprio?

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Onde está o crime, a irregularidade, ou o que mais feio se chame neste acto racional e conveniente? Deseja-se achar motivos de censura na differença de expressões, quando a outros benemeritos se conferiu a medalha por *actos repetidos de bravura*, e ao nobre duque por *bravura distincta*? Vejamos esta grande questão de palavras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vem agora a philologia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu não posso entrar nas questões philologicas; não hei de ter licença para tanto, nem estou habilitado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque tem estado muito occupado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, distincto vem de *distinctus*, e este do verbo – *distinguo*. – A distincção não é synonymo de *diverso*, *differente*; não se refere propriamente aos predicados do individuo, e mas á sua pessoa: não importa a comparação para determinar a preferencia. A bravura *distincta* do general não exclue bravura de qualquer gráo de seus subordinados; é uma bravura especial, e que illustra sua alta posição, a verdadeira e effizaz do commando supremo. Muitas vezes não convirá que o chefe de um exercito tenha a bravura, a intrepidez de um soldado, de qualquer official. Ha generaes muito distinctos que talvez não o fossem em um combate individual, em um duello.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Acho peor a emenda do que o soneto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Seria melhor que explicasse o seu dito, tanto mais quanto V. Ex. gosta de fallar a linguagem ao alcance de todos que é sempre o melhor. Continúo a dizer que a bravura do general é especial, *distincta*, sem prejuizo do mérito de seus commandados, ainda do mais subido gráo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu já conheci um general que dizia que nunca tinha carregado uma pistola.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O merito de quem commanda me chefe uma batalha está no sangue frio, na comprehensão facil das diversas situações que ella apresenta, na rapidez das deliberações, na apreciação dos movimentos do inimigo, e do alcance de qualquer successo occorrente; emfim no conhecimento da oportunidade de uma dedicação pessoal para reanimar seus soldados, ou inspirar-lhe um valor heroico. Vê-se portanto que ha distincção essencial, inherente ao posto, e que o governo julgou que o nobre duque desempenhou satisfatoriamente, assim como eu o julgo. Se fôra pois ministro da guerra responderia aos nobres senadores: – Sim, o nobre duque de Caxias mereceu a expressão empregada – de *bravura distincta*; não recuava.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado. E' por isso que eu disse que V. Ex. tem o merito da franqueza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem disse eu que a emenda era peor do que o soneto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ora, explique este peor que o soneto.

O SR. ZACARIAS: – Põe em relevo a desculpa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não posso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, quero abordar de frente a questão duque de Caxias; quero apreciar as accusações que se repetem contra este benemerito do Brasil, quanto a seu procedimento na guerra do Paraguay (*Apoiados*.) Não receio a tarefa, porque marchou

neste particular em perfeito accordo o nobre ex-presidente do conselho, quando na camara dos deputados se gloriava de haver nomeado o nobre marquez de Caxias para ir restabelecer a ordem e disciplina no exercito; quando affirmava que sua pessoa equivalia a um terço do exercito ou 20,000 homens; quando emfim nesta casa asseverava ao senado que havia de viver e morrer com o nobre marquez!

O SR. ZACARIAS: – Mas depois de 14 de Janeiro certamente havia de ter outro procedimento e outra linguagem que o ministerio não teve.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu sou, pois, autorizado por tal identificação de sorte a julgar o nobre ex-presidente do conselho, co-réo na deserção do general, responsavel por todas as suas consequencias, porquanto não descubro no seu entusiasmo de então alguma restricção, excepto se a houve mental.

O SR. ZACARIAS: – Está entendido que emquanto tivesse a minha confiança teria de sustentalo; não havia de andar com meias medidas, e essas explicações que se teem dado aqui.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Bem prevenido fui eu quando fiz reparo no entusiastico amor do meu nobre collega pela Bahia, e o censurei por elle, dizendo-lhe que era excessivo, e o collocava na impossibilidade de continuar no governo do paiz, desde que não podia fiscalisar a conducta de seu subordinado, com o qual se identificava.

O SR. ZACARIAS: – O governo sempre está identificado com o seu delegado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não para viver e morrer com elle, pois neste caso perde o direito de julgar seus actos. O nobre ex-ministro foi prodigo em elogios.

O SR. ZACARIAS: – Não fui, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deixe acabar o soneto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Dizia-lhe eu então – amanhã, quando o espirito de partido que vos separa do nobre marquez, retomar sua influencia, tereis de desfazer quanto agora edificaes.

Está pois verificado, que o nobre marquez partiu para o exercito, não só levando a confiança de seus amigos politicos, como *plenissima* do ministerio que o nomeou.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Está claro; o contrario seria ineptia.

O SR. PARANAGUÁ: – E que lhe demos tudo.

O SR. ZACARIAS: – Teve uma confiança plenissima: elle está no Rio de Janeiro; que venha dizer se lhe faltou alguma cousa; não correspondeu porém de 14 de Janeiro em diante.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Resta-nos portanto examinar a conducta do nobre general

e ver em que ou como desmereceu elle desta confiança geral, que comprehendeu os proprios adversarios politicos.

Sr. presidente, a autoridade impõe na religião; a experiencia domina na chimica e na physica; o calculo e a observação regem na astronomia; as demonstrações convencem nas mathematicas; na politica regula o successo; na guerra decide a victoria. Dizei-me, pois, senhores, onde e quando foi derrotado esse general que levou para a guerra a confiança de nós todos? Que batalha perdeu o nobre duque de Caxias para descer do alto conceito de que gozava? Se o nobre ex-presidente do conselho asseverou que o nomeara para reorganisar o exercito, tambem lhe ouvi declarar, que elle preencherá esta missão, restabelecendo a disciplina.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade. Mas depois deixou o exercito mais desorganizado do que o achou.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Reorganizou portanto o exercito, deu nova direcção á guerra, penetrou no paiz inimigo, conquistou todas as suas praças fortes, (todas, sem excepção) occupou a propria capital; forçou o inimigo a abandonar todo o territorio, e refugiar-se ás brenhas e ás serras; desembaraçou a navegação dos rios, e desfez em successivas batalhas das mais sanguinolentas que tem visto a America, com excepção dos ultimos combates dos Estados Unidos do Norte, todas as forças inimigas.

Se a victoria justifica o general, como e por que o condemnaes?

Sr. presidente, o motivo aparente das accusações feitas ao nobre duque de Caxias, é de ter S. Ex. tido a imprevidencia de julgar acabada a guerra.

O SR. ZACARIAS: – Basta que seja o seu engano, como confessou o Sr. presidente do conselho, e V. Ex. diz – imprevidencia: é só o que eu digo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tambem se lhe imputa o crime de deserção: o nobre ex-presidente do conselho disse: desertou, fugiu – *evasit, erupit*.

O SR. ZACARIAS: – Isto é de V. Ex.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ouço porém ao actual nobre ministro da guerra, que o nobre duque se retirara com licença do governo, que estava para isto autorizado. Tambem ouço dizer ao nobre ex-presidente do conselho, *que não estava!* Repetem-se as asserções e negativas, que me fazem recordar uma scena interessante do anno passado! Ella se passou entre o nobre ex-presidente do conselho e o nobre senador por Alagôas, o Sr. Cansansão: Houve decreto de nomeação do ministro para o Rio da Prata não houve: houve e não houve! O senado até hoje ignora a verdade do facto (*Hilaridade*) Srs. nesta luta de autoridade e de verdade, eu que apenas costume *lamber os vidros por fóra (Não apoiados)* recorro ás regras que devem dirigir

um criterio circumspecto, e examino os factos que estão ao alcance de todos. Correu como certo que o nobre duque de Caxias tinha pedido um substituto, e que lhe fora enviado na pessoa do Sr. marechal Guilherme.

O SR. ZACARIAS: – Sempre houve um general designado para as eventualidades.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Este substituto foi mandado com urgencia não ordinaria.

O SR. ZACARIAS: – Foi mandado com urgencia para o exercito não ficar sem chefe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O negocio se me apresentou mais extraordinario, e indicativo de alguma cousa mais do que uma substituição eventual.

Pelo que observei, pois, vendo seguir-se a retirada por doente do nobre duque, acreditei que para ella se achava elle autorizado; ficando de todo convencido com a asserção competente do nobre ministro da guerra, que falla de facto proprio, não succedendo o mesmo ao nobre ex-presidente do conselho. Voltemos ao erro do nobre duque quando julgou acabada a guerra. Todos, menos os senhores da passada situação, podiam censurar este engano: quem não se recorda de terem sido repetidos erros iguaes de apreciação, não digo bem quando digo iguaes, muito menos fundados, nos tempos anteriores? Não se deu a guerra por acabada pelo acontecimento de Uruguayana? Creio que nessa ocasião se mandou suspender o recrutamento e a remessa de forças! Pelo successo da passagem do *Passo da Patria* não vimos a opinião que aqui se procurou fazer prevalecer? Invoco o testemunho do nobre visconde de S. Vicente, contrariado acremente por ter ousado asseverar – que o facto era muito importante, porém que muito havia ainda para fazer, e que o inimigo defenderia seu territorio palmo a palmo, tendo posições fortes onde se abrigar depois de perder as primeiras, e successivas. O proprio nobre marquez de Caxias então apoiava o nobre visconde; e ambos eram reputados pessimistas, e suspeitos como pertencentes á politica diferente.

Estes mesmos senhores, faceis e credulos para dar a guerra por acabada, são os que criminaam hoje o nobre duque porque fez um juizo semelhante, mas depois da destruição completa do exercito inimigo, da occupação de suas praças de guerra, inclusive sua capital, depois, emfim de desbaratado seu material das batalhas, refugiado nas serranias Lopez, de quem não se sabia senão a fuga precipitada e desacompanhada!

Para mim ainda é um ponto a esclarecer, como Lopez tem podido reunir estes meios de combate que se lhe dá! Quero crer ás vezes que elles não existem, e o futuro resolverá a questão. A opinião de estar acabada a guerra foi geral, foi de todo o exercito, a ouvi a muitos officiaes que combateram nas ultimas pelejas, foi das republicas do Prata; emfim, como disse, foi geral e não um engano do nobre duque, capaz de lhe fazer murchar toda a gloria adquirida.

O conceito que mereceu o general em chefe de todo o seu exercito foi subido, e não disputado: tive, Sr. presidente, occasião de o conhecer de officiaes e soldados benemeritos, e tive tambem o prazer especial de o ouvir do nobre general Argolo, hoje visconde de Itaparica, pessoa de minha maior confiança, e cujos passos acompanhei desde sua primeira praça, em 1837, nos campos de Pirajá, onde me achava com seu illustre pae, cercados de perigos e no começo de uma porfiada luta. Como que fui o padrinho deste seu primeiro passo; approvando como amigo o acto dedicado de seu pae, offerecendo-o, apenas sahido joven do collegio, para deffender a integridade do Imperio. Meu interesse o acompanhou sempre por toda a parte; e nosso encontro, quando agora regressou coberto de gloria, mas tambem em um estado de soffrimentos e de perigo, foi expressivo e muito sensivel a ambos! Esse illustre militar deu-me as melhores informações do nobre duque de Caxias, lhe fez os mais entusiasticos elogios, e o reputa um distincto cabo de guerra, e optimo chefe de um exercito. E hei de desprezar todas estas informações, o que leio, o que observo, os factos incontestaveis, para acreditar no que o espirito de parcialidade politica diz para macular, e desconsiderar a primeira gloria brasileira? (*Apoiados.*) Cumpre que nos resignemos, senhores, em taes casos, a ver o triumpho de nosso rival, de um desaffectedo. Ponhamos em primeiro logar a patria.

O SR. FONSECA: – Diz muito bem, primeira gloria brasileira.

O SR. BARÃO DO BOM RETIRO: – Uma gloria nacional.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Agora, Sr. presidente, vou defender meu pobre relatorio á assembléa provincial da Bahia, que serviu de fundamento para uma censura ao Sr. ministro da guerra, que eu sinceramente apoio. Ando pouco em dia com o que se pensa e se faz nas altas regiões da politica, e por esta razão podia sem o querer contrariar as opiniões do gabinete, mas desta vez creio que não succedeu isto.

Eu tambem julguei a guerra acabada, mas como velho desconfiado, quando instado para dar começo ás festas de sua conclusão, quiz aguardar as ultimas noticias, o final desfecho.

O SR. ZACARIAS: – E' o que eu fazia cá.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tinha sempre presente o exemplo do Mexico, quando a França julgava a guerra concluida e firmado o imperio de Maximiliano, e Juarez nas montanhas sem sequito importante e sem recursos; e aguardava, como disse, as ultimas noticias. Creio que á retirada do nobre duque de Caxias a posição hostil de Lopez nas montanhas não era facto averiguado, nem mesmo acreditavel. Apesar de lhe não dar eu grande importancia para embarçar o desfecho favoravel da luta, comtudo entendi que não podiamos deixar de providenciar e adoptar os meios de acção na nova direcção que tomava a guerra. Se não tinhamos

de combater um exercito, e de apresentar-lhe forças proporcionaes, pedia a prudencia que pozessemos os differentes pontos occupados por nossas forças a coberto de um ataque imprevisto, de uma surpresa, tendo o inimigo quasi a escolha do logar atacado: em cada secção do exercito era preciso portanto conservar superioridade sobre o ataque.

A guerra em grande, geral, de batalhas campaes, está acabada; porém essa outra que lhe succede é incommoda, e exige talvez mais cautella, vigiando o inimigo nos seus esconderijos e cavernas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Lopez ainda não entrou em cavernas, isso é poesia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Está o Sr. philologo a disputar o emprego das palavras, e eu não estou habilitado para aceitar a provocação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que eu digo é que essa expressão é poetica.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Poesia está V. Ex. fazendo continuamente; poesia é o seu radicalismo, impraticavel e insustentavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Depois veremos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não aceito o desafio, porque espero fallar pouco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fallando a respeito de um facto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Que tem o radicalismo com as cavernas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está muito cavernoso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Dando noticia de taes occurrencias á assembléa da minha provincia, na minha meia lingua, sem suspeitar que poderia dar armas á opposição, escrevi o trecho que foi lido pelo nobre senador pela Bahia, e que peço licença para tornar a ler. Pareceu-me que a crença geral de estar concluida a guerra, e haver cessado o perigo e por tanto a colheita de gloria, havia produzido em muitos officiaes distinctos a vontade de regressar á suas familias, e de cuidar de sua saude deteriorada, sendo indispensavel um novo impulso para suspender esta direcção inconveniente. Este impulso entendi que era dado com a nomeação do principe, por considerações que a todos serão presentes. Pareceu-me tambem, que tendo cessado o commando em chefe dos exercitos alliados, conviria rodear de prestigio o novo commando das forças brasileiras, que seria um centro natural de influencia na direcção da nova guerra.

São estas as razões do seguinte trecho do meu relatorio.

«Na necessidade de encetar novas operações em perseguição do inimigo audaz que a abrigo das Cordilheiras, e ahi fortificando-se ameaça surprender nossas forças, quando porventura inferiores, e exercer as mais revoltantes crueldades

contra o infeliz povo paraguayo, cuja destruição jurou completar, degolando mulheres, velhos e meninos que não podem de prompto seguir o caminho que lhes indica o tyranno, e tambem de estar preparado o Brasil para qualquer desfecho de tantos sacrificios feitos, foi indispensavel substituir o prestigio do heroico duque de Caxias por uma personagem tão altamente collocada, que se presta a sustentar o nome elevado do Brasil naquellas paragens inhospitas, que os mais illustres guerreiros pediam abandonar, pensando que os perigos tinham cessado, e portanto a colheita de gloria.»

«A tarefa de hoje se não é de combater um inimigo forte e arrojado, é não menos difficil de affrontar seu desespero, os estragos de um clima indomito, e as escabrosidades dos esconderijos onde se tem refugiado. Um descuido, uma surpresa, podem pôr em risco o fructo obtido de tantas fadigas.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é relatorio da guerra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu disse já que tinha tendencias militares, e aspirava a pasta da guerra. (*Hilaridade.*) Este relatorio não póde occupar as alturas de relatorio de ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois parece.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Póde elle ser objecto de discussão contra mim apenas, e para elle não recebi instrucções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até deviam ter dado instrucções neste sentido aos presidentes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Está isto reservado para o governo dos radicaes; por ora não chegamos lá.

Sr. presidente, em sessões anteriores se discutiu nesta casa muito sobre questões de confiança; não sei se ainda o meu nobre collega pela Bahia, ex-presidente do conselho, segue a opinião de que o senado não faz politica, não póde negar os meios de governo, tanto em hypothese geral, como e especialmente durante uma guerra externa, que a actual politica não iniciou, recebendo-a de seus adversarios, e proseguindo nella em defeza da dignidade e da honra do paiz. Se continúa S. Ex. na mesma opinião, nossas discussões não irão muito longe.

As emendas do nobre ex-ministro da guerra indicam que S. Ex. começa a ver os negocios differentemente; e foi pelo Sr. ministro da marinha combatido exuberantemente, até com argumentos *ad hominem*.

O SR. PARANAGUA: – Os argumentos *ad hominem* não são os melhores; se eu tivesse ainda a palavra mostraria a nenhuma applicação do que disse o nobre ministro da marinha, e havia de ler os seus proprios discursos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nesta occasião são procedentes os argumentos *ad hominem*, tendo sido o nobre ex-ministro da guerra o autor da propria proposta que combate.

Neste terreno, pois, nada vejo que eu possa fazer, e tendo dito o que desejava sobre outros pontos, paro aqui para ouvir o que se possa ou queira mais dizer. (*Muito bem.*)

Finda a discussão foi aprovado o artigo additivo e §§, e foram rejeitadas as emendas do Sr. Paranaguá, offerecidas na sessão de 24, e bem assim a do Sr. Carneiro de Campos, dando-se por approvada na forma da constituição a que converte a proposta em projecto de lei.

Seguiu-se a discussão do art. 2º additivo do mesmo projecto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Eu tinha pedido a palavra sobre o artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Disseram-me os Srs. secretarios que V. Ex. não tinha pedido a palavra...

VOZES: – Falle na 3ª discussão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Bem; darei algumas explicações na 3ª discussão. Eu tinha de fallar, tinha de dar resposta a alguns Srs. senadores; enquanto me mudava do logar em que estava para aquelle em que costume sentar-me V. Ex. pôz em votação o artigo.

Não se persuadam que não desejo fallar sobre a materia para dar explicações aos nobres senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Não confiando nos meus ouvidos e muito menos nos meus olhos, perguntei aos Srs. secretarios se o Sr. ministro tinha pedido a palavra, e elles me disseram que não.

Ha ainda uma emenda que na minha opinião não é emenda, mas vem como tal da camara dos Srs. deputados. E' a que diz – a assembléa geral legislativa decreta –, convertendo assim a proposta do governo em projecto de lei. Eu tenho teimado em julgar que isto não é emenda ao projecto vindo da camara dos Srs. deputados, mas ella tem teimado que é.

Põe-se a votos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não passou; não vi levantar-se Srs. senadores em numero para approvar.

O SR. PRESIDENTE: – E eu entendo que está approvada pela constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não pela casa! por ella não foi a emenda approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Quando se ler a redacção, reclame-se, acho que a constituição é que dispõe neste caso.

Foi approvado, bem como a emenda de numeração, e passou o projecto para 1ª discussão.

Entraram successivamente em 3ª discussão com os respectivos pareceres da mesa as proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª sobre concessão de licença ao bacharel Antonio Rodrigues da Motta Cunha.

2ª sobre aposentadoria do conferente da alfandega da Côrte João Nascentes Pinto.

Foram ambas rejeitadas.

Seguiram do mesmo modo em 1ª discussão as proposições da mesma camara, a saber:

1ª Sobre o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Matta em Pernambuco.

2ª Sobre a antiguidade dos magistrados.

As seguintes relativas á dispensas a diversos estudantes:

1ª José Bernardino Cezar Gonzaga e outros.

2ª Arthur Jeronymo de Souza Azevedo, e outros.

3ª Affonso Pereira da Silva.

4ª Paulino José Gomes da Costa.

5ª Cassio de Avila Farinha.

6ª José Martins Carneiro Leão.

7ª José Leopoldo Ramos.

8ª Joaquim Duarte Moutinho.

9ª Cassio de Avila Farinha.

10. Francisco de Paula Andrade Junior.

11. Antonio Jansen de Mello Rocha.

12. José Bernardo de Loyola Junior.

13. Virgilio Horacio de Oliveira.

14. Ambrosio Vieira Braga.

15. José Antonio de Mesquita.

16. Paulino Lucio de Lemos.

17. Francisco José Coelho de Moura.

18. Octaviano Cotrim.

19. Thomaz José da Silva

20. Antonio José de Faria Filho.

21. Manoel Rodrigues de Carvalho Borias.

22. André Paulino de Cerqueira Caldas.

23. Joaquim Pacheco Mendes.

24. Bacharel Antonio José Lopes Rodrigues.

25. Antonio Gurgel Valente e outros.

26. Antonio Gurgel Valente.

De todas estas proposições ficou a discussão encerrada por não haver *quorum*.

Entrou finalmente em 2ª discussão, que tambem ficou encerrada a indicação do Sr. Ferreira Penna propondo addicções ao regimento interno do senado, com o parecer da mesa n. 169 de 1868.

Foi então mandado á mesa, pelo Sr. visconde de Sapucahy, o seguinte parecer.

A commissão de constituição em desempenho do dever de verificar os poderes do Sr. conselheiro de Estado Francisco de Salles Torres Homem, nomeado senador do Imperio por carta imperial de 22 de Julho de 1868, que lhe foi remetida de ordem do senado, examinou as actas das assembléas parochiaes, e dos collegios eleitoraes, da apuração geral de votos, e a lista triplíce, resultante da eleição feita em Setembro de 1867, para preencher-se a vaga acontecida por fallecimento do senador D. Manoel de Assis Mascarenhas. Examinou além disso tudo quanto acompanhou a carta imperial, e bem assim a cópia authentica do parecer da secção do conselho de Estado, que consulta sobre os negocios da repartição do Imperio. Não encontrando nesse acérvo de papeis documento novo que apparecesse depois do referido parecer, com o qual concorda, e não tendo de propôr medidas da privativa competencia do senado (que propria se

os eleitores procedentes desta eleição tivessem ainda de ter exercicio) pede respeitosa e venia a esta augusta camara para o transcrever: é do teor seguinte:

«Senhor. — Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade Imperial, expedida em aviso de 30 de Março proximo passado, a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado examinou os papeis que acompanharam o dito aviso, concernentes á eleição ultimamente feita na provincia do Rio-Grande do Norte, para preenchimento da vaga acontecida no senado por fallecimento do senador D. Manoel de Assis Mascarenhas.»

Esses papeis são:

«1º Actas da eleição primaria e secundaria.»

«2º A da apuração geral feita pela camara municipal da cidade de Natal.»

«3º Lista triplice.»

«4º Reclamação de alguns eleitores da capital, annexa ao officio do presidente da provincia de 7 de Janeiro.»

«5º Officio do presidente de 12 de Março, remettendo actas e informações officiaes, e justificando seu procedimento a respeito da eleição.»

«6º Finalmente uma memoria intitulada — Considerações ácerca da eleição senatorial a que ultimamente se procedeu na provincia do Rio-Grande do Norte, acompanhada de 45 documentos, escripta e assignada pelo Dr. Francisco Gomes da Silva Junior, presidente da camara municipal.»

«A secção tem a honra de apresentar o resultado do seu exame, começando pela»

Lista triplice.

«Consta da acta da apuração geral que só foram directamente remettidas á camara municipal da capital da provincia, com officios das respectivas mesas, as authenticas de sete collegios eleitoraes; as dos outros sete foram á requisição da mesma camara, enviadas pelo presidente da provincia.»

«Consta igualmente que tendo-se já dado começo á apuração, e depois de apurados os votos da authentica do collegio da capital, emquanto se apurava a do collegio de Apody (são palavras da acta) foi entregue ao presidente por um empregado do correio um masso de officios, os quaes, em virtude de indicação do vereador Tinoco, foram abertos e examinados, encontrando-se as actas que faltavam, e que se havia pedido ao presidente da provincia, assim como cinco de outros collegios eleitoraes de Papary, Caguaretama, S. Bento, Assú e Sant'Anna de Mattos.»

«Apresentando-se assim duas actas diversas de cada um desses cinco collegios, a camara apurou englobadamente, por considerar mais legitimos os votos das authenticas que lhe tinham sido directamente remettidas pelas mesas, e tomou em separado os das outras que acabavam de ser-lhe apresentadas, e bem assim os das duas

turmas de eleitores da freguezia de S. Gonçalo, pertencente ao collegio da capital, como fôra por este resolvido.»

A apuração deu o seguinte resultado:

Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti.....	241
Conselheiro de Estado Francisco de Salles	
Torres Homem.....	222
Conselheiro Raphael Archanjo Galvão.....	215
Dr. Gabriel Soares Raposo da Camara.....	211
Dr. Manoel Antonio de Oliveira.....	194
Coronel Antonio Galdino da Cunha.....	187
Dr. Luiz Francisco da Silva.....	6

«E mais alguns com muito poucos votos. Compõem por tanto a lista triplice os tres mais votados, e é com effeito esta que a camara municipal da cidade de Natal apresenta ao poder moderador.»

«Concluida a apuração o Dr. Joaquim Theodoro Cisneiros de Albuquerque offereceu um protesto, que a camara com razão não aceitou, contra a preferencia dada aos cinco collegios apurados englobadamente.»

«O vereador Tinoco divergiu da maioria da camara nessa preferencia, declarando os fundamentos do seu voto, os quaes foram combatidos pela maioria.»

«A secção nada oppõe á parte arithmetica da apuração; é a somma exacta dos votos pronunciados nos collegios não contestados e naquelles que a camara, usando do direito conferido pelo art. 87 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, considerou mais legitimos. Nada oppõe, outrosim ás habilitações dos eleitos.»

«Nota apenas que o coronel Antonio Galdino da Cunha, que aliás está fóra da lista triplice, não podia ser votado por incompatibilidade proveniente do exercicio dos cargos de juiz municipal substituto e de delegado de policia no districto e na época da eleição, conforme a disposição do § 14 art.1º do decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.»

«E' por tanto, sob este aspecto, regular a lista triplice e idonea para servir de base á escolha do poder moderador.»

«Tendo a secção dest'arte enunciado sua opinião ácerca da regularidade, por assim dizer, material da lista, crê que Vossa Magestade Imperial, ordenando a interposição de parecer á respeito da eleição, quer mais, quer que ella exponha seu pensamento sobre a legalidade de todo o processo eleitoral.»

«Neste presuppuesto vae a secção entrar no exame particular da eleição. Mas antes disto pede respeitosa e venia a Vossa Magestade Imperial para confessar que não póde contar com a enunciação de um juízo em todo o ponto carecedor de objecção: falta o conhecimento de algumas circumstancias importantes.»

«Sete dos quatorze collegios eleitoraes da provincia deixaram de enviar as actas de sua organização. Algumas da eleição primaria são incompletas.»

«Sendo a eleição ardentemente disputada por duas parcialidades tenazes no propósito de vencer cada uma a todo o custo, e parecendo que uma dellas mereceu a benevolência official, difficil é descobrir a verdade em um labyrintho de testemunhos apaixonados, e sem a indispensável confiança naquellas informações que deviam servir de pharol em tanta escuridão. A secção fez quanto pôde para vencer difficuldades; mas não tem segurança de que sempre a conseguisse.»

«No progresso deste trabalho a secção irá manifestando o que achar digno de notar-se em relação a cada collegio e começará pelo da

Capital.

«Constitue-se com os eleitores das freguezias da cidade de Natal, da villa de S. Gonçalo, em numero de 37, a saber: 22 daquella e 15 desta. Falta a acta da organização; mas na ausencia de reclamação contra ella a secção não a condemnará.»

«Neste collegio foram tomados em separado os votos dos eleitores da freguezia de S. Gonçalo, que se apresentaram em duas turmas, uma proveniente da eleição feita na matriz, presidida pelo 5º votado da lista de juizes de paz, Napoleão Esperidião Pedroso de Góes, outra da eleição feita na casa da camara municipal presidida pelo 1º juiz de paz do districto o capitão Joaquim Manoel Teixeira de Moura.»

«A maioria da mesa fôra de parecer que se englobassem os votos da eleição da casa da camara pelas razões constantes do parecer junto á memoria do presidente da camara municipal apuradora, as quaes são tiradas: 1º da acta da installação da assembléa parochial presidida pelo 1º juiz de paz, na matriz, em 15 de Setembro: 2º do protesto assignado por dous membros da primeira mesa, e transcripto na acta da eleição continuada na casa da camara no dia 17 pelo 1º juiz de paz.»

As razões são as seguintes:

«Que começada no corpo da igreja matriz daquella villa a eleição presidida pelo 1º juiz de paz, foram os seus trabalhos suspensos em consequencia da intervenção e abusos da autoridade, sendo o povo convocado para a casa da camara municipal, afim de alli continuar-se no processo eleitoral.»

«Que em vista dos mesmos abusos, e existindo em frente da igreja, proxima a esta, em constante ameaça uma casa d'onde sahiram armados os individuos que accometteram a mesma igreja, e por todos os fundamentos do protesto lavrado pelo 1º juiz de paz e pelo mesario José Leitão do Rego Barros são plenamente justificados os motivos da transferencia dos trabalhos da eleição de um para outro lugar.»

«Que continuando a proceder regularmente a mesa eleitoral no paço da camara municipal e sob a presidencia do legitimo juiz de paz, embora deixassem de comparecer tres membros da mesa, que foram substituidos na fórmula da lei, a nenhuma outra eleição se podia proceder depois daquella.»

«Que a eleição feita na igreja matriz, além de outros vicios é presidida por um individuo incompetente e que não é juiz de paz.»

«Mas a acta da continuação da eleição na matriz em 18 de Setembro, presidida pelo 5º votado na lista dos juizes de paz, narra os acontecimentos de outro modo, negando a intervenção das autoridades policiaes e da guarda nacional.»

«O presidente da provincia tambem parece negar a existencia dos abusos, e ajunta participações officiaes neste sentido, entre as quaes uma do Dr. chefe de policia.»

A' vista do que, a secção tem duvida em achar justificada a transferencia da eleição feita pelo 1º juiz de paz para a casa da camara. Mas nem por isso acha legal a continuação da eleição da matriz; antes a considera inefficaz pelas seguintes razões:

«1ª Incompetencia da pessoa que a presidiu. Para ser legal a presidencia do 5º votado da lista dos juizes de paz, era necessario que elle tivesse entrado para o quadro dos quatro juizes de paz do quadriennio, na falta de algum delles por morte, ausencia do districto, ou por qualquer outro motivo fundado em lei.»

«As proprias actas e uma certidão mostram que existiam todos os quatro juizes de paz do quadriennio. O facto anormal que se allega do exercicio do cargo em taes circumstancias depende de explicações que, sejam quaes forem, não podem ter força de darem competencia para a presidencia das eleições a quem não é chamado pela lei, que nesta materia prescreve regras especiaes.»

«2ª Irregularidade do processo eleitoral. A leitura das actas manifesta que é impossivel fazer-se uma eleição no espaço de tempo ahi declarado, se fôr observada a fórmula da lei. Em 17 de Setembro effectuaram-se duas chamadas de 1,697 votantes. A 18 houve a 3ª; e a apuração de 601 cedulas com 15 nomes realisou-se em 19 e 20.»

«A eleição continuada pelo 1º juiz de paz na casa da camara, além da mudança de logar não justificada satisfactoriamente, labora no mesmo vicio de inobservancia da lei.»

«Em 19 de Setembro fez-se a 3ª chamada; contaram-se e emmassaram-se 629 cedulas, escreveu-se uma acta descommunal, e começou a apuração que acabou em 21.»

«Por onde a secção entende que foi curial a deliberação do collegio em não apurar nenhuma das duas eleições, que são nullas em seu conceito.»

Os votos dos eleitores da freguezia da capital que se reputaram legaes, e constituíram o collegio foram distribuidos assim:

«Ao conselheiro de Estado Torres Homem.....	12
«Ao Dr. Amaro.....	11
«Ao conselheiro Galvão.....	11
«Ao Dr. Oliveira.....	10
«Ao coronel Galdino.....	10
«Ao Dr. Raposo.....	8

2º Extremoz.

«Este collegio compõe-se dos eleitores das parochias de Extremoz e Touros, em numero de 57, a saber: da primeira 40 e da segunda 17. Compareceram sómente 49.»

«Nada occorreu de extraordinario nas eleições primaria e secundaria, notando-se apenas a falta a acta da organização do collegio, contra a qual não appareceu reclamação.»

Obtiverão votos:

«Dr. Amaro.....	32
«Coronel Galdino.....	32
«Dr. Oliveira.....	30
«Dr. Raposo.....	18
«Conselheiro Galvão.....	18
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	17

3º Mipibú.

«E' formado sómente com os eleitores da parochia da cidade, que dá 28. Falta a acta da organização do collegio, contra a qual não ha reclamação.»

Obtiveram votos:

«Dr. Amaro.....	21
«Dr. Oliveira.....	20
«Coronel Galdino.....	20
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	10
«Conselheiro Galvão.....	7
«Dr. Raposo.....	6

4º Papary.

«Compõe-se dos eleitores da parochia da villa em numero de 24. Duas actas se apresentam, e segundo as informações prestadas á secção, dous collegios se figuram organisados por eleitores de duas eleições primarias, uma feita na matriz, presidida pelo juiz de paz mais votado Francisco Fernandes Lima, e outra na casa da camara municipal sob a presidencia do 3º juiz de paz, tenente-coronel Alexandre Francisco de Oliveira. Da acta da installação da assembléa parochial na matriz consta que alguns eleitores e supplentes, tendo tomado parte na formação da mesa, recusaram assignal-a, sem motivo justo, mas na acta da eleição da casa da camara, e no protesto alli transcripto, se declara que dera causa á recusa o facto extraordinario e monstruoso de tomarem assento, como mesarios, não os eleitos, mas individuos differentes.»

«Houve reclamações desattendidas, seguindo-se tumulto favoneado pelo delegado de policia

que motivou a separação de alguns eleitores e supplentes, os quaes, com o 3º juiz de paz, e grande numero de votantes se dirigiram para a casa da camara municipal, onde se realisou a eleição *sem defeito substancial*. A secção diz *sem defeito substancial*, porque uma irregularidade se deu, a qual todavia nenhuma influencia teve no processo eleitoral. Sendo 24 os eleitores da parochia, outros tantos devem ser os supplentes. O juiz de paz, porém, considerando erradamente como taes todos os votados depois dos eleitores, a todos convocou. Delles só compareceu um, cujo voto nada influiu, por isso que não decidia do resultado da eleição. Cinco cédulas se recolheram da turma dos supplentes, e cada um dos votados obtivera quatro votos. Nestes termos a secção tem por boa a eleição da casa da camara.»

«Não pensa do mesmo modo a respeito da eleição da matriz, embora presidida pelo 6º juiz de paz. Ella está radicalmente viciada pela extravagante composição da mesa parochial, onde assentaram individuos não eleitos, além da irregularidade de não se declarar o numero de cédulas recebidas e os nomes dos que faltaram.»

«Sendo este o juizo da secção sobre essas duas eleições, já se vê que ella não póde aceitar o collegio que se figura reunido na matriz, attenta a incurialidade de seus elementos. Accresce que até se torna duvidosa a sua existencia; porquanto; 1º, dizendo se installada pelo 1º juiz de paz mostra se por documentos que este tinha passado a jurisdicção por doente ao 2º, o qual tambem a passára ao 3º pelo mesmo motivo; 2º affirmando-se na acta da apuração que não houve cerimonia religiosa por falta dos necessarios preparativos, o vigario da freguezia atesta o contrario.»

«Admitte, porém, o collegio presidido por Thomaz José de Moura por consideral-o menos defeituoso na fórma expedida.»

Obtiveram votos neste collegio:

«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	24
«Conselheiro Galvão.....	24
«Dr. Raposo.....	24

5º Canguaretama.

«Dão eleitores a este collegio a freguezia de Goyaninha e da Penha, aquella 12 e esta 24.»

«Duas actas apparecem de outras tantas reuniões, ambas na matriz, uma presidida por José da Costa Villar, outra por Felix Antonio Ferreira de Almeida, cada uma composta de eleitores provenientes de eleições primarias duplicadas em duas freguezias, como se passa a mostrar.»

Freguezia de Goyaninha.

«Uma eleição foi feita na matriz e presidida pelo 2º juiz de paz do districto o capitão José Pedro da Luz, no impedimento do mais votado; outra em casa de Antonio Euphrosino Barbalho, presidida pelo 2º juiz de paz do districto de Arez, Pedro José de Mello.»

Na primeira, segundo suas actas, nada occorreu de extraordinario, que mereça especial menção. Mas as actas da outra começam pela transcripção de um protesto contra a intervenção das autoridades policiaes, e contra vicios intrinsecos da eleição. O protesto é assim concebido:

«Organisada a mesa parochial sob a direcção do delegado de policia Antonio Galdino da Cunha e seu irmão o padre João Jeronymo da Cunha, que se tendo retirado, segundo affirmaram, reapareceram hoje 15 do corrente de ordem do governo, e não podendo obter o legitimo triumpho diante da grande maioria dos partidos contrarios, fizeram depositar na urna, que mandaram buscar, cem cedulas da chapa de sua parcialidade. Os abaixo assignados reclamáram contra o procedimento irregular e criminoso, requereram o exame da urna antes que nella se depositassem as cedulas dos votantes, que fossem chamados, mas a mesa toda, organisada sob as inspirações do sobredito delegado, recusou-se a preencher semelhante formalidade recommendada pela lei, que se tornava tanto mais necessaria, quanto havia sciencia do deposito prévio das cem cedulas referidas. O mesario padre João Jeronymo da Cunha, não se atrevendo a negar o facto allegado, e menos defender-se, disse em resposta ás reclamações dos abaixo assignados, *que fossem se queixar ao bispo, e que quando estivessem no poder fizessem a mesma cousa.*»

«Não podendo os abaixo assignados consentir em que os votantes do seu partido concorressem em uma eleição substancialmente viciada, e sendo improficuos os seus esforços diante das ameaças e da prepotencia da autoridade e da mesa, protestaram e requereram que se inscrevesse o seu protesto em uma das actas da mesma eleição. Isto, porém, lhes foi ainda negado, e não tendo outro recurso senão reunir-se em assembléa parochial, convidaram os juizes de paz deste districto para que na casa da camara municipal se installasse a respectiva mesa, e não comparecendo nenhum dos quatro juizes convidados, dirigiram-se ao districto de Arez que é mais vizinho, e convidaram o 2º juiz de paz Pedro José de Mello na falta do 1º João Pegado de Siqueira Cortez, que está ausente daquelle districto, e comparecendo o mesmo 2º juiz de paz em suas mãos depositaram o presente protesto para que seja transcripto na acta da formação da mesa.»

Transcripto este protesto continua a acta:

«Em virtude do que dirigindo-se hontem (15 de Setembro de 1867) á casa da camara municipal, achou-a invalida pelos agentes das autoridades, que vedaram o ingresso á quem quer não fosse de sua parcialidade.»

«Então reuniu-se o povo na casa do cidadão Antonio Euphrosino Barbalho, e ahi deu elle juiz de paz principio ao processo da organização da mesa.

«Entretanto, prosegue a acta, appareceu o delegado de policia Antonio Galdino da Cunha e deu voz de prisão ao dito juiz de paz..., mandando dispersar os cidadãos votantes sob pretexto de ser aquella reunião um ajuntamento illicito.»

«Nestas palavras da acta está a origem da duplicata. Graves são as accusações feitas á eleição da matriz – intervenção de autoridades policiaes – prévio lançamento de cedulas na urna – repulsa do exame desta – repulsa da transcripção do protesto.»

«A intervenção policial faz-se crível em presença das tres cartas e do officio junto á memoria do presidente da camara apuradora. O lastro da urna, além da asseveração da acta e protesto, se deduz do juramento das duas testemunhas da justificação começada a requerimento de Antonio Euphrosino Barbalho.»

«A secção não pôde, á vista do que fica exposto, ter por boa a eleição da matriz. Não pôde tão pouco aceitar a da casa particular, que se diz feita em espaço de tempo insufficiente, se fossem observadas as prescripções da lei.»

«Contra a existencia della se pronunciam o vigario da freguezia e camara municipal em officios dirigidos ao presidente da provincia, que affirmam não ter havido outra eleição senão a da matriz. E' certo, porém, que estas asserções são contrariadas por depoimentos de testemunhas na justificação já citada.

Freguezia da Penha.

«Uma eleição foi feita na matriz e presidida pelo juiz de paz mais votado do quadriennio findo, tenente coronel Manoel Salustiano de Medeis, por ter sido annullada a eleição do actual, e não estar ainda approvada a segunda que se fez. Nella nada occorreu de extraordinario, mas omittiram-se declarações importantes. Não se diz como se fizeram a 1ª e 2ª chamadas, e qual foi a lista de qualificação que serviu. A apuração de 553 listas com 24 nomes figura-se feita no dia 18 de Setembro até ás 4 horas da tarde.»

Outra eleição se diz feita em casa do tenente coronel José da Costa Villar, presidida pelo 3º juiz de paz alferes Custodio Rodrigues Ferreira Maia, na falta do 1º e 2º. As causas que deram origem á esta duplicata são assim narradas em um protesto transcripto na acta respectiva:

«Hoje pelas 9 horas da manhã dirigindo-se os abaixo assignados para a igreja matriz, foi-lhes vedada a marcha pelas autoridades policiaes e commandantes da guarda nacional, que, acompanhados por homens armados de granadeiras, bayonetas, clavinotes e facas de ponta, se haviam preparado de antemão para todas as scenas de sangue, ameaças e terror, como se propalava. Nem poderam approximar-se da igreja, que se conservava cercada desde o amanhecer, e menos ainda concorrer com o seu voto para a eleição de eleitores, a qual não sabem os abaixo assignados se se procedeu, ou não.

«Na impossibilidade de se apresentarem no corpo da igreja, e de verificar se fazia-se alli alguma eleição, os abaixo assignados não querendo deixar de dar seus votos, assim como a grande maioria dos votantes da parcialidade dos abaixo assignados, que, não obstante as ameaças referidas, se haviam reunido nesta villa, dirigiram-se aos diversos juizes de paz deste districto para que viesse um installar a mesa parochial. Mandando convidar o 1º e 2º, e não comparecendo nem um nem outro, convidaram o 3º que dirigindo-se á casa da camara com os abaixo assignados, e grande numero de votantes, achou-a occupada pela gente armada, que negava alli, como na matriz, a entrada a todos quantos se apresentaram.»

«Representaram o 1º papel nestas scenas de terror o subdelegado de policia tenente Manoel José Henriques Trigueiro, e o commandante interino do batalhão, Pedro Paulo de Medeiros, capitão Joaquim de Araujo Mello, capitão José Joaquim de Medeiros, tenente Manoel Quintino de Medeiros e Manoel Francisco de Araujo, sendo os guardas commandados por elles e as escoltas que em nome do governo dispersavam os cidadãos votantes que não eram do seu partido.»

«Não podendo reunir-se a assembléa parochial nem na igreja, nem no paço da camara municipal, endereçou-se o 3º juiz de paz... para a casa do tenente-coronel José da Costa Villar; que lhe foi franqueada, e ser dentro desta villa; ahi procedendo-se na fórma da lei, perante elle protestaram os abaixo assignados, e pedem que seja o seu protesto inserido na acta da formação da mesa parochial.»

«A mesa foi organisada por cidadãos chamados pelo presidente na ausencia de eleitores, de supplentes e de juizes de paz immediatos ao presidente, sem declaração especial dos eleitos por cada um dos cidadãos representantes das respectivas turmas, e tal é a redacção da acta que até parece ter sido a eleição feita pelos cidadão e o juiz de paz conjunctamente. Não consta que a pessoa que serviu de escrivão prestasse juramento.»

«Dos factos expostos no protesto nenhuma prova se apresenta.»

«Não póde portanto a secção julgar válida esta eleição, contra a existencia da qual se offerecem os officios da camara municipal e do vigario da freguezia, que affirmam ter havido eleição sómente na matriz, nem póde tão pouco aceitar aquella pelos defeitos que enumerou.»

«Nestes termos os collegios eleitoraes de Canguaretama compostos dos eleitores destas freguezias não merecem approvação.»

6º Collegio de S. Bento.

«Compõe-se o collegio desta villa de 34 eleitores da freguezia de S. Bento, e 10 do de Santa Cruz ou Santa Rita.»

«Apresentam-se actas de duas reuniões uma na matriz presidida interinamente pelo 1º juiz

de paz Manoel Machado de Sant'Anna, e depois por Antonio Luciano da Costa Teixeira; outra na casa de Luiz José Rodrigues Cajapió, por Manoel Guedes Ferreira, e antes pelo 2º juiz de paz da freguezia de Santa Cruz José da Silva Ferreira. Na primeira concorreram eleitores da freguezia de S. Bento com declaração de que em Santa Cruz não houvera eleição.»

«Deram eleitores a estes dous collegios as duas eleições primarias da freguezia de Santa Anna, outra em casa de João Corrêa da Cunha pelo 2º juiz de paz de Santa Cruz, José da Silva Ferreira.»

A secção não aceita nenhuma destas eleições, e por consequencia nem os collegios resultantes delles pelas seguintes razões:

«Nos papeis juntos não se encontra fundamento attendivel para a eleição da casa particular, cuja existencia aliás é contestada.»

«Diz a acta respectiva que concluida a formação da mesa, tomando assento os membros della, appareceu um grande grupo de homens armados, capitaneados por Antonio Luciano da Costa Teixeira e coadjuvados pela autoridade policial, Bento de Araujo Lima, os quaes com grande vozeria invadiram a igreja, pondo-a debaixo de cerco.»

«Então retiraram-se o juiz de paz presidente, eleitores e supplentes, deixando de assignar a acta da installação da assembléa parochial. Os mesarios para escapar á furia dos desordeiros, procuraram reunir-se no paço da camara municipal, que acharam tambem occupado com gente armada.»

«Senhores assim da igreja e da casa da camara, os agentes da autoridade em nome do governo declararam que não admittiam que ninguem alli votasse. Por onde resolveram os mesarios dar providencias leaes afim de continuar no processo eleitoral. E como quer que o presidente juiz de paz tivesse desamparado o seu logar e chamado os eleitores que com elle desapareceram, os mesarios convidaram os outros juizes de paz do districto, os quaes, não comparecendo, tiveram de recorrer ao mais vizinho, da freguezia de Santa Cruz, João da Silva Ferreira, que tomou assento e continuou o processo da eleição. As asserções desta acta não se acham provadas como cumpre. A acta da outra eleição nada diz a este respeito, e as informações do parochio e coadjuctor juntas ao officio do presidente da provincia negam a existencia de eleição que não sejam da matriz. A secção não póde pois admittir semelhante eleição. Não póde tão pouco aceitar a da matriz, porque nella não se guardou a fórma legal.»

«A chamada dos votantes, e a apuração dos votos, não podiam ser feitas no espaço de tempo que as actas declaram, se fosse executado o art. 54 da lei. Sendo, como pensa a secção, nullas as eleições primarias da freguezia de S. Bento, nullos serão os collegios compostos de seus eleitores. O presidido por Antonio Luciano da Costa Ferreira, onde figuram eleitores da freguezia de

Santa Rita, tem ainda o defeito de que esses eleitores não são producto de eleição legitima, deve a sua existencia, que é duvidosa á vista da acta do outro collegio. Nella nota-se o seguinte não se declaram o numero de votos que obtiveram os eleitos para membros da mesa parochial. A 1ª chamada se fez em 16 de Setembro. A 2ª em 17, a 3ª em 18, sendo 981 os qualificados e a apuração de 884 listas com 10 nomes effectuou-se no dia 19.

«Entende portanto a secção que os votos de ambos os collegios não devem ser contados como legitimos.»

7º Assú.

«Tres parochias fornecem eleitores a este collegio, a do Assú 13, a de Angicos 17, e a de Campo Grande 12.»

Na ultima houve uma só eleição primaria, em cada uma das outras figuram-se duas. Daquella só vieram as actas da installação da assembléa parochial e da apuração de votos, faltando a do recebimento das cédulas. Como, porém, não houvesse reclamação em contrario, a secção não rejeita a presumpção de que o acto não foi legalmente praticado. Quanto ás outras duas parochias, consta dos papeis juntos o seguinte:

Parochia da cidade.

Uma eleição fez-se na matriz e foi presidida pelo 1º juiz de paz do districto mais vizinho, o major Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, na falta dos juizes de paz do districto, que foram chamados e não compareceram. A acta narra assim os accidentes desta eleição:

«Sendo já 11 horas da manhã e não comparecendo o juiz de paz mais votado do districto da matriz, o cidadão João Carlos Wanderley, nem algum dos seus supplentes, resolveram os eleitores e supplentes mandar pelo official de justiça do juizo de paz desta cidade, Vicente Ferreira Lins que presente se achava, convidar ao dito 1º juiz de paz para presidir a mesa parochial, e respondendo este que estava empachado, mandaram convidar ao 3º o coronel Manoel Luiz Wanderley, por estar o 2º, o tenente coronel João Carlos de Carvalho, na freguesia de Santa Anna de Mattos, respondeu que não comparecia, pelo que mandaram convidar o 4º o juiz de paz capitão João Baptista Ferreira de Carvalho, o qual respondeu que não comparecia por não ser de tripeça, como tudo certificou o mesmo official de justiça, em virtude do que constando aos mesmos eleitores e supplentes achar-se nesta cidade o major Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, 1º juiz de paz do districto mais vizinho, o mandaram convidar, como prescreve o art. 4º das instrucções annexas ao aviso de 28 de Junho de 1849 e aviso de 6 de Janeiro de 1861, e aceitando este, compareceu ao meio dia, e tomando assento no topo da mesa, procedeu nos termos da lei.»

«Organisou-se a mesa regularmente, e no mesmo dia começou o recebimento das cédulas, sendo feita a chamada pela qualificação deste

anno, embora não se houvesse reunido o conselho municipal de recurso, uma vez que se verificou não ter sido interposto recurso algum das deliberações da junta, segundo decidiu o presidente da provincia.»

«Continuou o processo da eleição até que sendo uma hora da tarde (diz a acta) entrou o 1º juiz de paz, o Sr. João Carlos Wanderley, acompanhado de seu genro, o vigario da freguezia e mais alguns cidadãos, em virtude do que o Sr. juiz de paz presidente offereceu-lhe a presidencia da mesa, para que continuassem os trabalhos eleitoraes, e não querendo elle aceitar esse tão regular offerecimento, insistiu em querer organizar uma outra mesa, o que não podendo conseguir levar a effeito pela falta de apoio que encontrou na grande massa de povo que marchava reunido depositando já os seus votos na urna que estava sobre a mesa, retirou-se com os mesmos que o acompanhavam; rejeitada assim a presidencia da mesa pelo 1º juiz de paz, continuou o mesmo Sr. juiz de paz presidente na chamada dos votantes, na fórma começada, etc.»

Fez-se a 1ª e 2ª chamadas em 15 de Setembro e a 3ª em 16, recolhendo-se 592 cédulas, e começando a apuração, que findou em 17. A outra eleição desta parochia foi feita no paço da camara municipal pelas razões que a acta declara do seguinte modo:

«Que tendo o 1º juiz de paz do districto João Carlos Wanderley apparecido ás 9 horas da manhã na igreja matriz com o escrivão interino o grande numero de cidadãos qualificados para organizar a mesa parochial, encontrou dentro da mesma matriz já organizada uma outra mesa presidida pelo juiz de paz Varzea do municipio de Santa Anna de Mattos Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, e postada ahi uma força da guarda nacional de ordem do delegado de policia o capitão Thomaz José de Sena, a qual já havia posto um assedio á igreja matriz desde a noute do dia antecedente, e violentado pelas 11 horas da noute as portas da mesma igreja. E fazendo o mesmo juiz de paz perante aquella mesa considerações no sentido de demonstrar a irregularidade de sua reunião e composição, passou a organizar a mesa legal no corpo da mesma igreja matriz, o que lhe foi obstado pelo referido delegado, o qual declarou em altas vozes que não consentia alli alguma outra reunião, e que tomava a responsabilidade do seu acto: em consequencia do que se dirigira o mesmo juiz de paz, e povo ao paço da camara municipal para onde foram convocados por edital tanto os eleitores e supplentes como os cidadão qualificados nesta freguezia.»

«Não comparecendo nenhum eleitor nem suplente, organisou-se a mesa pelo modo determinado no decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.»

«Não consta que fosse juramentado o escrivão interino Innocencio Francisco da Costa.»

«Organisou-se a mesa, no dia 15 começou a

1ª chamada e se concluiu a 16; fez-se a 3ª em 17 e recolheram-se 681 cedulas com 13 nomes, que foram apurados no dia 18.»

«As actas narram os factos, segundo o interesse de cada uma das parcialidades. Onde está a verdade? Difficil (às vezes impossivel) é achal-a em negocios eleitoraes, sendo as provas exhibidas quasi sempre por pessoas suspeitas.»

«A favor da eleição da casa da camara estão os officios da camara municipal e do vigario da freguezia confirmando as asserções da acta respectiva.»

«Auxiliam-na tambem os documentos juntos ao officio do delegado de policia Thomaz José de Sena. De todas essas peças o que a secção deduz com segurança é que na matriz fez-se uma eleição presidida por autoridade incompetente.»

«A causa justificativa deste procedimento não está demonstrada, como cumpria visto que o juiz de paz mais votado compareceu e não é liquido que lhe fosse offerecida a presidencia, antes é provavel o contrario, quando consta que lhe fôra vedada a entrada na igreja. Não é pois absurda acquiescencia ao recurso de que o mesmo juiz de paz lançou mão, fundado em disposições de instrucções eleitoraes, e autorizado por precedentes das camaras legislativas para não ficar grande numero de cidadãos privados do uso de seu direito, não querendo aliás cooperar para consummação de um acto evidentemente nullo.»

Parochia de Angicos.

«Uma eleição foi feita na matriz e presidida pelo 1º juiz de paz do quadriennio findo Vicente Ferreira Xavier da Cruz, conforme as actas da installação da assembléa parochial, da 1ª chamada e da apuração, faltando as indispensaveis da 2ª e 3ª chamadas.»

«Os documentos juntos á memoria do presidente da camara apuradora arguem de falsa esta eleição, porque a matriz achava-se em obras; não podia ella fazer-se alli. Mas o vigario Felix Alves de Souza contradiz esses documentos em officio dirigido ao presidente da provincia, affirmando que a igreja, salvo um pequeno andaime que existia em torno de um pulpito, não tinha na nave e corredores materiaes que impedissem a marcha do processo eleitoral.»

«Este vigario é acoimado de pouco escrupuloso em seus attestados pelo juramento das testemunhas de uma justificação aqui junta.»

«Outra eleição se diz effectuada na casa da camara municipal, pelo embaraço da matriz, e presidida pela 2º juiz de paz do quadriennio findo, Alexandre Avelino da Costa Martins, por não comparecer o 1º, e a mesa foi organizada pelos supplentes do juiz de paz, por não estarem presentes nem eleitores nem supplentes. O depoimento de tres testemunhas, uma certidão da camara municipal e um attestado do presidente desta sustentam a existencia desta eleição, como a expõe a acta respectiva.»

«Contra ella, porém, estão dous documentos, enviados pelo presidente da provincia. O Dr. juiz de direito Luiz Gonzaga de Brito Guerra, em officio de 26 de Dezembro de 1867, diz que nos dias 19 e 20 de Setembro ultimo, em ambos os quaes elle presidiu a sessão do jury no salão da camara municipal da villa de Angicos, que é na cadêa publica, não se procedeu naquella edificio, ou casa da camara, eleição alguma para eleitores especiaes, e accrescenta – chegando eu, porém, áquella villa pela tarde do dia 18 de Setembro, talvez pelas seis horas pouco mais ou menos, referiu-se me geralmente que naquella parochia fizeram as parcialidades politicas duas eleições, a que se acabava de proceder, tendo uma logar na matriz e outra na casa da camara municipal.»

«A camara municipal, em officio de 7 de Janeiro ultimo, diz ao presidente da provincia que não houve eleição nenhuma no dia 15 de Setembro e seguintes no edificio, que até se achava fechado na ordem do costume, sendo tão sómente aberto nos dias 19 e 20 para as sessões do jury. Assim, que ambas as eleições são arguidas de falsas; mas as provas não são perfeitas e em todo o ponto concludentes.»

Campo Grande.

«Desta parochia foram presentes á secção sómente as actas da installação da assembléa parochial e da apuração dos votos. Nellas não occorreu successo algum extraordinario, mas a falta da acta do recebimento das cedulas nas tres chamadas é grave, e a secção não pôde sem ellas ajuizar da eleição.»

Collegio eleitoral.

«Apresentam-se actas de dous collegios reunidos na matriz do Assú, um installado pelo juiz de paz mais vizinho Vicente Ferreira Xavier da Cruz e presidido pelo capitão Luiz Francisco de Araújo Picado, composto dos eleitores das freguezias da cidade do Assú e de Angicos, provenientes das eleições primarias feitas nas matrizes; outro installado pelo 1º juiz de paz do Assú, João Carlos Wanderley, e presidido pelo padre José de Mattos Silva, composto dos eleitores provenientes das eleições primarias, feitas na casa da camara municipal, e dos da freguezia de Campo Grande.»

«Da acta do 1º destes collegios collige-se que se fez essa duplicata porque o 1º juiz de paz Wanderley chamara para organização do 2º collegio, como eleitores individuos que o não eram, das parochias do Campo Grande e de Angicos.»

«O primeiro não deve subsistir porque: 1º o motivo allegado para a separação não é sufficiente; 2º porque foi presidido por autoridade incompetente, estando presente no logar o juiz de paz mais votado, até em trabalhos eleitoraes, e não se provando que todos os outros do districto estivessem impedidos.»

«O segundo tem o defeito de não contar como foi organizado, havendo a accusação de o ter sido illegalmente. Todavia a secção inclina se a aceitá-lo como menos defeituoso, faltando provas de accusação.»

Obtiveram votos os Srs.:

«Conselheiro Galvão.....	37
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	36
«Dr. Raposo.....	38
«Dr. Amaro.....	6

8º Sant'Anna de Mattos.

«Dous collegios se apresentam com este nome, reunidos na casa da camara municipal, um installado pelo 1º juiz de paz da parochia, capitão Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos e presidido pelo commandante superior Manoel de Mello Montenegro Pessoa, e outro installado pelo 2º juiz de paz mais vizinho do districto da matriz da cidade do Assú, tenente coronel José Carlos de Carvalho, e presidido por Antonio Rodrigues Baracho.»

«São elles composto dos eleitores provenientes de duas eleições primarias, que se figuram feitas na matriz, uma presidida pelo 1º juiz de paz da parochia, outra pelo 2º juiz de paz mais vizinho.»

«As actas da eleição do 1º juiz de paz nada dizem que indique a existencia de outra. Attestam que no dia 15 de Setembro designado pelo presidente da provincia, compareceu na igreja matriz ás 9 horas da manhã o dito juiz de paz com 16 eleitores e outros tantos supplentes, organizou regularmente a mesa e fez a eleição que terminou a 17. Não fazem menção dos accidentes contados nas actas da outra eleição presidida pelo 2º juiz de paz mais vizinho, e que parecem ser a origem da duplicata.»

«Referem estas que no dia designado reunidos na igreja matriz os eleitores supplentes, e grande numero de cidadãos qualificados, não tendo até ás 11 horas comparecido o 1º, 2º e 3º juizes de paz, unicos juramentados, e achando-se presente o 2º juiz de paz mais vizinho, do districto da matriz da cidade do Assú, tenente-coronel José Carlos de Carvalho, assumira este a presidencia do acto, começando por nomear para escrivão a Antonio Getulio Ferreira Souto, por não estar presente o escrivão do juiz de paz, que é o mesmo de subdelegado, e passando a organizar a mesa com dous eleitores e dous supplentes que unicamente compareceram, proseguiu nos trabalhos até que já começada a 1ª chamada, á 1 hora da tarde, appareceram, com o subdelegado de policia em exercicio João Francisco Ulhôa Costa, homens armados com facas e cacetes de jurema verde, capitaneados pelo commandante superior Manoel de Mello Montenegro Pessoa, e o ex-subdelegado Juvenal de Macedo Cabral, que mais de uma vez ameaçou com uma pistola ao mesário Francisco Martins de Oliveira Barros.»

«Nesta occasião o presidente da eleição descobrindo entre os turbulentos o 2º juiz de paz da parochia o tenente João Casimiro de Souza, offereceu-lhe

a presidencia que occupava, mas este recusou aceitá-la de um modo inconveniente, como se exprime na acta.»

«O mesmo presidente pediu providencias ao subdelegado em exercicio, que não as deu. Os turbulentos, porém, vendo a firmeza dos cidadãos amigos da ordem, promptos a repellir o assalto, evacuaram o corpo da igreja; restabeleceu-se a ordem e continuou o processo eleitoral até o dia 17.»

«Cumprir investigar se houve as duas eleições, conforme as actas, e neste caso qual é a legitima, ou se houve uma só eleição regular ou irregular.

Os documentos que foram presentes á secção, além das actas, são os seguintes: 1º attestados do coadjutor padre João Manoel de Carvalho, e do bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, membro da assembléa provincial; 2º um officio do vigario padre João Theotônio de Souza e Silva, dirigido ao presidente da provincia. Aquelles affirmam ter havido sómente a eleição presidida pelo 2º juiz de paz do Assú. O vigario, porém, informa que lhe constava terem figurado na parochia duas turmas de eleitores, uma procedente da eleição presidida pelo 1º juiz de paz do districto, outra por uma outra eleição, e que dizem ter sido presidida pelo 3º juiz de paz do districto do Assú.»

«Apresentando-se as turmas dos mesmos eleitores, continúa o vigario, acompanhadas de força para se hostilisarem, resultou que os eleitores presididos pelo 1º juiz de paz do districto effectuaram o seu collegio na casa da camara municipal desta villa, os outros reuniram-se em casa particular; deixando de reunir-se na igreja matriz, porque achando se o espirito de opposição de tal fórma ateadado entre os partidos que ameaça com aspecto pernicioso a ordem, e a tranquillidade publica, e contra esse estado de conflagração convinha adoptar alguma providencia, ainda mesmo na ordem particular, porque funcionarios publicos não dispunham da necessária força para que conseguissem a repressão de qualquer motim que parecia aproximar-se, intervim eu neste negocio offerecendo aos chefes das turmas politicas, que se apresentaram, o facto de não occuparem o recinto da matriz para que se não agitasse o conflicto de opposição, que se apresentava sob um vulto de grande perigo, visto que o maior empenho, que hoje dominava era celebrar o seu acto dentro da matriz com o sello de sua legalidade.»

«Concordaram todos nesta minha proposição, e foi essa razão que os determinou a funcionar em casas diversas, unica providencia que em pareceu capaz de sanar os effeitos de extrema exaltação de que se achavam possuidos, etc.»

«Os documentos não tiram toda a duvida, mas a secção na hypothese de duas eleições, daria preferencia á do primeiro juiz de paz pelas seguintes razões: 1ª competência do presidente, 2ª concurso da quasi totalidade dos eleitores e supplentes para a formação da mesa.»

«O que não obstante a secção não se atreve a dar por boa essa eleição: as actas mostram que não foi observada a lei nas phases importantes da chamada e da apuração.»

«Installou-se a assembléa parochial no dia 15 ás 9 horas da manhã, e fizeram-se a 1ª e 2ª chamadas, a 16 fez-se a 3ª e começou a apuração de 587 cédulas com 24 nomes, que findou em 17.»

«E' muito curto espaço para tanto trabalho, seguindo-se a fôrma da lei.»

«A outra eleição não merece tão pouco approvação da secção. Foi presidida por autoridade incompetente – o juiz de paz mais vizinho – sem prova de impedimento de todos os do districto, estando até um delles – o mais votado – presidindo a eleição na mesma igreja. Além disso incorreu na irregularidade da outra. No dia 15 ás 11 horas da manhã, começaram os trabalhos, a 16 fez-se a 1ª e 2ª chamadas de 931 votantes, em 17 procedeu-se á 3ª chamada, contaram-se e emmassaram-se 702 cédulas com 24 nomes e deu-se principio á sua apuração, que se concluiu a 18.»

« Os dous collegios formados com eleitores, filhos de taes eleições primarias, não podem ser considerados legítimos pela secção.»

9º Macáo.

«Não consta como foi organizado este collegio, mas a respeito d'elle nenhuma reclamação apparece que taxe de viciosa a organização.»

«Comtudo não está em termos de ser approvada a sua votação, pelo defeito da eleição primaria da freguezia da villa, cujos eleitores constituem o collegio. Este defeito consiste na presumpção de fraude, que transluz da acta da 3ª chamada. Ahi se nota que não houve regularidade nas chamadas. Diz a certidão da acta: – Certifico que estão descriptos por extenso os nomes de quatrocentos e cincoenta cidadãos, e depois desses nomes segue a acta na oração seguinte: e mais alguns poucos nomes de cidadãos que pela *confusão* das listas deixam de ser enumerados por extenso.»

«A confusão das listas que não permittiu a transcripção de todos os nomes dos votantes, que não compareceram, revela a imperfeição do trabalho. Este collegio é composto de 20 eleitores.»

10º Villa do Principe.

«Compõe-se o collegio dos eleitores das freguezias da villa, que dá 21, e da Serra Negra, que dá 6: ao todo 27.»

«Não consta como foi constituido por faltar a acta da organização. Na da apuração nota-se que não se declarou ter havido transcripção no livro do tabellião.»

«Quanto á eleição primaria, só foram presentes á secção as actas da freguezia da villa, não as da Serra Negra, cujos eleitores figuraram tambem no collegio.»

«Esta eleição não pôde subsistir no conceito da secção, por ser impossivel que na apuração

se guardassem a fôrma da lei, apurando em um só dia 1,072 listas com 21 nomes.»

«Não pôde consequentemente vigorar o collegio, composto de eleitores procedentes desta eleição.»

11º Acary.

«Não consta como foi organizado o collegio, que se compõe dos eleitores das freguezias do Acary e Jardim, em numero de 33, a saber, 17 da primeira e 16 da segunda.»

«A respeito do processo da votação, a acta é laconica e defectiva. Não declara se a acta foi transcripta no livro das notas, nem se o papel das cédulas foi fornecido pela mesa.»

«Quanto á eleição primaria da freguezia da villa, falta a acta da 1ª e 2ª chamadas; mas da acta da 3ª, do dia 17, se collige, que foram ambas a 16 e que então se recolheram 800 listas que se apuraram do dia 18.»

«Não consta qual a qualificação que serviu.»

«Na organização da mesa não se diz quantas cédulas dos eleitores e quantas dos supplentes se acharam na urna.»

«Na freguezia do Jardim, além da confusão na redacção da acta, deram-se alguns dos defeitos que ficam notados na outra eleição.»

«Consta da acta da apuração que o presidente da eleição apresentára um protesto assignado por varios cidadãos que a mesa não aceitou por ser inexacto e exagerado.»

«A secção entende que não sendo substanciaes os defeitos notados, e não havendo denuncia ou representação de fraude, a eleição pôde ser approvada.»

Obtiveram votos os Srs.:

«Dr. Amaro.....	32
«Dr. Oliveira.....	23
«Coronel Galdino.....	21
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	11
«Conselheiro Galvão.....	10
«Dr. Raposo.....	2

12º Imperatriz.

«Compõe-se este collegio dos eleitores das parochias da Imperatriz, Patú e Porto Alegre; a 1ª dá 15 eleitores, a 2ª 13, e a 3ª 12.»

«Na eleição primaria da parochia da Imperatriz, presidida pelo 4º juiz de paz, no impedimento dos outros, deram-se as seguintes irregularidades.»

«Não comparecendo no dia 17 por incommodados dous mesarios, o presidente por si só nomeou quem os substituisse devendo tal substituição ser feita por votação da mesa.»

«O acto da apuração não foi praticado na fôrma da lei; se o fôra não era possível que 901 cédulas, com 15 nomes, fossem apuradas em um dia.»

«A eleição da parochia do Patú, presidida pelo 2º juiz de paz Cosme Damião Leite Pinto, no impedimento do mais votado, figura-se feita em dous dias.»

«A 15 organisou-se a mesa parochial e foram feitas a 1ª e 2ª chamadas: a 16 realisou-se a 3ª e a apuração de votos em 115 listas com 13 nomes. Não consta que a 3ª chamada fosse annunciada com as solemnidades prescriptas na lei.»

«Da eleição de Porto Alegre é a acta imperfeita e de um laconismo inadmissivel. Não dá conta circumstanciada do modo como fôra organisada a mesa. Não se escreveram os nomes dos que faltaram. São 639 os qualificados, dos quaes compareceram 126. Fez toda a eleição em dous dias. 15 e 16.»

«Na organização do collegio, e processo da eleição secundaria, não houve irregularidade, mas sendo illegaes os eleitores que o constituíram, a secção não póde aceitar sua eleição.»

13ª Pão dos Ferros.

«Este collegio consta só dos eleitores da freguezia deste nome, que são 30. O traslado de suas actas tem a falta do concerto do escrivão, da camara ou tabellião.»

«Não obstante, porém, este unico defeito, todavia sufficiente para não serem apurados os votos deste collegio pela camara, ha vicio radical na eleição primaria.»

«Como é possível que 1,473 listas com 30 nomes fossem apuradas em dous dias – 19 e 20 de Setembro – se fosse guardada a fórma da lei?»

14ª Apody.

«Tres são as freguezias que fornecem eleitores a este collegio; – a de Apody, a de Caraúba e a de Mossoró, a primeira contribue com 12, a segunda com 6 e a terceira com 16.»

«As actas attestam a regularidade da eleição do collegio.»

«Quanto ás freguezias, na de Apody não se escreveram os nomes dos votantes que faltaram; na de Caraúba nada ha que notar; na de Mossoró, sómente o silencio sobre a lista que serviu para a chamada.»

«Não havendo protesto ou reclamação, que accuse de fraudulentas estas irregularidades, a secção entende que a eleição deve subsistir.»

Obtiveram votos os Srs.:

«Dr. Amaro.....	32
«Dr. Oliveira.....	22
«Galdino (coronel).....	20
«Dr. Rapozo.....	13
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	8
«Conselheiro Galvão.....	4

Conclusão.

Na hypothese de serem attendidas as observações da secção, a lista triplice, apresentada pela camara municipal apuradora, terá os mesmos nomes e nos mesmos logares, mas com muito reduzido numero de votos, como se vê do seguinte apanhamento:

«Dr. Amaro.....	136
«Conselheiro de Estado Torres Homem.....	118
«Conselheiro Galvão.....	111

Seguem:

«Dr. Rapozo.....	107
«Dr. Oliveira.....	105
«Coronel Galdino.....	103

«A secção confessa que este resultado não é livre de objecções, mas é o que ella pôde com probabilidade conseguir.»

«Duvidas sérias lhe occorreram principalmente sobre os collegios de Acary e do Assú. Documentos podem haver que façam alterar a listra triplice, mas por ora não lhe foram apresentados.»

«A' vista do exposto é a secção de parecer que a lista apresentada está no caso de servir de base á escolha.»

«Depois de concluido este parecer a secção recebeu uma representação do Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, acompanhada de 47 documentos que examinou; mas não obteve com este auxilio solução das duvidas; permanecendo por isso na opinião enunciada.»

«Este é o parecer que a secção respeitosamente leva ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial.»

«Sala das conferencias da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, em 16 de Março de 1868.»

«Estava rubricado pelos Srs. conselheiros de Estado visconde de Sapucahy, Souza Franco e marquez de Olinda.»

A' vista do exposto é a comissão de parecer que seja approvada a eleição de que se trata, e consequentemente reconhecido senador do Imperio o Sr. conselheiro Francisco de Salles Torres Homem.

Paço do senado, 26 de Maio de 1869 – *Visconde de Sapucahy. – Marquez de Olinda. – Barão das Tres Barras.* – Foi a imprimir.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 28 do corrente:

Votação sobre as proposições, e a indicação, cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da comissão de constituição, sobre a eleição da provincia do Rio Grande do Norte, em virtude da qual foi nomeado senador do Imperio, o Sr. conselheiro Francisco de Salles Torres Homem.

Havendo tempo, trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.

ACTA DE 28 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e nove Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, barão das Tres Barras, Nabuco, Mafra, Diniz, Carneiro de Campos, Chichorro, Fonseca, Souza Queiroz, Firmino, barão de S. Lourenço, Nunes Gonçalves, Mendes dos Santos, barão do Rio Grande,

marquez de Olinda, Teixeira de Souza, Zacarias, barão de Antonina, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, Ottoni e barão de Itaúna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão do Bom Retiro, duque de Caxias, Paula Pessoa, Paranhos, visconde de Sapucahy e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Dantas, barão de Maroim, barão de Pirapama, Souza Franco, conde da Boa Vista, Furtado, Octaviano, Paranaguá, Sinimbú, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de S. Vicente.

O Sr. presidente declarou que não havia sessão por falta de numero legal, mas que ia dar-se conta do expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario deu conta de um officio datado de hoje do Sr. visconde de Sapucahy, communicando que, por incommodo de pessoa de sua familia, não podia comparecer á sessão de hoje. – Inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões, e declarou que a ordem do dia para 29 era a mesma já designada.

10ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – Expediente. – Cartas imperiaes nomeando senadores aos Srs. barão de Mamanguape e visconde de Camaragibe. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo oito proposições. – Ordem do dia – Discussão da proposição da outra camara sobre a irmandade das almas da freguezia de S. Lourenço da Matta, de Pernambuco. – Requerimento do Sr. senador Dantas. – Discussão de outra proposição da mesma camara, relativa a antiguidade dos magistrados. – Votação de outras proposições sobre estudantes. – Requerimentos do Sr. senador Octaviano sobre as proposições relativas aos estudantes Cutrim e Borias. – Rejeição de outras proposições no mesmo sentido. – Discussão do parecer da comissão de verificação de poderes sobre a eleição do Sr. Salles Torres Homem para senador. – Discurso e emenda do Sr. Zacarias. – Emenda do Sr. senador Fonseca.

A's onze horas da manhã acharam-se presentes trinta e nove Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, barão das Tres Barras, Carneiro de Campos, Diniz, Ottoni, Teixeira de Souza, visconde de S. Vicente, Chichorro, Nunes Gonçalves, Dantas, barão do Bom Retiro, visconde de Suassuna, barão do Rio Grande, Souza Franco, Fonseca, barão de Antonina,

marquez de Olinda, Firmino, Furtado, Souza Queiroz, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Octaviano, barão de Pirapama, Zacarias, Fernandes Torres, barão de Muritiba, Mendes dos Santos, Sinimbú, visconde de Itaborahy, barão de Itaúna, Nabuco, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. duque de Caxias, Mafra, Paula Pessoa, Paranhos e visconde de Jequitinhonha.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, conde da Boa Vista e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 26 e 28 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte expediente.

EXPEDIENTE.

Duas cartas imperiaes, datadas de 25 do corrente, nomeando senadores do Imperio: pela provincia da Parahyba do Norte, o Sr. barão de Mamanguape; e pela de Pernambuco, o Sr. visconde de Camaragibe. – Foram remettidas á comissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Oito officios datados, quatro de 25 do corrente e quatro de 26, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias concedidas pelos decretos de 11 de Janeiro de 1868: de 400 rs. ao soldado do 23 corpo de voluntários da patria João Baptista Alonzo, de 500 rs. ao anspeçada do 5º batalhão de infantaria Ascanio Antonio Pires, e ao cabo de esquadra reformado Jesuino Paulo Bispo.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos decretos que as concederam.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – Visconde de Camaragibe, presidente. – Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1º secretario. – Joaquim Pires Machado Portella, 2º secretario.

A Assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas pelos decretos de 8 de Janeiro de 1868: de 24\$ sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Mariana da Ressurreição Vieira, viuva do alferes da companhia fixa de Sergipe e tenente de comissão Francisco Severiano Benicio de Carvalho; de 36\$ a D. Joaquina Rodrigues Maia Fialho, viuva do alferes de 45 corpo de voluntarios da patria, Francisco da Silva Fialho; de 36\$ a D. Ernestina Henriqueta Muniz Bahiense, viuva do alferes do 54 dito José Diocleciano Martins Bahiense.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos decretos que as concederam.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões:

§ 1º Pensões diarias concedidas por decreto de 9 de Novembro de 1867: de 400 rs. diarios aos soldados do 10º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul a José Candido da Rocha, do 2º regimento de cavallaria ligeira Pedro Antonio de Oliveira, do 53 corpo de voluntarios da patria José Francisco da Silva, do 39 dito Luiz Carvalho da Cunha, do 38 dito José Clemente de Moura, do 31 dito Antonio Narciso, do 27 dito Antonio José da Cunha e Antonio Ribeiro da Cunha, do 25 dito Gregorio Joaquim da Silva, do 20 dito José Bernardino de Souza, do 15 dito José Leonel de Souza, do 2º batalhão de infantaria Manoel dos Anjos de Souza, do 6º dito João Sabino do Nascimento, do 10 dito João Sabino dos Santos, Augusto Aquino Brandão e Francisco Pereira da Silva, do 13 dito João Antonio dos Santos, do 16 dito Benedicto Marcellino e Luiz Rodrigues de Oliveira, ao voluntario da patria addido ao asylo de invalidos da côrte João Gonçalves dos Santos, e ao 2º cadete do 24 corpo de voluntarios da pátria Firmino José Custodio de Oliveira; de 500 rs. ao forriell do 39 corpo de voluntarios da patria Saturnino de Araujo Rego, ao cabo de esquadra do 35 dito João Venancio Maria, aos anspeçadas do 32 dito Quirino Pereira de Carvalho, do 12 batalhão de infantaria Firmino José dos Santos, e do 4º dito Joaquim Pinto Ferreira da Costa; de 600 rs. ao 2º sargento do 1º corpo de caçadores a cavallo Joaquim José da Rosa.

§ 2º Pensões mensaes concedidas por decretos de 13 de Novembro de 1867: de 12\$ a Anna Joaquina de Faria, viuva do soldado do 13 batalhão de infantaria Silverio de Faria; de 36\$ a Francisca Maria da Conceição, viuva do alferes de zuavos bahianos Nicoláo Tolentino Alberto Pituba.

§ 3º Pensões annuaes concedidas por decretos de 9 de Novembro de 1867: de 180\$ a Maria Manoela de Pinho, residente na capital da provincia de Matto-Grosso e mãe do imperial marinheiro Ricardo José Rodrigues; de 180\$ a Anna Peixoto, residente na barra do Aricá-Mirim da dita provincia, e mãe do ex-imperial marinheiro Diogo de Almeida.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde as datas dos decretos que as concederam.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas pelos decretos de 4 de Janeiro de 1868: de 400 rs. diarios aos soldados do 12 batalhão de infantaria Antonio de Jesus, do 31 corpo de voluntarios da patria José Vieira dos Santos, do 52 dito Clementino Fernandes Bahia, e ao soldado reformado Julião Antonio da Silva Corrêa; de 15\$ mensaes a D. Anna Maria dos Santos Pinto, mãe do cabo de esquadra do 12 corpo de voluntarios da patria Alexandre Antonio Pinto.

«Art. 2º Estas pensões serão pagas desde a data dos decretos que as concederam.»

«Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as pensões concedidas por decretos de 22 de Fevereiro de 1868, a saber:

Pensões diarias: de 600 rs. ao 1º cadete 1º sargento do 37 corpo de voluntarios da patria Rozendo Garcia Rosa, ao 2º cadete 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Francisco José Couto; de 500 rs.; aos cabos do 13 corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Benevenuto Acacio Torres, do 37 corpo de voluntarios da patria Candido José da Silva, do 29 dito Pedro Joaquim da Cunha, do 14 corpo de caçadores a cavallo de voluntarios da patria Evaristo Soares de Oliveira, e aos anspeçadas do 5º batalhão de infantaria José Evaristo Pires, do 48 corpo de voluntarios da patria João Baptista Apostolo, e do 6º batalhão de infantaria Lucio Alves.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 29 de Fevereiro de 1868, a saber:

Pensões diarias: de 400 rs, aos soldados, do 26 corpo de voluntarios da patria Guilhermino Francisco de Almeida, do 34 dito Manoel Francisco da Paixão, do 8º batalhão de infantaria João André do Nascimento, todos invalidados em combate.

Pensões mensaes sem prejuizo do meio soldo; de 39\$ a D. Deolinda de Campos e Oliveira Netto, viuva do tenente do 2º regimento de cavallaria ligeira, e capitão de commissão Francisco Lucio de Oliveira Netto; de 42\$ a D. Leopoldina

Augusta Osorio de Lima, viuva do alferes de cavallaria de linha e capitão de commissão do 49 corpo de voluntarios da patria Albino Justiniano Barbosa de Lima; de igual quantia a D. Carlota Pimenta da Silva Pinto, viuva do alferes reformado do exercito e capitão de commissão do 45º corpo de voluntarios da patria Luiz Joaquim da Silva Pinto.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 7 de Março de 1868: de 42\$000 mensaes a D. Josepha Sanches de Carvalho, mãe do tenente do 5ª batalhão de infantaria José Anastacio de Carvalho; de 144\$000 annuaes ao imperial marinheiro Antonio Francisco Segundo, invalidado em combate; as quaes deverão ser pagas da data dos decretos que as concederam; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas por decreto de 4 de Março de 1868: de 30\$, sem prejuizo do meio soldo, a D. Libania Emilia Alves de Azevedo, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria ligeira Manoel Alves de Azevedo; de igual quantia ao operario das obras civis e militares do arsenal da marinha Domingos Pires, por ter soffrido amputação dos braços em consequencia dos ferimentos causados pela explosão que se deu na pedreira do mesmo arsenal; do 60\$, a D. Francisca Maria do Carmo, viuva do capitão do 46 corpo de voluntarios da patria Antonio José Leite Bastos.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Maio de 1869. – *Visconde Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario – *Joaquim Machado Portella*, 2º secretario.

Foram todas a imprimir.

Foram apoiados cinco projectos offerecidos pelo Sr. Dantas e lidos, dous na sessão de 24 do corrente e tres na de 25, que haviam ficado sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficara encerrada, e passou para a 2ª a proposição da camara dos Srs. deputados sobre o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Matta, provincia de Pernambuco.

Entra em discussão o artigo 1º.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu ha tempos examinei esta questão, mas hoje talvez não a poderei expôr com toda a clareza ao senado; é natural mesmo que na minha exposição eu omita alguma cousa; mas o que V. Ex. acaba de expôr completará os meus esclarecimentos.

Trata-se de uma questão constitucional, de uma questão entre a assembléa provincial e o presidente da provincia.

Em uma villa, cujo nome não me recordo agora, creou-se uma irmandade das Almas. Os creadores desta irmandade pediram licença ao bispo quanto á parte espiritual, e ao presidente da provincia a aprovação interina. Pagaram os direitos e pediram a aprovação definitiva á assembléa provincial. Dizem que esses papeis foram remetidos á camara dos Srs. deputados e se sumiram; e sumiram-se porque na questão estava envolvido o interesse de partido.

Entretanto o partido creou outra irmandade na mesma igreja, para o que teve o beneplacito do bispo, e em vez de ir ao presidente, levou directamente á assembléa provincial, que approvou o compromisso.

A primeira, porém, queixa-se de que tinha pago os direitos, estava na posse da igreja e a irmandade tinha entrado em exercicio, do qual a assembléa provincial não podia privar.

Eu não sei em que lei fundou-se o presidente da provincia para approvar interinamente o compromisso dessa irmandade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – No acto adicional.

O SR. DANTAS: – Elle citou uma lei, creio que de 1855 ou 1856, não estou bem certo. Pelo acto adicional compete ás assembléas provinciaes a aprovação das sociedades ecclesiasticas. Qual o compromisso deve vigorar? O que foi approvado pelo presidente ou o que foi approvado pela assembléa provincial? Creio que é o que foi approvado pela assembléa provincial.

Como quer que seja esta questão não é para decidir assim, á uma questão constitucional; convém, portanto fazer justiça sem ferir a constituição.

Eu não sei o que fazer com isto.

E´ preciso que o senado seja bem esclarecido porque é um principio que cumpre fixar. Já houve parecer de alguma commissão do senado? (*O Sr. Dias Vieira faz signal negativo.*) Pois então requeiro que vá á commissão de constituição para dar seu parecer: não decidamos este negocio precipitadamente, elle é de algum peso.

Eis o requerimento:

«Requeiro que o projecto, que se discute vá ás commissões de constituição e de assembléas provinciaes para darem os seus pareceres. — Paço do senado, 29 de Maio de 1869. — *Dantas.*»

Depois de apoiado e posto em discussão, foi approvedo o requerimento.

Foi igualmente votada em 1ª discussão, passou para 2ª, e desta para a 3ª a proposição da mesma camara, relativa á antiguidade dos magistrados.

Foram successivamente votadas e rejeitadas em 1ª discussão que ficára encerrada, as seguintes proposições da mesma camara relativas a dispensas a estudantes, a saber:

1ª João Bernardino Cesar Gonzaga e outros.

2ª Arthur Jeronymo de Souza Azevedo e outros.

3ª Affonso Pereira da Silva.

4ª Paulino José Gomes da Costa.

5ª Cassio de Avila Farinha.

6ª José Martins Carneiro Leão.

7ª José Leopoldo Ramos.

8ª Joaquim Duarte Murinho.

9ª Cassio de Avila Farinha.

10. Francisco de Paula Andrade Junior.

11. Antonio Janssem de Mello Rocha.

12. José Bernardo de Loyola Junior.

13. Virgilio Horacio de Oliveira.

14. Ambrosio Vieira Braga.

15. José Antonio de Mesquita.

16. Paulino Lucio de Lemos.

17. Francisco José Coelho de Moura.

Votou-se igualmente em 1ª discussão e passou para a 2ª, na qual entrou, a proposição da mesma camara, relativa ao estudante Octaviano Cotrim.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): — Sr. presidente, ouvi nomear nesse projecto Octaviano Cotrim.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. F. OCTAVIANO: — Esse moço abandonou os seus estudos para, como voluntario da patria ir prestar serviços valiosos que foram mencionados em ordem do dia. Recordo-me que quando voltou para o Brasil pediu-me elle para o recommendar ao governo e creio que officiei reclamando que lhe fosse levado em conta para ser matriculado o tempo que tinha estado no Rio da Prata, visto que a congregação da faculdade naturalmente não se julgava com poderes de dispensar-lhe isso. Elle não pedia dispensa de exames, pedia attenção ao seu tempo de serviço para não perder o anno; parecia-me isso de muita equidade e uma animação para outros estudantes.

UM SR. SENADOR: — De que anno é?

O SR. PRESIDENTE: — E' do 5º anno.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não posso precisar o anno, mas posso informar á casa que esta proposição distingue-se das outras que teem sido hoje guilhotinadas. Trata-se de um estudante que não pôde matricular-se porque estava servindo

ao seu paiz, e creio mesmo que já lhe não é necessario este favor, visto que já se tem passado muito tempo.

Para que o senado não vote ás escuras fazendo talvez uma iniquidade, chamo sua attenção para este facto e peço que a proposição vá a qualquer commissão que indague os motivos que teve esse moço para pedir a dispensa de que se trata e se ainda o favor lhe é necessario, de modo que não o desattendamos *in limine*.

Eis o requerimento:

«Requeiro que o projecto vá á commissão de instrucção publica. — *F. Octaviano.*»

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Foi do mesmo modo votada em 1ª discussão e passou para a 2ª na qual entrou, a proposição da mesma camara, relativa ao estudante Manoel Rodrigues de Carvalho Borias.

O SR. PRESIDENTE (depois de ler o relatório da mesa sobre esta proposição): — Não ha informação nenhuma, nem mesmo requerimento da parte; não se sabe se o estudante ainda está ausente ou já aqui.

O Sr. Octaviano depois de justificar mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado e posto em discussão:

«Requeiro que se ouça a commissão de instrucção publica. — *F. Octaviano.*»

Posto a votos, foi igualmente approvedo.

Votaram-se successivamente e foram rejeitadas em 1ª discussão que ficára encerrada, as proposições da mesma camara, relativas aos estudantes.

1ª Thomaz José da Silva.

2ª Antonio José de Faria Filho.

3ª André Paulino de Cerqueira Caldas.

4ª Joaquim Pacheco Mendes.

5ª Bacharel Antonio José Lopes Rodrigues.

6ª Antonio Gurgel Valente e outro.

7ª Antonio Gurgel Valente.

Votou-se depois em 2ª discussão, que tambem ficára encerrada, e passou para 3ª, a indicação do Sr. Ferreira Penna, com o parecer da mesa n. 169, propondo addições ao regimento interno do senado.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição, sobre a eleição do Rio Grande do Norte, em virtude da qual foi nomeado senador do Imperio o Sr. conselheiro de Estado Francisco de Salles Torres Homem.

O Sr. conselheiro Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos depois, e cujo final é a conclusão seguinte, que mandou á mesa como emenda ao parecer, a qual depois de lida e apoiada foi posta em discussão:

1ª Que se considerem validos os votos dos eleitores da freguezia de S. Gonçalo, procedentes da eleição da matriz.

2ª Que se annullem os votos de ambas as eleições de Papary.

3ª Que se considerem validos os votos dos eleitores, resultantes da eleição da matriz do Assú.

4ª Que sejam declarados validos os votos dos eleitores da eleição da matriz de Anguns.

5ª Que se declarem validos os votos dos eleitores da eleição da matriz de Sant'Anna de Mattos.

6ª Que se considere de nenhum effeito a carta imperial que nomeou senador pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro de Estado Francisco de Salles Torres Homem.

7ª Que altere-se devidamente a lista triplice procedente da eleição celebrada em Setembro de 1867, para preenchimento da vaga do senador D. Manoel de Assis Mascarenhas. — S. R. — *Zacarias.*»

O SR. FONSECA: — Sr. presidente, o que disse o nobre senador que acaba de fallar, ou, antes, a sua analyse sobre a verificação de poderes, que nos occupa, fizeram sobre mim muita impressão; tenho de votar contra esta eleição, pelos mesmos principios, porque votei ha poucos dias contra a outra eleição que o senado annullou; ha identidade de razões, e o senado que sempre é coherente, ha de segundo eu entendo, annullar tambem esta eleição.

O SR. ZACARIAS: — Ao menos isto; só quem diz que o peor é o melhor, é que deve approvar.

O SR. FONSECA: — Eu não posso deixar de concordar com o nobre senador, discordando, todavia, quanto ás conclusões, que escreveu, e mandou á mesa, para serem votadas, querendo o nobre senador approvar, em parte, a eleição, e annullal-a em outra parte, para que o senado faça uma nova lista. Isto é novo, a constituição o não supõe, não tem por si precedente algum. Mandarei emenda, se preciso fôr, para que *in totum* seja annullada a eleição, procedendo-se á nova como se tem feito: e basta que o senado não approve a parecer, para que isto se dê.

Sr. presidente, estou velho, no ultimo quartel da vida, e ainda não aprendi a substituir a minha consciencia individual pela consciencia politica, e, estando assim velho, não é mais tempo de aprender semelhante cousa; hei-de pois votar tambem contra esta eleição, assim como votei contra a outra; porque estou convencido da nullidade tanto de uma, como de outra.

O SR. ZACARIAS: — Muito bem.

O SR. FONSECA: — Mas, fazer nova lista, julgo isto inconveniente, nem a constituição o admite.

O SR. ZACARIAS: — E' uma idéa nova, que escapou no relatorio da justiça...

O SR. FONSECA: — Sr. presidente, aproveito a occasião, para declarar, que varios amigos me teem dito, que se tem propalado por ahí que escrevi uma carta ao Sr. Saldanha Marinho, hypothecando-lhe o meu voto. Isto não pôde vir do Sr. Saldanha Marinho. Nunca hypotheguei o meu voto a ninguem, nem ao meu maior amigo; procuro conservar-me solto sem compromissos, para, sem cahir em contradicção, votar pela inspiração do momento, segundo minhas convicções de então, podendo a discussão influir no meu modo

de pensar. Nem sei proceder de outra sorte. (*Apoiados*). Portanto se alguma carta existe neste sentido, é apocrypha, nunca a escrevi.

O que houve entre mim e o Sr. Saldanha Marinho eu vou expor ao senado, e se isto é hypothecar o voto, então eu o hypotheguei.

Chegando qualquer presidente á provincia de S. Paulo, eu, na qualidade de vice-presidente que tenho sido, e como senador, tenho-me sempre dirigido aos presidentes recém-chegados, fazendo-lhes os meus cumprimentos e offerecendo-lhes o meu pequeno prestimo; isto fiz tambem ao Sr. Saldanha Marinho; mas o Sr. Saldanha Marinho não se apercebeu que quem se tinha dirigido a elle era quem tem a honra de agora dirigir-se ao senado.

Recebi prompta e attenciosa resposta do Sr. Saldanha Marinho em que dizia: « Agradeço muito a V. S., e os seus cumprimentos etc, e tambem por minha parte offereço a V. S. os meus prestimos.»

Emfim pela resposta conheci, que o Sr. Saldanha Marinho não tinha sabido quem lhe tinha dirigido aquella carta e eu não quiz ficar como commettendo uma falta, não commettida por mim, e assentei, que devia escrever-lhe outra.

Então disse-lhe, que pela minha posição em relação ao governo geral e mesmo provincial, era meu costume dirigir-me, sempre, aos Exms. presidentes, recém-chegados á provincia, fazendo os meus cumprimentos e offerecendo o meu pouco prestimo que eu havia cumprido para com elle este dever; mas, que pela sua resposta eu via, que elle se não apercebeu de quem foi a pessoa, que se lhe dirigiu.

Reiterei então os meus cumprimentos e o offerecimento de meu pouco prestimo. E querendo dizer quem eu era, sem todavia declarar que era senador e como então, o Sr. Saldanha Marinho estava na lista sextupla pela provincia do Ceará, disse-lhe na conclusão da carta « e como considero a V. Ex. com um pé no senado, e quem sabe se a esta hora com ambos, permitta-me V. Ex. a liberdade de assignar-me V. Ex., collega affectuoso e obrigado.»

Se isto é hypothecar o voto, então eu o hypotheguei; mas se não é, não o hypotheguei, nem nunca o hypotheguei a ninguem.

E a este respeito eu podia declinar o nome de uma pessoa de quem sou muito amigo e a quem muito devo, e que, por curiosidade, quiz saber qual seria o meu voto na questão do banco; e eu lhe respondi que eu mesmo o ignorava; porque depois da discussão, no ultimo momento, é que eu tomaria deliberação; que queria, até então, estar solto. Era isto uma verdade; mas este amigo queixou-se da minha falta de franqueza para com elle, e quem sabe se tinha alguma razão.

Assim pois, eu, que nunca hypotheguei o meu voto a ninguem; que, assim procedi para aquelle meu amigo, que me está ouvindo, havia de hypothecal-o ao Sr. Saldanha Marinho, com quem apenas troquei algumas cartas, quando

me encontrei com elle uma vez, no dia 17 de Julho do anno passado, em uma das ante-salas da camara dos deputados, onde nos comprimentámos ligeiramente? Se o encontrar na rua, talvez não o conheça. A este senhor, a quem, aliás muito respeito, mas quasi estranho para mim, é que eu havia de hypothecar o meu voto?

Se apoio algum lado politico, é porque minhas convicções me levam para ahi: quero que se me faça justiça.

Certamente eu estimaria muito ver o Sr. Saldanha Marinho em uma destas cadeiras; elle é muito digno disto; e na minha provincia (honra lhe seja feita) foi um excellent administrador: a provincia de S. Paulo, todos os paulistas lhe são muito agradecidos.

O SR. QUEIROZ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Estimo a declaração.

O SR. FONSECA: – Na provincia de S. Paulo elle se houve muito bem; agradou a ambos os lados politicos; foi sobremodo apreciado por todas as pessoas as mais proeminentes do partido conservador e do partido liberal: no essencial elle servia ao seu partido, está bem visto; elle é muito esperto (*risadas*); mas no accidental servia a todos, e todos ficaram muito contentes com elle. Sahiu de S. Paulo, abençoado pelos dous grandes partidos em que se divide a provincia.

O SR. QUEIROZ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Ha outros que nem ao partido agradam.

O SR. FONSECA: – E foi tão feliz, que o acaso collocou junto a si sombras, que o fizeram melhor sobresahir no moderno quadro da administração daquella provincia.

Dizem, que a provincia de S. Paulo e de mui difficil administração; talvez assim seja; mas, isto, se assim é, ainda mais eleva a administração do Sr. Saldanha Marinho. Soube haver-se: foi um excellent presidente.

O SR. QUEIROZ: – Apoiado.

O SR. FONSECA: – Ora eu não desejaria, tambem, que o Sr. Salles Torres Homem, este vulto litterario, estivesse em uma destas cadeiras auxiliando-nos *maxime* na sua especialidade, a que tão poucos se dão proficientemente, com a illustração, e talentos que possui? De certo que muito estimaria; mas não posso votar pela eleição do Sr. Salles Torres Homem.

O SR. PARANAGUA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Muito bem. Isto é de quem não tem hypothecas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda:

«Que a conclusão seja – que *in totum* seja a eleição declarada nulla e que se proceda a outra.»

«Senado, 29 de Maio de 1869. – *Fonseca.*»

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para 31 do corrente:

Continuação da discussão adiada, do parecer da comissão de constituição.

1ª discussão da proposição da camara dos deputados, determinando que os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito do Imperio, sejam aceitos nas de medicina e escola central e vice-versa.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

11ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente – Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo 8 proposições – Requerimentos do escrivão dos africanos livres Balbino José da França Ribeiro. – Leitura do parecer da mesa n. 191. – Observações do Sr. presidente e ordem do dia. – Discussão do parecer da comissão de verificação de poderes sobre a eleição do Sr. Salles Torres Homem para senador. – Discursos dos Srs. barão das Tres Barras e conselheiro Zacarias.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias Vieira, Pompeu, barão das Tres Barras, Fonseca, Dantas, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, visconde de Suassuna, Diniz, Mendes dos Santos, Furtado, Chichorro, Mafra, barão do Bom Retiro, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, visconde de S. Vicente, Ottoni, Teixeira de Souza, barão de Antonina, Firmino, barão de Cotegipe, Octaviano, Fernandes Torres, marquez de Olinda, barão de Itaúna, barão de Muritiba, Zacarias, barão de Pirapama, Nabuco, Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, Sinimbu, Paranaguá e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. duque de Caxias, Paula Pessoa, Paranhos e visconde de Jequitinhonha.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Maroim e conde da Boa-Vista.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Sete officios de 28 do corrente, e um de 29, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica elevada a 28\$200 mensaes, na conformidade do decreto de 28 de Outubro de 1867, a pensão mensal de 18\$000, concedida por decreto de 19 de Junho ao 2º sargento reformado

e alferes honorario do exercito José Nicoláo de Oliveira, de que faz menção o decreto n. 1515 de 28 de Setembro, ambos tambem de 1867; e sendo este augmento reunido ao vencimento de 260 réis diarios que percebe, como 2º sargento reformado, fique o mesmo alferes percebendo a pensão de 36\$000 mensaes, igual ao soldo de sua patente.

Art. 2º Este augmento será pago desde a data do decreto de 19 de Junho de 1867, approved pelo decreto n. 1515 de 28 de Setembro do mesmo anno.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approved a pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 28 de Dezembro de 1867, ao anseçada do 2º batalhão de infantaria Manoel José do Nascimento, invalidado em combate.

Art. 2º Esta pensão deverá ser paga da data do referido decreto; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica elevada a 500 rs. diarios, na conformidade do decreto de 28 de Agosto de 1867, a pensão diaria de 400 rs., concedida por decreto de 17 de Outubro de 1866 ao anseçada do 4º batalhão de infantaria, Luiz da França Marinho, de que faz menção a resolução n. 1504 de 25 de Setembro tambem de 1867.

Art. 2º Este augmento será pago desde a data do decreto de 17 de Outubro de 1866.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica approved a pensão de 60\$ mensaes, concedida por decreto de 21 de Dezembro de 1867, a D. Pulcheria Pires da Motta Gomes, viuva do capitão do 25 corpo de voluntarios da patria, Francisco Coelho Gomes, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; esta pensão será paga da data do decreto que a concedeu; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvedas as seguintes pensões concedidas pelos decretos de 19 de fevereiro de 1868: de 84\$ mensaes a D. Clara Olinda de Andrade Lemos, viuva do major de commissão Leopoldino Machado de Lemos; de 60\$ mensaes para cada um, aos capitães do 32 corpo de voluntarios da patria José Maria de Sant'Anna Mattos, e do 43 dito João Capistrano Fernandes; de 42\$ mensaes ao tenente do 42 dito Valentim José da Rocha Galvão; e finalmente de 400 rs. diarios ao soldado do 1º batalhão de infantaria Antonio Francisco.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos decretos que as concederam.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A viuva do capitão Xilderico Cicero de Alencar Araripe, D. Romana Candida de Araripe, e suas duas filhas menores teem direito á pensão que lhe foi concedida por decreto de 24 de Setembro de 1865, e confirmada pela resolução n. 1386 de 26 de Junho de 1867, desde a data de sua concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvedas as pensões concedidas por decretos de 8 de Fevereiro de 1868, a saber: de 84\$ mensaes a D. Anna Ludomilla da Silva, viuva do major do 17 corpo de voluntarios da patria Vicente Ferreira da Silva; de 60\$ mensaes a D. Anna Carolina Godinho, viuva do capitão do 39 corpo de voluntarios da patria Joaquim Ignacio Godinho; a D. Marcollina Furtado de Mendonça, viuva do capitão da guarda nacional da provincia de Pernambuco Francisco de Oliveira Cabral; a D. Helena da Cunha Palmar Tavares, viuva do capitão do 12 corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional Antonio Palmar Tavares; de 42\$ mensaes a D. Eufrosina Candida Soares Caldas, viuva do tenente do 22 corpo de voluntarios da patria Vasco Martins Caldas; a D. Josephina das Trevas Lima, viuva do tenente do 40 corpo de voluntarios da patria Innocencio da Costa Lima; a D. Alexandrina de Jesus Ferreira, viuva do tenente em commissão do 22 corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Mauricio de Jesus Ferreira; de 30\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo a D. Josefa Philomena Rubim, viuva do capitão do 11 batalhão

de infantaria Antonio Rubim; de 22\$200 mensaes a Gertrudes Baptista Fernandes de Lima, viuva do mestre de musica do 10 batalhão de infantaria Belarmino Duarte de Lima; de 400 rs diarios ao soldado do 2º batalhão de infantaria Raymundo Roberto do Nascimento: devendo estas pensões ser pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes pensões annuaes concedidas pelos decretos de 15 de Fevereiro de 1868: de 144\$ para cada um dos imperiaes marinheiros de 1ª classe Deodato Luiz Francisco Monteiro, e de 3ª dita João Nepomuceno; de 480\$ a Magdalena de Oliveira Carvalho, viuva do 2º machinista da armada João Isidoro de Carvalho.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde as datas dos decretos que as concederam.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Maio de 1869. – *Visconde de Camaragibe*, presidente. – *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 2º secretario.

Foram todas a imprimir.

Requerimento datado de hoje do escrivão dos africanos livres, Balbino José da França Ribeiro, pedindo que seja autorisado o pagamento de vencimentos a que tem direito. – A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 191 de 29 de Maio de 1869.

PARECER DA MESA N. 191 DE 29 DE MAIO DE 1869.

Expõe o modo como a mesa deu cumprimento á deliberação do senado de 25 do corrente mez de Maio, em virtude do qual ficou autorisado a contractar com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, sob as condições mais vantajosas que pudesse obter, a publicação dos debates, e a impressão dos *Annaes do Senado*, na actual sessão legislativa de 1869.

I.

Objecto do parecer. – Contracto com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, para a publicação dos debates na sessão legislativa de 1869. – Alterações feitas no novo contracto. – Eliminação de uma clausula do de 1868. – Additamento de uma clausula que não existia no de 1868.

Da acta da sessão de *vinete cinco* do corrente mez, consta que nesse dia approvedo em ultima discussão o parecer da mesa n. 174 de sete do

mesmo mez, em virtude do que ficou a mesa auctorisada para contractar com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, sob as condições mais vantajosas que podesse obter, a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes do Senado* na actual sessão legislativa de 1869.

Com o fim de dar cumprimento á deliberação do senado, reuniu-se a mesa em conferencia no dia seguinte 26, como se vê da acta annexa por cópia sob n. 1, e depois de ter discutido a materia com o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*, o Sr. Dr. Custodio Cardoso Fontes, veio a celebrar com elle o contracto transcripto no documento junto sob n 2.

O ultimo contrato sobre publicação dos debates do senado era o que a mesa celebrou com a empresa do *Correio Mercantil* em 20 de Maio de 1868.

O novo contracto, que a mesa acaba de celebrar com o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro* contém todas as condições daquelle com excepção de uma, e additamento de outra.

A condição exceptuada é a que se continha na 2ª parte do § 11 do referido contracto, a saber:

«Não poderá tambem publicar artigo ou correspondencia que contenha offensa pessoal a qualquer dos membros da assembléa geral, salvo o caso de defeza propria sob a firma de quem tiver de defender-se.»

O additamento refere-se ao § 2º do contracto de 1858, e consiste em obrigar-se o proprietario pelo contracto deste anno a ter dous redactores, que assistirão ás sessões, e redigirão os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos.

II.

Parecer e seus fundamentos.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que o contracto, que a mesa celebrou com o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*, o Sr. Dr. Custodio Cardoso Fontes, acha-se de inteira conformidade com o que o senado resolveu, e nos limites da auctorisação, que concedeu á mesa por deliberação de 25 do corrente mez de Maio:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que o presente relatorio seja, para conhecimento do senado, impresso e distribuido com os documentos que o acompanham.

2º Que do contracto se tirem duas cópias devidamente authenticadas, remetendo-se uma a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, e outra a S. Ex. o Sr. ministro do Imperio. Paço do senado, em 29 de Maio de 1869. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario – *José Martins da Cruz Jobim*. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 4º secretario. – *João Pedro Dias Vieira*.

**ACTA DA CONFERENCIA DA MESA DO SENADO,
EM 26 DE MAIO DE 1869.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Anno de 1869. Maio 26. – Objecto da conferencia. – Contracto com o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*, sobre a publicação dos debates na sessão legislativa de 1869. – Desistencia da mesa a respeito de uma das clausulas dos contractos anteriores. – Proposta da mesa para ter a empresa dous redactores. – Declaração feita a este respeito pelo proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*. – Terminação da conferencia.

N. 148. – A's 10 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores membros da mesa visconde de Abaeté, presidente; Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario; José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario; João Pedro Dias Vieira, 3º secretario; Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 4º secretario, abriu-se a conferencia.

Leu-se e approvou-se a acta da conferencia antecedente.

O Sr. presidente disse que tinha convocado a mesa afim de celebrar-se com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* o contracto relativo á publicação dos debates, e impressão dos annaes e actas do senado na sessão legislativa do corrente anno de 1869, sob as condições mais vantajosas que se poderem obter, conforme a auctorisação conferida á mesa por deliberação desta augusta camara, approvando em sessão de 25 do corrente mez de Maio o parecer n. 174 de 7 deste mesmo mez.

Comparecendo o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*, o Sr. Dr. Custodio Cardoso Fontes, declarou-se-lhe o seguinte:

Que a mesa julgava-se auctorisada para desistir no contracto, que por ventura houver de celebrar-se, da condição, que se acha estipulada na 2ª parte do § 11 do contracto celebrado entre a mesa do senado e a empresa do *Correio Mercantil*, no dia 20 de Maio de 1868, e nos anteriores contractos.

A condição que terá de eliminar-se do novo contracto é a seguinte, que aqui textualmente se transcreve:

«Não poderá tambem publicar artigo ou correspondencia que contenha offensa pessoal a qualquer dos membros da assembléa geral, salvo o caso de defesa propria sob a firma de quem tiver de defender-se.»

Accrescentou-se que do documento letra D, annexo ao parecer da mesa n. 48 de 5 de Maio de 1866, constava que a eliminação desta condição já tinha sido proposta á mesa em 30 de Abril daquelle anno pelo proprietario do *Correio Mercantil*, o qual declarou que a obrigação de não publicar taes artigos era um dever da sua parte, mas que não devia admittir que esse dever lhe fosse imposto.

Posto que nessa occasião não fosse admittida pela mesa a suppressão que se pretendia, agora desiste-se espontaneamente de uma tal

clausula, que a experiencia tem provado de muito difficil execução.

Observou-se mais ao proprietario do *Diario do Rio de Janeiro* que em alguns contractos anteriores a 1867 á empresa do *Correio Mercantil* si obrigára a ter dous redactores, que deviam assistir ás sessões e redigir os discursos dos senadores á vista das notas decifradas pelos tachigraphos, sendo depois submettidos ao exame dos oradores; mas que esta clausula se eliminára nos contractos de 1867, e 1868. Entretanto tendo mostrado a experiencia a conveniencia de haver dous redactores para o serviço de que se trata, e tendo-se por diversas vezes feito neste sentido algumas observações no senado, no interesse da propria empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, a mesa propunha o restabelecimento de dous redactores para que a publicação dos debates se fizesse com maior brevidade e perfeição.

Tendo declarado o proprietario do *Diario do Rio de Janeiro*, o Sr. Dr. Custodio Cardoso Fontes, que annua a esta clausula, embora onerosa á empresa, conveio-se finalmente em que o novo contracto se celebrasse com as mesmas condições do de 20 de Maio de 1868, eliminando-se a 2ª parte do art. 11, de que já se fez a transcrição, e estipulando-se a obrigação de ter a empresa dous redactores.

E por nada mais haver a tratar-se, deu-se a conferencia por finda ás 11 horas menos 5 minutos, do que para constar mandou-se lavrar a presente acta – Visconde de Abaeté, presidente – Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. – José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario. – João Pedro Dias Vieira, 3º secretario. – Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 4º secretario.

Contracto celebrado pela mesa do senado com a empresa do Diario do Rio de Janeiro, em 26 de Maio de 1869, acerca da publicação dos trabalhos da sessão legislativa.

Aos 26 dias do mez de Maio de 1869, achando-se reunidos no paço do senado os Srs. visconde de Abaeté, presidente, Frederico de Almeida e Albuquerque, José Martins da Cruz Jobim, João Pedro Dias Vieira, e Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios; compareceu o Sr. bacharel Custodio Cardoso Fontes, proprietario da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, a quem se communicou a deliberação tomada pelo senado na sessão do dia antecedente, pela qual ficou a mesa auctorisada para contractar com a mesma empresa a publicação dos trabalhos da actual sessão de 1869, e depois de conferenciarem sobre este objecto, resolveram fazel-o sob as seguintes:

CONDIÇÕES.

1ª O proponente obriga-se a fazer imprimir diariamente no *Diario do Rio de Janeiro*, e em bom typo, os trabalhos do senado, desde o dia onze de Maio do corrente, em que se abriu a assembléa geral, transcrevendo por extenso, e com toda a exactidão, não só o teor das actas e dos

projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos apresentados em cada sessão, mas também os discursos que se proferirem.

2ª Para conseguir-se a exactidão que é indispensavel na publicação de que acima se trata, o proponente obriga-se a ter dous redactores, que assistirão ás sessões, e redigirão os discursos á vista das notas decifradas pelos tachigraphos, sendo depois submettidos ao exame dos oradores na fórmula da condição 5ª.

3ª A referida publicação será feita no termo mais breve possível, permittindo-se unicamente a demora até a manhã do quarto dia depois do de cada sessão, quando a importancia e extensão dos debates o exigirem, e até a manhã do quinto dia, si deixar de ser opportunamente restituído algum dos discursos sujeitos á revisão dos oradores.

4ª Sempre que a folha do dia immediato não publicar pela maneira prescripta na condição 1ª todos os trabalhos de uma sessão, deverá dar resumida noticia de quanto nesta tiver occorrido com especificação das materias designadas para a ordem do dia da sessão seguinte.

5ª O proponente obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possível, depois de redigidos, como recommenda a condição 2ª, os discursos que estes tiverem proferido, quando os exijam para revel-os e corrigil-os, e a mandar inserir immediatamente na folha, as rectificações ou reclamações que lhe forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores.

6ª Fará outrosim distribuir todas as manhãs a cada Sr. senador na casa de sua residencia um exemplar da folha do dia, e entregar na secretaria as que faltarem para completar o numero de cem. A folha será entregue no paço do senado aos Srs. senadores que morarem em logar para onde não haja distribuidor, bem como aquelles que isso exigirem. Além daquelles cem exemplares deverá o proponente dar cento e quarenta para a camara dos Srs. deputados, observando na sua distribuição o que fica prescripto a respeito dos destinados aos Srs. senadores.

7ª O proponente aproveitará a mesma composição da folha para fazer em volume de 4º com o titulo de *Annaes do Senado do Imperio do Brasil* uma segunda edição dos trabalhos publicados, accrescentando-lhe um indice geral por materias.

Cada um desses volumes conterá as sessões, de um mez, e o proponente fará entregar na secretaria do senado mil exemplares brochados, a saber: duzentos, pelo menos, até o fim do mez immediato, e os restantes, bem como todos os exemplares do ultimo volume, dentro do praso de sessenta dias depois do encerramento da sessão.

O primeiro volume deverá comprehender também os trabalhos das sessões preparatorias do senado, e a acta da sessão imperial da abertura da assembléa geral, assim como o ultimo a da sessão imperial do encerramento.

8ª Haverá entre a publicação dos debates no *Diario do Rio de Janeiro* e a impressão das folhas para os *Annaes* um intervalo de 72 horas ao menos. Si os oradores tiverem alguma correcção a fazer em seus discursos, mandarão as emendas á typographia, antes de findar-se esse praso, ficando porém intendido que taes emendas deverão limitar-se á correcção de erros typographicos, e á suppressão addição ou substituição de uma ou outra palavra. Si o erro ou engano fôr sobre materia propria da acta, far-se-ha a correcção como indicar o Sr. 2º secretario do senado.

9ª Os discursos que os oradores não restituirem á typographia a tempo de serem publicados pelo *Diario do Rio de Janeiro*, nos prazos que marca a condição 3ª, entrarão na mesma folha logo que isso seja possível, sem prejuizo da publicação regular das sessões diarias, e serão annexados aos *Annaes* com o titulo de appendice. Encerrada a sessão legislativa, não será obrigado o proponente a fazer publicar no *Diario do Rio de Janeiro*, nem a inserir nos *Annaes* os discursos que os oradores deixarem de restituir á typographia no praso de 10 dias.

Na falta desses discursos far-se-ha menção no fim do appendice, declarando-se os nomes dos oradores, as datas das sessões a que pertencerem, e as materias sobre que versarem.

10. Pela secretaria do senado serão franqueados ao proponente todos os papeis, de que precisar para o desempenho de sua tarefa.

11. O *Diario do Rio de Janeiro* não poderá publicar noticia alguma do que se passar em sessão secreta do senado.

12. Pela falta da entrega dos *Annaes* nos prazos que marca a condição 7ª, incorrerá o proponente na multa de 4\$ por cada dia de demora, e pela falta de cumprimento de qualquer das outras condições do presente contrato, na de 20\$ a 100\$000. Estas multas serão impostas por deliberação da mesa depois de ouvido o proponente, quando julgue improcedentes as razões por elle allegadas.

13ª Por todos os trabalhos especificados neste contrato receberá o proponente do thesouro nacional a quantia mensal de 5:800\$, fazendo-se a conta desde o dia seguinte ao da abertura da assembléa geral até o encerramento, ainda que na publicação dos ultimos discursos haja a demora permittida pela condição 3ª.

14ª A mesa fiscalizará a execução do presente contracto que terá vigor por todo tempo da sessão de 1869, salvo o caso de resolver o senado a sua rescisão por faltar o proponente ao cumprimento de algumas das condições. Ainda não se verificando este caso, poderá qualquer das partes desligar-se das obrigações que tem contrahido, com tanto que previna a outra com antecedencia de um mez ao menos.

E para constar mandou se lavrar o presente termo que vae assignado pelas partes contractantes. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1º secretario. — *José Martins*

da Cruz Jobim, 2º secretario. — João Pedro Dias Vieira, 3º secretario. — Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 4º secretario. — Custodio Cardoso Fontes.

O SR. PRESIDENTE: — Antes de entrarmos na ordem do dia, tenho de informar ao senado que em um dos dias desta semana pretendo dar para discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, que restabelece o recurso á Corôa dos actos praticados ex *informata conscientia* a respeito dos seus subditos pelos bispos. Devo ainda declarar ao senado que este projecto está aqui, creio que ha dous annos; em segundo logar que ha reclamação de partes que pedem que sobre elle haja uma decisão, qualquer que seja.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão, que ficára adiada, do parecer da commissão de constituição sobre a eleição do Rio-Grande do Norte, para um senador.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Sr, presidente, peço desculpa ao senado de tomar a palavra antes da minha vez. O parecer da commissão de constituição e poderes, que se discute, refere-se ao da secção do conselho de Estado que consulta sobre os negocios da repartição do Imperio, e o adopta. Nestes casos os nomes valem muito; o parecer da secção do conselho de Estado é dos Srs. visconde de Sapucahy, Bernardo de Souza Franco e marquez de Olinda; o da commissão de constituição, está assignado pelos mesmos Srs. visconde de Sapucahy e marquez de Olinda, e em ultimo logar por mim.

A palavra autorizada de qualquer dos nobres senadores, que acabo de nomear, prenderia melhor a attenção do senado sobre um objecto tão importante, tratando-se de uma eleição em que o pezo da autoridade, os recursos officiaes accumularam tantas complicações e difficuldades. Mas quando acabava de combater o parecer da commissão o nobre senador pela Bahia, aquelles senhores não se achavam na casa; portanto foi-me necessario tomar a dianteira pedindo a palavra.

Por parte da commissão eu preciso de toda a attenção do senado; não se trata de uma questão pessoal, não é uma questão partidaria, mas de ordem mais elevada e muito importante, sobre a qual o senado, illustrado como é, tem de formar o seu juizo segundo as provas que lhe foram apresentadas. Não pretendo occupar-me senão de expôr os dados com que pude formar minha opinião que o senado tomará na consideração que merecer, por isso não distrahirei sua attenção para diversos topicos do discurso do nobre senador pela Bahia.

Não discutirei o *Libello do povo* e sua *Contrariedade*, nem a questão, já muitas vezes agitada, da responsabilidade dos ministros nos actos do poder moderador, agora, aperfeiçoada com a nova theoria do exercicio da attribuição de nomear livremente os ministros, delegando-a a um

só. Não poderei, porém, fazer o mesmo a respeito de outros topicos, quando envolvam censuras que a commissão não pôde aceitar e tem por mal cabidas.

Assim, o nobre senador pela Bahia, explicando os motivos porque se oppoz á escolha do Sr. conselheiro Francisco de Salles Torres-Homem, disse que julgava a eleição nulla, e que, portanto, achava melhor, mais acertado que a escolha recahisse sobre outro da lista, porque (se pude bem ouvir) seria mais facil annullar o diploma de um Amaro ou de um Galvão, do que o de um conselheiro de Estado. Peço licença ao nobre senador para protestar contra a sua proposição, para dizer-lhe que não attendemos neste logar se o candidato é ou não conselheiro de Estado. (*Apoiados.*)

O nobre senador levantou-se e impugnou com toda a energia o diploma apresentado pelo conselheiro de Estado; há de permittir que outros possam ter a mesma independencia de character (*apoiados*), e proceder como S. Ex.

Censurou o nobre senador a demora na escolha dos senadores pelo expediente ás vezes adoptado de se mandar ouvir a secção respectiva do conselho de Estado. Eu peço ao nobre senador que attenda que censurou a si proprio; não ha regra nenhuma que prescreva este expediente e usam delle os ministros, á livre arbitrio; e no caso de que se trata a audiencia do conselho de Estado foi ordenada pelo seu collega, ex-ministro do Imperio, o Sr. Fernandes Torres.

Não levou a bem o nobre senador que a commissão de constituição adoptasse como seu o parecer da secção do conselho de Estado; manifestando, para dar relêvo a esta censura, como a antecedente, o pezar de não se achar presente o nobre senador por Goyaz, afim de tomar nota para mais um capitulo do *radicalismo*.

O SR SILVEIRA DA MOTTA: — As notas já estão tomadas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Fazendo essa censura, parece que o nobre senador não attendeu a que dous dos membros da commissão de constituição são os mesmos conselheiros de Estado que já tinham dado parecer a este respeito, e que, portanto, haviam de copiar do parecer anterior ou usar do expediente censurado. Nem ha differença em um e outro trabalho; a secção do conselho de Estado, quando é ouvida nestes assumptos, examina, procura formar sua opinião com tanta exactidão quanta permitem os documentos que lhe são presentes; não vejo razão para que no senado seus membros tenham de proceder de outro modo.

Passando a considerações que mais immediatamente interessam á questão de que se trata, principiarei por confessar ao senado que eu era do numero dos que tinham prevenção contra a regularidade da eleição do Sr. conselheiro Torres Homem, não porque faltassem a este candidato os recursos legitimos para ser eleito pela provincia do Rio Grande do Norte, visto como sua

candidatura foi apoiada, e com todo o esforço sustentada pelos chefes dos dous partidos legitimados da provincia, o conservador e o liberal, não excluindo a cooperação desse moço pretendente que se achava aqui na Côrte, bacharel de Bruxellas, que o senado daqui ha pouco conhecerá, nem tambem pela circumstancia de não ser filho da provincia, nem lá ter habitado ou ido; porquanto o nobre senador que se lembrou da provincia de Matto-Grosso para censurar a eleição do filho de um ministro, que aliás não está presente, não devia esquecer-se que essa provincia na ultima eleição de senador formou sua lista de tres nomes, nenhum dos quaes era de filho della, nem lá tinha ido; e tão discretamente que todos em pouco tempo para aqui entraram, sendo actualmente ornamentos desta casa. (*Apoiados.*)

Senhores, a constituição do Imperio, quando permittiu a livre eleição, sem attender ao lugar do nascimento ou do domicilio, teve melhores razões do que o nobre senador.

As provincias pequenas muitas vezes não tendo filhos seus que se proponham a tomar o encargo de advogar todos os seus interesses, precisam eleger homens eminentes de outras provincias...

O SR. T. OTTONI: – Protesto contra isto.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – E o tem feito por esta ou outras razões, não só as provincias que tem pequena representação como as mais importantes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não se esqueça do Sr. Assis, eleito pela provincia de Matto-Grosso, onde ninguem sabia do seu nome, e no dia seguinte ao da chegada do presidente.

O SR. ZACARIAS: – Que argumento é esse? abusos dessa ordem servem?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Foi no tempo do seu ministerio.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Na provincia do Rio Grande do Norte os dous partidos que se uniram para poderem lutar contra os candidatos favorecidos com os recursos do governo, na organização de sua lista não fizeram senão o que provincias maiores teem feito, sem lhe vir dahi censura, e ás vezes com approvação geral.

Mas, Sr. presidente, parecia-me que se não era impossivel, devia encontrar grandes difficuldades a eleição do Sr. Salles Torres Homem, assim como a do Sr. Galvão naquelle tempo, por uma das razões allegadas pelo nobre senador, em que concordo. Dominava outra situação, a provincia estava montada nos interesses de outro candidato, cuja importancia avalio como o nobre senador pela Bahia. Isto não obstante, o senado vê que foi por mim assignado o parecer da commissão que reconhece a legitimidade dos poderes do Sr. Salles Torres Homem, e conclue pela approvação de sua eleição. Estou certo, posso quasi affirmar, que o mesmo nobre senador pela Bahia, collocado no meu lugar e nas mesmas circumstancias, assignaria tambem o parecer.

O SR. ZACARIAS: – Era impossivel que assignasse este trabalho; não ha precedente em minha vida que autorise essa illação; briguei com meus amigos por causa de verificação de poderes.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Parece-me que o nobre senador não me ouviu bem.

O SR. ZACARIAS: – Hoje estou incommodado deste ouvido.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Eu disse que o nobre senador pela Bahia, collocado no meu lugar e nas mesmas circumstancias, não deixava de assignar o parecer...

O SR. ZACARIAS: – Deixava.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Bem; exporei as razões que tenho para assim pensar.

O SR. ZACARIAS: – E' outra cousa.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – E parece-me que na consciencia dos nobres senadores ficará liquido que o nobre senador pela Bahia tem suas singularidades...

O SR. ZACARIAS: – Antes isso.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – ...porque vou mostrar que qualquer outro em consciencia, não procedia de modo differente.

Honrado pela nomeação do senado para fazer parte da commissão de constituição, logo depois entendeu-se comigo o honrado relator da mesma commissão. O nobre relator da commissão, o Sr. visconde de Sapucahy, disse-me que já tinha examinado quer no conselho de Estado, quer na commissão mesmo, esta materia: que estava de accordo com o Sr. marquez de Olinda em offerecer ao senado o parecer que haviam dado no conselho de Estado, porque sua opinião era ainda a mesma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não devia servir para o senado, porque as competencias são diversas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Respondi a S. Ex. que, visto se achar de accordo com o outro illustre membro da commissão, o Sr. marquez de Olinda, podia a maioria da mesma redigir o parecer, que depois eu examinaria. Assim aconteceu; o nobre relator passou-me o parecer, com a sua assignatura e a do Sr. marquez de Olinda. Li-o; fiz o exame que podia exigir a confiança que me inspiram os outros honrados membros e a necessidade de attender a outros trabalhos urgentes da commissão. Na mesma occasião declarou-me o nobre relator da commissão que ella havia adoptado a regra de offerecer á consideração do senado os outros pareceres verificando poderes pela data da antiguidade das cartas imperiaes; e o senado sabe que ao exame da commissão estão submettidas as eleições de Minas e do Rio de Janeiro e ultimamente as da Parahyba e Pernambuco.

Os honrados membros da secção do conselho de Estado, dous dos quaes são tambem da commissão,

por sua illustração, e outras qualidades, me inspiram inteira confiança; demais sua maioria é nesta questão inteiramente insuspeita, porque seus membros são adversarios politicos do Sr. Salles Torres-Homem.

Examinada a materia por homens tão eminentes accrescendo a circumstancia de serem adversarios politicos do candidato, julguei que não devia protellar as deliberações do senado, offender direitos de outros senadores nomeados tomando o enfadonho e esteril trabalho de compulsar, examinar minuciosamente de novo este monte de papeis, que V. Ex. está vendo e excogitar contra a eleição do amigo politico vicios ou defeitos que seus adversarios não tinham achado; neste caso eu faria o papel de advogado do diabo. (*Riso*). Comquanto seja muito honrosa uma cadeira no senado, comtudo não póde ter a importancia de uma canonisação.

O trabalho de examinar este acervo de papeis, como se exprime a commissão, é temivel, desanima a qualquer que não tenha as forças do nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – E do nobre senador, que é mais forte do que eu.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O nobre senador (os factos estão provando) tomou a si este trabalho; entretanto commetteu muitas inexactidões; formou uma opinião erronea. Como adversario da eleição do Sr. Salles Torres Homem tem explicação o procedimento do nobre senador eu, porém, repito, não podia reprehender semelhante trabalho para descobrir defeitos na eleição de um correigionario que os adversarios não acharam!

O SR. F. OCTAVIANO: – E' o que eu disse ha dias.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Tomaria este trabalho se tivesse de apresentar voto em separado, para fundamental-o.

Não podia deixar de concordar com o parecer da secção do conselho de Estado subscripto pelos Srs. visconde de Sapucahy, Souza Franco e marquez de Olinda, sem expôr com igual desenvolvimento razões convincentes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Iguaes nomes encontrei diante de mim quando examinei a eleição do Ceará.

O SR. S. DA MOTTA: – Um parecer do conselho de Estado não altera a validade da eleição; o ponto de vista é diverso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado; isto é que é verdade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Peço aos nobres senadores que me dispensem de tomar em consideração os apartes; não quero desviar a attenção do senado da materia que nos occupa. Entretanto em poucas palavras responderei ao nobre senador. O parecer do conselho de Estado serve muito para esclarecer a questão: é o resultado de um exame minucioso que merece ser considerado; concordo, porém, que não tem competencia

para a decisão, podendo-se prescindir deste exame, que em todo caso deve ser feito no senado; mas isto é outra questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Se o governo manda, como mandou neste caso, sendo ministro o Sr. Fernandes Torres, que a secção dê parecer sobre a moralidade da eleição, e regularidade do processo eleitoral, este exame tem de ser minucioso; não importa saber o fim para que, nem o effeito que terá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O fim, o conselho de Estado o sabe, e tanto sabe que fez uma nova apuração da eleição.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O senado verá que não fui leviano em dizer que o nobre senador; compulsando este maço de papeis em grande parte contradictorios, não lhe foi possivel descobrir razões convincentes para sustentar sua impugnação que se funda em dados inexactos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E para isto teve pouco tempo: algumas horas apenas.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Disse o nobre senador que a eleição do Sr. Salles Torres Homem fôra imposta á provincia; não disse por quem, mas, no correr do seu discurso, nomeou um bacharel de Bruxellas que se arvorou em presidente da camara municipal da capital.

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse isto.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O senado talvez não conheça a pessoa a que se referia o nobre senador pela provincia da Bahia: é um moço, filho da provincia, de uma familia numerosa, e influente na politica pelo lado conservador: alli proprietario da typographia e redactor de um jornal politico, deputado provincial em diversas legislaturas, e actualmente deputado á assembléa geral com assento na respectiva casa: agora o senado fica sabendo que não é pessoa de tão pouca importancia como o indica o desprezo com que o nobre senador o tratou.

O SR. ZACARIAS: – Não indica tal; não me referi a elle com desprezo, perdôe-me V. Ex. (*ha outros apartes que não podemos tomar*).

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Então retiro a expressão.

O SR. ZACARIAS: – O que eu disse foi que este doutor tem sido o mantenedor da eleição do Sr. Salles lá e cá, só.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Bem; o nobre senador já declarou que não teve o proposito de tratar com desprezo a esse moço...

O SR. ZACARIAS: – Não, tenho até com elle relações particulares.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Retirei a expressão.

O SR. ZACARIAS: – E' doutor da Belgica.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – Não senhor, de Paris.

O SR. ZACARIAS: – Ah! de Paris.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – E' formado em Paris.

O SR. ZACARIAS: – Pois a universidade da Belgica é tambem importante.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Retirei a expressão com tanto mais satisfação quanto estou certo que o nobre senador não podia querer tratar por esta maneira a um membro da outra camara.

O SR. ZACARIAS: – Tudo quanto V. Ex. está dizendo em relação a esse moço é por mim conhecido. Eu não disse que elle arvorou-se em presidente da camara, era 2º vereador, mas como o 1º incompatibilisou-se, elle foi para a presidencia.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O presidente da camara (ponhamos de parte o que não vem ao caso), o presidente da camara da capital, disse o nobre senador, abusou na apuração, aceitando sómente as actas que lhe foram entregues em mão...

O SR. ZACARIAS: – Esta é a questão.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – ...deixando de apurar as que lhe vieram remettidas pelo correio. Eu notarei, em primeiro logar, ao senado que o presidente da camara municipal não é quem faz a apuração.

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse – o presidente – disse – a camara – elle presidindo a camara.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O nobre senador referiu-se sempre ao presidente, e nunca á camara.

O SR. ZACARIAS: – Como presidente da camara comprehendia toda a camara.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Foi um dos argumentos do nobre senador, que, perdôe-me que lhe diga, revelam o proposito de tornar odiosa ao senado a eleição do Sr. Salles attribuindo sua inclusão na lista triplice exclusivamente a um instrumento inconveniente.

O SR. ZACARIAS: – Por influencia do Dr. Gomes; isto disse e sustento.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Primeira inexactidão do nobre senador; mas vamos á questão. Consta dos documentos que se acham na pasta da commissão, consta da acta da apuração que na vespera da eleição a camara municipal não tendo em seu poder todas as actas, as requisitara ao presidente da provincia.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – No dia da apuração e na hora della é que pela administração do correio lhe foram apresentadas essas actas, duplicatas de outra eleição que estavam alli detidas. Tambem consta dos competentes documentos, que a apuração se fez conforme a lei, considerando-se ambas as actas por sua vez, e

preferindo a camara apuradora a que lhe pareceu mais legitima. Um dos vereadores (o único dissidente que havia na camara) levou escripto um protesto contra a rejeição de cada uma dessas duplicatas, que foi inserido na acta da apuração: isto consta de uma memoria que o Sr. Dr. Francisco Gomes da Silva, presidente da camara municipal da capital, submetteu á consideração da secção do conselho de Estado, procedimento muito acertado porque, de outra maneira, pesariam sobre elle todas estas accusações e procederia, por falta de esclarecimentos, a impugnação do nobre senador.

E como, porém, as actas entregues pelo correio á ultima hora eram as duplicatas que pareciam á camara menos legitimas, as rejeitou; e então na sua memoria o Sr. Gomes, presidente da camara municipal, menciona que foram rejeitadas as recebidas depois, não como razão da rejeição, mas para designar quaes as duplicatas menos legitimas.

Mas, isso pouco importa. Deixou de apurar a camara uma só acta de legalidade não contestada? Não; preferiu nos casos de duplicata umas ás outras; o que é de sua attribuição. A secção do conselho de Estado, e a commissão tambem não achou a irregularidade que o nobre senador accusa. A regularidade do procedimento da camara municipal não pôde ser posta em duvida.

Vê o senado que a camara municipal da capital não calcou o direito de 8 freguezias.

O nobre senador censura o presidente da camara por ter, depois da eleição, acompanhado as actas até a Côrte. Saiba o senado que o procedimento do presidente da camara apuradora é antes para louvar, comparado com o do presidente da provincia. Acabada a eleição pela apuração nada lhe restou a fazer senão explicar seus actos, procurar esclarecer a materia. O presidente da provincia como procedeu?

O nobre senador que fez reparo na demora da escolha e do exame das actas no conselho de Estado, devia reparar tambem que o presidente da provincia demorou a remessa das actas quasi tres mezes depois da apuração...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – ...quando a lei marcando o praso de dous mezes entre a apuração e a votação, deu tempo mais que razoavel aos candidatos para as convenientes reclamações.

Mas não se fez assim na provincia do Rio-Grande do Norte. O presidente da provincia não remetteu as actas senão tres mezes depois da apuração, mandando neste lapso de tempo (consta dos documentos) que certas autoridades procedessem a uma syndicancia inquisitorial a respeito da eleição de determinadas freguezias.

Disse o nobre senador que a commissão a cada passo apresenta duvidas, não tem uma opinião segura sobre a validade da eleição, cuja approvação propõe, e, para justificar, referiu-se a alguns topicos do parecer da secção do conselho de Estado,

que é o mesmo da comissão. O parecer da comissão não tem o sentido que o nobre senador lhe attribue. Não actuando no animo da comissão o interesse de partido, não se propondo a sustentar a todo custo a causa de uma parcialidade, antes entendendo ser seu rigoroso dever informar ao senado da verdade com inteira imparcialidade, habilitando-o assim para proferir uma decisão justa, não podia em vista de allegações encontradas, e documentos oppostos, revestidos entretanto de formalidades identicas, deixar de manifestar ás vezes suas hesitações e as difficuldades que teve de vencer para chegar a conclusão que lhe parece melhor.

Mesmo quanto aos collegios do Assú e Acary, em que estas difficuldades se apresentam em maior gráo, a comissão propõe uma solução como a mais segura. E note o senado que estes dous collegios não pertencem exclusivamente a uma parcialidade. E' causa das notadas hesitações o rigor com que procedeu a comissão.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – Foi severa de mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até não aceitou a apuração da camara municipal apuradora.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Disse o nobre senador que as proprias eleições approvadas pela comissão são duvidosas, por que só teem a seu favor não haver contra ellas reclamação, lendo-se a cada passo no parecer da comissão «não houve reclamação». Perdoe o nobre senador o observar-lhe que está em engano. A comissão não adoptou, como lhe argue o nobre senador, a regra de approvar e dar como boa uma eleição só porque não houve reclamação. Não, a comissão approvou essas eleições por outras razões; as expressões de que muitas vezes usa «não houve reclamação» servem sómente para distinguir e assignalar as eleições de que não ha duplicatas.

As razões da approvação são outras, e estão desenvolvidas no parecer. Tanto é certo, que a comissão não procedeu do modo arguido que annullou a eleição da villa do Principe contra a qual não houve reclamação.

Rogo a V. Ex. tenha a bondade de mandar-me as emendas. (*E' satisfeito*).

O nobre senador em resultado do exame a que procedeu em todos os papeis em que se envolve esta complicada questão, apresenta as seguintes emendas: (*Lendo.*)

1º Que se considerem válidos os votos dos eleitores da freguezia de S. Gonçalo, procedentes da eleição da matriz.

2º Que se annullem os votos de ambas as eleições de Papary.

3º Que se considerem válidos os votos dos eleitores resultantes da eleição da matriz de Assú.

4º Que sejam declarados válidos os votos dos eleitores da matriz de Angicos.

5º Que se declarem válidos os votos dos eleitores da eleição da matriz de Sant'Anna de Mattos.

6º Que se considere de nenhum effeito a carta imperial que nomeou senador pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro d'Estado Francisco de Salles Torres-Homem.

7º Que altere-se devidamente a lista triplice procedente da eleição celebrada em Setembro de 1867 para preenchimento da vaga do senador D. Manoel de Assis Mascarenhas.

Vejamos se estas emendas teem bom fundamento, se valem as objecções de que fallou a comissão, se significam a verdade das occurrencias de eleições duvidosas de que falla o nobre senador.

A primeira versa sobre a eleição da freguezia de S. Gonçalo do collegio da capital.

Houve nesta freguezia duas eleições, uma começada na matriz, continuada e concluida na casa da camara municipal com sciencia de todos, annunciada por edital do 1º juiz de paz. A outra, a mesma começada na matriz pelo 1º juiz de paz, continuada no mesmo logar por tres mesarios a principio, constituindo-se depois a mesa sob a presidencia de um 5º juiz de paz, que ora é designado assim, ora como 1º supplente dos juizes de paz.

A maioria da mesa do collegio eleitoral julgou válida a eleição presidida pelo 1º juiz de paz, achando justificado o motivo porque se retirara da matriz (força armada aquartelada em uma casa fronteira á igreja) e deu neste sentido seu parecer; a maioria, porém, do collegio resolveu tomar em separado ambas as eleições, uma por incompetencia do juiz que a presidiu, além de outros defeitos, a outra por incompetencia do logar. Isto consta dos documentos. A comissão annullou ambas; a emenda do nobre senador quer a validade da da matriz. Para justificar-a leu o nobre senador uma certidão, que mostra que o presidente da eleição da matriz estava juramentado como supplente dos juizes de paz, e tivera em exercicio no quadriennio e presidira até a uma junta de qualificação.

Quando argumentava assim o nobre senador, ouvi que de diversos lados da casa se assegurava que isto não tem resposta. Ousei protestar contra esta asseveração, e é occasião de desempenhar este compromisso.

A incompetencia do juiz de paz que presidiu a eleição da matriz não é o unico defeito que a comissão achou nesta eleição, como pareceu ao nobre senador; examinemos, porém, a razão tambem allegada da incompetencia.

E' verdade que o presidente da eleição da matriz foi em certa occasião juramentado 5º juiz de paz, e exerceu jurisdicção mas no impedimento do 1º juiz de paz, que occupava a esse tempo o cargo de substituto do juiz municipal, e pelas decisões do governo então vigentes, tinha sahido do quadro dos juizes de paz. Posteriormente em vista de novas decisões voltou o juiz de paz impedido para o quadro dos juizes de paz da freguezia, que ficou assim completo com a exclusão do chamado 5º juiz de paz. A lei não admittit

nem reconhece em cada districto senão 4 juizes de paz; é entidade illegitima um 5º juiz de paz, ou 1º supplente como ás vezes o denominam.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – Os quatro juizes de paz substituem-se reciprocamente.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Sr. presidente, examinei esta eleição com animo desprevenido; não tenho o proposito de favorecer determinada parcialidade, não tenho o empenho de fazer entrar para esta casa o Sr. Salles Torres Homem sem que devidamente lhe compita aqui um assento. Exponho a opinião que formei com a maior sinceridade.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Não duvido que errasse, mas o erro é de intelligencia.

OS SRS. ZACARIAS E BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Querendo formar um juizo imparcial, e mais seguro, para assim melhor desempenhar o dever que me impoz o senado de dar informações que possam guiar seu voto, declaro a V. Ex. que nesta immensidade de papeis, que contem allegações e documentos oppostos e que se contradizem, não acredito na maior parte delles.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito bem.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Procurei achar a verdade em outras fontes. Aos documentos, porém, apresentados por uma parte não se pôde recusar fé naquillo que lhe prejudica. Na acta da eleição presidida pelo 5º juiz de paz, cuja approvação se propõe na emenda do nobre senador, se lê o seguinte: (*lendo*).

«No dia 16 reunido o povo pelas nove horas da manhã, compareceu o 1º juiz de paz, e assumindo a presidencia da mesa, deu começo á primeira chamada dos votantes; mas tendo impugnado o recebimento da cedula de um votante, a pretexto de não ser o mesmo qualificado, e tendo a mesa reconhecido sua identidade, abandonou os trabalhos...

«Em seguida officiou-se ao 3º juiz de paz deste districto Manoel Joaquim Teixeira de Moura, no impedimento do 2º, que já tinha sido chamado no dia antecedente, convidando-o para vir presidir os trabalhos; declarou, porém, o 3º juiz de paz ao official de justiça, Francisco Antonio de Lima, que logo respondia, segundo se vê da fé do mesmo official. Então officiou a mesa ao 4º juiz de paz do mesmo districto José Francisco de Moura Pegado, convidando-o para o mesmo fim, o qual respondeu em officio do mesmo dia 16 que não comparecia por motivo de molestia. Nesta occasião officiou tambem a mesa ao Exm. presidente da provincia, communicando-lhe que havendo o 1º juiz de paz abandonando os trabalhos, e já tendo ella convidado aos seus immediatos 2º, e 3º e estes não tendo comparecido, officiou ao 4º, cuja resposta ficava aguardando»

Veja o senado como eram diligentes esses mesarios (*Continúa a ler*). «No intento de adiantar os trabalhos o mais possivel mandou a mesa fazer 4 officios, um para o 1º juiz de paz do districto de Utinga, por ser o mais vizinho, outro para o 2º, outro para o 3º, e outro finalmente para o 4º, e entregando-os ao official de justiça, recommendou-lhe que se qualquer um dos ditos juizes de paz, a começar pelo 1º, não respondesse officialmente e declarasse não poder comparecer fosse entregando cada officio ao juiz a quem era dirigido, suppondo, entretanto, que nenhum desses juizes quizesse comparecer, consultou por officio ao Exm. presidente da provincia, nesse mesmo dia, se nesta hypothese devia convidar o 1º supplente dos juizes de paz do districto desta villa Napoleão Esperidião Pedrosa de Góes, que está juramentado e já tem funcionado no quatriennio presente, e até mesmo no trabalho da qualificação.

Sendo já 5 horas da tarde foi a mesa informada de que existia affixado um edital na porta da casa da camara municipal, assignado pelo 1º juiz de paz Joaquim Manoel Teixeira de Moura, convidando a ella e ao povo para no dia seguinte alli se reunir e proceder á eleição, e julgando illegal um tal procedimento officiou ainda ao Exm. presidente da provincia pedindo providencias a semelhante respeito...»

A' vista disto é fóra de toda a duvida que o quadro dos juizes de paz da freguezia estava preenchido com os quatro juizes, cujos nomes veem mencionados na acta, sendo esta entidade 5º juiz de paz, uma excrecencia que a lei desconhece, e manifestamente incompetente neste caso.

Sr. presidente, podia não ir por diante no exame da eleição de que trata a emenda do nobre senador, mas não quero occultar circumstancia alguma, porque o meu dever é expôr os factos em toda a sua verdade. O presidente da provincia a quem cautelosamente alguns mesarios haviam officiado, respondeu que o 5º juiz de paz devia presidir a mesa, apoiando-se em um aviso do governo, que citou, e em um precedente da camara dos Srs. deputados, que não especificou.

Quando tivesse boa applicação para o caso a decisão do governo em hypothese differente, não podia valer mais do que a lei que só reconhece quatro juizes em cada districto. A decisão da camara dos deputados muito competente tratando-se da verificação dos poderes de seus membros, não pôde servir de modelo para o senado occupando-se de eleições da provincia do Rio Grande do Norte.

Deve estar na lembrança do senado que, não ha muito tempo, parece-me que na ultima legislatura, foi a eleição de deputados pleiteada alli pelos progressistas de um lado, e pelos liberaes de outro, creio que ajudados pelos conservadores. A provincia do Rio Grande do Norte, como o senado sabe, dá dous deputados.

Cada um dos lados tinha um só candidato exclusivo, e completou a sua chapa com o nome do Sr. Leão Velloso, que ficou sendo candidato aceito pelas duas parcialidades. A luta foi renhida, fizeram-se tantas duplicatas como agora, até houve duplicata de camara municipal.

Em resultado cada um dos candidatos exclusivos teve um diploma, e o Sr. Leão Velloso obteve dous. Verificados os poderes, o Sr. Leão Velloso foi o excluído.

Os proprios mesarios da eleição da matriz de S. Gonçalo não acreditavam na competencia do 5º juiz de paz, tanto assim que segundo se vê da acta convidaram um por um os 4 juizes de paz do districto de Utinga, e entre os documentos acha-se o attestado de um delles que compareceu e depois retirou-se pelos motivos que expõe. O documento a que me refiro é este: (*lendo*).

«O proprietario João Rodrigues Machado Castro, capitão da guarda nacional e 3º juiz de paz do districto de Utinga, do municipio de S. Gonçalo:»

«Attesto que sendo chamado no dia 16 do corrente, pelas 6 horas da tarde, para presidir a eleição, a que se procedia na igreja matriz desta villa para eleitores especiaes da parochia, alli apresentei-me ás 9 horas da manhã do dia 17. Encontrei a urna arrombada, e sentado no topo da mesa o cidadão Napoleão Esperidião Barroso de Góes. Á vista disso, e não querendo metter-me em um negocio que não pareceu-me legal, e não apparecendo tambem ninguem, que de novo me fallasse ácerca do convite que me fôra feito, fiz a minha oração e retirei-me. E por verdade dou o presente attestado, e jurarei se preciso fôr. Villa de S. Gonçalo, 25 de Setembro de 1867. — *João Rodrigues Machado Castro.*»

A firma está reconhecida por tabellião da capital. Note o senado esta occurrencia, e tambem a circumstancia constante da acta, que ha pouco li, que estes mesarios procederam assim tendo conhecimento do edital do 1º juiz de paz, que os convidava e ao povo para comparecerem na casa da camara municipal.

Se se houvesse de dar preferencia a uma destas eleições, me parece mais aceitavel o parecer da maioria da mesa do collegio eleitoral, que preferiu a eleição presidida pelo 1º juiz de paz. A commissão julga ambas nullas.

Creio ter demonstrado que não póde ser approvada a 1ª emenda do nobre senador.

A 2ª emenda tem por fim a annullação de ambas as eleições de Papary.

A commissão apreciou assim estas eleições: (*Lendo.*)

«Compõe-se dos eleitores da parochia da villa em numero de 24. Duas actas se apresentam, e segundo as informações prestadas á secção, dous collegios se figuram organizados por eleitores de duas eleições primarias, uma feita na matriz, presidida pelo juiz de paz mais votado Francisco Fernandes Lima, e outra na casa da camara municipal sob a presidencia do 3º juiz

de paz tenente-coronel Alexandre Francisco de Oliveira.»

«Da acta da installação da assembléa parochial na matriz consta que alguns eleitores e supplentes, tendo tomado parte na formação da mesa, recusaram assignal-a, sem motivo justo; mas na acta da eleição da casa da camara, e no protesto alli transcripto, se declara que dera causa á recusa o facto extraordinario e monstruoso de tomarem assento, como mesarios, não os eleitos, mas individuos diferentes.»

«Houve reclamações desattendidas, seguindo-se tumulto favoneado pelo delegado de policia que motivou a separação de alguns eleitores e supplentes, os quaes, como o 3º juiz de paz, e grande numero de votantes se dirigiram para a casa da camara municipal, onde se realisou a eleição *sem defeito substancial*. A secção diz *sem defeito substancial*, porque uma irregularidade se deu, a qual todavia nenhuma influencia teve no processo eleitoral. Sendo 24 os eleitores da parochia, outros tantos devem ser os supplentes.»

«O juiz de paz, porém, considerando erradamente como taes todos os votados depois dos eleitores, a todos convocou. Delles só compareceu um, cujo voto nada influiu, por isso que não decidia do resultado da eleição. Cinco cédulas se recolheram da turma dos supplentes, e cada um dos votados obtivera quatro votos. Nestes termos a secção tem por boa a eleição da casa da camara.»

«Não pensa do mesmo modo a respeito da eleição da matriz, embora presidida pelo 1º juiz de paz. Ella está radicalmente viciada pela extravagante composição da mesa parochial, onde assentaram individuos não eleitos, além da irregularidade de não se declarar o numero de cédulas recebidas e os nomes dos que faltaram.»

«Sendo este o juizo da secção sobre essas duas eleições, já se vê que ella não póde aceitar o collegio que se figura reunido na matriz, attenta a incurialidade de seus elementos. Accresce que até se torna duvidosa a sua existencia; porquanto: 1º, dizendo-se installada pelo 1º juiz de paz, mostra-se por doente ao 2º, o qual tambem a passara ao 3º pelo mesmo motivo; 2, affirmando-se da apuração que não houve cerimonia religiosa por falta dos necessarios preparativos, o vigario da freguezia attesta o contrario.»

«Admitte, porém, o collegio presidido por Thomaz José de Moura, por consideral-o menos defeituoso na fórma expedida.»

A eleição cuja annullação é proposta na emenda do nobre senador pela Bahia, é uma das mais legitimas de entre todas da provincia do Rio Grande no Norte, ao passo que a outra contra que se pronunciou o parecer da secção do conselho de Estado não é simplesmente defeituosas, mas falsa e clandestina.

Os escrupulos com que procedeu a secção do conselho de Estado a levaram a não se pronunciar

do modo por que o faço, bem certo de prova-lo.

A acta do collegio eleitoral que se diz presidido pelo 1º juiz de paz Francisco Fernandes Lima, é manifestamente falsa, semelhante collegio não se reuniu, e a falsidade della prova tambem a falsidade da figurada acta da eleição parochial de que ella procede.

Na mencionada acta se diz que o collegio fôra organizado pelo juiz de paz mais votado Francisco Fernandes Lima. O outro collegio foi organizado pelo 3º juiz de paz Alexandre Francisco de Oliveira. Diz-se na mesma acta que não houve cerimonia religiosa por falta de necessarios preparativos.

Entretanto attenda o senado aos documentos que vou ler. (*Lendo*).

«Illm. Sr. – Cumprindo-me presidir á eleição para senador, que se vae proceder no dia 15 do corrente, como 1º juiz de paz, e o não podendo fazer por motivo de molestia em minha pessoa, o communico para sua intelligencia.»

«Deus guarde a V. S. Engenho Bodacó, 12 de Outubro de 1867. – Illm. Sr. Sebastião Felix Torres, 2º juiz de paz presidente. – O 1º juiz de paz, *Francisco Fernandes Lima*.»

«Illm. Sr. – Passo a V. S. o trabalho da eleição que tem de haver amanhã para senador por esta provincia, para que V. S. presida essa mesa como lhe compete por impedimento meu, uma vez que por doente de um pé não posso presidir essa mesa e trabalhos. Deus guarde a V. S. Curraes, 14 de Outubro de 1867. – Illm. Sr. tenente-coronel Alexandre Francisco de Oliveira, 3º juiz de paz de Papary. – *Sebastião Felix Torres*, 2º juiz de paz.»

«O padre Basilio Freire de Alcantara Navarro, presbytero secular e vigario encommendado da villa de Papary: – Attesto que no dia 16 de Outubro deste anno celebrei missa na matriz desta freguezia, cumprindo assim a cerimonia religiosa de que falla o art. 12 da lei de 19 de Agosto de 1846, afim de que tivesse logar a reunião do collegio eleitoral para eleger um senador por esta provincia. Villa de Papary, 12 de Dezembro de 1867. – O vigario encommendado, *Basilio Freire de Alcantara Navarro*.»

As firmas estão reconhecidas pelo tabellião do logar em todos estes documentos, e a deste pelo da capital.

A' vista destes documentos é fôra de duvida que não existiu o collegio que se diz organizado pelo 1º juiz de paz Francisco Fernandes Lima, sendo falsa a respectiva acta. Este facto assim provado, prova por sua vez que não existiu tambem a eleição parochial, que se diz presidida pelo mesmo juiz de paz, sendo igualmente falsa a sua acta; porquanto se a parcialidade do delegado de policia tivesse eleitores resultantes de uma eleição qualquer boa ou má, não deixaria de formar com elles collegio; nem o 2º juiz de paz se dirigiria ao 3º para organizar collegio com os eleitores da eleição a que presidira, sabendo

que haviam eleitores resultantes de outra eleição.

Estas e outras considerações que podia acrescentar fazem crer que é verdadeira a allegação dos que sustentam como unica e válida a eleição presidida pelo 3º juiz de paz na casa da camara para onde se retirára com o povo, por causa da violencia com que o delegado pretendia fazer valer a fraude empregada para constituir a mesa com pessoas que para isso não tinham sido votadas, retirando-se tambem nessa occasião e abandonando a eleição o 1º juiz de paz, homem pacifico, e que não podia prestar-se a acompanhar o delegado em seus planos.

Esta eleição, presidida pelo 3º juiz de paz do proprio districto, e não por juiz do districto vizinho, como por engano disse o nobre senador, é a unica verdadeira, em nada prejudicando o defeito de terem sido convocados como supplentes dos eleitores todos os votados abaixo do numero destes, pela razão exposta pela commissão, e portanto esta emenda tambem não póde ser approvada.

Propõe o nobre senador em outra emenda que se julguem válidos os votos dos eleitores resultantes da eleição da matriz do Assú.

Fizeram-se duas eleições nesta freguezia, uma na matriz presidida por juiz de paz do districto vizinho e outra na casa da camara municipal presidida pelo 1º juiz de paz. O nobre senador pretende que seja válida aquella: para isso leu, como se fosse da commissão, a narração das occurrencias, que ella extractou da respectiva acta; convém agora que o senado ouça tambem a narração extratada da acta da outra eleição, e em seguida a apreciação da commissão. (*Lendo*.)

A outra eleição desta parochia foi feita no paço da camara municipal pelas razões que a acta declara do seguinte modo:

«Que tendo o 1º juiz de paz do districto João Carlos Wanderley apparecido ás 9 horas da manhã na igreja matriz com o escrivão interino e grande numero de cidadãos qualificados para organizar a mesa parochial, encontrou dentro da mesma matriz já organizada uma outra mesa presidida pelo juiz de paz do districto da Varzea, do municipio de Sant'Anna de Mattos, Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, e postada ahi uma força da guarda nacional de ordem do delegado de policia o capitão Thomaz José de Senna, o qual já havia posto um assedio á igreja matriz desde a noute do dia antecedente, e violentado pelas 11 horas da noute as portas da mesma igreja.»

«E fazendo o mesmo juiz de paz perante aquella mesa considerações no sentido de demonstrar a irregularidade de sua reunião e composição, passou a organizar a mesa legal no corpo da mesma igreja matriz, o que lhe foi obstado pelo referido delegado, o qual declarou em altas vozes, que não consentia alli alguma outra reunião e que tomava a responsabilidade do seu acto: em consequencia do que se dirigira o mesmo juiz de paz e povo, ao paço da camara municipal,

para onde foram convocados por edital, tanto os eleitores e suplentes, como os cidadãos qualificados nesta freguezia.»

«Não comparecendo nenhum eleitor nem suplente, organisou-se a mesa pelo modo determinado no decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.»

«Organisou-se a mesa, no dia 15 começou a 1ª chamada e se concluiu a 16; fez-se a 3ª em 17 e recolheram-se 681 cédulas com 13 nomes, que foram apurados no dia 18.»

«As actas narram os factos, segundo o interesse de cada uma das parcialidades. Onde está a verdade? Difficil (às vezes impossivel) é achal-a em negocios eleitoraes, sendo as provas exhibidas quasi sempre por pessoas suspeitas.»

«A favor da eleição da casa da camara estão os officios da camara municipal e do vigario da freguezia confirmando as asserções da acta respectiva.»

«Auxiliam-a tambem os documentos juntos ao officio do delegado de policia Thomaz José de Senna. De todas essas peças o que a secção deduz com segurança é que na matriz fez se uma eleição presidida por autoridade incompetente.»

«A causa justificativa deste procedimento não está demonstrada, como cumpria, visto que o juiz de paz mais votado compareceu e não é liquido que lhe fosse offerecida a presidencia, antes é provavel o contrario, quando consta que lhe fôra vedada a entrada na igreja. Não é pois absurda a acquiescencia ao recurso de que o mesmo juiz de paz lançou mão, fundado em disposições de instrucções eleitoraes, e autorizado por precedentes das camaras legislativas para não ficar grande numero de cidadãos privados do uso de seu direito, não querendo aliás cooperar para consummação de um acto evidentemente nullo.»

Ainda aqui apparecem os escrupulos com que procedeu a secção do conselho de Estado receando affirmar cousa que depois podesse, com novos documentos, soffrer objecção.

Em minha opinião está bem provada a validade da eleição presidida na casa da camara pelo 1º juiz de paz; portanto sendo a arguição principal, que contra ella se faz a de falsidade, o documento que para justificar esta accusação se apresenta é sómente um attestado do porteiro da casa da camara; mas em contrario ha attestados da propria camara municipal, do parcho, do tenente coronel da guarda nacional, e outras pessoas autorizadas.

A eleição da matriz que a emenda pretende que seja válida, é manifestamente nulla pela incompetencia do juiz de paz do districto extranho, a mais de 10 leguas de distancia, que se diz casualmente presente ás 11 horas da manhã.

A narração da acta da eleição presidida pelo 1º juiz de paz parece a verdadeira, sendo capciosa a da outra acta. Não é presumivel que o 1º juiz de paz, a quem se attribue uma eleição clandestina, sendo convidado deixasse de comparecer

até ás 11 horas da manhã para fazel-o a 1 hora da tarde depois de adiantados os trabalhos, sómente para o fim de recusar a presidencia da mesa que lhe foi offerecida, legalizando por esta fórma a eleição de seus adversarios.

E' mais provavel, senão certo, o que narra a acta da eleição feita na casa da camara municipal, que apparecendo o 1º juiz de paz na matriz, ás 9 horas da manhã já encontrou uma mesa organizada com um juiz de paz de districto e municipio differente, e postada ahi a força da guarda nacional, de ordem do delegado de policia, a qual havia cercado a igreja matriz desde a noute antecedente e violentado as portas da mesma igreja.

A violencia feita á igreja prova-se por uma representação dirigida pelo parcho ao vigario capitular, sem contar outros documentos, que tenho como suspeitos, porque procedem de pessoas envolvidas no pleito eleitoral.

Quanto á existencia da força da guarda nacional e o assedio da igreja desde a noute antecedente, os que combatem esta eleição negam o facto, e dizem que alguns cidadãos da parochia passaram a noute em torno da matriz em reunião inerte a pacifica, ao toque de instrumentos Avalie o senado esta explicação.

Em favor desta eleição depoem os documentos que resultaram do inquerito, a que mandou proceder o presidente da provincia, e portanto insuspeitos.

Contra ella articulou o nobre senador as costumadas gentilezas do Sr. João Carlos Wanderley. O Sr. Wanderley não é pessoa desconhecida dos nobres senadores, já teve assento na camara dos deputados, é um antigo chefe do partido liberal na provincia do Rio Grande do Norte, em favor do qual o nosso illustre collega o Sr. D. Manoel, de saudosa recordação, tantas vezes levantou nesta casa sua voz energica.

Parece-me que se dissipam as duvidas a respeito desta eleição; vamos á de Angicos de que trata a 4ª emenda do nobre senador.

Duas eleições se fizeram nesta freguezia, segundo rezam as actas respectivas. Ambas são arguidas de falsas. Cada uma das parcialidades no intuito de sustentar sua arguição, recorreu a todos os meios de provas de que podia dispor: attestados, justificações judiciaes, etc. Resultou daqui apresentarem-se documentos que mutuamente se destroem; como uma justificação processada perante o 3º substituto de juiz municipal em exercicio, contrariada por outra do 4º substituto que se diz tambem em exercicio. Um attestado do vigario, a que o nobre senador deu tanto valor, contrariado por outros, e pelos depoimentos judiciaes e até certo ponto por elle mesmo, pois deu dous attestados e embora não se contradigam inteiramente, deixam perceber a facilidade com que procedeu. Em vista disto não podia a commissão formar um juizo seguro, e portanto não o pronunciou.

Inclino-me a crêr que a eleição presidida pelo 2º juiz de paz na casa da camara é a melhor, porque

reunindo-se na cidade do Assú dous collegios eleitoraes, compostos dos eleitores procedentes das duplicatas das duas parcialidades, que pleitearam a eleição em Assú e Angicos, os eleitores, da freguezia de Campo Grande, onde não houve duplicata, e não eram contestados, incorporaram-se ao collegio que reconhecia legitimos os eleitores da duplicata de Angicos presidida pelo 2º juiz de paz, abandonando o outro collegio.

Não podiam os eleitores da freguezia de Campo Grande, cuja legitimidade era incontestavel, querer misturar seus votos com os de eleitores falsos. Aquelles eleitores pertencem á parcialidade do Sr. Dr. Amaro Bezerra, como se vê de um dos artigos publicados por elle sobre a eleição do Rio Grande do Norte. O procedimento dos eleitores de Campo Grande, é pois um testemunho que não deve ser desprezado.

Em todo o caso, propondo a emenda do nobre senador, que se declarem validos os votos dos eleitores da eleição da matriz, não póde ser approvada pelo senado, porque esta eleição ainda que esteja isenta da falsidade arguida, tem outros defeitos, como o falta das indispensaveis actas da 2ª e 3ª chamadas, o que foi notado pela commissão.

E' a 5ª emenda para que se declarem validos os votos dos eleitores da eleição da matriz de Sant'Anna de Mattos.

A commissão expoz as occurrencias da eleição primaria desta freguezia deste modo: (*Lendo*).

Sant'Anna de Mattos.

«Dous collegios se apresentam com este nome, reunidos na casa da camara municipal, um installado pelo 1º juiz de paz da parochia, capitão Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos e presidido pelo commandante superior Manoel de Mello Montenegro Pessoa, e outro installado pelo 2º juiz de paz mais vizinho do districto da matriz da cidade do Assú, tenente coronel José Carlos de Carvalho e presidido por Antonio Rodrigues Baracho.»

«São elles composto dos eleitores provenientes de duas eleições primarias, que se figuram feitas na matriz, uma presidida pelo 1º juiz de paz de parochia, outra pelo 2º juiz de paz mais vizinho.»

«As actas da eleição do 1º juiz de paz nada dizem que indique a existencia de outra. Attestam que no dia 15 de Setembro designado pelo presidente da provincia, compareceu na igreja matriz ás 9 horas da manhã o dito juiz de paz com dezeseis eleitores e outros tantos supplentes, organisou regularmente a mesa e fez a eleição que terminou a 17. Não fazem menção dos accidentes contados nas actas da outra eleição presidida pelo 2º juiz de paz mais vizinho e que parecem ser a origem da duplicata.»

«Referem estas que no dia designado reunidos na igreja matriz eleitores e supplentes e grande numero de cidadãos qualificados, não tendo até ás 11 horas comparecido o 1º, 2º e 3º juizes de

paz, unicos juramentados e achando-se presente o 2º juiz de paz mais vizinho, do districto da matriz da cidade do Assú, tenente coronel José Carlos de Carvalho, assumira este a presidencia do acto, começando por nomear para escrivão a Antonio Getulio Ferreira Souto, por não estar presente o escrivão do juiz de paz, que é o mesmo do subdelegado, e passando a organizar a mesa com dous eleitores e dous supplentes que unicamente compareceram, proseguiu nos trabalhos até que já começada a 1ª chamada, á 1 hora da tarde appareceram, com o subdelegado de policia em exercicio João Francisco Ulhôa Costa, homens armados com facas e cacetes de jurema verdes, capitaneados pelo commandante superior Manoel de Mello Montenegro Pessoa, e o ex-subdelegado Juvenal de Macedo Cabral, que mais de uma vez ameaçou com uma pistola ao mesario Francisco Martins de Oliveira Barros.

«Nesta occasião o presidente da eleição descobrindo entre os turbulentos o 2º juiz de paz da parochia o tenente João Casimiro de Souza, offereceu-lhe a presidencia que occupava, mas este recusou a aceitar-a *de um modo inconveniente*, como se exprime na acta.»

«O mesmo presidente pediu providencias ao subdelegado em exercicio, que não as deu. Os turbulentos porém vendo a firmeza dos cidadãos amigos da ordem promptos a repellir o assalto, evacuaram o corpo da igreja; restabeleceu-se a ordem e continuou o processo eleitoral até o dia 17.»

«Cumprir investigar se houve as duas eleições, conforme as actas, e neste caso qual é a legitima, ou se houve uma só eleição regular ou irregular.»

«Os documentos que foram presentes á secção, além das actas, são os seguintes, 1º, attestados do coadjutor padre João Manoel de Carvalho, e do bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, membro da assembléa provincial; 2º, um officio do vigario padre João Theotônio de Souza e Silva, dirigido ao presidente da provincia. Aquelles affirmam ter havido sómente a eleição presidida pelo 2º juiz de paz do Assú. O vigario porém informa que lhe constava terem figurado na parochia duas turmas de eleitores, uma procedente da eleição presidida pelo 1º juiz de paz do districto, outra por uma outra eleição, e que dizem ter sido presidida pelo 3º juiz de paz do districto do Assú.»

As duas eleições se dizem feitas na Matriz, e ambas são nullas no parecer da commissão; a emenda pois não precisa a eleição que quer validar; entende se, porém, facilmente que é a primeira.

Em minha opinião não houve na matriz senão uma só eleição, sendo portanto falsa uma das actas. O nobre senador pensa que a acta falsa é a do juiz de paz do districto vizinho...

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – ...e que a verdadeira é a do 1º juiz de paz: eu penso diversamente.

Em favor da eleição que se diz presidida pelo 1º juiz de paz, ha sómente a acta que não falla dos graves conflicts accusados circumstancia da mente na outra acta, e um attestado do vigario, reconhecido por tabellião. O vigario é pessoa conhecida um respeitavel ancião. Em contrario do attestado do vigario ha a do coadjutor.

O SR. ZACARIAS: – Coadjutor que compromette o vigario! isto não é coadjuvar, é por um homem no matto.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – O coadjutor attesta que houve só uma eleição, e esta presidida pelo juiz de paz do districto visinho.

O SR. ZACARIAS: – Não me mostrou este.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Estava entre os papeis.

O SR. ZACARIAS: – Eu quizera que dissesse ao menos a data.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Não o tenho agora á mão.

O SR. ZACARIAS: – Escondeu-se entre os papeis.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – (*Procurando, e depois de alguma pausa.*) E' este o attestado; está assignado pelo padre João Manoel de Carvalho; o nobre senador póde examinal-o.

Na contradicção em que está o attestado do vigario com o do coadjutor não contesto, antes concordo com o nobre senador, que se devia dar mais credito ao do vigario, se o vigario o houvesse passado; mas entre os documentos ha uma declaração feita em nome do vigario por um padre, que fôra educado por elle, e reside em sua casa, de que não passara aquelle attestado; assignando o dito padre a declaração do vigario que não podia escrever por seus incommodos nervosos. Ha além disto um attestado do bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, deputado provincial, e advogado residente na villa de Sant'Anna de Mattos, affirmando que é falsa, e que não existiu a eleição de eleitores que se diz feita na matriz sob a presidencia do 1º juiz que não houve senão a eleição presidida pelo juiz de paz do districto vizinho. Ainda, hoje, este senhor que se acha na Côrte, está nos ouvindo nesta casa, como ouviu ao nobre senador na ultima sessão, me dirigiu por escripto esta informação (*mostrando*) que não lerei, por não me parecer curial este meio, e para não alongar o meu discurso; limitar-me-hei a dar uma noticia ligeira desta informação.

Este senhor que, como já disse, reside no logar e foi testemunha occular das occurrencias, insiste em que o vigario João Theotônio de Souza e Silva não deu nem podia dar o attestado de que fallou o nobre senador, visto como a muitos annos não escreve, não póde escrever, e nem se quer exerce funcção alguma do seu ministerio, tanto assim

que a sua freguezia desde 1860 tem sido administrada por diversos coadjutores, *pro parochio*, E' verdade que a firma do attestado do vigario está reconhecida pelo tabellião do logar, mas o que se segue é que este facto precisa de averiguação.

Outras considerações se offerecem que me persuadem da falsidade da eleição que se diz feita na matriz com o 1º juiz. A acta da eleição presidida pelo juiz de paz do districto vizinho, tambem na matriz, dá conta circumstanciada de occurrencias da maior gravidade, e que se prestavam a facil averiguação, e nem podiam passar desapercibidas; tal é a aggressão do subdelegado de policia João Francisco Ulhôa Costa, em companhia de homens armados de facas e cacetes capitaneados pelo commandante superior, á uma hora da tarde, no proposito de perturbar os trabalhos começados ás 11 horas da manhã.

Na mesma acta estão mencionados os nomes de outras pessoas, como do 2º juiz de paz, que figuraram em semelhante occurrencia. Pois bem: o presidente da provincia que demorou pelo longo espaço de tres mezes a remessa das actas, empregando esse tempo em inquirir das eleições de certas freguezias, á respeito desta não apresenta de novo senão um officio do vigario, o mesmo a quem se attribue o attestado que o nobre senador leu, no qual se falla na existencia de duas eleições, e na reunião de dous collegios, sem adiantar cousa que não estivesse no attestado que foi produzido e apresentado por parte interessada; quando, como o senado vê, facil era colherem-se provas que descobrissem perfeitamente a verdade.

Quanto á mim não se fez na matriz senão uma unica eleição presidida pelo juiz de paz do districto vizinho, que occupando a igreja talvez por surpresa, ahi se manteve com os de sua parcialidade, abandonando os adversarios o processo regular da eleição, para reccorrerem ao expediente de uma acta que dá como feita uma eleição, que não existiu.

A commissão entendeu, e entendeu bem, que os dous collegios formados com eleitores, filhos de taes eleições primarias, não podiam ser considerados legitimos.

A emenda do nobre senador, em vista do que fica exposto, não póde ser approvada pelo senado. Accresce que, quando fosse real a eleição que o nobre senador julga válida, não poderia ser approvada, á vista das irregularidades que a commissão aponta, exprimindo-se assim: «Na hypothese de duas eleições daria preferencia á do 1º juiz de paz pelas seguintes razões: 1ª, competencia do presidente; 2ª, concurso da quasi totalidade dos eleitores e supplentes para a formação da mesa.»

«O que não obstante, não se atreve a dar por boa essa eleição. As actas mostram que não foi observada a lei nas phases importantes da chamada e apuração. Installou-se a assembléa parochial no dia 15 ás 9 horas da manhã, e fizeram-se a 1ª e 2ª chamadas, a 16 fez-se a 3ª, e começou a

apuração de 587 cédulas com 24 nomes que findou em 17. E' muito curte espaço para tanto trabalho, seguindo-se a fórma da lei.»

São estas as emendas que o nobre senador offereceu ao parecer da commissão; nellas se traduzem todas as objecções, que o nobre senador teve de oppôr, e havendo eu mostrado que nenhuma tem bom fundamento, fica o mesmo subsistente em todas as suas partes, e justificado o receio que, á principio manifestei de que seria esteril o trabalho empregado para descobrir motivos de impugnação.

De outro modo pensa o nobre senador; ao senado compete decidir.

Com a approvação destas emendas, que alteram o resultado da apuração, pretende o nobre senador, e o propõe em outras emendas: 1º, que se declare sem effeito a carta imperial que nomeou senador o Sr. Salles Torres Homem; 2º, que se faça nova apuração para a formação da lista triplíce.

Quando fosse admissivel este expediente, quando podesse ser adoptada a nova pratica de proceder-se a nova apuração depois da escolha realisada, creio que outra devia ser ordem das emendas.

A apuração devia preceder á annullação da carta imperial, porquanto é esta que mostraria a alteração na lista triplíce.

Não faço esta observação sem boas rasões. Approvadas as emendas do nobre senador a lista se comporia, é verdade, dos Srs. Amaro Bezerra, Galdino e Oliveira, mas os votos que recahiram no Sr. Galdino, devem ser reputados nullos em virtude de disposições expressas da lei.

Está provada por documentos que acompanharam as actas da eleição, e a secção do conselho de Estado assim reconheceu, a incompatibilidade do Sr. Galdino, porque era delegado de policia em um dos termos da provincia, em effectivo exercicio mesmo no dia da eleição primaria, e a provincia do Rio Grande do Norte fórma um só districto eleitoral, não podendo por isso ser votado em nenhum dos seus collegios.

Sendo, como são nullos os votos que recahiram no Sr. Galdino, é o Sr. Salles Torres Homem o 3º da lista triplíce. E não é só neste caso, como quer que se faça a apuração, ainda mesmo do modo que o Sr. Amaro Bezerra julga o mais legal em artigos que publicou, e estão reunidos em um folheto. Ahi o Sr. Amaro Bezerra concede ao Sr. Torres Homem 79 votos legitimos, e ao Sr. Galdino vão 69.

Nem seria defeito o pequeno numero de votos com que nesta hypothese ficava na lista o Sr. Torres Homem, para os que seguem o programma do partido liberal, recentemente publicado, onde com applauso meu, se pugna pelo direito de representação das minorias.

Sr. presidente, confesso que não pude comprehender o alcance da ultima emenda do nobre senador, desde que no principio de seu

discurso declarou que esta eleição é nulla. Se a eleição é nulla não póde ter logar uma nova apuração.

O SR. ZACARIAS: — A eleição do Sr. Salles; eu responderei.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A lista triplíce que subiu á presença da Corôa contém os nomes dos candidatos mais notaveis das tres parcialidades que concorreram ás urnas, pleiteando encarniçadamente a eleição: os progressistas, os liberaes e os conservadores, cada uma das parcialidades alcançou um logar na lista para o seu candidato; o mais ficou dependente da escolha do poder moderador.

Não devia estar satisfeita a parcialidade progressista com a inclusão do Sr. Amaro Bezerra na lista triplíce occupando o primeiro logar? O Sr. Galdino é incompativel nesta eleição, o Sr. Oliveira, outro candidato que ficou excluido da lista, é, segundo me informam, pessoa de excellentes qualidades, mas que tem completa negação para a politica e para funcções publicas, tanto que sendo formado em direito, nunca foi aproveitado para entrar na lista dos vice-presidentes em uma provincia onde não podem abundar os homens habilitados para o exercicio deste cargo.

O Sr. Oliveira não toma interesse pelos partidos, vive retirado, tanto que sendo candidato da chapa contraria, no collegio do logar de sua residencia, onde seus parentes teem influencia, o Sr. Torres Homem foi votado. Que aspirações, pois, foram supplantadas, que direitos offendidos? O que mais queria a parcialidade progressista? Se queria mais alguma cousa não póde confessar.

A severidade com que procedeu a secção do conselho de Estado no exame de uma eleição em que a indebita intervenção da autoridade originou muitos defeitos, deu logar e ficar, pela annullação de muitos collegios, reduzido o seu numero, e com poucos votos não só o Sr. Salles, mas tambem o Sr. Amaro Bezerra e os outros candidatos. Se a parcialidade adversa ao Sr. Salles Torres Homem tivesse sido supplantada, e excluidos da lista todos os seus candidatos, eu não hesitaria um momento em declarar que a eleição deste senhor não devia prevalecer.

E' o que aconteceu no Ceará, que o nobre senador trouxe para comparação. A commissão apurou, é verdade, os votos de mais de 600 eleitores; mas pelo exame da secção do conselho de Estado este numero foi muito diminuido, ficando o 2º candidato escolhido com menos de 400 votos ainda sujeito á duvidas, numero seguramente insufficiente para supplantar todos os candidatos da parcialidade contraria, que assim ficaram excluidos da lista, que resultou de uma eleição á que concorreram mais de 1,300 eleitores.

Não quero reviver uma questão para todos nós desagradavel, podendo-se porém enxergar nas palavras do nobre senador uma censura de incoherencia aos que tendo votado pela annullação

daquella eleição, approvarem esta, peço licença para expôr simplesmente uma observação que completará as que acabo de offerer á consideração do senado. Em um folheto ha pouco distribuido com o titulo *Eleição de senadores pela provincia do Ceará em 1867*, se acham transcriptos dous officios dirigidos ao governo imperial, informando sobre aquella eleição: um do Sr. Leão Velloso, presidente da provincia, depois da eleição; outro do Sr. Alvim, presidente da provincia, antes e na epoca da eleição. Ahi o Sr. Leão Velloso diz que no Ceará só haviam dous partidos politicos que se equilibravam em quasi toda a provincia.

No officio do Sr. Alvim se lê o seguinte: – «A historia do rompimento da coalicção entre progressistas e conservadores do Ceará está no dominio da publicidade.»

«Semelhante alliança alcançada á custa da apostasia, que nada honra a facção chamada conservadora daquella provincia, terminou depois de feitos os eleitores geraes e especiaes pela perfidia a mais insolita.»

Não obstante, o senado sabe que nem um dos candidatos do partido conservador entrou na lista sextupla. Paro aqui.

Vai-se fazer nova eleição; eu e todos os amigos do governo confiamos, que collocando-se acima dos interesses partidarios, se esforçará para que nenhuma aspiração legitima seja estorvada no uso de seus recursos, e possa a eleição ser a verdadeira manifestação da vontade da provincia.

Sobre a eleição da provincia do Rio Grande do Norte, em cujo debate coube-me entrar como membro da commissão de constituição, acabo de expôr, com inteira sinceridade, o que penso. O meu voto, Sr. presidente, ha de ser de accordo com a opinião manifestada. Mas, os nobres senadores ouviram a discussão; não me céga a vaidade de pensar melhor do que elles, tão illustrados como são; votando cada um segundo a sua consciencia, o que fôr decidido pela maioria do senado é que terei como o melhor.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Fica ainda a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para a ordem do dia seguinte a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.